



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS IMPRENSA NACIONAL



Ano CXLV Nº 157

Brasília - DF, sexta-feira, 15 de agosto de 2008

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional	58
Ministério da Justiça.....	63
Ministério da Previdência Social.....	70
Ministério da Saúde	70
Ministério das Comunicações.....	74
Ministério de Minas e Energia.....	75
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	83
Ministério do Esporte.....	84
Ministério do Meio Ambiente.....	84
Ministério do Trabalho e Emprego	84
Ministério dos Transportes	85
Ministério Público da União	86
Tribunal de Contas da União	87
Poder Judiciário	146
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	146

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 609, de 13 de agosto de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 826.

Nº 610, de 13 de agosto de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 837.

Nº 611, de 13 de agosto de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 849.

Nº 612, de 13 de agosto de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 857.

MINISTÉRIO DA DEFESA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Exposição de Motivos

Nº 325, de 13 de agosto de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2008:

dia 14 - procedente da Ilha de Ascensão, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro e destino a Porto Alegre;

dia 15 - decolagem de Porto Alegre e destino às Ilhas Malvinas, Inglaterra;

dia 18 - procedente das Ilhas Malvinas, pouso em Porto Alegre e destino ao Rio de Janeiro; e

dia 19 - decolagem do Rio de Janeiro e destino à Ilha de Ascensão;

2) República da Bolívia:

- aeronave tipo Hércules C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros e ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de maio de 2008:

dia 18 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Tocumen, Panamá; e

dia 21 - procedente de Tocumen e destino a La Paz;

3) República da França:

- aeronave tipo C-310, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de material aeronáutico, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2008:

dia 19 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Fortaleza; e

dia 20 - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa. Homologo e autorizo. Em 14 de agosto de 2008.

Nº 326, de 13 de agosto de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Equador:

- aeronave tipo EMBRAER ERJ-190, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2008:

dia 12 - procedente de Quito, Equador, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 15 - procedente de La Paz e destino a Quito;

2) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de cheque operacional para nova aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2008:

dia 13 - procedente de Maracay, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 14 - procedente de La Paz e destino a Quito, Equador;

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-37B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de cheque operacional para nova aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2008:

dia 15 - procedente de Buenos Aires, Argentina, pouso em Brasília; e

dia 16 - decolagem de Brasília, pouso em Manaus e destino a Alajuela, Costa Rica.

Homologo e autorizo. Em 14 de agosto de 2008.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 16 - GSIPR/CH, DE 18 DE JULHO DE 2008

Institui Grupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas de Telecomunicações (GT-SIC - Telecom) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do Art 2º e Art. 4º do Decreto nº 4.801, de 06 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN), do Conselho de Governo, e a Resolução nº 2, de 24 de outubro de 2007, da referida Câmara.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas de Telecomunicações (GTSIC - Telecom) para propor a implementação de medidas e ações relacionadas com a segurança das Infra-estruturas Críticas (IEC) na área de telecomunicações.

Parágrafo Único: Deverão ser consideradas as IEC que possam afetar, de forma direta ou indireta, a operação do setor.

Art. 2º Consideram-se IEC as instalações, serviços, bens e sistemas que, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade.

Art. 3º O GTSIC - Telecom será composto pelos seguintes membros:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério das Comunicações;

III - Agencia Nacional de Telecomunicações (ANATEL); e

IV - Órgãos e especialistas convidados pelo GTSIC - Telecom.

§ 1º O Grupo Técnico poderá interagir com outros órgãos para a adoção de providências necessárias à complementação dos trabalhos atribuídos por esta Portaria.

§ 2º As medidas e ações necessárias serão relatadas à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por intermédio de seu Coordenador.

Art. 4º Os membros do GTSIC - Telecom e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos referidos no artigo 3º, no prazo de até trinta dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A instalação do GTSIC - Telecom ocorrerá no prazo de até quinze dias após a indicação de seus membros.

Art. 6º São atribuições do GTSIC - Telecom:

I - pesquisar e propor um método de identificação de IEC;

II - identificar as IEC;

III - levantar e avaliar as vulnerabilidades das IEC identificadas e sua interdependência;

IV - selecionar as causas e avaliar os riscos que possam afetar a segurança das IEC;

V - propor, articular e acompanhar medidas necessárias à segurança das IEC; e

VI - estudar, propor e implementar um sistema de informações que conterá dados atualizados de IEC para apoio a decisões; e

VII - propor, se for o caso, o desmembramento do GTSIC - Telecom em outros subgrupos de trabalho para tratar de sub-áreas específicas.



Art. 7º O GTSIC - Telecom reunir-se-á de forma ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.

Art. 8º. A participação no GTSIC - Telecom de que trata o artigo 3º será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 9º Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GTSIC - Telecom.

Art. 10º O Grupo Técnico desenvolverá seus trabalhos por período indeterminado.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de
Segurança Institucional da Presidência da República

HÉLIO CALIXTO DA COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 -ABIN/GSIPR,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Dá nova redação ao inciso VI do art. 7º e à alínea "a" do inciso VIII do art. 8º da Instrução Normativa Nº 3-ABIN/GSIPR, de 6 de agosto de 2008, que regulamenta a avaliação médica nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conforme o inciso IV do artigo 10 do Anexo I do Decreto n.º 6.408, de 24 de março de 2008, e a Portaria n.º 480-ABIN/GSIPR, de 6 de agosto de 2008, e, ainda, considerando a alínea "b" do inciso II do caput e § 2º, ambos do art. 14 da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008; resolve:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 7º da Instrução Normativa Nº 3-ABIN/GSIPR, publicada no Diário Oficial da União nº. 151, de 7 de agosto de 2008 (Seção 1, pág. 3/5), que dispõe sobre os exames complementares que deverão ser apresentados pelos candidatos no decorrer do exame clínico, o qual passa a ter a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"Art. 7º

VI - **psiquiátrico**: avaliação clínica do Psiquiatra sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de idéias, orientação, memória recente, memória remota e tirocínio". (NR)

Art. 2º Alterar a alínea "a" do inciso VIII do art. 8º da Instrução Normativa Nº 3-ABIN/GSIPR, publicada no Diário Oficial da União nº. 151, de 7 de agosto de 2008 (Seção 1, pág. 3/5), que dispõe sobre as condições clínicas, sinais ou sintomas que poderão eliminar o candidato do processo seletivo, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º.....

VIII - **otorrinolaringológicos**:

a) perda auditiva bilateral maior que 40 (quarenta) decibéis, nas frequências de 500, 1000, 2000 e 3000 Hz (hertz);

....." (NR)

Art. 3º A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO MARTINS BELHAM

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 765, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Fixa a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Fixar a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação na forma dos Anexos I a XXVII da presente Portaria, os quais serão publicados exclusivamente no Boletim de Serviço nº 33, de 15 de agosto de 2008.

§ 1º Caberá aos Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal sediados no mesmo município em que prevista a instalação de Procuradoria Seccional Federal exercer a competência fixada no caput enquanto não instalada a respectiva seccional.

§ 2º Enquanto não instalados fisicamente os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal previstos nos anexos referidos no caput, caberá à Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Federal no Estado ou Procuradoria Seccional Federal a que estiver diretamente vinculado exercer a competência fixada no presente artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 706/PGF, de 08 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 de agosto de 2008, Seção 1, pág. 6, **onde se lê**: "08 de julho," **leia-se**: "**06 de agosto**".

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE
MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

Altera o caput do artigo 1º da Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sua aplicação, e altera a Resolução CMED nº. 2, de 5 de março de 2004.

Art. 1º O caput do artigo 1º da Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, sua aplicação, e altera a Resolução CMED nº. 2, de 5 de março de 2004", passa a vigorar com a seguinte redação:

"As distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." **[N.R.]**

LUIZ MILTON VELOSO DA COSTA
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.006060/2008-71, resolve:

Art. 1ª Aprovar os requisitos zoossanitários para a importação pelo Brasil de equinos, em caráter temporário e definitivo ou para reprodução, que participarão dos XXIX Jogos Olímpicos em Hong Kong, e o modelo de certificado zoossanitário, na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31 de outubro de 2008.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS PARA A IMPORTAÇÃO
PELO BRASIL DE EQUINOS QUE PARTICIPARÃO DOS XXIX
JOGOS OLÍMPICOS EM HONG KONG

Art. 1ª Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos zoossanitários para a importação pelo Brasil, em caráter temporário e definitivo ou para reprodução, de equinos que participarão dos XXIX Jogos Olímpicos em Hong Kong.

CAPÍTULO I
DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 2ª As importações de equinos a que se refere a presente Instrução Normativa se classificam dentro das seguintes modalidades:

I - Importação Temporária: compreende os equinos importados para fins não reprodutivos, sob supervisão oficial, com período de permanência e condições operacionais definidos, no momento da emissão da "Autorização de Importação";

II - Importação Definitiva ou para Reprodução: compreende os equinos importados para desempenharem atividades reprodutivas ou importados em caráter definitivo para serem destinados a qualquer fim, com permanência indefinida no País.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3ª Os equinos deverão estar acompanhados de Certificado Veterinário Internacional no qual uma das línguas seja a portuguesa, emitido pelo Serviço Veterinário Oficial de Hong Kong, e de cópia do Certificado Veterinário Oficial emitido pelo país de procedência dos animais para o ingresso em Hong Kong.

Art. 4ª Os equinos deverão ser identificados por meio de "Passaporte Equino" ou outra documentação equivalente, e a referência do documento de identificação deverá constar no Certificado Veterinário Internacional que acompanhará a importação pelo Brasil.

CAPÍTULO III
INFORMAÇÕES ZOOSSANITÁRIAS DO PAÍS DE PROCEDÊNCIA

Art. 5ª Os animais a serem importados deverão ter permanecido sob supervisão permanente do Serviço Veterinário Oficial de Hong Kong e não poderão ter mantido contato com animais alheios ao evento hípico e outros de condição sanitária inferior.

Art. 6ª Os equinos, após a saída de Hong Kong, poderão ser destinados a outro país por um período máximo de 30 (trinta) dias, desde que isolados e mantidos sob supervisão veterinária oficial em estabelecimento onde não tenha havido ocorrência de doenças infectocontagiosas e parasitárias dos equinos nos 90 (noventa) dias anteriores ao embarque.



§ 1º Os eqüinos deverão ser protegidos contra vetores e isolados de animais de condição sanitária inferior.

§ 2º Neste caso, o certificado veterinário internacional emitido pelo Serviço Veterinário Oficial de Hong Kong poderá ser aceito para a exportação dos animais ao Brasil, desde que acompanhados de certificação do serviço veterinário oficial do país de trânsito, constando as informações do disposto no caput deste artigo e no Capítulo VI deste Anexo, bem como cópia do certificado veterinário oficial emitido pelo país de procedência dos animais para o ingresso em Hong Kong.

§ 3º Os animais não poderão ter transitado em países não declarados livres de encefalomielite eqüina venezuelana e peste eqüina, de acordo com o Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal, após a saída de Hong Kong.

Art. 7º Os animais vacinados contra encefalite japonesa ou febre do Nilo ocidental deverão ser identificados com transponder e o número de identificação deverá constar no Certificado Veterinário Internacional que os acompanha.

Parágrafo único. O transponder (microchip) deve estar de acordo com as Normas ISO 11784 ou o Anexo "A" da Norma 11785, e deve ser aplicado sobre o lado esquerdo do ligamento nugal, a aproximadamente 25 cm da nuca. No caso da utilização de outro tipo de microchip internacionalmente aceito, o responsável pelos eqüinos identificados deverá disponibilizar os leitores correspondentes.

CAPÍTULO IV
INFORMAÇÕES ZOOSSANITÁRIAS DO ESTABELECIMENTO
DE PROCEDÊNCIA DOS EQÜINOS

Art. 8º Nos estabelecimentos de procedência, não deve haver relatos oficiais de casos de doenças infectocontagiosas e parasitárias dos eqüinos, durante os últimos 90 (noventa) dias anteriores ao embarque.

CAPÍTULO V
DAS PROVAS DE DIAGNÓSTICO ANTERIORES AO EMBARQUE

Art. 9º Os eqüinos deverão ser submetidos, durante os 10 dias prévios ao embarque ao Brasil e com o acompanhamento do serviço veterinário oficial, a provas de diagnóstico, em laboratório oficial ou credenciado, e deverão apresentar resultados negativos à prova imunodifusão em gel de agar (teste de Coggins) para anemia infecciosa eqüina.

Parágrafo único. Se durante esses 10 dias prévios ao embarque ao Brasil os animais estiverem em país de trânsito, o teste citado do caput deste artigo deverá ser realizado nesta localidade.

CAPÍTULO VI
TRANSPORTE DOS ANIMAIS

Art. 10. Os eqüinos deverão ser transportados diretamente do local de isolamento até o local de embarque em veículos com estrutura fechada, com adequada proteção contra vetores, previamente limpos, desinfetados e desinsetizados, com produtos oficialmente registrados no país de procedência.

Parágrafo único. Os eqüinos não poderão manter contato com animais de condições sanitárias adversas, observando a existência de normas específicas de bem-estar animal para o transporte.

Art. 11. Os utensílios e materiais que acompanhem os animais deverão estar desinfetados e desinsetizados com produtos comprovadamente eficazes e devidamente registrados no país de procedência.

Art. 12. Os eqüinos não poderão apresentar nenhum sinal clínico de doenças e deverão estar livres de ectoparasitas no dia do embarque.

CAPÍTULO VII
DO ESTABELECIMENTO DE DESTINO

Art. 13. No retorno ao Brasil, os animais importados de forma definitiva ou para reprodução serão submetidos à observação clínica, sob supervisão veterinária oficial, por um período mínimo de 7 (sete) dias, em local oficialmente aprovado.

§ 1º Durante o período disposto no caput, os eqüinos serão submetidos aos seguintes testes diagnósticos:

I - durina- fixação de complemento ou imunofluorescência indireta;

II - arterite viral eqüina- vírus neutralização:

a) fêmeas e machos castrados deverão apresentar títulos de anticorpos negativos, decrescentes ou estáveis em 2 (duas) provas, realizadas em amostras sangüíneas obtidas com intervalo mínimo de 14 (quatorze) dias;

b) garanhões deverão apresentar resultados negativos em 2 (duas) provas realizadas em amostras sangüíneas obtidas com intervalo mínimo de 14 (quatorze) dias entre elas; ou no caso de algum dos animais apresentar resultado positivo em umas das provas, deverá ser submetido a uma prova de isolamento viral no sêmen, cujo resultado deverá ser negativo ou 1 (uma) prova utilizando monta natural com duas éguas que apresentaram, previamente, resultados negativos; após a monta, as éguas serão submetidas a duas provas realizadas em amostras sangüíneas, sendo a primeira coletada no dia da monta e a segunda 28 (vinte e oito) dias após e deverão apresentar resultados negativos;

c) poderá ser aceita a vacinação, quando esta for realizada imediatamente após a obtenção de resultado negativo em 1 (uma) prova de vírus neutralização, realizada entre 6 (seis) e 12 (doze) meses de idade, respeitando-se os prazos de revacinação estabelecidos e a última vacinação não deverá ter sido realizada no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao embarque para o Brasil; nesse caso, ficará dispensada a realização de provas sorológicas para essa doença, devendo a informação de vacinação constar no Certificado Veterinário Internacional;

III - metrite contagiosa eqüina - 3 (três) provas bacteriológicas com um intervalo mínimo de 72 horas entre elas:

a) garanhões deverão fazer suabes da baina prepucial, uretra e fossa uretral e coletar amostra do ejaculado para cada uma das provas solicitadas;

b) fêmeas deverão fazer suabes da cérvis uterina, uretra e fossa do clitóris para cada prova;

c) machos castrados estão isentos da realização destas provas.

§ 2º Durante o período disposto no caput, nos casos de suspeita de doenças, os eqüinos poderão ser submetidos a outros testes diagnósticos que o serviço veterinário oficial julgar necessário.

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO ZOOSSANITÁRIO PARA EXPORTAÇÃO AO BRASIL DE EQÜINOS QUE PARTICIPARAM DOS XXIX JOGOS OLÍMPICOS EM HONG KONG

Certificado Nº/..... Nº de páginas:.....

Data da Emissão...../...../.....

I. IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Nº de Ordem	Identificação (Nome ou Número)	Raça	Sexo	Pelagem	Nº de Passaporte ou equivalente

Nota: Anexar resenhas de identificação individual dos animais ou passaporte eqüino

II. PROCEDÊNCIA

País de Procedência:

Nome do Estabelecimento de Procedência:

Nome do Exportador:

Endereço do Exportador:

Local de Egresso: Data:

III. DESTINO

País de Destino:

País de Trânsito:

Nome do Importador:

Endereço do Importador:

IV. INFORMAÇÕES SANITÁRIAS

O Veterinário Oficial abaixo assinado certifica que:

1) Os animais permaneceram sob supervisão permanente do Serviço Veterinário Oficial de Hong Kong e não mantiveram contato com animais alheios ao evento hípico e com animais de condição sanitária inferior.

2) Não foram reportados oficialmente, nos estabelecimentos de procedência, casos de doenças infectocontagiosas e parasitárias dos eqüinos, durante os últimos 90 (noventa) dias anteriores ao embarque.

3) Os animais resultaram negativos à seguinte prova diagnóstica:

DOENÇA	TIPO DE PROVA	DATA
Anemia Infecciosa Eqüina	IDGA	

Nota: Caso os animais permaneçam em país de trânsito dentro dos 10 dias anteriores ao embarque ao Brasil, o teste para anemia infecciosa eqüina deverá ser realizado naquele país, sem a necessidade de sua realização em Hong Kong.

4) Os animais não foram vacinados contra encefalite japonesa e febre do Nilo ocidental.*

ou

5) Os animais foram vacinados contra as seguintes doenças:*

DOENÇA	MARCA e SÉRIE	DATA
Encefalite Japonesa*		
Febre do Nilo Ocidental*		

Nota: Animais vacinados para encefalite japonesa e febre do Nilo ocidental devem portar transponder (microchip) de acordo com as Normas ISO 11784 ou o Anexo "A" da Norma 11785. A aplicação deverá ser realizada sobre o lado esquerdo do ligamento da nuca, a aproximadamente 25 cm da nuca. No caso da utilização de outro tipo de microchip internacionalmente aceito, o responsável pelos eqüinos identificados deverá disponibilizar os leitores correspondentes.

Número (s) do (s) microchip (s):

* Riscar o que não se aplica

V. EMBARQUE DOS ANIMAIS

6) Os animais estão acompanhados de cópia do Certificado Veterinário Internacional emitido pelo serviço oficial do país de procedência dos animais para a exportação para Hong Kong e participação nos XXIX Jogos Olímpicos.

7) Os eqüinos foram transportados diretamente do local de isolamento até o local de embarque em veículos com estrutura fechada, com adequada proteção contra vetores, previamente limpos, desinfetados e desinsetizados, com produtos oficialmente registrados.

8) Os eqüinos não mantiveram contato com animais de condições sanitárias adversas, e foram observadas normas específicas de bem-estar animal para o transporte.

9) Os utensílios e materiais que acompanham os animais foram desinfetados e desinsetizados com produtos comprovadamente eficazes e registrados.

10) Os eqüinos não apresentaram nenhum sinal clínico de doenças e estavam livres de ectoparasitas no dia do embarque.

Local e data de embarque:

Meio de transporte:

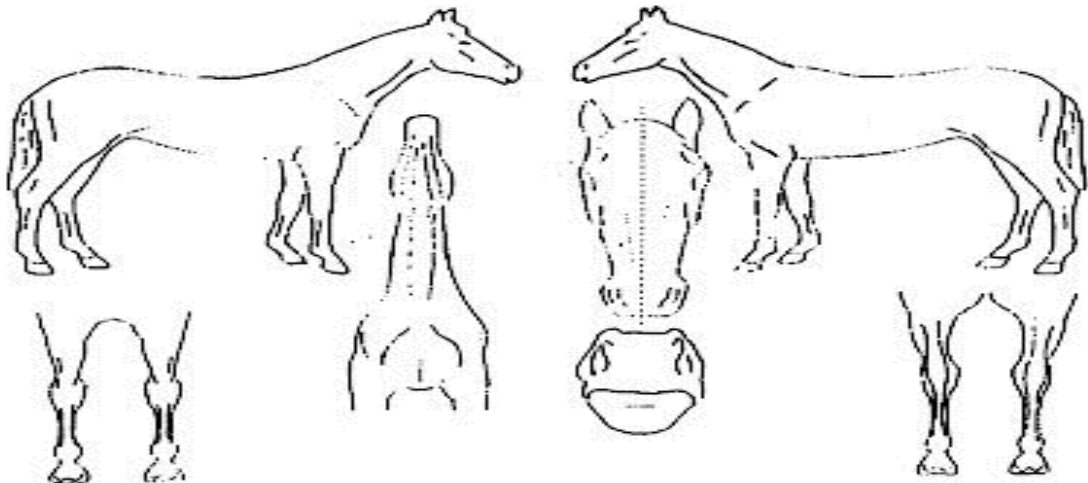
Número da AirWay Bill - AWB do transporte:

Número do Lacre:

Nome e Assinatura do Veterinário Oficial Responsável pelo Embarque:

Carimbo do Serviço Veterinário Oficial:

VI. RESENHA DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS EQÜINOS



Nome:

Raça:

Sexo:

Idade:

Pelagem:

Observações:

Local: Data:/...../.....

Nome e assinatura do Veterinário Oficial:

Carimbo do Serviço Veterinário Oficial:

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 7, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados e outros atos, referente ao mês de junho de 2008:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAÍDA	LICENÇA
21052.012119/2007-74	Eurofarma Laboratórios Ltda	Eurovac Raiva Pet - Vacina Inativada Contra a Raiva de Cães e Gatos	29/08/2007	27/11/2007	Exigência
21052.001773/2008-33	"	"	08/02/2008	10/06/2008	9.384/2008
21052.004311/2007-97	Ceva Saúde Animal Ltda	Coglapix - Vacina Inativada Contra Actinobacillus pleuropneumoniae	13/04/2007	20/08/2007	Exigência
21052.016519/2007-59	"	"	05/12/2007	10/06/2008	9.385/2008
21052.010511/2007-89	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Ourovac Brucelose - Vacina Liofilizada Contra Brucelose Bovina	03/08/2007	29/10/2007	Exigência
21052.016277/2007-01	"	"	27/11/2007	10/06/2008	9.387/2008
21052.006877/2003-20	Novartis Saúde Animal Ltda	Prefarrow Strep Shield - Bacterina de Steptococcus suis	30/04/2003	06/10/2003	Exigência
21052.020198/2003-63	"	"	03/12/2003	24/03/2006	Exigência
21052.005605/2006-55	"	"	25/04/2006	10/06/2008	9.388/2008
21034.000182.2006-03	Biogênesis Bago Saúde Animal Ltda	Aftogen Óleo - Vacina Inativada Trivalente Contra a Febre Aftosa	20/01/2006	04/06/2008	9.389/2008

2. PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO EM EXIGÊNCIA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAÍDA
21052.002737/2008-97	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Maxicam Comprimidos 0,5 mg	21/02/2008	09/06/2008
21052.002738/2008-31	"	Maxicam Comprimidos 0,2 mg	21/04/2008	09/06/2008
21052.005826/2007-12	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Telazol	07/03/2007	09/06/2008
21052.006400/2008-59	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Maypet Sarna	23/04/2008	09/06/2008
21052.000623/1982-76	Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Albendazol Vetmética	-	09/06/2008
21052.001884/1971-32	"	Ade Vetmética	-	09/06/2008
21052.007155/199189	"	Afracin	-	09/06/2008
21052.009400/1985-53	"	Aminolite	-	09/06/2008
21052.011399/1980-02	"	Amplagen	-	09/06/2008
21052.020737/1970-44	"	Antidiarréico Vetmética	-	09/06/2008
21052.000222/2008-52	"	Ingelvac Mycoflex - Vacina Inativada Contra Mycoplasma Hyopneumoniae	07/01/2008	09/06/2008
21052.015641/2006-27	Laboratórios Pfizer Ltda	Blo-Trol	30/11/2006	09/06/2008
21052.015700/2007-48	Ceva Saúde Animal Ltda	Tildren	14/11/2007	09/06/2008
70831.00052/2008-44	Laboratórios Pfizer Ltda	Linco-spectin 440	24/04/2008	09/06/2008
21052.015251/2004-95	Farmabase Saúde Animal Ltda	Pulmolin	06/10/2004	09/06/2008
21052.009061/2005-10	"	Sterisept	08/08/2005	10/06/2008
21052.005122/2008-12	CNN Laboratório Veterinário Ltda	CNN P7 - Vacina Inativada Oleosa Contra Newcastle (HB1), Bronquite Infecçiosa (H-120+Ark), EDS, Salmonella Enteritidis e Coriza (A+C)	27/03/2008	10/06/2008
21052.008842/2007-59	Sanphar Química e Farmacêutica Ltda	Solubenol 100 mg	05/07/2007	10/06/2008
21052.007097/2004-88	Novartis Saúde Animal Ltda	Agrovét Plus	27/05/2004	10/06/2008
21052.009059/2007-11	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	MD-VAC CVI 988 - Vacina Congelada Contra Doença de Marek Cepa Rispens	10/07/2007	10/06/2008
21020.002112/2007-11	Champion Farmoquímico Ltda	Ectoclean	05/12/2007	13/06/2008
21020.002113/2007-66	"	Antvermix	05/12/2007	13/06/2008



21036.000811/2008-39	Laboratório Avi-Mex Ltda	Oxi Blend Água	15/04/2008	13/06/2008
21036.000812/2008-83	"	Enro Blend Água	"	13/06/2008
21036.000813/2008-28	"	Flor Blend Água	"	13/06/2008
21036.000814/2008-72	"	Magna - Mix Água	"	13/06/2008
21052.001474/2003-94	Alpharma do Brasil Ltda	Histostat 50%	26/03/2003	13/06/2008
70340.000001/2007-63	"	"	31/05/2007	13/06/2008
21042.002794/2008-95	Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor	Vacina Autógena Contra Circovirose Suína	02/05/2008	13/06/2008
21052.017546/2007-49	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Ourovac Reprodutiva 8 - Vacina Contra a Síndrome Reprodutiva em Bovinos - Vírus da Rinotraqueíte Infecciosa Bovina-IBR, Vírus da Diarreia Viral Bovina-DVB, Leptospira interrogans sorovares pomona, icterohaemorrhagiae, canicola, hardjo, tarassovi e grippotyphosa	21/12/2007	19/06/2008
21052.001645/2008-90	Centagro Centro Tecnológico Agropecuário Ltda	Printel Plus Suspensão Oral	06/02/2008	19/06/2008
21052.015570/2007-43	Novartis Saúde Animal Ltda	Prac-Tic	09/11/2007	19/06/2008
21052.007475/2007-76	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Scalibor Coleira Antiparasitária para Cães - 65 cm	12/06/2007	19/06/2008
21052.013285/2007-98	"	"	25/09/2007	19/06/2008

3. DEFERIMENTO DIVERSO (ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ETC.) DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052.0125652006-06	Tecnopec Consultoria Com. e Repres. Ltda	Lutropin V	02/10/2006	09/06/2008
21052.003448/2007-24	"	"	16/03/2007	09/06/2008
21052.006192/2008-98	Laboratórios Pfizer Ltda	Revolution 6%	15/04/2008	09/06/2008
21052.006191/2008-43	"	Revolution 12%	16/04/2008	09/06/2008
21052.000451/2008-77	Farmabase Saúde Animal Ltda	Tratto - Talco Antipulgas e Carrapatos para Cães	10/01/2008	10/06/2008
21052.001771/2008-44	Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda	Supramec Pour on	11/02/2008	10/06/2008
21052.003930/2008-45	"	"	12/03/2008	10/06/2008
21052.007910/2006-81	Farmabase Saúde Animal Ltda	Farmaxilin	10/07/2006	10/06/2008
21052.011159/2007-07	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Suvaxyn MH-ONE - Bacterina Contra Pneumonia Enzoótica, Suspensão Inativada de Mycoplasma Hyopneumoniae e Adjuvantes	15/08/2007	10/06/2008
21052.008568/2007-18	Laboratórios Pfizer Ltda	Bursaplex	02/07/2007	10/06/2008
21028.006560/2005-52	Vallée S/A	Polivacina Vallée	24/10/2005	13/06/2008
21028.003649/2007-29	"	"	12/07/2007	13/06/2008
21028.002773/2007-77	"	"	05/06/2007	13/06/2008
21028.004151/2006-01	"	Antidiarréico Vallée	04/09/2006	13/06/2008
21020.000403/2008-56	Clarion Biociências Ltda	Flytion Pour on	31/03/2008	13/06/2008
70831.000058/2008-11	Biovetech Indústria Comércio. de Produtos Biotecnológicos Ltda	Kit de Diagnóstico de Maedi-Visna (IDGA)	05/05/2008	13/06/2008
70831.000058/2008-11	"	Kit de Diagnóstico de Cae (IDGA)	"	13/06/2008
21012.001426/2006-15	Labovet Produtos Veterinários Ltda	Bybosdog Sabonete com Glicerina	10/08/2006	13/06/2008
21052.015835/2007-11	Laboratórios Pfizer Ltda	Bronchiguard	22/11/2007	19/06/2008
21052.017045/2007-62	Novartis Saúde Animal Ltda	CoxAbic	10/12/2007	19/06/2008

4. INDEFERIMENTO DIVERSO (ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RENOVAÇÃO, ETC.) DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052.017582/2007-11	Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda	Supramec	19/11/2007	09/06/2008
21052.003416/2005-67	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Partocilina	18/03/2005	09/06/2008
21014.006304/2004-33	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Teresone Solução Injetável	25/11/2004	10/06/2008
21044.000866/2004-16	Provets-Simões Laboratório Ltda	Calêndula Concreta Vet - Suspensão Tópica	16/02/2004	13/06/2008
21044.000865/2004-71	"	Calêndula Concreta Vet - Pomada	16/02/2004	13/06/2008
21052.022060/2002-18	Vetanco do Brasil Imp. e Exp. Ltda	Bromesol	26/11/2002	13/06/2008
21052.017586/2007-91	Laboratórios Pfizer Ltda	Vibrin	19/12/2007	19/06/2007

5. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS, REF. AO MÊS 04/2008

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052.000697/2007-68	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Mypet Sarna	19/01/2007	01/04/2008
21052.018460/2008-33	Eske Group Importação e Exportação Ltda	Vetmox Suspensão	26/12/2007	16/04/2008
21052.018461/2008-88	"	Care-O-Pet 25 mg	26/12/2007	16/04/2008
21052.007930/2007-33	Weizur do Brasil Ltda	Complexo Vitamínico Ade Weizur	19/06/2007	28/04/2008
21052.008968/2007-23	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Doutor Antitóxico	06/07/2007	28/04/2008
21052.008857/2007-17	Eske Group Importação e Exportação Ltda	Clavet 50 mg	05/07/2007	28/04/2008
21052.008858/2007-61	"	Clavet 250 mg	05/07/2007	28/04/2008
21052.008860/2007-31	"	Clavet 500 mg	12/07/2007	28/04/2008
21052.008859/2007-14	"	Prazivet Plus	05/07/2007	28/04/2008

6. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO, TORNADO IMPROCEDENTE

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	ENTRADA	SAIDA
21052.013116/2007-58	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Cobactan DC	21/09/2007	10/06/2008
21052.002641/2007-48	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Pro Heart SR 12	30/04/2007	19/06/2008
21052.006883/2008-91	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Sincro CP	28/04/2008	19/06/2008

7. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO, FACE AO CANCELAMENTO DO ESTABELECIMENTO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21044.002955/1999-32	Ecolab Química Ltda	Oxy Step - Germicida para Patas de Animais Fazendeiros
21044.003728/2003-16	"	Valiant Express
21044.002957/1999-68	"	Teat Guard 50 - Germicida para Tetos

8. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, SOLICITADO PELO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENCA	SOLICITAÇÃO	ENTRADA	SAIDA
21052.004827/1999-61	Virbac do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Sulidene Injetável	7.701/2001	21052.003894/2007-39	29/03/2007	10/06/2008

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, FACE AO CANCELAMENTO DO ESTABELECIMENTO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENCA
21044.002707/1998-10	Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda	Creme para Cavalo de Raça	6.761/1999
21044.000603/1998-43	"	Excelle Creme Mane ??Tail	6.751/1999
21044.006252/1997-11	"	Condicionador Mane &?Tail	6.250/1998
21044.000668/1998-99	"	Luzzy Doador de Brilho Mane ??Tail	6.348/1998
21044.000605/1998-79	"	Platta Shampoo Cinza Mane ??Tail	6.884/1999
21044.002703/1998-69	"	Shampoo de Cavalo Raça Bio Salut	6.760/1999
21044.000604/1998-14	"	Hotter Óleo para Crina e Cauda Mane ? Tail	6.349/1998
21044.001278/1995-57	Knol S/A Produtos Químicos Farmacêuticos	Iruxol Veterinário Pomada	5.318/1995
21044.001316/1995-44	"	Trombofob Veterinário Pomada	5.641/1996
21000.006034/1995-31	"	Trombofob Veterinário Gel	5.640/1996
21044.000501/1996-10	Química e Farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda	Tristevet	7.813/2001
21044.008542/1970-43	"	Verrugado	166/1970
21044.002571/1994-04	"	Colirvet	6.870/1999
21044.003333/1974-18	"	Transamin Veterinário	338/1974
21036.000423/1994-55	Dupont do Brasil Ltda	Farm Fluid S-Desinfetante	4.840/1994
21044.002193/1998-84	Ecolab Química Ltda	Iodophor II - Germicida para Tetos	8.056/2001



21044.000541/1996-26	"	E-Z Mix 500 - Germicida para Tetos	6.368/1998
21044.000539/1996-84	"	E-Z Mix CHX - Germicida para Tetos	6.362/1998
21044.002956/1999-03	"	Teat Guard - Germicida para Tetos	8.769/2004
21044.002192/1998-11	"	Optima Concentrante - Germicida para Tetos	8.770/2004
21044.000542/1996-99	"	Oxy Gard	6.365/1998
21044.000540/1996-63	"	E-Z Mix 250 - Germicida para Tetos	6.363/1998
21044.002194/1998-47	"	IO-Shield	8.737/2003
21044.005847/1998-95	"	Valiant Pre/Post - Germicida para Tetos	7.555/2000
21044.005848/1998-58	"	Valiant Pre - Germicida para Tetos	7.550/2000

10. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA A FEBRE AFTOSA

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Aftovacin Oleosa	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	005/2008	3.020.640	Aprovada
"	"	006/2008	3.017.580	Aprovada
Aftobov Oleosa	Merial Saúde Animal Ltda	017/2007	2.987.990	Aprovada
"	"	018/2007	2.981.130	Aprovada

11. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA O BOTULISMO

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Botulinomax	Hertape Calier Saúde Animal S/A	001/2008	381.900	Reprovada
Vacina Contra o Botulismo	Labovet Produtos Veterinários Ltda	001/2008	300.980	Aprovada

12. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA BRONQUITE INFECCIOSA DAS AVES

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Bio Bronk Vet H 120	Laboratório Bio Vet S/A	265/2008	17.370.000	Aprovada
"	"	291/2008	17.120.000	Aprovada
"	"	342/2008	34.362.000	Aprovada
Mass I	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	005/2008	18.205.000	Aprovada
"	"	006/2008	96.730.000	Aprovada
"	"	007/2008	42.950.000	Aprovada
Nobilis IB MA5	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	014/2007	15.831.500	Aprovada
"	"	015/2007	23.325.000	Aprovada
"	"	016/2007	82.225.000	Aprovada
"	"	017/2007	23.187.500	Aprovada
Bioral H 120	Merial Saúde Animal Ltda	003/2008	15.079.000	Aprovada
"	"	004/2008	30.446.000	Aprovada

13. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA BRUCELOSE

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO	PART. DIL.	RESULTADO
Brucel Vet	Laboratório Bio Vet S/A	299/2008	65.115	Aprovada	088/2008	Aprovada
Aborvac	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	002/2008	227.160	Reprovada	022/2007	Aprovada
Anavac B19	Hertape Calier Saúde Animal S/A	002/2008	72.120	Aprovada	002/2008	Aprovada
Quantum B19	Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda	014/2007	86.970	Reprovada	014/2007	Aprovada
"	"	015/2007	94.035	Reprovada	015/2007	Aprovada
"	"	016/2007	88.500	Reprovada	016/2007	Aprovada
Brucelina B19	Vallée S/A	008/2008	87.730	Aprovada	021/2007	Aprovada
"	"	007/2008	87.480	Aprovada	021/2007	Aprovada
"	"	006/2008	87.580	Aprovada	021/2007	Aprovada
"	"	012/2008	88.090	Aprovada	001/2008	Aprovada

14. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA CARBÚNCULO SINTOMÁTICO

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Botulinomax	Hertape Calier Saúde Animal S/A	011/2007	657.760	Reprovada
Clostrimune 8	Labovet Produtos Veterinários Ltda	001/2008	265.730	Aprovada
Poly Hepta	"	001/2008	439.780	Aprovada
Vacina Manguinhos Contra Manqueira	Produtos Veterinários Manguinhos Ltda	029/2007	330.500	Aprovada
Sintoxan 9HT	Merial Saúde Animal Ltda	001/2008	598.650	Aprovada
Ourovac	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	004/2007	486.540	Reprovada
Clostrisan 8	Laboratórios Santa Elena Brasil Ltda	002/2008	370.120	Aprovada
Covexin 9	Schering Plough Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda	001/2008	329.241	Aprovada
"	"	003/2008	329.241	Aprovada
"	"	004/2008	313.071	Aprovada
"	"	005/2008	329.241	Aprovada
"	"	006/2008	329.241	Aprovada
"	"	007/2008	329.241	Aprovada
"	"	008/2008	318.637	Aprovada
"	"	009/2008	329.241	Aprovada
"	"	010/2008	329.241	Aprovada
"	"	011/2008	329.241	Aprovada
Poli Star	Vallée S/A	017/2007	988.650	Aprovada

15. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA COMBINADA PARA USO AVICULTURA

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Cevac Bil	Ceva Saúde Animal Ltda	009/2007	4.760.000	Aprovada
"	"	001/2008	9.920.000	Aprovada
"	"	002/2008	14.920.000	Aprovada
Vacina Combinada IB + ND(MA5) + Clone 30	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	004/2007	13.065.000	Aprovada

16. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA COMPLEXA PARA USO EM AVICULTURA

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Cevac Transmune IBD	Ceva Saúde Animal Ltda	009/2007 (A)	6.920.000	Aprovada

17. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA A DOENÇA DE GUMBORO

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Gumbor Vet Forte	Laboratório Bio Vet S/A	295/2008	34.660.000	Aprovada
"	"	301/2008	34.626.000	Aprovada
Gumbor Vet	"	287/2008	34.706.000	Aprovada
"	"	348/2008	17.368.000	Aprovada
Cevac Gumbor L	Ceva Saúde Animal Ltda	001/2008	24.800.000	Aprovada
"	"	002/2008	24.800.000	Aprovada
"	"	003/2008	49.600.000	Aprovada



Bursine 2	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	003/2008	15.715.000	Aprovada
"	"	004/2008	20.875.000	Aprovada
Poulvac Bursa F	"	009/2008	52.175.000	Aprovada
"	"	010/2008	2.855.000	Aprovada
Nobilis Gumboro 228E	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	012/2007	12.515.000	Aprovada
"	"	013/2007	30.187.500	Aprovada

18. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA NEWCASTLE

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
New Vac B1	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	003/2008	43.450.000	Aprovada
Poulvac NDW	"	004/2008	44.490.000	Aprovada
Nobilis ND Hitchner B1	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	005/2007	14.325.000	Aprovada

19. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA A PESTE SUINA CLÁSSICA

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Pest Vac	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	001/2008	1.001.000	Aprovada
"	"	002/2008	516.000	Aprovada
"	"	003/2008	1.016.000	Aprovada
"	"	004/2008 A	208.100	Aprovada

20. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE ANTÍGENO PARA TESTE DE TUBERCULOSE

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
PPD Aviária	Instituto de Tecnologia do Paraná	003/2008	159.000	Aprovada
PPD Bovina	"	002/2008	304.100	Aprovada
"	"	003/2008	285.450	Aprovada
PPD Bovina	Instituto Biológico de São Paulo	002/2008	125.050	Aprovada

21. LIBERAÇÃO/REPROVAÇÃO OFICIAL DE VACINA CONTRA RAIVA INATIVADA

VACINA	LABORATÓRIO	PARTIDA	Nº DE DOSE	RESULTADO
Rai Pet - Vacina Anti-rábica Inativada para Cães e Gatos	Laboratório Bio Vet S/A	252/2008	99.800	Aprovada
BGS Cell - Vacina Inativada Contra a Raiva dos Herbívoros	Hertape Calier Saúde Animal S/A	002/2008	441.050	Aprovada
Vacina Anti-rábica Inativada para Bovinos, Bubalinos, Ovinos, Caprinos, Equínos e Muares	Labovet Produtos Veterinários Ltda	008/2008	282.760	Aprovada
Vacina Anti-rábica Inativada para Caninos e Felinos	"	010/2008	9.523	Aprovada
"	"	032/2007	314.000	Aprovada
Raiva I - Vacina Anti-rábica Inativada para Cães e Gatos	Lema Biologic do Brasil Ltda	001/2008	17.323	Aprovada
Alurabiffa - Vacina Inativada Contra Raiva dos Bovinos	Merial Saúde Animal Ltda	001/2008	1.955.980	Reprovada
"	"	012/2007	1.978.600	Aprovada
Eurican CPHLR - Vacina Viva (Cinomose, Hepatite Infecciosa, Parvovirose) + Inativada (Leptospirose, Raiva)	"	002/2007	19.502	Aprovada
Vacina Anti-rábica Fuenzalida Modificada	"	043/2008	218.300	Aprovada
"	"	044/2008	214.175	Aprovada
"	"	045/2008	214.125	Aprovada
"	"	046/2008	214.250	Aprovada
"	"	047/2008	215.525	Aprovada
"	"	048/2008	214.150	Aprovada
"	"	049/2008	215.175	Aprovada
"	"	050/2008	216.150	Aprovada
"	"	051/2008	215.675	Aprovada
"	"	052/2008	216.550	Aprovada
"	"	053/2008	215.275	Aprovada
"	"	054/2008	216.075	Aprovada
"	"	055/2008	216.625	Aprovada
"	"	041/2008	216.625	Aprovada
"	"	042/2008	215.775	Aprovada
Raivacel Multi - Vacina Inativada Contra a Raiva de Bovinos, Ovinos, Caprinos e Equínos	Vallée S/A	001/2008	2.340.175	Aprovada

22. PRODUTO SEM REGISTRO COM DETERMINAÇÃO DE APREENSÃO

Duomec 4,0% La Injetável Bovinos, Shampoo Antipulgas - Doctor Animal, Sabonete Antipulgas - Doctor Animal, Probinatu Torta de Neem, Probinatu Farelado Composto de Neem Allium Sativum, Probinatu Pasta, Probinatu Óleo de Alho, Probinatu Líquido, Probinatu Extrato Composto, Probinatu Óleo de Neem, Probinatu Óleo de Alho/Neem e Probinatu Pomada.

Homologado por

MARIA ANGÉLICA R. DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários

MARCOS VINICIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR
Coordenador de Fiscalização de Produtos Veterinários

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A Comissão Estadual de Prevenção e Controle da Anemia Infecciosa Equina do Estado de Goiás -CECAIE/GO, constituída pela Portaria nº 195 de 28 de agosto de 2006, da SFA/GO, e com as atribuições que lhe foram conferidas pelas Normas para a Prevenção e Controle da Anemia Infecciosa Equina, aprovadas pela Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, do Secretário de Defesa Agropecuária, resolve:

Art. 1º - Propor as medidas em anexo a serem cumpridas para a Prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Equina - AIE, no Estado De Goiás.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELITA DIAS SILVA GALINDO
Coordenadora da Comissão

ANEXO

NORMAS PARA A PREVENÇÃO E O CONTROLE DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA NO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º - Para os fins a que se destinam estas normas, serão adotadas as seguintes definições:

I - Abate sanitário: abate dos equídeos portadores de AIE em abatedouros com Inspeção Federal, sob prévia autorização do Serviço de Sanidade Animal da Unidade Federativa - UF de origem dos animais.

II - Anemia Infecciosa Equina (AIE): doença infecciosa causada por um lentívirus, podendo apresentar-se clinicamente sob as formas: aguda, crônica e inaparente.

III - Animal Portador: qualquer equídeo que, submetido ao teste laboratorial oficial para AIE, tenha apresentado resultado positivo.

IV - Área perifocal: área ao redor do foco a ser estabelecida pelo serviço veterinário oficial.

V - Contraprova: exame laboratorial para diagnóstico da AIE realizado a partir de uma alíquota da amostra original, identificada, lacrada e conservada a -20°C (vinte graus Celsius negativos), para fins de confirmação do diagnóstico.

VI - Equídeo: qualquer animal da Família Equidae, incluindo equinos, asininos e muares.

VII - Foco: toda propriedade onde houver um ou mais equídeos portadores de AIE.

VIII - Isolamento: manutenção de equídeo portador em área delimitada, de acordo com a determinação do serviço veterinário oficial, visando impedir a transmissão da doença a outros equídeos.

IX - Laboratório Credenciado: laboratório privado submetido às normas vigentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para credenciamento de laboratórios de Anemia Infecciosa Equina.

X - Laboratório Oficial: laboratório público pertencente à rede laboratorial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou do órgão de defesa estadual.

XI - Lacre numerado: lacre inviolável, com identificação numérica.

XII - Propriedade: qualquer estabelecimento de uso público ou privado, rural ou urbano, onde exista equídeo dentro de seus limites, a qualquer título.

XIII - Proprietário: toda pessoa física ou jurídica que tenha, a qualquer título, um ou mais equídeos sob sua posse ou guarda.

XIV - Quarentena: isolamento de equídeo recém-chegado à propriedade controlada, procedente de propriedade não controlada, em instalação específica, distante no mínimo 200 (duzentos) metros de qualquer outra propriedade ou protegida com tela à prova de insetos, até a constatação da negatividade do mesmo, mediante a realização de 2 (dois) exames consecutivos para AIE, com intervalo de 60 (sessenta) dias.

XV - Reteste: exame laboratorial para diagnóstico da AIE realizado em laboratório oficial, a partir de nova colheita de material realizada pelo serviço veterinário oficial, para fins de perícia.

XVI - Sacrifício: Abate do animal portador de forma rápida e indolor sob a supervisão de um médico veterinário oficial e/ou médico veterinário designado oficialmente para esse fim, seguido de destruição.

XVII - Serviço Veterinário Oficial: constitui-se do Serviço de Sanidade Agropecuária (SEDESA) da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Goiás (SFA/GO) e do órgão de defesa sanitária animal - Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa) - vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento de Goiás.

XVIII - Eventos Agropecuários: são considerados eventos agropecuários, os leilões, feiras, exposições ou outras aglomerações de equídeos, nos quais os animais deverão ser obrigatoriamente examinados, em local apropriado, na entrada do recinto de realização do evento e que ofereça condições para a instalação do serviço de Defesa Sanitária Animal possibilitando a recepção, contenção e verificação dos exames de AIE, assim como a conferência da documentação sanitária pertinente (GTA, certificado de vacinação para Influenza e exame para Mormo).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - As ações de campo referentes à prevenção e o controle da AIE, no Estado de Goiás são de responsabilidade do órgão de defesa sanitária animal do Estado - Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa), sob coordenação da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás (SFA/GO).

Art. 3º - O órgão estadual responsável pela defesa sanitária animal deverá promover, acompanhar, executar e fiscalizar as atividades de vigilância e controle de AIE no estado de Goiás, em conformidade com as legislações federais e estaduais vigentes, sob coordenação da SFA/GO.

CAPÍTULO III DO DIAGNÓSTICO

Art. 4º - Para diagnóstico da AIE, usar-se-á a prova sorológica de Imunodifusão em Gel de Agar (IDGA), efetuada com antígeno registrado e aprovado pelo Departamento de Saúde Animal - DSA, ou outra prova oficialmente reconhecida.

Art. 5º - A prova de IDGA somente poderá ser realizada em laboratório oficial ou credenciado.

Art. 6º - Ao laboratório oficial ou credenciado pela realização de exame laboratorial para diagnóstico de AIE incumbe:

I - Efetuar o exame somente mediante requisição oficial para exame laboratorial de AIE firmada por médico veterinário e com todos os seus campos adequadamente preenchidos;

II - Dividir obrigatoriamente a amostra de material para exame laboratorial, em duas alíquotas, uma para prova e outra contraprova;

III - Identificar as alíquotas para prova e contraprova com número sequencial do livro de registro do laboratório, nome do animal, data de entrada e rubrica do responsável pelo fracionamento do soro;

IV - Fechar a alíquota de contraprova com lacre numerado pelo laboratório credenciado;

V - Expedir o resultado do exame laboratorial no mesmo formulário da requisição, em modelo específico e padronizado, numerado em ordem crescente e anual, em três vias, sendo a 1ª via destinada ao proprietário, a 2ª ao SEDESA - SFA/GO e a 3ª ao arquivo do laboratório, constando o seu destino no rodapé;

VI - Em caso de levantamento sorológico para controle de propriedade poderá ser utilizado o formulário "Requisição e Resultado para Exame de Anemia Infecciosa Equina para fins de levantamento Sorológico", sem validade para trânsito.

VII - Manter as amostras de materiais com resultados positivos acondicionados à temperatura de -20°C, durante 60 (sessenta) dias, e os materiais com resultados negativos, acondicionados à mesma temperatura por 30 (trinta);

VIII - Manter, de forma apropriada e permanente disponível todos os registros gerados durante o processo analítico, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

IX - Encaminhar ao SEDESA - SFA/GO até o 5º dia útil do mês seguinte, relatórios de atividades e cópias das requisições de todos os exames laboratoriais realizados para o diagnóstico de AIE.

Art. 7º - Quando positivo o resultado do exame para diagnóstico laboratorial deverá ser encaminhado, imediatamente, ao SEDESA - SFA/GO e para Agrodefesa.

Art. 8º - O resultado negativo deverá ser encaminhado ao médico veterinário requisitante ou ao proprietário do animal.

Art. 9º - Todas as requisições com resultados negativos, mas procedentes de propriedades com animal portador, deverão ser identificadas com carimbo de cor vermelha, os dizeres: SEM VALIDADE PARA TRÂNSITO.

Art. 10 - A coleta e remessa de material para exame de AIE será realizada por médico veterinário habilitado, o qual compete:

I - Requisitar somente a laboratório credenciado pelo DSA o exame para diagnóstico e em modelo oficial e devidamente preenchido;

II - Proceder à identificação do animal de forma completa e acurada, através de descrição escrita e gráfica de todas as marcas - resenhas;

III - Ser o representante legal pela veracidade e fidelidade das informações prestadas na requisição;

IV - Proceder à coleta de material para exame laboratorial de AIE somente mediante assinatura, no ato da coleta, pelo proprietário ou seu representante legal, do termo de compromisso, quando se dará ciência, de que o equídeo não poderá sair da propriedade até emissão do resultado negativo, permitir o sacrifício ou abate sanitário do animal portador, acatando a aplicação do Regulamento da Lei nº 13.998 de 13/12/2001.

Art. 11 - A validade do resultado negativo para o exame laboratorial da AIE será de 180 (cento e oitenta) dias para propriedade controlada e de 60 (sessenta) dias para os demais casos, a contar da data da colheita da amostra.

Art. 12 - É facultado ao proprietário do animal requerer exame de contraprova. A contraprova deverá ser solicitada ao SEDESA da SFA/GO, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados a partir do recebimento da notificação do resultado e efetuada no laboratório que realizou o primeiro exame.

Art. 13 - O reteste será realizado em laboratório oficial, com amostra colhida pelo serviço oficial, para fins de perícia, e deverá ser requisitado ao SEDESA da SFA/GO, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação do resultado.

CAPÍTULO IV DO SANEAMENTO DO FOCO

Art. 14 - Detectado foco de AIE, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - A Agrodefesa, de posse da comunicação da existência de exame positivo para AIE, deverá com a maior brevidade possível notificar o proprietário, interditar a propriedade para o trânsito de equídeos e a movimentação de objetos passíveis de veicular o vírus da AIE, assim também como de identificar ao proprietário dos prazos para requisição de contraprova, reteste e/ou sacrifício previstos;

II - Marcação dos equídeos portadores de AIE com ferro candente na paleta do lado esquerdo com um "A", contido em círculo de 08 (oito) centímetros de diâmetro, seguido da sigla do Estado de Goiás, conforme modelo. A marcação dos equídeos é de responsabilidade do serviço oficial.

III - Todos os equídeos portadores da AIE serão obrigatoriamente eliminados preferencialmente na propriedade onde estiverem por meio de sacrifício sanitário ou abate sanitário em matadouros com inspeção federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação ao proprietário;

§ 1º Este prazo somente será dilatado, quando houver a necessidade de realização de contraprova ou reteste.

§ 2º O médico veterinário responsável pela coleta de material para exame laboratorial de AIE será o co-responsável pelo sacrifício do(s) equídeo(s) diagnosticado(s) como portador (es) da infecção.

IV - Será lavrado termo de sacrifício sanitário, assinado pelo médico veterinário oficial, pelo proprietário do animal ou seu representante legal e, no mínimo, por uma testemunha;

V - Compete ao proprietário providenciar o enterro e ou a destruição dos animais portadores, sacrificados em sua propriedade, sob supervisão do médico veterinário oficial, não lhe cabendo direito de indenização;

VI - Havendo recusa, por parte do proprietário ou seu representante legal, a tomar ciência do comunicado de interdição da propriedade ou do sacrifício do animal portador, será lavrado termo de ocorrência, na presença de 2 (duas) testemunhas, e requisitado apoio de força policial para o efetivo cumprimento da medida de defesa sanitária, ficando o infrator sujeito às sanções previstas em lei;

VII - A desinterdição da propriedade foco ocorrerá após realização de 2 (dois) exames com resultados negativos consecutivos para AIE, com intervalo de 30-60 (trinta a sessenta) dias, nos equídeos existentes;

VIII - As propriedades circunvizinhas ao foco (área perifocal) serão consideradas suspeitas, seus proprietários serão alertados por meio de documento oficial para que submetam seus animais a 2 (dois) exames de laboratório para diagnóstico de AIE com intervalo de 60 dias.

CAPÍTULO V DA PROPRIEDADE CONTROLADA

Art. 15 - A propriedade será considerada controlada para AIE, por solicitação do interessado, e quando não apresentar animal reagente positivo em 2 (dois) exames consecutivos de diagnóstico para AIE, realizados com intervalo de 30-60 (trinta a sessenta) dias, devendo a colheita do segundo exame ser acompanhada pelo serviço oficial.

Art. 16 - Para manutenção da situação de propriedade controlada para AIE, todo o seu efetivo equídeo deverá ser submetido ao exame, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses e apresentar resultado negativo.

Art. 17 - À propriedade declarada controlada para AIE pelo SEDESA - SFA/GO será conferido certificado, renovado a cada 12 (doze) meses, após exame de todo o efetivo equídeo existente.

Art. 18 - O acompanhamento sanitário da propriedade controlada é de responsabilidade da assistência veterinária privada, sob fiscalização do SEDESA - SFA/GO.

Art. 19 - Ao médico veterinário responsável pela assistência veterinária referida no art. 18 compete:

I - Manter atualizado o controle clínico e laboratorial dos equídeos alojados na propriedade;

II - Comunicar imediatamente, ao serviço veterinário oficial qualquer suspeita de AIE e adotar as medidas sanitárias previstas neste regulamento;

III - Zelar pelas condições higiênico-sanitárias da propriedade;

IV - Submeter o equídeo procedente de propriedade não controlada à quarentena, antes de incorporá-lo ao rebanho sob controle;

V - Encaminhar ao SEDESA - SFA/GO, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal de suas atividades.

Art. 20 - A propriedade controlada perderá esta condição, quando houver descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DO TRÂNSITO

Art. 21 - Somente será permitido trânsito de equídeos que estiverem acompanhados do documento de trânsito oficial e do resultado negativo ao exame laboratorial para diagnóstico de AIE.

Art. 22 - Somente será permitido o ingresso de equídeos no Estado de Goiás acompanhados da Guia de Trânsito Animal (GTA) e do resultado negativo do teste de AIE.

§ 1º A exigência que alude este artigo será mantida mesmo em caso de equídeos que estejam acompanhando boiada a pé.

§ 2º Fica dispensado do exame de AIE somente o equídeo com idade inferior a 6 (seis) meses, e desde que esteja acompanhado da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo.

§ 3º O equídeo, com idade inferior a 6 (seis) meses, filho de animal positivo, deverá ser isolado por um período mínimo de 60 (sessenta) dias e, após este período, ser submetido a 2 (dois) exames para diagnóstico de AIE consecutivos, com intervalo de 30-60 (trinta a sessenta) dias e apresentar resultados negativos em ambos os exames, antes de ser incorporado ao rebanho negativo.

Art. 23 - Os equídeos comprovadamente destinados ao abate imediato em matadouros com inspeção oficial ficam dispensados do teste para AIE, e por ocasião da emissão do documento de trânsito, o veículo transportador, deverá ser lacrado, com lacre numerado e identificado no documento de trânsito, independente do Estado de origem, sendo este rompido somente no matadouro, sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção.

Art. 24 - A participação de equídeos em eventos agropecuários somente será permitida com exame negativo para AIE.

Parágrafo único. O prazo de validade do resultado negativo para AIE deverá cobrir todo o período do evento.

Art. 25 - A participação de equídeos em eventos agropecuários ou quaisquer outras concentrações de animais, somente será permitida quando:

I - Apresentado ao órgão responsável pela vigilância e controle de AIE no estado de Goiás, o Termo de Responsabilidade Técnica pelo evento, assinado e datado pelo médico veterinário responsável (RT) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - O RT do evento deverá apresentar ao serviço oficial responsável pela vigilância e controle de AIE no estado de Goiás, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório das atividades de controle de trânsito, a relação de equídeos participantes do evento e os respectivos exames laboratoriais negativos para AIE.

Art. 26 - A validade do resultado negativo do exame para AIE de equídeo originário de propriedade controlada sofrerá redução de 180 (cento e oitenta) dias para 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra, quando transitarem por propriedade não controlada ou nela permanecerem.

Art. 27 - Os animais marcados em outras Unidades da Federação como portadores de AIE, que forem encontrados no Estado de Goiás, serão sumariamente sacrificados salvo quando comprovadamente destinados ao abate imediato, em matadouros com serviço de inspeção federal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Todo produto biológico de origem equídea, para uso profilático ou terapêutico, deverá, obrigatoriamente, ser elaborado a partir de animal procedente de propriedade controlada.

Art. 29 - Para fins de registro genealógico definitivo, todo equídeo deverá apresentar exame negativo para AIE.

Art. 30 - Casos omissos na presente Resolução serão dirimidos pelo Departamento de Saúde Animal - DSA.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 662, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.004681/2008-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 355, a empresa Exata Desinfestações Ltda, CNPJ nº 07767640/0001-70 e Inscrição Estadual nº 006/00440874, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 514, Bairro Centro, Arroio Grande - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em Containers (FEC), b) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN), c) Fumigação com Fosfina em câmaras de lona (FCL), d) Fumigação com Fosfina em Silos Herméticos (FSH), e) Fumigação com Brometo de Metila em Containers (FEC) e f) Fumigação com Brometo de Metila em Câmaras de lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa DAS nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 517, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no Decreto n.º 3.762, de 5 de março de 2001 e na Medida Provisória nº 295, de 29.05.2006, resolve:

Art. 1º Fixar, conforme anexo a esta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, propostas pelas Secretarias e Subsecretarias para o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2008, conforme dispõe o art. 3º da Portaria MCT nº 290, de 17 de julho de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS FIXADAS PARA O 2º SEMESTRE DE 2008 PELA PORTARIA MCT Nº 517, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

POLÍTICA INSTITUCIONAL	DIRETRIZES	UNIDADE (ÓRGÃO)	METAS PARA O PERÍODO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2008	RESPONSÁVEL PELA AFERIÇÃO DAS METAS	RESULTADO (%)
ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Planejar, coordenar e estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação da indústria, com ênfase em setores que promovam a substituição de importações e agregação de valor em produtos nacionais	SEPIN	1. Avaliar as atividades desenvolvidas em, pelo menos, três centros de projetos de circuitos integrados no Programa CI - Brasil.	Henrique Miguel CGME	
			2. Avaliar e acompanhar seis grandes projetos nas áreas de Semicondutores e TV Digital..	Antenor Correa/ Henrique Miguel CGPC/ CGME	
			3. Realizar, pelo menos, dois eventos regionais, no âmbito do PBPQ -Software, para acompanhamento dos projetos submetidos ao Ciclo 2007.	Antenor Correa CGPC	
			4. Avaliar e acompanhar a execução de, pelo menos, seis projetos dos programas prioritários.	Antenor Correa/ Henrique Miguel CGPC	
			5. Acompanhar e avaliar o cumprimento do Processo Produtivo Básico, de pelos menos, vinte empresas incentivadas pela Lei nº 8.248/1991.	Adalberto Barbosa CGTE	
			6. Incentivar, no 2º Semestre de 2008, pelo menos, quarenta e cinco novos bens ou produtos de informática e automação.	Hamilton Mendes CGTE	
			7. Reconhecer a condição de Bens Desenvolvidos no País para, pelo menos, três empresas incentivadas.	Hamilton Mendes CGTE	
			8. Acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e desenvolvimento, de pelo menos, dez projetos em instituições de ensino e pesquisa credenciadas pelo CATI.	Adalberto Barbosa CGTE	
			9. Analisar, pelo menos, trezentos relatórios demonstrativos das empresas incentivadas pela Lei nº 8.248/1991.	Francisco Silveira CGTE	
			10. Credenciar, pelo menos, quinze centros, ou institutos de pesquisa, ou entidades brasileiras de ensino, ou incubadoras de empresas de base tecnológica em TI.	Hamilton Mendes CGTE	
		SETEC	1. Realizar o lançamento da chamada pública para providências de componentes no âmbito de serviços tecnológicos e de extensão tecnológica, no âmbito do SIBRATEC.	Reinaldo Danna	
			2. Realizar o Workshop sobre Cadeira Produtiva do Silício Solar - a importância da matéria prima.	Adriano Duarte	
			3. Coordenar, estruturar e realizar o Seminário da Rede de Carvão Mineral.	Adriano Duarte	
			4. Realizar, pelo menos, três eventos de divulgação dos marcos legais e de instrumentos de apoio à inovação.	Reinaldo Ferraz	
			5. Estruturar e realizar a 40ª Reunião Especializada em Ciência e Tecnologia do MERCOSUL - RECytT.	Reinaldo Ferraz	
PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL	Fomentar a desconcentração geográfica do sistema de ciência e tecnologia	SECS	1. Apoiar financeiramente dez "Arranjos Produtivos Locais (PLs)" em todo território nacional.	Glória Gama DEARE	
			2. Implantar oito unidades do Projeto Casa Brasil.	Edgard Piccino DEARE	
			3. Implementar os projetos prioritários definidos no cronograma do Planejamento Estratégico do Projeto Casa Brasil, constituídos pelos: Plano de Comunicação; E.gov e integração de políticas públicas; Repertório; Plano de gestão de projetos; Plano de conectividade das unidades; disponibilização da versão "Sacix 8.0; e, implementação completa de todos os módulos do sistema de gestão.	Edgard Piccino DEARE	
			4. Disponibilizar duas mil vagas em oficinas à distância.	Edgard Piccino DEARE	
			5. Implementar quatro fases do plano de institucionalização do Projeto Casa Brasil, constituídas pela "elaboração de documentos e minutas, publicação dos atos administrativos e implementação das alternativas de curto prazo.	Edgard Piccino DEARE	
PROMOÇÃO DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Promover o conhecimento científico e tecnológico, com vista ao desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida do cidadão	SEPED	1. Organizar e realizar uma oficina técnica para planejar a implantação da Rede Mata Atlântica.	Clóvis Andrade CGBD	
			2. Concluir a Agenda Científica da rede COMCERRADO.	Maria Luiza CGEC	
			3. Realizar a avaliação final do SPCT/PPG7.	Maria Luiza CGEC	
			4. Assinar o Termo de Parceria com o Centro de Pesquisas do Pantanal para dar continuidade aos projetos da rede pecuária, pesca e bioprospeção.	Maria Luiza CGEC	
			5. Avaliar vinte projetos do Edital CT-INFRA/SEAP-PR/MCT/CNPq nº 16/2006, referente ao Projeto de Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Recursos Pesqueiros na Amazônia.	Maria Luiza CGEC	
			6. Realizar Conferência para Ciência Integrada na Amazônia (LBA, GEOMA e PPBio).	Maria Luiza CGEC	
			7. Coordenar e acompanhar o lançamento do Edital para formação de recursos humanos em temas avançados de Biotecnologia através do Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia - CBAB, em conjunto com o CNPq.	Paulo Peret CGMH	
			8. Apoiar com recursos humanos atividades e pesquisas em catorze centros estaduais de meteorologia.	Darly H. Silva CGMH	
			9. Estruturar o Programa de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Amazônia.	Luiz Antonio B. Castro SEPED	
		SCUP	1. Acompanhar a segunda etapa do processo de execução das reformas da infraestrutura física de seis Unidades de Pesquisa do MCT (ON, MAST, INT, CBPF, CETEM, MPEG), compreendendo modernização da rede interna computacional e recuperação predial/laboratorial.	Ana Curi SCUP/GAB	
			2. Acompanhar a execução do Termos de Compromisso de Gestão de treze unidades de pesquisa, à luz dos respectivos Planos Diretores.	Carlos Oiti CGUP	
			3. Acompanhar e aferir o grau de atingimento das metas dos contratos de gestão de cinco Organizações Sociais (ABTLuS, CGEE, IDSM, IMPA e RNP).	Cristina Marçal CGOS	
			4. Realizar a segunda avaliação da versão web do SIGTEC no CTI Renato Archer, com objetivo de validar o Sistema.	Isabel Felicidade CGUP	
GESTÃO ORGANIZACIONAL, PLANEJAMENTO,	Promover programas de planejamento, administração geral, orçamento e gestão de recursos humanos e materiais	SEXEC	1. Definir a sistemática de avaliação compartilhada do Plano.	SEXEC Léa Contier de Freitas	
			2. Formular regras para o edital do concurso público para a carreira de C&T do MCT.	Comissão de Concurso Público	
			3. Concluir o sistema de informações gerenciais dos fundos setoriais.	ASCOF Aldo Pinheiro da Fonseca	
			4. Apresentar proposta de plano de trabalho bianual (2009-2010) da ASCAP.	ASCAP Ione Egler	
		SPOA	1. Implementar a Política estabelecida na Portaria MCT nº 111/2008, de 07.03.08, para Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares-CGU-PAD, no âmbito do MCT, das Unidades de Pesquisa e Entidades vinculadas, em conformidade com o Decreto 5.480/2005, de 30.06.05, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e a Portaria CGU nº 1.043/2007, de 24.07.2007.	Antonio Ibiapina SPOA	

ORÇAMENTO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS				
		2. Realizar Seminário de avaliação da execução orçamentária acumulada até o segundo quadrimestre de 2008.	Antonio Alberto CGOF	
		3. Estruturar e realizar treinamento sobre Gestão Orçamentária e Financeira, para os institutos de pesquisa e entidades vinculadas ao MCT.	Antonio Alberto CGOF	
		4. Estruturar e realizar treinamento sobre Contabilidade Pública, para os institutos de pesquisa e entidades vinculadas ao MCT.	Antonio Alberto CGOF	
		5. Realizar o IX Seminário de Encerramento do Exercício Financeiro de 2008, com a participação de todas as unidades organizacionais do Ministério, com o objetivo de disseminar os procedimentos relativos à contabilidade, orçamento e finanças, para o encerramento do exercício financeiro de 2008.	Antonio Alberto CGOF	
		6. Elaborar o Projeto Básico para realização de Concurso Público e estruturar os perfis dos cargos a serem selecionados.	Sérgio Chamon CGRH	
INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS: CÁLCULO PERCENTUAL DE CADA META PROPOSTA, E O RESULTADO GERAL É IGUAL AO SOMATÓRIO DOS RESULTADOS DAS METAS DIVIDIDO PELA FREQUÊNCIA. LEGENDAS: NA = NÃO ATENDIDA (INFERIOR A 50%); AP = ATENDIDA PARCIALMENTE (MAIOR QUE 50% E INFERIOR A 90%);AT = ATENDIDA TOTALMENTE (IGUAL OU MAIOR QUE 90%).				RESULTADO GERAL EM PERCENTUAL

PORTARIA Nº 519, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 227, de 11 de abril de 2007, a representante da contraparte brasileira, Dra. MARISA MARCIA MUSSI-PINHATA, da Universidade de São Paulo (USP), para dar continuidade à remessa de material biológico humano no âmbito do processo de Pesquisa Científica (Remessa) EXC 035/05-R, intitulado " Um estudo fase II/III randomizado, aberto, da combinação de regimes anti-retrovirais e estratégias de troca de tratamento anti-retroviral em crianças com idade maior que 30 dias e menor que 18 anos, virgens de tratamento", para a Dra. LYNNE MERYL MOFENSON, do National Institute of Child Health and Human Development (NICHD), Estados Unidos, por mais um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 471, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 10682 - Memórias da Ópera Brasileira: Joanna de Flandres - Apresentação em São Paulo

Maestro Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.268.090/0001-69

Processo: 01545.001117/07-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.573.698,33

Prazo de Captação: 15/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Apresentar a ópera "Joanna de Flandres" em São Paulo, consistindo em uma das etapas de uma Turnê Nacional, a ser apresentada no Teatro Alfa em 04 récitas

07 4735 - Encontro da Literatura nas Artes Cênicas de Nova Hartz (III)

Associação Amigos do Museu Histórico de Nova Hartz - AAMUNH

CNPJ/CPF: 05.750.794/0001-24

Processo: 01400.005515/07-31

RS - Nova Hartz

Valor do Apoio R\$: 92.920,00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPITAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2008

Objeto: Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 87/2008

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO VENIO	CON-	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Universidade Federal de São Paulo	1306/06 564175		2008nc000279 4890	11.900,00	28/07/2010
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP	0087/05 525761		2008ne000546 7744	280.000,00	30/11/2008
Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina	3354/06 580865		2008ne003690 4892	56.253,00	28/12/2008
Fundação de Apoio à Pesquisa	3655/06 592202		2008ne003684 4888	31.149,50	04/06/2009
Fundação de Apoio à Pesquisa	3655/06 592202		2008ne003685 4888	90.944,75	04/06/2009
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos	2055/06 581044		2008ne003692 4892	6.532,00	29/12/2008
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos	2055/06 581044		2008ne003693 4898	16.330,00	29/12/2008
Fundação de Ciência e Tecnologia	5130/06 593939		2008ne003691 4892	128.400,00	24/09/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Valor do Apoio R\$: 3.480.718,00

Prazo de Captação: 15/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar a segunda edição do OPEN JAZZ, com 03 (três) apresentações gratuitas de Jazz Instrumental, em março de 2008, com a participação de Big Band "The Clayton Hamilton Jazz" (Artistas Internacionais) e Orquestra Filarmônica Arregimentada. As apresentações serão no Parque Villa Lobos, localizado na cidade de São Paulo (gratuito), Sala São Paulo, localizada na cidade de São Paulo (preços populares) e na Praia de Copacabana, localizada no Rio de Janeiro (gratuito).

07 10467 - Viagem Musical

Wooz, Arte & Cultura

CNPJ/CPF: 04.639.619/0001-00

Processo: 01400.011000/07-70

SP - São Bernardo do Campo

Valor do Apoio R\$: 909.178,00

Prazo de Captação: 15/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Formação de um coral e banda marcial com crianças e jovens da rede de ensino público, visando trabalhar na formação de novos músicos para o cenário artístico brasileiro.

07 7575 - Coral Show Criança Feliz

Associação dos Pais e Amigos do Coral Infanto-Juvenil Criança Feliz.

CNPJ/CPF: 01.628.316/0001-95

Processo: 01400.008157/07-18

SC - Criciúma

Valor do Apoio R\$: 182.388,80

Prazo de Captação: 15/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Garantir a continuidade das atividades do grupo musical Coral Show Criança Feliz, formado por crianças e adolescentes da cidade de Criciúma -SC, existente há 14 anos.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

06 10134 - Amazônia O Último Paraíso

Universo Criativo Ltda. (ME)

CNPJ/CPF: 02.583.521/0001-44

Processo: 01400.012108/06-07

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 831.218,53

Prazo de Captação: 15/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Exposição de 200 painéis fotográficos selecionados de um banco de dados com acervo de mais de cem mil imagens obtidas ao longo de 25 anos de trabalho realizado pelos fotógrafos Claus Meyer (in memorian), Carlos Secchim e Marcelo Dau, no Parque Lage da cidade do Rio de Janeiro.



08 2376 - VeloFluxo
Metrópolis Produções Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.397.770/0001-33
Processo: 01400.002040/08-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 288.325,00
Prazo de Captação: 15/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo de realização uma exposição da artista Suzana Queiroga, no Centro Cultural Banco do Brasil de Brasília. Será apresentado em quatro segmentos: Vôo (balão ar quente), balões cinéticos (dirigíveis), autorama e infláveis.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 8884 - Na Ponta dos Dedos
Editora Globo S/A
CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60
Processo: 01545.000894/07-28
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 305.858,00
Prazo de Captação: 15/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Coletânea de livros infantis, em duas linguagens: convencional e em braille. Serão cinco livros que já fazem parte do acervo da Editora Globo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 1135 - Fernando Perillo 25 anos
Fernando Antonio Perillo
CNPJ/CPF: 198.665.501-68
Processo: 01400.001275/07-03
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 98.054,00
Prazo de Captação: 15/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar uma turnê com 06 apresentações para o lançamento do CD Fernando Perillo 25 Anos, em 06 cidades brasileiras: Goiânia, Brasília, Palmas, Uberlândia, São Paulo e Rio de Janeiro.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 1118 - FENAPOP (II) - 2ª Feira Nacional da Poesia Popular Pentagrama Promoções e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.160.174/0001-00
Processo: 01540.000036/08-12
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 364.232,00
Prazo de Captação: 15/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar a 2ª Feira Nacional da Poesia Popular de Olinda/PE, promovendo apresentações musicais de poetas repentistas, embaledores e declamadores da poesia matuta.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 1431 - Dançando Com o Reciclado
Projeto Cultural No Compasso da Música
CNPJ/CPF: 07.848.813/0001-85
Processo: 01400.001612/07-54
MT - São José dos Quatro Marcos
Valor do Apoio R\$: 35.823,68
Prazo de Captação: 15/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Dançando Com o Reciclado pretende atingir a realidade das pessoas do município de São José dos Quatro Marcos, monitorados por professores, monitores (oficinas), alunos que discutirão temas abordando a reciclagem do lixo, escolherão músicas nacionais, montarão coreografias e confeccionarão os figurinos com material reciclado, culminando numa Noite Cultural em praça pública. Haverá palestras, gastronomia, exposição artesanais e shows de danças.

PORTARIA Nº 472, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 8829 - Restauro dos Galpões (Antiga Marcenaria e Serralheria) do Instituto Butantan - SP
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA - BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 373.275,00

PORTARIA Nº 473, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 3436 - FETO - Festival Estudantil de Teatro Bárbara Mara Bof Santos
CNPJ/CPF: 014.581.816-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 0981 - Palácio das Artes - Temporda de Ópera 2007
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 3869 - Jovem Talentos Fa Fundação Magda Tagliaferro - Grupo
Fundação Magda Tagliaferro
CNPJ/CPF: 57.743.585/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 3870 - Jovem Talentos da Fundação Magda Tagliaferro - Grupo II
Fundação Magda Tagliaferro
CNPJ/CPF: 57.743.585/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 5290 - Concurso Nacional de Piano Magda Tagliaferro
Fundação Magda Tagliaferro
CNPJ/CPF: 57.743.585/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 4545 - Festival Nacional da Sanfona (I)
Conspiradoria Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.914.016/0001-72
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 2228 - Espaço da Água
F.B.F Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 9253 - Ainda Invisíveis - Escultura de Ester Grinspum
Marília Chede Razuk
CNPJ/CPF: 000.633.598-55
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 2111 - Prazer em Ler
F.B.F Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 2878 - Biblioteca Pública na Era da Informática - Implantação e Manutenção 2005
Fundação Cultural de Jaraguá do Sul
CNPJ/CPF: 83.785.014/0001-95
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
04 4398 - Manutenção Projeto Cariunas
Sociedade Artística Mirim de Belo Horizonte
CNPJ/CPF: 02.298.782/0001-12
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4787 - Corpo Cidadão - Manutenção 2008
Associação Corpo Cidadão
CNPJ/CPF: 03.652.144/0001-10
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 6352 - Banda Musical da Terceira Idade 2007/2008
Fundação Cultural de Jaraguá do Sul
CNPJ/CPF: 83.785.014/0001-95
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 3750 - Turnê especial Pink Floyd
CODA S/C
CNPJ/CPF: 03.326.647/0001-04
SC - São José
Período de captação: 15/08/2008 a 31/12/2008

PORTARIA Nº 474, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 7449 - Lia Rodrigues Companhia de Danças Nova Criação e Manutenção
Rodrigues e Assumpção Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.775.794/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 147.440,00

PORTARIA Nº 475, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:
Art. 1º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 07-9558 - "Jobim Sinfônico", portaria de aprovação n.º 187 de 27 de março e publicado no D.O.U. nº 60 do dia 28 de março de 2008.
Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (ART. 26)
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita (ART. 18)
PRONAC: 07-9839 - "Mimo-Mostra Internacional de Música em Olinda", portaria de aprovação n.º 273 de 19 de maio e publicado no DOU nº 95 de 20 de maio de 2008.
Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (ART. 26)
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita (ART. 18)
Art. 2º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 07-8342 - "Acervo Cultural - Mapeamento e Difusão da Cultura Popular Tradicional Brasileira - Edições Didáticas", portaria de aprovação n.º 277 de 27 de maio de 2008 e publicado no D.O.U. nº 100 do dia 28 de maio de 2008 para "Acervo Cachuera - Mapeamento e Difusão da Cultura Popular Tradicional Brasileira - Edições Didáticas",
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

RETIFICAÇÃO

No valor reduzido na portaria de redução n. 417 de 22 de julho de 2008, publicada no D.O.U. nº 140 de 23 de julho de 2008, Seção 1, referente ao Processo: 01400.001357/2007-40, Projeto "Ballet de Londrina" - Pronac: 07-1157 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Valor reduzido em: R\$ 64.140,00", II) - Leia-se: "Valor reduzido em: R\$ 335.354,00".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 202, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.



08-0223- Cabeça de Papelão
Processo: 01580.021047/2008-51
Proponente: Carabina Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 07.637.109/0001-83
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.149.171,27
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.991.712,71
Banco: 001- agência: 1.626-8 conta corrente: 41.692-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 277, realizada em 12/08/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.
08-0151- O Pirotécnico Rubião
Processo: 01580.014496/2008-43
Proponente: Caradecção Produções BH Ltda
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 04.547.429/0001-54
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.574.888,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.306.143,60
Banco: 001- agência: 1.629-2 conta corrente: 37.098-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 277, realizada em 12/08/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
08-0225- Historietas Assombradas
Processo: 01580.021065/2008-33
Proponente: Neoplastique Entretenimento Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.296.780/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.207.877,03
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3.324-3 conta corrente: 19.426-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 277, realizada em 12/08/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
08-0201- Contando as Ondas...
Processo: 01580.018677/2008-49
Proponente: Ártemis Produções Audiovisuais Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.978.267/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 986.882,24
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 1.253-X conta corrente: 27.583-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 736.882,24
Banco: 001- agência: 1.253-X conta corrente: 27.584-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 277, realizada em 12/08/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
08-0227- Zazen
Processo: 01580.021061/2008-55
Proponente: BK Audiovisual e Educação Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.173.500/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 999.432,39
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3.560-2 conta corrente: 19.502-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 449.460,77
Banco: 001- agência: 3.560-2 conta corrente: 19.503-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 277, realizada em 12/08/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
08-0206- Menos que Nada
Processo: 01580.019433/2008-83
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.912.627,51
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 34.937-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 34.939-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 514.379,56
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 34.938-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 277, realizada em 12/08/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 201, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 138, de 13 de julho de 2007, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.
07-0301- Pelo Sertão
Processo: 01580.028474/2007-80
Proponente: Nofoco Filmes Produções Cinematográficas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.184.185/0001-43
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.746.016,60
Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.153.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.887-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.660-2
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91, de 23/12/1991.
07-0121- Ziembinski
Processo: 01580.013099/2007-73
Proponente: Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 74.425.067/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.365.481,36
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 2807-x conta corrente: 32.113-3
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 512.184,90 para R\$ 497.207,30
Banco: 001- agência: 2807-x conta corrente: 30.223-6
Prazo de captação: até 31/12/2008
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 142, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:
I - Realizar o Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça.
II - Divulgar o Edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados.
III - Esta Portaria e o Edital serão publicados no Diário Oficial da União.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO FRATESCHI

PORTARIA Nº 144, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:
I - Realizar o Programa Rede Nacional FUNARTE Artes Visuais 2008.

II - Divulgar o Edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados.
III - Esta Portaria e o Edital serão publicados no Diário Oficial da União.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO FRATESCHI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
E NATURAL

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria:
I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.
II -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.
III -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.
IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.
V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01- Processo IPHAN nº 01490.000549/2008-58
Projeto: II Etapa do Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico na Área do Condomínio Alphaville Manaus II e nas Demais Chácaras que Formam a Região do Itapuranga IV
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etнологia da Universidade de São Paulo
Área de Abrangência: Município de Manaus, no Estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
02- Processo IPHAN nº 01490.000551/2008-27
Projeto: Plano de Manejo Comunitário do Patrimônio Arqueológico Existente na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã
Arqueólogo Coordenador: Eduardo Góes Neves
Apoio Institucional: Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
Área de Abrangência: Municípios de Maraã, Barcelos, Coarajás e Coari, no Estado do Amazonas.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
03 - Processo IPHAN nº 01502.0020835/2008-38
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Terreno de Altino Ribeiro Carneiro.
Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva do Nascimento
Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04- Processo IPHAN nº 01502.002083/2008-49
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Projeto Itapororoca
Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva do Nascimento
Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05- Processo IPHAN nº 01502.001121/2008-46
Projeto: Prospecção e Resgate Arqueológico no Empreendimento Resende Hotel & Villas Resort
Arqueólogo Coordenador: Ivan Dorea Cancio Soares
Apoio Institucional: Centro de Estudos das Ciências Humanas
Área de Abrangência: Município de Itacaré, no Estado da Bahia.



Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06- Processo IPHAN nº 01506.001613/2008-00
Projeto: Diagnóstico e Reconhecimento Arqueológico - Residencial Costão do Farol
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de São Sebastião
Área de Abrangência: Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07- Processo IPHAN nº 01514.001918/2008-12
Projeto: Avaliação do Potencial Arqueológico da PCH Barra da Paciência
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Área de Abrangência: Municípios de Gonzaga, Açucena e Barra do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08- Processo IPHAN nº 01514.001978/2008-27
Projeto: Prospeção Arqueológica na PCH Santa Cruz
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming
Imperaire
Área de Abrangência: Municípios de Virgolândia e Santa Maria do Suaçui, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
09- Processo IPHAN nº 01514.001977/2008-82
Projeto: Avaliação e Levantamento Arqueológico da PCH Cachoeira Grande
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming
Imperaire
Área de Abrangência: Municípios de Santa Maria do Suaçui e Nacip Raydan, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
10- Processo IPHAN nº 01514.001919/2008-59
Projeto: Avaliação do Potencial Arqueológico da PCH Corrente Grande
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Área de Abrangência: Municípios de Açucena e Gonzaga, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11- Processo IPHAN nº 01514.002128/2008-46
Projeto: Programa de Prospeção Arqueológica da PCH Aiuruoca
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Alvarenga Junqueira e Ione Mendes Malta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Aiuruoca, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12- Processo IPHAN nº 01514.002393/2008-24
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de Intervenção da LT Neves 1 - Mesquita - 2ª Etapa: Resgate Arqueológico
Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming
Imperaire
Área de Abrangência: Município de Taquaraçu de Minas, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13 - Processo IPHAN nº 01514.002121/2008-24
Projeto: Avaliação do Potencial Arqueológico do Loteamento Minas dos Sonhos
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museus de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14 - Processo IPHAN nº 01514.001917/2008-60
Projeto: Avaliação do Potencial Arqueológico da PCH Ninho de Águia
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museus de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Delfim Moreira, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15- Processo IPHAN nº 01514.002392/2008-80
Projeto: Prospeção Arqueológica na Área da Duplicação da EFVM, Entre Pátios 5 e 8
Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming
Imperaire
Área de Abrangência: Municípios de Barão de Cocais, Santa Bárbara e São Gonçalo do Rio Abaixo, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16- Processo IPHAN nº 01516.001446/2008-70
Projeto: Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico da PCH Mogno
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Município de Brasnorte, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

17- Processo IPHAN nº 01516.001373/2008-16
Projeto: Prospeção e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural na Barragem do Rio Arraías
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Município de Arrais, no Estado de Tocantins.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
18- Processo IPHAN nº 01516.001374/2008-61
Projeto: Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - UHE Colider
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Municípios de Colider, Itaúba e Nova Canaã do Norte, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
19- Processo IPHAN nº 01516.001348/2008-32
Projeto: Monitoramento Arqueológico: Proposta de Proteção e Preservação do Patrimônio Arqueológico do AHE Corumbá III
Arqueóloga Coordenadora: Dilamar Cândida Martins
Apoio Institucional: Museu Antropológico da Universidade Federal de Goiás
Área de Abrangência: Município de Luziânia, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
20- Processo IPHAN nº 01494.000296/2008-82
Projeto: Arqueologia Preventiva nas Áreas de Intervenção da LT São Luís II - São Luís III
Arqueóloga Coordenadora: Fernanda H. Jalles de Carvalho de Araújo Costa.
Apoio Institucional: Centro de Pesquisas de História Natural e Arqueologia da Secretaria de Cultura do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Municípios de São Luís, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
21- Processo IPHAN nº 01516.001557/2008-86
Projeto: Levantamento e Prospeção Arqueológica nas Áreas da Mineradora Santo Expedito Ltda.
Arqueóloga Coordenadora: Rute de Lima Pontim
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Museu Antropológico da Universidade Federal de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
22- Processo IPHAN nº 01516.001556/2008-31
Projeto: Levantamento e Prospeção Arqueológica na Área da Usina Ouroana.
Arqueóloga Coordenadora: Rute de Lima Pontim
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Museu Antropológico da Universidade Federal de Goiás.
Área de Abrangência: Município de Rio Verde, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
23- Processo IPHAN nº 01516.001610/2008-49
Projeto: Levantamento e Prospeção Arqueológica na Área da Companhia Brasileira de Alumínio
Arqueóloga Coordenadora: Rute de Lima Pontim
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Museu Antropológico da Universidade Federal de Goiás

Área de Abrangência: Município de Barro Alto, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
24- Processo IPHAN nº 01516.001532/2008-82
Projeto: Diagnóstico e Prospeção Parcial do Sítio Arqueológico Carne Seca
Arqueóloga Coordenadora: Maria Clara Migliacio
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Cáceres, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
25- Processo IPHAN nº 01514.002294/2008-42
Projeto: Salvamento Arqueológico do Sítio do Lico
Arqueólogos Coordenadores: Loredana Ribeiro, Camila Jácome e André Prous
Apoio Institucional: Museu Histórico Arqueológico e Cultural
Área de Abrangência: Município de Conceição dos Ouros, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

RETIFICAÇÃO

No Projeto 01 do Anexo IV da Portaria IPHAN nº 25, de 131 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 1º de agosto de 2008, onde se lê: "Fundação Casa de Cultura de Marabá", leia-se: Universidade Federal do Acre.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 616-T/GC4, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza a Reversão de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, em Castilho/SP, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67260.007433/2007-DV, resolve:

Art. 1º Autorizar a Reversão de imóvel pertencente à União, situado no Município de Castilho, no Estado de São Paulo, sob Tombo Nº SP.039-000, Aeródromo de Urubupungá (SBUP), com área total de 1.189.232,63 m², de responsabilidade patrimonial do Quarto Comando Aéreo Regional e sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, uma vez que o referido Aeródromo teve revogada sua Portaria de Homologação pela Agência Nacional de Aviação Civil.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar JOSÉ ROBERTO SCHEER, Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão, junto à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de São Paulo (GRPU-SP), e praticar os atos necessários à alienação do imóvel supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 619-T/GC3, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Fixa vagas para matrícula de Oficiais, integrantes dos quadros de carreira do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, nos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), estabelece calendário de eventos de matrícula, para o ano de 2009, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos Incisos I e XIV, do Art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e nos art. 2º e 3º das Instruções aprovadas pela Portaria nº 965/GC3, de 14 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 67750.000878/2008-DV, resolve:

Art. 1º Fixar em 35 (trinta e cinco) o número de vagas para matrícula de Oficiais, integrantes dos quadros de carreira do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa, nos cursos de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2009, distribuídas conforme as seguintes especialidades:

I - Engenharia Aeronáutica Mecânica.....	15 (quinze);
II - Engenharia Eletrônica Computação.....	12 (doze);
III - Engenharia de Infra-Estrutura Aeronáutica.....	5 (cinco); e
IV - Física.....	3 (três).

Art. 2º Estabelecer o calendário de eventos para matrícula nos Cursos de Pós-Graduação do ITA, para o ano de 2009, assim distribuído:

EVENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Oficiais da Aeronáutica: requerimento ao Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS), via cadeia de comando; Inscrições de Oficiais de outras Forças e Servidores da Aeronáutica: requerimento ao Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial (CTA); e Demais Civis: requerimento ao ITA.	candidatos	Até 22 AGO 2008
Encaminhamento dos requerimentos favoráveis ao CTA.	DEPENS	Até 15 SET 2008
EVENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Encaminhamento, ao ITA, via CTA, dos requerimentos para fins de avaliação e definição do Programa Preliminar de Estudos (PPE).	CTA	Até 22 SET 2008
Encaminhamento, ao CTA, da relação dos candidatos habilitados, com os respectivos PPE.	ITA	Até 14 NOV 2008
Encaminhamento, ao DEPENS, da relação de candidatos para matrícula, com os respectivos PPE aprovados.	CTA	Até 21 NOV 2008
Expedição de portaria para aprovação do programa e de designação dos candidatos a serem matriculados.	DEPENS	Até 28 NOV 2008
Apresentação, no ITA, dos candidatos selecionados para matrícula, até dez dias antes da data prevista para início do ano letivo do ITA.	Candidatos	Até 10 dias antes do previsto para início do ano letivo do ITA*

*Estima-se o início das aulas para 2 de março de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 12 DE AGOSTO DE 2008**

Fixa as alçadas decisórias e define as diretrizes para descentralização de decisões no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, relativas à aquisição, alienação e locação de bens, e contratação de obras e serviços, decorrentes de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XLVI, do mesmo diploma legal, na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e considerando a deliberação na Reunião de Diretoria realizada em 12 de agosto de 2008, RESOLVE

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Os processos administrativos que visam a aquisição, a alienação e a locação de bens e a contratação de obras e serviços, resultantes de licitações, dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem observar, dentre outros, os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, publicidade, probidade administrativa, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 2º Toda solicitação de aquisição, alienação e locação de bens e de contratação de obras e serviços deve ser motivada e justificada pela autoridade demandante.

CAPÍTULO II**DOS VALORES PARA DEFINIÇÃO DAS ALÇADAS**

Art. 3º Os limites de alçadas para a aquisição, alienação e locação de bens e a contratação de obras e serviços, são os seguintes:

I - Superintendente de Administração e Finanças: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - Diretoria: acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Art. 4º Nos termos do art. 3º desta Instrução Normativa, ficam estabelecidas as seguintes competências:

I - Diretoria: autorizar a deflagração do procedimento licitatório.

II - Diretor Supervisor do órgão demandante:

a) homologar o resultado da licitação, no caso das modalidades licitatórias: pregão, convite, tomada de preços e concorrência;

b) adjudicar o objeto da licitação, no caso da modalidade licitatória pregão, quando da ocorrência de recurso administrativo;

c) celebrar o contrato.

III - Superintendente de Administração e Finanças:

a) autorizar a deflagração do procedimento licitatório;

b) homologar o resultado da licitação, no caso das modalidades licitatórias pregão e convite, com base no limite previsto no art. 3º desta Instrução Normativa;

c) adjudicar o objeto da licitação, no caso da modalidade licitatória pregão, quando da ocorrência de recurso administrativo;

d) celebrar o contrato.

Art. 5º Incumbe ao Diretor-Presidente da ANAC as atribuições constantes do art. 4º, inciso II, desta Instrução Normativa, quando o objeto da contratação envolver a supervisão de mais de uma Diretoria.

Parágrafo único. Cabe à Superintendência de Administração e Finanças da ANAC instruir o processo administrativo com justificativa para a situação prevista no art. 5º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV**DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Art. 6º Nos casos de dispensa previstos no art. 24, incisos III a XXIV, da Lei Nº 8.666/93 e de inexigibilidade de licitação, compete à autoridade demandante indicar ao Diretor Supervisor a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

Art. 7º É atribuição do Superintendente de Administração e Finanças assinar o ato de reconhecimento da dispensa prevista no art. 24, incisos III a XXIV, da Lei Nº 8.666/93 e de inexigibilidade de licitação.

Art. 8º Ao Diretor Supervisor do órgão demandante incumbe ratificar o ato de reconhecimento da dispensa prevista no art. 24, incisos III a XXIV, da Lei Nº 8.666/93 e de inexigibilidade de licitação.

§ 1º Quando o objeto da contratação for de interesse de órgãos supervisionados por mais de uma Diretoria, será de competência do Diretor-Presidente da ANAC a ratificação do ato de reconhecimento.

§ 2º O ato administrativo do Superintendente de Administração e Finanças que, nos limites de sua alçada, declare a dispensa e/ou a inexigibilidade de licitação, exceto quando se tratar de dispensa enquadrada no art. 24, incisos I e II, da Lei Nº 8.666/93, deve ser ratificado, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo Diretor Supervisor do órgão demandante.

Art. 9º A contratação fundamentada em dispensa nos termos art. 24, incisos III a XXIV, ou em inexigibilidade, nos termos do art. 25, incisos I a III, todos da Lei Nº 8.666/93, devem ser enquadradas nas situações de dispensa previstas no art. 24, incisos I e II, da mesma Lei, sempre que o seu valor não ultrapassar os limites neles estabelecidos.

CAPÍTULO V**DA COMPETÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES**

Art. 10º Compete à Superintendência de Administração e Finanças - SAF instruir e dar prosseguimento aos processos licitatórios de dispensa e de inexigibilidade de licitação, em atendimento às solicitações dos órgãos interessados, após autorização do Diretor Supervisor competente, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 11º A SAF deve adotar mecanismo de controle para impedir a realização de licitações e contratações diretas que caracterizem fracionamento do objeto, assim consideradas as licitações e contratações para bem ou serviço da mesma natureza.

Art. 12º A SAF, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, expedirá orientações sobre os procedimentos referentes ao registro, autuação, instrução, encerramento e controle dos processos administrativos de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 13º Caberá à SAF apresentar à Diretoria, na primeira reunião de cada mês, relatório contendo todas as contratações realizadas no mês anterior.

CAPÍTULO VI**DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Art. 14º Para eficácia do ato administrativo da autoridade demandante, é necessária a comprovação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa de que trata o objeto da licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º A Procuradoria se manifestará sobre os processos licitatórios de dispensa ou de inexigibilidade, previstos nesta Instrução Normativa, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 16º As informações pertinentes às contratações previstas nesta Instrução Normativa são de exclusiva responsabilidade do detentor da alçada da contratação e da autoridade ratificadora.

Art. 17º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Fica revogada a Instrução Normativa Nº 07, de 09 de maio de 2008.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 1.280 /SEP, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 36 do Anexo I ao Decreto Nº . 5.731, de 20 de março de 2006, e o inciso IV do art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº . 01, de 16 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a ARGUS - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., com Sede em Brasília - DF, a ministrar os cursos: Supervisão em Segurança da Aviação Civil, Familiarização em Segurança da Aviação Civil e Operador Especializado em Raios-X, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo Nº . 60800.042893/2008-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SEROA DA MOTTA

PORTARIA Nº 1.281/SEP, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 36 do Anexo I ao Decreto Nº . 5.731, de 20 de março de 2006, e o inciso IV do art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº . 01, de 16 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a ALIANÇA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, com Sede em Manaus - AM, a ministrar os cursos: Básico em Segurança da Aviação Civil; Supervisão em Segurança da Aviação Civil; Familiarização em Segurança da Aviação Civil e Curso de Segurança no Atendimento ao Passageiro e na Operação de Solo; conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo Nº . 60800.037481/2008-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SEROA DA MOTTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA****PORTARIA ANAC Nº 1.212/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

Altera o Registro do Heliponto Privado Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas (UTGC) (ES).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.012625/2007-13, resolve:

Art. 1º Alterar o registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas (UTGC) (SSXJ);

II - município: Linhares (ES);

III - proprietário: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS;

IV - coordenadas geográficas: 19º 27' 57" S; 039º 45' 30"

W;

V - tipo: solo;

VI - elevação: 6,50 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 30,00 x 30,00 metros;

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 10,0 toneladas;

X - superfície de aproximação: 08/26;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 20,00 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26 e L30).

Art. 2º Fica revogada a Portaria ANAC Nº 254/SIE, de 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade até 29 de fevereiro de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.213/SIE, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "GSF ARTIC 1"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício Nº 1043/DPC-MB, de 09 de junho de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo Nº 60800.08237/2008-35, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a) Tipo e nome do campo de recursos naturais: BC-10 - Bacia de Campos; b) Prefixo da Plataforma "GSF ARTIC 1"; c) Proprietário: Global Santafe Drilling Company; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: hexagonal - 25,63 metros x 20,15 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude variável e longitude variável; g) Altitude da área de pouso: 14,00 metros; h) Resistência do piso: 9300 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 19,50 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 05 de junho de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.214/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Homologação do Heliponto da Plataforma Marítima "TRANSOCEAN DRILLER"

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício Nº 1149/DPC-MB, de 25 de junho de 2008, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo Nº 60800.041655/2008-18, resolve:



Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:
a)Tipo e nome do campo de recursos naturais: Bacia de Campos/Campo de Albacora; b) Prefixo da Plataforma "TRANSOCEAN DRILLER"; c) Proprietário: Transocean Offshore Limited; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: hexagonal - 25,60 metros x 23,31 metros; f) Coordenadas geográficas: latitude 22º 10'36,82" S e longitude 039º 58' 00,72" W; g) Altitude da área de pouso: 16,00 metros; h) Resistência do piso: 9300 kg; i) Dimensões do maior helicóptero a operar: 22,20 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna e no período noturno somente em caráter de emergência.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 24 de junho de 2013.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.215/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Comandante Gastão (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.032587/2007-15, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Comandante Gastão (SDVI);
II - município: Tangará da Serra (MT);
III - proprietário: Rondon Aviação Agrícola Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 14º 38' 44"S; 057º 30' 10"W;

V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 700 x 25 metros;
VII - elevação: 424 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 15/33;
X - resistência do pavimento: 5700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR Diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.216/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Baía das Conchas (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº . 60800.004853/2008-92; resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Baía das Conchas (SDVQ);
II - município: Porto Murtinho/MS;
III - proprietário: João Roberto Baird;
IV - coordenadas geográficas: 21º 11' 38" S; 057º 38' 18" W;

V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 1.050 x 18 metros;
VII - elevação: 107 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 02/20;
X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.217 /SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda da Perobas (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.022348/2008-20, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda das Perobas (SWJX);
II - município: Prudente de Moraes (MG);
III - proprietário: Franqueza Administração e Pecuária Ltda;

IV - coordenadas geográficas: 019º 30' 08" S; 044º 09' 28" W;

V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 500 x 18 metros;
VII - elevação: 842 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 02/20;
X - resistência do pavimento: 2.500 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.218/SIE, DE 14 E AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Flores (CE).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.022029/2008-14, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Flores (SITL);
II - município: Tamboril (CE);
III - proprietário: Raimundo Ferreira Costa Filho;
IV - coordenadas geográficas: 05º 02' 57" S; 040º 14' 03" W;

V - classe: 1-C;
VI - dimensões da pista: 1000 x 30 metros;
VII - elevação: 350 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 09/27;
X - resistência do pavimento: 5.700 Kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.219 /SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Jandaia (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.032391/2008-01, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Jandaia (SILX);
II - município: Peixoto de Azevedo (MT);
III - proprietário: Stella Diniz Junqueira;
IV - coordenadas geográficas: 10º 30' 38" S; 053º 39' 01" W;

V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 900 x 20 metros;
VII - elevação: 326 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 12/30;
X - resistência do pavimento: 5.600 Kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.220/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Lago Vermelho (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento

na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.015566/2008-16, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Lago Vermelho (SNUK);
II - município: Buritizeiro (MG);
III - proprietário: Cássio Francisco Vermelho;
IV - coordenadas geográficas: 17º 02' 07" S; 045º 29' 11" W;

V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 980 x 18 metros;
VII - elevação: 515 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 06/024;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.221/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Lago do Cavalo (PE).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.026778/2008-11, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Lagoa do Cavalo (SDWI);
II - município: Gravatá (PE);
III - proprietário: Luiz Felipe de Almeida Brennand;
IV - coordenadas geográficas: 08º 10' 18" S; 035º 38' 03" W;

V - classe:1-A;
VI - dimensões da pista: 809 x 18 metros;
VII - elevação: 521 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 14/32;
X - resistência do pavimento: 3.000 Kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.222/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Mata Assombrada (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.032931/2008-49;, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Mata Assombrada (SILW);
II - município: Bela Vista (MS);
III - proprietário: João Roberto Baiard;
IV - coordenadas geográficas: 21º 43' 38" S; 056º 30' 33" W;

V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 1000 x 18 metros;
VII - elevação: 277,61 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 04/22;
X - resistência do pavimento: 5.000 Kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.223/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Nova Damasco (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na



Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.017298/2008-69, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Nova Damasco (SDND);
 - II - município: Narandiba (SP);
 - III - proprietário: Agropecuária Jubran S/A;
 - IV - coordenadas geográficas: 22º 28' 56" S; 051º 31' 47" W;

- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 750 x 23 metros;
- VII - elevação: 430 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 05/23;
- X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.224/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Ponte Funda (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.020330/2008-93, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Ponte Funda (SDFU);
 - II - município: Presidente Epitácio (SP);
 - III - proprietário: Agropecuária Jubran S/A;
 - IV - coordenadas geográficas: 21º 52' 14" S; 052º 09' 47" W;

- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 600 x 18 metros;
- VII - elevação: 300 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 03/21;
- X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.225/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Retiro da Cachoeira (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.020990/2008-74, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Recanto da Cachoeira (SWKY);
 - II - município: Cristais Paulista (SP);
 - III - proprietário: Cafés Bom Retiro Ltda;
 - IV - coordenadas geográficas: 20º 20' 23" S; 047º 28' 23" W;

- V - classe:1-A;
- VI - dimensões da pista: 790 x 20 metros;
- VII - elevação: 934 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 04/22;
- X - resistência do pavimento: 5.000kg / 0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.226/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Santa Marta (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº . 60800.012106/2008-28, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Santa Marta (SDVJ);
 - II - município: Santa Maria das Barreiras/PA;
 - III - proprietário: Floresteca Agroflorestal Ltda.;
 - IV - coordenadas geográficas: 08º 43' 21" S; 050º 27' 18" W;

- V - classe: 2-B;
- VI - dimensões da pista: 1.000 x 18 metros;
- VII - elevação: 246 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 09/27;
- X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.227/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Santíssima Trindade (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº . 60800.004851/2008-01, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Santíssima Trindade (SDVN);
 - II - município: Amambaí/MS;
 - III - proprietário: João Roberto Baird;
 - IV - coordenadas geográficas: 23º 17' 13" S; 054º 50' 28" W;

- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 910 x 18 metros;
- VII - elevação: 396 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 18/36;
- X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.228/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Aeródromo Privado Recanto (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.027474/2008-71, resolve:

- Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
- I - denominação: Recanto (SWLG);
 - II - município: Ribeirão Cascalheira (MT);
 - III - proprietário: Antônio Padilha Silveira;
 - IV - coordenadas geográficas: 12º 59' 58" S; 051º 54' 20" W;

- V - classe: 1-C;
- VI - dimensões da pista: 700 x 25 metros;
- VII - elevação: 407 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 18/36;
- X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.229/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Heliponto Privado Cragea-Suzano (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.035731/2007-67, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Cragea-Suzano (SDVV);
- II - município: Suzano (SP);
- III - proprietário: Companhia Regional de Armazéns Gerais e Entrepósitos Aduaneiros;
- IV - coordenadas geográficas: 23º 38' 31" S; 046º 19' 20" W;

- V - tipo: elevado;
- VI - elevação: 769 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 21 x 21 metros;
- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 23/32;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.230/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Heliponto Privado Estância Flamboyants (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.047788/2007-17, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Estância Flamboyants (SDVX);
- II - município: Descalvado (SP);
- III - proprietário: Carlos Francisco Guimarães;
- IV - coordenadas geográficas: 21º 52' 01" S; 047º 37' 42" W;

- V - tipo: solo;
- VI - elevação: 712,58 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 20 x 20 metros;
- VIII - natureza do piso: concreto;
- IX - resistência do pavimento: 4 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 27/36;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13,33 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturno (L 26, L30 e L31).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.231/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Heliponto Privado Hospital Dr. Osiris Florindo Coelho (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60840.001130/2008-65, resolve:



Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Hospital Dr. Osiris Florindo Coelho (SD-VR);

- II - município: Ferraz de Vasconcelos (SP);
III - proprietário: Hospital Dr. Osiris Florindo Coelho;
IV - coordenadas geográficas: 23º 32' 16" S; 046º 21' 29" W;
V - tipo: elevado;
VI - elevação: 830 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 21 x 21 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 4,5 toneladas;
X - superfície de aproximação: 14/23;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30, L34).
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.232/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Registra o Heliponto Privado Le Canton (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.059611/2007-55, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Le Canton (SDVY);
II - município: Teresópolis (RJ);
III - proprietário: Le Canton Empreendimentos Hoteleiro Ltda.;

- IV - coordenadas geográficas: 22º 23' 08" S; 042º 51' 12" W;
V - tipo: solo;
VI - elevação: 831 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 21 x 21 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - resistência do pavimento: 4,5 toneladas;
X - superfície de aproximação: 26;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30).
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.233 /SIE, DE14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Campo Novo do Parecis (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº , 60800.020268/2008-30, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Campo Novo do Parecis (SWCP);
II - município Campo Novo do Parecis/MT;
III - proprietário: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;
IV - coordenadas geográficas: 13º 38' 43" S; 057º 55' 35" W;

- V - classe: 1-C;
VI - dimensões da pista: 1.200 x 30 metros;
VII - elevação: 554 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 03/21;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.234/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Cimento Poty (PB).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.031925/2008-74, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Cimento Poty (SIXW);
II - município: Caaporã (PB);
III - proprietário: Cimento Poty S/A;
IV - coordenadas geográficas: 07º 31' 54" S; 034º 51' 42" W;

- V - classe: 2-A;
VI - dimensões da pista: 900 x 20 metros;
VII - elevação: 0 metros;
VIII - natureza do piso: asfalto;
IX - designação da pista: 12/30;
X - resistência do pavimento: 3.000 Kg/0,50 MPa
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.235/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova Registro o Aeródromo Privado Crispiano (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60860.004670/2008-62, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Crispiano (SIVK);
II - município: Monte Alegre de Goiás (GO);
III - proprietário: Walter Josué Carlos de Oliveira;
IV - coordenadas geográficas: 13º 13' 22" S; 046º 57' 22" W;

- V - classe: 1-C;
VI - dimensões da pista: 1.200 x 23 metros;
VII - elevação: 505 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 08/26;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.236/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Alvorada (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº , 60800.033445/2008-48resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Alvorada (SDGT);
II - município: Campos Novos Paulista (SP);
III - proprietário: Fazenda Alvorada de Bragança Agro-Pastoril Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 22º 31' 30" S; 050º 02' 45" W;

- V - classe: 1-B;
VI - dimensões da pista: 700 x 30 metros;
VII - elevação: 578 metros;
VIII - natureza do piso: grama;

IX - designação da pista: 14/32;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.237/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Amizade (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.032849/2008-14, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Amizade (SIQY);
II - município: Sorriso (MT);
III - proprietário: Nelson Pulice;
IV - coordenadas geográficas: 12º 37' 41" S; 055º 56' 42" W;

- V - classe: 1-A ;
VI - dimensões da pista: 950 x 22 metros;
VII - elevação: 385 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 09/27;
X - resistência do pavimento: 5600 Kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.238/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Anhumas 2 (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº , 60800.033910/2008-41, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Anhumas 2 (SIEC);
II - município: Presidente Epitácio (SP);
III - proprietário: Haydee Pereira de Carvalho;
IV - coordenadas geográficas: 22º 02' 33" S; 052º 17' 29" W;

- V - classe: 1 - C;
VI - dimensões da pista: 980 x 30 metros;
VII - elevação: 290,85 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 11/29;
X - resistência do pavimento: 5700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.239/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Arco-íris (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.047549/2008-30, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Arco-íris (SWDC);
II - município: Alto do Garças (MT)
III - proprietário: Osvino Trentini;
IV - coordenadas geográficas: 16º 56' 18"S, 053º 34' 42"W;

- V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 1000 x 20;
VII - elevação: 767 metros;
VIII - natureza do piso: saibro;
IX - designação da pista: 04/22;
X - resistência do pavimento: 5700 Kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurno.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA



PORTARIA ANAC Nº 1.240/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Baia da Bugra (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.033909/2008-16, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Baia da Bugra (SNWE);
- II - município: Corumbá (MS);
- III - proprietário: Haroldo do Valle Aguiar;
- IV - coordenadas geográficas: 20º 16' 41" S; 057º 14' 02" W;

- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 700 x 25 metros;
- VII - elevação: 154,44 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 01/19;
- X - resistência do pavimento: 6.000 Kg/0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.241/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Campo Verde (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.040440/2008-71, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Campo Verde (SSIX);
- II - município: Taquarussu (MS);
- III - proprietário: Luiz da Cunha Diniz Junqueira e Outros;
- IV - coordenadas geográficas: 22º 39' 06" S; 053º 30' 28" W;

- V - classe: 1-C;
- VI - dimensões da pista: 900 x 23 metros;
- VII - elevação: 300 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 01/19;
- X - resistência do pavimento: 5.000 Kg/0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.242/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Cruzeiro (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60860.006217/2008-91, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Cruzeiro (SIYH);
- II - município: Rio Verde de Mato Grosso (MS);
- III - proprietário: Naudi de Barros;
- IV - coordenadas geográficas: 18º 58' 55" S; 055º 17' 30" W;

- V - classe: 1-A
- VI - dimensões da pista: 600 x 20 metros;
- VII - elevação: 155 metros;
- VIII - natureza do piso: grama
- IX - designação da pista: 17/35;
- X - resistência do pavimento: 3.500 Kg/0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.243/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Dona Rosa S. Rezek (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.041377/2008-91, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Dona Rosa S. Rezek (SIUS);
- II - município: Jateí (MS);
- III - proprietário: Samir Nametala Rezek;
- IV - coordenadas geográficas: 22º 42' 53"S, 054º 02' 41"W;

- V - classe: 1 - C;
- VI - dimensões da pista: 800 x 30;
- VII - elevação: 378 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 01/19;
- X - resistência do pavimento: 4.500 Kg/0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.244/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Esmeralda (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60840.007251/2008-11, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Esmeralda (SDYN);
- II - município: Taciba (SP);
- III - proprietário: Agropecuária Macaco Vermelho;
- IV - coordenadas geográficas: 22º 35' 20" S; 051º 17' 56" W;

- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 800 x 20 metros;
- VII - elevação: 416 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - designação da pista: 09/27;
- X - resistência do pavimento: 4.000 Kg/0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.245/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Estrela do Aripuanã (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.019764/2008-41, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Estrela do Aripuanã (SIWA);
- II - município: Aripuanã (MT);
- III - proprietário: Ronaldo Venceslau Rodrigues
- IV - coordenadas geográficas: 10º 44' 56" S; 059º 22' 07" W;

- V - classe: 2-A;
- VI - dimensões da pista: 1350 x 23 metros;
- VII - elevação: 323 metros;
- VIII - natureza do piso: grama ;
- IX - designação da pista: 09/27;
- X - resistência do pavimento: 5.700 Kg/0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.246/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Jota III (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº . 60800.010088/2008-40, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Jota III (SSXQ);
- II - município: Inocência/MS;
- III - proprietário: João Flávio Lopes;
- IV - coordenadas geográficas: 19º 19' 43" S; 051º 58' 26" W;

- V - classe: 1-C;
- VI - dimensões da pista: 900 x 40 metros;
- VII - elevação: 447 metros;
- VIII - natureza do piso: terra;
- IX - designação da pista: 10/28;
- X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.247/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Lagoa das Antas (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60810-004600/2007-19, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Lagoa das Antas (SNLA);
- II - município: Canaã dos Carajás (PA);
- III - proprietário: Paulo Robério Martins;
- IV - coordenadas geográficas: 06º 34' 03" S; 049º 43' 10" W;

- V - classe: 2-B;
- VI - dimensões da pista: 1.474 x 23 metros;
- VII - elevação: 274 metros;
- VIII - natureza do piso: asfalto;
- IX - designação da pista: 09/27;
- X - resistência do pavimento: PCN 7/F/A/X/T;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.248/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Parnaíba (MA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.022322/2008-81, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Parnaíba (SNYF);
- II - município: Tasso Fragoso (MA);
- III - proprietário: Fazenda Parnaíba S/A;
- IV - coordenadas geográficas: 08º 30' 35" S; 046º 07' 30" W;

- V - classe: 2-B;
- VI - dimensões da pista: 1200 x 30 metros;
- VII - elevação: 565 metros;
- VIII - natureza do piso: pizarra;
- IX - designação da pista: 11/29;
- X - resistência do pavimento: 5.000 Kg/0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA



PORTARIA ANAC Nº 1.249/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Rio Verde (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.009494/2008-60, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Rio Verde (SNVD);
II - município: Serranópolis (GO);
III - proprietário: Pecuaría Damha Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 17º 58' 09" S; 052º 34' 40" W;

V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 1.240 x 23 metros;
VII - elevação: 790 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 09/27;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.250/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Santa Escolástica (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.021208/2008-34, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Escolástica (SWEX);
II - município: Ponte Preta (MT);
III - proprietário: Dilson Pereira da Silva
IV - coordenadas geográficas: 16º 50' 48" S; 054º 27' 32" W;

V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 900 x 20 metros;
VII - elevação: 349 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 09/27;
X - resistência do pavimento: 5700 Kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.251/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Santa Lúcia (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.033864/2008-80, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Lúcia (SNNQ);
II - município: Porto Murtinho (MS);
III - proprietário: Haroldo do Valle Aguiar;
IV - coordenadas geográficas: 23º 02' 20" S; 054º 44' 51" W;

V - classe: 2-A;
VI - dimensões da pista: 1000 x 30 metros;
VII - elevação: 500 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 01/19;
X - resistência do pavimento: 4.500 Kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.252/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda São João (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.030006-2008-83, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São João (SIXQ);
II - município: Paranhos (MS);
III - proprietário: Gerson Salvadori;
IV - coordenadas geográficas: 23º 50' 50" S; 055º 26' 09" W;

V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 900 x 20 metros;
VII - elevação: 457 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 01/19;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.253/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda São Miguel (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60860.005042/2008-02, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São Miguel (SIOR);
II - município: Corumbá (MS);
III - proprietário: Cleto Leite de Barros;
IV - coordenadas geográficas: 18º 05' 53" S; 057º 09' 12" W;

V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 600 x 20 metros;
VII - elevação: 109 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 06/24;
X - resistência do pavimento: 3.000 Kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.254/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Tarumã (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.024048/2008-01, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Tarumã (SWIL);
II - município: Pedra Preta (MT);
III - proprietário: Armando Gottardi Filho;
IV - coordenadas geográficas: 17º 00' 57" S; 054º 20' 59" W;

V - classe: 1-C;
VI - dimensões da pista: 850 x 35 metros;
VII - elevação: 457 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 03/21;
X - resistência do pavimento: 4.000 Kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.255/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Terra do Sol (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.032858/2008-13, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Terra do Sol (SIQS);
II - município: Porto Estrela (MT);
III - proprietário: Nelson Pulice;
IV - coordenadas geográficas: 15º 22' 35" S; 057º 07' 47" W;

V - classe: 1-C;
VI - dimensões da pista: 700 x 25 metros;
VII - elevação: 220 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 18/36;
X - resistência do pavimento: 5.500 Kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.256/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Três Ranchos (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.010152/2008-92, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Três Ranchos (SWIM);
II - município: Montes Claros de Goiás/GO;
III - proprietário: Hailê Selassié de Goiás Pinheiro;
IV - coordenadas geográficas: 16º 07' 36" S; 051º 40' 11" W;

V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 1.100 x 20 metros;
VII - elevação: 348 metros;
VIII - natureza do piso: cascalho;
IX - designação da pista: 15/33;
X - resistência do pavimento: 5.700 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.257/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Vera Cruz (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.033865/2008-24, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Vera Cruz (SNWO);
II - município: Amambai (MS);
III - proprietário: Haroldo Valle Aguiar;
IV - coordenadas geográficas: 23º 01' 04" S; 054º 37' 28" W;

V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 900 x 30 metros;
VII - elevação: 304,88 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 09/27;
X - resistência do pavimento: 5.000 Kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.258/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Hotel Baiazinha (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.034275/2008-19, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Hotel Baiazinha (SWWF);
- II - município: Cáceres (MT);
- III - proprietário: Hotel Baiazinha Ltda;
- IV - coordenadas geográficas: 16º 34' 11" S; 057º 49' 53" W;

- V - classe: 1-C;
- VI - dimensões da pista: 1100 x 24 metros;
- VII - elevação: 206 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 18/36;
- X - resistência do pavimento: 5.200 Kg/0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.259/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Itapessoca (PE).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº , 60820.001739/2008-72

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Itapessoca (SIPE);
- II - município: Goiana (PE);
- III - proprietário: Itapuana Agro Industrial e Serviços Ltda;
- IV - coordenadas geográficas: 07º 39' 26" S; 034º 51' 25" W;

- V - classe: 3 - C;
- VI - dimensões da pista: 1.800 x 30 metros;
- VII - elevação: 5 metros;
- VIII - natureza do piso: asfalto
- IX - designação da pista: 05/23;
- X - resistência do pavimento: PCN 11 F/B/X/T;
- XI - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L 14, L 15, L 21 e L 26).

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.260/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro o Aeródromo Privado Marborges (PA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60860.023829/2008-52, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Marborges (SNKX);
- II - município: Mojú (PA);
- III - proprietário: Marborges Agroindústria S/A;
- IV - coordenadas geográficas: 01º 58'18" S; 048º37'41" W;
- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 800 x 18 metros;
- VII - elevação: 34,78 metros;

- VIII - natureza do piso: piçarra;
 - IX - designação da pista: 16/34;
 - X - resistência do pavimento: 5000 Kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.261/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Nova Mutum (MT).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº , 60800.027928/2008-11, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Nova Mutum (SWNU);
- II - município Nova Mutum/MT;
- III - proprietário: Prefeitura Municipal de Nova Mutum;
- IV - coordenadas geográficas: 13º 49' 12" S; 056º 05' 47" W;

- V - classe: 1-C;
 - VI - dimensões da pista: 1.000 x 24 metros;
 - VII - elevação: 463 metros;
 - VIII - natureza do piso: grama;
 - IX - designação da pista: 03/21;
 - X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.262/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Fazenda Santa Márcia (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.009491/2008-26, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Santa Márcia (SWFT);
- II - município: Caiapônia (GO);
- III - proprietário: Pecuária Damha Ltda;
- IV - coordenadas geográficas: 16º 34' 51" S; 052º 08' 33" W;

- V - classe: 1-C;
- VI - dimensões da pista: 1150 x 28 metros;
- VII - elevação: 860 metros;
- VIII - natureza do piso: cascalho;
- IX - designação da pista: 11/29;
- X - resistência do pavimento: 5.700 Kg/0,50 MPa;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.263/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

##ME Renova o Registro do Aeródromo Privado Senador Teotônio Vilela (AL).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60820.001309/2008-51, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Senador Teotônio Vilela (SNTW);
- II - município: Teotônio Vilela (AL);
- III - proprietário: Usinas Reunidas Seresta S.A.
- IV - coordenadas geográficas: 09º 53' 47" S; 036º 15' 38" W;

- V - classe: 1-A;

- VI - dimensões da pista: 800 x 20 metros;
 - VII - elevação: 135,00 metros;
 - VIII - natureza do piso: terra;
 - IX - designação da pista: 11/29;
 - X - resistência do pavimento: 4.000 Kg / 0,50 MPa;
 - XI - condições operacionais: VFR diurna.
- Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.264/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Aeroclube de Santa Catarina (SC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60850.004067/2008-08, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Aeroclube de Santa Catarina (SSKT);
- II - município: São José (SC);
- III - proprietário: Aeroclube de Santa Catarina
- IV - coordenadas geográficas: 27º 36' 42" S; 048º 40' 22" W;

- V - classe: 1-A;
- VI - dimensões da pista: 900 x 18 metros;
- VII - elevação: 6 metros;
- VIII - natureza do piso: asfalto;
- IX - designação da pista: 03/21;
- X - resistência do pavimento: 7/F/C/Y/U;
- XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º a. OBS ACFT, planadores e ultraleves em vôo de instrução próximo ao AD.

b. RWY com faixa central asfaltada na largura de 10 M.

c. As ACFT partindo do SSKT com destino a qualquer outro AD, diferente do AD de partida, devem apresentar NTV ou FPL VFR ou ainda FPL VFR/IFR, antes da decolagem, via TEL ou FAX a sala AIS de SBL.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.265 /SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado Amarras (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.011019/2008-53, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Amarras (SDYC);
- II - município: Armação dos Búzios (RJ);
- III - proprietário: Luiz Zweiter;
- IV - coordenadas geográficas: 22º 46' 29" S; 041º 54' 06" W;

- V - tipo: solo;
- VI - elevação: 38 metros;
- VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 19,5 x 19,5 metros;
- VIII - natureza do piso: grama;
- IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
- X - superfície de aproximação: 06/15;
- XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13 metros;

XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30).

Art. 2º As operações no referido heliponto deverão ser conduzidas em contato bilateral com a TWR Aldeia.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a ocupação de bolsas complementares remanescentes de 25% (vinte e cinco por cento) no âmbito do Programa Universidade para Todos - ProUni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º As bolsas complementares de 25% (vinte e cinco por cento) ofertadas no âmbito do Programa Universidade para Todos - ProUni referentes ao segundo semestre de 2008 que remanescerem sem preenchimento após oferta pelo processo regular poderão ser preenchidas por alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino superior, de acordo com critérios definidos pelas próprias instituições, dispensando-se os requisitos previstos nos parágrafos 2º, 3º, 5º, 7º e 10 do art 2º da Portaria Normativa nº 1, de 31 de março de 2008.

Art. 2º A instituição de ensino superior que optar por conceder as bolsas complementares remanescentes especificadas no art. 1º desta Portaria deverá emitir os Termos de Concessão de Bolsa dos estudantes beneficiados, em módulo próprio do Sistema do ProUni - SISPROUNI, no período de 18 de agosto de 2008 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 29 de agosto de 2008.

Art. 3º Todos os procedimentos relativos à concessão de bolsas especificada nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada coordenador do ProUni, e respectivo(s) representante(s), deverá ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao segundo semestre de 2008 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º As bolsas eventualmente remanescentes do processo seletivo do ProUni referente ao segundo semestre de 2008, assim entendidas aquelas não concedidas aos candidatos pré-selecionados no decorrer do processo seletivo regular, poderão ser concedidas, em cada instituição de ensino superior, observando-se as seguintes etapas necessariamente sucessivas:

I - conforme a classificação em processo seletivo próprio, inclusive vestibular, para as turmas iniciadas no segundo semestre de 2008;

II - conforme o desempenho acadêmico, mensurado pela instituição, para as turmas iniciadas anteriormente ao segundo semestre de 2008;

III - observadas as etapas referidas nos incisos I e II deste artigo, as bolsas eventualmente não preenchidas serão oferecidas no próximo processo seletivo correspondente do ProUni, de forma a cumprir a proporção de bolsas legalmente estabelecida.

Parágrafo único. As bolsas deverão ser concedidas a estudantes que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11096, de 2005, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 6º, 14, 15, 16, 17 e 25 da Portaria Normativa MEC nº 599, de 19 de maio de 2008, alterada pelas Portarias SESu nºs 409, de 2 de junho de 2008, 476, de 3 de julho de 2008, e 510, de 17 de julho de 2008.

Art. 2º A instituição de ensino superior que optar por conceder as bolsas remanescentes nos termos especificados no art. 1º desta Portaria deverá emitir os Termos de Concessão de Bolsa dos estudantes beneficiados, em módulo próprio do Sistema do ProUni - SISPROUNI, no período de 18 de agosto de 2008 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 29 de agosto de 2008.

Art. 3º Todos os procedimentos relativos à concessão de bolsas especificada nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

PORTARIA ANAC Nº 1.266/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado Catedral Mundial da Fé (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.029828/2007-31, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Catedral Mundial da Fé (SDGL);
II - município: Rio de Janeiro (RJ);
III - proprietário: Igreja Universal do Reino de Deus;
IV - coordenadas geográficas: 22º 52' 51"S; 043º 16' 29"W;

V - tipo: elevado;
VI - elevação: 47 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 21 x 21 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 5 toneladas;
X - superfície de aproximação: 01/28;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30).

Art. 2º RMK - Endereço: Avenida Dom Hélder Câmara, nº 4242 - Del Castilho - RJ

A APCH para rampa 01 deverá ser efetuada no AZM 190DEG até a DIST de 100M do HELPN e saída na rampa 01 deverá ser efetuada no AZM 190DEG até a DIST de 100M do HELPN e após no AZM 215DEG.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.267/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Renova e Altera o Registro do Heliponto Privado Iguatemi, que passa a chamar Plaza Iguatemi (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.035007/2007-33, resolve:

Art. 1º Renovar e Alterar o Registro do heliponto abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Plaza Iguatemi (SIKF);
II - município: São Paulo (SP);
III - proprietário: IGW Trust S/A;
IV - coordenadas geográficas: 23º 34' 34" S; 046º 41' 09" W;

V - tipo: solo;
VI - elevação: 830 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 24 x 24 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 10 toneladas;
X - superfície de aproximação: 08;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 16 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna/noturna (L26, L30).

Art. 2º Deverão constar as seguintes observações:
I - As OPS do HELPN deverão ser submetidas às autorizações do Controle de Helicópteros, bem como sujeitas a eventuais restrições caso ocorram interferências na capacidade operacional desse órgão de controle;

II - Endereço: Av. Brig. Faria Lima, 2277;
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.268/SIE, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Revoga o Registro do Aeródromo Privado Country Club Orgabil (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de

Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.024432/2008-88, resolve:

Revogar a Portaria DAC Nº 088/SOP, de 25 de março de 1991, a qual renovou o registro do Aeródromo Country Club Orgabil (SDCC), coordenadas geográficas: latitude 21º 12' 59" S e longitude 050º 24' 20" W; interditando-o definitivamente.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA SSA/Nº 1.209, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria Nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Resolução Nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.024933/2008-64, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária em constituição ART TAXI AÉREO LTDA com sede social na cidade de Itaituba-PA.

Art. 2º A execução do serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade de táxi aéreo ficará condicionada a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e à expedição da autorização para operar.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA SSA/Nº 1.210, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria Nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Resolução Nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.003760/2008-41, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária Panam Táxi Aéreo Ltda., com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade de táxi aéreo ficará condicionada a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e à expedição da autorização para operar.

Art. 3º A sociedade empresária obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 1.211, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de transporte aéreo regular de passageiro, carga e mala postal.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria Nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Resolução Nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.039020/2008-42, decide

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária Topjet Aerotáxi Ltda., com sede social na cidade de São José dos Pinhais, no estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço aéreo público de transporte de passageiros e cargas na modalidade de táxi aéreo ficará condicionada a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e à expedição da autorização para operar.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN



§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada coordenador do ProUni, e respectivo(s) representante(s), deverá ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 4º Nas etapas previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria, terão prioridade na ocupação das bolsas:

I - os estudantes professores da rede pública de ensino regularmente matriculados em cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5493, de 2005; e

II - os estudantes autodeclarados indígenas, nos cursos em que estiverem regularmente matriculados.

Art. 5º As instituições de ensino superior deverão divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus endereços eletrônicos na Internet:

I - o inteiro teor desta Portaria;

II - a quantidade de bolsas disponíveis em cada curso/habilitação e turno de cada campus ou unidade administrativa;

III - a listagem dos estudantes inscritos para as bolsas disponíveis em cada curso/habilitação e turno de cada campus ou unidade administrativa e, posteriormente, dos estudantes aprovados e reprovados.

Parágrafo único. A instituição deverá emitir aos estudantes reprovados, documento em que conste a razão de sua reprovação.

Art. 6º As instituições de ensino superior deverão manter arquivada toda a documentação referente à concessão de bolsas efetuada ao amparo desta Portaria:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, no caso dos candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, no caso dos candidatos reprovados.

Art. 7º As bolsas concedidas nos termos desta Portaria não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.021, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 450, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, resolve

Art. 1º Fica alterado o número de provimento de vagas do Anexo à Portaria MEC nº 172, de 30 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2008, já alterada pelas Portarias nºs 546/2008, 613/2008, 733/2008, 788/2008 e 800/2008, fixado para as Universidades em conformidade com o Anexo à presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº. 172/2008, já alterada pelas Portarias MEC nºs 546/2008, 613/2008, 733/2008, 788/2008 e 800/2008.

Instituição	Cargo	Nível	Autorizações pela Portaria 172/2008	Novo N° de autorizações
26240 UFPPB	Assistente em Administração	D	22	22
26230 UNIVASF	Assistente em Administração	D	3	4
26252 UFCG	Engenheiro/Área	E	4	3
26230 UNIVASF	Engenheiro/Área	E	0	1

PORTARIA Nº 1.022, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 25, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º, inciso II e § 2º do Decreto nº 3.644 de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, e o que consta do processo nº 23110.004770/2008-45, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, vaga de Assistente Social com as seguintes especificações:

UNIDADE	Universidade Federal de Pelotas
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	0329265
Cargo	Assistente Social
Escolaridade	NS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.023, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Redistribuir, na forma do anexo à presente portaria, cento e trinta e dois Cargos de Direção (CD) e oitenta e oito Funções Gratificadas (FG), correspondendo à destinação de 5,07 % dos quantitativos globais criados nos termos do art. 2º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Unidade de Ensino	Cargos de Direção		Funções Gratificadas	
		CD - 3	CD - 4	FG - 1	FG - 2
CEFET - AL	Sede	0	1	0	0
CEFET - AM	Sede	0	1	0	0
CEFET - BA	Sede	0	1	0	0
CEFET - Bambuí	Sede	0	1	0	0
	UNED Formiga	1	2	2	2
CEFET - Bento Gonçalves	Sede	0	1	0	0
CEFET - Campos	Sede	0	1	0	0
	UNED Cabo Frio	1	2	2	2
	UNED Itaperuna	1	0	0	0
CEFET - CE	Sede	0	1	0	0
	UNED Quixadá	1	2	2	2
	UNED Limoeiro do Norte	1	2	2	2
	UNED Sobral	1	2	2	2
	UNED Acaraú	1	0	0	0
CEFET Celso Suckow da Fonseca	Sede	0	1	0	0
	UNED Petrópolis	1	2	2	2
	UNED Nova Friburgo	1	2	2	2
CEFET - Cuiabá	Sede	0	1	0	0
	UNED Campo Novo do Parecis	1	2	2	2

	UNED Juína	1	0	0	0
CEFET - ES	Sede	0	1	0	0
	UNED Aracruz	1	2	2	2
	UNED Linhares	1	2	2	2
	UNED Nova Venécia	1	2	2	2
CEFET - GO	Sede	0	1	0	0
	UNED Itumbiara	1	2	2	2
	UNED Uruaçu	1	2	2	2
CEFET - Januária	Sede	0	1	0	0
	UNED Arinos	1	0	0	0
CEFET - MA	Sede	0	1	0	0
CEFET - MG	Sede	0	1	0	0
CEFET - MT	Sede	0	1	0	0
	UNED Pontes e Lacerda	1	2	2	2
CEFET - PA	Sede	0	1	0	0
	UNED Abaetetuba	1	2	2	2
	UNED Bragança	1	2	2	2
	UNED Conceição do Arauaia	1	0	0	0
	UNED Santarém	1	0	0	0
CEFET - PB	Sede	0	1	0	0
CEFET - PE	Sede	0	1	0	0
CEFET - Pelotas	Sede	0	1	0	0
CEFET - Petrolina	Sede	0	1	0	0
CEFET - PI	Sede	0	1	0	0
	UNED Uruaú	1	0	0	0
	UNED Corrente	1	0	0	0
	UNED Paulistana	1	0	0	0
	UNED São Raimundo Nonato	1	0	0	0
	UNED Angical do Piauí	1	0	0	0
	UNED Piripiri	1	0	0	0
CEFET - Química de Nilópolis	Sede	0	1	0	0
	UNED Duque de Caxias	1	2	2	2
	UNED Volta Redonda	1	2	2	2
CEFET - Rio Pomba	Sede	0	1	0	0
	UNED Araçuaí	1	0	0	0
	UNED Muriaé	1	0	0	0
CEFET - Rio Verde	Sede	0	1	0	0
CEFET - RN	Sede	0	1	0	0
	UNED Pau dos Ferros	1	0	0	0
	UNED Macau	1	0	0	0
	UNED Apodi	1	0	0	0
	UNED João Câmara	1	0	0	0
	UNED Santa Cruz	1	0	0	0
	UNED Caicó	1	0	0	0
CEFET - RR	Sede	0	1	0	0
CEFET - SC	Sede	0	1	0	0
CEFET - São Vicente do Sul	Sede	0	1	0	0
	UNED Santa Rosa	1	0	0	0
CEFET - SE	Sede	0	1	0	0
	UNED Estância	1	0	0	0
CEFET - SP	Sede	0	1	0	0
	UNED Araraquara	1	0	0	0
	UNED Barretos	1	0	0	0
	UNED Itapetininga	1	0	0	0
	UNED São Carlos	1	2	2	2
CEFET - Uberaba	Sede	0	1	0	0
	UNED Ituiutaba	1	0	0	0
	UNED Paracatu	1	0	0	0
ETF - Brasília	UNED Planaltina	1	0	0	0
ETF - Palmas	Sede	0	1	0	0
	UNED Araquaiânia	1	2	2	2
ETF - Rondônia	UNED Ji-Paraná	1	2	2	2
Escola Técnica da UFPR	Sede	1	0	0	0
	UNED Paranaguá	1	2	2	2
EAF - Alegrete	Sede	0	1	0	0
EAF - Concórdia	Sede	0	1	0	0
	UNED Videira	1	0	0	0
EAF - Sertão	Sede	0	1	0	0
	UNED Erechim	1	0	0	0
TOTAIS		53	79	44	44

PORTARIA Nº 1.024, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial Nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - CEFET-BG a promover o funcionamento de sua UNED de Santo Augusto -RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 684/DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30 do Regimento Interno deste CEFET, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 846, do Ministério da Educação, de 26 de maio de 1999, publicado no D.O.U. de 28.5.1999, e tendo em vista o que consta da Portaria do Ministério da Educação Nº 487, de 18.4.2008, publicada no D.O.U. de 22.4.2008, resolve:

Alterar a Portaria Nº 905/DG, de 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 12/9/2007, Seção 1, pág. 14, que trata da aprovação do detalhamento da Estrutura Administrativa do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas.

1. DIREÇÃO-GERAL - CD-2

1.1 - Vice-Direção - CD-3

1.2 - Procuradoria Jurídica - CD-4

1.3 - Auditoria Interna - CD-4

1.4 - Assessoria Estratégica - CD-4

1.5 - Chefia de Gabinete - CD-4

1.6 - Coordenação de Controle de Informações Institucionais - FG-1

1.7 - Coordenação de Comunicação e Marketing - FG-2

1.8 - Coordenação de Assuntos Gerais do Gabinete - FG-4

1.9 - Comissão Permanente de Licitação - FG-2

1.10 - Secretaria do Gabinete - FG-4

1.11 - Ouvidoria - FG-4

1.12 - Gerência de Gestão de Pessoas - CD-4

1.12.1 - Coordenação de Pagamento de Pessoal - FG-1

1.12.2 - Coordenação de Legislação de Pessoal e Benefícios - FG-2

1.12.3 - Coordenação de Cadastro, Lotação e Movimentação de Pessoal - FG-2

1.12.4 - Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal - FG-2

1.12.5 - Coordenação de Pessoal - FG-4

2. DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - CD-3

2.1 - Coordenação de Apoio ao Aluno - FG-2

2.2 - Coordenação de Alimentação e Nutrição - FG-4

2.3 - Coordenação de Biblioteca - FG-4

3. DIRETORIA DE ENSINO - CD-3

3.1 - Gerência de Articulação Pedagógica - CD-4

3.2 - Coordenação de Gestão de Sistema Acadêmico -FG-2

3.2.1 - Coordenação da Copes - FG-2

3.3 - Coordenação de Educação Superior - FG-2

3.4 - Coordenação de Educação Básica - FG-2

3.5 - Coordenação de Planejamento Educacional - FG-1

3.6 - Coordenação de Ensino à Distância - FG-4

3.7 - Coordenação do PROEJA - FG-4

4. DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CD-3

4.1 - Coordenação de Pesquisa - FG-2

4.2 - Coordenação de Pós-Graduação - FG-4

5. DIRETORIA DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS - CD-3

5.1 - Coordenação de Integração Escola-Empresa - FG-1

5.2 - Coordenação de Empreendedorismo - FG-4

5.3 - Coordenação de Articulação com o Setor Produtivo - FG-4

5.4 - Coordenação de Eventos e Promoções - FG-4

5.5 - Coordenação de Projetos Especiais - FG-4

6 -DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CD-3

6.1 - Coordenação de Orçamento, Planejamento e Obras - FG-1

6.1.1 - Coordenação de Planejamento - FG-4

6.1.2 - Coordenação de Orçamento - FG-2

6.1.3 - Coordenação de Projetos e Obras - FG-4

6.2 - Gerência de Contabilidade, Finanças e Materiais - CD-4

6.2.1 - Coordenação de Almoxarifado - FG-1

6.2.2 - Coordenação de Licitação - FG-1

6.2.3 - Coordenação de Patrimônio - FG-2

6.3 - Gerência de Tecnologia da Informação - CD-4

6.3.1 - Coordenação de Operação de Rede - FG-2

6.3.2 - Coordenação de Desenvolvimento de Sistema de Informação - FG-4

7. DIRETORIA DA UNIDADE MACEIÓ CD-3

7.1 - Chefia do Gabinete - FG-2

7.2 - Coordenação Pedagógica - FG-4

7.3 - Gerência de Administração e Manutenção - CD-4

7.3.1 - Coordenação de Comunicação e Arquivo - FG-2

7.3.1.1 - Coordenação de Arquivo e Documentos - FG-4

7.3.2 - Coordenação de Manutenção do Imóvel - FG-4

7.3.3 - Coordenação de Transporte - FG-4

7.3.4 - Coordenação de Segurança - FG-4

7.3.5 - Coordenação de Manutenção de Materiais e Equipamentos - FG-4

7.4 - Gerência de Formação Geral - CD-4

7.4.1 - Coordenação de Educação Física e Esportes - FG-2

7.4.2 - Coordenação de Ciências da Natureza - FG-2

7.4.2.1 - Chefia dos Laboratórios de Ciências da Natureza - FG-4

7.4.3 - Coordenação de Linguagens e Códigos - FG-2

7.4.4 - Coordenação de Ciências Humanas - FG-2

7.5 - Gerência Acadêmica de Tecnologia Industrial - CD-4

7.5.1 - Coordenação de Eletrônica - FG-1

7.5.1.1 - Chefia dos Laboratórios de Eletrônica - FG-4

7.5.2 - Coordenação de Eletrotécnica - FG-1

7.5.2.1 - Chefia dos Laboratórios de Eletrotécnica - FG-4

7.5.3 - Coordenação de Mecânica - FG-1

7.5.3.1 - Chefia dos Laboratórios e Oficinas de Mecânica - FG-4

7.5.4 - Coordenação de Química - FG-1

7.5.4.1 - Chefia dos Laboratórios de Química - FG-4

7.6 - Gerência Acadêmica da Construção Civil - CD-4

7.6.1 - Coordenação de Edificações - FG-1

7.6.1.1 - Chefia dos Laboratórios de Edificações - FG-4

7.6.2 - Coordenação de Urbanização - FG-1

7.6.2.1 - Chefia dos Laboratórios de Urbanização - FG-4

7.7 - Coordenação Acadêmica de Comunicação e Design - FG-1

7.7.1 - Coordenação de Design - FG-1

7.7.1.1 - Chefia do Laboratório de Design - FG-4

7.8 - Coordenação Acadêmica de Informática e Telecomunicação - FG-1

7.8.1- Coordenação de Informática - FG-1

7.8.1.1 - Chefia dos Laboratórios de Informática - FG-4

7.9- Coordenação de Apoio ao Ensino - FG-1

7.9.1- Coordenação de Registros Escolares - FG-4

7.9.2 - Coordenação de Multimeios - FG-4

7.9.3 - Coordenação de Serviços Gráficos - FG-4

7.9.4 - Coordenação de Acompanhamento e Controle de Ensino - FG-2

7.9.4.1 - Coordenação do Turno Matutino - FG-4

7.9.4.2 - Coordenação do Turno Vespertino - FG-4

7.9..4.3 - Coordenação do Turno Noturno - FG-4

8. DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DESCENDENTE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - CD-3

8.1 - Chefia do Gabinete - FG-2

8.2 - Gerência de Ensino - CD-4

8.2.1 - Coordenação de Relações Empresariais e Comunitárias - FG-2

8.2.2 - Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa - FG-4

8.2.3 - Coordenação de Apoio ao Aluno - FG-4

8.2.4 - Coordenação de Biblioteca - FG-4

8.2.5 - Coordenação Pedagógica - FG-4

8.2.6 - Coordenação de Registros Escolares - FG-1

8.2.7 - Coordenação de Gestão de Sistema Acadêmico - FG-4

8.2.8 - Coordenação Acadêmica de Formação Geral - FG-1

8.2.8.1 - Coordenação Acadêmica de Construção Civil - FG-4

8.2.9 - Chefia dos Laboratórios de Construção Civil - FG-4

8.2.9.1 - Coordenação Acadêmica de Tecnologia Industrial - FG-1

8.2.10 - Chefia dos Laboratórios de Indústria - FG-4

8.3 - Coordenadoria de Acompanhamento do Ensino - FG-4

8.3.1 - Gerência de Administração e Manutenção - CD-4

8.3.2 - Coordenação de Recursos Humanos - FG-2

8.3.3 - Coordenadoria de Projetos e Obras - FG-4

8.3.4 - Coordenadoria de Materiais - FG-4

8.3.5 - Coordenadoria de Manutenção e Serviço - FG-4

8.3.6 - Coordenadoria de Tecnologia e Informática - FG-4

9 - DIRETORIA DA UNIDADE DE ENSINO DESCENDENTE DE MARECHAL DEODORO - CD-3

9.1 - Chefia do Gabinete - FG-2

9.2 - Gerência de Ensino - CD-4

9.2.1 - Coordenação de Relações Empresariais e Comunitárias - FG-2

9.2.2 - Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa - FG-4

9.2.3 - Coordenadoria de Apoio ao Aluno - FG-4

9.2.4 - Coordenadoria de Biblioteca - FG-4

9.2.5 - Coordenadoria Pedagógica - FG-4

9.2.6 - Coordenação de Registros Escolares - FG-1

9.2.7 - Coordenadoria de Gestão do Sistema Acadêmico - FG-4

9.2.8 - Coordenação Acadêmica de Formação Geral - FG-1

9.2.8.1 - Coordenação Acadêmica de Meio Ambiente e Saúde - FG-1

9.2.9 - Chefia dos Laboratórios de Meio Ambiente e Saúde - FG-4

9.2.9.1 - Coordenação Acadêmica de Turismo e Hospitalidade - FG-1

9.2.9.2 - Chefia dos Laboratórios de Turismo e Hospitalidade - FG-4

9.2.10 - Coordenadoria de Acompanhamento do Ensino - FG-4

9.3 - Gerência de Administração e Manutenção - CD-4

9.3.1 - Coordenação de Recursos Humanos - FG-2

9.3.2 - Coordenação de Projetos e Obras - FG-4

9.3.4 - Coordenação de Materiais - FG-4

9.3.5 - Coordenação de Manutenção e Serviços - FG-4

9.3.6 - Coordenadoria de Tecnologia e Informática - FG-4

ROLAND DOS SANTOS GONÇALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, na qualidade de PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o que determina o Artigo 14, da MP N.º 431, de 14 de maio de 2008, considerando ainda, o que consta no Processo n.º 23115.8072/2008-61, resolve ad referendum deste Conselho:

- Art. 1º Homologar o enquadramento dos servidores da Universidade Federal do Maranhão, no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme consta dos ANEXOS I e II, partes integrantes e indissociáveis desta Resolução.
- Art. 2º O enquadramento de que trata o caput deste artigo, produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2008.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA

ANEXO I

Servidores Ativos

RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO DA 1ª FASE DO PCCTAE						
Conforme MP N.º 431/2008						
SERVIDOR		CARGO		1ª FASE DO PCCTAE		
MAT.	NOME	CÓD.	DESC.	NÍVEL DE CLASS.	NÍVEL DE CAPAC.	PADRÃO DE VENC.
1046132	Cláudio Calzavara de Araújo	701031	Engenheiro/Área	E	1	6
1184733	Karina Vaz Guimarães	701029	Enfermeiro/Área	E	1	5
406869	Ricardo de Alencar Fecury Zenni	701031	Engenheiro/Área	E	1	10
1284130	Selma Regina Silva Santos	701029	Enfermeiro/Área	E	1	4
1099756	Wagner Cortez da Silva	701047	Médico/Área	E	1	1

ANEXO II

Servidores Aposentados

RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO DA 1ª FASE DO PCCTAE						
Conforme MP N.º 431/2008						
MAT.	NOME	CÓD.	DESC.	NÍVEL DE CLASS.	NÍVEL DE CAPAC.	PADRÃO DE VENC.
407452	Joana Bezerra Pereira	701200	Assist. em Adm.	D	1	4
406175	Loide Célia de Brito	701060	Psicólogo/Área	E	1	10
406238	Maria da Graça Reis de Albuquerque	701076	Secretário Executivo	E	1	10

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 466, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, e considerando: O Edital nº. 04 /2008,/CT, publicado no DOU de 16/07/2008; o Processo nº. 23111.009106/08-10 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais na área de Teoria, Projeto e Representação e Linguagem, do Departamento de Construção Civil e Arquitetura, do Centro de Tecnologia/CT, habilitando os candidatos EDUARDO GIL BORSOI e ARACELLY MOREIRA MAGALHÃES, primeiro e segundo colocados, respectivamente, classificando para contratação o primeiro habilitado.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da competência que lhe foi atribuído, considerando o disposto no inciso III, do art. 1º, do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e:

Considerando a necessidade de aplicar as provas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) no Japão e na Suíça com a finalidade de permitir a oportunidade de continuar os estudos, ao retornar ao Brasil, aos jovens e adultos brasileiros residentes naqueles países que não puderam concluir os estudos em idade apropriada, dessa forma, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivados o destaque orçamentário e o repasse financeiro ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), visando a execução dos objetivos acima considerados, constante dos autos do processo Nº 23036.002179/2008-93.

§1º Tais recursos são destinados para custear as despesas com locação e manutenção dos prédios para aplicação das provas, traslados internos dos fiscais e coordenadores, pessoal de apoio operacional, material de consumo e outros serviços.

§2º Os recursos deverão ser descentralizados pelo MRE aos Órgãos, conforme quadro abaixo:

Países	Órgãos	Locais	Valor Total (US\$ 1,00)
Japão	Embaixada do Brasil em Tóquio	Hamamatsu	19,980.50
		Ueda	3,627.30
	Consulado-Geral do Brasil em Tóquio	Gunna	4,029.50
Suíça	Consulado-Geral do Brasil em Zurique	Zurique	6,906.23
TOTAL			34,543.53

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Gestão e Planejamento/Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Inep, a transferir ao MRE créditos orçamentários e recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual/2007, no total de US\$ 34,543.53 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três dólares e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único - Os recursos mencionados correrão à conta do crédito consignado no Programa de Trabalho 12.362.1449.4017.0001 - Exames Nacionais de Habilidades e Competências, Fonte de Recursos 0112000000, do Inep/Mec.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 370, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria Nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto Nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o artigo 12 da IN Nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED Nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC Nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6358 - Capacitação de Recursos Humanos na Educação, para fins de apoio a realização de cursos de pós graduação stricto sensu interinstitucionais para a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, nas modalidades MINTER e DINTER, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação de Recursos Humanos na Educação - Nacional - PTRES 020883, PI 6358P910116, Fonte de Recursos: 0112915023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - FUCAPES - PI 6358P10116	23000.016655/2008-61	666	4.500.000,00
		TOTAL		4.500.000,00

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 486 DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027611/2008-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Departamento de Zootecnia - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 052/DDPP/2008, de 31 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 01/08/2008.

Campo de Conhecimento: Morfofisiologia de Animais Zootécnicos com Ênfase em Reprodução.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Thiago Mombach Pinheiro Machado	8,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 3.169, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto na seguinte legislação: art. 214, da Constituição Federal, Decreto-Lei n. 200, de 25/02/1967, Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000, Lei n. 11.439, de 29/12/2006, Lei n. 11.451, de 07/02/2007 e Súmula da Coordenação Geral de Normas de Avaliação e Execução da Despesa - CONED/04/2004-STN/MF, resolve:

Art. 1º. Descentralizar crédito orçamentário relativo à Ação 4006 - Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), nos termos do Convênio para "Implantação de uma Turma Especial do Curso de Pós-Graduação 'Stricto Sensu' - Doutorado Interinstitucional em Enfermagem - DINTER", obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1375.4006.0015 - Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação.
PTRES: 002290

Fonte de Recursos: 0112000000

Art. 2º. A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto n. 6.046, de 22/02/2007.

Art. 3º. É facultado à Universidade Federal do Pará (UFPA) o monitoramento da execução da descentralização de que trata esta Portaria.

Art. 4º. A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), beneficiária da descentralização de que trata esta Portaria deverá, no final da execução físico-financeira, apresentar à UFPA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art. 5º. A prestação de contas dos créditos descentralizados por força desta Portaria deverá integrar as contas anuais da Instituição beneficiada, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de agosto de 2008

Processo nº: 17944.001102/2007-70

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto:Abertura de conta pela Secretaria do Tesouro Nacional no Euroclear Bank S.A/N.V. para utilização do Sistema Euroclear (The clearance and settlement system for internationally traded securities) objetivando que o Tesouro Nacional possa operar diretamente com as instituições financeiras na execução do "Programa de Recompra de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa Brasileira", dispensando a atuação de agente financeiro.

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizo a abertura da conta no Euroclear Bank S.A/N.V. para utilização do Sistema Euroclear (The clearance and settlement system for internationally traded securities). A República Federativa do Brasil será representada pelo Tesouro Nacional na abertura e operação da conta no Euroclear.

Processo nº:17944.000464/2008-24

Interessado:Estado do Rio Grande do Sul

Assunto:Operação de crédito externo entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, na modalidade de apoio a políticas públicas, denominada Development Policy Loan - DPL, cujos recursos são destinados a apoiar o Programa de Sustentabilidade Fiscal para o Crescimento (Rio Grande do Sul Fiscal Sustainability for Growth Development Policy Loan).

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, considerando a permissão contida na Resolução nº 21, de 2 de julho de 2008, publicada no D.O.U. do dia seguinte, também daquela Casa Legislativa, e a medida liminar concedida em 27 de maio de 2008 pelo Supremo Tribunal em Agravo Regimental na Ação Cautelar 2.026-3, bem como a medida liminar também concedida pelo STF na Ação Cautelar nº 2.040-9, de 14 de maio de 2008, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Rio Grande do Sul, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Alameda Santos, nº 647, térreo, CEP 01419-001, Cerqueira Cesar, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

72.739.139/0001-62	10880.006868/2005-21
67.002.725/0001-90	19839.001178/2007-28
036.789.908-60	19839.001175/2007-94
31.030.562/0001-01	10768.007497/2004-19

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 869,
DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas de que trata o art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 58-T da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008, nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no inciso V e § 1º do art. 213 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas nos códigos 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, estão obrigados à instalação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O Sicobe será composto por equipamentos contadores de produção, bem como de aparelhos para o controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º Os equipamentos de que trata o caput possibilitarão, ainda, a identificação do tipo de produto, embalagem e sua respectiva marca comercial.

§ 2º Os produtos controlados também deverão ser marcados pelo Sicobe, em cada unidade, em lugar visível, conforme for mais apropriado ao tipo de embalagem, por processo de impressão com tinta de segurança indelével, com códigos que possibilitem identificar a legítima origem, a diferenciação da produção ilegal e a comercialização de contrafações.

§ 3º Os procedimentos de integração, instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem o Sicobe nos estabelecimentos industriais envasadores das bebidas de que trata o art. 1º serão realizados pela Casa da Moeda do Brasil (CMB).

Art. 3º Fica atribuída à Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) a responsabilidade pela:

I - definição dos requisitos de funcionalidade, segurança e controle fiscal a serem observados pela CMB no desenvolvimento do Sicobe;

II - supervisão e acompanhamento do processo de instalação do Sicobe junto aos estabelecimentos industriais envasadores das bebidas de que trata o art. 1º.

Art. 4º A instalação do Sicobe será efetuada pela CMB em todas as linhas de produção existentes nos estabelecimentos industriais envasadores das bebidas de que trata o art. 1º, no local correspondente a cada:

I - enchedora, assim entendido como o equipamento utilizado para enchimento dos vasilhames nos quais a bebida é acondicionada para venda a consumidor final; e

II - rotuladora, assim entendido como o equipamento utilizado para aplicação dos rótulos nos vasilhames.

Parágrafo único. O Sicobe poderá ser instalado em outros locais das linhas de produção indicados pela CMB como necessários para atendimento aos requisitos de segurança e controle fiscal definidos pela Cofis.

Art. 5º Os estabelecimentos industriais envasadores das bebidas de que trata o art. 1º deverão ser comunicados pela Cofis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto:

I - à definição do tipo de equipamento, de acordo com o disposto no art. 4º, onde o Sicobe será instalado;

II - aos dispositivos de adaptação a serem efetuados em cada linha de produção, necessários à instalação do Sicobe;

III - aos dispositivos de conectividade e características do ambiente de operação onde deverão ser instalados os computadores e demais equipamentos de controle, registro, gravação e transmissão de dados;

IV - à data de início da instalação do Sicobe no estabelecimento industrial.

§ 1º A comunicação de que trata o caput será efetuada mediante termo lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) em procedimento de diligência instaurado pela Cofis, mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), do qual será dada ciência ao estabelecimento industrial.

§ 2º No curso do procedimento de diligência de que trata o § 1º, deverão ser realizadas visitas técnicas prévias à formalização da comunicação de que trata este artigo.

Art. 6º A responsabilidade pela adequação necessária à instalação do Sicobe em cada linha de produção, em especial em relação ao disposto nos incisos II e III do art. 5º, é do estabelecimento industrial.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos no caput, comunicados na forma do art. 5º, deverão ser concluídos pelo estabelecimento industrial previamente à data de início estabelecida para instalação do Sicobe em cada linha de produção.

Art. 7º Durante a fase de instalação do Sicobe, o estabelecimento industrial deverá disponibilizar as linhas de produção em condições de operação, bem como indicar o responsável técnico pelas mesmas.

§ 1º Após a conclusão da instalação em cada linha de produção, o AFRFB responsável pelo MPF relacionará em termo próprio os equipamentos que integram o Sicobe, no qual será dada ciência e entregue uma via ao estabelecimento industrial e outra a CMB.

§ 2º A CMB efetuará a lacração do Sicobe, na presença do AFRFB responsável pelo MPF, mediante utilização de lacres de segurança, devendo o sistema permanecer inacessível para ações de configuração ou para interação manual direta com o estabelecimento industrial.

§ 3º O estabelecimento industrial deverá informar as linhas de produção inoperantes ao AFRFB responsável pelo MPF, que registrará o fato em termo próprio, as quais deverão ser lacradas pela CMB.

§ 4º As linhas de produção de que trata o § 3º não poderão entrar em operação até a retirada dos lacres e a instalação do Sicobe, que deverá ser precedida de solicitação pelo estabelecimento industrial por intermédio de registro eletrônico, mediante a utilização do aplicativo Sicobe Gerencial, a ser disponibilizado no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 5º O estabelecimento industrial fica responsável pela guarda, conservação e segurança dos equipamentos que integram o Sicobe, devendo comunicar a ocorrência de inoperância dos mesmos ou violação dos lacres de segurança no prazo de 24h (vinte e quatro horas), por intermédio de registro eletrônico no Sicobe Gerencial.

§ 6º Enquanto perdurar a inoperância de que trata o § 5º, o estabelecimento industrial deverá informar diariamente, por intermédio do Sicobe Gerencial, a produção de bebidas das respectivas linhas de produção, discriminando as quantidades produzidas por marca comercial e tipo de embalagem.

§ 7º A falta de comunicação de que trata o § 5º ensejará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º A Cofis, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE), publicado no Diário Oficial da União (DOU), deverá estabelecer a data a partir da qual o estabelecimento industrial envasador das bebidas de que trata o art. 1º estará obrigado à utilização do Sicobe.

§ 1º A data mencionada no caput será estabelecida após a conclusão da instalação do Sicobe em todas as linhas de produção do estabelecimento industrial, formalizada pelo encerramento do procedimento de diligência de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 2º O Termo de Encerramento do procedimento de diligência de que trata o § 1º será encaminhado à Cofis pelo AFRFB responsável pelo MPF, com a ciência do responsável pelo estabelecimento industrial atestando o normal funcionamento do Sicobe em todas as linhas de produção.

§ 3º Na hipótese de qualquer ação ou omissão praticada pelo estabelecimento industrial tendente a impedir ou retardar a instalação do Sicobe, a obrigatoriedade de que trata o caput iniciar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da lavratura, pelo AFRFB responsável pelo MPF, de termo próprio em que fique caracterizada esta ocorrência.

Art. 9º A manutenção preventiva e corretiva do Sicobe, bem como a troca dos lacres de segurança, será realizada pela CMB junto aos estabelecimentos industriais envasadores das bebidas de que trata o art. 1º, sob supervisão e acompanhamento de AFRFB em procedimento de diligência instaurado mediante emissão de MPF pela unidade local da RFB do respectivo domicílio fiscal ou, na eventual impossibilidade, pela Cofis.

§ 1º A solicitação de suporte técnico por parte do estabelecimento industrial a ser realizada junto ao Sicobe deverá sempre ser efetuada por intermédio de registro eletrônico no Sicobe Gerencial, observando-se os procedimentos previstos no caput para atendimento a demanda pela CMB.

§ 2º Nos procedimentos de manutenção do Sicobe em que não seja necessária a troca dos lacres de segurança, o atendimento poderá ser efetuado diretamente pela CMB, devendo o técnico responsável registrar no Sicobe Gerencial a ocorrência e as atividades realizadas no estabelecimento industrial.

§ 3º A RFB disponibilizará, no Sicobe Gerencial, a relação de técnicos autorizados pela CMB a efetuar os procedimentos descritos no § 2º.

Art. 10. Os estabelecimentos industriais envasadores das bebidas de que trata o art. 1º ficam obrigados a:

I - disponibilizar à CMB os vasilhames e rótulos correspondentes a cada uma das marcas comercializadas, inclusive as destinadas à exportação, durante a realização das visitas técnicas de que trata o § 2º do art. 5º;

II - comunicar à RFB, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de registro eletrônico no Sicobe Gerencial, o início de produção de novas marcas de bebidas ou qualquer alteração na arte gráfica das já existentes, juntamente com o vasilhame e rótulos a elas correspondente, que deverão ser entregues aos técnicos autorizados pela CMB, nos termos do § 3º do art. 9º;

III - comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à RFB, por meio de registro eletrônico no Sicobe Gerencial, para providências de instalação ou remoção do Sicobe pela CMB, conforme o caso, a ocorrência dos seguintes fatos:

a) reativação de linhas de produção inoperantes;
b) desativação de linhas de produção;
c) manutenção e/ou realocação das linhas de produção;
d) instalação de novas linhas de produção;
e) desativação da unidade industrial; e
f) aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem a alteração da capacidade de produção do estabelecimento.

Art. 11. Fica a cargo do estabelecimento industrial envasador das bebidas de que trata o art. 1º o ressarcimento à CMB pela execução dos procedimentos de integração, instalação, manutenção preventiva e corretiva do Sicobe em todas as suas linhas de produção.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput será efetuado com base na produção do estabelecimento industrial controlada pelo Sicobe e deverá ser realizado por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, observados os valores vigentes na data do recolhimento.

§ 2º O estabelecimento industrial deverá utilizar o código de receita 0075 - "Ressarcimento Casa da Moeda - Lei nº 11.488/2007", para recolhimento dos valores devidos no período de apuração.

§ 3º O período de apuração para fins do ressarcimento é decendial, e terá como base a produção de bebidas controlada pelo Sicobe em todas as linhas de produção do estabelecimento industrial.

§ 4º O ressarcimento correspondente às quantidades de bebidas envasadas em cada decêndio deverá ser recolhido pelo estabelecimento industrial até o 3º (terceiro) dia útil do decêndio subsequente.

§ 5º O recolhimento dos valores devidos pelo estabelecimento industrial, em observância ao disposto neste artigo, deverá iniciar-se a partir da data definida pela Cofis para utilização obrigatória do Sicobe, conforme estabelecido no art. 8º.

§ 6º As informações acerca da produção de bebidas controlada pelo Sicobe serão disponibilizadas a cada estabelecimento industrial por intermédio do sistema Sicobe Gerencial, para fins de acompanhamento das quantidades envasadas e controle dos valores devidos de ressarcimento.

§ 7º Na hipótese em que as bebidas controladas pelo Sicobe não se destinem à comercialização, por qualquer motivo, fica o estabelecimento industrial dispensado do ressarcimento de que trata o caput em relação a estas quantidades produzidas.

§ 8º O disposto no § 7º fica condicionado à verificação prévia por AFRFB, que registrará o fato em termo próprio, com a identificação das bebidas produzidas e a respectiva destinação, a qual deverá ser solicitada pelo estabelecimento industrial à unidade local da RFB do seu domicílio fiscal, por intermédio do sistema Sicobe Gerencial.

§ 9º Fica dispensada a verificação prévia de que trata o § 8º desde que a quantidade de bebidas produzidas e não comercializadas seja inferior a 0,2% (dois décimos por cento) do total produzido em cada decêndio, sem prejuízo de avaliação pela unidade local da RFB, se considerada excessiva, mediante exame do processo produtivo.

§ 10. O estabelecimento industrial que houver efetuado recolhimento indevido a maior poderá compensar o saldo credor no próximo ressarcimento que efetuar.

Art. 12. As pessoas jurídicas envasadoras das bebidas de que trata o art. 1º poderão deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao ressarcimento de que trata o art. 11, efetivamente pago no mesmo período pelos seus estabelecimentos industriais.

Art. 13. A cada período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), deverá ser aplicada multa de 100% (cem por cento) do valor comercial da mercadoria produzida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções fiscais e penais cabíveis, não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se:

I - a partir do 10º (décimo) dia subsequente ao prazo fixado de acordo com o disposto no art. 8º, o Sicobe não tiver sido instalado em virtude de impedimento criado pelo estabelecimento industrial;

II - o estabelecimento industrial não efetuar o controle de volume de produção a que se refere o § 6º do art. 7º.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se impedimento qualquer ação ou omissão praticada pelo estabelecimento industrial tendente a impedir ou retardar a instalação do Sicobe ou, mesmo após a sua instalação, prejudicar o seu normal funcionamento.

§ 2º A falta de manutenção preventiva e corretiva junto ao Sicobe, comunicada pela CMB à RFB, em virtude da ausência do ressarcimento de que trata o art. 11, caracteriza-se como prática prejudicial ao normal funcionamento do Sicobe, sem prejuízo de outras que venham a ser constatadas durante a sua operação.

§ 3º Na ocorrência das hipóteses mencionadas nos §§ 1º e 2º, o estabelecimento industrial será intimado a regularizar sua situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual iniciar-se-á a contagem do prazo para fins de aplicação da penalidade prevista no caput.

Art. 14. As pessoas jurídicas envasadoras das bebidas de que trata o art. 1º ficam dispensadas da entrega da Declaração Especial de Informações Fiscais Relativas à Tributação de Bebidas (DIF-Bebidas) a partir da data estabelecida pela Cofis para utilização obrigatória do Sicobe, na forma do art. 8º.

Parágrafo único. Na hipótese de mais de um estabelecimento industrial envasador, a DIF-Bebidas deverá ser entregue pela pessoa jurídica até a declaração de obrigatoriedade de utilização do Sicobe em relação a todos os seus estabelecimentos industriais, aplicando-se a dispensa de que trata o caput em relação às informações correspondentes a cada estabelecimento industrial obrigado à utilização do Sicobe.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ 33.000.167/0097-53.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10168.003112/2008-29, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ 33.000.167/0097-53, localizado na Rodovia Quixadá-Banabuiú, CE-122, s/nº, Juatama, CEP 63.910-000, Quixadá, Estado do Ceará, inscrito como produtor de biodiesel, sob o nº BP-00035-002/2008, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Bio Óleo Indústria e Comércio de Biocombustível Ltda., CNPJ 08.387.930/0001-51.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10168.002460/2008-91, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Bio Óleo Indústria e Comércio de Biocombustível Ltda., CNPJ 08.387.930/0001-51, localizado na Rua N, Quadra IND 07, lotes 80/85, Distrito Industrial, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrito como produtor de biodiesel, sob o nº BP-00036-001/2008, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a utilização de formulários de Declaração Simplificada de Exportação, no caso em que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e tendo em vista o teor do Fac-símile nº 15, datado de 06 de agosto de 2008, do Chefe da Divisão da África II do Ministério das Relações Exteriores, declara:

Art. 1º Fica o Ministério das Relações Exteriores autorizado a utilizar os formulários de que trata o art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de exportação de bens a serem transportados em voo de cooperação da Força Aérea Brasileira (FAB), que sairá no dia 19 de agosto de 2008 do Rio de Janeiro, com escalas em Brasília e Fortaleza, com destino às cidades de Praia (Cabo Verde) e Bissau (Guiné Bissau).

Parágrafo único. A carga será embarcada no Rio de Janeiro, Brasília e Fortaleza e consiste em suprimentos para os projetos de cooperação humanitária mantidos por entidades brasileiras naqueles países e para as Embaixadas do Brasil nas respectivas capitais.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 11 DE JULHO DE 2008

Declara a cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007 e considerando o disposto nos arts. 22 e 46, inciso I e 47, da Instrução Normativa-SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e o contido no processo 13146.000044/2007-10,

Declara CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição CPF nº 201.713.581-04 em nome de ALCINO FLORIANO DA SILVA, por multiplicidade com o cadastro nº 045.900.821-87.

PAULO EDUARDO BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 26 DE MAIO DE 2008

Declara nula de Ofício, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 10.406/2002 e no art. 30, II, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 54, ambos da Instrução Normativa (IN) RFB 748/07, bem como o contido no processo 13151.000016/2005-53,

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 02.129.969/0001-92, da pessoa jurídica MADEIREIRA BERNI LTDA, com endereço na Avenida Arquimedes Pereira Lima, 4046, KM 2,5, Cachoeira das Garças, CEP: 78015-285, Cuiabá / Mato Grosso, por vício no seu ato constitutivo.

PAULO EDUARDO BORGES

RETIFICAÇÃO

No ADE Nº 126/2008 DRF/Cuiabá/MT, publicado no DOU nº 133, de 14 de julho de 2008, seção 01, página 24:

Onde se lê: Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.338.208/0001-40,

Leia-se: Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 33.720.590/0001-86

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04/03/2005, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei nº 9317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.009049/2008-81, declara:

1. A exclusão da empresa JOSE CUSTODIO NAVES E FILHOS LTDA., CNPJ nº 37.232.824/0001-05, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de ter ultrapassado, no ano-calendário de 2004, o limite de receita bruta estabelecido no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 9.317/96.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IV do artigo 15 da Lei nº 9.317/96, e vigorarão a partir de 01/01/2005.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Declara cancelada inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.003033/2008-64, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 456.196.381-20 - em nome de ANGELA MARIA SEABRA GUIMARAES.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição no CPF nº 782.928.751-15, em nome de ANGELA MARIA SEABRA GUIMARAES, à qual, a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Torna insubsistente a exclusão do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, em relação à pessoa jurídica que especifica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica sem efeito a exclusão do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, operada pelo Ato Declaratório Executivo DRF/GOI/Seort nº 39, de 14 de Julho de 2008 (DOU de 28/07/2008), da pessoa jurídica ONLINE INFORMÁTICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 02.910.586/0001-57, visto que quando da publicação do referido Ato Declaratório os motivos que ensejaram a representação não eram suficientes para a exclusão do Paes, conforme apurado no processo administrativo 10120.009212/2008-13.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir da data da exclusão indevida e destina-se apenas à pessoa jurídica nele especificada.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO



2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE AGOSTO DE 2008

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 227 da Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e em cumprimento ao art. 30, inciso I, e seus parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 14411.000034/2008-32, declara:

Art. 1º Fica anulada de ofício a Inscrição no CNPJ nº 02.644.180/0001-70, em nome de E. TEIXEIRA LIMA ME, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

Art. 2º Este Ato produz seus efeitos a partir de 04 de maio de 1998.

ANDRÉ LUIS SPAGNUOLO ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso II, §§ 1º e 2º do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 13210.000009/2006-91

Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica RAIMUNDA GUEDES DA SILVA - CNPJ nº 04.177.390/0001-20, em virtude de vício na inscrição.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 06/03/1972, data de sua abertura.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso II, §§ 1º e 2º do artigo 30, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.001911/2006-82

Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica IMPORTADORA E EXPORTADORA NOVO ORIENTE LTDA - CNPJ nº 01.708.199/0001-70, em virtude de vício na inscrição.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 17/03/1997, data de sua abertura.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, § 8º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

APLICAR, à vista do que consta no processo nº 11131.001312/2007-46, a pena de cancelamento do registro do despachante aduaneiro HERMES OBERDAN MONTEIRO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 186.784.968-27, registro 8D.03.748, por infringência ao art. 76, inciso III, alínea "C", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO MIRANDA DE LACERDA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Concede registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Distribuidor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pelas IN SRF nºs 101, de 21 de dezembro

de 2001, e 134, de 8 de fevereiro de 2002, e os elementos integrantes do Processo nº 10640.001951/2001-11, declara:

1. Inscrita no Registro Especial sob o nº DP-06104/055, a pessoa jurídica ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A, CNPJ 17.153.081/0001-62, estabelecida na Rua Espírito Santo, 95/117, esquina com Avenida Brasil, em Juiz de Fora/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da referida empresa, que exerce a atividade de Distribuidora que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade, nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal e artigo 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto no. 91.030/85.

2. A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO MARTINHO TESTA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 15, de 12 de maio de 2008, publicado na página 46 da Seção I do Diário Oficial da União de 13 de maio de 2008, onde se lê:

"Art.1º - ... que exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana das marcas comerciais "Jacuba Ouro" e "Jacuba Prata", ambas em recipientes com capacidades de 700ml."

Leia-se:

"Art. 1º ... que exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana das marcas comerciais "Jacuba Ouro" e "Jacuba Prata", ambas em recipientes com capacidades de 50 e 700ml."

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 10283.004023/2008-83, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.240 (nove mil, duzentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
DIMPLE	Uísque 15 anos; 12x1000ML	70	840
BUCHANAN SPECIAL RESERVE	Uísque 18 anos; 6x750ML	100	600
BUCHANANS DELUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	90	1.080
LOGAN DELUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	100	1.200
OLD PARR	Uísque 12 anos; 12x1000ML	115	1.380
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	200	2.400
JOHNNIE WALKER GOLD LABEL	Uísque 18 anos; 12x750ML	20	240
JOHNNIE WALKER MALT GREEN	Uísque 15 anos; 12x1000ML	125	1.500

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 10283.004235/2008-61, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	980	11.760

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2.007, publicada no DOU - Extra de 02 de maio de 2.007, e suas alterações posteriores; com base na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1.996, artigos 14, inciso I; e 15, inciso IV e alterações posteriores; e na Instrução Normativa S.R.F. nº 606, de 09 de Janeiro de 2.006, artigos 20 inciso II; 22 inciso II e parágrafo 2º; 23 inciso I e 24 inciso VI, declara

Art. 1º Fica excluído do Simples o contribuinte ARRAIS ALMEIDA UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.104.278/0001-05, em virtude de a empresa ter excedido, no ano calendário de 2004, o limite de receita bruta previsto pela legislação pertinente aos optantes por este sistema de pagamento de tributos, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº 15540.000305/2008-47.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01/01/2005, previstos nos artigos 15 e 16 da já citada Lei nº 9.317, de 1996, e no inciso VI do artigo 24 da Instrução Normativa 606 de 09 de janeiro de 2.006.



Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MARCELO CRUZ PONTUAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 29, de 6 de agosto de 2008, publicado no de DOU 13-8-2008, Seção 1, página 23, no título, onde se lê: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU, leia-se: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Comunicação de Exclusão do SIMPLES.

Expresso Andressa Logística LTDA CNPJ: 02.766.015/0001-90
Processo: 17883.000019/2008-26
A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra;

De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a disciplina da instrução nº 74 de 24 de dezembro de 1996, declaro o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2003 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo:

Discriminação do evento :
Excesso de Receita Bruta no ano calendário de 2002
Obs: A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317/96, e alterações, e no disposto na Instrução Normativa SRF nº 608/2006.

Poderá no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar, por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inc. II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita federal de sua jurisdição, por meio de Solicitação de Revisão da Exclusão da Opção pelo SIMPLES - SRS, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Comunicação de Exclusão do SIMPLES.

Distribuidora de Bebidas 765 LTDA
CNPJ: 02.396.296/0001-37
Processo: 17879.000066/2007-58
A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra;

De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a disciplina da instrução nº 74 de 24 de dezembro de 1996, declaro o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2004 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo:

Discriminação do evento :
Excesso de Receita Bruta no ano calendário de 2003
Obs: A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317/96, e alterações, e no disposto na Instrução Normativa SRF nº 608/2006.

Poderá no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar, por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inc. II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita federal de sua jurisdição, por meio de Solicitação de Revisão da Exclusão da Opção pelo SIMPLES - SRS, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Comunicação de Exclusão do SIMPLES

Recipress Equipamentos Reciclagem LTDA EPP
CNPJ: 04.685.255/0001-96
Processo: 17879.000045/2008-13

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra;

De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a disciplina da instrução nº 74 de 24 de dezembro de 1996, declaro o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2005 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo:

Discriminação do evento :
Excesso de Receita Bruta no ano calendário de 2004
Obs: A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317/96, e alterações, e no disposto na Instrução Normativa SRF nº 608/2006.

Poderá no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar, por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inc. II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita federal de sua jurisdição, por meio de Solicitação de Revisão da Exclusão da Opção pelo SIMPLES - SRS, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 326, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018344/00-11, declara:

Art.1º-Fica a empresa MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.259.220/0001-03, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 273, de 18 de julho de 2008, publicado no DOU de 25 de julho de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.259.220/0001-03	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3	2050.0030639.07-2 Maersk Boulder	01.05.2009 novo contrato
			179.2.094.03-7 Maersk Retriever	21.05.2010 prorrogação
			2050.0030628.07-2 2050.0030629.07-2 Maersk Helper	24.04.2009 novo contrato
			2050.0020831.06-2 2050.0020832.06-2 Maersk Clipper	15.09.2008 prorrogação automática
			2050.0020834.06-2 2050.0020835.06-2 Maersk Cutter	11.09.2008 prorrogação automática
			2050.0020853.06-2 Maersk Master	12.09.2008 prorrogação automática
			2050.0020871.06-2 2050.0020873.06-2 Maersk Rover	27.05.2010 novo contrato
			2050.0032150.07-2 AHTS 12000 Maersk Rider	18.05.2009 novo contrato
			2050.0030635.07-2 AHTS 15000 Maersk Blazer (Maersk Beater)	30.05.2009 retificação
			2050.0030631.07-2 AHTS 15000 Maersk Handler	14.06.2009 retificação
			2050.0032153.07-2 AHTS 12000 Maersk Chieftain	02.06.2009 novo contrato
			2050.0039472.08-2 2050.0039473.08-2 Maersk Provider	24.05.2011 novos contratos
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Projeto Polvo)	WO REG-401-REV1	31.12.2008 novo contrato
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BMS-48 e 55	S/nº de 11.08.2008 Maersk Mariner Maersk Puncher	02.04.2010 novo contrato



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 331, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, e com fundamento no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
12466.003414/2007-87	MIGUEL ARCANJO FERREIRA LEITE	088.917.897-63	7A/04.167
12466.000471/2008-95	NUBIA DE SOUZA CHAN	041.783.247-80	7A/04.168
12466.000725/2008-75	PRISCILA FELETTI BASONI DE MORAES	122.693.417-08	7A/04.169
12466.001032/2008-08	WANDILEIA APARECIDA GABLER	086.302.207-32	7A/04.170
12466.001037/2008-22	HEMERSON CESCONETI	089.683.127-29	7A/04.171
12466.001074/2008-31	DIONE DA SILVA	102.566.507-48	7A/04.172
12466.001159/2008-19	VIVIANE DIAS RAFAEL	583.052.386-87	7A/04.173
12466.001160/2008-43	RONIVALDO AGUIAR LOBATO	105.423.657-74	7A/04.174
12466.001203/2008-91	GERRI LINO DA SILVA	034.605.677-24	7A/04.175
10768.002186/2008-89	BRUNO CHAGAS	099.075.577-06	7A/04.176
12466.001309/2008-94	JOCIMAR MATEUS NUNES	087.467.157-46	7A/04.177
12466.001322/2008-43	JEFERSON LOURENÇO DO ROSARIO	045.629.187-30	7A/04.178
12466.001402/2008-07	DEVERSON ANDRADE NERI	092.949.487-30	7A/04.179
12466.001404/2008-98	MARCIO PASOLINI SANTOS	103.725.567-44	7A/04.180
12466.001539/2008-53	CLAUDIA ZANESI OZA	093.618.607-04	7A/04.181
12466.001540/2008-88	RUBIANA MOREIRA COUTINHO	128.863.317-32	7A/04.182
12466.001551/2008-68	PAULA MACHADO JACINTO	103.803.597-07	7A/04.183
10768.002764/2008-87	CRISTIAN JUNIOR SILVEIRA COELHO	056.410.547-39	7A/04.184
10768.002953/2008-50	FABIO GOMES DA SILVA	098.878.337-11	7A/04.185
10768.002958/2008-82	NELSON ROBERTO GOMES OLIVEIRA	817.173.427-87	7A/04.186
10768.003016/2008-11	RAFAEL ALVES ROCHA	058.563.557-92	7A/04.187
12466.001648/2008-71	FABIO VINICIUS GONÇALVES	105.840.007-07	7A/04.188
12466.001654/2008-28	RAQUEL SILVA BOONE	086.752.827-37	7A/04.189
10768.003070/2008-67	LUIZ GONZAGA DE MACEDO PESSOA	053.566.007-39	7A/04.190
10768.003137/2008-63	VINICIUS FLEMING	099.053.287-93	7A/04.191
10768.003156/2008-90	ALEXANDRE ARMILIATO	095.432.637-79	7A/04.192
10768.003432/2008-10	RAFAEL DA CONCEIÇÃO SERRÃO	104.765.537-33	7A/04.193
10768.003439/2008-31	JUAN BRITO RODRIGUES DE OLIVEIRA	059.329.217-06	7A/04.194
10768.003441/2008-19	RAQUEL ARAUJO DE AGUIAR	100.906.217-43	7A/04.195
10768.003491/2008-98	FABIO ODELSON MARQUES BEZERRA DA SILVA	055.225.817-27	7A/04.196
12466.001953/2008-62	EDUARDO CORTES	020.150.907-54	7A/04.197
10768.003647/2008-31	BRUNO FERREIRA DE AMORIM	120.684.947-95	7A/04.198
10768.003642/2008-16	RICARDO DE SOUZA TEIXEIRA	091.901.667-79	7A/04.199
12466.002051/2008-43	EDSON PEREIRA LOPES	073.835.647-66	7A/04.200
12466.002114/2008-61	BRUNO BORINI	116.376.187-78	7A/04.201
10768.003962/2008-68	ALEX LUIZ BRAGA	033.734.927-42	7A/04.202
10768.003963/2008-11	LUIZ CARLOS MENDES	034.128.977-95	7A/04.203
10768.003985/2008-72	VINICIUS VILLACORTA DE PAULA	137.993.077-45	7A/04.204
12466.002219/2008-11	ANA EMILIA VIANA DE OLIVEIRA	109.052.917-19	7A/04.205
12466.002286/2008-35	JULIANA DEMONER	097.192.087-75	7A/04.206
12466.002341/2008-97	JOSANY LACERDA GRACIOTH	107.200.437-27	7A/04.207
10768.004281/2008-17	IVAN GUSMÃO JUNIOR	103.068.807-92	7A/04.208
10768.004282/2008-61	CARLOS PEREIRA GARCEZ	263.301.647-20	7A/04.209
10768.004379/2008-74	LUIZ RICARDO PILOTO RODRIGUEZ	880.004.947-87	7A/04.210
10768.004380/2008-07	ELIETE ASSIS DE ARAGÃO	928.338.617-53	7A/04.211
10768.004381/2008-43	DANILO DA CUNHA BARROSO	110.438.807-39	7A/04.212
10768.004414/2008-55	SERGIO ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS	072.193.687-39	7A/04.213
10768.004464/2008-32	RENAN DIAS SIMÕES	115.050.987-26	7A/04.214
10768.004769/2008-44	CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	759.393.047-53	7A/04.215

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 332, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, e com fundamento no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.363	JOSE NONATO TOLEDO DE PAULA	330.284.946-04	12466.002873/2005-81
7A/03.025	WALAS GOMES RAMOS	088.629.327-82	12466.003719/2004-46
7A/02.730	BRENY SILVA DE FREITAS	087.847.927-95	12466.004299/2003-34
7A/03.072	CAROLINE FADEL CONINCK	055.604.047-30	12466.004324/2004-61
7A/01.652	POLLYANNA DOMINGOS SOARES	055.738.037-51	12466.002284/00-18
7A/02.789	MILTON CAU	851.250.677-68	12466.000608/2004-88
7A/03.067	WANESSA RIZZI SEVIRINO MATEUS	094.914.077-59	12466.003966/2004-42
7A/03.428	VILMA APARECIDA CALMON KAZIK	034.605.037-50	12466.004722/2005-68
7A/03.399	RHOTHERDAN HYURY SILVA	085.342.517-54	12466.003620/2005-25
7A/03.410	LUIZ GUILHERME CLARO DE SOUZA	100.614.757-85	10768.000039/2006-11
7A/03.470	LEONARDO BARCELLOS	096.746.977-56	12466.001684/2005-43
7A/01.685	ROSINEIDE MENEGUELLI DAVEL	017.147.387-60	12466.003162/00-76
7A/03.140	JEAN ANDRE TOLENTINO LIMA	024.655.997-71	12466.001076/2005-87
7A/03.115	SEBASTIÃO NEVES DO AMARAL	007.738.517-98	12466.000122/2005-21
7A/01.753	LEON ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO	730.673.007-00	10768.020984/00-46
7A/03.236	MARQUECUEL RIBEIRO DA SILVA	002.824.387-00	12466.002204/2005-18
7A/03.672	RAFAEL CRISTIANO FACH	069.122.157-00	12466.001765/2006-72
7A/03.540	KETSON MESSIAS CRUZ SANTOS	109.162.187-08	10768.002268/2006-61
7A/02.347	IRENE IONARA DOS ANJOS COUTINHO	036.511.827-38	10768.015832/2002-82
7A/03.570	ADRIANO SOUSA FERREIRA	030.018.937-02	10768.002865/2006-96
7A/03.575	EDUARDO AGUALUZA TAVARES	878.847.557-34	10768.002978/2006-91
7A/03.580	ALEX DA SILVA	017.909.027-54	10768.003162/2006-85
7A/03.496	ALEX ARAUJO ROCHA	054.368.067-32	10768.001813/2006-01
7A/03.337	JOÃO LUIZ DAVEL CARVALHO	079.096.337-00	10768.006483/2005-51
7A/02.436	MARCOS ANTONIO RODRIGUES TOWESEND	794.415.137-68	10768.000208/2003-61

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.261	JUAREZ MARTINS BARBOSA	023.378.718-60	12466.001974/2008-88
7D/02.262	JOSE NONATO TOLEDO DE PAULA	330.284.946-04	12466.000692/2008-63
7D/02.263	WALAS GOMES RAMOS	088.629.327-82	12466.001005/2008-27
7D/02.264	BRENY SILVA DE FREITAS	087.847.927-95	12466.001095/2008-56
7D/02.265	CAROLINE FADEL CONINCK	055.604.047-30	12466.001202/2008-46
7D/02.266	POLLYANNA DOMINGOS SOARES	055.738.037-51	12466.001399/2008-13
7D/02.267	MILTON CAU	851.250.677-68	12466.001427/2008-01
7D/02.268	WANESSA RIZZI SEVIRINO MATEUS	094.914.077-59	12466.001476/2008-35
7D/02.269	VILMA APARECIDA CALMON KAZIK	034.605.037-50	12466.001507/2008-58
7D/02.270	RHOTHERDAN HYURY SILVA	085.342.517-54	12466.001524/2008-95
7D/02.271	LUIZ GUILHERME CLARO DE SOUZA	100.614.757-85	10768.002811/2008-92
7D/02.272	LEONARDO BARCELLOS	096.746.977-56	12466.001671/2008-65
7D/02.273	ROSINEIDE MENEGUELLI DAVEL	017.147.387-60	12466.002001/2008-66
7D/02.274	JEAN ANDRE TOLENTINO LIMA	024.655.997-71	12466.002050/2008-07
7D/02.275	SEBASTIÃO NEVES DO AMARAL	007.738.517-98	12466.002137/2008-76
7D/02.276	LEON ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO	730.673.007-00	10768.003982/2008-39
7D/02.277	MARQUECUEL RIBEIRO DA SILVA	002.824.387-00	12466.002304/2008-89
7D/02.278	RAFAEL CRISTIANO FACH	069.122.157-00	12466.002360/2008-13
7D/02.279	KETSON MESSIAS CRUZ SANTOS	109.162.187-08	10768.004323/2008-10
7D/02.280	IRENE IONARA DOS ANJOS COUTINHO	036.511.827-38	10768.004366/2008-03
7D/02.281	ADRIANO SOUSA FERREIRA	030.018.937-02	10768.004465/2008-87
7D/02.282	EDUARDO AGUALUZA TAVARES	878.847.557-34	10768.004546/2008-87
7D/02.283	ALEX DA SILVA	017.909.027-54	10768.004549/2008-11
7D/02.284	ALEX ARAUJO ROCHA	054.368.067-32	10768.004550/2008-45
7D/02.285	JOÃO LUIZ DAVEL CARVALHO	079.096.337-00	10768.004596/2008-64
7D/02.286	MARCOS ANTONIO RODRIGUES TOWESEND	794.415.137-68	10768.004696/2008-91

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO
PORTARIA Nº 97, DE 11 DE AGOSTO DE 2008	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 12 DE AGOSTO DE 2008	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 12 DE AGOSTO DE 2008
O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no §8º, inciso II, do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, observando o disposto no §9º do art. 76 da mencionada Lei e no art. 154, inciso XXIII, da Portaria MEFP nº 606/92, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11128.002187/2008-21, decide:	Declara NULA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição CNPJ Nº 08.636.214/0001-60 com efeitos retroativos à data da inscrição, e considera inidôneos para efeitos tributários, os documentos emitidos.	O DELEGADO/DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30/04/2007, publicado no D.O.U. de 02/05/2007, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto nos artigos 34, inciso III, c/c o art. 41, inciso II, 42 a 44 da Instrução Normativa RF nº 748 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 28 de junho de 2007, declara INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição nº 05.826.969/0001-30, da empresa LIGON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de 08/05/2008, conforme processo nº 10840.002518/2008-13.
1. Aplicar ao Despachante Aduaneiro LEANDRO SORIANO LIMA, registro 8D.02.896, CPF nº 247.199.258-71, a penalidade de cassação do credenciamento para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, prevista no inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, por transgressão do disposto na alínea "h" do referido inciso, combinado com o disposto no inciso V do art. 30 do Decreto nº 646/92.	O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA - SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02/05/2007, e com fulcro nos artigos 30, inciso II, parágrafos 1º e 2º c.c. artigo 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:	GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARAES
2. Conforme determinado no §7º do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, fica vedado seu ingresso em local sob controle aduaneiro sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.	Art. 1º: NULA a inscrição no CNPJ n.º 08.636.214/0001-60, em nome da pessoa jurídica DOCINFOSHOP COMÉRCIO DE ELETRÔLETRÔNICOS LTDA ME, haja vista que, conforme consta do processo n.º 10820.002152/2007-21, restou comprovada a ocorrência de vício na constituição, registro e inscrição da pessoa jurídica perante o CNPJ.	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO
3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.	Art. 2º Nos termos do inciso II do § 3º do artigo 48 da Instrução Normativa RFB n.º 748/2005, são considerados tributariamente ineficazes todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 05.02.2007 (data da constituição/abertura).	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE AGOSTO DE 2008
PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS	THARSIS ARAÚJO BUENO	O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigo 2º inciso III c/c os 11, inciso II, 12 e 13 da IN SRF nº 66 de 29/08/97, e considerando que a pessoa jurídica,

abaixo identificada, não atendeu aos termos enviados pelo correio tais como: Termo de Início de Fiscalização, Termo de Re Intimação Fiscal e o Termo de Constatação, Intimação e Re Intimação Fiscal, e a não localização dos integrantes de seu QSA, o responsável pelo CNPJ e seu preposto, e tendo em vista de que não foi atendida a intimação constante no edital nº 04/2008 publicado no D.O.U. de 17/04/2008, Seção 3, página 50, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14 e 15 da IN/SRF nº 66/97, Art. 48 da IN RFB 748 de 28/06/2008.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 01/01/2008 os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica, abaixo relacionada, em razão de haver sido considerada inexistente de fato (Art. 41, II e 43 da IN RFB 748 de 28/06/2007) não localização dos integrantes de seu QSA, do responsável pelo CNPJ e seu preposto e não atendimento a nenhum termo encaminhado via postal com aviso de recebimento AR.

Nome Empresarial: PLASMIX IND. E COM. PLASTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ: 02.127.392/0001-80.

CARMINE RULLO

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, modificado pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

I - Inscrita no Registro Especial para fabricantes, distribuidores, importadores, empresas jornalísticas ou editoras e gráficas, sob o número IP-09.201/008, SOLLER INDUSTRIA GRAFICA LTDA ME, CNPJ nº 04.438.126/0001-01, situado à Rua Antonio Bortolatto, nº 48 - Galpão, Bairro: Centro, Morro da Fumaça/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 13963.001097/2008-05, está autorizado a IMPORTAR papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essa atividade.

II - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

III - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Habilita empresa a utilizar o procedimento simplificado de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e as informações constantes do processo nº 10909.004396/2008-50, declara:

Art. 1.º Fica a empresa Leardini Pescados Ltda., CNPJ nº 80.727.720/0001-92, habilitada, em caráter precário, a utilizar o procedimento simplificado previsto na IN RFB nº 747, de 2007, a fim de reimportar, reexportar e aplicar os regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária em caixas plásticas (NCM 39.23.1090) destinadas ao acondicionamento de peixes frescos eviscerados.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, e tendo em vista despacho exarado no processo administrativo nº 13016.000857/2008-68, declara:

Artigo único. Na forma do artigo 30, inciso II, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, está ANULADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica nº 73.753.477/0002-00, FILIAL de LOPPIANO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., por vício constatado no ato praticado perante o CNPJ, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo: 27/07/2007.

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, e tendo em vista despacho exarado no processo administrativo nº 13016.000842/2008-08, declara:

Artigo único. Na forma do artigo 30, inciso II, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, está ANULADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica nº 04.963.480/0002-28, FILIAL de SEBEN & PANIZZI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., por vício constatado no ato praticado perante o CNPJ, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo: 15/04/2008.

MIGUEL PLETSCH

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 547, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 03 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinado com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando a importância e a obrigatoriedade, especialmente para as companhias abertas, de que as normas contábeis brasileiras sejam convergentes com as normas contábeis internacionais; deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 03, anexo à presente Deliberação, que trata da Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;

II - facultar às companhias abertas a apresentação comparativa da Demonstração dos Fluxos de Caixa, exceto para aquelas que elaboraram e divulgaram esta demonstração no exercício anterior;

III - facultar às companhias abertas a divulgação da Demonstração dos Fluxos de Caixa em nota explicativa às Informações Trimestrais - ITRs de 2008; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 03
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IAS 7 (IASB)

PRONUNCIAMENTO

Objetivo

1. As informações dos fluxos de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários exigem ava-

liação da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da época e do grau de segurança de geração de tais recursos.

2. Este Pronunciamento fornece informação acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa de uma entidade por meio de demonstração que classifique os fluxos de caixa do período por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Alcance

3. A entidade deve elaborar demonstração dos fluxos de caixa de acordo com os requisitos deste Pronunciamento e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada período.

4. Os usuários das demonstrações contábeis se interessam em conhecer como a entidade gera e usa os recursos de caixa e equivalentes de caixa, independentemente da natureza das suas atividades, mesmo que o caixa seja considerado como produto da entidade, como é o caso de instituição financeira. As entidades necessitam de caixa essencialmente pelas mesmas razões, por mais diferentes que sejam as suas principais atividades geradoras de receita. Elas precisam dos recursos de caixa para efetuar suas operações, pagar suas obrigações e prover um retorno para seus investidores. Assim sendo, este Pronunciamento requer que todas as entidades apresentem uma demonstração dos fluxos de caixa.

Benefícios das Informações dos Fluxos de Caixa

5. A demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com as demais demonstrações contábeis, proporciona informações que habilitam os usuários a avaliar as mudanças nos ativos líquidos de uma entidade, sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência) e sua capacidade para alterar os valores e prazos dos fluxos de caixa, a fim de adaptá-los às mudanças nas circunstâncias e oportunidades. As informações sobre os fluxos de caixa são úteis para avaliar a capacidade de a entidade gerar recursos dessa natureza e possibilitam aos usuários desenvolver modelos para avaliar e comparar o valor presente de futuros fluxos de caixa de diferentes entidades. A demonstração dos fluxos de caixa também melhora a comparabilidade dos relatórios de desempenho operacional para diferentes entidades porque reduz os efeitos decorrentes do uso de diferentes tratamentos contábeis para as mesmas transações e eventos.

6. Informações históricas dos fluxos de caixa são frequentemente usadas como indicador do valor, época e grau de segurança dos fluxos de caixa futuros. Também são úteis para verificar a exatidão das avaliações feitas, no passado, dos fluxos de caixa futuros, assim como para examinar a relação entre a lucratividade e os fluxos de caixa líquidos e o impacto de variações de preços.

Definições

7. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento, com os significados abaixo especificados:

Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Fluxos de caixa são as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa.

Atividades operacionais são as principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades diferentes das de investimento e de financiamento.

Atividades de investimento são as referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa.

Atividades de financiamento são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento da entidade, não classificadas como atividade operacional.

Caixa e Equivalentes de Caixa

8. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. Para ser considerada equivalente de caixa, uma aplicação financeira deve ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estar sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

9. Empréstimos bancários são geralmente considerados como atividades de financiamento. Assim, deverão ser considerados os saldos bancários a descoberto, decorrentes de empréstimos obtidos por meio de instrumentos como cheques especiais ou contas-correntes garantidas. A parcela não utilizada do limite dessas linhas de crédito não deverá compor os equivalentes de caixa.

10. Os fluxos de caixa excluem movimentos entre itens que constituem caixa ou equivalentes de caixa porque esses componentes são parte da gestão financeira da entidade e não parte de suas atividades operacionais, de investimentos ou de financiamento. A gestão do caixa inclui o investimento do excesso de caixa em equivalentes de caixa.

Apresentação de uma Demonstração dos Fluxos de Caixa

11. A demonstração dos fluxos de caixa deve apresentar os fluxos de caixa de período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.



12. A entidade deve apresentar seus fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da forma que seja mais apropriada a seus negócios. A classificação por atividade proporciona informações que permitem aos usuários avaliar o impacto de tais atividades sobre a posição financeira da entidade e o montante de seu caixa e equivalentes de caixa. Essas informações podem também ser usadas para avaliar a relação entre essas atividades.

13. Uma única transação pode incluir fluxos de caixa classificados em mais de uma atividade. Por exemplo, quando o desembolso de caixa para pagamento de um empréstimo inclui tanto os juros como o principal, a parte dos juros pode ser classificada como atividade operacional, mas a parte do principal deve ser classificada como atividade de financiamento.

Atividades Operacionais

14. O montante dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais é um indicador-chave da extensão na qual as operações da entidade têm gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e juros sobre o capital próprio e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. As informações sobre os componentes específicos dos fluxos de caixa operacionais históricos são úteis, em conjunto com outras informações, na projeção de futuros fluxos de caixa operacionais.

15. Os fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais são basicamente derivados das principais atividades geradoras de receita da entidade. Portanto, eles geralmente resultam das transações e de outros eventos que entram na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Exemplos de fluxos de caixa que decorrem das atividades operacionais são:

- a) recebimentos de caixa pela venda de mercadorias e pela prestação de serviços;
- b) recebimentos de caixa decorrentes de royalties, honorários, comissões e outras receitas;
- c) pagamentos de caixa a fornecedores de mercadorias e serviços;
- d) pagamentos de caixa a empregados ou por conta de empregados;
- e) recebimentos e pagamentos de caixa por seguradora de prêmios e sinistros, anuidades e outros benefícios da apólice;
- f) pagamentos ou restituição de caixa de impostos sobre a renda, a menos que possam ser especificamente identificados com as atividades de financiamento ou de investimento; e
- g) recebimentos e pagamentos de caixa de contratos mantidos para negociação imediata ou disponíveis para venda futura.

Algumas transações, como a venda de um ativo imobilizado, podem resultar em ganho ou perda, que é incluído na apuração do lucro líquido ou prejuízo. Os fluxos de caixa relativos a tais transações são fluxos de caixa provenientes de atividades de investimento. Entretanto, pagamentos para a produção ou aquisição de ativos destinados a aluguel para terceiros e, em seqüência, serem vendidos, são fluxos de caixa das atividades operacionais. Os recebimentos de aluguéis e das subseqüentes vendas de tais ativos são também fluxos de caixa das atividades operacionais.

16. Uma entidade pode ter títulos e empréstimos para fins de intermediação que sejam semelhantes a estoques adquiridos especificamente para revenda. Portanto, os fluxos de caixa decorrentes da compra e venda desses títulos são classificados como atividades operacionais. Da mesma forma, as antecipações de caixa e os empréstimos feitos por instituições financeiras são comumente classificados como atividades operacionais, uma vez que se referem à principal atividade geradora de receita dessas entidades.

17. A conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais deve ser fornecida de forma que os usuários tenham elementos para avaliar os efeitos líquidos das atividades operacionais e de outros eventos que afetam o lucro líquido e os fluxos operacionais de caixa em diferentes períodos.

Atividades de Investimento

18. A divulgação em separado dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento é importante porque tais fluxos de caixa representam a extensão em que os dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar resultados e fluxos de caixa no futuro. Exemplos de fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento são:

- a) pagamentos de caixa para aquisição de ativo imobilizado, intangível e outros ativos de longo prazo. Esses desembolsos incluem os custos de desenvolvimento ativados e ativos imobilizados de construção própria;
- b) recebimentos de caixa resultantes da venda de ativo imobilizado, intangível e outros ativos de longo prazo;
- c) pagamentos para aquisição de ações ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em joint ventures (exceto desembolsos referentes a títulos considerados como equivalentes de caixa ou mantidos para negociação imediata ou venda futura);
- d) recebimentos de caixa provenientes da venda de ações ou instrumentos de dívida de outras entidades e participações societárias em joint ventures (exceto recebimentos referentes aos títulos considerados como equivalentes de caixa e os mantidos para negociação);

e) adiantamentos de caixa e empréstimos feitos a terceiros (exceto adiantamentos e empréstimos feitos por instituição financeira);

f) recebimentos de caixa por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos a terceiros (exceto adiantamentos e empréstimos de uma instituição financeira);

g) pagamentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção e swap, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou venda futura, ou os pagamentos forem classificados como atividades de financiamento; e

h) recebimentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção e swap, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou venda futura, ou os recebimentos forem classificados como atividades de financiamento.

Quando um contrato for contabilizado como proteção (hedge) de uma posição identificável, os fluxos de caixa do contrato devem ser classificados do mesmo modo como foram classificados os fluxos de caixa da posição que estiver sendo protegida.

Atividades de Financiamento

19. A divulgação separada dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento é importante por ser útil para prever as exigências sobre futuros fluxos de caixa pelos fornecedores de capital à entidade. Exemplos de fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento são:

- a) caixa recebido pela emissão de ações ou outros instrumentos patrimoniais;
- b) pagamentos de caixa a investidores para adquirir ou resgatar ações da entidade;
- c) caixa recebido proveniente da emissão de debêntures, empréstimos, títulos e valores, hipotecas e outros empréstimos de curto e longo prazos;
- d) amortização de empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures emitidas, hipotecas, mútuos e outros empréstimos de curto e longo prazos; e
- e) pagamentos de caixa por arrendatário, para redução do passivo relativo a arrendamento mercantil financeiro.

Divulgação de Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais

20. A entidade deve divulgar os fluxos de caixa das atividades operacionais, usando:

- a) o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos são divulgadas; ou
- b) o método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou prejuízo é ajustado pelos efeitos:
 - i) das transações que não envolvem caixa;
 - ii) de quaisquer diferimentos ou outras apropriações por competência sobre recebimentos ou pagamentos operacionais passados ou futuros; e
 - iii) de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.

21. De acordo com o método direto, as informações sobre as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos podem ser obtidas:

- a) dos registros contábeis da entidade; ou
- b) ajustando as vendas, os custos das vendas (no caso de instituições financeiras, os componentes formadores da margem financeira, juntamente com as receitas com serviços e tarifas) e outros itens da demonstração do resultado referentes a:
 - i) mudanças ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;
 - ii) outros itens que não envolvem caixa; e
 - iii) outros itens cujos efeitos no caixa sejam fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento e de investimento.

22. De acordo com o método indireto, o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais é determinado ajustando o lucro líquido ou prejuízo quanto aos efeitos de:

- a) mudanças ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar;
- b) itens que não afetam o caixa, tais como depreciação, provisões, impostos diferidos, variações cambiais não realizadas, resultado de equivalência patrimonial em investimentos e participação de minoritários, quando aplicável; e
- c) todos os outros itens cujos efeitos sobre o caixa sejam fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento ou de financiamento.

Alternativamente, o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais pode ser apresentado conforme o método indireto, mostrando as receitas e as despesas divulgadas na demonstração do resultado e as mudanças ocorridas no período nos estoques e nas contas operacionais a receber e a pagar.

A conciliação entre o lucro líquido e o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais deve ser fornecida obrigatoriamente caso a entidade use o método direto para apurar o fluxo líquido das atividades operacionais. A conciliação deve apresentar, separadamente, por categoria, os principais itens a serem reconciliados, à semelhança do que deve fazer a entidade que use o método indireto em relação aos ajustes ao lucro líquido ou prejuízo para apurar o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais.

Além das principais classes de diferimentos, provisões e de outros ajustes ao lucro líquido, essa conciliação deve demonstrar, no mínimo, as mudanças ocorridas no período nos recebíveis relativos às atividades operacionais, nos estoques, assim como nos pagamentos vinculados às atividades operacionais. Recomenda-se às entidades fornecerem outros detalhes dessas categorias de contas que sejam relevantes. Por exemplo, alterações nas contas a receber de clientes em razão da venda de mercadorias, produtos ou serviços poderiam ser apresentadas separadamente das mudanças em outros recebíveis operacionais. Além disso, se o método indireto for utilizado, os montantes de juros pagos (líquidos dos valores capitalizados) e os valores do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos durante o período devem ser informados de forma detalhada em notas explicativas. No caso do imposto de renda, da contribuição social e dos demais tributos, bem como no caso dos encargos com INSS e assemelhados, devem ser claramente destacados os montantes relativos à tributação da entidade. O pagamento dos valores retidos na fonte de terceiros e apenas recolhidos pela entidade é pagamento classificado conforme sua origem como, por exemplo: o recolhimento dos valores retidos da mão-de-obra é classificado como parte das despesas operacionais, ou do imobilizado construído com tal mão-de-obra, etc.

Divulgação dos Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento e de Financiamento

23. A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos decorrentes das atividades de investimento e de financiamento, exceto quando os fluxos de caixa, nas condições descritas nos itens 24 e 27, forem apresentados em base líquida.

Divulgação dos Fluxos de Caixa em Base Líquida

24. Os fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento podem ser apresentados numa base líquida nas situações em que houver:

- a) recebimentos e pagamentos de caixa em favor ou em nome de clientes, quando os fluxos de caixa refletirem mais as atividades dos clientes do que as da própria entidade; e
- b) recebimentos e pagamentos de caixa referentes a itens cuja rotação seja rápida, os valores sejam significativos e os vencimentos sejam de curto prazo.

25. Exemplos de recebimentos e pagamentos referentes ao item 24(a) são:

- a) movimentação (depósitos e saques) em contas de depósitos à vista em um banco;
- b) fundos mantidos para clientes por uma companhia de investimento; e
- c) aluguéis cobrados em nome de terceiros e pagos inteiramente aos proprietários dos imóveis.

26. Exemplos de recebimentos e pagamentos referentes ao item 24(b) são adiantamentos destinados a, e o reembolso de:

- a) pagamentos e recebimentos relativos aos cartões de crédito de clientes;
- b) compra e venda de investimentos; e
- c) outros empréstimos tomados a curto prazo, como, por exemplo, os que têm vencimento em três meses ou menos contados a partir da respectiva contratação.

27. Os fluxos de caixa decorrentes das seguintes atividades de uma instituição financeira podem ser apresentados em base líquida:

- a) recebimentos e pagamentos de caixa pelo aceite e resgate de depósitos a prazo fixo;
- b) colocação de depósitos ou sua retirada de outras;
- c) adiantamentos e empréstimos de caixa feitos a clientes, e a amortização desses adiantamentos e empréstimos.

Fluxos de Caixa em Moeda Estrangeira

28. Os fluxos de caixa decorrentes de transações em moeda estrangeira devem ser registrados na moeda funcional da entidade, convertendo-se o montante em moeda estrangeira à taxa cambial na data de cada fluxo de caixa.

29. Os fluxos de caixa de controlada no exterior devem ser convertidos para a moeda funcional da controladora, utilizando-se a taxa cambial na data de cada fluxo de caixa.

30. Os fluxos de caixa denominados em moeda estrangeira devem ser divulgados de acordo com o Pronunciamento CPC nº. 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. A taxa média ponderada de câmbio para um período pode ser utilizada para registrar as transações em moeda estrangeira ou para a conversão dos fluxos de caixa de controlada no exterior, se o resultado não for substancialmente diferente daquele que seria obtido se as taxas de câmbio efetivas das datas de cada fluxo de caixa fossem usadas para esses fins. De acordo com o citado Pronunciamento CPC nº. 02, não é permitido o uso da taxa de câmbio da data do balanço patrimonial para conversão da demonstração dos fluxos de caixa de controladas ou coligadas no exterior.

31. Ganhos e perdas não realizados resultantes de mudanças nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras não são fluxos de caixa. Todavia, o efeito das mudanças nas taxas cambiais sobre o caixa e equivalentes de caixa, mantidos ou devidos em moeda estrangeira, é apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, a fim de reconciliar o caixa e equivalentes de caixa no começo e no fim do período. Esse valor é apresentado separadamente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se existirem, caso tais fluxos de caixa tivessem sido divulgados às taxas de câmbio do fim do período.

Juros e Dividendos

32. Os fluxos de caixa referentes a juros, dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deles deve ser classificado de maneira uniforme, de período a período, como decorrentes de atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.

33. O valor total dos juros pagos durante o período é divulgado na demonstração dos fluxos de caixa, quer tenha sido reconhecido como despesa na demonstração do resultado, quer tenha sido capitalizado, como decorrente de atividades de investimento.

34. Os juros pagos e recebidos e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos são comumente classificados como fluxos de caixa operacionais em instituições financeiras. Todavia, não há consenso sobre a classificação desses fluxos de caixa para outras entidades. Os juros pagos e recebidos e os dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa operacionais, porque eles entram na determinação do lucro líquido ou prejuízo. Alternativamente, os juros pagos e os juros e dividendos e os juros sobre o capital próprio recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa de financiamento e fluxos de caixa de investimento, respectivamente, porque são custos de obtenção de recursos financeiros ou retorno sobre investimentos.

35. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como fluxo de caixa de financiamento porque são custos da obtenção de recursos financeiros. Alternativamente, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos podem ser classificados como componente dos fluxos de caixa das atividades operacionais, a fim de auxiliar os usuários a determinar a capacidade de a entidade pagar dividendos e juros sobre o capital próprio utilizando os fluxos de caixa operacionais.

36. Este Pronunciamento encoraja fortemente as entidades a classificarem os juros, recebidos ou pagos, e os dividendos e juros sobre o capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades operacionais, e os dividendos e juros sobre o capital próprio pagos como fluxos de caixa das atividades de financiamento. Alternativa diferente deve ser seguida de nota evidenciando esse fato.

Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

37. Os fluxos de caixa referentes ao imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido devem ser apresentados separadamente como fluxos de caixa das atividades operacionais, a menos que possam ser especificamente relacionados com atividades de financiamento e de investimento.

38. Os impostos sobre a renda resultam de transações que dão lugar a fluxos de caixa classificados como atividades operacionais, de investimento ou de financiamento na demonstração dos fluxos de caixa. Embora a despesa com impostos possa ser prontamente identificável com as atividades de investimento ou de financiamento, torna-se às vezes impraticável identificar os respectivos fluxos de caixa dos impostos, que podem, também, ocorrer em período diferente dos fluxos de caixa da transação básica. Portanto, os impostos pagos são comumente classificados como fluxos de caixa das atividades operacionais. Todavia, quando for praticável identificar o fluxo de caixa dos impostos com uma determinada transação, da qual resultem fluxos de caixa que sejam classificados como atividades de investimento ou de financiamento, o fluxo de caixa dos impostos deve ser classificado como atividade de investimento ou de financiamento, conforme seja apropriado. Quando os fluxos de caixa dos impostos forem alocados em mais de uma classe de atividade, o valor total dos impostos pagos do período também deve ser divulgado.

Investimentos em Controladas, Coligadas e Empreendimentos em Conjunto

39. Quando a contabilização do investimento baseia-se no método da equivalência patrimonial ou no método de custo, a entidade investidora fica limitada a apresentar, na demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa entre a própria entidade investidora e a entidade na qual participe (por exemplo, coligada ou controlada), representados, por exemplo, por dividendos e por adiantamentos.

40. A entidade que contabilize seu investimento em uma entidade de controle conjunto, utilizando a consolidação proporcional, deve incluir em sua demonstração consolidada dos fluxos de caixa sua parte proporcional nos fluxos de caixa da entidade controlada em conjunto. A entidade que contabilize tais investimentos usando o método da equivalência patrimonial deve incluir, em sua demonstração dos fluxos de caixa, os fluxos de caixa referentes a seus investimentos na entidade de controle conjunto e as distribuições de lucros e outros pagamentos ou recebimentos entre a entidade e a entidade de controle conjunto.

Aquisições e Vendas de Controladas e Outras Unidades de Negócios

41. Os fluxos de caixa totais decorrentes da obtenção e da perda de controle de controladas ou outros negócios devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento.

42. A entidade deve divulgar, no total, com respeito tanto à obtenção quanto à perda do controle de controladas ou outros negócios que ocorreram durante o período, cada um dos seguintes itens:

a) o montante total pago para obtenção do controle ou o montante total recebido na perda do controle;

b) a parcela do montante total de compra ou de venda paga ou recebida em caixa e em equivalentes de caixa;

c) o saldo de caixa e equivalentes de caixa das controladas ou outros negócios sobre os quais o controle foi obtido ou perdido; e

d) o valor dos ativos e passivos (exceto caixa e equivalentes de caixa) das controladas e outros negócios sobre os quais o controle foi obtido ou perdido, resumido pelas principais classificações.

43. A apresentação separada dos fluxos de caixa resultantes da obtenção ou da perda de controle de controladas ou outros negócios, em linhas específicas da demonstração, juntamente com a apresentação separada dos valores dos ativos e passivos adquiridos ou alienados, possibilita a distinção desses fluxos de caixa dos demais decorrentes de outras atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Os efeitos dos fluxos de caixa decorrentes das vendas não devem ser deduzidos dos efeitos decorrentes das aquisições.

44. O valor total de caixa pago ou recebido como montante transferido para obtenção ou perda do controle de controladas ou outros negócios deve ser apresentado na demonstração dos fluxos de caixa, líquido do saldo de caixa ou equivalentes de caixa da controlada ou outra unidade de negócio adquirida ou alienada.

45. Os fluxos de caixa decorrentes de mudanças no percentual de participação em uma controlada que não resultem na perda do controle devem ser classificados como caixa das atividades de financiamento.

46. As mudanças no percentual de participação em uma controlada que não resultem na perda de controle, tais como compras de novas ações ou vendas de parte das ações da controlada, posteriormente ao momento da obtenção do controle, devem ser contabilizadas como transações de capital entre sócios ou acionistas. Portanto, o fluxo de caixa resultante é classificado da mesma forma que outras transações entre sócios ou acionistas, como atividade de financiamento.

Transações que não Envolvem Caixa ou Equivalentes de Caixa

47. Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa não devem ser incluídas na demonstração dos fluxos de caixa. Tais transações devem ser divulgadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de investimento e de investimento.

48. Muitas atividades de investimento e de financiamento não impactam diretamente os fluxos de caixa, embora afetem a estrutura de capital e de ativos de uma entidade. A não-inclusão dessas transações é consistente com o objetivo da demonstração dos fluxos de caixa, visto que tais itens não envolvem fluxos de caixa no período corrente. Exemplos de transações que não envolvem o caixa ou equivalente de caixa são:

a) a aquisição de ativos com assunção direta do respectivo passivo ou por meio de arrendamento financeiro;

b) a aquisição de entidade por meio de emissão de ações; e

c) a conversão de dívida em capital.

Componentes de Caixa e Equivalentes de Caixa

49. A entidade deve divulgar os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos valores em sua demonstração dos fluxos de caixa com os respectivos itens divulgados no balanço patrimonial.

50. Em vista da variedade de práticas de gestão de caixa e de produtos bancários, a entidade deve divulgar a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa.

51. O efeito de qualquer mudança na política para determinar os componentes de caixa e equivalentes de caixa, como, por exemplo, mudança na classificação dos instrumentos financeiros previamente considerados como parte da carteira de investimentos da entidade, deve ser apresentado de acordo com regra específica sobre Práticas Contábeis, Mudanças em Estimativas e Correção de Erro.

Outras Divulgações

52. A entidade deve divulgar, em nota explicativa, acompanhada de um comentário da administração, os saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pelo grupo (ver item seguinte).

53. Existem diversas circunstâncias em que os saldos de caixa e equivalentes de caixa não estão disponíveis para uso do grupo. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de controlada que opere em país no qual se apliquem controles cambiais ou outras restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela controladora ou outras controladas.

54. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações em nota explicativa é recomendada e pode incluir:

a) o valor de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;

b) o valor dos fluxos de caixa de cada uma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, referentes aos investimentos em entidades de controle conjunto, contabilizado mediante o uso da consolidação proporcional;

c) o valor dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional, separadamente dos fluxos de caixa que são necessários para apenas manter a capacidade operacional;

d) o valor dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento industrial, comercial ou de serviços e geográfico;

e) os montantes totais dos juros e dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos e recebidos, separadamente, bem como o montante total do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos, neste caso destacando os montantes relativos à tributação da entidade daqueles retidos na fonte de terceiros e apenas recolhidos pela entidade (item 22).

55. A divulgação separada dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional e dos fluxos de caixa que são necessários para manter a capacidade operacional é útil para permitir ao usuário determinar se a entidade está investindo adequadamente na manutenção da sua capacidade operacional. A entidade que não investe adequadamente na manutenção de sua capacidade operacional pode estar prejudicando a futura lucratividade em favor da liquidez corrente e da distribuição de lucros aos proprietários.

56. A divulgação dos fluxos de caixa por segmento permite aos usuários obter melhor entendimento da relação entre os fluxos de caixa dos negócios, como um todo, e os de suas partes componentes, e a disponibilidade e variabilidade dos fluxos de caixa por segmento.

57. As demonstrações contábeis não devem divulgar o valor dos fluxos de caixa por ação. Nem o fluxo de caixa líquido nem quaisquer de seus componentes substituem o lucro líquido como indicador de desempenho da entidade, como a divulgação de um fluxo de caixa por ação poderia sugerir.

Apêndice A

Demonstração dos Fluxos de Caixa de uma Entidade que não é uma Instituição Financeira

Este apêndice é apenas ilustrativo e não é parte integrante do Pronunciamento. A finalidade deste apêndice é ilustrar a aplicação do Pronunciamento, para ajudar em seu entendimento.

1. Os exemplos mostram somente os valores do período corrente. Os valores correspondentes do período anterior devem ser apresentados de acordo com o futuro pronunciamento CPC que dará tratamento ao IAS 1 "Presentation of Financial Statements".

2. As informações foram extraídas da demonstração do resultado e do balanço patrimonial e são apresentadas para mostrar quais as origens dos valores que compõem a demonstração dos fluxos de caixa, conforme o método direto e o método indireto. Nem a demonstração do resultado nem o balanço patrimonial estão apresentados em conformidade com os requisitos de divulgação e apresentação das demonstrações contábeis.

3. As seguintes informações adicionais são também importantes para a preparação da demonstração dos fluxos de caixa:

- todas as ações da controlada foram adquiridas por 590. O valor dos ativos adquiridos e passivos assumidos são apresentados como segue:

Estoque	100
Contas a receber	100
Caixa	40
Ativo imobilizado (terrenos, fábricas, equipamentos, etc.)	650
Contas a pagar	100
Dívida a longo prazo	200

- 250 foram obtidos mediante emissão de ações e outros 250, por meio de empréstimo a longo prazo;

- a despesa de juros foi de 400, dos quais 170 foram pagos durante o período; 100, relativos à despesa de juros do período anterior, também foram pagos durante o período;

- foram recebidos juros de 200 e dividendos - líquidos de imposto na fonte de 100 - de 200;

- foram pagos durante o período 90 de arrendamento mercantil;

- foram pagos dividendos de 1.200;

- o imposto de renda e a contribuição social a pagar, no início e no fim do período, era de 1.000 e 400, respectivamente; durante o período, fez-se uma provisão de mais 200; o imposto na fonte sobre dividendos recebidos foi de 100;



- durante o período, o grupo adquiriu ativos imobilizados ao custo total de 1.250, dos quais 900 por meio de arrendamento financeiro; pagamentos em dinheiro de 350 foram feitos para compra de imobilizado;

- equipamento do imobilizado ao custo de 80 e depreciação acumulada de 60 foi vendido por 20;

- contas a receber no final de 20X2 incluíam juros a receber de 100.

Demonstração Consolidada do Resultado Referente ao Período Findo em 20X2	
Vendas	30.650
Custo de vendas	(26.000)
Lucro bruto	4.650
Depreciação	(450)
Despesas de venda e administrativas	(910)
Despesa de juros	(400)
Renda de investimentos	500
Prejuízo de câmbio	(40)
Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social	3.350
Imposto de renda e contribuição social	(300)
Lucro líquido	3.050
Balanco Patrimonial Consolidado em 31 de Dezembro de 20X2	

	20X2	20X1
Ativos		
Caixa e equivalentes de caixa	230	160
Contas a receber	1.900	1.200
Estoques	1.000	1.950
Carteira de Investimentos	2.500	2.500
Ativo imobilizado ao custo	3.730	1.910
Depreciação acumulada	(1.450)	(1.060)
Ativo imobilizado líquido	2.280	850
Total do ativo	7.910	6.660
Passivos		
Contas a pagar	250	1.890
Juros a pagar	230	100
IR e contribuições social a pagar	400	1.000
Dívida a longo prazo	2.300	1.040
Total do passivo	3.180	4.030
Patrimônio Líquido		
Capital social	1.500	1.250
Lucros acumulados	3.230	1.380
Total do patrimônio líquido	4.730	2.630
Total do passivo e patrimônio líquido	7.910	6.660

Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Direto	20X2
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Recebimentos de clientes	30.150
Pagamentos a fornecedores e empregados	(27.600)
Caixa gerado pelas operações	2.550
Juros pagos	(270)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(800)
Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos	(100)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	1.380
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Aquisição da controlada X líquido do caixa incluído na aquisição (Nota A)	(550)
Compra de ativo imobilizado (Nota B)	(350)
Recebido pela venda de equipamento	20
Juros recebidos	200
Dividendos recebidos	200
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(480)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Recebido pela emissão de ações	250
Recebido por empréstimo a logo prazo	250
Pagamento de passivo por arrendamento	(90)
Dividendos pagos*	(1.200)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	(790)
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	110
Caixa e equivalentes de caixa no início do período (Nota C)	120
Caixa e equivalentes de caixa ao fim do período (Nota C)	230

(*) - Esse valor também pode ser apresentado no fluxo de caixa das atividades operacionais.

Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto	20X2
Fluxos de caixa das atividades operacionais	
Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social	3.350
Ajustes por:	
Depreciação	450
Perda cambial	40
Renda de investimentos	(500)
Despesas de juros	400

Aumento nas contas a receber de clientes e outros	3.740
Diminuição nos estoques	(500)
Diminuição nas contas a pagar - fornecedores	1.050
Caixa proveniente das operações	(1.740)
Juros pagos	2.550
Imposto de renda e contribuição social pagos	(270)
Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos	(800)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	(100)
Fluxos de caixa das atividades de investimento	1.380
Aquisição da controlada X menos caixa líquido incluído na aquisição (Nota A)	
Compra de ativo imobilizado (Nota B)	(550)
Recebimento pela venda de equipamento	(350)
Juros recebidos	20
Dividendos recebidos	200
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	200
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	(480)
Recebimento pela emissão de ações	
Recebimento por empréstimos a longo prazo	250
Pagamento de obrigação por arrendamento	250
Dividendos pagos*	(90)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	(1.200)
Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa	(790)
Caixa e equivalente de caixa no início do período	
Caixa e equivalente de caixa no fim do período	110
	120
	230

(*) - Esse valor também pode ser apresentado no fluxo de caixa das atividades operacionais.

Notas Explicativas sobre a Demonstração dos Fluxos de Caixa (métodos direto e indireto)

A. Aquisição de Subsidiária

Durante o período, o Grupo adquiriu a controlada X. O valor dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos é apresentado a seguir:

Caixa	40
Estoques	100
Contas a receber	100
Ativo imobilizado	650
Contas a pagar - fornecedores	(100)
Dívida a longo prazo	(200)
Preço total de compra	590
Caixa da subsidiária	(40)
Fluxo de caixa da aquisição menos caixa da controlada X	550

B. Ativo Imobilizado

Durante o período, o Grupo adquiriu ativo imobilizado com um custo total de 1.250, dos quais 900 por meio de arrendamento financeiro. Pagamentos em dinheiro de 350 foram feitos para aquisição de imobilizado.

C. Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na entidade, saldos em poder de bancos e aplicações financeiras de curto prazo. Caixa e equivalentes de caixa incluídos na demonstração dos fluxos de caixa compreendem:

	20X2	20X1
Caixa e saldos em bancos	40	25
Aplicações financeiras de curto prazo	190	135
Caixa e equivalentes de caixa	230	160
Efeito de oscilações nas taxas cambiais	-	(40)
Caixa e equivalentes de caixa ajustados	230	120

Caixa e equivalentes de caixa no fim do período incluem depósitos em banco de 100, mantidos por uma controlada, os quais não são livremente remissíveis à matriz por motivos de restrições cambiais.

O Grupo tem linhas de crédito disponíveis para utilização no valor de 2.000, dos quais 700 poderão ser utilizados somente para expansão futura.

D. Informação por Segmentos

	Segmento A	Segmento B	Total
Fluxos de caixa de:			
Atividades operacionais	1.520	(140)	1.380
Atividades de investimento	640	160	(480)
Atividades de financiamen-	(570)	(220)	(790)
to	310	(200)	110

Apresentação Alternativa (Método Indireto)

Como alternativa, numa demonstração dos fluxos de caixa pelo método indireto, o lucro operacional, antes das mudanças no capital de giro, é, às vezes, demonstrado como segue:

Receitas, excluída a renda de investimentos	30.650
Despesas operacionais, excluída a depreciação	(26.910)
Lucro operacional antes das mudanças no capital de giro	3.740

Apêndice B

Demonstração dos Fluxos de Caixa para uma Instituição Financeira

Este apêndice é meramente ilustrativo e não é parte integrante do Pronunciamento. A finalidade do apêndice é ilustrar a aplicação do Pronunciamento e ajudar em seu entendimento.

1. O exemplo mostra valores do período corrente. Os valores correspondentes do período anterior devem ser apresentados de acordo com o futuro pronunciamento CPC que dará tratamento ao IAS 1 "Presentation of Financial Statements".

O exemplo é apresentado conforme o método direto.

	20X2
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Juros e comissões recebidas	28.447
Juros pagos	(23.463)
Recuperação de empréstimos anteriormente baixados para prejuízo	237
Pagamentos a empregados e fornecedores	(997)
	4.224
(Aumento) diminuição em ativos operacionais	
Recursos de curto prazo	(650)
Depósitos compulsórios	234
Adiantamentos a clientes	(288)
Aumento líquido em contas a receber de cartões de crédito	(360)
Outros títulos negociáveis a curto prazo	(120)
Aumento (diminuição) em passivos operacionais	
Depósitos de clientes	600
Certificados negociáveis de depósito	(200)
Caixa líquido das atividades operacionais antes do imposto de renda e contribuição social	3.440
Imposto de renda e contribuição social pagos	(100)
Caixa líquido das atividades operacionais	3.340
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Venda de coligada ou controlada	50
Dividendos recebidos	20
Juros recebidos	300
Produto da venda de títulos (títulos não negociáveis)	1.200
Compra de títulos (títulos não negociáveis)	(600)
Compra de ativo imobilizado	(500)
Caixa líquido das atividades de investimento	650
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Emissão de instrumento de dívida	1.000
Emissão de ações preferenciais por coligada ou controlada	800
Amortização de empréstimo a longo prazo	(200)
Redução líquida em outros empréstimos	(1.000)
Dividendos pagos	(400)
Caixa líquido das atividades de financiamento	200
Efeitos da oscilação de câmbio sobre o caixa e equivalentes de caixa	600
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	4.790
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	4.050
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	8.840

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.995, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 25/07/2008, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MODA AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 04.167.310/0001-56
Anterior Denominação Social
MODA AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CNPJ: 04.167.310/0001-56

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

1. CAIXA - o banco que acredita nas pessoas

A CAIXA, principal agente das políticas públicas do Governo Federal, tem papel fundamental para a melhoria da qualidade de vida da população. São mais de 24 mil pontos de venda, presentes em todo o país, para atender não somente aos seus correntistas, mas a toda a sociedade brasileira.

Alinhada à sua missão, no primeiro semestre de 2008, a CAIXA contratou R\$ 3,1 bilhões em projetos de infra-estrutura e saneamento, além de destinar R\$ 53,9 milhões para auxiliar as prefeituras na gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros. No mesmo período, pagou cerca de R\$ 5,2 bilhões em programas de transferências de renda, os quais permitiram a inclusão social de milhares de brasileiros, bem como o desenvolvimento econômico dos municípios.

A CAIXA encerrou o semestre com 11,5 milhões de contas correntes de pessoas físicas e 973,2 mil de pessoas jurídicas, representando uma evolução de 16,8% no número de contas. O aumento da renda da população aliadas à tradição, liquidez e rentabilidade da poupança da CAIXA, favoreceram o volume de captação líquida de R\$ 4,2 bilhões no período, elevando a sua participação no mercado para 33,2%.

O crédito, que teve tratamento prioritário, visando atender à demanda crescente da população e das empresas, apresentou evolução de 29,2% na carteira total frente aos primeiros seis meses do ano anterior, ao atingir R\$ 58,1 bilhões. Os destaques foram a expansão de 47,6% no saneamento e infra-estrutura e o aumento nominal de R\$ 7,8 bilhões na habitação, que atingiu R\$ 36,7 bilhões.

Os bons resultados obtidos refletem as alterações no modelo de gestão da CAIXA, realizadas no segundo semestre de 2007, com intuito de aprimorar o funcionamento da Empresa e promover melhorias no atendimento à população. Nesse sentido, foram priorizados, na nova estrutura organizacional e na forma de atuação, os diferentes tipos de clientes da CAIXA.

2. Desempenho Econômico-Financeiro

Como uma das maiores empresas públicas do país, a CAIXA, no primeiro semestre de 2008, atingiu o lucro líquido de R\$ 2,5 bilhões. Desse resultado R\$ 588 milhões foram destinados à União a título de dividendos e juros sobre capital próprio. Somados aos repasses das loterias, tributos e encargos recolhidos, eleva-se para R\$ 3,4 bilhões o montante destinado ao Tesouro Nacional no período. O retorno sobre o Patrimônio Líquido foi de 44,9%. O Patrimônio de Referência - PR, em 30 de junho de 2008, foi equivalente a 20,4% dos ativos ponderados segundo o risco, permitindo que as operações de crédito continuassem expandindo e fomentando o crescimento do país.

Os principais indicadores de rentabilidade, demonstrados a seguir, refletem o desempenho da CAIXA no período.

INDICADORES	1º Sem. 07	1º Sem. 08
Retorno sobre o PL Anualizado	36,1	44,9
Retorno sobre Ativos Totais	1,4	1,9
Índice de Eficiência	63,0	65,3
Cobertura de Desp. de Pessoal	98,1	90,6
Índice de Solvabilidade - Basiléia	33,4	20,4
Índice de Imobilização	13,4	13,9

3. Captação de Recursos

Depósitos

O saldo de depósitos alcançou R\$ 148,0 bilhões, um incremento de 16,0% em relação ao primeiro semestre de 2007, decorrente da expansão dos negócios e da base de clientes, confirmando a confiança da população na CAIXA.

A Poupança alcançou 36 milhões de contas. O saldo da carteira foi de R\$ 82,5 bilhões, representando 23,6% de aumento em relação ao 1º semestre de 2007. Este desempenho é o reflexo da segurança e liquidez que atraem cada vez mais pessoas para investir na Poupança da CAIXA.

Os depósitos à vista atingiram R\$ 11,1 bilhões, os depósitos judiciais, R\$ 30,4 bilhões e os demais depósitos encerraram o semestre com saldo de R\$ 24,1 bilhões.

Inclusão Bancária

A Conta CAIXA Fácil foi responsável pela inclusão de mais de 5,5 milhões de brasileiros no sistema bancário até junho de 2008. Os clientes da Conta dispõem de limites rotativos, que variam de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00, por meio do Crédito CAIXA Fácil, o qual totalizou R\$ 21,0 milhões em junho deste ano.

Fundos de Investimentos

A CAIXA conta com 150 produtos ativos, entre fundos de investimentos e carteiras administradas, sendo 50 fundos de rede e 66 exclusivos, incluindo aqueles destinados aos investidores institucionais de previdência e às aplicações de recursos dos fundos da própria instituição; 22 carteiras administradas; 6

sociais; 3 de direitos creditórios e 1 imobiliário, além de 2 fundos com distribuição exclusiva na rede do Banco da Amazônia S/A.

O patrimônio líquido total administrado cresceu 12,8% no semestre, passando de R\$ 193,0 bilhões em dezembro de 2007, para R\$ 217,7 bilhões em junho de 2008. Com isso, a receita aumentou 22,9% no primeiro semestre de 2008 em relação ao mesmo período de 2007, atingindo R\$ 390,6 milhões.

4. Operações de Crédito

As operações de crédito cresceram em 29,2%, totalizando R\$ 58,1 bilhões. Destacaram-se as operações realizadas em habitação, que atingiram o valor de R\$ 36,7 bilhões.

Comercial

O volume de contratações nas operações de créditos comerciais cresceu 36,3% em relação ao mesmo período do ano anterior, totalizando R\$ 34,5 bilhões. O saldo das carteiras foi de R\$ 21,9 bilhões, 26,6% maior que no 1º semestre de 2007.

A carteira de crédito pessoa física alcançou saldo de R\$ 12,3 bilhões, resultado 22,2% melhor do que o registrado no mesmo período do ano passado. As contratações totalizaram R\$ 17,5 bilhões, representando aumento de 35,5%. A CAIXA participou com 7,4% do mercado de crédito pessoa física.

O Penhor efetivou 2,7 milhões de contratos no valor de R\$ 3,0 bilhões. O Crédito Rotativo alcançou 1,2 milhão de contratos, totalizando R\$ 6,7 bilhões.

A carteira de crédito pessoa jurídica encerrou o semestre com saldo de R\$ 9,5 bilhões, 32,8% maior do que em junho de 2007. O volume de contratações foi de R\$ 16,9 bilhões, com crescimento de 37,2%.

Habitacional e Infra-Estrutura

As operações de crédito imobiliário encerraram o 1º semestre com saldo de R\$ 36,7 bilhões, e contratações no montante de R\$ 9,8 bilhões, valores 27,0% e 44,5%, respectivamente, maiores do que o registrado no mesmo período de 2007.

As operações de saneamento e infra-estrutura alcançaram R\$ 4,3 bilhões, saldo 47,6% maior do que o 1º semestre do ano anterior. As contratações totalizaram R\$ 3,1 bilhões, 169,9% superior ao primeiro semestre de 2007.

Gestão do Crédito

No 1º Semestre de 2008, foram realizadas 59,2 milhões de avaliações de risco para aprovação de limites de crédito, no montante de R\$ 172,1 bilhões, representando crescimento de 29,5% sobre igual período do ano anterior. Esse número, que inclui também as reavaliações automáticas de risco, reflete a continuidade da demanda por crédito na CAIXA e o cuidado da Empresa no tratamento desses ativos.

O resultado dessas ações é confirmado pela evolução da composição do nível de risco da carteira, conforme demonstrado no quadro a seguir:

FAIXAS DE RATINGS				(%)
	1º sem. 2007	1º sem. 2008	VARIAÇÃO	
AA-B	65,2	68,6	3,1	
C-D	24,8	23,3	(1,5)	
Outros	10,0	8,4	(1,6)	

No primeiro semestre, foram recuperados 539.588 contratos das carteiras comercial e habitacional, no montante de R\$ 871,65 milhões.

5. Serviços Bancários

A CAIXA movimentou R\$ 137,7 bilhões em pagamento de salários, arrecadação de contas de concessionárias de serviços públicos, cobrança bancária e tributos.

Valores em R\$ mil

SERVIÇOS	1º Sem. 2007	1º Sem. 2008
Arrecadação de Contas de Concessionárias	18.970.790	21.371.029
Arrecadação de Tributos	10.395.887	11.921.391
Arrecadação da Contribuição Sindical	1.142.422	1.324.317
Arrecadação de FGTS	20.199.548	23.374.437
Cobrança Bancária	31.273.836	37.813.990
Folha de Pagamento	12.690.717	16.294.493
Arrecadações Diversas	3.886.968	3.445.057
Arrecadação de GPS	6.223.385	7.028.315
Pagamento de Benefícios do INSS	13.288.807	15.179.718
Total	118.072.360	137.752.747

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Cartões

A CAIXA encerrou o semestre com 48,9 milhões de cartões, sendo 3,9 milhões de crédito e 45,0 milhões de débito. Foram realizadas 154 milhões de transações, totalizando R\$ 9,1 bilhões, uma evolução de 26,8%.

Seguros, Previdência, Capitalização e Consórcio

A Empresa coloca à disposição, em sua rede de agências, os produtos de seguros, previdência privada, capitalização e consórcio (imobiliário e de automóveis) da coligada CAIXA SEGUROS, com o objetivo de ampliar o portfólio de produtos oferecidos e atender às necessidades de seus clientes.

No primeiro semestre de 2008, o faturamento com esses produtos somou R\$ 2,1 bilhões, com destaque para o consórcio imobiliário e capitalização, que juntos faturaram R\$ 1,5 bilhão.

Previdência para Estados e Municípios

No primeiro semestre de 2008 foram firmados 75 contratos com entes públicos, totalizando 128 contratos de consultoria ativos, que abrangeram cerca de 300 mil segurados. Foram geridos recursos financeiros no valor de R\$ 6,1 bilhões, destacando a CAIXA como principal instituição financeira prestadora de consultoria e entre as duas primeiras na administração de ativos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social.

6. Desenvolvimento Urbano**Habitação**

A CAIXA, como o maior agente de habitação do país, contribuiu decisivamente para a grande expansão do crédito imobiliário no primeiro semestre de 2008, quando contratou R\$ 9,8 bilhões em habitação. O resultado representa 202 mil novas unidades habitacionais, com mais de 425 mil pessoas beneficiadas e 473 mil empregos gerados. Foram contratados R\$ 5,2 bilhões em programas com recursos do FGTS, nos quais estão considerados os subsídios habitacionais.

Os contratos efetuados com recursos próprios totalizaram R\$ 3,5 bilhões, representando um acréscimo de 34,7%. Também foram repassados R\$ 1,0 bilhão de recursos do Orçamento Geral da União - OGU.

O desempenho do semestre foi impulsionado pela quarta edição do Feirão da Casa Própria da CAIXA, realizada nas cidades de São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Recife, Salvador, Uberlândia, Rio de Janeiro, Fortaleza e Curitiba. Compareceram ao evento, aproximadamente, 500 mil pessoas e foram registrados cerca de R\$ 4,0 bilhões em 56 mil negócios fechados.

Neste semestre, foi lançado o simulador habitacional que se encontra no sítio da CAIXA na internet. Desde fevereiro, já foram 11,8 milhões de acessos e 36,9 milhões de simulações.

Saneamento e Infra-Estrutura

A CAIXA contratou R\$ 3,1 bilhões em operações de financiamentos com recursos do FGTS e do BNDES e repasses oriundos do OGU.

Foram desembolsados, no semestre, R\$ 1,1 bilhão, sendo R\$ 565 milhões relativos a operações de financiamentos e R\$ 562 milhões relativos a repasses do OGU.

A CAIXA contratou pelo Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, neste semestre, o montante de R\$ 53,9 milhões.

7. Execução de Políticas Públicas

A CAIXA administra, por delegação do Governo Federal, fundos e programas de interesse social, tais como, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, O Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS, o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, O Programa Crédito Solidário - PCS e o Programa de Financiamento Estudantil - FIES, além do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH.

FGTS

A arrecadação do FGTS no semestre foi de R\$ 23,4 bilhões, apresentando crescimento de 15,7% em relação ao mesmo período de 2007.

Nesse mesmo período, foram efetuados saques no valor de R\$ 19,8 bilhões por mais de 13,3 milhões de trabalhadores.

A quantidade de novas contas que ingressaram no Fundo foi em média 7,0% superior à quantidade de 2007, totalizando 29 milhões de contas em junho de 2008.

Outros Fundos

Por meio do FCVS foram pagos R\$ 327,5 milhões aos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, correspondentes a 7.151 mutuários, com a emissão de 138,2 mil títulos do Tesouro Nacional - CVS.

Na gestão dos recursos do SH/SFH foram pagos sinistros no valor de R\$ 65,9 milhões a 3.825 famílias.

A CAIXA, como agente operador do FNIHS, articulou a adesão de todos os entes públicos ao Fundo, cujos termos já foram publicados no Diário Oficial da União.

Na administração do FDS, a CAIXA disponibilizou R\$ 250,0 milhões e, por meio do FAR, foi contratado empréstimo com o FGTS de R\$ 3,0 bilhões para aplicação até 2010.

O FIES beneficiou cerca de 140 mil estudantes financiando operações no valor de R\$ 316,0 milhões.

Programas de Transferências de Renda

Como agente operador dos programas de transferências de renda do Governo Federal, a CAIXA realizou 68 milhões de pagamentos de benefícios no semestre. O volume de recursos distribuídos totalizou R\$ 5,2 bilhões, representando um incremento de 23,9% em relação a 2007.

Por meio do programa Bolsa Família foram pagos mais de 64 milhões de benefícios. A partir do primeiro semestre, as famílias beneficiadas puderam sacar os seus valores com os cartões da conta Caixa Fácil. A iniciativa facilita a vida de milhares de brasileiros e incentiva, mais ainda, a inclusão bancária.

Benefícios ao Trabalhador

No semestre, foram pagos 16,2 milhões de benefícios a título de Abono Salarial, Seguro-Desemprego e PIS Quotas e Rendimentos, representando cerca de R\$ 7,7 bilhões.

A CAIXA encerrou o calendário de pagamentos do Abono Salarial em 30 de junho. O índice de efetividade foi de 96%, com 11,4 milhões de abonos pagos, que atingiram R\$ 4,2 bilhões. Em comparação a 2006/2007, 1,9 milhão de pessoas a mais foram beneficiadas. É o 15º exercício consecutivo em que a CAIXA bate o recorde de pagamentos no Programa.

Nesse mesmo período, foram pagos 27 milhões de benefícios do INSS no montante de R\$ 15,2 bilhões, um aumento de 14,2%.

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

Do total das operações de crédito de saneamento e infra-estrutura contratadas no período, 193 são relativas ao PAC, correspondendo ao valor de R\$ 2,6 bilhões. Já em habitação, foram contratadas R\$ 9,0 bilhões, referentes a 200 mil unidades habitacionais.

8. Loterias

A arrecadação foi de R\$ 2,5 bilhões. Desse total, R\$ 1,2 bilhão foi repassado ao Governo Federal e a entidades não-governamentais, para aplicação em programas nas áreas de seguridade social, educação, cultura, esporte e segurança.

Os prêmios das loterias administradas pela CAIXA alcançaram a marca de R\$ 847,0 milhões no primeiro semestre de 2008. O total de bilhetes premiados foi de aproximadamente 95 milhões, considerando todas as faixas de premiação.

Valores em R\$ mil

DESTINAÇÃO DAS LOTERIAS	1º Sem. 2007	1º Sem. 2008
Ministério do Esporte	103.106	107.175
Entidades Esportivas	3.217	17.295
COB - Comitê Olímpico Brasileiro	39.684	41.214
CPB - Comitê Paraolímpico Brasileiro	7.003	7.273
Financiamento Estudantil - FIES	173.843	176.075
Fundo Nacional da Cultura	70.030	70.900
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	73.341	76.110
Fundo Nacional da Saúde		898
Seguridade Social	416.229	422.270
Testes Especiais	542	164
Imposto de Renda	274.330	276.373
CPMF	707	30
TOTAL DO REPASSE	1.162.032	1.195.777
Prêmios	808.602	847.332
Custeio	470.369	490.190
ARRECAÇÃO TOTAL	2.441.003	2.533.299

9. Área Internacional

A internacionalização da CAIXA tem como eixos de atuação o relacionamento com os brasileiros no exterior, proporcionando a abertura de contas e o envio de recursos para o Brasil, o apoio ao comércio exterior brasileiro e a cooperação técnica internacional.

No produto *e-Conta* CAIXA foram movimentados R\$ 598,8 mil em um total de 5.627 *e-contas*.

A CAIXA finalizou o projeto de cooperação técnica com a Namíbia, e assinou acordos com Moçambique e Marrocos para apoiar o desenvolvimento urbano daqueles países.

10. Rede de Atendimento CAIXA

A rede de atendimento alcançou, em junho de 2008, um total de 24.190 unidades, onde foram realizadas 2,5 bilhões de transações bancárias.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Das 1,7 bilhão de transações processadas nas Casas Lotéricas, 1,1 bilhão refere-se aos diversos jogos de loterias e 691 milhões em serviços bancários.

REDE FÍSICA – TIPO DE UNIDADE	Quantidade de Unidades (em unidade)	Quantidade de Transações Bancárias
Agências	2.060	214.264.914
Postos de Atendimento Bancário - PAB	456	9.192.892
Postos de Atendimento Eletrônico - PAE	1.178	29.832.741
Correspondentes Lotéricos	8.836	1.747.209.580
Correspondentes CAIXA Aqui	8.982	60.580.120
Salas de Auto-Atendimento	2.678	478.152.574
TOTAL	24.190	2.539.232.821

O Internet Banking CAIXA registrou mais de 134 milhões de transações e foi utilizado por 2,7 milhões de clientes. Houve um incremento de 24,0% na base de clientes cadastrados, em comparação com o último semestre de 2007, além de um aumento de 15,0% no volume financeiro transacionado.

O serviço de mensagens via celular chegou ao final do semestre com 112 mil clientes cadastrados e 1,2 milhão de mensagens enviadas sobre transações de débito em conta corrente e em poupança.

O portal da CAIXA na internet - www.caixa.gov.br - recebeu aproximadamente 450 milhões de visitas no primeiro semestre. Destacaram-se os acessos ao simulador habitacional, com 36,9 milhões de simulações.

11. Gestão de Riscos Corporativos

A gestão de riscos na CAIXA se baseia em uma política corporativa que estabelece princípios, diretrizes e procedimentos norteadores, em conformidade ao plano estratégico, à regulação interna e externa e às boas práticas de governança corporativa.

A CAIXA atendeu integralmente às exigências do Órgão Regulador com o objetivo de habilitar a instituição a adotar os modelos internos previstos em Basiléia II.

A Empresa também concluiu a implementação da estrutura de gerenciamento de risco de mercado, de acordo com o cronograma estabelecido na Resolução CMN nº 3.464/07.

12. Pessoas

A CAIXA conta com 101.334 colaboradores, entre empregados concursados, prestadores de serviços, estagiários e adolescentes aprendizes.

	Quantidades em unidades	
COLABORADORES	1º Sem 2007	1º Sem 2008
Empregados concursados	74.054	76.740
Estagiários	11.615	12.114
Prestadores de serviços	11.659	8.823
Adolescentes aprendizes	3.787	3.657
Total	101.115	101.334

Foi implantando o novo Plano de Cargos e Salários que unificou os diversos planos então existentes para a carreira administrativa.

13. Responsabilidade Socioambiental

A CAIXA realizou, em abril, o 3º autodiagnóstico dos Indicadores Ethos de Responsabilidade Social Empresarial, instrumento que permite avaliar a gestão no que diz respeito à incorporação de práticas de responsabilidade social, além do planejamento de estratégias e do monitoramento do desempenho geral da Empresa.

Desde junho, o material dos envelopes e das faturas dos cartões de crédito passou a ser composto por 75% de papel reciclado. A medida demonstra a preocupação com a temática ambiental e a adequação dos processos às práticas voltadas para melhoria do meio ambiente.

A CAIXA e o Banco Mundial assinaram um acordo de cooperação técnica para aplicação de recursos em projetos de resíduos sólidos urbanos. O objetivo é reduzir os impactos ambientais e sociais, bem como os gases que contribuem com o efeito estufa, por meio da gestão e disposição final adequada desses resíduos.

O Acordo prevê a capacitação para a CAIXA, a preparação de projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL e a negociação da venda futura dos créditos de carbono resultantes. Esse estilo de contrato entre o Órgão Mundial e uma instituição financeira é inédito no Brasil.

A CAIXA deu início à Análise Socioambiental de empresas de médio e grande porte, para operações de crédito de valores iguais ou superiores a R\$ 10 milhões, sendo realizadas seis análises no período.

Esporte e Cultura

A CAIXA investe no esporte brasileiro, buscando o desenvolvimento, a inclusão social e a promoção da qualidade de vida. Com este propósito, a CAIXA patrocina a Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt, o Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, a Confederação Brasileira de Ginástica - CBG e a Confederação Brasileira de Lutas Associadas - CBLA, e investirá R\$ 35,0 milhões em 2008.

O Comitê Paraolímpico Brasileiro divulgou a relação oficial de 142 atletas que representarão o Brasil em 14 modalidades nos Jogos Paraolímpicos de Pequim. O país tem 88 vagas a mais do que na Olimpíada de Atenas e quase o triplo das conquistadas em Sydney. Quinze atletas patrocinados pela CAIXA já confirmaram a sua participação.

Patrocinadora oficial do CPB desde 2004, a CAIXA incentiva atletas por meio do Programa Loterias CAIXA de Atletas Alto Nível e destinou, para 2008, R\$ 6,3 milhões.

Na área cultural, foram mais de R\$ 23,0 milhões investidos em patrocínios, com destaque para os eventos selecionados, via edital público, para ocupação dos espaços da CAIXA Cultural em Brasília, Curitiba, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo e para os festivais de teatro e dança que aconteceram por todo o país.

14. Prêmios

VII Prêmio e-finance 2008

A CAIXA recebeu o VII Prêmio e-finance 2008 em seis categorias de tecnologia. Criado pela Revista Executivos Financeiros, especializada em tecnologia e finanças, este prêmio é entregue todos os anos durante a realização do Congresso e Exposição de Tecnologia da Informação das Instituições Financeiras - CIAB, o maior fórum de tecnologia bancária da América Latina.

A CAIXA foi premiada nas categorias Segurança - Inovação; Software Livre; Integração de Sistemas; Especial T-banking; Virtualização e CIO - Chief Information Officer -, atribuída ao executivo responsável pela tecnologia da informação de uma empresa.

Prêmio Top Social ADVB 2008

Com o Programa CAIXA Melhores Práticas em Gestão Local, a CAIXA ganhou o prêmio Top Social ADVB 2008, da Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil - ADVB. O objetivo é distinguir as organizações que desenvolvem ações sociais com critério, responsabilidade e inclusão social.

O projeto da CAIXA estimula a replicação de melhores práticas a partir da disseminação das lições aprendidas e o compartilhamento das experiências adquiridas com base em projetos bem-sucedidos de gestão local.

Fitch Ratings

A Fitch Ratings divulgou a classificação da CAIXA no mercado financeiro nacional. A CAIXA foi considerada nível "F1+(bra)" para a carteira de crédito de curto prazo, por apresentar menor risco. Esta é a melhor classificação possível para instituições que operam no mercado nacional. Já a carteira de crédito de longo prazo ficou com a segunda melhor avaliação para este tipo de carteira, com a marcação "AA (bra)".

GazetaInveste 2008

A CAIXA foi destaque na entrega da 4ª edição do prêmio GazetaInveste 2008 na modalidade de Fundos Cambiais pelo Caixa Dólar FIC Cambial. O evento é organizado pela GazetaInveste, publicação anual do jornal Gazeta Mercantil e avalia as opções de fundos de investimentos, levando em consideração seus desempenhos anteriores, as perspectivas de rentabilidade para os próximos anos e os melhores gestores.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

BALANÇOS PATRIMONIAIS
Em 30 de junho (Em milhares de Reais)

ATIVO	2008	2007	PASSIVO	2008	2007
CIRCULANTE	117.446.211	141.629.375	CIRCULANTE	209.930.828	192.091.596
DISPONIBILIDADES (Nota 4)	2.107.823	1.632.994	DEPÓSITOS (Nota 12)	147.938.427	127.512.039
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ (Nota 5)	16.942.596	9.969.527	Depósitos à Vista	11.108.380	8.471.179
Aplicações no Mercado Aberto	16.942.596	9.969.527	Depósitos de Poupança	82.495.802	66.742.601
TÍTULOS E VAL MOBIL e INSTRUM FINANC DERIV (Nota 6)	40.955.101	80.265.743	Depósitos a Prazo	45.448.501	41.832.497
Carteira Própria	19.978.482	48.252.184	Depósitos Especiais e de Fundos e Programas (Nota 12(b))	8.781.974	10.357.763
Vinculados a Compromissos de Recompra	20.975.196	31.976.758	Outros depósitos	103.770	107.999
Vinculados a Prestação de Garantias	133	31	CAPTACÕES NO MERCADO ABERTO (Nota 12)	42.187.322	46.394.082
Instrumentos Financeiros Derivativos (Nota 6(f))	1.290	36.770	Carteira Própria	28.356.710	37.874.077
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	30.860.613	24.922.158	Carteira de Terceiros	13.830.612	8.520.005
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	1.065.762	523.730	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS (Nota 13)	471.470	1.178.650
Créditos Vinculados - Depósitos no Banco Central Nota 7(a)	29.407.148	24.207.872	Recursos de Letras de Crédito Imobiliário	471.470	1.178.650
Correspondentes	387.703	190.556	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	1.329.197	558.281
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	164.118	70.172	Recebimentos e Pagamentos a Liquidar	1.321.505	555.722
Recursos em Trânsito de Terceiros	59	61	Correspondentes	7.692	2.559
Transferências Internas de Recursos	164.059	70.111	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	320.452	205.140
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 8)	18.800.293	17.413.473	Recursos em Trânsito de Terceiros	215.660	167.480
Empréstimos, Títulos Descontados e Financiamentos	13.680.220	13.796.741	Transferências Internas de Recursos	104.792	37.660
Financiamentos Imobiliários	7.175.668	5.695.523	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS (Nota 6(f))	13.889	8.560
Financiamentos de Infra-estrutura e Desenvolvimento	357.052	280.116	Operações de SWAP	13.889	8.560
Provisão para Créditos de liquidação Duvidosa (Nota 8(f))	(2.412.647)	(2.358.907)	OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 16)	17.670.071	16.234.844
OUTROS CRÉDITOS	6.433.945	6.463.189	Cobrança e Arrecadações de Tributos e Assemelhados	570.769	492.263
Créditos por avais e fianças honrados	25.210	19.999	Carteira de Câmbio	93	22
Carteira de Câmbio	90	22	Sociais e estatutárias	665.533	610.473
Rendas a Receber (Nota 9(a))	594.274	701.016	Fiscais e Previdenciárias (Nota 16(a))	1.583.028	1.940.897
Negociação e intermediação de valores	25.371	318	Negociação e Intermediação de Valores		101
Créditos Específicos	63.617	84.285	Recursos para Destinação Específica: (Nota 16(b))		
Diversos (Nota 9(b))	5.729.956	5.708.709	Obrigações de Operações com Loterias	305.529	344.979
Provisão para outros créditos (Nota 9(c))	(4.573)	(51.160)	Obrigações por Fundos e Programas Sociais	1.591.069	1.609.954
OUTROS VALORES E BENS (Nota 10)	1.181.722	892.119	Obrigações por Fundos Financ. e de Desenvolvimento	1.453.365	1.596.112
Outros Valores e Bens	1.048.134	1.105.660	Diversas (Nota 16(c))	11.500.685	9.640.043
Provisões para Desvalorizações	(221.509)	(258.313)	NÃO CIRCULANTE	54.462.067	48.785.726
Despesas Antecipadas	355.097	44.772	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	41.981.905	38.840.572
NÃO CIRCULANTE	146.946.684	99.247.947	DEPÓSITOS (Nota 12)	76.243	79.728
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	144.303.533	96.703.447	Depósitos a Prazo	76.243	79.728
TÍTULOS E VAL MOBIL e INSTRUM FINANC DERIV (Nota 6)	75.364.236	43.722.672	RECURSOS DE ACEITES E EMISSÕES DE TÍTULOS (Nota 13)	2.884.793	6.349.006
Carteira Própria	65.368.638	35.928.882	Recursos de Letras Hipotecárias	593.245	572.420
Vinculados a Compromissos de Recompra	7.366.561	5.907.771	Recursos de Letras de Crédito Imobiliário	2.291.548	5.776.586
Vinculados a Prestação de Garantias	667.783	293.217	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS (Nota 14)	12.948	19.022
Vinculados ao Banco Central	1.961.254	1.592.802	Empréstimos no Exterior	12.948	19.022
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	22.153.198	20.395.283	OBRIG. POR REPASSES DO PAÍS - INSTIT. OFICIAIS (Nota 15)	24.409.190	18.619.108
SFH - Sistema Financeiro da Habitação Nota 7(b)	22.153.198	20.395.283	TESOURO NACIONAL	435.598	412.438
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 8)	39.324.254	27.558.634	BNDES	928.108	641.288
Empréstimos, Títulos Descontados e financiamentos	8.870.343	4.164.917	FGTS	22.841.759	17.184.420
Financiamentos Imobiliários	29.556.427	23.220.491	Outras	203.725	380.962
Financiamento de Infra-estrutura e Desenvolvimento	3.939.081	2.630.560	OUTRAS OBRIGAÇÕES (Nota 16)	14.598.731	13.773.708
Provisão para Créditos de liquidação Duvidosa (Nota 8(f))	(3.041.597)	(2.457.334)	Fiscais e Previdenciárias (Nota 16(a))	231.901	198.045
OUTROS CRÉDITOS	7.461.845	5.026.858	Diversas (Nota 16(c))	4.568.051	4.401.677
Rendas a Receber (Nota 9(a))	111.600	404.948	Instrum. Híbridos de Capital e Dívida - Elegíveis a Capital(Nota 16(e))	5.200.000	5.200.000
Diversos (Nota 9(b))	7.668.109	5.195.497	Instrum. Híbridos de Capital e Dívida - Não elegíveis a capital	351.096	22.207
Provisão para outros créditos (Nota 9(c))	(317.864)	(573.587)	Dívidas Subordinadas - Elegíveis a Capital (Nota 16(d))	3.439.717	3.439.717
PERMANENTE	2.643.151	2.544.500	Dívidas Subordinadas - Não elegíveis a capital	807.966	512.062
INVESTIMENTOS	867.135	591.838	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 17)	12.480.162	9.945.154
Participações em Coligadas e Controladas	758.990	549.505	Capital Social	8.002.717	6.556.161
- No país (Nota 11(a))	749.827	539.982	Reservas de reavaliação	577.849	614.531
- No exterior	9.163	9.523	Reservas de lucros	951.833	720.344
Outros Investimentos	119.238	53.414	Ajuste ao valor de mercado-TVM e derivativos	73.044	120.944
Provisão para Perdas	(11.093)	(11.081)	Lucros acumulados	2.874.719	1.933.174
IMOBILIZADO DE USO (Nota 11(b))	1.466.352	1.635.821			
Imóveis de Uso	183.767	186.787			
Reavaliações de Imóveis de Uso	848.588	830.251			
Outras Imobilizações de Uso	2.256.000	2.217.612			
Depreciações Acumuladas	(1.822.003)	(1.598.829)			
DIFERIDO (Nota 11(c))	309.664	316.841			
Gastos de Organização e Expansão	570.890	564.431			
Amortizações Acumuladas	(261.226)	(247.590)			
TOTAL	264.392.895	240.877.322	TOTAL	264.392.895	240.877.322

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO			DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
(Em milhares de Reais)			(Em milhares de Reais)		
	Em 30 de junho			Em 30 de junho	
	2008	2007		2008	2007
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	14.846.291	14.605.995	ORIGENS DE RECURSOS	20.535.367	39.662.114
Operações de Crédito	4.910.074	4.522.743	LUCRO DO PERÍODO	2.596.114	1.745.172
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários	7.524.994	8.072.551	Lucro líquido do semestre	2.543.015	1.656.744
Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos	454.215	(55.788)	Depreciações e Amortizações	192.543	213.481
Resultado de Câmbio	1.122	821	Resultado de Participações em Coligadas e Controladas	(139.444)	(125.053)
Resultado das Aplicações Compulsórias	1.955.886	2.065.668	AJUSTES AO VALOR DE MERCADO - TVM E DERIVATIVOS		13.762
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(8.823.508)	(8.939.418)	RECURSOS ORIGINÁRIOS DE:	17.933.197	37.827.814
Operações de Captação no Mercado	(6.945.842)	(7.009.729)	Aumento dos subgrupos do Passivo	11.984.243	30.847.668
Operações de Empréstimos, Cessões e Repasses	(1.014.437)	(918.658)	Depósitos	6.225.970	6.201.275
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 8(g))	(863.229)	(1.011.031)	Captações no Mercado Aberto	218.610	12.782.036
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	6.022.783	5.666.577	Recursos de Aceites e Emissão de Títulos		725.958
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(3.804.802)	(3.622.258)	Relações Interfinanceiras	1.257.944	495.588
Receitas de Prestação de Serviços (Nota 20(a))	3.396.477	3.353.136	Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	3.744.041	1.572.328
Rendas de Tarifas Bancárias (Nota 20(a))	233.869		Instrumentos Financeiros Derivativos	1.959	1.980
Despesas de Pessoal (Nota 20(b))	(4.004.731)	(3.419.251)	Outras Obrigações	535.719	9.068.503
Outras Despesas Administrativas (Nota 20(b))	(2.300.243)	(2.266.730)	Diminuição dos subgrupos do Ativo	5.948.954	6.980.146
Despesas Tributárias	(554.145)	(587.029)	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez		6.896.238
Resultado de Participações em Coligadas e Controladas	139.444	125.053	Títulos e Valores Mobiliários	5.948.954	
Outras Receitas Operacionais (Nota 20(c))	1.649.054	1.502.619	Relações Interdependências		3.227
Outras Despesas Operacionais (Nota 20(c))	(2.364.527)	(2.330.056)	Outros Valores e Bens		80.681
RESULTADO OPERACIONAL	2.217.981	2.044.319	ALIENAÇÃO DE BENS E INVESTIMENTOS:	6.056	75.366
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Nota 20(d))	(24.412)	(60.529)	Investimentos	926	75.366
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	2.193.569	1.983.790	Imobilizado	5.130	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 19(b))	428.459	(258.344)	APLICAÇÕES DE RECURSOS	20.668.780	39.744.443
Despesa de Imposto de Renda	(213.445)	(130.268)	AJUSTES AO VALOR DE MERCADO - TVM E DERIVATIVOS	15.926	
Despesa de Contribuição Social	(62.365)	(33.438)	INVERSÕES EM:	151.710	211.611
Ativo Fiscal Diferido	704.269	(94.638)	Investimentos	145.070	
PARTICIPAÇÕES DOS EMPREGADOS NO LUCRO (Nota 20(e))	(79.013)	(68.702)	Imobilizado	6.640	211.611
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE	2.543.015	1.656.744	APLICAÇÕES NO DIFERIDO	66.458	89.335
			RECURSOS APLICADOS EM:	19.845.926	38.536.571
			Aumento dos subgrupos do Ativo	16.667.670	38.270.705
			Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	5.108.081	
			Títulos e Valores Mobiliários		30.307.889
			Relações Interfinanceiras	3.438.243	1.826.834
			Relações Interdependências	52.738	
			Operações de Crédito	7.326.232	3.752.154
			Outros Créditos	609.873	2.383.828
			Outros Valores e Bens	132.503	
			Diminuição dos subgrupos do Passivo	3.178.256	265.866
			Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	2.994.488	
			Relações Interdependências	180.762	262.000
			Obrigações por Empréstimos	3.006	3.866
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	439	520.628
			DIVIDENDOS PROPOSTOS	279.901	111.490
			JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	308.420	274.808
			AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	(133.413)	(82.329)
			MODIFICAÇÕES NAS DISPONIBILIDADES		
			Início do Período	2.241.236	1.715.323
			Fim do Período	2.107.823	1.632.994
			Aumento/Redução das disponibilidades	(133.413)	(82.329)



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em milhares de Reais)						
EVENTOS	CAPITAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	AJUSTE AO VALOR DE MERCADO	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
			LEGALE E OUTRAS			
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.....	8.002.717	630.412	754.053	88.970	1.109.757	10.585.909
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Nota 17(e)).....					(439)	(439)
Saldo inicial ajustado.....	8.002.717	630.412	754.053	88.970	1.109.318	10.585.470
AJUSTES AO VALOR DE MERCADO-TVM E DERIVATIVOS				(15.926)		(15.926)
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/REAVALIAÇÃO		(38.427)				(38.427)
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/RESERVA DE REAVALIAÇÃO		(1.276)			(4.373)	(5.649)
REALIZAÇÃO DE RESERVA		(12.860)			12.860	
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE					2.543.015	2.543.015
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO: (Nota 17).....						
Reserva Legal.....			127.151		(127.151)	
Reserva de loterias			70.629		(70.629)	
Juros sobre o capital próprio					(308.420)	(308.420)
Dividendos					(279.901)	(279.901)
EM 30 DE JUNHO DE 2008.....	8.002.717	577.849	951.833	73.044	2.874.719	12.480.162

EVENTOS	CAPITAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	AJUSTE AO VALOR DE MERCADO	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
			LEGALE E OUTRAS			
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006.....	6.556.161	623.548	541.852	107.182	1.353.727	9.182.470
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Nota 17(e)).....					(520.628)	(520.628)
Saldo inicial ajustado.....	6.556.161	623.548	541.852	107.182	833.099	8.661.842
AJUSTES AO VALOR DE MERCADO-TVM E DERIVATIVOS				13.762		13.762
ENCARGOS TRIBUTÁRIOS S/REAVALIAÇÃO		3.407				3.407
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS S/RESERVA DE REAVALIAÇÃO					(4.184)	(4.184)
RESERVA DE REAV EM COLIGADAS/CONTROLADAS.....		(119)				(119)
REALIZAÇÃO DE RESERVA		(12.305)			12.305	
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE					1.656.744	1.656.744
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO: (Nota 17).....						
Reserva Legal.....			85.778		(85.778)	
Reserva de loterias			92.714		(92.714)	
Juros sobre o capital próprio					(274.808)	(274.808)
Dividendos					(111.490)	(111.490)
EM 30 DE JUNHO DE 2007.....	6.556.161	614.531	720.344	120.944	1.933.174	9.945.154

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 30 de junho de 2008 e 2007 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado)

Nota – 1 Contexto operacional

A CAIXA é uma instituição financeira constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda e sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN). O capital da CAIXA pertence integralmente a União e, no contexto macroeconômico, a gestão econômico-financeira da Empresa se insere no conjunto das decisões do Governo Federal.

Áreas de atuação

A CAIXA está autorizada a atuar em atividades relativas a crédito imobiliário, saneamento básico, infra-estrutura urbana, bancos comerciais, além da prestação de serviços de natureza social, delegada pelo Governo Federal.

No exercício dessas atividades, a CAIXA executa a captação de recursos em cadernetas de poupança, letras hipotecárias, depósitos judiciais, depósitos à vista e a prazo, além de executar a aplicação em empréstimos vinculados, substancialmente, à habitação, incluindo operações de repasses do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A CAIXA exerce a administração de fundos de investimentos, de loterias, de fundos e de programas, entre os quais se destacam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), o Programa de Integração Social (PIS), o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Os fundos e os programas administrados são entidades jurídicas independentes geridas por regulamentação específica, que possuem contabilidade própria e suas operações são apresentadas em demonstrações contábeis segregadas.

Nota – 2 Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis são de responsabilidade da Administração e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas do BACEN.

As demonstrações contábeis incluem estimativas e premissas, como a mensuração de Provisão para créditos de liquidação duvidosa estimativas do valor justo de determinados instrumentos financeiros, provisão para contingências, outras provisões, planos de previdência complementar e sobre a determinação da vida útil de determinados ativos. Os resultados efetivos podem ser diferentes daquelas estimativas e premissas.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

De acordo com o comunicado BACEN nº. 16.669/08, as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN estão dispensadas, durante o ano em curso, da elaboração, remessa e publicação de demonstrações contábeis intermediárias alinhadas aos novos parâmetros introduzidos pela Lei nº 11.638, de 2007, até a adequação das normas consubstanciadas no Cosif. Para tanto, tais instituições deverão divulgar, durante o ano de 2008, em nota explicativa, os eventos contemplados na nova lei que irão influenciar a elaboração e a publicação das suas demonstrações contábeis de encerramento do exercício e, se possível, uma estimativa de seus efeitos no patrimônio e no resultado do período (Nota 25(e)).

Mudança de prática contábil e ajustes de exercício anterior

Em virtude da conclusão dos cálculos atuariais referentes aos benefícios a empregados, conforme descrito na Nota 22, e dos estudos relacionados à realização de créditos tributários de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, correspondente às diferenças temporárias, conforme descrito na Nota 19, as demonstrações contábeis do semestre findo em 30 de junho de 2007 estão sendo reapresentadas devidamente corrigidas, nos termos previstos na Normas e Procedimentos Contábeis – NPC 12 – Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas e Correção de Erros.

			30/06/2007
Balanco Patrimonial	Original	Ajustes	Ajustado
Ativo			
Circulante (i)	141.688.197	(58.822)	141.629.375
Não circulante (ii)	95.829.944	3.418.003	99.247.947
Total do ativo	237.518.141	3.359.181	240.877.322
Passivo e Patrimônio Líquido			
Circulante	192.091.596		192.091.596
Não circulante			
Exigível a longo prazo (iii)	34.901.941	3.938.631	38.840.572
Patrimônio líquido			
Capital social	6.556.161		6.556.161
Reservas	1.455.819		1.455.819
Lucros acumulados (i), (ii) e (iii)	2.512.624	(579.450)	1.933.174
Total do passivo e patrimônio líquido	237.518.141	3.359.181	240.877.322
Demonstração do Resultado	Original	Ajustes	Ajustado
Receita da intermediação financeira	14.605.995		14.605.995
Despesa da intermediação financeira	(8.939.418)		(8.939.418)
Outras receitas (despesas) operacionais (i)	(3.563.436)	(58.822)	(3.622.258)
Resultado operacional	2.103.141	(58.822)	2.044.319
Resultado não-operacional	(60.529)		(60.529)
Imposto de renda e contribuição social	(258.344)		(258.344)
Participações no resultado	(68.702)		(68.702)
Lucro líquido do semestre	1.715.566	(58.822)	1.656.744

Os ajustes realizados foram:

- Contabilização das despesas correntes do primeiro semestre de 2007 das obrigações da patrocinadora com o Plano Saúde CAIXA (Nota 22).
- Reversão de provisão relacionada à realização de créditos tributários de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, correspondente às diferenças temporárias (Nota 19).
- Contabilização da provisão do passivo atuarial referente ao Plano Saúde CAIXA (Nota 22).

Nota – 3 Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis estão assim resumidas:

(a) Apuração do resultado

Apurado pelo regime de competência de exercícios.

(b) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são avaliadas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzido de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável.

(c) Títulos e valores mobiliários

A Circular BACEN nº 3.068/01 estabeleceu um conjunto de critérios para registro e avaliação da carteira de títulos e valores mobiliários que são classificados de acordo com a intenção da Administração em três categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

- Títulos para negociação: adquiridos com o objetivo de serem negociados freqüentemente e de forma ativa, sendo ajustados a valor de mercado em contrapartida ao resultado do período.
- Títulos disponíveis para venda: que não se enquadram como títulos para negociação nem como mantidos até o vencimento. Esses títulos são ajustados a valor de mercado, em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, denominada “Ajuste ao valor de mercado TVM e derivativos”, líquido dos correspondentes efeitos tributários, quando aplicável. Os ganhos e as perdas quando realizados são reconhecidos no resultado.
- Títulos mantidos até o vencimento: adquiridos com a intenção e a capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos.

Os rendimentos dos títulos, independente da categoria em que são classificados, são registrados em conta de resultado.

(d) Instrumentos financeiros derivativos

São classificados de acordo com a intenção da Administração, na data do início da operação, levando-se em consideração se sua finalidade é para proteção contra riscos (*hedge*) ou não. Os instrumentos financeiros derivativos que não atendam aos critérios de *hedge* estabelecidos pelo BACEN, principalmente derivativos utilizados para administrar a exposição global de risco, são contabilizados pelo valor de mercado, com as valorizações ou desvalorizações reconhecidas diretamente no resultado do período.

Quando o instrumento financeiro derivativo é contratado em negociação, associado a uma operação de captação ou aplicação de recursos, nos termos da Circular BACEN nº 3.150/02, a avaliação é efetuada com base nas condições definidas em contrato, sem nenhum ajuste decorrente do valor de mercado do derivativo.

(e) Operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As operações de crédito são classificadas observando: os parâmetros estabelecidos pela Resolução do CMN nº 2.682/99, que requer a sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo); e a avaliação da Administração quanto ao nível de risco. Essa avaliação, realizada periodicamente, considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e garantidores. Adicionalmente, também são considerados os períodos de atraso para atribuição dos níveis de classificação dos clientes, da seguinte forma:

Período de atraso		Classificação do cliente
Prazo normal	Prazo especial (i)	
• de 15 a 30 dias	• de 30 a 60 dias	B
• de 31 a 60 dias	• de 61 a 120 dias	C
• de 61 a 90 dias	• de 121 a 180 dias	D
• de 91 a 120 dias	• de 181 a 240 dias	E
• de 121 a 150 dias	• de 241 a 300 dias	F
• de 151 a 180 dias	• de 301 a 360 dias	G
• superior a 180 dias	• superior a 360 dias	H

- Compreendem as operações com prazo remanescente de vencimento superior a 36 meses, conforme Resolução do CMN nº 2.682/99.

A atualização das operações de crédito vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito.

As operações classificadas como nível de risco “H” há mais de 6 meses e com atraso superior a 180 dias, são baixadas contra a provisão existente, e controladas por no mínimo cinco anos em contas de compensação, desde que esgotadas todas as possibilidades de cobrança.

(f) Crédito tributário

O imposto de renda e contribuição social diferidos apurados sobre prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias, são registrados como créditos tributários, de acordo com a expectativa de geração de resultados futuros, em consonância com a Resolução do CMN nº. 3.355/06.

Os créditos tributários são objeto de realização de acordo com a sua origem. Os créditos tributários originados de diferenças temporárias se realizam pela utilização ou reversão das provisões que serviram de base para sua constituição. Por sua vez, os créditos tributários sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social realizam-se quando da geração de lucros tributáveis, por meio de compensação na base de cálculo dos referidos tributos, respeitando o limite de 30% da referida base.

A constituição dos créditos tributários é baseada na expectativa de sua realização, conforme estudos técnicos e análises realizadas pela Administração.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(g) Despesas antecipadas

As despesas antecipadas representam os pagamentos antecipados cujo benefício ou prestação de serviço ocorrerão em períodos futuros. São registrados no ativo, observado o princípio da competência para o devido reconhecimento em resultado, ocorrendo simultaneamente, quando se correlacionarem às receitas e despesas.

(h) Permanente**Investimentos**

Os investimentos em empresas controladas, coligadas e equiparadas às sociedades coligadas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial, acrescidos de ágio ou deduzidos de deságio, quando aplicável.

Os demais investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição deduzido de provisão para desvalorização, quando aplicável.

Imobilizado

Apresentado ao custo, corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, combinado com os seguintes aspectos:

- A última reavaliação de imóveis foi efetuada em dezembro de 2006;
- A depreciação do imobilizado é computada pelo método linear, a taxas anuais que consideram as estimativas de vida útil econômica dos bens, sendo edificações – 4%; equipamentos – 10%; veículos – 20%; e outros bens de uso – 10% a 20%.

De acordo com a Resolução do CMN nº. 3.565/08, ficam vedadas novas reavaliações de ativos de uso próprio e a constituição das respectivas reservas de reavaliação. Os saldos das reservas de reavaliação existentes devem ser mantidos até a data da sua efetiva realização. Os saldos dessas reservas são realizados por depreciação ou baixa por alienação ou exaustão.

Diferido

Registrado ao custo de aquisição e formação, deduzido da amortização, a qual é calculada pelo método linear no prazo de até cinco anos.

(i) Passivos circulante e não circulante

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e as variações monetárias “pro rata” dia e cambiais incorridos.

A contribuição ao PASEP foi calculada à alíquota de 0,65%, e a contribuição à COFINS foi apurada à alíquota de 4%, de acordo com as respectivas legislações vigentes.

A provisão para Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) foi constituída à alíquota de 15% sobre o lucro tributável, acrescida de 10%, a título de adicional, conforme limite estabelecido em Lei. A provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi constituída à alíquota de 9% até abril de 2008 e de 15% a partir de maio de 2008, incidindo sobre o lucro tributável.

(j) Benefícios a Empregados

Os benefícios de curto prazo devidos aos empregados são reconhecidos contabilmente no resultado do período em que o empregado faz jus ao benefício.

O reconhecimento dos ganhos ou perdas atuariais, para os benefícios pós-emprego, é efetuado de acordo com o item 53 da NPC 26 do IBRACON, conforme a seguir:

- (i) A parcela dos ganhos ou perdas atuariais a ser reconhecida como receita ou despesa, corresponde ao valor dos ganhos e perdas acumulados não reconhecidos, que exceder, em cada exercício, ao maior dos seguintes limites:
 - I. 10% do valor presente da obrigação atuarial total do benefício definido; e,
 - II. 10% do valor justo dos ativos do plano.
- (ii) Desta forma, a parcela dos ganhos ou perdas atuariais a ser reconhecida em cada exercício, será o valor resultante da divisão do montante dos ganhos e perdas atuariais acumulados conforme item (i), pelo tempo médio remanescente de serviço estimado para os empregados participantes do plano.

(l) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução do CMN nº. 3.535/08, que adota as premissas contidas na NPC 22 do IBRACON.

- (i) Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando a administração possui evidências de que há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos.
- (ii) Passivos contingentes – são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos, for caracterizado como provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, considerando a natureza da atividade da CAIXA.

Nota – 4 Disponibilidades

	2008	2007
CAIXA	1.323.113	875.020
Número disponível	764.767	743.648
Em moedas estrangeiras	19.943	14.326
	2.107.823	1.632.994

Nota – 5 Aplicações interfinanceiras de liquidez

Aplicações no mercado aberto	2008	2007
Posição bancada	3.111.984	1.449.522
Letras Financeiras do Tesouro	1.100.022	701
Letras do Tesouro Nacional	4.103	1.418.816
Notas do Tesouro Nacional	2.007.859	30.005
Posição financiada	13.830.612	8.520.005
Letras Financeiras do Tesouro	2.747.177	513.566
Letras do Tesouro Nacional	4.101.085	7.784.705
Notas do Tesouro Nacional	6.982.350	221.734
	16.942.596	9.969.527

Nota – 6 Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos**(a) Resumo da classificação dos Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos**

Categoria	2008	2007
I – Títulos para negociação	29.240.882	63.775.413
II – Títulos disponíveis para venda	2.697.659	2.223.715
III – Títulos mantidos até o vencimento	84.379.506	57.952.517
Instrumentos Financeiros Derivativos (Ativo)	1.290	36.770
	116.319.337	123.988.415

Baseados em estudos da capacidade de liquidez, foram realizadas no 2º semestre de 2007, reclassificações de títulos e valores mobiliários da categoria I para a categoria III, considerando os que apresentavam maior sensibilidade à variação de preços futuros e vencimentos mais longos.

(b) Composição da carteira de títulos e valores mobiliários

	2008	2007
CARTEIRA PRÓPRIA	85.347.120	84.181.066
Títulos de renda fixa	84.929.541	83.766.806
Letras Financeiras do Tesouro	8.550.202	22.874.072
Letras do Tesouro Nacional	6.309.368	8.388.406
Notas do Tesouro Nacional	63.313.282	44.726.537
Certificado Financeiro do Tesouro	70.177	63.137
Créditos securitizados – CVS	6.335.444	7.027.727
Outros títulos	351.068	686.927
Cotas de fundos de investimentos – FND	405.431	401.498
Cotas de fundo de renda variável – Fundo Imobiliário	12.148	12.762
TÍTULOS VINCULADOS	30.970.927	39.770.579
Às operações compromissadas	28.341.757	37.884.529
Letras Financeiras do Tesouro	22.849.637	26.249.873
Letras do Tesouro Nacional	5.492.120	11.634.656
Ao BACEN	1.961.254	1.592.802
Letras Financeiras do Tesouro	1.961.254	
Notas do Tesouro Nacional		1.592.802
À prestação de garantias – Letras Financeiras do Tesouro	667.916	293.248
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	1.290	36.770
	116.319.337	123.988.415

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(c) Classificação consolidada por categorias e prazos

Títulos	Até 1 ano	De 1 a 3 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 Anos	Valor contábil	Valor de custo atualizado	Valor de mercado
TÍTULOS PARA NEGOCIAÇÃO	9.707.278	13.582.248	4.761.840	1.189.516	29.240.882	30.027.456	29.240.882
Letras Financeiras do Tesouro	2.037.069	2.424.435	17.490	1.177.368	5.656.362	5.639.443	5.656.362
Letras do Tesouro Nacional	7.216.761	2.463.023			9.679.784	9.786.977	9.679.784
Notas do Tesouro Nacional	453.448	8.694.790	4.738.074		13.886.312	14.583.359	13.886.312
Debêntures			6.276		6.276	5.529	6.276
Cotas de Fundo de Renda Variável – Fundo Imobiliário				12.148	12.148	12.148	12.148
TÍTULOS DISPONÍVEIS PARA VENDA	463.539	266.833	291.320	1.675.967	2.697.659	2.576.282	2.697.659
Letras Financeiras do Tesouro	349.443			308.113	657.556	654.629	657.556
Notas do Tesouro Nacional	114.096	266.778	187.322	703.101	1.271.297	1.155.892	1.271.297
Certificado Financeiro do Tesouro			27.252	42.925	70.177	72.931	70.177
Títulos da Dívida Agrária Certificado de			224		224	202	224
Recebimento Imobiliário Debêntures		55	76.522	150.207	226.784	218.465	226.784
Cotas de Fundos de Investimentos – FND				405.431	405.431	405.431	405.431
TÍTULOS MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO	11.249.390	30.364.032	20.991.175	21.774.909	84.379.506	84.379.506	80.800.677
Letras Financeiras do Tesouro	11.006.014	15.310.280		1.398.797	27.715.091	27.715.091	27.819.997
Letras do Tesouro Nacional	165.735	1.955.969			2.121.704	2.121.704	2.053.523
Notas do Tesouro Nacional	77.641	13.097.783	20.939.581	14.040.668	48.155.673	48.155.673	46.138.632
Debêntures			51.594		51.594	51.594	51.540
Créditos Securitizados – CVS				6.335.444	6.335.444	6.335.444	4.736.985
INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	1.290				1.290	1.290	1.290
Total – 2008	21.421.497	44.213.113	26.044.335	24.640.392	116.319.337	116.984.534	112.740.508
Total – 2007	30.635.238	53.028.689	18.752.559	21.571.929	123.988.415	122.601.732	121.694.575

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários baseia-se em cotação de preços na data do balanço. Se não houver cotação de preço de mercado, os valores são estimados com base em cotações de distribuidores, modelos de definições de preços, modelos de cotações ou cotações de preços para instrumentos com características semelhantes.

Os títulos CVS referentes a contratos de novação de dívida do FCVS, cujo prazo de vencimento é em 2027, são remunerados com base na variação da TR mais juros anuais de até 6,17%. Tendo por base a Medida Provisória nº 2.196-3/01, a União está autorizada a permutá-los por outros títulos de emissão do Tesouro Nacional ao valor de face atualizado. Ciente de que a permuta, quando necessária, será realizada e considerando a capacidade financeira da CAIXA, a Administração decidiu classificar os referidos títulos na categoria mantidos até o vencimento.

(d) Efeitos do ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários e de Instrumentos Financeiros Derivativos no semestre – Títulos para negociação e Contratos Futuros (DI)

	Ajustes positivos	Ajustes negativos	Impacto no resultado
Letras Financeiras do Tesouro	239	(16.137)	(15.898)
Letras do Tesouro Nacional		(166.837)	(166.837)
Notas do Tesouro Nacional	99.337	(649.234)	(549.897)
Debêntures	13	(30)	(17)
	99.589	(832.238)	(732.649)
Tributos sobre o valor de mercado	(11)	11	
Contratos Futuros (DI)	1.601.487	(1.141.827)	459.660
Total	1.701.065	(1.974.054)	(272.989)

(e) Efeitos do ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários no semestre – Títulos disponíveis para venda

	Saldo anterior	Ajustes positivos	Ajustes negativos	Ajuste líquido no patrimônio	Saldo no patrimônio
Letras Financeiras do Tesouro	3.506	20	599	(579)	2.927
Notas do Tesouro Nacional	126.424	16.040	27.126	(11.086)	115.338
Certificado Financeiro do Tesouro	(2.334)	716	978	(262)	(2.596)
Títulos da Dívida Agrária	31	1	11	(10)	21
Debêntures	9.505	560	1.746	(1.186)	8.319
Certificado de Recebíveis Imobiliários	(2.342)	136	336	(200)	(2.542)
Coligadas	(6)	170		170	164
	134.784	17.643	30.796	(13.153)	121.631
Tributos sobre o valor de mercado	(45.814)	6.873	9.646	(2.773)	(48.587)
Total – 2008	88.970	24.516	40.442	(15.926)	73.044
Total – 2007	107.182	45.028	31.266	13.762	120.944

(f) Títulos mantidos até o vencimento

A Resolução do CMN nº. 3.181, de 29 de março de 2004, estabelece em seu Art. 1º que, as operações de alienação de Títulos Públicos Federais classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, simultaneamente à aquisição de novos títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos títulos alienados, não descaracterizam a intenção da instituição financeira quando da classificação dos mesmos na referida categoria.

As operações de alienação foram baseadas nos cenários e nas oportunidades para renovação de ativos que venceriam no ano de 2008. A CAIXA adotou como estratégia, a antecipação, “rolagem” de Títulos Públicos Federais, com o objetivo de descentralizar o volume de vencimentos a ocorrer durante o ano de 2008.

Montante dos TPF Mantidos até o vencimento alienados em fevereiro de 2008

Portaria da STN Nº 81 com liquidação em 29/02/2008					
Evento	Título	Vencimento	Quantidade	Preço unitário	Valor Fin.
Venda leilão de troca	LFT	19/03/2008	400.452	3.371,13	1.349.974
Compra leilão de troca	LFT	07/03/2014	400.000	3.374,94	1.349.975
Quantidade total alienada			400.452	Valor total alienado	1.349.974
Quantidade total adquirida			400.000	Valor total adquirido	1.349.975

Na composição da carteira dos Títulos mantidos até o vencimento por tipo de papel, demonstrada pelo seu valor de custo e por prazo de vencimento, estão apropriados no resultado os

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

valores correspondentes à recuperação da perda ocorrida na reclassificação realizada em 31 de dezembro de 2007, cujo valor monta em 30 de junho de 2008 R\$ 124.510.

(g) Instrumentos financeiros derivativos

As posições desses derivativos têm os seus valores referenciais registrados em contas de compensação, e os ajustes em contas patrimoniais. O valor referencial dessas operações é de R\$ 15.330.373 (2007 – R\$ 7.572.160). O diferencial a pagar de *Swap* nessa data monta R\$ 13.889 (2007 – R\$ 8.560) e o diferencial a receber de *Swap*, R\$ 1.290 (2007 – R\$ 36.770).

Derivativos	2008	2007
Contratos futuros (DI) (i)	12.921.018	1.340.964
Contratos de <i>swaps</i>	2.409.355	6.231.196
	15.330.373	7.572.160

(i) Desdobramento dos contratos futuros:

	Valor referencial		Valor patrimonial pago	Valor financeiro
	2008	2007	2008	2008
Contratos futuros	12.921.018	1.340.964	(89.676)	12.831.342
Compromissos de venda (DI)	12.915.785	1.340.964	(89.676)	12.826.109
Compromisso de venda (Dólar)	5.233			5.233

Os contratos futuros possuem os seguintes vencimentos em dias:

Compensação	De 31-180	De 181-365	Acima de 365
– Dólar	5.233		
– Futuros (DI)		1.074.109	11.752.000

Os valores de mercado referentes as posições dos Contratos futuros de DI totalizaram no primeiro semestre do corrente R\$ 459.660, reduzindo o impacto no resultado da marcação a mercado dos títulos para negociação.

(g.1) Margem de garantia

A margem de garantia de operações com instrumentos financeiros derivativos requerida em 30 de junho é a seguinte:

	2008	2007
Títulos públicos		
– Letras Financeiras do Tesouro	615.715	172.707

(g.2) Riscos e avaliação dos instrumentos financeiros derivativos

Os principais riscos inerentes aos instrumentos financeiros derivativos são os de crédito, de mercado e operacional, todos similares aos relacionados a outros tipos de instrumentos financeiros.

A exposição ao risco de crédito nos contratos futuros é minimizada por causa dos ajustes diários. Os contratos de *swap*, registrados na Cetip e na BM&F, estão sujeitos a risco de crédito no caso de a contraparte não ter capacidade ou disposição para cumprir suas obrigações contratuais. A exposição total de crédito em “*swap*” em 30 de junho de 2008 é de R\$ 25.435 (2007 – R\$ 213.251).

(h) Marcação a mercado

A marcação a mercado objetiva incorporar ou reconhecer os impactos das flutuações dos fatores de mercado nos preços dos ativos e passivos da CAIXA de forma a representar as condições de negociação no mercado, além de permitir a avaliação dos impactos desses movimentos nos demonstrativos contábeis da Instituição.

A metodologia de avaliação do valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utiliza como parâmetro o valor líquido provável de realização, obtido mediante a utilização de curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índices de preços e moedas, divulgados pela BM&F, pela ANDIMA e pelo BACEN.

O modelo de mensuração do valor de mercado tem como premissa a construção de curvas de taxas de juros para cada fator de risco identificado, utilizando os preços de negócios ou ofertas firmes de um instrumento financeiro ou preços de mercado de um instrumento financeiro derivado de algum modelo ou processamento independente, tendo como fontes de informação: (i) – Preços públicos ou preços disponíveis abertos a todas as instituições; e/ou (ii) – Preços decorrentes de coletas privadas.

Nota – 7 Relações interfinanceiras – Créditos vinculados

(a) Os depósitos no BACEN são compostos, substancialmente, de recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária com base em índices oficiais e juros, exceto aqueles decorrentes de depósitos à vista.

	2008	2007
Sobre depósitos à vista	2.814.962	2.602.059
Sobre depósitos de poupança	16.408.567	13.295.312
Exigibilidade adicional	10.183.619	8.310.501
	29.407.148	24.207.872

(b) A rubrica “Sistema Financeiro da Habitação – SFH” inclui preponderantemente os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo FCVS, no montante de R\$ 25.599.355 e provisões de R\$ 3.558.178, que estão em processo de novação com aquele Fundo. Atualmente, esses contratos rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A Administração da CAIXA implementou processo de análise e conferência das condições e dos dados desses contratos para enquadramento a tais normas e procedimentos, o que fundamentou o estabelecimento de critérios para estimar as provisões para prováveis perdas decorrentes de contratos que não venham a atender às normas e aos procedimentos definidos pelo FCVS.

Situação dos contratos	2008		2007	
	Saldo	Provisão	Saldo	Provisão
Não habilitados (i)	2.428.119	(405.139)	2.485.568	(428.344)
Habilitados e não homologados (ii)	5.248.177	(2.417.711)	5.558.382	(2.743.322)
Habilitados e homologados (iii)	17.923.059	(735.328)	15.992.015	(636.034)
	25.599.355	(3.558.178)	24.035.965	(3.807.700)

- (i) Representa os contratos ainda não submetidos à homologação junto ao FCVS, porque estão em processo de habilitação na CAIXA.
- (ii) Representa os contratos já habilitados pela CAIXA em fase de análise por parte da CAIXA e/ou do FCVS, para homologação final do FCVS.
- (iii) Os créditos habilitados e homologados representam os contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e dependem de processo de securitização, conforme previsto na Lei nº 10.150/00, para a sua realização.

A provisão para créditos junto ao FCVS é efetuada com base em estudos estatísticos semestrais, levando-se em conta o histórico de perda por negativa de cobertura atribuída pelo referido Fundo.

No 1º semestre de 2008 a União e a CAIXA celebraram contrato de novação de dívida do FCVS, o que resultou no recebimento de títulos CVS no montante de R\$ 60.594.

Nota – 8 Carteira de crédito

(a) Composição das carteiras de crédito por tipo de operação

Descrição	2008	2007
Empréstimos, títulos descontados e financiamentos	22.550.564	17.961.658
Financiamentos imobiliários	36.732.095	28.916.014
Financiamentos de infra-estrutura e desenvolvimento	4.296.132	2.910.676
Outros créditos	1.475.099	1.550.212
	65.053.890	51.338.560

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(b) Composição por setor de atividade das operações de crédito

Descrição	2008	%	2007	%
SETOR PÚBLICO FEDERAL	1.100.468	1,69	1.068.864	2,08
Governo – Administração direta e indireta	1.090.700	1,68	1.063.734	2,07
Atividades empresariais	9.768	0,01	5.130	0,01
Indústria	1.292	0,00	547	0,00
Comércio	6.235	0,01	3.235	0,01
Outros serviços	2.241	0,00	1.348	0,00
SETOR PÚBLICO ESTADUAL	2.432.005	3,74	2.040.341	3,97
Governo – Administração direta e indireta	1.177.023	1,81	1.069.316	2,08
Atividades empresariais	1.254.982	1,93	971.025	1,89
Indústria	1.232.057	1,89	951.829	1,85
Comércio	6.176	0,01		
Intermediários financeiros	14.743	0,03	14.137	0,03
Outros serviços	2.006	0,00	5.059	0,01
SETOR PÚBLICO MUNICIPAL	829.997	1,28	451.848	0,88
Governo – Administração direta e indireta	729.936	1,13	376.757	0,73
Atividades empresariais	100.061	0,15	75.091	0,15
Indústria	87.259	0,13	72.022	0,14
Outros serviços	4.482	0,01	3.069	0,01
Companhias habitacionais	8.320	0,01		
SETOR PRIVADO	60.691.420	93,29	47.777.507	93,06
Rural	8.908	0,01	9.327	0,02
Indústria	994.185	1,53	653.698	1,27
Comércio	1.591.234	2,45	1.556.435	3,03
Intermediários financeiros	153	0,00	303.244	0,59
Outros serviços	9.054.551	13,92	6.322.027	12,31
Pessoas físicas	13.447.093	20,67	10.987.922	21,40
Habitação – PF/PJ	35.595.296	54,71	27.944.854	54,43
	65.053.890	100,00	51.338.560	100,00

(c) Concentração dos principais devedores

	2008	% da carteira	2007	% da carteira
Principal devedor (1)	690.427	1,06	694.343	1,35
10 maiores devedores	3.016.834	4,64	2.739.638	5,34
20 maiores devedores	4.078.581	6,27	3.555.192	6,92
50 maiores devedores	5.612.660	8,63	4.404.857	8,58
100 maiores devedores	6.405.296	9,85	4.776.282	9,30

(1) Refere-se a financiamentos ao setor público de contratos de refinanciamento de dívidas do Governo Federal, realizados com base na Lei nº 8.727/93, sendo a União responsável pela sua liquidação. A Medida Provisória nº 2.181-45/01, autorizou a União a antecipar a liquidação desses contratos. Sobre esses contratos incidem juros anuais de até 12%, mais atualização de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR). Essas operações de refinanciamento estão garantidas pelo Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

(d) Composição das operações de crédito e outros créditos com característica de concessão de crédito por faixa de vencimento

	2008			2007
	Setor público	Setor privado	Total	Total
Curto prazo	402.192	20.347.851	20.750.043	17.506.676
De 0 a 90 dias	112.215	8.178.503	8.290.718	7.101.973
De 91 a 360 dias	289.977	12.169.348	12.459.325	10.404.703
Longo prazo	3.958.036	38.572.311	42.530.347	31.563.384
De 1 ano até 3 anos	739.343	18.303.966	19.043.309	15.366.563
De 3 anos até 5 anos	858.925	11.658.344	12.517.269	8.542.525
De 5 anos até 15 anos	955.712	7.296.902	8.252.614	5.620.007
Mais de 15 anos	1.404.056	1.313.099	2.717.155	2.034.289
Total normal	4.360.228	58.920.162	63.280.390	49.070.060
Total vencido	2.242	1.771.258	1.773.500	2.268.500
Total geral	4.362.470	60.691.420	65.053.890	51.338.560

(e) Classificação por modalidade e níveis de risco das operações de crédito e outros créditos com característica de concessão de crédito

Nível de risco	Empréstimos e títulos descontados	Financiamentos	Financiamentos Imobiliários, de Infra-estrutura e desenvolvimento	Outros créditos	Total em 2008	%	Total em 2007	%
AA	2.132.016	699.469	1.122.740	1	3.954.226	6,08	2.693.268	5,25
A	8.132.686	1.834.293	14.579.226	602.652	25.148.857	38,66	21.721.059	42,30
B	3.447.307	898.134	10.637.356	371.966	15.354.763	23,60	8.906.364	17,35
C	1.732.920	297.635	10.301.223	138.155	12.469.933	19,17	10.103.088	19,68
D	940.919	225.720	1.202.523	296.787	2.665.949	4,10	2.694.236	5,25
E	199.549	50.410	216.254	23.193	489.406	0,75	565.344	1,10
F	164.255	57.104	386.024	7.149	614.532	0,94	414.960	0,81
G	288.304	206.381	137.878	19.111	651.674	1,00	628.016	1,22
H	695.741	547.721	2.445.003	16.085	3.704.550	5,69	3.612.225	7,04
	17.733.697	4.816.867	41.028.227	1.475.099	65.053.890	100,00	51.338.560	100,00

(f) Composição da provisão para créditos de liquidação duvidosa por níveis de risco e outros créditos com característica de concessão de crédito

Nível/ Percentual de risco	Empréstimos e títulos descontados	Financiamentos	Financiamentos Imobiliários, de Infra-estrutura e desenvolvimento	Outros créditos	Total em 2008	%	Total em 2007	%
A – 0,5	40.663	9.171	72.896	3.013	125.743	2,27	108.605	2,09
B – 1,0	34.473	8.981	106.373	3.720	153.547	2,77	89.064	1,71
C – 3,0	51.988	8.929	309.036	4.145	374.098	6,76	303.093	5,83
D – 10,0	94.092	22.572	120.252	29.679	266.595	4,82	269.424	5,18
E – 30,0	59.865	15.124	64.876	6.958	146.823	2,65	169.602	3,26
F – 50,0	82.128	28.552	193.013	3.575	307.268	5,55	207.480	3,99
G – 70,0	201.813	144.467	96.515	13.378	456.173	8,24	439.611	8,46
H – 100,0	695.741	547.721	2.445.003	16.085	3.704.550	66,93	3.612.225	69,48
	1.260.763	785.517	3.407.964	80.553	5.534.797	100,00	5.199.104	100,00

(g) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa e outros créditos com característica de concessão de crédito

	2008	2007
Saldo inicial – Dezembro de 2007/2006	5.176.899	4.878.808
Constituições/Reversões no semestre	863.229	1.011.031
Transferência/Reversão para prejuízo no semestre	(505.331)	(690.735)
	5.534.797	5.199.104

(h) Créditos renegociados e recuperados

	2008	2007
Valor das operações renegociadas no semestre	866.905	722.106
Valor das operações recuperadas no semestre	228.728	190.417

Nota – 9 Outros créditos**(a) Rendas a receber**

	2008	2007
Dividendos e JCP a receber (i)	111.600	404.948
FGTS	182.547	160.742
Seguro-desemprego	20.271	38.228
Orçamento Geral da União	125.884	184.701
Convênios	19.607	18.234
INSS	52.695	65.450
Fundos de investimento	44.219	30.056
Bolsa Família	58.721	69.977
Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)	23.922	24.027
FIES	39.447	56.898
Outros	26.961	52.703
	705.874	1.105.964

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

- (i) No segundo semestre de 2007 foi recebido o montante de R\$ 334.021, referente a dividendos do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) relativo aos exercícios de 2000 a 2006.

(b) Diversos

	2008	2007
Adiantamentos	298.835	227.200
Créditos tributários (Nota 19)	7.392.109	4.626.786
Devedores por depósitos em garantia (Nota 21(a))	3.303.198	3.016.844
Impostos e contribuições a compensar	143.082	127.752
Pagamentos a ressarcir	28.500	4.772
Outros créditos com características de concessão de crédito (b.1)	1.449.889	1.530.213
Outros créditos sem características de concessão de crédito (b.2)	298.643	991.695
Devedores diversos (b.3)	706.202	594.224
Provisão para perdas – Diversos (i)	(222.393)	(215.280)
	13.398.065	10.904.206

- (i) Provisão para perdas líquidas definitiva e indenizações de sinistros de financiamentos habitacionais.

(b.1) Outros créditos com características de concessão de crédito

	2008	2007
Devedores por compra de valores e bens	12.993	15.401
Títulos e créditos a receber	1.436.896	1.514.812
Valores a receber – BAMERINDUS (ii)		302.941
Cartão de crédito	1.271.254	982.465
Governo do Estado da Bahia – EMBASA	165.642	226.596
Outros títulos e créditos a receber		2.810
	1.449.889	1.530.213

- (ii) Créditos com a Massa Falida do Bamerindus, originados preponderantemente pela aquisição de créditos imobiliários, os quais foram transferidos para prejuízo nos termos da Resolução do CMN nº 2.682/99.

(b.2) Outros créditos sem características de concessão de crédito

	2008	2007
Governo do Estado de Pernambuco – COMPESA (iii)	241.884	241.884
Cartão de crédito	36.879	33.468
Fundo de provisionamento – VISANET		35.897
PAMS e Saúde CAIXA (1)	19.880	680.446
	298.643	991.695

- (1) Durante o período de março de 2005 a março de 2007, o pagamento à rede credenciada do Saúde CAIXA esteve centralizado em Brasília, tendo em vista substituição do sistema de processamento de dados. Encontra-se ainda em fase de atualização, o processamento dos pagamentos da rede credenciada.

- (iii) Antecipação de recursos de privatização ao Governo do Estado de Pernambuco (COMPESA), os quais se encontram totalmente provisionados.

(b.3) Devedores diversos

	2008	2007
Valores a apropriar – Empréstimos e financiamentos (iv)	412.165	316.510
Seguros a receber	125.999	134.015
Outros devedores	67.620	53.291
Créditos adquiridos	100.418	90.408
	706.202	594.224

- (iv) Valores não classificados pelos sistemas de controle de operações de crédito, em fase de identificação para apropriação aos correspondentes contratos. Esses valores estão correlacionados a registros credores de mesma natureza indicados na Nota Explicativa nº 16 (c.3).

(c) Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa

De acordo com a Carta-Circular do BACEN nº 3.048/02, os títulos e créditos a receber estão classificados como “com característica de concessão de crédito” – R\$ 80.553 (2007 – R\$ 382.863) e “sem característica de concessão de crédito” – R\$ 241.884 (2007 – R\$ 241.884).

	2008	2007
Com característica de concessão de crédito	72.432	375.008
Créditos por avais e fianças honradas	3.604	1.735
Devedores por compra de valores e bens	4.517	6.120
Sem característica de concessão de crédito – COMPESA	241.884	241.884
	322.437	624.747

Nota – 10 Outros valores e bens

- (i) Os bens não de uso referem-se, principalmente, aos imóveis adjudicados, imóveis recebidos em dação de pagamento de empréstimos e imóveis que não são mais usados nas operações da CAIXA. A provisão para a desvalorização desses imóveis é constituída com base em laudos de avaliação elaborados por empresas especializadas.
- (ii) O montante relativo à “Despesas antecipadas” – R\$ 355.097 (2007 – R\$ 44.772), refere-se sobretudo a desembolso para aquisição de direito de prestação de serviço bancário no montante de R\$ 334.174 no 1º semestre de 2008.

Nota – 11 Ativo permanente

(a) Investimentos

As participações em sociedades coligadas são substancialmente formadas pela CAIXA SEGUROS S.A. e são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. As principais informações sobre a investida e o investimento posicionado em 30 de junho de 2008 estão apresentadas como segue:

	2008	2007
Investida		
Patrimônio líquido (A)	1.642.166	1.250.770
Capital social	600.000	400.000
Aumento de capital em aprovação	400.000	200.000
Quantidade de ações (B)	16.930.108	16.930.108
Retenção de lucros	468.212	260.182
Reserva de reavaliação/retenção de lucros		248
Ganhos e perdas não realizados com TVM	339	-28
Reserva de ágio	86.721	130.630
Resultado do período	302.239	259.738
Dividendos	(215.345)	
Valor patrimonial da ação (A/B) – R\$ 1,00	97,00	73,88
Investimento		
Quantidade de ações possuídas	8.161.426	8.161.426
Participação societária (%)	48,20658	48,20658
Valor contábil do investimento	749.827	539.982
Resultado da equivalência	139.680	125.330
Dividendos propostos	38.120	89.128
Estorno de dividendos – 2006		(17.985)
Total de participações em coligadas	749.827	539.982

(b) Imobilizado de uso

	2008			2007
	Custo	Depreciação	Valor residual	Valor residual
Imóveis de uso	1.032.355	(45.969)	986.386	995.500
– Edificações	113.865	(7.131)	106.734	112.320
– Reavaliação de edificações	618.590	(38.838)	579.752	582.486
– Terrenos	69.902		69.902	70.604
– Reavaliação de terrenos	229.998		229.998	230.090
Imobilizações em curso	3.465		3.465	3.463
Instalações, móveis e equipamento de uso	429.556	(319.106)	110.450	143.536
Sistema de comunicação	62.150	(45.657)	16.493	15.108
Sistema de processamento de dados	1.668.723	(1.355.304)	313.419	434.194
Sistema de transporte e segurança	92.106	(55.967)	36.139	44.020
	3.288.355	(1.822.003)	1.466.352	1.635.821

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(c) Diferido

	2008	2007
Gastos em imóveis de terceiros	297.307	268.044
Gastos com projetos logísticos	150.424	187.239
Benfeitorias em imóveis próprios	123.159	109.148
Amortizações acumuladas	(261.226)	(247.590)
	309.664	316.841

(d) Enquadramento no índice de imobilização

Com o índice de imobilização apurado de 13,89%, a CAIXA está enquadrada na forma definida pela Resolução do CMN nº 2.669/99, a qual estabelece o limite de 50% a partir de 31 de dezembro de 2002.

Nota – 12 Depósitos e captações no mercado aberto

(a) Os depósitos a prazo incluem os judiciais no montante de R\$ 30.351.471 (2007 – R\$ 29.187.487), os quais são remunerados com base na Taxa Referencial (TR) e incluem também as aplicações em CDB FLEX, no montante de R\$ 12.802.952 (2007 – R\$ 10.702.187), que apesar de possuírem vencimento acima de 360 dias, estão classificados como sem vencimento porque possuem a opção de resgate antecipado. Para os depósitos judiciais, nos âmbitos trabalhista e estadual, incidem, ainda, juros de 6% ao ano. Os depósitos estão distribuídos conforme a seguir:

Depósitos	À vista	A prazo	Poupança	Fundos e Programas (b)	Outros	Total
Curto prazo	11.108.380	45.448.501	82.495.802	8.781.974	103.770	147.938.427
Sem vencimento	11.108.380	43.687.200	82.495.802	8.781.974	103.770	146.177.126
De 31 a 90 dias		836.223				836.223
De 91 a 360 dias		925.078				925.078
Longo prazo		76.243				76.243
Total – 2008	11.108.380	45.524.744	82.495.802	8.781.974	103.770	148.014.670
Total – 2007	8.471.179	41.912.225	66.742.601	10.357.763	107.999	127.591.767

As captações no mercado aberto no montante de R\$ 42.187.322 (2007 – R\$ 46.394.082), estão garantidas por títulos do Governo Federal e têm suas operações realizadas no curto prazo.

(b) Os depósitos especiais e de fundos e programas são compostos pelos depósitos do FGTS e de outros fundos e programas. Os depósitos do FGTS são atualizados pela taxa SELIC, conforme Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 279 e 295/98. Os depósitos especiais que possuem remuneração (FAS, FISANE e PRODEC) são atualizados pela TR. Os depósitos do PIS são atualizados com base em taxa calculada pelo BACEN:

	2008	2007
Depósitos – FGTS	2.693.250	5.033.228
Depósitos – Especiais com remuneração	1.372.201	843.894
Depósitos – FAT (1)	3.947.146	3.236.756
Depósitos – FISANE	297.920	267.495
Depósitos – PRODEC	35.176	33.189
Depósitos – PIS	194.964	193.850
Depósitos – FIEL	48.574	45.116
Depósitos – FAR	34.747	30.239
Depósitos – FDS	68.787	30.742
Depósitos – Profrota pesqueira	34.295	20.046
Saúde CAIXA (Nota 9 (b.2))		599.853
Outros	54.914	23.355
	8.781.974	10.357.763

(1) Dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) 72,40% estão destinados para o Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), no montante de R\$2.857.605; 11,82% para Habitação no montante de R\$ 466.365 e 15,79% para Outras Linhas de Crédito (Inclusão Digital e BCD – Bens de Consumo Duráveis e Infra-estrutura), no montante de R\$ 623.176. Os recursos livres para aplicação, atualizados com base na taxa SELIC, no montante de R\$ 443.028, correspondem a 11,22% do total de recursos. Os saldos de recursos aplicados no montante de R\$3.504.118, equivalentes a 88,78% do total de recursos, são atualizados pela TJLP.

Nota – 13 Recursos de letras hipotecárias e de letras de crédito imobiliário

Papel	Indexador	Prazo mínimo de resgate				2008	2007
		3 meses	12 meses	3 anos	5 anos		
LH	IGP-M			10.587	423.208	433.795	382.621
LH	INPC				8.950	8.950	8.366
LH	TR			3.752	146.748	150.500	181.433
LCI	IGP-M		27.856	7.200	6.457	41.513	36.629
LCI	INPC			30.953		30.953	78.273
LCI	TR	471.437	2.219.115			2.690.552	6.840.334
		471.437	2.246.971	52.492	585.363	3.356.263	7.527.656

Captados por meio de letras hipotecárias e letras de crédito imobiliário, sobre as quais incidem encargos financeiros equivalentes à Taxa Referencial (TR), IGP-M ou INPC.

As emissões em TR são acrescidas de juros médios de 7,5% (incluindo todas as operações originais com e sem *swap*, ponderadas pelo saldo atualizado) e têm prazo mínimo de resgate de três meses.

As emissões de LH em IGP-M e INPC são acrescidas de juros médios de 10,96% e 11,20% ao ano, respectivamente, e têm prazo mínimo de resgate de três meses.

As emissões de LCIs indexadas ao IGP-M e INPC são acrescidas de juros médios de 10,95% e 10,77% ao ano, respectivamente, e têm prazo mínimo de resgate de três meses.

Nota – 14 Obrigações por empréstimos

Os empréstimos tomados no exterior estão sujeitos a juros de até 5,32% ao ano e a variação cambial da moeda a que estão vinculados, substancialmente, a dólares norte-americanos, com vencimentos até 2013, cujo saldo em 30 de junho de 2008, monta a R\$ 12.948 (2007 – R\$ 19.022).

Nota – 15 Obrigações por repasses do País – Instituições oficiais

Compostas, principalmente por recursos repassados pelo FGTS para aplicação em operações de infra-estrutura, desenvolvimento urbano e crédito imobiliário, estão sujeitas à atualização monetária, de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR), e à incidência de juros médios de 6,17% ao ano. O prazo médio para o vencimento das operações é de 15 anos.

	2008	2007
FGTS	22.841.759	17.184.420
BNDES	928.108	641.288
FDS	162.631	71.924
PIS	435.094	407.087
Outras instituições	41.598	314.389
	24.409.190	18.619.108

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota – 16 Outras obrigações**(a) Fiscais e previdenciárias**

	2008	2007
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	71.133	65.597
Imposto de renda		4.385
Contribuição social		875
COFINS	61.266	51.989
PASEP	9.867	8.348
Impostos e contribuições a recolher	222.029	230.875
Sobre salários	188.418	206.258
Sobre serviços	33.611	24.617
Impostos e contribuições diferidos	295.279	690.167
IR sobre reserva de reavaliação – Edificações	144.938	145.622
CS sobre reserva de reavaliação – Edificações	86.963	52.424
IR sobre ajustes ao valor de mercado – Títulos disponíveis para venda	30.367	45.817
CS sobre ajustes ao valor de mercado – Títulos disponíveis para venda	18.220	16.494
IR sobre ajustes ao valor de mercado – Títulos para negociação		300.858
CS sobre ajustes ao valor de mercado – Títulos para negociação		108.309
PASEP	14.791	20.643
Provisão para riscos fiscais (Nota nº 21 (c))	1.226.488	1.152.303
PASEP	673.889	654.473
INSS	246.375	216.943
ISS	255.267	237.343
Outros	50.957	43.544
	1.814.929	2.138.942

(b) Recursos para destinação específica

Referem-se às obrigações decorrentes de recursos de operações relacionadas com loterias, obrigações decorrentes de recursos de fundos e programas sociais geridos pela Instituição e recursos de fundos ou programas especiais alimentados com recursos do Governo ou entidades públicas, administradas pela Instituição.

	2008	2007
Obrigações de operações com loterias	305.529	344.979
Obrigações por fundos e programas sociais	1.591.069	1.609.954
FGTS	1.099.497	992.906
FISANE	5.120	15.307
FIES	15.621	
Bolsa Família	165.742	163.445
Programa de Subsídio à Habitação (PSH)	252.039	342.504
Outros fundos e programas	53.050	95.792
Obrigações por fundos financeiros de desenvolvimento	1.453.365	1.596.112
PIS	1.297.984	1.481.592
Outros	155.381	114.520
	3.349.963	3.551.045

(c) Diversas

	2008	2007
Obrigações por contribuições ao SFH	21.116	19.695
Obrigações por convênios oficiais	243.581	45.109
Provisão para pagamentos a efetuar (c.1)	5.769.217	5.179.423
Provisão para passivos contingentes (c.2)	5.378.410	4.827.591
Benefício pós-emprego	720.334	688.195
Crédito imobiliário	232.056	164.172
Recursos vinculados a operações de crédito (2)	10.475	19.781
Recursos do FGTS para amortizações	2.149	1.838
Credores diversos – País (c.3)	3.691.398	3.095.916
	16.068.736	14.041.720

(c.1) Provisão para pagamentos a efetuar

	2008	2007
Despesas de pessoal	1.533.459	1.106.759
FUNCEF	1.530	1.361
Outras despesas administrativas		6.685
Saúde CAIXA – NPC 26 Benefícios a empregados (Nota 22 (f))	4.056.275	3.938.631
Outros pagamentos	177.953	125.987
	5.769.217	5.179.423

(c.2) Provisão para passivos contingentes

	2008	2007
PREVHAB – Reservas técnicas (1)	511.776	463.046
Provisão para contingências (Nota nº 21(a))	4.866.634	4.364.545
Trabalhistas	1.628.074	1.453.951
Ações judiciais cíveis	3.077.026	2.517.278
Outras	161.534	393.316
	5.378.410	4.827.591

(c.3) Credores diversos – País

	2008	2007
Cartões de crédito	1.326.055	1.036.170
Contas a pagar	124.448	155.607
Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) (3)	284.879	344.208
Créditos adquiridos	462.817	451.783
Valores a apropriar – Empréstimos e financiamentos (Nota nº 9(b.3))	744.251	409.111
Outros credores diversos	748.948	699.037
	3.691.398	3.095.916

(1) PREVHAB – Reservas técnicas

A CAIXA, por força da extinção do Banco Nacional da Habitação (BNH), determinada pelo Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, assumiu os empregados do extinto Banco, os quais tinham vinculação de Previdência Complementar com a Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação (PREVHAB).

Em cumprimento ao referido Decreto-Lei, em setembro de 1997, foi deflagrado um processo de adesão voluntária dos associados ativos da PREVHAB à Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF) e dos associados aposentados e pensionistas para um Plano de Benefícios Especial e Exclusivo no âmbito da CAIXA SEGUROS S.A.

Os associados ativos da PREVHAB firmaram termos de adesão e de cessão de direitos sobre reservas previdenciárias, formalmente aceitos pela CAIXA, na condição de patrocinadora, e pela FUNCEF, na condição de entidade fechada de previdência privada, observando-se o regime de direitos e obrigações, especificado em Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças entre a CAIXA e a FUNCEF, com interveniência da PREVHAB. As reservas matemáticas da PREVHAB relativas aos associados ativos foram liquidadas em dezembro de 2002, por meio de cessão de títulos LFT.

Os associados aposentados e pensionistas da PREVHAB firmaram contrato de ingresso ao Plano de Benefícios Especial e Exclusivo da CAIXA SEGUROS, regido pelo Contrato de Instituição de Plano Especial de Benefícios, entre a CAIXA e a CAIXA SEGUROS, com interveniência da PREVHAB, e pelo Contrato para Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, ambos firmados entre a CAIXA SEGUROS e a CAIXA, no valor de R\$ 625.689, referente às reservas matemáticas avaliadas e posicionadas em 1º de outubro de 1998, reposicionadas no valor de R\$ 784.655 em junho de 2002, incluindo-se as provisões para causas judiciais. Sobre essas reservas não foram efetuados laudos técnicos posteriores à data do registro.

Em 1º de novembro de 2002 ocorreu o distrato entre a CAIXA e a CAIXA SEGUROS, relativo ao contrato de Instituição de Plano Especial de Benefícios, com a transferência para CAIXA da totalidade dos recursos garantidores do plano.

Em decorrência do cancelamento do referido contrato, foi transferida pela Seguradora à CAIXA a totalidade dos recursos garantidores do Plano de Benefícios Especial, e para evitar solução de continuidade no pagamento dos benefícios complementares aos participantes daquele Plano, foi autorizado pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC), por meio do Ofício nº 2.099/SPC/CGAJ, de 13 de dezembro de 2002, em caráter excepcional, o pagamento dos benefícios, desde novembro de 2002, até que fossem implementadas as condições necessárias

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

para que a FUNCEF pudesse administrar o(s) plano(s) a ser(em) instituído(s) para o referido grupo de participantes, quando se registra os valores para fazer face aos pagamentos dos benefícios aos aposentados e pensionistas até a total adesão desses participantes a planos existentes ou a serem instituídos na FUNCEF.

A partir de 15 de abril de 2003, foi deflagrado o processo de transferência dos aposentados e pensionistas oriundos da PREVHAB para a FUNCEF, mediante adesão ao Plano de Benefícios – REB.

(2) Recursos vinculados a operações de crédito

Referem-se aos recursos apropriados nas contas vinculadas a operações de crédito em nome de clientes, não movimentadas por estes e remunerados com os mesmos encargos incidentes nas respectivas operações.

(3) Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)

Referem-se aos valores financeiros pendentes de prestação de contas das arrecadações e contratos recebidos.

(d) Dívidas subordinadas elegíveis a capital

Nos termos da Resolução do CMN nº 2.837/01, foi convertido, em 11 de outubro de 2005, parte da dívida existente referente às obrigações de empréstimos da CAIXA junto ao FGTS em dívida subordinada, utilizado no cálculo dos limites de Basiléia. Essa operação foi aprovada pelo BACEN em outubro de 2005 e apresenta o montante de R\$ 3.439.717. O início do retorno da dívida ora contratada será a partir de 20 de março de 2013. O prazo de carência de 88 (oitenta e oito) meses para pagamento da dívida subordinada se estenderá até 20 de fevereiro de 2013 e será automaticamente prorrogada em caso de desenquadramento da CAIXA em relação ao mínimo de capitalização exigido pela legislação vigente, a partir de 20 de março de 2013, ou no caso de o próprio pagamento gerar desenquadramento. Sobre o valor total da dívida, durante o período de carência ou de desenquadramento, incidirão atualização monetária e juros capitalizados mensalmente, calculados à taxa de 6,125%, correspondente à taxa efetiva de 6,300% ao ano, que equivalem à taxa média contemplada nos contratos vigentes.

(e) Instrumentos híbridos de capital e dívida elegíveis a capital

A União foi autorizada, por meio da Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, convertida em Lei sob o nº 11.485/07, a conceder crédito à CAIXA no valor de R\$ 5.200.000, em condições financeiras e contratuais que permitam o enquadramento da operação como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pela Resolução do CMN nº 3.444/07, objetivando a ampliação de seus limites operacionais. A concessão foi formalizada em 24 de maio de 2007, por meio de contrato particular, celebrado entre a União e a CAIXA, e o crédito financeiro foi integralizado em 13 de junho de 2007. O BACEN, por meio do Ofício Deorf/ Cofin II 2007/5808, de 2 de julho de 2007, autorizou a CAIXA a considerar elegíveis ao nível II de capital os recursos ora contratados. A dívida não possui data de vencimento. Mensalmente são incorporados ao saldo devedor e pagos anualmente de acordo com as premissas do contrato, juros: à taxa efetiva média anual da primeira etapa (*cash*) dos leilões de Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 15 de maio de 2.045, ponderadas pelas quantidades desses títulos negociadas pelo Tesouro Nacional nos leilões imediatamente anteriores à data de liberação de cada uma das parcelas, incidente sobre o valor nominal atualizado da dívida, e atualização monetária calculada com base na variação do IPCA.

Nota – 17 Patrimônio líquido

(a) Capital social

Conforme o Decreto nº. 6.473 de 05 de junho de 2008, que aprovou o novo Estatuto da CAIXA, em seu art. 6º, foi instituído o valor de Capital Autorizado no montante de R\$ 13.562.433 e em seu art. 7º foi aprovado o Capital Social no montante de R\$ 8.002.717, exclusivamente integralizado pela União Federal.

Anualmente, será efetuado o aumento do capital social até o limite autorizado, mediante incorporação do saldo das reservas de capital. O aumento do capital, com incorporação de outras reservas, e do saldo de lucros acumulados após a destinação do resultado do exercício, e a absorção de eventuais prejuízos com a utilização das reservas de lucros serão realizados mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, após deliberação das respectivas propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

(b) Enquadramento nos níveis exigidos pela Resolução do CMN nº 2.099/94 (Acordo da Basiléia)

Conforme determinações da Resolução do CMN nº 2.099/94 e regulamentações posteriores, que estabelecem os níveis mínimos de patrimônio de referência para as instituições financeiras, com base nos volumes de suas operações, a CAIXA apresenta a seguinte situação, sendo o mínimo exigido, no Brasil, de 11%.

	2008	2007
A – Patrimônio de Referência (PR) – Nível I	9.026.734	9.350.484
Patrimônio líquido	12.480.162	10.524.604
Reservas de reavaliação	(577.849)	(614.531)
Créditos tributários após 5 anos – Resolução do CMN nº 3.059/02	(73.776)	(433.001)
Excesso de crédito tributário (Resolução 3.059)	(2.648.314)	
Ativo diferido – Resolução do CMN nº 3.444/07	(137.609)	(50.289)
Ajuste da marcação a mercado – Resolução do CMN nº 3.444/07	(15.880)	(76.299)
B – Patrimônio de Referência (PR) – Nível II	9.026.734	9.330.547
Reservas de reavaliação	577.849	614.531
Dívidas subordinadas elegíveis a capital	3.439.717	3.439.717
Instrumentos híbridos de capital e dívida elegíveis a capital	5.200.000	5.200.000
Ajuste da marcação a mercado – Resolução do CMN nº 3.444/07	15.880	76.299
Ajuste do nível II em relação ao nível I	(206.712)	
C – Deduções do Patrimônio de Referência	9.163	9.523
Investimento no exterior – Resolução do CMN nº 3.444/07	9.163	9.523
D – Patrimônio Líquido Exigido (PLE)	9.751.779	6.156.044
Risco reduzido – 20%	586.955	540.601
Risco reduzido – 50%	2.063.568	1.637.106
Risco normal – 100%	3.800.953	2.896.822
Créditos tributários – 300%	2.415.050	256.009
Risco de crédito de “swap”	5.087	42.650
Risco de mercado – Taxa de juros	880.166	782.856
E – Suficiência (A + B – C – D)	8.292.527	12.515.464
F – Índice de enquadramento [(A+B–C)*11/D]	20,35%	33,36%

(c) Reservas de lucros

As reservas de lucros são constituídas por reserva legal, calculada à base de 5% sobre o lucro líquido, e reserva para incorporação ao capital proveniente dos resultados com a administração das loterias, sendo apurado no 1º semestre de 2008 os montantes de R\$ 127.151 (2007 – R\$ 85.778) e R\$ 70.629 (2007 – R\$ 92.714) respectivamente.

(d) Dividendos e juros sobre o capital próprio

São assegurados à União dividendos sobre o lucro líquido ajustado, conforme dispõe o Decreto nº 2.673/98, de no mínimo, 25%. No 1º semestre findo em 30 de junho de 2008 foram provisionados dividendos correspondentes a 25% do lucro líquido ajustado no montante de R\$ 588.321 (2007 – R\$ 386.298), sendo R\$ 279.901 (2007 – R\$ 111.490) de dividendos e R\$ 308.420 (2007 – R\$ 274.808) referentes a juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, limitados à variação *pro rata* dia da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, que reduziu a despesa de imposto de renda e contribuição social em, aproximadamente, R\$ 108.286 (2007 – R\$ 93.435).

	2008	2007
Lucro líquido	2.543.015	1.656.744
Ajustes de exercícios anteriores	(439)	(520.628)
Reserva legal	(127.151)	(85.778)
Realização de reserva	8.487	8.121
Reserva de loterias	(70.629)	(92.714)
Base para cálculo dos dividendos	2.353.283	965.745
Dividendos propostos	588.321	386.298
Juros sobre o capital próprio	308.420	274.808
Dividendos	279.901	111.490

(e) Ajustes de exercícios anteriores

Conforme descrito na Nota 2, em virtude da conclusão dos cálculos atuariais referentes aos benefícios a empregados e dos estudos relacionados à realização de créditos tributários de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, correspondente às diferenças temporárias, foram registrados ajustes de exercícios anteriores, em 30 de junho de 2008, no montante de R\$ 439 (2007 – R\$ 520.628), relacionados à contabilização da provisão do passivo atuarial referente ao Plano Saúde CAIXA, no montante de R\$ 4.056.275 (2007 – R\$ 3.938.631), e à reversão de provisão para realização de créditos tributários, no montante de R\$ 4.055.836 (2007 – R\$ 3.418.003).

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota – 18 Remuneração de administradores e empregados

Estão destacadas, a seguir, as remunerações pagas aos administradores e empregados, não deduzidas as parcelas de glosas de que tratam o Decreto-Lei nº 2.355/87 e a Lei nº 8.852/94.

Remuneração	Administradores – R\$		Empregados – R\$	
	2008	2007	2008	2007
Maior	30.229	28.517	16.178	16.178
Média	24.985	23.570	4.425	4.186
Menor	18.815	19.642	956	894

Nota – 19 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**(a) Créditos tributários**

A rubrica “Créditos tributários” possui como valores relevantes:

- Créditos de CSLL, referentes aos períodos de apuração encerrados até dezembro de 1998, constituídos à alíquota de 18%, tendo como base o art. 8º da Medida Provisória nº. 2.158-35/01;
- Créditos de IRPJ, decorrentes de prejuízos fiscais imprescritíveis acumulados e diferenças temporárias, à alíquota de 25% e,
- Créditos de CSLL originários de base de cálculo negativa e diferenças temporárias apuradas a partir de 1999, à alíquota de 15%.

O crédito tributário constituído é de R\$ 8.575.454 (2007 – R\$ 8.122.674) para o IRPJ e de R\$ 4.474.016 (2007 – R\$ 2.276.039) para a CSLL, totalizando o montante de R\$ 13.049.470 (2007 – R\$ 10.398.713), com provisão para realização desses créditos no valor de R\$ 5.657.361 (2007 – R\$ 5.771.926) ajustado, resultando em um total de créditos tributários líquidos de provisão de R\$ 7.392.109 (2007 – R\$ 4.626.787) ajustado.

A CAIXA realizou estudo técnico quanto à expectativa de realização de créditos tributários em 10 anos, e com base nos resultados obtidos o crédito apurado foi no montante de R\$ 115.463 de prejuízo fiscal e de R\$ 4.617.469 decorrente de diferenças temporais, dos quais R\$ 561.633 foram registrados no resultado do período, vide nota 17(e). Adicionalmente, foi constituída a importância de R\$ 188.543 em função do aumento da alíquota da CSLL de 9% para 15%. Assim, o crédito tributário constituído no período totalizou R\$ 865.640.

VALOR CONTÁBIL

Ano de Realização	Prejuízo Fiscal	Base Negativa – 9% e 15%	Crédito à 18% – 1998	Diferenças Temporais	TOTAL
2º SEM 2008	45.913	27.548	19.283	1.509.077	1.601.821
2009	164.834	98.900	69.231	1.598.737	1.931.702
2010	171.633	102.980	72.086	266.392	613.091
2011	146.135	87.681	61.377	244.211	539.404
2012	201.214	120.729	84.510	215.437	621.890
2013 a 2018	1.128.006	22.861	149.720	783.614	2.084.201
TOTAL	1.857.735	460.699	456.207	4.617.468	7.392.109

VALOR PRESENTE

Ano de Realização	Prejuízo Fiscal	Base Negativa – 9% e 15%	Crédito à 18% – 1998	Diferenças Temporais	TOTAL
2º SEM 2008	43.263	25.958	18.171	1.421.980	1.509.372
2009	146.529	87.917	61.542	1.421.195	1.717.183
2010	144.072	86.444	60.510	223.616	514.642
2011	115.890	69.534	48.674	193.666	427.764
2012	150.750	90.450	63.315	161.406	465.921
2013 a 2018	694.324	16.181	103.085	510.280	1.323.870
TOTAL	1.294.828	376.484	355.297	3.932.143	5.958.752

No decorrer do primeiro semestre de 2008 observou-se a realização de créditos tributários no montante de R\$ 161.371. De acordo com o estudo técnico elaborado em 31 de dezembro de 2007 a projeção de utilização para o exercício foi no total de R\$ 138.884.

Origem dos créditos tributários

	2008		2007	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.738.754	895.486	1.616.197	76.941
Provisão SFH	889.545	533.727	951.925	342.693
Provisão para contingências	1.523.281	913.968	412.971	151.356
Outros	861.739	432.011	1.754.603	530.656
Provisão Saúde CAIXA – NPC 26	1.014.069	608.441	999.363	359.771
Ajuste a Valor de Mercado	289.128	173.477		
Subtotal das diferenças temporárias	6.316.516	3.557.110	5.735.059	1.461.417
Prejuízo fiscal	2.890.572		2.890.572	
Baixas até o período	(631.634)		(502.957)	
Base negativa até 2000		701.139		512.595
Baixas até o período		(240.440)		(189.699)
Crédito a 18% – 1998		624.515		624.515
Baixas até o período		(168.308)		(132.789)
Total dos créditos tributários	8.575.454	4.474.016	8.122.674	2.276.039

Movimentação do crédito tributário

	Valor Bruto	Provisão	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2007	11.377.683	(4.689.843)	6.687.840
Constituição no período	1.833.158	(967.518)	865.640
Baixa do Crédito Tributário – IRPJ	(95.256)		(95.256)
Baixa do Crédito Tributário – CSLL	(66.115)		(66.115)
Movimentação no Período	1.671.787	(967.518)	704.269
Saldo em 30 de junho 2008	13.049.470	(5.657.361)	7.392.109

(b) Demonstrativo de apuração do IRPJ e da CSLL

	2008		2007	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	2.193.569	2.193.569	1.983.790	1.983.790
Ajustes de exercícios anteriores			(3.938.631)	(3.938.631)
			(1.954.841)	(1.954.841)
Encargo total do IRPJ (25%) e CSLL às alíquotas de 9% e 15%	(548.380)	(221.732)	488.710	175.936
Efeitos tributários das adições e exclusões	134.014	52.933	(767.108)	(272.288)
Provisão para o SFH	51.114	20.667	84.772	30.518
Provisão para contingências	(72.476)	(29.304)	(94.505)	(34.022)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(55.532)	(22.453)	(123.699)	(44.532)
Resultado do FGTS	300.147	121.359	307.588	110.732
Provisão Saúde CAIXA – NPC 26			(999.363)	(359.771)
Outras	(89.239)	(37.336)	58.099	24.787
Juros sobre o capital próprio	77.105	31.176	68.702	24.733
Participações dos empregados nos lucros	19.753	7.987	17.175	2.226
Ativo Fiscal Diferido	95.256	66.115	58.683	35.955
Realização da reserva de reavaliação	3.215	1.157		
Incentivo Fiscal	5.592		3.570	
Despesa total de IRPJ E CSLL	(213.445)	(62.365)	(130.268)	(33.438)

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota – 20 Demonstração do resultado**(a) Receitas de prestação de serviços e rendas de tarifas bancárias**

	2008	2007
Administração do FGTS	1.125.734	1.020.528
Administração do FCVS	39.574	56.049
Administração do PIS	19.723	20.262
Administração das loterias	254.484	243.112
FGTS – Tarifas de arrecadação e pagamento	147.492	172.766
Seguro-Desemprego	24.356	23.454
Orçamento Geral da União (OGU)	21.719	15.000
Bolsa Família	126.833	119.014
INSS – Tarifas de arrecadação e pagamento	23.704	40.524
Administração de fundos de investimento	390.612	313.972
Tarifas de convênios	346.879	314.791
Serviços de compensação e outros papéis	25.509	70.631
Tarifas sobre manutenção de conta corrente	87.361	216.143
TAC	171.673	163.273
Cartão de crédito	70.640	75.663
Cobrança de títulos	146.954	128.261
EMGEA – Administração de Contratos	143.777	147.363
Taxa de risco – Agente Operador	56.875	42.741
Outros serviços	172.578	169.589
	3.396.477	3.353.136
Rendas de Tarifas bancárias	233.869	
Total de prestação de serviços e tarifas bancárias	3.630.346	3.353.136

A Caixa já está ajustada ao novo modelo definido pelo Banco Central quando publicou, em 31 de março de 2008, a nova tabela de tarifas. Pela legislação, as instituições bancárias devem publicar com 30 dias de antecedência os aumentos de tarifas e só podem fazê-lo com intervalo de seis meses.

A Caixa já está com sua tabela de tarifas adaptada às novas regras que entraram em vigor e prevêem, entre outras mudanças, a padronização da nomenclatura das taxas, limitação do número de tarifas bancárias e o fim das tarifas de abertura e liquidação antecipada de crédito (TAC e TLA).

A legislação estabelecida pelo Banco Central também institui uma tabela padronizada de serviços prioritários e cria uma cesta de serviços básica. Isso facilita a comparação dos preços cobrados por cada banco na hora de o cliente escolher a instituição bancária, já que as novas regras não criam tabelamento de tarifas, permitindo a concorrência entre os bancos.

(b) Despesas com pessoal e administrativas

	2008	2007
Despesas com pessoal		
Proventos		
Salários e proventos	(2.468.966)	(1.989.289)
Indenizações trabalhistas	(176.414)	(136.055)
Benefícios	(501.782)	(550.227)
Encargos sociais:		
FGTS	(162.438)	(149.093)
Previdência social	(525.017)	(447.943)
Previdência complementar	(106.838)	(87.231)
Outros	(63.276)	(59.413)
	(4.004.731)	(3.419.251)
Despesas administrativas		
Comunicações	(157.863)	(190.362)
Manutenção e conservação de bens	(184.230)	(172.709)
Água e energia	(94.916)	(105.472)
Aluguéis e arrendamento de bens	(263.012)	(237.925)
Despesas de material	(49.132)	(47.566)
Processamento de dados	(488.255)	(500.618)
Promoções e relações públicas	(45.158)	(38.988)
Propaganda e publicidade	(109.510)	(120.303)
Serviços do sistema financeiro	(95.251)	(89.428)
Serviços de terceiros	(247.683)	(230.747)
Serviços especializados	(89.919)	(82.073)
Serviços de vigilância e segurança	(191.075)	(146.274)
Depreciação e amortização	(192.543)	(213.481)
Outras administrativas	(91.696)	(90.784)
	(2.300.243)	(2.266.730)

(c) Composição das contas “Outras receitas/despesas operacionais”

	2008	2007
Outras receitas operacionais		
Comissões e taxas sobre operações	542.221	523.820
Recuperação de despesas	243.734	205.322
Reversão de outras provisões operacionais	528.418	499.612
Rendas de outros créditos	9.706	14.097
Receitas de cartões de crédito	148.888	111.320
Receitas de dividendos	10.183	9.701
Atualização de depósitos em garantia	82.831	80.874
Outras receitas operacionais	83.073	57.873
	1.649.054	1.502.619
Outras despesas operacionais		
Despesas com reservas atuariais – FUNCEF/PREVIHAB	(30.256)	(27.555)
Despesas com FCVS a receber – Provisão/Perdas	(130.369)	(406.496)
Despesas sobre obrigações com fundos e programas	(18.743)	(79.266)
Provisão para contingências (i)	(466.051)	(437.122)
Provisão de tributos de títulos para negociação EMGEA/UNIÃO	(54.206)	(43.372)
Despesas com revendedor lotérico	(73.120)	(74.112)
Despesas com cartão de crédito	(167.438)	(127.900)
Despesas de serviços automatizados	(63.472)	(68.269)
Descontos de operações de crédito	(9.841)	(6.590)
Correspondente não bancário	(269.874)	(214.594)
Instrumento híbrido de capital e dívida – at. monetária	(366.147)	(22.207)
FGTS – Arrecadação/pagamento	(241.915)	(242.588)
Benefícios sociais	(21.798)	(21.411)
Despesas com ágio na aquisição de carteiras comerciais	(2.047)	(12.637)
Despesas com alavancagem de negócios	(43.802)	(34.838)
Condenações judiciais	(141.180)	(68.404)
Despesas com créditos administrados por terceiros	(9.322)	(10.284)
Despesas com gestão financeira c/fundo de previdência	(50.237)	(38.327)
Outras despesas operacionais	(204.709)	(215.916)
	(2.364.527)	(2.330.056)

(d) Resultado não operacional

Refere-se, principalmente, ao resultado das transações com bens não de uso próprio e saques eletrônicos fraudulentos.

(e) Participação dos empregados nos lucros

Foi destacado para pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o montante de R\$ 79.013 (2007 – R\$ 68.702).

Nota – 21 Passivos contingentes

A CAIXA é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista. A administração, com base em pareceres de seus consultores jurídicos, provisiona integralmente os processos cujo risco de perda seja classificado como provável. Adicionalmente, determinados processos tributários avaliados como de risco de perda possível ou remota, e que estão caracterizados como obrigação legal, também são parcialmente provisionados.

As ações de expurgos inflacionários de caderneta de poupança referentes aos planos Bresser, Verão e Collor, impetradas contra a CAIXA, mediante citação, encontram-se provisionadas aos critérios descritos na norma vigente.

As provisões para contingências estão assim apresentadas:

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(a) Provisões constituídas**(i) Composição dos saldos patrimoniais**

	Dezembro de 2007	Adições	Reversões	Atualização monetária	Junho de 2008	Junho de 2007
Fiscais	1.171.671	54.817	(8.103)		1.226.488	1.152.303
Cíveis	3.085.129				3.077.026	2.517.278
Trabalhistas	1.556.898	71.176			1.628.074	1.453.951
Outros	21.659	139.875			161.534	393.316
	5.835.357	265.868	(8.103)		6.093.122	5.516.848
Depósitos judiciais	3.162.817	248.282	(180.475)	72.574	3.303.198	3.016.844

(ii) Composição por classificação de risco

	2008		2007	
	Montante	Provisão	Montante	Provisão
Provável	5.172.859	5.172.859	4.645.432	4.645.432
Perdas e danos	1.556.685	1.556.685	1.359.583	1.359.583
Poupança	937.218	937.218	529.896	529.896
Loterias	88.148	88.148	76.632	76.632
Crédito imobiliário	128.724	128.724	170.348	170.348
Contingenciamento do FGTS	366.251	366.251	380.819	380.819
Trabalhista	1.628.074	1.628.074	1.453.951	1.453.951
Fiscais	306.225	306.225	280.887	280.887
Outras	161.534	161.534	393.316	393.316
Possível	13.029.300	920.263	12.783.873	871.416
Fiscais	12.693.637	920.263	12.462.818	871.416
Outras	335.663		321.055	
	18.202.159	6.093.122	17.429.305	5.516.848

(b) Ações trabalhistas e cíveis

A CAIXA possui na esfera passiva ações trabalhistas, cíveis, ações relacionadas à contestação de indexadores aplicados em operações ativas e passivas, inclusive em razão de planos econômicos, ações diversas relacionadas a financiamento imobiliário, loterias, perdas e danos, ações fiscais, entre outras. Essas ações são avaliadas e revisadas periodicamente, inclusive com relação aos valores médios históricos de perdas de ações trabalhistas.

Com base em pareceres dos assessores jurídicos e levando em consideração que os procedimentos adotados pela CAIXA guardam conformidade com as previsões legais e regulamentares, a Administração entende que tais processos não implicarão prejuízos relevantes que excedam o saldo da provisão constituída para essas contingências, no montante de R\$ 4.866.634 (2007 – R\$ 4.364.545), ponderada como suficiente para a cobertura de eventuais decisões judiciais desfavoráveis à CAIXA.

(c) Ações fiscais

- (i) A CAIXA, em 6 de dezembro de 1996, foi autuada pela Receita Federal sob o argumento de insuficiência no recolhimento do PIS/PASEP relativo ao período de janeiro de 1991 a dezembro de 1995, época em que vigiam os Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449/88, e compensação, supostamente indevida, de recolhimentos efetuados a maior no período de janeiro de 1992 a maio de 1993, nos valores de R\$ 2.691.943 de principal, R\$ 2.011.254 de multa e R\$ 6.664.355 de juros, a valores de 30 de junho de 2008 (2007 – R\$ 11.279.067, valor total), cuja provisão constituída é de R\$ 673.889 (2007 – R\$ 654.473).

O Segundo Conselho de Contribuintes, em sessão no dia 18 de outubro de 2006, por meio do Acórdão 202-17402, deu provimento parcial ao recurso voluntário da CAIXA. Em 03 de setembro de 2007 foi interposto Embargo de Declaração, o qual foi apreciado pelo Segundo Conselho de Contribuintes e encaminhado à DRF/BSB/DF em 14 de março de 2008. Esgotadas as possibilidades na esfera administrativa, é ainda cabível recurso ao Poder Judiciário.

- (ii) A CAIXA foi autuada pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre pagamentos efetuados a seus empregados no período de janeiro de 1982 a agosto de 1999, cujos valores reposicionados para 30 de junho de 2008, conforme relatório do INSS, montam a R\$ 1.326.084 (2007 – R\$ 1.182.750), para as quais a provisão constituída é de R\$ 246.375 (2007 – R\$ 216.943).

Do total dos débitos previdenciários, que somam R\$ 1.326.084, as notificações para as quais o fato gerador é a conversão em espécie de licença-prêmio e ausência para tratar de inte-

resse particular representam 53%. Com amparo nas reiteradas decisões judiciais, sustentadas pelas Súmulas STJ 125 e 136, e nos atos declaratórios da Receita Federal, em cumprimento ao Parecer PGFN/CRJ nº 1.643/03, que definem tais verbas como indenizatórias e não sujeitas à tributação, essas foram consideradas remotas as perdas para a CAIXA, não impactando o valor da provisão.

É entendimento da CAIXA que os referidos pagamentos não estão sujeitos ao recolhimento da contribuição previdenciária, haja vista a sua característica indenizatória e as disposições legais aplicáveis, motivo pelo qual os débitos se encontram sob questionamento judicial.

Em dezembro de 2007, a CAIXA foi autuada pela Receita Federal do Brasil no montante de R\$ 126.424, que teve por fundamento as campanhas de incentivos a empregados efetuados pela empresa e parceiras. Segundo parecer da área jurídica acerca da matéria, considerando a perda remota, não houve reconhecimento contábil de provisão.

- (iii) As fiscalizações municipais autuaram a CAIXA em diversos municípios da Federação sob a alegação de falta de recolhimento ou recolhimento a menor de ISS, cujo valor total em 30 de junho de 2008, corresponde ao montante de R\$ 255.267 (2007 – R\$ 237.343), totalmente provisionado.

Considerando a natureza das matérias em questão e argumentos consubstanciados em acórdãos e demais jurisprudências inerentes aos assuntos, os estudos realizados pelos consultores jurídicos e tributários da CAIXA indicam que as provisões constituídas são suficientes para contingenciar os riscos de eventuais decisões desfavoráveis no mérito de alguns quesitos dos processos.

Nota – 22 Benefícios a empregados

No 1º semestre de 2008 a CAIXA concluiu os estudos e cálculos previstos na norma contábil NPC 26, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, para apuração dos custos que proporcionam benefícios a empregados de entidades patrocinadoras de planos de previdência na modalidade benefício definido, bem como de planos de saúde, com reflexos em exercícios anteriores (Notas 2 e 17 (e)).

(a) Plano de benefícios – Previdência privada

A CAIXA é patrocinadora da Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF), que tem por objetivo a administração de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos regulamentos próprios, havendo atualmente planos de benefício definido e de contribuição definida.

a.1) REG/REPLAN

O plano agrega os regulamentos instituídos em 1977 (REG) e 1979 (REPLAN), considerados como um só plano, cuja última alteração regulamentar ocorreu em 14 de junho de 2006. Este plano está estruturado na modalidade de Benefício Definido, vinculado ao INSS e ao Plano de Cargos e Salários (PCS) do Patrocinador.

O referido plano teve o saldamento de benefícios definido por meio de alteração em seu regulamento. Tal procedimento implica que o valor do Benefício Saldado, calculado e reajustado com base no índice do plano, com a desvinculação do salário de participação e da concessão e manutenção do benefício por Órgão oficial de previdência, resulta no cancelamento da contribuição normal para este Plano e na adesão no caso do Participante, a outro Plano de benefícios oferecido pelo patrocinador.

A Contribuição da patrocinadora é estabelecida por meio de avaliação atuarial anual, e em hipótese alguma excederá o total da contribuição normal do participante e do assistido, limitada a 7,85% do total dos salários de contribuição dos associados.

a.2) REB

O Plano de benefícios REB é patrocinado pela CAIXA e FUNCEF e administrado pela FUNCEF. Este plano está estruturado na modalidade de Contribuição Variável. A contribuição normal do participante, inclusive do participante auto-patrocinado, será calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 2% (dois por cento).

Com a criação do Plano REB, foram interrompidas novas adesões ao REG/REPLAN. Em 04 de fevereiro de 2002, seu regulamento foi alterado para permitir a migração de participantes do REG/REPLAN para o REB. Essa experiência influenciou o processo de elaboração da proposta do REG/REPLAN Saldado e da criação do Plano de Benefícios Novo Plano.

A contribuição da patrocinadora para o REB 1998 é limitada a 8,34% da soma do salário dos empregados participantes do plano. Para o REB 2002 a contribuição é paritária, limitada a 7% do total dos salários de participação dos empregados em atividade.

a.3) Novo Plano

O Plano de benefícios Novo Plano foi aprovado por órgão competente em 16 de junho de 2006, tendo seu início operacional em 01 de setembro de 2006. Este plano está estruturado

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

na modalidade de Contribuição Variável, com contribuição definida na fase de formação de reservas e benefício definido na etapa de recebimento de benefícios e nos casos de risco – como invalidez e pensão por morte.

O Novo Plano adota também nova base de contribuição, aumentando a parcela destinada pela CAIXA ao saldo de conta do associado. A contribuição normal do participante, inclusive do participante auto-patrocinado, será calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

O custeio das despesas administrativas será de responsabilidade paritária entre patrocinador e participantes, inclusive assistidos, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da FUNCEF, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador.

O valor de contribuição da patrocinadora é paritário com as contribuições normais dos participantes, limitado a 12% do total da folha de salários de participação e ao somatório das contribuições normais feitas pelos participantes, inclusive pelos assistidos.

(b) Auxílio-Alimentação/Cesta-Alimentação

A CAIXA fornece aos empregados e dirigentes o Auxílio-Alimentação/Cesta-alimentação na forma da legislação vigente e do Acordo Coletivo de Trabalho. Este auxílio é definido em setembro de cada ano. Para o período de setembro de 2007 a agosto de 2008 o valor do auxílio-alimentação/refeição é de R\$ 323,84 para aquisição de refeições prontas em restaurantes e similares. O auxílio cesta-alimentação referente a setembro de 2007 a agosto de 2008 é de R\$ 252,36 para a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados ou em estabelecimento comercial do mesmo gênero.

(c) Conciliação dos ativos e passivos

Itens	REG/ REPLAN	REB	Novo Plano	2007
				Auxílio e cesta alimentação
c.1) Valor presente das obrigações com cobertura	23.343.555	1.203.498	272.070	720.334
c.2) Valor presente das obrigações sem cobertura			2.713	
c.3) Valor presente das obrigações atuariais (c.1 + c.2)	23.343.555	1.203.498	271.469	720.334
c.4) Valor justo dos ativos do plano	(24.757.323)	(1.254.280)	(272.070)	
c.5) Valor apurado	(1.413.768)	(50.782)	(601)	720.334
c.6) Valor provisionado				688.195
c.7) Valor complementar contabilizado				32.139

(d) Resumo da movimentação

Itens	Apuração realizada – base 2007			
	REG/ REPLAN	REB	Novo Plano	Auxílio e cesta alimentação
Passivo (Ativo) atuarial contabilizado em 31/12/2007				688.195
Pagamento de contribuições para o Plano	(48.354)	(19.501)	(115.846)	(42.913)
Despesa / (receita) apurada	(1.365.414)	(31.281)	115.245	75.052
Passivo (Ativo) atuarial líquido	(1.413.768)	(50.782)	(601)	720.334
Passivo (ativo) atuarial contabilizado em 30/06/2008				720.334

(e) Plano de saúde – Saúde CAIXA

Desde 1977, a CAIXA oferece assistência à saúde aos seus empregados e familiares, por meio do Saúde CAIXA – um programa instituído pela CAIXA e por ela administrado, sob a modalidade de autogestão, oferecendo assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica, terapêutica ocupacional, nutricional e de serviços sociais, com atendimento realizado por rede de credenciados e sistema de reembolsos de abrangência na-

cional. É um benefício concedido pela CAIXA aos titulares optantes e respectivos dependentes inscritos, entendendo-se por titulares os empregados e aposentados vinculados à FUNCEF, ao PREVHAB, ao Fundo PMPP e ao INSS.

Na composição da receita do Saúde CAIXA, conforme alteração implantada em 2004, a CAIXA participa com a contribuição mensal correspondente a 70% das despesas assistenciais, com o mínimo de 3,5% sobre a despesa com pessoal, e o beneficiário titular contribui com 30% das despesas assistenciais, mediante mensalidade de 2% de sua remuneração-base, pelo grupo familiar, mais co-participação de 20% sobre a utilização da assistência, limitada ao teto anual.

O plano Saúde CAIXA não possui ativos financeiros, portanto a provisão calculada corresponde ao valor da obrigação atuarial. A obrigação atuarial, que representa o valor presente atuarial dos benefícios pós-emprego, relativa aos atuais aposentados e pensionistas foi calculada considerando que esses grupos já cumpriram integralmente o tempo de serviço.

Quanto aos empregados ainda em atividade a provisão atuarial foi calculada considerando-se a proporção entre o tempo de serviço na data da avaliação e o tempo de serviço na data da aposentadoria.

O montante da provisão atuarial obtido pelo cálculo a valor presente de todos os fluxos de despesas assistenciais relativos aos atuais e futuros aposentados e pensionistas é de R\$ 4.056.275 (Notas 2 e 17 (e)) e a despesa projetada para o exercício de 2008 é de R\$ 133.686 (2007 – R\$ 117.644).

(f) Resumo dos efeitos dos cálculos atuariais

Especificação	Saldo antes dos ajustes da NPC 26	Ajuste apurado	Saldo após os ajustes (ativo)/ passivo
REG/REPLAN		(1.413.768)	
REB		(50.782)	
Novo Plano		(601)	
Auxílio e cesta alimentação	688.195	32.139	720.334
Saúde Caixa		4.056.275	4.056.275

(g) Premissas econômicas

As principais premissas econômicas adotadas para os cálculos atuariais foram as seguintes:

Especificações	2007	2008
	Outros planos (1)	Saúde Caixa
Taxa para desconto da obrigação atuarial	11,25% a.a.	6% a.a
Taxa de rendimento total esperada sobre ativos do plano	18,39% a.a.	
Crescimento Salarial real	1,50% a.a.	
Crescimentos dos custos assistenciais		IPCA + 2% a.a.

(1) refere-se aos planos de previdência privada, auxílio pecúlio e auxílio e cesta alimentação. As taxas consideram o efeito da inflação.

(h) Reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais

Como previsto na Deliberação CVM n.º 371, a parcela dos ganhos ou perdas atuariais a ser reconhecida, como receita ou despesa, em um plano de benefício definido é o valor dos ganhos e perdas não reconhecidos que exceder, em cada período, ao maior dos seguintes limites:

- 10% do valor presente da obrigação atuarial total do benefício definido; e
- 10% do valor justo dos ativos do plano.

h.1) REG/REPLAN, REB e Novo Plano: A administração da CAIXA adotou como procedimento não registrar ganhos atuariais face (i) aos compromissos previdenciários remanescentes desses planos; (ii) às oscilações que poderiam afetar o valor justo dos ativos dos planos e (iii) à capacidade de realização de ganhos atuariais à luz da legislação vigente.

h.2) Saúde Caixa: as perdas atuariais relativas a esse plano serão reconhecidas pelo tempo médio remanescente de trabalho estimado para os empregados participantes do plano.

Nota – 23 Partes relacionadas

As operações são realizadas no contexto das atividades operacionais da CAIXA e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

OPERAÇÕES/ ENTIDADES	ATIVO/ PASSIVO	RECEITAS/ DESPESAS	ATIVO/ PASSIVO	RECEITAS/ DESPESAS
	2008		2007	
Juros sobre capital próprio e dividendos				
Caixa Seguros	103.811	139.680	89.176	125.330
TARIFAS A RECEBER				
STN – Secretaria do Tesouro Nacional	97.957	152.870	134.769	145.940
PIS	3.401	19.723	3.410	20.262
PCE	10	77	16	124
FIEL	3.934	203	3.525	216
FGTS	182.547	1.273.226	160.742	1.193.295
FCVS		39.574		56.050
FAR	12.257	37.922	9.008	29.737
FGS	106	2.467	351	58
FDS	16.419	20.087	29.755	14.791
FIES	39.447	44.419	56.898	39.319
SH	3.055	644	3.055	760
OGU	89.107	21.719	157.374	15.000
Caixa Seguros		7.862		8.893
DEPÓSITOS DE FUNDOS E PROG. C/ REMUNERAÇÃO				
SH	(443)	(41)	(181)	(40)
PIS	(194.964)	(66.042)	(193.850)	(81.326)
PCE	(180)	(1.934)	(918)	(291)
FIEL	(48.574)	(1.643)	(45.116)	(1.709)
FGTS	(2.693.250)	(180.498)	(5.033.228)	(259.270)
FGS	(23.905)	(2.492)	(706)	(747)
FCVS	(104)	(53)	(145)	(8)
FAS	(7.758)	(22)	(2.526)	(65)
FDS	(68.816)	(3.112)	(30.943)	(1.749)
FAR	(34.747)	(3.200)	(30.239)	(4.580)
OBRIG. POR REPASSES – OUTRAS INSTITUIÇÕES OFICIAIS				
FGTS	(22.841.759)	(948.572)	(17.184.420)	(865.202)
FDS	(162.631)	(639)	(71.924)	(478)
STN – Secretaria do Tesouro Nacional	(435.598)		(412.438)	
RECURSOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA				
STN – Secretaria do Tesouro Nacional	(183.566)	(21.695)	(187.647)	(21.081)
PIS	(1.282.341)		(1.475.150)	
FIES	(15.621)		(11.076)	
FDS			(328)	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS				
FCVS		21		7.000
FGTS		530.568		487.306
FAR		34.848		26.925
FDS		566		301
OGU		8.891		
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS				
FGTS		(31.981)		(18.963)
FGS		(574)		(167)
FAR		(18.966)		(9.187)
Caixa Seguros		(50.237)		(38.327)

estratégico, regulação interna e externa e às boas práticas de governança corporativa, permite à alta administração identificar o comprometimento do capital para fazer frente aos riscos inerentes aos produtos, serviços e operações, avaliar os impactos sobre os resultados e decidir prontamente sobre limites de exposição aceitos. A Política é revisada anualmente, explicitada e claramente comunicada a todos os empregados no sistema interno de divulgação normativa.

A Instituição define limites máximos de exposição para cada categoria de risco e de perdas para as operações, que são ajustados periodicamente de acordo com a estratégia, fatores macroeconômicos, ambiente de negócios e capacidade de assumir riscos visando preservar a solvência, a liquidez e a rentabilidade, observadas a regulamentação vigente, as determinações do controlador e as boas práticas de mercado.

(a) Convergência para Basiléia II

O Conselho Diretor da CAIXA aprovou a criação do Projeto Estratégico Basiléia II, que passa a gerenciar todas as ações em andamento na CAIXA para adequação aos requisitos do Novo Acordo de Capitais da Basiléia, vinculado à unidade de administração de riscos corporativos. A criação do Projeto formaliza o devido reconhecimento e priorização estratégica atribuída pela administração à implantação das melhores práticas de gestão de riscos.

O Projeto visa assegurar o aprimoramento, desenvolvimento, implantação e certificação dos modelos básicos/padronizados e internos/avançados de risco de mercado, risco de crédito e risco operacional, além de diversas ações de capacitação de recursos humanos e disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição.

A CAIXA atendeu integralmente as exigências do regulador relacionadas aos modelos básicos/padronizados, conforme definido pela Resolução CMN nº. 3.360/07, e continua a evoluir suas práticas, seus processos e modelos de gerenciamento de riscos, integrados aos processos de gestão e com conseqüências diretas em todas as suas atividades, com o objetivo de habilitar a instituição a adotar os modelos internos/avançados previstos em Basiléia II.

(b) Risco de Crédito de Carteira

O risco de crédito de carteira decorre da contratação de operações de crédito pela Instituição e consiste na necessidade de administrar o nível de perdas da carteira de crédito, realizar a provisão necessária para cobrir as perdas esperadas e alocar capital econômico para fazer frente às perdas inesperadas.

A definição estratégica da CAIXA de manter a qualidade da carteira de crédito sem comprometer sua expansão, presente nas Políticas de Risco e de Crédito, exige o contínuo aprimoramento dos processos de gerenciamento e controle do risco de crédito, baseados em práticas adequadas de gestão, modelos confiáveis de mensuração dos níveis de exposição a riscos e canais de comunicação que permitam o impacto direto das informações de risco no processo decisório da Empresa.

O aprimoramento das técnicas e dos modelos de mensuração do risco de crédito e a proposição de medidas mitigadoras de risco permitem o equilíbrio das carteiras de crédito, tanto nos aspectos de risco quanto de retorno.

(c) Risco de Mercado

O risco de mercado consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela Instituição, incluídas as operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias.

A Instituição possui Política de Gerenciamento do Risco de Mercado, que define diretrizes, princípios, premissas, valores, regras e responsabilidades para a administração dessa categoria de risco.

A CAIXA adota modelo paramétrico para o cálculo do valor em risco – VaR da carteira de negociação e utiliza horizonte de tempo de previsão de um dia e nível de confiança de 99%, além testes de estresse, baseados em cenários históricos, que avaliam diariamente os prováveis impactos na carteira quando da ocorrência de movimentos extremos, quantificando os choques desfavoráveis às posições mantidas.

As exposições ao risco de mercado das operações não classificadas na carteira de negociação e do conjunto dos ativos e passivos da Instituição são gerenciadas por meio de um conjunto de indicadores tradicionalmente utilizados pelo mercado financeiro e pela simulação histórica das variações dos fatores de risco a que estão expostas suas posições relevantes.

Com base nas simulações realizadas diariamente sobre o comportamento da exposição ao risco de mercado em condições normais e extremas, são propostas alternativas de mitigação em conjunto com os gestores de produtos e serviços e a área financeira. Adicionalmente, são realizados diariamente testes de aderência dos modelos com o objetivo de avaliar os seus níveis de acurácia.

A CAIXA adota uma política de gerenciamento de risco conservadora, cujo processo decisório é pautado pela análise da relação risco-retorno, observância dos limites máximos estabelecidos para a exposição a risco de mercado, os quais são ajustados periodicamente de acordo com sua estratégia, fatores macroeconômicos, o ambiente de negócios e sua capacidade de assumir riscos.

continua...

Nota – 24 Gerenciamento do Risco Corporativo

A implementação da Política de Risco da CAIXA, estabelecida em conformidade ao plano

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(f) Risco de Liquidez

O risco de liquidez consiste na probabilidade de que o preço de liquidação de ativos seja diferente do seu preço marcado a mercado devido ao volume das operações ou de situações de mercado, e de que a Instituição não tenha recursos para honrar seus compromissos ou ainda tenha dificuldades em obter novos recursos por um preço compatível.

As posições assumidas pela CAIXA nos mercados financeiro e de capitais que afetem a liquidez da Instituição são acompanhadas para antecipar situações de insuficiência de liquidez, em cumprimento à regulamentação vigente. Os controles estabelecidos atendem ao disposto na Resolução CMN nº 2.804/00.

Visando identificar com antecipação modificações nas tendências dos fluxos de recursos financeiros e no comportamento do mercado, bem como reconhecer a necessidade de mudança na sua estratégia ou possíveis crises de liquidez são adotados indicadores de liquidez internos e externos.

Para o gerenciamento do risco de liquidez foram desenvolvidos e implementados modelos de cálculo da exposição a esta categoria de risco, tanto em situações de normalidade quanto em situações de estresse, cuja acurácia é verificada por meio de teste de aderência e análise de desempenho.

(g) Risco Operacional

O risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

Assim, em consonância com as normas expedidas pelo Banco Central e com as melhores práticas de mercado foram aprovados na CAIXA: a definição de Risco Operacional, a estrutura de gerenciamento, a política de risco e de gestão de continuidade de negócios, o papel e as responsabilidades dos empregados da Empresa, a metodologia de análise de dados e de cálculo de alocação de capital, e a disseminação da cultura de gerenciamento de risco operacional.

Nota – 25 Outras informações

(a) Administração de entidades sociais

Patrimônios líquidos dos Fundos e Programas Sociais administrados pela CAIXA:

ENTIDADE	2008	2007
PIS	28.491.940	24.550.400
FGTS	25.149.030	21.971.800
FAR	3.843.490	3.273.964
FDS	832.078	797.043
FAS	35.745	64.926
PCE	32.763	31.344
FGS	102.345	17.891
FIEL	44.846	41.634
	58.532.237	50.749.002
FCVS (i)	(78.219.189)	(75.269.854)

(i) A obrigação pela cobertura do patrimônio líquido negativo do FCVS é exclusiva da União. O saldo está posicionado em junho de 2008.

(b) Garantias prestadas a terceiros

Registra-se o valor de R\$ 66.667 (2007 – R\$ 66.894), referente aos imóveis patrimoniais e títulos penhorados em garantias prestadas a terceiros, relativo a ações judiciais contra a CAIXA.

(c) FGTS

O risco de crédito das operações contratadas a partir de 1º de junho de 2001 é da CAIXA na qualidade de Agente Operador, ficando a União com o risco nas aplicações efetuadas até aquela data, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.036/90, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória nº 2.196-3/01.

(d) Alterações na legislação tributária

A Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, convertida na Lei nº 11.727 de 23 de junho de 2008 dispôs sobre medidas tributárias e elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL das instituições financeiras, sociedades seguradoras e de capitalização de 9% para 15% do lucro tributável, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2008, o que ocasionou aumento nas despesas dessa contribuição, assim como acréscimo nos créditos tributários ativados, na proporção da alíquota majorada.

Foram ajuizadas perante o STF as ADI's nº 4.003 e 4.101, ambas com pedido de liminar, esta última argüindo a inconstitucionalidade dos artigos nº 17 e 41, inciso II, da referida Lei. Ambas as ações estão pendentes de julgamento.

(e) Alteração da Lei das Sociedades por Ações para 2008

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638/07, que altera a Lei das Sociedades por Ações, quanto às práticas contábeis adotadas no Brasil, a partir do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2008.

Parcela representativa das alterações promovidas pela Lei já é adotada pela CAIXA (i) voluntariamente, como no caso da apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração do Valor Adicionado, ou (ii) em decorrência das determinações do Banco Central do Brasil, pela adoção do critério de classificação e marcação a mercado dos instrumentos financeiros (Nota 3 (d) e 6 (c)).

Outras alterações necessitarão de regulamentação por parte do Banco Central do Brasil e CVM no curso de 2008, considerando a abrangência de cada regulador. A emissão de normativos contábeis pela CVM para as companhias abertas por ela reguladas deverá ser feita em consonância com os padrões internacionais. A CVM divulgou comunicado ao mercado sobre sua intenção de normatizar os principais aspectos durante 2008 e até 2010.

Dentre as principais alterações que irão influenciar as demonstrações dos próximos exercícios, estão:

- Introdução do conceito de Ajuste a Valor Presente para as operações ativas e passivas de longo prazo e para as relevantes de curto prazo;
- o ativo imobilizado passa ter o subgrupo intangível e inclui, formalmente, os bens decorrentes de operações em que há transferência de benefícios, controle e risco, independentemente de haver transferência de propriedade. O ativo diferido fica restrito às despesas pré-operacionais e aos gastos incrementais de reestruturação; e segrega no ativo intangível os bens incorpóreos, inclusive o *goodwill* adquirido;
- a contrapartida da variação cambial de investimentos societários no exterior passa a ser registrada diretamente em conta de patrimônio líquido, quando a moeda funcional da investida for diversa da controladora;
- obrigatoriedade de análise periódica para verificar o grau de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido;
- alteração do tratamento dos incentivos fiscais, que passam a transitar pelo resultado, podendo ser destinados à reserva de incentivos fiscais e excluída da base de dividendos mínimos obrigatórios;
- nas operações de incorporação, fusão ou cisão (combinação de empresas), quando forem realizadas entre partes não relacionadas e estiverem vinculadas à efetiva transferência de controle, todos os ativos e passivos da incorporada, cindida ou fusionada deverão ser identificados, avaliados e contabilizados a valor de mercado.

Contudo, em uma avaliação preliminar, a Administração estima que as alterações acima não terão efeitos relevantes nas Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2008, todavia, no momento e nessas circunstâncias, não é praticável determinar com segurança os efeitos da adoção da nova Lei.

Nota – 26 Demonstração do Fluxo de Caixa

A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada com base no método indireto e de acordo com as definições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), cujo objetivo é transparecer e informar aos usuários das demonstrações contábeis. A CAIXA no 1º semestre de 2008 alinhou a DFC em conformidade com o art. 188 da Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

	2008	2007
FLUXO PROVENIENTE DE ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro Líquido	2.543.015	1.656.744
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	863.229	1.011.031
Depreciações e amortizações	192.543	213.481
(Lucro)/prejuízo na equivalência patrimonial	(139.444)	(125.053)
Redução (aumento) em aplicações interfinanceiras de liquidez	(5.108.081)	6.896.238
Redução (aumento) em títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	5.948.954	(30.307.889)
Redução (aumento) em relações interfinanceiras	(3.495.048)	(3.700.623)
Redução (aumento) em relações interdependências	(233.500)	(258.773)
Redução (aumento) em operações de crédito	(8.189.461)	(4.763.185)
Redução (aumento) em outros créditos	(609.873)	(2.383.828)
Redução (aumento) em outros valores e bens	(132.503)	80.681
Aumento (redução) em outras obrigações	535.719	9.068.503
Ajuste ao valor de mercado	(15.926)	13.762
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DE (APLICADO EM) ATIVIDADES OPERACIONAIS	(7.840.376)	(22.598.911)
FLUXO PROVENIENTE DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Aumento (redução) em depósitos	6.225.970	6.201.275
Aumento (redução) em captações no mercado aberto	218.610	12.782.036
Aumento (redução) em recursos por emissão de títulos	(2.994.488)	725.958
Aumento (redução) em instrumentos financeiros derivativos	1.959	1.980
Aumento (redução) em obrigações por empréstimos e repasses	3.741.035	1.568.462
Ajustes de exercícios anteriores	(439)	(520.628)
Dividendos propostos	(279.901)	(111.490)
Juros sobre o capital próprio pagos e/ou provisionados	(308.420)	(274.808)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DE (APLICADO EM) ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	6.604.326	20.372.785
FLUXO PROVENIENTE DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aumento (redução) em depósitos compulsórios no BACEN	1.314.749	2.369.377
Alienação de investimentos	(144.144)	75.366
Aquisição de imobilizado de uso	(1.510)	(211.611)
Aplicação no diferido	(66.458)	(89.335)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DE (APLICADO EM) ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	1.102.637	2.143.797
(REDUÇÃO) EM DISPONIBILIDADES, LÍQUIDA	(133.413)	(82.329)
MODIFICAÇÕES EM DISPONIBILIDADES, LÍQUIDA		
Início do Período	2.241.236	1.715.323
Fim do Período	2.107.823	1.632.994
(redução) das disponibilidades	(133.413)	(82.329)

Nota – 27 Demonstração do Valor Adicionado

DESCRIÇÃO	2008	2007
1. RECEITAS	19.238.050	18.390.190
1.1 Intermediação Financeira	16.495.345	16.108.614
1.2 Prestação de Serviços	3.630.346	3.353.136
1.3 Provisão p/devedores duvidosos – Reversão/ (constituição)	(863.229)	(1.011.031)
1.4 Não Operacionais	(24.412)	(60.529)
2. DESPESAS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	7.960.279	7.928.387
3. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	4.209.216	4.145.380
3.1 Materiais, energia e outros	806.645	816.623
3.2 Serviços de terceiros	1.038.044	998.701
3.3 Perda/Recuperação de valores ativos	2.364.527	2.330.056
4. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2-3)	7.068.555	6.316.423
5. RETENÇÕES	192.543	213.481
5.1 Depreciação, amortização e exaustão	192.543	213.481
6. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (4-5)	6.876.012	6.102.942
7. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	139.444	125.053
7.1 Resultado da equivalência patrimonial	139.444	125.053
8. VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR (6+7)	7.015.456	6.227.995
9. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	7.015.456	6.227.995
9.1 Pessoal e encargos	3.558.727	3.040.010
– Salários	2.706.831	2.183.260
– Encargos Previdenciários	164.263	150.590
– Previdência Privada	106.838	87.231
– Benefícios	501.782	550.227
– Participação nos Resultados	79.013	68.702
9.2 Impostos, taxas e contribuições	650.703	1.293.316
– Imposto de Renda – IR e Contribuição Social	275.810	163.706
– CSLL	(704.269)	94.638
– Ativo Fiscal Diferido IR/CSLL	970.758	833.732
– Contribuição COFINS/PIS/PASEP/INSS	108.404	201.240
– ISSQN / IPTU / TAXAS	263.011	237.925
9.3 Aluguéis	588.326	386.298
9.4 Juros sobre capital próprio e dividendos	1.954.689	1.270.446
9.5 Lucros retidos		

Maria Fernanda Ramos Coelho
Presidenta

Carlos Antonio de Brito
Vice-presidente

Carlos Augusto Borges
Vice-presidente

Carlos Gomes Sampaio de Freitas
Vice-presidente

Clarice Coppetti
Vice-presidente

Fábio Lenza
Vice-presidente

Jorge Fontes Hereda
Vice-presidente

Márcio Percival Alves Pinto
Vice-presidente

Marcos Roberto Vasconcelos
Vice-presidente

Sérgio Pinheiro Rodrigues
Vice-presidente

Raphael Rezende Neto
Superintendente Nacional
Contador CRC 9.037/O-0 – DF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

O Comitê de Auditoria da Caixa Econômica Federal – CAIXA tem sua composição em conformidade com o Estatuto da Instituição, aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05.06.2008, e pelo seu Regimento Interno.

Sua atuação rege-se pelas regras estabelecidas no regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.198, de 27.05.2004, com as alterações promovidas pela Resolução CMN nº 3.416, de 24.10.2006.

ATIVIDADES

Durante o semestre foram promovidas reuniões com diversas Vice-Presidências, dentre elas a de Controle e Risco - VICOR, a de Tecnologia da Informação - VITEC, a de Governo - VIGOV, a de Gestão de Pessoas - VIPES e a de Fundos de Governo e Loterias - VIFUG. Tratamento especial tiveram as atividades que, por força de regulamentação, têm que ser objeto de avaliação pelo Comitê, merecendo destaque:

- a) auditoria interna e independente: natureza e escopo dos trabalhos, monitoramento das recomendações contidas em relatórios anteriores, conhecimento de novos apontamentos e avaliação dos critérios de reconhecimento e mensuração aplicáveis às demonstrações contábeis;
- b) controles internos: ações voltadas para a melhoria do ambiente de controles internos, incluindo aquelas sintonizadas com o processo de revisão das regras vigentes e com o cumprimento das normas legais e regulamentares;
- c) controle e risco: ações constantes do plano estratégico em desenvolvimento e voltadas à prevenção/mitigação de riscos da carteira de crédito, de mercado e operacional; efetividade do plano de contingências e do monitoramento dos planos de ação, especialmente os decorrentes de determinações dos órgãos externos de fiscalização;
- d) contabilidade e tributos: exame mensal dos balancetes e demais relatórios objetivando identificar eventuais mutações que por sua materialidade exigiriam análise causal e avaliação dos registros contábeis transitórios e medidas corretivas.

No tocante ao exame das políticas e procedimentos de governança corporativa, parte das medidas preconizadas pelo Novo Modelo de Gestão, em fase de implementação, o Comitê identificou sensíveis avanços nas ações voltadas ao fortalecimento das práticas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de “compliance”. Destaque-se, nesse contexto, os instrumentos desenvolvidos para monitoramento do risco da carteira de crédito e a melhoria no processo de cumprimento das recomendações/determinações decorrentes de apontamentos das auditorias e dos órgãos externos de fiscalização.

No exercício de sua função de assessoramento ao Conselho de Administração, o Comitê fez-se representar em todas as suas reuniões, relatando matérias afetas ao seu universo de atuação e, sempre que solicitado, manifestando-se tecnicamente.

Para embasar sua opinião sobre as demonstrações contábeis do semestre, o Comitê reuniu-se diversas vezes com as auditorias e a área de contabilidade e tributos para discutir as políticas e os procedimentos aplicados no encerramento das referidas demonstrações, as principais notas explicativas e o conteúdo dos pareceres das auditorias interna e independente. Nessa linha, foi

examinada a metodologia utilizada na adequação de dois pontos constantes de ressalvas no relatório do semestre anterior dos auditores independentes, a saber:

- a) créditos tributários: fundamentado em estudos técnicos, de quantificação e expectativa de realização, foi apurado um montante de R\$ 4.617.469 mil, sendo R\$ 561.633 mil reconhecidos como resultado, por competência, e R\$ 4.055.836 mil transferidos para o Patrimônio Líquido – Ajuste de Exercícios Anteriores – em decorrência de mudança de critério contábil; e
- b) plano Saúde Caixa: estudos e cálculos atuariais desenvolvidos, consoante previsto pela NPC 26 do IBRACON, concluíram pela existência de passivo no montante de R\$ 4.056.275 mil, tendo sido constituída provisão pela totalidade da obrigação apurada, eis que o plano não possui escrituração própria. A contrapartida foi reconhecida no Patrimônio Líquido – Ajuste de Exercícios Anteriores – face à mudança de critério contábil.

CONCLUSÃO

Por fim, com fundamento nos trabalhos desenvolvidos e nas informações contidas nos diversos relatórios produzidos pela administração e pelos auditores, o Comitê de Auditoria conclui que:

- a) as melhorias no processo de monitoramento das regras de controle interno a partir da implantação de procedimentos de aferição da qualidade e do cumprimento das normas legais e regulamentares, certamente, irão fortalecer a adoção de medidas corretivas indispensáveis à melhoria do ambiente de controles internos;
- b) a auditoria interna desempenhou adequadamente suas funções devendo, no entanto, ampliar o escopo de sua atuação para a auditoria de processos o que, certamente, contribuirá para uma maior efetividade dos níveis de gestão; e
- c) a auditoria independente, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, desempenhou seu trabalho em padrões adequados à característica e porte da Caixa, emitindo opinião sobre as demonstrações contábeis e apresentando recomendações para aprimoramento dos sistemas contábil e de controle interno.

Face ao exposto, o Comitê de Auditoria recomenda ao Conselho de Administração a aprovação das demonstrações contábeis da Caixa de 30 de junho de 2008, elaboradas em conformidade com as normas legais e regulamentares, em especial o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e com as práticas contábeis adotadas no País.

Brasília, DF, 13 de agosto de 2008.

Adilson Rodrigues Ferreira

João Acir Verle

Jorge Katsumi Niyama

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas
Caixa Econômica Federal - CAIXA

- 1 Examinamos os balanços patrimoniais da Caixa Econômica Federal – CAIXA em 30 de junho de 2008 e de 2007 e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos semestres findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis.
- 2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da instituição, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das

práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da instituição, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

- 3 Em nosso relatório datado de 23 de agosto de 2007, emitimos parecer com parágrafo contendo limitação de escopo em relação às demonstrações contábeis do semestre findo em 30 de junho de 2007, tendo em vista que a CAIXA ainda não havia concluído os estudos e cálculos previstos na norma contábil NPC 26, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, que determina critérios específicos para apuração dos custos para proporcionar benefícios a empregados de entidades patrocinadoras de planos de previdência na modalidade benefício definido, bem como de planos de saúde. Portanto, em 30 de junho de 2007, não havia sido praticável nas circunstâncias concluirmos sobre os reflexos nas demonstrações contábeis da CAIXA advindos da aplicação dessa norma. Os cálculos atuariais referentes aos benefícios a empregados, anteriormente mencionados, foram concluídos no segundo trimestre de 2008, resultando no registro de provisão adicional no montante de R\$ 4.056 milhões, e a CAIXA corrigiu suas demonstrações contábeis de 30 de junho de 2007, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Dessa forma, nosso parecer atual sobre as demonstrações

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 1º SEMESTRE DE 2008
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

contábeis do semestre findo em 30 de junho de 2007, como aqui apresentadas, é diferente daquele expresso em nosso relatório anterior.

4 Somos de parecer que as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Econômica Federal – CAIXA em 30 de junho de 2008 e de 2007, e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos semestres findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil anteriormente à promulgação da Lei no. 11.638/07.

5 Conforme descrito na Nota 19 (a), a CAIXA possuía R\$ 13.049 milhões em 30 de junho de 2008 (30 de junho de 2007 – R\$ 10.399 milhões) de créditos tributários de imposto de renda e de contribuição social apurados sobre prejuízos fiscais, diferenças intertemporais e contribuição social a compensar, e provisão para realização desses créditos de R\$ 5.657 milhões (30 de junho de 2007 – R\$ 4.413 milhões). O valor líquido de R\$ 7.392 milhões (30 de junho de 2007 – R\$ 4.627 milhões), registrado no ativo, refere-se a estimativa da administração considerando a realização prevista para os próximos dez exercícios sociais. O montante a ser utilizado no futuro para fins de compensações fiscais está condicionado à geração de lucros tributáveis e pode variar da atual estimativa da administração.

6 Conforme mencionado na Nota 1, a condução da gestão econômico-financeira da CAIXA é considerada no conjunto das decisões do Governo Federal. Nesse contexto, conforme mencionado na Nota 7 (b), a CAIXA possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante de R\$ 25.599 milhões (30 de junho de 2007 – R\$ 24.036 milhões). Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 7.676 milhões (30 de junho de 2007 – R\$ 8.044 milhões) e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A CAIXA estabeleceu critérios para estimar as perdas

decorrentes de operações que não venham a atender a essas normas, para as quais constituiu provisão no montante de R\$ 2.823 milhões (30 de junho de 2007 – R\$ 3.172 milhões). A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante líquido de R\$ 17.188 milhões (30 de junho de 2007 – R\$ 15.356 milhões), está condicionada ao processo de securitização, conforme previsto na Lei 10.150 de 2000.

7 Conforme mencionado na Nota 25 (e), foi promulgada a Lei no. 11.638 em 28 de dezembro de 2007, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2008. Essa lei alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei no. 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e provocou mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil. Embora a referida lei já tenha entrado em vigor, algumas alterações por ela introduzidas dependem de normatização por parte do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil – BACEN para serem integralmente aplicadas pelas instituições por ele reguladas. Dessa forma, nessa fase de transição, o Banco Central do Brasil, por meio do Comunicado no. 16.669 de 20 de março de 2008, dispensou a aplicação das disposições da Lei no. 11.638/07 na preparação das demonstrações contábeis intermediárias do exercício de 2008. Assim, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo foram elaboradas de acordo com instruções específicas do BACEN e não contemplam as modificações nas práticas contábeis introduzidas pela Lei no. 11.638/07.

Brasília, 7 de agosto de 2008

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 “F” DF

Paulo Sergio Miron
Contador CRC 1SP173647/O-5 “S” DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, consoante o art. 42 do Estatuto Social da Empresa, c/c art. 163, II, III e VII da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, examinou o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos que o acompanham, as notas explicativas e o Relatório da Administração referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2008. Os membros do Conselho, à vista dos documentos apresentados pelo Conselho Diretor e/ou pelos seus prepostos, da análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, e com base no Relatório da Auditoria Interna, nos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho de Administração, opinam no sentido de que os atos administrativos e o Relatório da Administração refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa, estando de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária, recomendando, todavia, à Administração que atente para as manifestações contidas no relatório da Auditoria Interna. O Colegiado examinou também os valores relativos à expectativa de realização em 10 anos dos créditos tributários, em consonância com a Resolução nº 3.355/06 do Conselho Monetário Nacional – CMN, bem como a proposta de destinação do resultado do semestre, constante de demonstração das mutações do patrimônio líquido no valor de R\$ 2.543.015 mil, a saber: R\$ 127.151 mil para **Reserva Legal**; R\$ 308.420 mil a título de **Juros s/ Capital Próprio**; R\$ 279.901 mil para **Dividendos**; R\$ 70.629 mil destinados a **Reserva de Loterias**; e R\$ 1.756.914 mil de **Lucros Acumulados**, manifestando-se favoravelmente.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2008.

ADEMAR PASSOS VEIGA
Conselheiro

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Conselheiro

JOSÉ MAURO GOMES
Conselheiro

ONOFRE SOARES DOS SANTOS
Conselheiro

RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Presidente

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 18, Inciso XI, alínea “e”, do Estatuto da CAIXA, aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de Junho de 2008, tomando por base o Relatório do Comitê de Auditoria da CAIXA, os Pareceres da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, e considerando as recomendações do Conselho Fiscal, **aprovou** as Demonstrações Contábeis da Caixa Econômica Federal, relativas ao semestre findo em 30.06.2008.

Brasília, 14 de agosto de 2008.

Alexandra Reschke
Conselheira

Manoel Joaquim de Carvalho Filho
Conselheiro

Paulo Fontoura Valle
Conselheiro

Maria Fernanda Ramos Coelho
Vice-Presidente

Nelson Machado
Presidente

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.220, DE 12 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Quissamã - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 940, de 31 de janeiro de 2008, do Município de Quissamã, devidamente homologado pelo Decreto nº 41.190, de 21 de fevereiro de 2008, do Estado do Rio de Janeiro, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000476/2008-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Quissamã, zona urbana, bairros Caxias, Ribeira, Canto da Saudade, Vivendas do Canal, na rua Projetada D; Pitteiras, na Estrada do Correio Imperial, nas ruas Nuno Barcelos, João José Souza Pinto, Adir Pessanha, José Honório Gonçalves e na avenida Amílcar Pereira da Silva (esquina da rua Expedito Pessanha ao número 61); Mathias, na Estrada do Mathias; Sítio Quissamã, nas ruas 8, Almerinda dos Anjos Almeida Manhães, Amaro Antônio Barcellos, Projetada 2, Manoel Francisco dos Santos, Manoel Antônio Ribeiro, Projetada e avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva; Centro, nas ruas Comendador José Julião, Barão de Monte Cedro, Visconde de Quissamã, Barão de Vila Franca, Visconde de Ururai, Doutor Henrique de Queiroz de Mattoso, nas travessas Miguel Mathias Netto, Amaro Benedito de Andrade e Mario Reis; zona rural, bairro Santa Catarina, na estrada da Floresta, nas ruas Projetada VIII, Projetada XIV, Projetada XV, Alevino Pereira, Belizário Antônio de Souza e José Mathias do Carmo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.221, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Angicos - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001749/2008-97, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Angicos, Zona Urbana: Ruas: Cícero Batista, Maria Emilia, Raimundo Miguel da Cunha, José Miguel Martins, José Horácio, Tertuliano das Chagas, José Rodrigues da Silva, Francisco Horácio, 19 de Março, São José, Vereador José Alves, Flor de Cactus, Vicente Germano, Alexandre Vespaziano, Vereador Severino Ramos, Vilma Benício, João Pedro da Silva e Gerson Alves e Travessas: João Guilherme, Genésio Tibúrcio da Costa e José Pinheiro e Zona Rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 07 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.222, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Apodi - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001726/2008-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Apodi, Zona Urbana: Bairro de Malvinas: Ruas: Antônio Moreira, Luiz Marinho de Carvalho; Bairro Baixa da Alegria: Ruas: Moézio Holanda, Governador José Varela, Manoel João Dantas; Bairro Portal da Chapada: Ruas: Teimosos, Eugênia Pereira, Santa Luzia, Luzia Mendes de Freitas; Bairro Centro: Ruas: Padre João da Cunha, João Pessoa e Almirante Barroso; Bairro Baixa do Caic: Ruas: Francisco Virgínio de Oliveira, Senador Marcos Freire, Vereador José Dionísio de Morais, Francisco Manoel de Paiva, Vereador Celso Marinho e Elias Monteiro. Zona Rural: Localidades: Santa Cruz I, Santa Cruz II, Santa Rosa I, Santa Rosa II, Queimadas, Reforma, Pindoba, Carnaúba Seca, Estreito, Baixa Fechada I, Baixa Fechada II, Cipó I, Cipó II, Juazeiro I, Juazeiro II, Juncal, Boa Vista, Rio Novo, Paulista, São Lourenço, Várzea da Salina, Bamburral, Lagoa Rasa, Campinas, Carafosca, Água Fria, Trapiá, Cápuia, Sororoca, Poço Tilon, Sítio Bela Vista, Assentamento Frei Damião, São Lourençinho, Grossos, Assentamento São Manoel, Carrilho, Sítio Espinhairo, Assentamento Moacir Lucena, Sucupira, Mucambo, Pitombeira, Sítio Ponta, Várzea da Carreira e Assentamento Caiçara, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 31 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.223, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Areia Branca - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001747/2008-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Areia Branca, Zona Rural: Comunidades de São José, Serra Vermelha, Ponta do Mel, Redonda e Cristóvão; Zona Urbana: Bairro Irã: Ruas Maceió, Recife e Aracaju; Bairro Iraque: Ruas: Anita Souza e Laureando Couto; Bairro Nossa Senhora dos Navegantes: Ruas: Antônio Andrade Sobrinho e Francisco Abreu; Bairro Nossa Senhora Auxiliadora: Rua: Mestre Antonio Minervino; Bairro São João: Ruas: Alfredo Rebouças, Rui Barbosa, Marechal Deodoro, João Pessoa e Duque de Caxias; Bairro Nordeste: Ruas: Aracaju e Maceió; Bairro Projeto Crescer: Ruas: Antonio Felix e Luiz Agostinho; Bairro Ilha do Garrafão: Ruas: Dom Bosco I e Dom Bosco II e Bairro Parabólica: Rua Raimundo Fernandes, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 02 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.224, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Bodó - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001735/2008-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Bodó, Zona Rural: Localidades: Serra Velha, São José da Passagem, Carnaúba, Pedra Branca, Cacimbinha, Lagoinha, Gameleira, Cachoeira, Catarino, Riachão, Chã de José Ferreira, Tupinambá, Baixo, Pau d' Óleo, Serra do Meio, Fazenda Passa Tempo, Pelado, Currallinho, Fervedeira, Campo da Cafuca, Piató, Cinzas, Queimadas e Dois Rios; Zona Urbana: Bairro: Augusto Santos de Souza, Emanuel Assunção e Rua Sérvulo Pereira, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 31 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.225, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Caraúbas - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001743/2008-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Caraúbas, Zona Urbana: Bairro Leandro Bezerra: Ruas: Ismael Siqueira, João Praxedes, Martinho Gomes de Moura, Coronel Antonio Bento, Raimundo Praxedes, Benjamin Constant, Hermógenes Gonçalves da Costa, João Carlos Pimenta, Tibúrcio Bezerra Guerra, Sebastião Honório de Souza, Eugênio Fernandes, Aderson Gomes e Antonio Gurgel de Melo; Bairro Guido Gurgel: Avenida Ailton Sena; Bairro Sebastião Maltez: Ruas: Ismael Siqueira, Manoel Teopompo e Maria Nazaré de Melo; Bairro Alto da Liberdade: Ruas: Maria de Fátima dos Santos, Pelágio Guerra, José Domingos dos Santos, Jonas Armígilo de Oliveira e Sebastião Maia; Bairro São Severino: Ruas: 05 de março e Pedro Luiz de França; Bairro Rocinha: Ruas: José Diniz Alves e Osório Dantas Sales. Zona Rural: Comunidades: Apanha Peixe, São Geraldo, Cacimbinha, Fortuna, Cachoeira, Livramento, Igarapé, Santo Antônio, Bela Vista, Sombras Grandes, Miranda, Cachoeirinha, Pedra Pintada, Milagres, Brejinho, Baixa dos Defuntos, Borracha, Cacimba do Meio, Abderramant, Marrecas, Ipú, Jacu, Maravilha, Poço Redondo, Santana, Mariana, Língua de Vaca, Vertente da Mala e Pacó. pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 04 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.226, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Equador - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001731/2008-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Equador, Zona Urbana: Bairro Dinarte Mariz: Ruas: Joaquim Pedro da Silva, Mariano Alves e Malaquias da Silva; Bairro da COHAB: Ruas: Manoel Joelmir, João Antônio de Oliveira, Epifânio Leopodino da Nóbrega, Antônio Vitorino, Antônio Constantino, Nossa Senhora Aparecida; Bairro José Marcelino: Ruas: Antônio Romualdo, Marechal Costa e Silva, Djalma Ramos, José Primo, Maria de Fátima, Nelza Marcelino e Berto Sabino; Bairro Alto da Bela Vista: Rua Benedito Tavares. Zona Rural: Comunidades: Jacu, Serra Redonda, Coqueiro, Oitis, Olandeira, Pedra Redonda, Riacho Verde, Cobiçado, Malhada Grande, Boa Vista, Favela e Salgadinho, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 25 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.227, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Florânia - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001745/2008-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Florânia, Zona Urbana: Centro, Bairros: Bugi, Flores, Paz e Amor e Rainha do Prado, Zona Rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 03 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.228, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Ipanguacú - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001742/2008-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Ipanguacú, Zona Urbana: Bairro Ubarana, Bairro Manoel Bonifácio, Bairro Maria Romana, Bairro Pinheirão, Bairro Frei Damião, Cohab, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Conjunto Habitacional Presidente Lula, Travessa Veneza, Rua 23 de Dezembro, Rua São João, Rua Segundo Mestre, Travessa Itu, Avenida Norte e Avenida Sul. Zona Rural: Olho D'água, Baldum, Base Física, Japiaçu, Sacramentinho, Pau De Jucá e Currallinho, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 03 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.229, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Jardim do Seridó - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001746/2008-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Jardim do Seridó, Zona Urbana: Bairro Centro: Rua: José Jerônimo; Bairro Esplanada: Ruas: Iraci Cunha de Medeiros e Severino Ramos Silva; Bairro Novo Horizonte: Ruas: Juvêncio Cunha, Juvenal Cunha, Doutor Fernandes Silva de Azevedo, Manoel Gabriel e Manoel Celso da Costa; Bairro São João: Ruas: Prefeito Pedro Isidro, Prefeito Joaquim Alves e Manoel Paulino Santos; Bairro Baixa da Beleza: Ruas: Rita de Aderaldo, Zenóbia Costa, Professora Fefa Caldas, Professora Julieta Medeiros, Chico Henrique, Otávio Lamartine e Aristófanes Fernandes; Bairro Alto da Caixa D'Água: Ruas: Rita Espínola, Manoel Salviano Meira, João Vilar da Cunha, Travessa Ana Cunha Medeiros e Florentino Cunha; Bairro Bela Vista: Ruas: Azemir Ramos, Maria José Campos, Manoel Simões, Orestes Cunha, Manoel Aristides da Cunha, Rosa Assunção, Dermival Cunha, Antonio Matias de Azevedo, Celso Meira de Moraes, Travessa Terto Alexandre e Zé Ferreira; Bairro Matadouro: Ruas: Prefeito José do Patrocínio, Manoel Gregório de Azevedo, Dona Laura, José Fernandes de Oliveira, Projetada, José Moisés de Medeiros, José de Medeiros Brito, Juvenal de Oliveira Azevedo e Francisco Clementino de Azevedo; Bairro Conjunto Luzia Leopoldina: Ruas: Raimunda Azevedo Costa, Zélia Costa Cunha, Maria Adelaide de Medeiros e Maria Medeiros da Silva; Bairro Comissão: Ruas: Desembargador Raimundo Morais, Vereador Melquíades Alves Chianca, Manoel Paulino, João Alves da Silva e Travessa Tenente José Alves; Bairro Conjunto da COHAB: Ruas: Ouro Branco, San-



tana do Seridó e Cícero Fernandes; Bairro Bandeira Branca: Ruas: Maria Lins I e Maria Lins II; Bairro do Abrigo: Ruas: Paulino Marques dos Santos e Arnaldo Cipriano de Albuquerque. Zona Rural: Sítios: Riacho do Meio, Passagem São José, Pau-Ferro, Zangarellhas, Bananeiro, Marcas, Baeta, Umburana, Recanto, Tanquinho e Cacimba Velha; Povoado: São Paulo, Catururé e Currais Novos, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 06 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.230, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Jucurutú - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001730/2008-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Jucurutú, Zona Urbana: Zona Urbana: Bairros: Freitas, Novo Horizonte, Novo Rumo I, Novo Rumo II e o Conjunto Habitacional do DNOCS e Zona Rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 31 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.231, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Lagoa de Velhos - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001748/2008-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Lagoa de Velhos, Zona Rural: Localidades: Bom Descanso, Jucuri, Arapuá, Iguatú, Bom Destino, Umari, Arisco e Malhada Redonda, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 10 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.232, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Lagoa Nova - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001744/2008-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Lagoa Nova, Zona Urbana: Bairro Centro: Ruas: Maria de Lourdes da Silva, José Barbosa, Dona Chicó, Pedro Bondade, Manoel Luis de Maria, José Ferreira da Costa, Monsenhor Paulo Herôncio e Nozinho Felipe; Bairro Jesus Menino: Ruas: Luis Galdino de França e José Mendes da Silva; Bairro Bernadino Sena: Ruas: Tarcísio Victor e Francisco Felipe. Zona Rural: Sítio do Meio, Sítio Barro Branco, Sítio Umarizeiro, Sítio Massangana, Sítio Lagoa Nova, Sítio Baixa Verde, Sítio Mar Vermelho, Sítio Buraco de Lagoa, Sítio de Dentro, Sítio Macambira e Distrito de Manoel Domingos, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 31 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.233, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Luís Gomes - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001741/2008-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Luís Gomes, Zona Urbana: Bairro Sol Nascente: Ruas: Manoel Fernandes Pinheiro, Abigail Rocha, Joana Maria da Conceição, José Fugencio da Silva, José Itamar da Silva, Geracina Ferreira da Silva, Joaquim de Souza Cavalcante e Elino Belo. Bairro Central: Ruas: Antonio Augusto Fernandes, Ester Fernandes de Figueiredo, Honório Bernardino de Araújo, Mãe Regina,

Avenida Senhora Santana, Gentil Firmino Nunes, José Fernandes de Queiroz e Sá, Manoel de Brito, Zéio Fernandes, Major Baltazar Meireles, Professor Raimundo Nonato e Adjuto Carlos de Moraes. Zona Rural: Comunidades de: Lagoa do Mato, Coati, Lagoa de Pedra, Lagoinha, Baixas, Barra, Araras, Monte Alegre, Caetetu, Sirino, Imbê, Tigres, Serrinha, Alto dos Pires, Alto do Tambô, Alto dos Candidos, Alto dos Bernardos, Trancado, Baixio, Sítio Oliveira, Pitombeira e Distrito de São Bernardo, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 04 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.234, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Natal/RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 8.455, de 11 de junho de 2008, do Município de Natal, devidamente homologado pelo Decreto nº 20.592, de 24 de junho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001776/2008-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Natal, Zona Urbana: Bairro de Cidade Alta: Conjunto Passo da Pátria, Travessa Ocidental de Baixo e Rua Projeta 1.065. Bairro Nova Descoberta: Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, Rua Nélcio Tavares, Rua da Saudade e Avenida Brigadeiro Gomes Ribeiro. Bairro Neópolis: Avenida das Alagoas e Avenida Ayton Senna, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de junho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.235, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Messias Targino - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001751/2008-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Messias Targino, Zona Urbana: Rua Arlindo Targino, Rua Manoel Fernandes Jales, Rua Emidio Eloi Rodrigues, Rua João dos Santos, Rua Jorge Teixeira, Otoniel Tomaz Almeida, Rua Luiz Teixeira e Rua Valmir Targino. Zona Rural: Localidades: Cacimba de Baixo, Salobro, Cordão de Pedra, Paulo Afonso, Bom Lugar, Alagamar, Canta Galo, Cumaru, Trinchreira I, Junco de Cima, Quichaba, Monte Verde, Oiteiro e Várzea da Onça, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 04 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.236, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Mossoró - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001732/2008-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Mossoró, Zona Urbana: Bairro: Alto da Conceição: Travessa São José; Ruas: Haroldo Gurgel, Avenida Cunha da Mota, Francisco Lázaro de Souza, Ocimar de Medeiros Xavier, Romualdo Galvão, Flávio de Oliveira, Eufrasio de Oliveira, Padre Urbano, Antônio Reis, César Campos, Antonio de Medeiros; Bairro Pereiros: Ruas: Antonio Francisco dos Reis, Coronel Gurgel, Avenida Cunha da Mota, General Osório. Bairro Ilha Santa Luzia: Ruas: Dona Milu, General Péricles, Benício Filho, Mariazinha do Vale, Noemia Franco de Queiroz, Lopes Bastos, Camilo Figueiredo, Raimundo Sobrinho, Rua das Flores, Francisco Franklin Queiroz, Dona Mimosas, Francisco Paulino, Expedicionário João Manujo, Jerônimo Rosado. Bairro Paredões: Ruas: Alexandre Baraúna, Marechal Floriano, Antonio Soares do Couto, Dom Pedro II, Tibério Bulamarque, Anatália de Melo Alves, Travessa Anatália de Melo Alves, Manoel Alves da Silva. Bairro Barrocas: Ruas: Marechal Deodoro, Avenida Alberto Maranhão, Raimundo Cabral do Nascimento. Bairro Alto de São Manoel: Ruas: Doutor Pedro Ciarlini, Travessa General Péricles, Cícero Luís de França; Bairro Redenção: Ruas: Aldo Damião, Francisco Eduardo de Medeiros, Senador Dinarte Mariz, Rua do Tratorista, General Gaullus, Senador José Cândido Ferraz; Bairro Presidente Costa e Silva: Rua: Eliseu de Oliveira Costa e a Avenida Francisco Mota. Bairro Belo Horizonte: Ruas: Eufrasio de Oliveira, Francisco

Rosa da Silva. Bairro Quixabeirinha: Rua: Vaqueiro Joaquim Batalhão. Bairro Wilson Rosado: Rua: Celso da Costa Rêgo; Bairro Sumaré: Rua: Cascalho. Bairro Favela do Fio: Rua: José Malaquias. Bairro Santa Helena: Rua: Jorge Alves da Silva. Bairro Centro: Ruas: Governador Dix-Sept Rosado e Doutor Almeida Castro. Zona Rural: Passagem de Pedra I, Passagem da Pedra II, Picada I, Picada II, Passagem do Rio, São João da Várzea, Camurupim, Fazenda São João e Comunidade Porto Santo Antônio, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 06 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.237, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Patu - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001733/2008-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Patu, Zona Urbana: Bairro da Estação: Ruas: Pinga, José Godeiro, Maria Henrique Godeiro, Juarez Duarte, Izau Gomes, Cajaranas, Francisco Calixta, Avenida Lauro Maia e Conjunto Habitacional Francisco Dantas. Bairro Padre José Kruza: Ruas: Antonio de Lima e Jovelina Ernestina. Bairro Costa e Silva: Ruas: Saboia Filho e Marlene Tomé. Bairro Centro: Ruas: Pompeu Teixeira e Braz Cirino de Moura. Zona Rural: Comunidades: Luciana, Sossego, Três Lagoas, Carauba Tuiuiu, Rajada, Coroa de Cima, Coroa de Baixo, Pedras Altas, Timbauba, Corredor, Fortuna, Chica, Trapiá, Gameleira, Palmeira, Boa Vista, Baixa Grande, Baixa do Hortelã, Trempes, Malhada da Areia, Logradouro de Cima, Logradouro de Baixo, Tanques, Tourão, Cafarnaum, Alivio, Lagoa, Escondido, São Geraldo, Formoso, Castanheiro, Torado, Morada Nova, Quebra Quilo, Horizonte, Saco, Saquinho, Alto da Moça, Índio, Picos, Passagem Nova, São Vicente, João Pereira, Paulista e Mundo Novo, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 1º de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.238, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Riacho da Cruz - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001738/2008-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Riacho da Cruz, Zona Urbana: Bairro Centro: Avenidas: Camila de Léllis, Alto da Boa Vista, São Pedro; Ruas: João Rodrigues da Silva, 3 de Julho, Tertuliana Maria da Conceição, Professora Dalila da Fonseca Rocha, Irineia Rocha de Oliveira, Padre Carlos, Manoel Nobre, Gonçalo das Chagas de Oliveira, Bevenuto Alves da Rocha, Julio Felipe Santiago, 15 de Novembro, 13 de Maio, João Soares da Silva, 7 de Setembro, Delfino Francisco de Oliveira e Travessa 3 de Julho; Bairro Projeto Crescer: Ruas: Francisco Evaristo de Paiva, Alzira Gomes das Chagas, Maria Julieta de Paiva, Maria Evarista da Conceição, Manoel Francisco da Silva, Manoel do Rego Leite e Adauto Gomes de Paiva; Bairro Acampamento I: Rua: Vicente das Chagas de Oliveira; Bairro Acampamento II: Ruas: Zeneida Regis de Paiva, Augêncio Gomes de Paiva, Milton Regis de Paiva, José Fernandes Filgueira, Antonio Cesário de Sá e Salomão Nobre. Zona Rural: Sítio Lagoinha 1, Sítio Lagoinha 2, Sítio Lagoinha 3, Sítio Riacho do Canto, Sítio Novo Horizonte, Fazenda Fechado, Sítio Pau Branco, Fazenda Baixa do Arroz, Fazenda Baixa das Caraubas, Fazenda Primavera, Fazenda Riacho da Sombra, Sítio Telha, Sítio Cabaços, Sítio Volta, Fazenda Santa Rita, Fazenda Passagem Limpá, Sítio Alto Seco, Fazenda Santa Clara, Fazenda São Paulo, Fazenda São Pedro, Sítio Melancias, Sítio Santo Antonio, Sítio Pedra Ferrada, Fazenda Caieira, Fazenda Maravilha, Sítio Aracajú, Sítio Barandão, Sítio Alto dos Tinéus, Fazenda Cajuais de Cima, Fazenda Cajuais do Meio, Fazenda Cajuais de Baixo, Sítio Riacho dos Cavalos, Sítio São Geraldo, Sítio Poço Escuro, Sítio Guardado, Sítio Gangorra, Sítio Córrego dos Cumarus, Sítio Morada Nova e Fazenda Santa Terezinha, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 03 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA



PORTARIA Nº 1.239, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Cruz - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001736/2008-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Santa Cruz, Zona Rural: Comunidades: Ramada, Baixa Verde, Bom Jesus, Caiçarinha do Carneiro, Riacho do Feijão, Santo Antônio, São Francisco, Vazantes, Volta, Furnas, Pau de Leite, Catolé, Baixio do Roçado, Fomento, Angicos, Umbu, Pitomba, Boa Vista, Chaves Bela, Km 8, Serra Branca, Paulista, Barra do Japi, Canoas, Cacaruaba, Ponta da Lagoa, Tubiba, Sagu, Aroeira, Boa Hora, Bom Sucesso, Umbuzeiro, Mangangá, Boqueirão, Araraú, Várzea Grande, Jurema, Barbatão, Serra Bonita, Boqueirãozinho, Alívio, Glória, Cachoeira do Feijão, Santo Alberto e Assentamento Santa Rita; Zona Urbana: Bairro Paraíso: Avenida Dois, Ruas: Anedite Targino Alves, Antonio Henrique de Bulhões, Brasil, Parteira Doralice, Domingos Sávio, Gonçalves Dias, Padre Antonio Rafael, Severino Bezerra, Santo Antônio, São Braz, Paulo Afonso e Travessa Gonçalves Dias; Bairro 3 a 1: Ruas: Mossoró, José Francisco da Silva, Monteiro Lobato e Travessa Mossoró. Bairro DNER: Ruas: João Felipe Damasceno e Joaquim Rogério; Bairro Maracujá: Ruas: Major João Pinheiro Cavalcante, Cemitério e Canal; Bairro Conjunto Cônego Monte: Ruas: Nossa Senhora da Apresentação, Nossa Senhora da Piedade, Nossa Senhora do Amparo, Nossa Senhora dos Desterros, Nossa Senhora do Livramento, Nossa Senhora dos Navegantes, Nossa Senhora dos Prazeres, Nossa Senhora dos Remédios, Santa Clara, Santa Elizabeth, Santa Mônica, Santa Terezinha, Santo Agustinho, Santo André, São Domingos, São Felipe, São Felix, São Gabriel e São Lucas; Bairro Centro: Ruas: 1º de Maio, Pátio do Mercado, Aluisio Bezerra, Antonio Ferreira de Medeiros, Ferreira Chaves, Ferreira Itajubá, Frei Miguelinho, Manoel Cícero de Lima, Maria das Dores, Padre João Gerônimo, Passos de Miranda, Theodorico Bezerra, Travessa Paz e União, Travessa Augusto dos Anjos e Travessa SAAE, Avenida Senador João Câmara, Avenida Trairi e Praça Tequinha Farias, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 04 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.240, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Santana do Matos - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001739/2008- 51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Santana do Matos, Zona Urbana: Centro: Travessa João Jota da Silva; Bairro Santa Luzia: Rua Severino Elias de Souza, Rua Lucila Procópio de Melo e a Avenida 27 de Outubro; Conjunto da Caixa Econômica: Travessa 27 de Outubro; Bairro Alto da Boa Vista: Rua Heleno Lopes da Silva e Bairro Santa Rosa: Rua José Leão Ferreira, Zona Rural: Sítios: Runfão, Mineiro, Pau-a-Pique, Curralinho, Pedra Branca, Tostado, Tapuio, Rodeador, Montes Claros, Pixoré, Santa Maria, Varzinha, São Francisco, Santo Antônio, Descanso, São Bento, Malhada Funda, São Paulo, Várzea do Juazeiro, Tostado dos Teixeiras, Câmara, Pixoré do Meio, Riacho do Meio; Assentamentos: Palestina I e Palestina II e o Distrito: Santa Tereza, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 11 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.241, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São José do Campestre - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001727/2008-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de São José do Campestre, Zona Urbana: Centro: Avenida Getúlio Vargas e as Ruas: 13 de Maio, 23 de Dezembro, João Matias, Travessa Maria Vicência e Travessa São José. Bairro da Paraíba: Ruas da Paraiba e José Peregrino. Loteamento Monte Santo: Ruas: Padre José Luiz, Vereador Lael Fabricio, Agripino Freire de Santana, Lindolfo Damião, Pastor Francisco Braga e Monsenhor Expedito. Bairro da Central: Ruas: Projetada, Central, Caern, Firmino Gomes de Azevedo, Travessa 07 de Setembro e Travessa da Central. Bairro dos Tanques: Rua São Francisco e Rua dos Tanques, Travessa São Francisco e Travessa Manoel Peregrino. Zona

Rural: Comunidades: Cruz de São Pedro, Pedra Grande, Carrapateira, Terra Nova, Picos, Japi II, Jacú de Órfãos, Sagú, Curralinho, Quixaba, Pedra Lisa, Favela, Quarta Feira, Regália, Poço do André, Pai Joaquim, Tanque do Meio, Volta do Rio, Macassa e Alazão, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 25 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.242, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São Tomé - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001737/2008-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de São Tomé, Zona Urbana: Bairro Centro: Ruas: Tonheca Pereira, Tomaz Barbosa de Moura, Joaquim Tomaz, Olegário José de Maria, Cônego José Cabral, Florêncio Luciano, Industrial João Câmara, Padre Ramiro Varela, João Gonçalves de Andrade, Jose Eloi Ribeiro, Câmara Cascudo, Senador Dinarte Mariz, Augusto Severo, Doutor Pedro Velho e Imaculada Conceição; Zona Rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 30 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.243, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Serra Negra do Norte - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto Estadual nº 20.621, de 11 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001734/2008-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Serra Negra do Norte, Zona Urbana: Bairro Derossi Mariz e Bairro da Liberdade e Zona Rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 04 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.244, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Bagé - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, .

Considerando o Decreto nº 092, de 9 de maio de 2008, do Município de Bagé, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.691, de 6 de junho de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001695/2008-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de exaurimento dos recursos hídricos, a situação de emergência, no Município de Bagé, zona urbana, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 9 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.245, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Camargo - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 10, de 14 de abril de 2008, do Município de Camargo, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.652, de 12 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001788/2008-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Camargo, em toda a área urbana e na área rural nas comunidades de Alto Alegre, Arranca Toco, Linha Filippi, Linha Santa Lúcia, Povoado Baixo, Linha Cantão, Linha Bernardi, Linha São Pedro do Gramado e Tunas, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.246, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Campinas do Sul - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 402, de 12 de abril de 2008, do Município de Campinas do Sul, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.652, de 12 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001703/2008-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Campinas do Sul, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.247, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Campo Bom - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 4.498, de 16 de maio de 2008, do Município de Campo Bom, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.694, de 6 de junho de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001868/2008-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais, a situação de emergência, no Município de Campo Bom, na zona urbana: Porto Blos, Vila Rica e Operária; na zona rural: na localidade de Barrinha, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 16 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.248, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Capão do Cipó - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 17, de 15 de abril de 2008, do Município de Capão do Cipó, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.637, de 30 de abril de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001795/2008-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Capão do Cipó, em toda a área urbana e na zona rural nas localidades de Assentamento Santa Rita, Assentamento Nova Esperança, Assentamento Quatorze de Julho, Progresso, Carovi, Passo do Tiburcio e Inhacapetum, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.249, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Caraá - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 646, de 5 de maio de 2008, do Município de Caraá, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.675, de 26 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001793/2008-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais, a situação de emergência, no Município de Caraá, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 5 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA



PORTARIA Nº 1.250, DE 12 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Coqueiros do Sul - RS.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 10, de 15 de abril de 2008, do Município de Coqueiros do Sul, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.652, de 12 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001794/2008-41, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Coqueiros do Sul, em toda área urbana e na área rural, nas comunidades de Igrejinha, Linha Tavares, Poço Grande, Ponte Nova, Rio Atti-assú, Xadrez, Baixada da Amizade e Travessão Coqueiros, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de abril de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.251, DE 12 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Dezesseis de Novembro - RS.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 1.929, de 15 de abril de 2008, do Município de Dezesseis de Novembro, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.664, de 20 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001811/2008-41, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Dezesseis de Novembro, zona rural, nas localidades de Bacião, Laranjal, Ijuí Mirim, Rincão dos Moura, Bom Retiro, São Jerônimo, Tabuleiro, Rincão dos Vieira, Bela Vista, Rincão dos Araujos, João de Castilhos, Coxilha da Palma, Capão Alto e Cerro dos Mineiros; e toda a zona urbana, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de abril de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.252, DE 12 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Dom Pedro de Alcântara - RS.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 005, de 5 de maio de 2008, do Município de Dom Pedro de Alcântara, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.696, de 6 de junho de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001710/2008-70, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de ciclone extratropical, a situação de emergência, no Município de Dom Pedro de Alcântara, em toda a zona rural e na área urbana o Centro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 5 de maio de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.253, DE 12 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Gramado dos Loureiros - RS.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 10, de 10 de abril de 2008, do Município de Gramado dos Loureiros, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.651, de 12 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001785/2008-51, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Gramado dos Loureiros, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de abril de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	

PORTARIA Nº 1.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Independência - RS.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 011, de 31 de março de 2008, do Município de Independência, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.627, de 24 de abril de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001388/2008-89, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Independência, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de março de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.255, DE 12 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Herval - RS.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 021, de 23 de abril de 2008, do Município de Herval, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.692, de 06 de junho de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001691/2008-81, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Herval, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de abril de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.256, DE 12 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Mampituba - RS.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 19, de 7 de maio de 2008, do Município de Mampituba, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.696, de 6 de junho de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001796/2008-31, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais, a situação de emergência, no Município de Mampituba, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 7 de maio de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.257, DE 12 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Novo Cabrais - RS.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 820, de 24 de março de 2008, do Município de Novo Cabrais, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.636, de 30 de abril de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001723/2008-49, resolve:	
Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Novo Cabrais, zona rural, na localidade de Cortado, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 24 de março de 2008.	
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GEDDEL VIEIRA LIMA	
PORTARIA Nº 1.258, DE 12 DE AGOSTO DE 2008	
	Reconhece situação de emergência no Município de Palmitinho - RS.
O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 17, de 14 de abril de 2008, do Município de Palmitinho, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.649, de 9 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e	
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001797/2008-85, resolve:	

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Palmitinho, em parte da área rural, nas seguintes localidades: Linha Rincão dos Beijos, Linha Lajeado Tateto, Linha Bom Fim, Esquina do Comércio, Linha Lajeado Leão, Linha Cordilheira do Guarita, Linha Limeira, Linha Posse e Linha Piaia, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.259, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Riozinho - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 21, de 4 de maio de 2008, do Município de Riozinho, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.695, de 6 de junho de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001709/2008-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de ciclone extra tropical, a situação de emergência, no Município de Riozinho, zona urbana, nos bairros: Wassen, Bonalume, Cristófoli, Canudos e Pedreiras e em toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 4 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.260, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Rolante - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 2.874, de 5 de maio de 2008, do Município de Rolante, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.695, de 6 de junho de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001704/2008-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de ciclone extratropical, a situação de emergência, no Município de Rolante, zona urbana, nos bairros: Rio Branco, Contestado, Grassmann e Centro; e zona rural, nas localidades de Areia, Mascarada, Alto Rolante, Linha Petry, Linha Reichert, Fazenda Fleck, Fazenda Passos, Fazenda Flesch, KM 17, Caprol, Morro da Figueira, Alto Rolantinho, Rolantinho da Figueira, Arroio Rolantinho e Caconde, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 5 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.261, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Taquara - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 152, de 5 de maio de 2008, do Município de Taquara, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.695, de 6 de junho de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001694/2008-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais, a situação de emergência, no Município de Taquara, em parte da zona urbana, nos seguintes bairros: Santa Maria, Empresa e Mediamreira; em parte da zona rural, nas seguintes localidades: Padilha, Rio da Ilha, Olhos D'água, Arroio Grande, Entrepelado, Cachoeira Grande, Figueirão e Macaranã , pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 5 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.262, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Tenente Portela - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 78, de 14 de abril de 2008, do Município de Tenente Portela, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.644, de 8 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001798/2008-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Tenente Portela, em parte da área rural, nas seguintes localidades: São Sebastião, Lagoa Bonita, Lajeado Filibino, Nossa Senhora da Saúde, Capitel Santo Antônio, Lajeado Seco e Braço Forte, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.263, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Três de Maio - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 022, de 27 de março de 2008, do Município de Três de Maio, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.651, de 12 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001496/2008-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Três de Maio, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.264, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Três Cachoeiras - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 15, de 05 de maio de 2008, do Município de Três Cachoeiras, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.697, de 10 de junho de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001700/2008-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de ciclone extratropical, a situação de emergência, no Município de Três Cachoeiras, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.265, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Três Palmeiras - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 22, de 14 de abril de 2008, do Município de Três Palmeiras, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.644, de 8 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001791/2008-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Três Palmeiras, em toda a zona urbana e nas seguintes localidades da zona rural: Boa Esperança, São Roberto, Caneleira, Taboão, Pipiri, São Roque, Alto da Serra, Linha Nova, Linha Fortaleza e Linha Martins; pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.266, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Vila Maria - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 1.136, de 16 de abril de 2008, do Município de Vila Maria, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.653, de 12 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001721/2008-50, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizo, a situação de emergência, no Município de Vila Maria, zona rural, nas localidades de Linha 21 São João, Pompéia, São José Linha 20, Santo Isidoro, Linha 19 São João, Linha 18 Baixa, Linha 18 Roso-Aparecida, Linha 17 Nossa Senhora do Carmo, Linha 16 Dassi, Santa Catarina e Auxiliadora, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.267, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Águas Mornas - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 04/2008, de 1º de fevereiro de 2008, do Município de Águas Mornas, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.074, de 13 de fevereiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001787/2008-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Águas Mornas, zona urbana, nos bairros: Sede do Município, Vargem Grande e Santa Cruz da Figueira; e na área rural, nas localidades de: Rio Cubatão, Teresópolis, Rio Novo, Rio Salto, Rio do Cedro, Rio Miguel, Sacramento II e Fazenda Ressurreição, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.268, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Balneário Piçarras - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 010, de 1º de fevereiro de 2008, do Município de Balneário Piçarras, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.074, de 13 de fevereiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001696/2008-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Balneário Piçarras, na zona urbana, Bairro Centro, nas Ruas das Rosas, das Acácias, dos Cravos, das Azaléias, das Begônias, Antônio Manoel Santana, São Pedro, Marcílio Dias, Ladislau Pires, Itajaí, Lages, Londrina, Brasília, José Duarte de Melo, Belmiro Amélia, Duque de Caxias, Geraldina Souza Santos, Antônio José dos Santos, São Sebastião, Manoel Oliveira Lopes, Paulo Amandio de Borba, V. C. Martins, João de Deus Carvalho, da Prata, Inácio Francisco de Borba, Espírito Santo, Jaguarí, Euráclio da Trindade, Itália, Rio Negrinho, Verde Mar, Floresta, Ilhota, Santa Luzia, Paulista, Victor Zimmermann, Biguá, dos Pinus, Nilson Fausto, Brasília - I, Campo Largo e Avenida José Temístocles de Macedo; e nas seguintes localidades da zona rural: São Brás, Nova Descoberta, Rio Novo, Lagoa, Morro Alto, Morretes e Medeirinhos, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.269, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Florianópolis -SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 5.497, de 31 de janeiro de 2008, do Município de Florianópolis, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.074, de 13 de fevereiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001752/2008-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Florianópolis, nos seguintes bairros da zona urbana: Abraão (Rua Manoel Félix Cardoso, Rua Professora Rosinha Campos), Abraão/Coqueiros (Rua da Fonte), Agrônômica (Rua Antônio Carlos Ferreira, Servidão Orlando Clarinho Machado), Alto Ribeirão (Rua Tereza Francelina Lopes), Barra da Lagoa (Servidão Chalés do Cafezal), Barra do Sambaqui (Rodovia Isid Dutra), Cachoeira do Bom Jesus (Rua Leonel Pereira, Rua Est. Jorn. Jaime de Arruda Ramos, Servidão Cândido Serafim de Almeida, Servidão da Joana, Servidão Edith Coelho), Campeche (Servidão Valdemiro José Vieira, Rua Moraes, Rua Tereza Lopes, Servidão Maria Cordeiro Fernandes, Rua Norberto Becker), Canasvieiras (Rua das Flores, Rua

Vereador Hélio Hoeschl, Servidão dos Caranguejos), Canasvieiras/Ponta das Canas (Avenida Luiz Boiteux Piazza), Capoeiras (Rua Álvaro Tolentino, Rua Pedro I, Avenida Governador Ivo Silveira, Rua José de Alencar, Travessa Aroldo Pessi, Servidão das Roseiras, Servidão das Laranjeiras), Carianos (Avenida Diomício Freitas, Servidão Idelfonso Caetano de Melo), Centro (Rua Cruz e Sousa, Rua Djalma Moellman, Rua Monsenhor Topp, Servidão Quebra-Pote, Rua Menino Deus), Centro/José Mendes (Rua Oadi Marcelino, Servidão Santa Clara, Rua Silva Jardim), Coloninha (Rua Santa Rita de Cássia), Coqueiros/Capoeiras (Rua Almirante Tamandaré), Córrego Grande (Rua Vera Linhares de Andrade, Rua João Pio Duarte Silva), Costeira do Pirajubá (Rua João Cândio Jacques, Rua João de Deus, Rua Nelson Serafin Pereira, Servidão Santino Raupp de Sá, Servidão José Francisco Severino), Ingleses do Rio Vermelho (Rua do Tico-tico, Servidão Manoel Fernandes Nunes, Servidão Maria Onorata, Servidão Natalino Marinho do Rego, Rua Manoel Laureano dos Santos, Rua Intendente João Nunes Vieira, Rua do Marisco, Rua Areia Branca, Rua Ambrosio Marques da Rosa, Servidão Água Marinha, Servidão Tayla Stefane Damasceno Batista), Itacorubi (Rodovia SC 401 1607 km 2, Rua do Quilombo, Servidão Manoel Lourenço Rios, Servidão Afonso Búrigo, Rodovia Ademar Gonzaga, Rua da Represa), Jardim Atlântico (Rua Narbal Matias Ferreira, Rua Professora Marieta Barbosa Ribeiro, Rua Tamarina Silva, Rua José Luiz Viera), José Mendes (Rua Bento Custódio Machado, Servidão Manoel Sibirino Coelho, Servidão Américo Rodrigues de Lima, Servidão Família Furtado, Rua Professor Aníbal Nunes Pires), Jurerê (Rua das Baleias Franca, Rodovia Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho), Lagoa da Conceição (Rua Maria Flor da Costa), Monte Cristo (Servidão Topázio, Rua Frei Fabiano de Cristo), Monte Verde (Servidão São Jorge Guerreiro, Rua Içara, Rua Mané Vicente, Servidão Almeida, Servidão Marcos Antonio Marçal, Rua Coimbra, Servidão Barbosa Pascoal Costa), Monte Verde/Saco Grande (Servidão Belo Horizonte), Pântano do Sul (Servidão Martins, Estrada Rozália Paulina Ferreira), Ratonos (Servidão Ratonos), Ribeirão da Ilha (Servidão Manoel Jorge Filho, Servidão Carlos Antônio Lopes, Servidão Costa do Sol), Rio Tavares (Rua Beira Rio, Rua Sotero José de Farias, Rua João Sinfonio Pereira, Rodovia SC 405, Rua Pau de Canela, Rua da Cachoeira, Servidão Manoel Inácio do Nascimento, Servidão dos Músicos), Saco dos Limões (Rua Custódio Fermino Vieira, Rua Professor Milton Sullivan, Servidão Dois Pinheiros, Servidão Deolindo Costa, Travessa das Orquídeas, Rua das Acácias, Rua João Motta Espezim, Rua Capitão Romualdo de Barros, Travessa Santa Terezinha, Servidão da Felicidade, Servidão Catarina Albina Gouvêa, Travessa Plácido Sérgio Alves), Saco Grande (Servidão Losângelos, Servidão Manoel Amaro Laureano, Rodovia Virgílio Várzea, Servidão Cacemiro Manoel Elesbão, Rua da Apicultura), Sambaqui (Rua Antônio Fabriciano Queiroz), Santa Mônica (Rua Professor Marcos Cardoso Filho, Rua João Marçal, Rua Ogé Fortkamp, Rua Joe Collaço), São João do Rio Vermelho (Servidão Aldo Flores da Cunha, Servidão Rosalina Amélia dos Santos), Tapera (Travessa Venceslau Manoel Amaro, Servidão Floresta), Trindade (Rua Professora Maria Flora Pausewang, Rua Álvaro Ramos, Rua Otávio Armando Brito), Trindade/Santa Mônica/Itacorubi (Avenida Madre Bevenuta) e Vargem Grande (Servidão Braulina Machado, Servidão Ernani de Sousa), pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.270, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Itapoá - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 586, de 31 de janeiro de 2008, do Município de Itapoá, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.074, de 13 de fevereiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000836/2008-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Itapoá, zona urbana, nos bairros Figueira do Pontal, Pontal, Balneário Praia das Palmeiras, Balneário Mariluz, Centro, São José II, Balneário São José, Samambaial, Balneário Brasília, Balneário Cambijú, Balneário Rainha do Mar e Barra do Saí; e zona rural, nas localidades de Saí Mirim e Jaca, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.271, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Palhoça - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 706, de 31 de janeiro de 2008, do Município de Palhoça, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.074, de 13 de fevereiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001720/2008-13, resolve:



Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Palhoça, zona urbana, nos bairros: Brejarú, Jardim Eldorado, São Sebastião, Caminho Novo, Passa Vinte, Centro, Jardim Elcaliptos, Bela Vista, Rio Grande, Barra do Aririú, Aririú da Formiga, Guarda do Cubatão, Aririú e Ponte de Imaruim; e zona rural, nas localidades de Furadinho, Praia de Fora, Marivone e Guarda do Cubatão, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.272, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Papanduva - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 1.841, de 1º de fevereiro de 2008, do Município de Papanduva, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.074, de 13 de fevereiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000839/2008-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de tornados e trombas d'água, a situação de emergência, no Município de Papanduva, nas localidades de Barra, Carvão, Coqueiros, Guarani, Alto Guarani, Pinhal, Pratinha e Rio do Engano, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.273, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 3.165, de 31 de janeiro de 2008, do Município de Santo Amaro da Imperatriz, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.074, de 13 de fevereiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001698/2008-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Santo Amaro da Imperatriz, nos seguintes bairros da zona urbana: Centro, Fabrício (Ruas Frei Benedito, Manoel Emílio de Campos e Águias Delta), Poço Fundo (Rua Dom Pedro II), Vargem dos Pinheiros (Rua Pedro Neri Schwindem), São Francisco (Rua Geral Sítio de Dentro), Sul do Rio (Ruas São Sebastião, João Jacinto Machado, João Voges e Augusto Schmitz); e nas seguintes localidades da zona rural: Vargem do Braço, Sertão, Braço São João, Calemba, Pagará, Fazenda Bom Jesus e Varginha, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.274, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São José - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 25.633, de 1º de fevereiro de 2008, do Município de São José, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.074, de 13 de fevereiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001697/2008-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de São José, nos seguintes bairros da zona urbana: Distrito Industrial (Rua Governador Aderbal Ramos da Silva), Campinas (Ruas Altamiro Philippi, Álvaro Tolentino, Joaquim Antônio Vaz, Osni João Vieira, Pedro Bunn Júnior, Prefeito Antônio Philippi, Vereador Mário Pires e Servidão 25 de Janeiro), Flor de Nápolis (Ruas Alvorada, Santa Bárbara, São Lourenço e São Mateus), Forquilha (Ruas 13 de Junho, Adriano de Farias, Allan Kardec, Claudinor Regis, Leopoldina Marcelino, Manoel E. da Silva, Manoel Francisco de Souza, Pedro Álvares Cabral, Princesa Isabel, Rodolfo Pedro Gomes, Santo André e Sinésio José Furtado), Picadas do Sul (Ruas 12 de Outubro, 13 de Junho, 15 de Agosto, Rua 28, Rua 29, Rua 30, Rua 31, Rua 32, Rua 33, Rua 34, Rua 36, Rua 38, Aimoré, Alvorada, Amazonas, Comuna de Paris, Cornélio X. Castro, da Amizade, da Saudade, das Hortências, dos Curumins, Édson Barros, João Constantino de Souza, Joaquim C. Farias, José Bonifácio, Leopoldina Marcelino, Levino Becker, Otília da C. Rodrigues, República dos Guaranis, Santa Bárbara, Princesa Isabel, Santa Marta, Santo André, Tocantins e Verde Vale), Sertão do Maruim (Ruas Jorge José da Silva, Vidal Vicente de Andrade, José Estevão da Silva, Rua 206 e Rua 197), Kobrasol (Avenida Josué Di Bernardi, Rua João Vieira de Camargo e Avenida Pres. Nereu Ramos), Forquilhas (Ruas Albertina

Clasen, Antônio Jovita Duarte, Vidal Vicente de Andrade, José A. Madeira, Leandro José Martins, Maria Fernandes Gomes e Avenida Ceniro Luiz Ribeiro Martins), Colônia Santana (Rua 171, Rua 176, Rua 456, Rua 181, Rua 182, Ruas Engelberto Koerich, Francisco Albino Rios, Santina Miranda, Zita Althoff Koerich e Francisco José da Silva); e na área rural das localidades de Sertão do Maruim e Colônia Santana, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.275, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São Martinho - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 2.336, de 1º de fevereiro de 2008, do Município de São Martinho, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.074, de 13 de fevereiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001685/2008-24, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de São Martinho, zona rural, nas localidades de Alto São Martinho e São João do Capivari, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.276, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Turvo - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 064/2007, de 9 de novembro de 2007, do Município de Turvo, devidamente homologado pelo Decreto nº 906, de 3 de dezembro de 2007, do Estado de Santa Catarina, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000531/2008-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Turvo; zona urbana nos bairros: Santa Luzia, Vila Manenti, São Luiz, Loteamento do Clésio, Cidade Alta, Centro, São Cristovão e Imigrantes; e na área rural nas localidades de: Rodeio D'Areia, Linha Contessi, Boa Vistinha, Poço da Lontra, Itoupava II, São Felipe, Linha Maragno, Linha Seminário, Nova Esperança, Rio Aparecida, Rio Cachorrinho, Turvo Baixo e São Pelegrino, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 9 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.277, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Pariqueira-Açu - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 409, de 14 de janeiro de 2008, do Município de Pariqueira-Açu, devidamente homologado pelo Decreto nº 52.664, de 24 de janeiro de 2008, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000491/2008-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Pariqueira-Açu, na zona urbana: Vila Rosely, Centro, Vila Débora, Vila Maria, Chacrinhas do Peri-Peri, Vila Nova Cremona, Vila São João, Vila Palmira, Vila Clementina, Jardim Santa Luzia, Vila Santa Verônica; na zona rural nas localidades de: Boa Vista, Lombadinha, Nova Cremona, Barra do Jacupiranga, Barra do Capinzal e Pariqueira-Mirim, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.278, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Arraias - TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 020, de 17 de abril de 2008, do Município de Arraias, devidamente homologado pelo Decreto nº 3.356, de 09 de maio de 2008, do Estado de Tocantins, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001898/2008-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência, no Município de Arraias, zona rural, nas localidades Região de Ponta da Serra, fazendas Cajueiro, Gentil, Limoeiro e Ponta da Serra; Região de Poções, fazendas Bateiro, Peres, Santo Antônio, Boca da Mata, Dedo Cortado, Pau D'Arco, Revista, Cotovelo, Santa Elisa, Terra Dura, Imorete, Poções, Canjica, Mangabeira e Pau Ferro; Região de Canabrava, fazendas Boa Vista, Ponta D'Água, Bertioiga, Santiago, Santo Antônio, Durão, Aldeia, Matão, Kágados, Patos, Santa Rosa, Macaco e Distrito de Cana Brava; Região de Alto Alegre, fazendas Alto Alegre, Barra, Brejinho, Águas Claras, Santa Tereza, Santa Brígida, Lázaro, Bonito, Santa Izabel, Olho D'Água, Laranjo, Jataroba, Cruzeiro Alto e Sambaíba; Região de Mimoso, fazendas de Matas, Belém, Areão, Extrema, Marmelada e Bom Despacho; Região de Salobro I, fazendas Santa Rita, Retiro, São José, Vereda Fresca, Salobro e Sapé; Região de Salobro II, fazendas de Salobro, Santo Inácio e Mata Verde; Região de Bernardina, fazendas de Bernardina, Bertulina e Curicacas; Região de Monte Alegre, fazendas de Santa Helena, Caraíba, Santa Filomena, Cabeçudinho, Angical, Lagoinha, Quatro Horas, Estrela, Riacho Fundo e Monte Alegre; Região das Piranhas, fazendas de Retiro, Terra Dura, Sucupira, Piranhas, Bananal, Raizama, Tiririca e Região do São Bento, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13472, resolve:

Nº 1.435 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NATALINO COGO portador do CPF nº 297.396.919-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, realizada no dia 06 de outubro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08189, resolve:

Nº 1.436 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SANDOVAL VELOZO DE ANDRADE portador do CPF nº 120.258.791-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02182, resolve:

Nº 1.437 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JULIETA DE SOUZA MACIEL portadora do CPF nº 257.981.620-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 09 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54627, resolve:

Nº 1.438 - Declarar JOAQUIM BONIFÁCIO FREITAS filho de MARINHA COELHO DE ALMEIDA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de TEREZA MARIA MARÇAL DE FREITAS portadora do CPF nº 858.860.506-63, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 87.150,00 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.16564, resolve:

Nº 1.439 - Declarar JOSÉ HOLANDA filho de MARIA HONORATO DE HOLANDA, anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, caberá à MARIA ALZENIRA FRAGA DE HOLANDA portadora do CPF nº 231.245.123-91, no valor de R\$ 1.451,87 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete

centavos), com efeitos retroativos a partir de 24.12.1997 até a data do julgamento em 14.05.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 196.123,44 (cento e noventa e seis mil, cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57341, resolve:

Nº 1.440 - Declarar JOAQUIM SABINO GOMES portador do CPF nº 113.286.491-72, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46786, resolve:

Nº 1.441 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ODILON TEIXEIRA LOPES portador do CPF nº 051.656.107-30.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52170, resolve:

Nº 1.442 - Declarar MELQUIADES DA SILVEIRA COUTO portador do CPF nº 197.591.267-53, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão realizada no dia 20 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29256, resolve:

Nº 1.443 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO RICARDO DA SILVA portador do CPF nº 079.760.977-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23555, resolve:

Nº 1.444 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO DO CARMO NASCIMENTO portador do CPF nº 318.408.178-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53056, resolve:

Nº 1.445 - Declarar WALDEMAR MAGALHÃES MATTOS filho de AURÉLIA MAGALHÃES MATTOS, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de EDMÉA JOSELITA DIAS MATTOS portadora do CPF nº 804.627.585-91, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 87.150,00 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 139ª Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10706, resolve:

Nº 1.446 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTENOR CARLOTTO portador do CPF nº 283.004.759-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41506, resolve:

Nº 1.447 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RENEY LOURENÇO FINUCCI portador do CPF nº 173.080.468-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29139, resolve:

Nº 1.448 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SANTINA SILVA FRITZEN portadora do CPF nº 290.735.709-30.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52563, resolve:

Nº 1.449 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JEHOVAH PEREIRA DA SILVA FILHO portador do CPF nº 020.787.242-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 30 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00304, resolve:

Nº 1.450 - Declarar JOSÉ MOURA portador do CPF nº 094.359.217-87, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Operário Carpinteiro, no valor de R\$ 1.228,00 (um mil, duzentos e vinte e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.04.2008 a 24.09.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 185.161,93 (cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 92ª Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57233, resolve:

Nº 1.451 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DARCI THEODORO DA SILVA portador do CPF nº 177.097.339-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 91ª Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.05635, resolve:

Nº 1.452 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSVALDO ABDON DA SILVA portador do CPF nº 033.453.602-25.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 129ª Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21713, resolve:

Nº 1.453 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUY CESAR DE BARROS portador do CPF nº 057.914.487-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48740, resolve:

Nº 1.454 - Declarar EZEQUIEL FERREIRA LIMA filho de MARIA JOSEFA DE LIMA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por EVANIZE DE BARROS LIMA portadora do CPF nº 338.957.911-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 02 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30359, resolve:

Nº 1.455 - Declarar FERNANDO DE ALMEIDA SÁ portador do CPF nº 259.912.307-06, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51209, resolve:

Nº 1.456 - Declarar ELSON DE SOUZA PRADO filho de MARIANA DE SOUZA PRADO, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MARTA JANETE MACHADO PRADO portadora do CPF nº 515.777.987-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45218, resolve:

Nº 1.457 - Declarar GABRIEL JUNQUEIRA DE CARVALHO filho de STELA JUNQUEIRA DE CARVALHO, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de MARIA LUIZA ULYSSES DE CARVALHO portadora do CPF nº 572.297.758-68, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29620, resolve:

Nº 1.458 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HERMÍNIA MACHADO portadora do CPF nº 299.348.507-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08177, resolve:

Nº 1.459 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERALDO RAIMUNDO DOS SANTOS portador do CPF nº 021.965.901-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01155, resolve:

Nº 1.460 - Declarar NOÉ MEDEIROS portador do CPF nº 038.420.377-91, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 05 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58999, resolve:

Nº 1.461 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAURA VIANA MONTARROYOS portadora do CPF nº 027.401.984-18.

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, considerando o Parecer Técnico, datado de 28 de maio de 2008 e Despacho do Presidente da Comissão de Anistia, proferido no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00620, resolve:

Nº 1.462 - Art. 1º. Retificar a Portaria Ministerial nº 0819, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 subsequente, no que tange a declaração de anistiada política de MARIA IRONY BEZERRA CARDOSO, portadora do CPF nº 370.697.566-15, bem como a concessão da reparação econômica.



Art. 2º. Ante o exposto, declarar MARIA IRONY BEZERRA CARDOSO anistiada política "post mortem" e conceder aos sucessores, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 2002.
Art. 3º. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04459, resolve:

Nº 1.463 - Declarar MANOEL RIBEIRO filho de CANDIDA MARIA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de MARIA EDELY DA ROSA RIBEIRO portadora do CPF nº 005.686.319-51, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09631, resolve:

Nº 1.464 - Declarar EDELUY DE FARIAS filho de CANDIDA DA SILVA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por ERIVELTO DE FARIAS portador do CPF nº 519.401.839-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 10 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00431, resolve:

Nº 1.465 - Dar provimento ao recurso interposto por MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SÁ portadora do CPF nº 297.206.994-34, anistiada política concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.282,51 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 10.04.2008 a 27.09.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 192.333,75 (cento e noventa e dois mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50550, resolve:

Nº 1.466 - Declarar JOSÉ MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO portador do CPF nº 534.558.438-91, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 12.10.1968 a 04.10.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 139ª Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48739, resolve:

Nº 1.467 - Declarar OSWALDO MARTINS DAMACENO filho de VICTÓRIA MARIA DE JESUS, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por OLGA DAMACENO SANTOS portadora do CPF nº 051.623.547-83, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50188, resolve:

Nº 1.468 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 066.837.544-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 97ª Sessão realizada no dia 04 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03172, resolve:

Nº 1.469 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELÍSIO ELMO SONEGO portador do CPF nº 063.746.890-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52272, resolve:

Nº 1.470 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE DA SILVA PEREIRA portador do CPF nº 471.300.838-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 10 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05013, resolve:

Nº 1.471 - Indeferir o Recurso interposto por PEDRO MAURICIO DA SILVA portador do CPF nº 602.364.268-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02355, resolve:

Nº 1.472 - Declarar PEDRO PICCOLI filho de MAGDALENA DE CÓL, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por DIAMANTINA PICCOLI SOFIATTI portadora do CPF nº 511.838.119-34, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 30 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19227, resolve:

Nº 1.473 - Declarar ANTONIO BATISTA DA SILVA filho de MARIA ANTONIA DA SOLEDADE, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de MARIA QUITERIA DA SILVA portadora do CPF nº 281.937.764-53, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08528, resolve:

Nº 1.474 - Declarar FRIDOLDO ROWER filho de ALBA ROWER, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por LENI HANEL ROWER portadora do CPF nº 150.101.800-06, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43267, resolve:

Nº 1.475 - Declarar LOURIVAL DE OLIVEIRA SANTOS filho de MARIA CONSTANCIA DE OLIVEIRA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por ILZA DE OLIVEIRA GUEDES portadora do CPF nº 043.400.944-04, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 09 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54753, resolve:

Nº 1.476 - Declarar HUMBERTO ANTÃO DE SOUSA E SILVA portador do CPF nº 048.292.472-15, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Caravana da Anistia da Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 04 de junho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53175, resolve:

Nº 1.477 - Declarar OSCAVÚ JOSÉ COELHO filho de CALIMERIA MOREIRA DE ANDRADE, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de TEREZA ROSA COELHO portadora do CPF nº 381.888.721-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 90ª Sessão realizada no dia 27 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26507, resolve:

Nº 1.478 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SÔNIA MARIA GOMES portadora do CPF nº 227.822.496-49.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.479, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1	2008.01.61439	Henrique Dayko	165.895.729-68
2	2008.01.61440	Alfredo Jukoski	128.447.649-91
3	2008.01.61443	Antonio Pieczykolan	123.431.619-68
4	2008.01.61446	Ivo Camillo	102.424.068-15
5	2008.01.61931	Edemar Lhose	418.705.229-15
6	2008.01.60995	Ernani Silva da Costa	044.377.212-68
7	2008.01.61477	Jorge Veneroso Filho	118.928.351-00
8	2008.01.60983	Geraldo Paulo de Oliveira Santos	056.322.262-04
9	2008.01.61463	João Rozolen Filho	123.435.109-97
10	2008.01.60677	Zeferino Paulo Kladzinski	371.803.809-97
11	2008.01.61378	Luiz Carlos Smanhoto	592.081.559-00
12	2008.01.61380	Durvalino Rodrigues Novaes	402.613.019-34
13	2008.01.61381	Marcelino Aloisio Pazian	397.691.949-72
14	2008.01.61382	Nivaldo Fabricio dos Santos	206.807.839-20
15	2008.01.61384	Umberto Onorato Carvalho	483.656.109-49
16	2008.01.61386	Herculano Santos Vasconcelos Neto	156.128.991-49
17	2008.01.61387	Antonio Joan de Araújo	149.317.702-82
18	2008.01.61353	Oscar Sebastião Altran	276.844.079-53
19	2008.01.61346	Simão Pedro Henrique	350.485.229-15
20	2008.01.61347	José Roberto Santana	387.532.949-04
21	2008.01.61348	Luiz Tomadon	952.338.498-87



22	2008.01.61350	Josué Ricci	143.307.929-15
23	2008.01.61351	José Roberto Bruza Alves	997.832.158-68
24	2008.01.61352	Osmar Arendt	093.465.540-53
25	2008.01.61309	João Batista da Silva	191.818.339-20
26	2008.01.61345	Leonel Germogesti	154.306.501-53
27	2008.01.61354	João Donatti	414.236.409-00
28	2008.01.61355	José de Oliveira Ribeiro	089.278.719-87
29	2008.01.61281	Alaor Marcondes de Camargo	079.695.979-04
30	2008.01.61305	Gersino Grigoli	129.253.499-00
31	2008.01.61311	Benedito Ferreira de Freitas	041.677.599-34
32	2008.01.61389	Arildo Ramos	293.576.089-15
33	2008.01.61391	Vitor Ballestrin	346.836.439-91
34	2008.01.61392	Dejalma Viana da Silva	554.104.309-30
35	2008.01.61393	Hildemar Pereira de Camargo	495.170.159-68
36	2008.01.61395	Jonas de Sá Pereira	055.213.789-87
37	2008.01.60964	Dauto Suleiman Othman	237.766.179-34
38	2008.01.60965	Theodoro Kiedzierski	041.712.339-68
39	2008.01.60952	Luiz Barbera	402.605.859-04
40	2008.01.60954	Rubens Lacerda dos Santos	280.648.289-57
41	2008.01.60959	Antonio Rubens Pazian	234.852.059-15
42	2008.01.60960	Nelson Balduino Hoffmann	039.124.579-13
43	2008.01.60968	Alencar dos Santos	325.972.909-72
44	2008.01.60970	Narciso Antunes dos Santos	397.720.399-15
45	2008.01.60971	Tarzan Cora	203.316.149-87
46	2008.01.60972	Agostinho Rhoden	085.718.720-15
47	2008.01.60973	Dernival Carlos Viomar	143.166.929-68
48	2008.01.60962	Zenon Antonio Barazzetti	129.326.209-91
49	2008.01.60961	Valmir do Carmo	472.066.679-53
50	2008.01.60963	Severino Mario Thomazoni	090.644.949-91

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.480, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1	2008.01.61289	Jair Ferreira	424.361.339-72
2	2008.01.61295	Antunes dos Santos	326.064.519-53
3	2008.01.61286	Eugênio José de Lima	237.535.109-63
4	2008.01.61304	Valdir Bergossi	456.609.489-87
5	2008.01.61277	Alocir Gomes Domiciano	238.716.609-49
6	2008.01.61276	Evandro Peixe	574.253.109-53
7	2008.01.61275	Waldir Eduardo Ferro	306.618.039-59
8	2008.01.60955	José Carmelo de Jesus Almeida	634.085.389-72
9	2008.01.60956	Sandro Pereira da Silva	478.135.209-94
10	2008.01.60957	Roberto Tonet	544.102.829-72
11	2008.01.60958	Francisco Iaroslau Retkva	141.114.549-68
12	2008.01.60678	Antônio Chipitoski	150.433.049-87
13	2008.01.60951	José Tomadon	089.283.559-15
14	2008.01.61261	Jucie Fernandes da Silva	254.864.381-68
15	2008.01.61260	Zenaido Pereira Melo	095.124.119-20
16	2008.01.61259	Nelson Eliseu Walker	198.186.969-72
17	2008.01.61258	José Carlos Mendes	390.386.109-04
18	2008.01.61301	Valdemar Ribeiro da Silva	070.068.299-68
19	2008.01.61300	Clarindo Gilis Souza	090.847.709-00
20	2008.01.61299	Roberto Estevam Galeano	003.504.869-72
21	2008.01.61298	Alirio Paggi	239.665.059-91
22	2008.01.61297	Atílio Gehring	196.974.739-00
23	2008.01.61296	Renato Kwitschal	203.640.759-53
24	2008.01.61285	Carlos Alberto Carneiro de Camargo	397.693.569-71
25	2008.01.61283	Wilson Sanches	673.531.429-87
26	2008.01.61279	Antonio Mamus	450.765.619-20
27	2008.01.61278	Abner Tomas Afonso	532.789.909-15
28	2008.01.61333	Gilson da Silva Magalhães	582.256.509-30
29	2008.01.61274	Antonio Carlos Zanella	349.363.439-00
30	2008.01.61273	Ataide de Araújo Mendes	425.024.469-53
31	2008.01.61272	Alziro Brandinhão Ribeiro	278.995.279-53
32	2008.01.61271	Amilton Leite dos Santos	281.291.999-04
33	2008.01.61270	Sérgio Valin dos Reis	151.513.109-25
34	2008.01.61263	Izaías Sodré Berbet	670.719.280-15
35	2008.01.61307	Valter Baliero Valezi	118.751.789-53
36	2008.01.61306	Idesio Rezende da Costa	497.609.206-20
37	2008.01.61303	Valdir Hoffmann	602.843.159-15
38	2008.01.61302	João Maria Correa Gonçalves	199.465.549-68
39	2008.01.61326	Oswaldo Arnoldo Bisler	332.145.069-00
40	2008.01.61325	Mario Valmor Grose	184.736.109-97
41	2008.01.61317	João Alves da Cruz	389.831.681-53
42	2008.01.61316	Alcides Pazian	074.702.409-00
43	2008.01.61315	José Maria Silvério	275.441.259-04
44	2008.01.61314	Antonio José de Souza	173.468.609-00
45	2008.01.61313	Luiz Vieira Verissimo	056.156.848-01
46	2008.01.61312	Manoel Martins Moreno	669.147.529-15
47	2008.01.61328	Melquisidec Vieira	466.041.469-87
48	2008.01.61407	João Schuster	153.777.929-04
49	2008.01.61408	Narcizo Mendes Pereira	324.720.059-20
50	2008.01.61409	Anselmo Grose	129.253.909-78

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.481, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1	2008.01.61915	José dos Reis Rodrigues	325.997.309-53
2	2008.01.61917	João Rozendo dos Santos	281.083.459-87
3	2008.01.61918	Livino Correia da Silva	562.775.479-68
4	2008.01.61420	José Ademir Stabile	239.664.089-53
5	2008.01.61421	Jaime Donati	414.105.489-53
6	2008.01.61924	Eduardo José Turazzi	307.563.249-04
7	2008.01.61920	Julio Sidoski	199.864.409-04
8	2008.01.61921	José Sampaio Veras	276.610.249-34



9	2008.01.61899	Sidney de Souza	969.534.979-04
10	2008.01.61895	José Faria dos Santos	328.585.159-72
11	2008.01.61926	Genilvaldo da Silva	450.995.459-04
12	2008.01.61898	Otto Kopper	128.335.258-15
13	2008.01.61903	Luiz Antonio Guedes de Freitas	167.953.349-53
14	2008.01.61426	João Pires	391.540.509-44
15	2008.01.61428	Martinho Kruger	547.248.729-34
16	2008.01.61908	Dálcio José Vicente	429.080.609-06
17	2008.01.61904	Darcy dos Santos	503.069.449-87
18	2008.01.61901	Waldemar Pinto de Souza	348.903.519-49
19	2008.01.61910	Eronildes Annuniação Ferreira	284.400.259-91
20	2008.01.61398	Nelmo Mateus dos Santos	499.017.109-87
21	2008.01.61280	Nilson Leite Haenisch	239.613.419-15
22	2008.01.61404	Inácio Kubaski	693.964.699-04
23	2008.01.61406	Gentil Freitas de Brito	401.933.579-68
24	2008.01.61334	Waldemar Alves Santos	316.895.909-04
25	2008.01.61335	Godofredo Ferreira	217.019.209-30
26	2008.01.61336	Rubens Frare	169.521.209-63
27	2008.01.61339	Antonio Vicente Rafaeli	149.505.299-00
28	2008.01.61342	Valdecir Goetz	606.098.429-00
29	2008.01.61343	Jamal Suleiman Othman	281.289.409-10
30	2008.01.61344	Mauro Ferreira Lopes	472.081.129-91
31	2008.01.61282	Josevi Tiburtino de Oliveira	116.971.721-72
32	2008.01.61909	Cidonal Pinheiro de Souza	246.540.009-68
33	2008.01.61911	Edilson Alves Feitosa	164.249.219-15
34	2008.01.61896	Paulo José de Aguiar	236.033.999-00
35	2008.01.61900	Paulo César Savariz	588.106.099-72
36	2008.01.61897	Rufino José de Andrade	136.444.169-15
37	2008.01.61425	Mauro Antonio Foristieri	223.091.109-06
38	2008.01.61913	Jaci Barros dos Santos	246.875.029-20
39	2008.01.61906	Athos João da Silva	194.260.119-00
40	2008.01.61905	Marins José de Paula	130.717.269-53
41	2008.01.61907	Carlos Roberto Vendramin	346.741.951-87
42	2008.01.61914	Arnoldo Gadotti	010.700.029-68
43	2008.01.61912	José Aparecido de Oliveira	356.855.739-87
44	2008.01.61429	Eliseo Bazuco	130.849.689-34
45	2008.01.61430	João Bueno da Rocha	467.232.859-72
46	2008.01.61431	Antonio Luiz Cardoso Martins	481.909.939-68
47	2008.01.61432	Izidorino Aguayo Soares	312.828.651-53
48	2008.01.61433	Benedito Braz Pinto Filho	095.737.399-68
49	2008.01.61434	Odair Costa Batista	468.905.489-49
50	2008.01.61435	Geraldo Magela Pinto de Carvalho	413.109.779-68
51	2008.01.61441	Nelson Cazarin	070.100.959-49
52	2008.01.61442	Orestes Jaskiw	011.797.059-04
53	2008.01.61444	Helio Antonelli	356.845.349-53

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.482, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo art. 10, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, INDEFERIR os Requerimentos de Anistia, constantes da listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	CPF
1	2008.01.61415	Nelson Ferreira Gonçalves	193.719.429-91
2	2008.01.61461	Roberto Chimanski	166.047.769-72
3	2008.01.61462	Juarez Alves	312.536.289-04
4	2008.01.61464	Pedro Yuko Kobayashi	203.380.239-68
5	2008.01.61453	Libanio de Souza Coelho	041.620.649-20
6	2008.01.61456	Antonio Sergio da Silva	737.154.929-53
7	2008.01.61457	Valdomiro Bartko	210.511.199-87
8	2008.01.61458	Valdecir Francisco de Souza	350.367.109-91
9	2008.01.61460	Rui Menezes	402.612.809-10
10	2008.01.61452	Ademar Poerner	097.155.099-91
11	2008.01.61419	Osmar Schemberger	005.527.129-49
12	2008.01.61423	Antonio Davantel	167.617.409-59
13	2008.01.61436	Adolfo Brosowski	006.498.309-97
14	2008.01.61437	Daniel Vicente	076.598.959-87
15	2008.01.61438	Anezio Vargas Netto	129.009.409-82
16	2008.01.61445	Orandir Botini Riciardi	011.040.809-82
17	2008.01.61450	Valdir Joaquim Justino	062.720.029-04
18	2008.01.61356	Aloisio Dissenha	574.804.199-53
19	2008.01.61357	Juarez Scarabelot	592.848.039-34
20	2008.01.61369	João Aparecido do Nascimento	468.906.709-06
21	2008.01.61370	Ademar Gonçalves de Miranda	161.065.479-04
22	2008.01.61371	Osmar Berbel	308.889.309-25
23	2008.01.61374	Luiz Osmar Schemberger	537.322.789-72
24	2008.01.61375	Claudinei Gonçalves de Oliveira	695.640.439-72
25	2008.01.61376	Jadir Donizeti Ribeiro	237.745.229-20
26	2008.01.61262	Josemar Pretto Squizani	459.457.139-53
27	2008.01.61308	José Meira	141.132.109-00
28	2008.01.61410	Nelson Cassiano de Paula	011.723.529-68
29	2008.01.61412	Custódio Francisco Chagas	090.616.069-34
30	2008.01.61414	José Jadil Ferrari	734.161.349-15
31	2008.01.61416	João Denílson de Oliveira	635.428.629-91
32	2008.01.61417	Antônio Marcos dos Reis	392.957.109-91
33	2008.01.61418	Joaquim Rodrigues de Oliveira	174.865.211-72
34	2008.01.61449	Walmick Pereira	129.342.089-15
35	2008.01.61332	João Batista Gonçalves	517.908.829-15
36	2008.01.61331	Valdir dos Santos	279.300.259-34
37	2008.01.61330	Gilberto Zigmar Hoffmann	532.580.969-53
38	2008.01.61349	Luiz Carlos da Silva	668.832.619-15
39	2008.01.61377	Manoel Paiola	023.850.319-49
40	2008.01.61383	Álvaro Ribeiro de Barcellos	028.876.499-49
41	2008.01.61385	Carlos Klayn	024.670.469-15
42	2008.01.61388	Erico Loyer	177.052.821-00
43	2008.01.61397	Werno Fucks	152.435.599-20
44	2008.01.61310	Flavio Ferreira de Freitas	537.559.449-87
45	2008.01.61327	Onildo Scapini	167.385.000-68
46	2008.01.61329	Alcides Gaffuri	041.755.658-49
47	2008.01.61338	Antônio Avanço	128.184.109-91
48	2008.01.61340	Armando João Picioli	313.168.409-72
49	2008.01.61341	Albino Fiorin	062.123.109-63
50	2008.01.61411	Pasqual Zanato	123.430.809-68

TARSO GENRO



PORTARIA Nº 1.483, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 26 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01187, resolve:

Declarar JOSÉ NEY DE OLIVEIRA LIMA portador do CPF nº 030.210.091-15, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.875,55 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.03.2008 a 19.12.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 650.804,13 (seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e quatro reais e treze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.484, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 11514, de 13 de agosto de 2007 e 11.647, de 24 de março de 2008, na Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no que couber, e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros da Administração Direta do Ministério da Justiça, da Secretária de Direito Econômico, código 30905, consignadas em ação do Programa de Defesa de Direitos Difusos, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 75.154,00 (setenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais), em favor da Escola Agrotécnica Federal de São Luiz - EAFSL, com a finalidade de implementação do Projeto "Recuperação Ambiental do Rio da Prata".

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior a Escola Agrotécnica Federal de São Luiz - EAFSL deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Trabalho.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

Processo Administrativo nº 08012.000909/2000-69
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados

Representada: Glaxo Wellcome S/A
Advogados: Ana Fabricia Leite Borges, Luiz Eduardo de Sá Roriz, Renata Saraiva de Oliveira Verano e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
EMENTA: Processo Administrativo. Denúncia de aumento injustificado de preços no mercado de medicamentos. Pareceres da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ) e da Procuradoria do CADE pelo arquivamento. Inexistência de infração à ordem econômica. Manutenção do arquivamento

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do Recurso de Ofício no presente Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal José Elae-res Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 23 de julho de 2008, data da 426ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.963, DE 31 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.026325/2007-27 - SR/DPF/MS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa KM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.762.171/0001-46, tendo como sócios CARLOS CANDIDO DA SILVA e HELOA RITA DE CASSIA LOPES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.972, DE 31 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.034599/2008-12-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEX SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.101.265/0001-25, tendo como sócios NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO e LINDON CARLOS FERREIRA LINS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.991, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.005456/2008-75-DPFB/NIG/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.441.234/0001-13, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVÉRES CALIBRE 38 pertencentes a empresa NASAVIG PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA S/C LTDA. CNPJ/MF 03.104.167/0001-90.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.992, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.004078/2008-21 - SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA à empresa CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S/A., CNPJ/MF: 00.410.817/0001-38, com sede na RUA LUIZA GRINALDA, Nº 550 - 1º ANDAR - SALA Nº 102 - CENTRO - VILA VELHA - ESPÍRITO SANTO, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA E MELLO, para exercer suas atividades no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de julho de 2009, a contar da publicação desta Portaria. Após esse prazo, tem a Escola Agrotécnica Federal de São Luiz - EAFSL até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final.

Art. 4º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldo devolvidos à Secretaria de Direito Econômico, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º A Escola Agrotécnica Federal de São Luiz - EAFSL fica obrigada a apresentar a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça à comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

Recursos a serem descentralizados para a Escola Agrotécnica Federal de São Luiz - EAFSL

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nota de Crédito	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos	14.422.0697.6067.0001 - Defesa dos Direitos Difusos	2008NC000012	174	3390	70.970,00
				4490	4.184,00

ANEXO II

Plano de Aplicação (em reais)

Código	Especificação	Valor
3390.30	Material de Consumo	4.704,00
3390.35	Consultoria	7.110,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	47.700,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.456,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	4.184,00
Total Geral		75.154,00

ALVARÁ Nº 4.007, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.011863/2008-98-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MENDES & FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.324.913/0001-85, tendo como sócios JALDO MACHADO MENDES e ODAIR DE JESUS CONCEIÇÃO, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.009, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.006889/2008-84-SR/DPF/PI, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.122.308/0001-60, tendo como sócios ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO e ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO JÚNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.014, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08433.002919/2008-15-CV/DPFB/SMA/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 01.893.350/0001-97, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 39.400(TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380, 39.400(TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS) PROJETEIS CALIBRE 38, 5.000(CINCO MIL) ESTOJOS CALIBRE 38 , 1.000(HUM MIL) PROJETEIS CALIBRE .380 , 500(QUINHENTOS) ESTOJOS CA-



LIBRE 12 500(QUINHENTAS) BUCHAS CALIBRE 12 e 11.000(ONZE MIL) GRAMAS DE POLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.015, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.003883/2008-83-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 07.608.821/0001-54, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 44 (QUARENTA E QUATRO) REVOLVERES CALIBRE 38 e 640(SEISCENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.016, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08386.006107/2008-51-CV/DPFB/LDA/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO S/C LTDA, CNPJ/MF nº 80.916.406/0001-58, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 02(DOIS) REVOLVERES CALIBRE 38, 02(DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 40.623(QUARENTA MIL E SEISCENTOS E VINTE TRÊS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380 , 40.075(QUARENTA MIL E SETENTA E CINCO) PROJETEIS CALIBRE 38, 548(QUINHENTOS E QUARENTA E OITO) PROJETEIS CALIBRE .380, 576(QUINHENTOS E SETENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 e 10.529(DEZ MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE) GRAMAS DE POLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.023, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.002580/2008-29-DPFB/PFO/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.120.497/0001-03, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 2 (DOIS) REVOLVERES CALIBRE 38; 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.029, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.002506/2008-51-SR/DPF/SE; resolve:

Conceder autorização à empresa UNIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 07.105.153/0001-42, sediada no Estado de SERGIPE para adquirir armas nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 pertencente a empresa CONCORDE VEÍCULOS LTDA CNPJ/MF 13.144.308/0001-52 e em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.074, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.004723/2008-44-CV/DPF/RPO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 05.564.814/0003-34, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas: 108.750 (CENTO E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA) PROJÊTEIS CALIBRE 38; 8.000 (OITO MIL) ESTOJOS CALIBRE 38; 19.728 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO) PROJÊTEIS CALIBRE .380; 4.000 (QUATRO MIL) ESTOJOS CALIBRE .380; 128.478 (CENTO E VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO) ESPOLETAS CALIBRE 38/380; 7.200 (SETE MIL E DUZENTOS) CATUCHOS CALIBRE 12; 34.000 (TRINTA E QUATRO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA; 15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38; 04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE .380 e 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.075, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002792/2008-54-DELESP/SP, e à Decisão Judicial nº 417/2008 - 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, Autos nº 2008.34.00.024582-7, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROJECTUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.241.223/0001-76, tendo como sócios EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA e CLEIDE ARCAS DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.084, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000504/DELESP/DREX/SR/DPF/DF; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.677.044/0002-20, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal Privada tendo como Sócio(s): LELIO VIEIRA CARNEIRO, CARMO CAMARGO, CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000042, expedido pela SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 14 de agosto de 2008

Nº 663 - Ato de Concentração nº 08012.007550/2008-98. Requerentes: NKB Laboratório de Análises Clínicas Ltda e GR Análises Clínicas e Toxicológicas Ltda. Advs: Lauro Celidonio Neto e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 664 - Ato de Concentração nº 08012.007384/2008-20. Requerentes: Itacoara Energia Ltda e Cemig Geração e Transmissão S.A. Advs: Leonardo Maniglia Duarte e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 665 - Ato de Concentração nº 08012.007542/2008-41. Requerentes: Los Grobo Agro do Brasil S.A. e Ceagro Agronegócios S.A. Advs: Bruno de Luca Drago e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 666 - Ato de Concentração nº 08012.007386/2008-19. Requerentes: Light Energia S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. Advs: Leonardo Maniglia Duarte e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 667 - Ato de Concentração nº 08012.007797/2008-12. Requerentes: CGL Holdings S.r.l e Guala Closures S.p.A. Advs: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 668 - Ato de Concentração nº 08012.007768/2008-42. Requerentes: Compagnie Française D'Assurance Pour Le Commerce Extérieur S.A e Sociedade Brasileira de Crédito à Exportação S.A - SBCE. Advs: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 669 - Ato de Concentração nº 08012.007777/2008-33. Requerentes: Sodectia - América do Sul Participações Ltda., Fiat Automóveis S.A. e Fiat do Brasil S.A. Adv's: Leopoldo U.C. Pagotto e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 670 - Ato de Concentração nº 08012.007946/2008-35. Requerentes: Wpp Group Plc e Taylor Nelson Sofres Plc. Adv's: Tiago Machado Cortez e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 671 - Ato de Concentração nº 08012.007387/2008-63. Requerentes: Lightger Ltda e Cemig Geração e Transmissão S.A. Adv's: Leonardo Maniglia Duarte e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 672 - Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79. Representante: SDE ex officio. Representados: Votorantim Cimentos Ltda.; Camargo Corrêa Cimentos S.A.; Lafarge Brasil S.A.; Cia. de Cimentos do Brasil - Cimpor; Holcim Brasil S.A.; Itabira Agro Industrial S.A. (Grupo Nassau); Soeicom S.A.; Companhia de Cimentos Itambé; Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem - ABESC; Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC; Sr. Anor Pinto Filipi (Votorantim); Sr. Renato Giusti (Votorantim); Sr. Marcelo Chamma (Votorantim); Sr. Sérgio Bandeira (Camargo Corrêa); Sr. Sérgio Mações (Grupo Nassau); e Sr. Karl Franz Bühler (Holcim). Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini; Gianni Nunes de Araújo; Lauro Celidonio Neto; Carlos Eduardo de Souza Félix; Carlos Francisco de Magalhães; Luciano Inácio de Souza; Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Francisco Amaral; Barbara Rosenberg; Pedro Zanotta; Adriana Mourão Nogueira; Maria Lucia Cantidiano; Renato de Góes Ribeiro; Ivo Waisberg; Marcus Vinicius Vita Ferreira; e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., exarada pelo Coordenador-Geral da CGAI, Dr. Eric Hadmann Jasper, e com fulcro no § 1º, do art. 50, da Lei nº 9784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Desta forma, determino que as questões levantadas relativas ao HD original da Cimpor que será objeto de análise técnica sejam encaminhadas ao responsável por esta como quesitos suplementares da empresa para a referida análise, resguardando-se a confidencialidade dos nomes de arquivos eletrônicos que constam do anexo 01 da petição da empresa e do CD que acompanhou a referida petição.

Nº 673 - Ato de Concentração nº 08012.007119/2008-41. Requerentes: Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações e GEN - Grupo Editorial Nacional Participações S.A. Adv's: Fabio Francisco Beraldi e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a falta de novos elementos de fato ou de direito capazes de alterar a decisão, mantenho o ato publicado no DOU de 24/07/2008, que INDEFERIU o pedido de prorrogação de prazo.

Processo nº 08377.000537/2007-98 - Aristides da Silva

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.004629/2007-92 - Martijn Sebastian Assie e Santusa Sondo Huanca

Processo Nº 08241.000031/2005-52 - Luis Rafael Fernandez Moris Ramirez

Processo Nº 08354.005265/2006-08 - Giuseppe Bartolomeo Pagliarino e Laura Berzano

Processo Nº 08389.014997/2007-64 - Kamel El Fares, Ahmad El Fares, Nivin El Fares e Souha El Amin

Processo Nº 08389.018704/2007-18 - Achraf Halawi e Aya Tohme

Processo Nº 08390.004728/2007-51 - Hugo Alvaro Navia Solis

Processo Nº 08505.005970/2007-15 - Emmanuel Onyekachi Nnadozie e Philomina Machie

Processo Nº 08505.068162/2007-51 - Wu Yongpeng

Processo Nº 08505.068866/2007-23 - Huang Yonghui

Processo Nº 08505.068882/2007-16 - Cyril Okuma Onyebuchim

Processo Nº 08505.068883/2007-61 - Kevin Stanley Campbell

Processo Nº 08505.068895/2007-95 - Bayen Chie Mokum

Processo Nº 08505.068910/2007-03 - Maria Del Rosario Melendez Manrique

Processo Nº 08505.068918/2007-61 - Giulia Bonomi

Processo Nº 08711.000278/2007-57 - Ronen Dgany

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do País.

Processo Nº 08256.002053/2006-79 - Giuseppe Giunta

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.301, DE 30 DE JULHO DE 2008

O CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 145ª Reunião Ordinária, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.212, de 10 de abril de 2002;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Ministério da Previdência Social - MPS para o exercício de 2009, enviada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.464, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito as Portarias MPS/SPC nºs 2453, 2454, 2455 e 2456, de 11 de agosto de 2008, publicadas no DOU nº 155, de 13/08/08, Seção 1, página 41, por terem sido publicadas em duplicidade.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.465, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003116/02-46 às folhas sob o comando nº 240735766, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios CarrefourPrev, CNPB nº: 20.020.041-29, celebrado entre a patrocinadora Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda. (atual denominação da Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda e a CarrefourPrev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

RETIFICAÇÕES (*)

Na Portaria/SPC/MPS nº 1.630, de 24 de setembro de 2007, publicada no DOU nº 191, de 03 de outubro de 2007, seção 1, página 101, onde se lê: "com exceção da cláusula quinta, bem como remissões relacionadas ao referido dispositivo, de tal forma que não estão em vigor e nem gerarão efeitos"; leia-se: "com exceção da cláusula quinta, bem como remissões relacionadas ao referido dispositivo, por não integrar o objeto do Convênio de Adesão, não sendo item de análise por esta Secretaria".

(*) Republicada por ter saído no D.O.U nº 208, de 29 de outubro de 2007, Seção 1, pag. 30, com incorreção do original.

Na Portaria/SPC/MPS nº 1.631, de 24 de setembro de 2007, publicada no DOU nº 191, de 03 de outubro de 2007, seção 1, página 101, onde se lê: "com exceção da cláusula quinta, bem como remissões relacionadas ao referido dispositivo, de tal forma que não estão em vigor e nem gerarão efeitos"; leia-se: ""com exceção da cláusula quinta, bem como remissões relacionadas ao referido dispositivo, por não integrar o objeto do Convênio de Adesão, não sendo item de análise por esta Secretaria".

(*) Republicada por ter saído no D.O.U nº 208, de 29 de outubro de 2007, Seção 1, pag. 30, com incorreção do original.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.690, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Estabelece recurso anual a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 433/SAS, de 6 de agosto 2008, que cadastra leitos de UTI Tipo II, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 590.872,32 (quinhentos e noventa mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º Definir que o Estado de São Paulo faça jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 1.701, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde referentes ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição e

Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria Nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos a Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria Nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando a Portaria Nº 1.440/GM de 15 de julho de 2008, que altera as Portarias Nº 2.945/GM, Nº 2.946/GM ambas de 14 de novembro de 2007, Nº 3.264 de 27 de dezembro de 2007, e a Nº 361/GM de 27 de fevereiro de 2008;

Considerando os informes de constituição de Colegiados de Gestão Regional nas reuniões da Comissão Intergestores Tripartite, de 9 de novembro de 2006, dos Estados de Mato Grosso e Paraná, de 27 de setembro de 2007, dos Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e São Paulo e de 13 de dezembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando o envio de resposta ao Ofício Circular MS/SE/GAB Nº 48, de 16 de julho de 2008, pelas Comissões Intergestores Bipartite dos Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo à Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1º Autorizar transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcela única, referente ao ano de 2008, em conformidade com os Anexos I a VII a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece à regulamentação da Portaria Nº 2.691/GM de 19 de outubro de 2007.

Art. 3º O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Colegiado de Gestão Regional - CGR será transferido em parcela única, anual, ao Fundo Estadual de Saúde e, no caso de região intramunicipal, ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão dos Estados.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática dos valores, conforme os Anexos I a VII a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
ALAGOAS	05	Arapiraca	20.000,00	100.000,00
		Maceió		
		São Miguel dos Campos		
		Santana do Ipanema		
		União dos Palmares		

ANEXO II

UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
CEARÁ	22	Fortaleza	20.000,00	440.000,00
		Caucaia		
		Maracanaú		
		Baturité		
		Canindé		
		Itapipoca		
		Aracati		
		Quixadá		
		Russas		
		Limoeiro do Norte		
		Sobral		
		Acarauá		
		Tianguá		
		Tauá		
		Crateús		
		Camocim		
		Içó		
		Iguatú		
		Brejo Santo		
		Crato		
		Juazeiro do Norte		
		Cascavel		

ANEXO III

UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
MATO GROSSO DO SUL	03	Campo Grande	20.000,00	60.000,00
		Dourados		
		Três Lagoas		

ANEXO IV

UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
MATO GROSSO	16	Centro Norte	20.000,00	320.000,00
		Norte Mato-Grossense		
		Vale do Peixoto		
		Teles Pires		
		Baixada Cuiabana		
		Centro Norte		
		Vale do Arinos		
		Noroeste Mato-Grossense		
		Médio Norte		
		Sul Mato-Grossense		
		Médio Araguaia		
		Garças Araguaia		
		Baixo Araguaia (Porto Alegre do Norte)		
		Baixo Araguaia (São Félix do Araguaia)		
		Oeste Mato-Grossense (Pontes e Lacerda)		
		Oeste Mato - Grossense (Cáceres)		

ANEXO V

UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
PARANÁ	22	Paranaguá	20.000,00	440.000,00
		Metropolitana		
		Ponta Grossa		
		Irati		
		Guarapuava		
		União da Vitória		
		Pato Branco		
		Francisco Beltrão		
		Foz do Iguaçu		
		Cascavel		
		Campo Mourão		
		Umuarama		
		Cianorte		
		Paranavaí		
		Maringá		
		Apucarana		
		Londrina		
		Cornélio Procopio		
		Jacarezinho		
		Toledo		
		Telêmaco Borba		
		Ivaiporã		

ANEXO VI

UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
RIO GRANDE DO SUL	19	Bagé	20.000,00	380.000,00
		Cachoeira do Sul		
		Caxias do Sul		
		Erechim		
		Frederico Westphalen		
		Ijuí		
		Palmeira das Missões		
		Porto Alegre		
		Santa Cruz do Sul		
		Santo Ângelo		
		2ª Porto Alegre		
		Pelotas		
		Santa Maria		
		Passo Fundo		

		Cruz Alta			
		Alegrete			
		Santa Rosa			
		Lajeado			
		Osório			

ANEXO VII

UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
SÃO PAULO	64	Alto do Tietê	20.000,00	1.280.000,00
		Franco da Rocha		
		Guarulhos		
		Mananciais		
		Rota dos Bandeirantes		
		Grande ABC		
		São Paulo		
		Central do DRS II		
		Lagos do DRS II		
		Consórcios do DRS II		
		Norte do DRS III		
		Central do DRS III		
		Centro Oeste do DRS III		
		Coração do DRS III		
		Baixada Santista		
		Norte V - Barretos		
		Sul V - Barretos		
		Avaré		
		Bauru		
		Paulo Cuesta		
		Jaú		
		Lins		
		Bragança		
		Campinas		
		Jundiaí		
		Oeste - VII		
		Três Colinas		
		Alta Mogiana		
		Alta Anhanguera		
		Adamantina		
		Assis		
		Marília		
		Ourinhos		
		Tupã		
		Araras		
		Limeira		
		Piracicaba		
		Rio Claro		
		Alta Paulista		
		Alta Sorocabana		
		Alto Capivari		
		Extremo Oeste Paulista		
		Pontal do Paranapanema		
		Vale do Ribeira		
		A - DRS Ribeirão Preto		

		B - DRS Ribeirão Preto		
		C - DRS Ribeirão Preto		
		Mogiana		
		Mantiqueira		
		Rio Pardo		
		Santa Fé do Sul		
		Jales		
		Fernandópolis		
		Votuporanga		
		Rio Preto		
		Bonifácio		
		Catanduva		
		Itapetininga		
		Itapeva		
		Sorocaba		
		Alto Vale do Paraíba		
		Circuito da Fé		
		Litoral Norte		
		V. Paraíba/Reg. Serrana		

PORTARIA Nº 1.702, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia referentes ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006; Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde; Considerando a Portaria Nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos, a Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento; Considerando a Portaria Nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização, Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite, do Estado de Rondônia, de 26 de junho de 2008; e Considerando o informe de constituição de Colegiados de Gestão Regional no Estado de Rondônia, na reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 31 de julho de 2008, resolve: Art. 1º Autorizar transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcela única, referente ao ano de 2008, em conformidade com o Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática dos valores, conforme consta do Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Rondônia. Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, Localizador Nacional. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Estado de Rondônia				
UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
Rondônia	03	Porto Velho	20.000,00	60.000,00
		Cacoal		
		Rolim de Moura		

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.198914/2007-15, resolve: Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa nº. 339030, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400677/2008, para o fim de descentralização à Universidade Federal de Goiás/GO, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 524/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 31/12/2008, sendo R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 191ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo: Prot. ANS nº: 33902.209851/2002-81 Operadora: ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED - CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS Registro na ANS Nº 353728 Representação n.º 97/DIPRO/2002 Decisão: Aprovado por maioria o Voto DIOPE em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantida a decisão da DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor, fixando a multa pecuniária em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada período, perfazendo a multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), por infração ao caput do art. 20 da Lei 9.656, de 1998 c/c o art. 35 c/c §1º do art. 10, ambos da Resolução RN n.º 124, de 2006. Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 191ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo: Prot. ANS nº: 33902.209788/2002-83 Operadora: UNIMED SERTÃO CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Registro na ANS Nº 318728 (cancelado) Representação n.º 1041/DIPRO/2002 Decisão: Aprovado por unanimidade dos votantes, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantida a decisão da DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor para fixar a multa pecuniária em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada período e com a aplicação do fator multiplicador, perfazendo a multa



final de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no caput do art. 20 da Lei 9.656, de 1998 c/c o art. 35 §1º c/c o art. 10, ambos da Resolução RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 191ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.012606/2001-72

Operadora: FUNDAÇÃO DE SAÚDE SOLIDÁRIA

Auto de Infração n.º 5798, de 20/07/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela manutenção da decisão da DIFIS, em primeira instância, mas alterando o valor da multa pecuniária e capitulação legal, fixando a multa pecuniária em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto na no art. 20, caput, da Lei Nº 9656, de 1998 c/c art. 36 da Resolução RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 191ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.083325/2001-02

Operadora: PREVENÇÃO SAÚDE Assessoria e Assistência Médica Ltda.

Auto de Infração n.º 6.030, de 22/10/2001.

Decisão: Aprovado por maioria o voto DIPRO em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela manutenção da decisão da DIFIS, em primeira instância, que fixou a multa pecuniária prevista no §6º do artigo 19 da Lei Nº 9.656, de 2000, no valor de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando sua vigência do período de 31/10/2001 a 28/11/2001, com aplicação de multa final de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 191ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.061254/2002-60

Processo: 25023.000537/2002-11

Operadora: UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS LTDA.

Registro na ANS n.º 312720

Auto de Infração n.º 6.792, de 13 de março de 2002.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIGES, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantida a decisão da Diretoria de Fiscalização, em primeira instância, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil), por infração à alínea "b" do inciso I do artigo 12 da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da Resolução RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 191ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.090135/2001-33

Processo: 25789.000676/2001-01

Operadora: FALENCIA DE ODONTO-SAÚDE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA

Registro na ANS n.º 408441

Auto de Infração n.º 6392, de 25/10/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, em revisão administrativa, mantida a decisão da Diretoria de Fiscalização em primeira instância, reformando apenas quanto à sanção aplicada para a pena de advertência, enquadrando-a ao disposto no art. 34 da Resolução RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 191ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.091469/2001-24

Processo: 25022.001852/2001-86

Operadora: FALENCIA DE SERVI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS n.º 405337

Auto de Infração n.º 699, de 9/11/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade dos votantes, em revisão administrativa, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantida a decisão da Diretoria de Fiscalização em primeira instância, reformando apenas quanto à sanção aplicada para a pena de advertência, enquadrando-a ao disposto no art. 35 e o art. 5º, II, todos da RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 191ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.209700/2002-23

Operadora: UNIMED MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS n.º 311961

Representação Nº 953/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade dos votantes, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantida a decisão da DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor para fixar a multa pecuniária em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada período e com a aplicação do fator multiplicador, perfazendo a multa final de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no caput do art. 20 da Lei 9.656, de 1998 c/c o art. 35 §1º c/c o art. 10, ambos da Resolução RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1244, de 16 de julho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.066115/2002-22

Operadora: Saúde Medicol S/A

Registro ANS: 309231

Auto de Infração: 7743 de 21 de março de 2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIDES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo seu valor para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da Resolução Normativa RN N.º 124/2006, com o consequente arquivamento do processo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1200, de 16 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.113238/2003-41

Operadora: UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Registro ANS: 317144

Auto de infração Nº 9942, de 28/1/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS, na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 894, de 18 de janeiro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.124794/2002-61

Protocolo: 25016.0259/2000

Operadora: HAPVIDA Assistência Médica Ltda.

Registro ANS: 368253

Auto de infração Nº 740, de 13/06/00.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto DIPRO, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, em decorrência de sua intempestividade, mantida a decisão da DIFIS, em primeira instância, que aplicou a sanção pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do disposto no artigo 4º §3º inciso II e artigo 9º inciso II da Resolução CONSU n.º 3/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1194, de 9 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.010244/2001-85

Operadora: A.J.S. ODONTOLOGIA S/C LTDA

Registro ANS: 410683

Auto de infração Nº 6844 de 03/01/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, em revisão administrativa, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, mas reduzindo o valor da penalidade pecuniária para a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao caput do artigo 20 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 34 c/c § 1º do artigo 10, ambos da Resolução RN n.º 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1185, de 9 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.209562/2002-82

Operadora: UNIMED ABOLIÇÃO COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Registro ANS: 355453

Representação Nº 898/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantida a decisão da DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor, fixando a multa pecuniária em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada período, perfazendo a multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à luz do que dispõe o art. 35 da Resolução RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1188, de 9 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.209701/2002-78

Operadora: UNIMED DE MARÍLIA COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Registro ANS: 336106

Representação Nº 954/DIPRO/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS, reformando apenas quanto a sanção aplicada para a pena de advertência, por descumprimento do art. 20 da Lei Nº 9659, de 1998 c/c art. 4º da Resolução RDC Nº 85, de 2001 c/c art. 5º e art. 35, ambos da RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1192, de 9 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.231714/2002-23

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ

Registro ANS: 355879

Auto de infração Nº 9158 de 7/11/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso da operadora, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou a multa pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 20, § 2º da Lei Nº 9656, de 1998 e o art. 6º, III c/c art. 15, III, todos da RDC Nº 24 de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor - Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 22 de julho de 2008, seção 1, página 64, processo: 25789.004489/2005-12 da operadora Porto Seguro Saúde S/A:

Onde consta 15.000,00 (quinze mil) reais. Leia-se 25.000,00 (vinte cinco mil reais) .

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 448, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria Nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os Pareceres favoráveis dos respectivos Gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia - nos termos da Portaria Nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
MG	Belo Horizonte	2695324	172004290001-25	FUNDAÇÃO BEN-JAMIM GUIMARÃES-HOSPITAL DA BALEIA	Municipal

Art. 2º - Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de agosto de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
490	53000.017619/04	Associação Guapé Stúdio 94 FM	Guapé/MG
491	53710.001591/98	Associação de Apoio aos Carentes de Luizlândia do Oeste e Região - AACL	João Pinheiro/MG

HELIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de agosto de 2008

Processo n.º 53000.001870/2006.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JGH N.º 1729 - 1.02 / 2008. Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO. permissionária do serviço de retransmissão de televisão, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, a sanção de multa, nos termos do art. 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão. Publique-se.Registre-se. Notifique-se.

HÉLIO COSTA

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA, em conformidade com o art. 173, II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPE/CNPJ	Valor da multa	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.014527/2005	TESS S/A (CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A)	São Paulo	60.019.098/0001-50	R\$ 2.014,20	Art. 63 do RUER	11/03/2008
53504.002987/2005	ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO	São Paulo	60.453.024/0001-28	R\$ 250,00	Item 9.8 da Norma 13/97	10/03/2008
53504.015434/2005	3M DO BRASIL LTDA	Sumaré	45.985.371/0001-08	R\$ 402,25	Art. 4º da Res. 242/00	28/04/2008
53504.015661/2005	COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA	Jaguariúna	03.759.340/0001-99	R\$ 3.111,11	Art. 4º da Res. 242/00	30/04/2008
53504.015986/2005	COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA	Jaguariúna	03.759.340/0001-99	R\$ 3.101,19	Art; 55 da Res. 242/00	27/12/2007
53504.017394/2005	TEELEAP TELECOMUNICAÇÕES S/A	São Paulo	65.573.719/0001-67	R\$ 416,67	Arts. 4º e 39º da Res. 242/00	28/04/2008
53504.017734/2005	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	São Paulo	47.508.411/0214-04	R\$ 1.170,83	Art. 4º da Res. 242/00	30/04/2008
53504.004899/2005	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO LUIZ	São Paulo	54.640.990/0001-51	R\$ 250,00	Art. 18 da Res. 303/00	08/04/2008
53504.004367/2005	3M DO BRASIL LTDA	Itapetininga	45.985.371/0062-20	R\$ 336,00	Item 13.5, II alínea "c" da Norma13/97e Item 2 da Norma 17/96.	10/03/2008
53504.001607/2006	CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL SÍLVIO ROMERO PLAZA SHOPPING	São Paulo	01.742.802/0001-30	R\$ 402,24	Itens 9.4; 10.1;13.5 da Norma 13/97. Art. 18 e 61 da RLEC.	18/03/2008
53504.015314/2005	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS METALÚRGICOS DE SALTO - COOPERSALTO	Salto	05.147.464/0001-49	R\$ 1.194,00	Arts. 4º e 55º da Res. 242/00.	28/04/2008
53504.021394/2004	SS PLUS INFORMÁTICA - ME	José Bonifácio	02.076.839/0001-39	R\$ 2.014,20	Art. 27 da Res. 272/01 e Art. 162 da Lei nº 9.472/97.	12/03/2008
53504.014924/2005	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS METALÚRGICOS DE SALTO - COOPERSALTO	Salto	05.147.464/0001-49	R\$ 991,11	Art. 39 Res. 242/00.	28/04/2008
53504.012361/2005	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	São Paulo	72.843.212/0001-41	R\$ 2.819,88	Art. 30 da Res. 272/01, Art. 53 da Res. 365/04	10/04/2008
53504.014147/2005	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM	Jaguariúna	52.777.034/0001-90	R\$ 402,24	Item 13.5, II, c da Norma 13/97 e Art. 65 Res.303/02.	10/03/2008
53504.003311/2003	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Cafelândia	33.530.486/0001-29	R\$ 20.444,13	Art. 55, I, a Res. 242/00.	16/04/2008
53504.002474/2006	PEGASUS TELECOM S/A	Pindamonhangaba	00.136.111/0001-20	R\$ 4.699,80	Art. 30 da Res. 272/01, Art. 53 da Res. 365/04 e art. 18 RLEC.	11/04/2008
53504.012364/2005	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	São Bernardo do Campo	72.843.212/0001-41	R\$ 5.371,20	Art. 27da Res. 259/01 e Art. 162 da Lei nº 9.472/97.	12/06/2008
53504.012351/2005	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	Bertioga	72.843.212/0001-41	R\$ 7.385,40	Art. 27 da Res. 259/01, Art. 162 da Lei nº 9.472/97.	12/06/2008
53504.018611/2005	TESS S/A	Bananal	02.093.211/0002-22	R\$ 3.571,82	Art. 27 da Res. 272/01 e Art. 162 da Lei 9.472/97.	11/06/2008
53504.009824/2005	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Guaratinguetá	33.530.486/0001-29	R\$ 4.229,82	Art. 17 da Res. 259/01 e Art. 162 da Lei nº 9.472/97.	12/06/2008
53504.022251/2005	TIM CELULAR S/A	Campinas e Serra Negra	04.206.050/0001-80	R\$ 5.438,34	Arts. 26 e 53 da Res. 259/01 e Art. 37, II Res. 73/98.	12/06/2008
53504.005101/2006	PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS	Guarujá	59.335.976/0001-68	R\$ 2.212,32	Art. 13.5, II f, da Norma nº 13/97.	10/04/2008
53504.005651/2006	PEGASUS TELECOM S/A	Ribeirão Preto	04.164.616/0001-59	R\$ 4.699,80	Art. 30 da Res. 272/01, Art. 18 da Res. 303/02.	30/06/2008
53504.024004/2005	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS METALÚRGICOS DE SALTO - COOPERSALTO	Salto	05.147.464/0001-49	R\$ 405,89	Art. 39 da Res. 242/00.	28/04/2008
53504.004794/2005	SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Barueri	02.101.894/0001-31	R\$ 669,92	Art. 4º da Res. 242/00.	29/04/2008
53504.005644/2004	ROSEIRA SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E COMÉRCIO LTDA	Roseira	43.667.922/0001-60	R\$ 1.666,67	Art. 4º Res. 242/00.	24/04/2008
53504.006571/2006	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	Catanduva	72.843.212/0001-41	R\$ 1.409,94	Art. 30 da Res. 272/01, Art. 53 da Res. 365/04.	10/04/2008
53504.002431/2007	E.T. NET EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA	Bom Jesus dos Perdões	05.265.614/0001-19	R\$ 2.014,20	Art. 27 da Res. 272/01 e art. 162 da Lei nº 9.472/97.	15/04/2008
53504.017501/2004	TELEFÔNICA EMPRESAS S/A	São Sebastião	04.027.547/0001-31	R\$ 3.625,56	Art. 65 da Res. 272/01; Art. 65, § 2º, Res. 303/02.	25/04/2008
53504.003304/2003	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Birigui	33.530.486/0001-29	R\$ 2.114,91	Art. 55, I , a da Res. 242/00.	16/04/2008
53504.018194/2005	KOLYNOS DO BRASIL LTDA	São Bernardo do Campo	00.382.468/0001-98	R\$ 250,00	Art. 18 da Res. 303/02.	05/05/2008
53504.008204/2005	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	São Paulo	60.975.737/0002-32	R\$ 250,00	Item 10.1 da Norma 13/97.	05/05/2008
53504.021084/2005	COMSAT BRASIL LTDA	São Paulo	72.280.256/0001-36	R\$ 422,35	Art. 162 da Lei nº 9.472/97, Arts. 48, 53 e 54 da Res. 259/01.	02/05/2008
53504.014144/2005	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM	Mogi Mirim	52.777.034/0001-90	R\$ 536,32	Itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97 e Art. 18 da Res. 303/02.	05/05/2008
53504.003894/2003	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	São Joaquim da Barra	33.530.486/0001-29	R\$ 14.200,11	Art. 55, I a, Res 242/00.	16/04/2008

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.673, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Procedimento Administrativo n.º 53500.022863/2007 - Expede Autorização à SIGNALLINK INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF n.º 02.677.129/0001-64, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, excetuada a Área de Numeração 41 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.753, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Autorizar a ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas seguintes cidades: Barcarena - PA e Belém - PA, no período de 14 a 15 de agosto de 2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.763, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Autorizar FUNDACAO EDUCACIONAL DE PORTEIRI-NHA, CNPJ nº 09.443.008/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porteirinha/MG, no período de 14/08/2008 a 27/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



53504.015671/2005	FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELÉTRICOS	Curitiba	51.775.690/0001-91	R\$ 2.200,00	Art. 4º Res. 242/00.	30/04/2008
53504.010881/2005	BANCO DO BRASIL S/A	São José dos Campos	00.000.000/0001-91	R\$ 250,00	Arts. 48, IV e 53 Res. 259/01.	02/05/2008
53504.006851/2005	CONSLADEL - CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA	São Paulo	55.996.615/0001-01	R\$ 250,00	Art. 4º da Res. 242/00.	25/04/2008
53504.008841/2004	TIM CELULAR S/A	São Vicente	04.206.050/0001-80	R\$ 2.819,88	Arts. 26, § 8º e 53 da Res. 259/01.	25/04/2008
53504.006914/2004	TIM CELULAR S/A	Holambra e Pin-damonhangaba	04.206.050/0001-80	R\$ 47.156,68	Art. 162 da Lei nº 9.472/97 e Art. 89 da Res. 316/02.	11/03/2008
53504.014894/2005	TELESP CELULAR S/A	Guariba, Santos, São Paulo, Jacareí, Jambeiro, Campos do Jordão, Aparecida, Avai e Andradina	02.319.126/0001-59	R\$ 14.435,10	Arts. 26,§8º , 53 da Res. 259/01 e Art. 37, II Regulamento Serviços de Telecomunicações.	28/02/2008
53504.014921/2005	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS METALÚRGICOS DE SALTO - COOPERSALTO	Salto	05.147.464/0001-49	R\$ 885,36	Art. 39 da Res. 242/00.	28/04/2008
53504.011381/2005	IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA	Itanhaém	72.843.212/0001-41	R\$ 4.335,57	Art. 27 da Res. 272/01, Art. 162 da Lei nº 9.472/97 e Art. 4º Res. 242/00.	17/04/2008
53504.004437/2006	BRINK’S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	São José do Rio Preto	60.860.087/0001-07	R\$ 955,32	Itens 94, 10.1, 13.5, I, h da Norma 13/97 e Art. 18 da Res. 303/02.	18/03/2008
53504.002174/2005	CLEARING HOUSE S/A	Campinas	02.178.302/0001-80	R\$ 4.022,40	Art. 62 da Lei nº 9.472/97 e Art. 4º Res. 242/00.	17/04/2008
53504.006041/2006	SS PLIS INFORMATICA LTDA	Birigui	02.076.839/0001-39	R\$ 2.114,91	Arts. 27 e 28 da Res. 272/01, Art. 3º § único Res. 365/04, Art. 39 Res. 73/98.	10/04/2008
53504.017.504/2004	TELEFÔNICA EMPRESAS S/A	São Sebastião	04.027.547/0001-31	R\$ 3.625,56	Art. 65 da Res. 272/01, Art. 65, § 2º Res. 303/02, Art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.	25/04/2008

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.244, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Processo Nº 53500.023182/2005. Aplica à ATENAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ/MF Nº 41.795.196/0001-35, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, por não haver cumprido as exigências formuladas por meio do Ofício Nº 19/2003/CMLCC-Anatel, de 29 de setembro de 2003.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.802, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Processo Nº 53504.005655/2006. Aplica à 614 TVC INTERIOR S.A., CNPJ/MF Nº 03.722.616/0001-64, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Jaú, no Estado de São Paulo, a sanção de advertência em razão do cometimento das infrações apuradas por meio do Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC Nº 0001SP20060277.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.760, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Processo nº 53500.000249/2002 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 4 de agosto de 2008, a autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, conferida por meio do Ato nº 22.466, de 30 de janeiro de 2002, à DTH INTERACTIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.478.091/0001-26. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.762, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Processo nº 53500.017708/2008 - Expede autorização à FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, inscrita no CNPJ sob nº 01.166.492/0001-52, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na edição do DOU nº 156, de 14-8-2008, Seção 1, pág. 39, na identificação, onde se lê: Ato nº 4.4.641, de 8 de agosto de 2008, leia-se: Ato nº 4.641, de 8 de agosto de 2008.

(p/COEJO).

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 4.327, DE 23 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53504.011454/2004. Aplica a Leandro Torris, portador do CPF n.º 364.752.209-06, a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Rádio do Cidadão, tendo em vista infringência aos itens 3 c/c 20, "e", e 19, "c", todos da Norma n.º 01 A/80 - Serviço Rádio do Cidadão, ou seja, canalização diferente da autorizada e utilização de equipamento com modificação técnica.

REGINA CUNHA PARREIRA
Gerente-Geral
Substituta

ATO Nº 4.328, DE 23 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53504.000347 /2006. Aplica a Jorge Fagundes Souza Filho, portador do CPF n.º 269.651.758-42, a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Rádio do Cidadão, tendo em vista infringência aos itens 5 c/c 5.1, 20 "e" e 18 "b", todos da Norma n.º 01 A/80 - Serviço Rádio do Cidadão, ou seja uso de equipamento não homologado, uso de canal diverso do autorizado (canalização) e indisponibilidade de licença de funcionamento.

REGINA CUNHA PARREIRA
Gerente-Geral
Substituta

ATO Nº 4.754, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do processo Nº 53504.019997/2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CNPJ/CPF	Validade(s)
ACACIO MARTINS GOMES	2020840197	000640988-18	16/07/07
ADALBERTO LEME FERREIRA	2020183005	538070148-53	16/07/07
ADILSON JOSE DOS SANTOS CARVA-LHAL	2021044513	111808628-72	16/07/07
ALBERT MAURICE LISBONA	2021690571	184080608-72	16/07/07
BRAULIO CESAR SPADA	2021332578	684499688-87	16/07/07
CIA ITAULEASING DE ARRENDAMEN-TO MERCANTIL	50401974707	499252250001-48	30/08/07
EDUARDO MARCHETTI BEDICKS	2031671049	003678498-28	16/07/07
FAUSTO MIGUEL MARTELLO	2020362350	661644198-91	16/07/07
JOAO CARLOS DE ABREU	2020101475	326434468-87	16/07/07
JOSE SALOMOM ALTSTUT	2020923564	040646668-87	20/09/07
MANOEL DOS SANTOS CARRANO	2021345041	005952928-87	16/07/07
MARCO ANTONIO GALVES	2032881810	322209108-06	02/06/08
MEIRIMAR BARBOSA JUNIOR	2020109026	602018438-20	16/07/07
PRUDENSTACA SOC.DE ENG. E CONS-TRUCOES LTDA	9020478419	448648250001-20	11/12/07
REGINALDO CHOIFI	2020041634	032083898-68	12/05/07
ROMEU ODASSI FILHO	2032880415	400698778-15	07/05/08
SAMUEL RIBEIRO	2032096994	045454518-53	16/01/07

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 220, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.004820/2008, resolve:

EVERALDO GOMES FERREIRA

Autorizar a TELEVISÃO CULTURA S/A., com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a utilizar nas transmissões de sua estação de Sons e Imagens na mesma localidade, a denominação de fantasia "RECORD NEWS".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 53000004820.08 - 14.08.2008 - 121,48)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de agosto de 2008

Referência: Processo Administrativo nº 48400.000157/2006-52, re-lacionado aos Processos AGU nº 00400.000908/2007-95 e DNPM nºs 890.588/1988 e 896.141/2001. Interessados: Mineração Guidoni Ltda. e Granitos Zambaldi Ltda. Assunto: Inadmissibilidade do Recurso Administrativo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 199/2008, do Pa-recer nº AGU/JD-2/2008 e do Despacho do Consultor-Geral da União nº 167/2008 aprovados pelo Advogado-Geral da União, em 5 de maio de 2008, que adoto como fundamento desta decisão, retifico o Des-pacho de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2006, Seção 1, página 55, ao qual deve ser dada, com efeitos retroativos, a seguinte redação: "Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 526/2006, que adoto como fundamento desta decisão, conheço e defiro o Recurso interposto por Granitos Zambaldi Ltda., para tornar sem efeito o despacho do Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Mi-nas e Energia que retificou a Portaria nº 263/03". Determino a res-tituição dos autos ao Secretário de Geologia, Mineração e Trans-formação Mineral deste Ministério, para prolação de nova decisão, após a manifestação das partes interessadas.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 689, de 5 de agosto de 2008, publicada no D.O. nº 152, de 8 de agosto de 2008, Seção 1, páginas 61 a 64, fazer constar os Anexos IX e X, por omissão de sua publicação, e onde se lê:

Art. 14.
.....;
Leia-se:
Art. 14.
.....;

Art. 15. Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos IX e X desta Resolução, entre a CELESC Distribuição S.A - CELESC e a Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica - IENERGIA, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo IX contemplam o reajuste da TE e da TUSD e os componentes financeiros adicionais, e estarão em vigor no período de 07 de agosto de 2008 a 06 de agosto de 2009; e

II - as tarifas constantes do Anexo X estarão em vigor a partir de 07 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Repassar às tarifas constantes dos Anexos IX e X os percentuais para efeito de cobertura dos dispêndios re-lativos a PIS/PASEP e COFINS, aplicados sobre a TUSD e TE, nos respectivos valores de 0,8727% e 0,1008% para a IENERGIA.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.



Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD				
ANEXO IX				
Vigência: de 07 de agosto de 2008 a 06 de agosto de 2009				
Nível de Tensão: 13,8 kV				
Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda de Ponta (R\$/kW)	Tarifa de Demanda Fora de Ponta (R\$/kW)	Tarifa de Energia - TE (R\$/MWh)
CELESC	IENERGIA	10,49	1,47	116,25

Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD				
ANEXO X				
Vigência: a partir de 07 de agosto de 2009				
Nível de Tensão: 13,8 kV				
Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda de Ponta (R\$/kW)	Tarifa de Demanda Fora de Ponta (R\$/kW)	Tarifa de Energia - TE (R\$/MWh)
CELESC	IENERGIA	10,63	1,49	117,77

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2008

Nº 3.042 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, na Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 260, de 03 de abril de 2007, o resultado da Consulta Pública CP 003/2008, de caráter documental, realizada no período de 11 de março a 11 de abril de 2008, com reabertura da consulta no período de 15 a 18 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.000235/2008-52, resolve: I - aprovar a nova versão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica PdC AG.01 - Adesão à CCEE; PdC AG.02 - Manutenção de Cadastro de Agentes; PdC AG.03 - Desligamento da CCEE; PdC AC.02 - Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit (MCSD), Cessão e Redução de Montantes de Energia Elétrica de CCEARs; PdC AC.04 - Apuração e Liquidação dos Valores das Cessões do MCSD; PdC AC.05 - Tratamento da Energia do PROINFA na CCEE; PdC CO.01 - Contratos Bilaterais; PdC CO.02 - Sazonalização de Contrato Inicial e de Energia Assegurada; PdC CO.07 - Revisão da Sazonalização de Energia Assegurada; PdC CO.11 - Sazonalização de CCEAR; PdC CZ.02 - Recontabilização e Ajustes na Contabilização e Liquidação; PdC DR.01 - Divulgação de Resultados; PdC AM.09 - Solicitação de Recontabilização; PdC AM.10 - Aferição e Aplicação de Penalidades - Cobertura de Consumo, Lastro para Venda de Energia Elétrica e Potência; PdC AM.12 - Representação Contábil de Agentes; PdC LF.01 - Liquidação Financeira; PdC ME.01 - Enviar Dados de Medição; PdC ME.02 - Manutenção do Cadastro do Sistema Elétrico no SCL; e Glossário de Termos da CCEE; II - revogar a alínea (ii) do inciso I do Despacho ANEEL n.º 1.141, de 16 de abril de 2007; III - determinar que os Procedimentos de Comercialização referidos no inciso I tenham aplicação imediata; e IV - determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue os aludidos Procedimentos de Comercialização até quarenta e cinco dias a contar da data de publicação deste Despacho, respeitando o disposto na Nota Técnica n.º 220/2008- SEM/ANEEL, de 06 de agosto de 2008.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2008

Nº 3.029 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001342/2006-10, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2, UG3 e UG4, de 7.500 kW cada, totalizando 30.000 kW, da PCH Salto Curuá, localizada no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, de titularidade da empresa Curuá Energia S.A., que por meio da Resolução ANEEL nº 636, de 22 de novembro de 2002, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Eletrotécnica Tangará Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 408, de 06 de agosto de 2002, para início da operação em teste a partir do dia 15 de agosto de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Curuá Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.030 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003373/2007-11, resolve: I - Liberar a unidade geradora (UG2), de 12.000 kW, da UTE Carneirinho, localizada no Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Carneirinho Agroindustrial S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.021, de 21 de agosto de 2007, para início da operação em teste a partir do dia 15 de agosto de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Carneirinho Agroindustrial S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2008

Nº 3.031 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 19 a 23 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação modificada, conforme os Decretos nºs 5.271, de 16 de novembro de 2004, e 5.499, de 25 de julho de 2005, na Portaria do MME nº 97/2006, de 26 de abril de 2006, na Resolução ANEEL nº 472, de 29 de maio de 2007, e o que consta do processo nº 48500.004053/2008-51, resolve: I - aprovar a constituição de garantias formadas pela vinculação de recebíveis, para compra de energia efetuada no 4º Leilão de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes, realizado em 11 de outubro de 2005, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Edital nº 03/2005-CCEE, com início de suprimento em 2009, Produto Hidráulico 2009-2016, conforme segue abaixo:

CONCESSIONÁRIA	% Limite de Comprometimento da Receita Líquida
Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	0,40
Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	2,70
Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo S.A.	0,20

II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas concessionárias, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.032 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, resolve: I - tornar sem efeito, em face de duplicidade, o Despacho nº 2.858, de 31 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 1º de agosto de 2008, Seção 1, página 84; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.040 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta do processo nº 48500.005331/08-97, resolve: I - anuir o Contrato Particular de Promessa de Cessão de Créditos, firmado em 08 de junho de 2008, entre a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (cessionária) e a Itapebi Geração de Energia S.A., relativo à aquisição de créditos de ICMS, com deságio, no valor de R\$ 2.895.523,90, na forma regulada pela legislação tributária; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.041 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a nova redação dada pelo art. 17, Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o Contrato de Concessão nº 213/98-ANEEL, e o que consta do documento nº 48512.025155/08, resolve: I - anuir com a celebração do contrato de mútuo entre a Itiquira Energética S.A., (mutuante) e a São Pedro Energética S.A., (mutuária), até o valor de R\$ 39 milhões, pelo prazo de 2 anos e com encargos correspondentes a 100% da Selic; II - estabelecer que é da exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos contratantes direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimentos dos seus compromissos financeiros; IV - observar que qualquer aditivo ao contrato, deverá ser objeto de prévia submissão à ANEEL; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2008

Nº 3.033 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004175/2008-47, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Araci, com potência estimada de 18 MW, às coordenadas 21°31'8,09" de Latitude Sul e 42°56'10,08" de Longitude Oeste, situada no rio Novo, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.201.714/0001-70, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/08/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 3.034 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004676/2008-23, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE São Manoel, com potência estimada de 746 MW, às coordenadas 09°11'29" de Latitude Sul e 57°02'60" de Longitude Oeste, situada no rio Teles Pires, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados de Mato Grosso e do Pará, solicitado pela empresa Construtora Andrade Gutierrez S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0001-94, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/11/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 3.035 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho



de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004513/2008-41, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Caiçara, com potência estimada de 15,1 MW, às coordenadas 14º41'41" de Latitude Sul e 45º02'55" de Longitude Oeste, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, solicitado pela empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/08/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 3.036 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004675/2008-89, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Sucuri, com potência estimada de 38 MW, às coordenadas 18º39'48,69" de Latitude Sul e 54º36'52,20" de Longitude Oeste, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Bimetal Indústria Metalúrgica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.261.017/0003-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de

12/02/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 3.037 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003793/2008-70, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Novo Acordo, com potência estimada de 160 MW, às coordenadas 09º58'25" de Latitude Sul e 47º38'23" de Longitude Oeste, situada no rio do Sono, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pela empresa Duke Energy International, Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.357.206/0001-07, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/01/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público.

Nº 3.038 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que

consta do Processo nº 48500.004787/2006-42, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Colider, com potência estimada de 342 MW, às coordenadas 10º59'05" de Latitude Sul e 55º45'46" de Longitude Oeste, situada no Teles Pires, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Empresa de Pesquisa Energética - EPE, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Empresa de Pesquisa Energética - EPE deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros estudos de viabilidade para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 13, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 2.114, de 14 de setembro de 2006.

Nº 3.039 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007259/2005-18, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 189/2008-SGH/ANEEL, de 08/02/2008, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Torixoréu, com potência estimada de 408 MW, localizado no rio Araguaia, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Desenvix S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 13/08/2009.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.968, de 11 de agosto de 2008, publicado no DO de 12/08/2008, seção 1 página 78, onde se lê: "III - Revogar", leia-se: "II - Revogar".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 559, de 13 de agosto de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de JULHO de 2008, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

	N.º Contrato Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R\$/m3)
1	48610.007984/2004	ES-T-373	Maior Preco Mínimo da Bacia	1336,0854
2	48610.007984/2004	ES-T-381	Maior Preco Mínimo da Bacia	1336,0854
3	48610.009121/05-88	REC-T-265	Maior Preco Mínimo da Bacia	1340,5384
4	48610.003901/2000	ACAUÁ	RGN Mistura	1227,6330
5	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	1323,5707
6	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	1079,3325
7	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	1227,6330
8	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	1172,8080
9	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	1069,6661
10	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	1227,6330
11	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	1343,1316
12	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabiunas Mistura	1096,8794
13	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	1079,3325
14	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	1227,6330
15	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	1323,5707
16	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	1325,5056
17	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	1323,5707
18	48610.009289/2005-93	ARAÇAS LESTE	Maior Preco Mínimo da Bacia	1340,5384
19	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	1323,5707
20	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	1227,6330
21	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	1079,3325
22	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	1227,6330
23	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	1330,2217
24	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	1170,5670
25	48000.003705/97-20	BADEJO	Cabiunas Mistura	1096,8794
26	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabiunas Mistura	1096,8794
27	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	1227,6330
28	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	1157,9423
29	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	1090,1034
30	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	1227,6330
31	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	1227,6330
32	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabiunas Mistura	1096,8794
33	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	1176,8128

34	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	1323,5707
35	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	1227,6330
36	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	1227,6330
37	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Maior Preco Mínimo da Bacia	1340,5384
38	48000.003718/97-71	BONITO	Cabiunas Mistura	1096,8794
39	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	1323,5707
40	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	1227,6330
41	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	1323,5707
42	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	1079,3325
43	48610.009227/2002	BT-POT-10 (1-POTI-7-RN)	Maior Preco Mínimo da Bacia	1344,9324
44	48610009229/2002	BT-REC-8	Maior Preco Mínimo da Bacia	1340,5384
45	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	1323,5707
46	48610.009231/2002	BURIZINHO	Maior Preco Mínimo da Bacia	1340,5384
47	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espirito Santo	1157,9423
48	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	1227,6330
49	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	1157,9423
50	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	1330,2217
51	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	Baiano Mistura	1323,5707
52	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	1330,2217
53	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	1157,9423
54	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	1323,5707
55	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	1227,6960
56	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	1323,5707
57	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	1323,5707
58	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	1227,6330
59	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabiunas Mistura	1096,8794
60	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	1082,1537
61	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	1079,3325
63	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	1323,5707
64	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	1079,3325
65	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	1323,5707
66	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	Maior Preco Mínimo da Bacia	1344,9324
67	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabiunas Mistura	1096,8794
68	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Maior Preco Mínimo da Bacia	1361,8081
69	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	1323,5707
70	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	1343,1316
71	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTIAO FERREIRA	Maior Preco Mínimo da Bacia	1343,1316
72	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	1227,6330
73	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	Baiano Mistura	1323,5707
74	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabiunas Mistura	1096,8794
75	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Maior Preco Mínimo da Bacia	1343,1316
76	48000.003924/97-63	CORAL	Coral	1345,9489
77	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	1157,9423
79	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	1157,9423
80	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	1157,9423
81	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabiunas Mistura	1096,8794
82	48610.007484/2006-61	CREJOA	Maior Preco Mínimo da Bacia	1336,0854
83	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	1170,5670
84	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	1325,5056
85	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	1323,5707
86	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	1323,5707
87	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	1330,2217
88	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabiunas Mistura	1096,8794
89	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabiunas Mistura	1096,8794
90	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	1170,5670
91	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	1071,8380
92	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	1227,6330
93	48000.003925/97-26	ESTRELA DO MAR	Coral	1345,9489
94	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	1106,3408
95	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	1323,5707
96	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	1323,5707
97	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	1323,5707
98	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	1323,5707



99	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	1012,0458	207	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	1325,5056
100	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	1323,5707	208	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	1343,1316
101	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	1323,5707	209	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	1227,6330
102	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	1227,6330	210	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	1353,4573
103	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	1157,9423	211	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiunas Mistura	1096,8794
104	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	1157,9423	212	48610.009280/2005-82	PITANGA	Maior Preco Minimo da Bacia	1340,5384
105	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	1227,6330	213	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	1227,6330
106	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	1323,5707	214	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	1227,6330
107	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	1227,6330	215	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	1323,5707
108	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	1227,6330	216	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	1323,5707
109	48000.003891/97-14	FAZENDA QUEIMADAS	Baiano Mistura	1323,5707	217	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	1067,7632
110	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	1323,5707	218	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	1227,6330
111	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	1323,5707	219	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	1227,6330
112	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Maior Preco Minimo da Bacia	1343,1316	220	48610.009509/2003	POT-T-302	Maior Preco Minimo da Bacia	1344,9324
113	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	RGN Mistura	1227,6330	221	48610.009509/2003	POT-T-432	Maior Preco Minimo da Bacia	1344,9324
114	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	1157,9423	222	48610.008000/2004	POT-T-557	Maior Preco Minimo da Bacia	1344,9324
115	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevaso	1232,5022	223	48610.009503/03	POT-T-558	Maior Preco Minimo da Bacia	1344,9324
116	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	1157,9423	224	48610.008008/2004	POT-T-661	Maior Preco Minimo da Bacia	1344,9324
117	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	1323,5707	225	48610.008001/2004	POT-T-700	Maior Preco Minimo da Bacia	1344,9324
118	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevaso	1232,5022	226	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	1323,5707
119	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	1157,9423	227	48610.009279/2005-58	REC-T-192	Maior Preco Minimo da Bacia	1340,5384
120	48610.009287/2005-11	FAZENDA SÃO PAULO	Maior Preco Minimo da Bacia	1340,5384	228	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	1227,6330
121	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	1157,9423	229	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	1227,6330
122	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	1323,5707	230	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	1323,5707
123	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	1042,9669	231	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	1323,5707
124	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	1343,1316	232	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	1227,6330
125	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabiunas Mistura	1096,8794	233	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	1323,5707
126	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabiunas Mistura	1096,8794	234	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	1323,5707
127	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	1271,5010	235	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	1079,3325
128	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	1323,5707	236	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	1157,9423
129	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	1227,6330	237	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	1323,5707
130	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	1323,5707	238	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	1323,5707
131	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	1330,2217	239	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	1157,9423
132	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	1157,9423	240	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	1323,5707
133	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	1012,0458	241	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	1157,9423
134	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	1323,5707	242	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	1323,5707
135	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	1079,3325	243	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	1157,9423
136	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	1157,9423	244	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	1157,9423
137	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	1323,5707	245	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	1323,5707
138	48610.009225/2002	JACANA	RGN Mistura	1227,6330	246	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	1157,9423
139	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	1323,5707	247	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	1227,6330
140	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	1323,5707	248	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	1323,5707
141	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	1227,6330	249	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	1323,5707
142	48610.003892/2000	JAPUAÇU	Alagoano	1343,1316	250	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	1157,9423
143	48000.003856/97-13	JEQUIA	Maior Preco Minimo da Bacia	1343,1316	251	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	1157,9423
144	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	1336,4946	252	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	1157,9423
145	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	1227,6330	253	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	1157,9423
146	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	1039,4473	254	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	1323,5707
147	48610.008012/2004	JURITI	Maior Preco Minimo da Bacia	1340,5384	255	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	1323,5707
148	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	1227,6330	256	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	1321,5628
149	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	1157,9423	257	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	1186,7054
150	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Maior Preco Minimo da Bacia	1340,5384	258	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	1185,1747
151	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Maior Preco Minimo da Bacia	1340,5384	259	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	1079,3325
152	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Maior Preco Minimo da Bacia	1340,5384	260	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	1227,6330
153	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	1157,9423	261	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevaso	1232,5022
154	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	1157,9423	262	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	1323,5707
155	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	1157,9423	263	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	1343,1316
156	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	1157,9423	264	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	1157,9423
157	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	1157,9423	265	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	1323,5707
158	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	1323,5707	266	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevaso	1232,5022
159	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	1323,5707	267	48610.007984/2004	SERIEMA	Espirito Santo	1157,9423
160	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	1323,5707	268	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	1227,6330
161	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	1227,6330	269	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	1227,6330
162	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	1321,5628	270	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	1227,6330
163	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabiunas Mistura	1096,8794	271	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	1227,6330
164	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	1227,6330	272	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	1323,5707
165	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	1227,6330	273	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	1079,3325
166	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	1227,6330	274	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	1323,5707
167	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabiunas Mistura	1096,8794	275	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	Baiano Mistura	1323,5707
168	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	1323,5707	276	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	1321,5628
169	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	1323,5707	277	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	Maior Preco Minimo da Bacia	1343,1316
170	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	1323,5707	278	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	1323,5707
171	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	1323,5707	279	48610.007986/2004	TABULEIRO	Espirito Santo	1157,9423
172	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabiunas Mistura	1096,8794	280	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Maior Preco Minimo da Bacia	1343,1316
173	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	1157,9423	281	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	1323,5707
174	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	1157,9423	282	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	1323,5707
175	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	1157,9423	283	480000038359735	TARTARUGA	Tartaruga	1361,8081
176	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	1090,5045	284	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	1330,2217
177	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	1179,0739	285	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	1262,7510
178	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul P-38	1090,5085	286	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	1227,6330
179	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	1323,5707	287	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiunas Mistura	1096,8794
180	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	1323,5707	288	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	1227,6330
181	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	1323,5707	289	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	1340,5384
182	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	1079,3325	290	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	1227,6330
183	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	1249,9291	291	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	1227,6330
184	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	1323,5707	292	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura	1227,6330
185	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	1323,5707	293	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiunas Mistura	1096,8794
186	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	1227,6330	294	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiunas Mistura	1096,8794
187	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiunas Mistura	1096,8794	295	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	1090,5045
188	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	1227,6330	296	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	1170,5670
189	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	1157,9423					
190	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	1227,6330					
191	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiunas Mistura	1096,8794					
192	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	1157,9423					
193	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiunas Mistura	10					



DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 329, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009277/2000-54, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exi-

gências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Liquigas Distribuidora S/A, CNPJ: 60.886.413/0021-90, autorizada a operar um terminal aquaviário para movimentação de gás liquefeito de petróleo (GLP), no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com um Pier composto por um ponto de atracação de navios, com 2 (dois) dolphins, calado de 8 m, e 2 (dois) dutos para recebimento de GLP, interligando o Pier ao parque de tancagem , sendo um de 4", para a fase vapor do GLP e a outro, de 6", para a fase líquida, com a descrição apresentada a seguir:

Ext. (m)	Diâmetro (pol)	Produto	Material
137,50	6	GLP - fase líquida	Aço carbono - Sch 80
137,50	4	GLP - fase vapor	Aço carbono - Sch 80

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de agosto de 2008

Nº 827 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PA0060723	AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA.	09.459.712/0001-48	SAO JOAO DO ARAGUAIA	PA	48610.008995/2008-61
PR/PR0060726	AUTO POSTO CERVEJARIA LTDA.	07.284.762/0001-06	LONDRINA	PR	48610.009020/2008-50
PR/SP0060720	AUTO POSTO CUIDADOSO LTDA.	09.413.946/0001-54	SANTO ANDRE	SP	48610.009095/2008-31
PR/SP0060788	AUTO POSTO MARECHAL DOMINGUES LTDA.	09.260.941/0001-39	JUNDIAI	SP	48610.009002/2008-78
PR/SP0060761	AUTO POSTO SERV TEC LTDA.	09.464.135/0001-82	SAO PAULO	SP	48610.009100/2008-13
PR/PR0060780	BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	50.780.980/0001-60	BALSA NOVA	PR	48610.009207/2008-53
PR/PE0060781	C M F DE SALES COMBUSTIVEIS.	09.289.334/0001-00	CAMOCIM DE SAO FELIX	PE	48610.008999/2008-49
PR/MG0060787	D & P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.848.627/0001-09	AGUA COMPRIDA	MG	48610.008997/2008-50
PR/MG 0060740	ECO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	00.194.032/0002-56	BELO HORIZONTE	MG	48610.007384/2008-03
PR/PE0060785	EDUARDO L. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.348.968/0002-45	CARUARU	PE	48610.009205/2008-64
PR/PE0060730	J F COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.	05.786.539/0001-31	CARUARU	PE	48610.009102/2008-02
PR/PR0060784	J V DA SILVA FILHO & R M OLIVEIRA DA SILVA LTDA - ME .	09.394.908/0001-00	SANTA FE	PR	48610.009013/2008-58
PR/BA0060782	K.R. CARVALHO & CIA. LTDA.	07.081.793/0001-60	ITABUNA	BA	48610.009197/2008-56
PR/PA0060786	L DE A PAULO - ME.	83.584.318/0001-94	MAE DO RIO	PA	48610.009018/2008-81
PR/BA0060722	LUBRIJAU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	00.595.428/0004-77	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.009096/2008-85
PR/BA0060760	LUBRIJAU DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	00.595.428/0007-10	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.009099/2008-19
PR/SP0060724	MARCONI & MUGNAI LTDA.	09.630.923/0001-00	TUPI PAULISTA	SP	48610.009005/2008-10
PR/AP0060721	MAX PETRÓLEO LTDA.	09.405.430/0001-68	MACAPA	AP	48610.009097/2008-20
3930	PNEUMAX LTDA	39.814.835/0001-10	COLATINA	ES	48610.009194/2008-12
PR/RJ0060762	POSTO DE GASOLINA BRILHANTE DO PILAR LTDA.	09.131.023/0001-00	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.009098/2008-74
RO0189241	POSTO FERNANDÃO COMÉRCIO DE COMBUS. E LUBRIFICAN. LTDA.	07.258.922/0001-42	PORTO VELHO	RO	48610.009008/2008-45
PR/CE0060725	REDE BOM & BARATO LTDA.	08.837.631/0002-52	CRATO	CE	48610.008996/2008-13
PR/RS0060783	TIAGO HAHN BEHENCK - ME.	09.527.639/0001-02	PORTO ALEGRE	RS	48610.009201/2008-86

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 62/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o arquivamento do Auto de Infração (2.30)
840.007/99 - Roberto Barreto da Fonseca Lins - Ipubi/PE - A.I.nº 132/08

Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa (2.81)

840.009/08 de: Alex Levi Cavalcanti da Silva para: Pan Cal Ltda. CNPJ: 35.613.413/0001-26

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/art.22, Parágrafo 1º do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)

840.103/04 - A.I. nº 202/08 - Roberto Cavalcante Chaves - Aliança/PE

840.054/05 - A.I. nº 203/08 - Lúcia da Silva Arcoverde - Cabo de Santo Agostinho, Moreno e Vitória de Santo Antão/PE

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)

840.108/95 - Of. nº 673/08 - Cimento Poty S/A - Itapissuma /PE

840.040/01 - Of. nº 669/08 - CCSS - Companhia de Cimento São Simão - Jaboatão dos Guararapes /PE

840.042/01 - Of. nº 672/08 - Indústria e Comércio Megaó Ltda. - Vertente do Lério /PE

840.048/02 - Of. nº 674/08 - Itapoama Mineração Ltda. - Cabo de Santo Agostinho /PE

840.197/03 - Of. nº 676/08 - CBE - Companhia Brasileira de Equipamento - Itaquitinga e Tracunhaém /PE

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/artigo 44, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

840.046/99 - A.I. nº 155/08 - Indústrias Reunidas de Plástico e Mineração S/A - Recife/PE
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/artigo 47, inciso XIII do Código de Mineração - prazo para recolhimento e respectiva comprovação: 30 (trinta) dias. (4.60)

840.046/99 - Indústrias Reunidas de Plástico e Mineração S/A - Recife/PE - A.I. nº 249/05

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 (trinta) dias (4.70)

840.046/99 - Of. nº 513/08 - Indústrias Reunidas de Plástico e Mineração S/A - Recife/PE FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 (trinta) dias (7.18)

840.001/06 - Of. nº 689/08 - BRITAC - Britas Belo Jardim Ltda. - São Bento do Una/PEFASE DE DISPONIBILIDADE

840.101/03 - Acolhendo proposta da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa na área colocada em disponibilidade por força do artigo 26 do Código de Mineração, e com base na competência delegada pelo inciso XVIII, do artigo 5º, da Portaria do Diretor Geral do DNPM nº347 de 29/09/04, publicada no D.O.U. de 01/10/04, INDEFIRO o requerimento de habilitação formulado pela JC - SERVIÇOS INTEGRADOS DE GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. (3.59)

RELAÇÃO Nº 64/2008

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/artigo 47, Inciso XIII, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (4.59)

840.054/03 - A.I. nº 205/08 - Água Mineral Igara Ltda. - Barra de Guabiraba/PE

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/artigo 47, inciso XIII do Código de Mineração - prazo para recolhimento e respectiva comprovação: 30 (trinta) dias. (4.60)

840.451/93 - Pedreira Anhanguera S/A - Empresa de Mineração - Ipojuca/PE - A.I. nº 355/07

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 (trinta) dias (4.70) 840.451/93 - Of. nº 715/08 - Pedreira Anhanguera S/A - Empresa de Mineração - Ipojuca/PE

841.058/95 - Of. nº 709/08 - José Onofre de Souza Filho- ME - Barra de Guabiraba/PE

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70) 840.100/99 - Of. nº 719/08 - Água Mineral Diamante Ltda. - Recife/PE

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30 (trinta) dias (7.18) 840.092/02 - Of. nº 690/08 - Pedreira Herval Ltda. - Barreiros/PE

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de transporte de gás natural, previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 25 de julho de 2012, de acordo com o prazo estabelecido na Licença de Operação - LAO Nº 062/07 CODAM ITAJAÍ expedida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, do Estado de Santa Catarina em 25 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

840.111/03 - Of. nº 685/08 - BR - Indústria de Pedras Ltda- ME - Gravatá/PE

840.203/04 - Of. nº 701/08 - Consórcio OAS/Camargo Corrêa/Mendes Júnior - Joaquim Nabuco/PE

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18) 840.079/06 - Of. nº 718/08 - Galvaz Construções e Incorporações Ltda. - Arcoverde/PE

840.566/07 - Of. nº 681/08 - Castro Lima Agrominérios Ltda. - Goiana/PE

840.014/08 - Of. nº 683/08 - Patrícia Mattos Cunha - Buenos Aires/PE

840.031/08 - Of. nº 702/08 - Francisco José de Vasconcelos - Jataúba/PE

840.033/08 - Of. nº 682/08 - Sérgio Augusto de Almeida Beltrão - Primavera e Pombos/PE

840.137/08 - Of. nº 684/08 - Cerâmica São José Ltda.- Vicência/PE

RELAÇÃO Nº 66/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)

840.021/05 - Of. nº 705/08 - Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira - ME - Palmares /PE

840.014/06 - Of. nº 693/08 - Fernandes & Nunes Mineração Ltda.-ME - Caruaru /PE

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.22, parágrafo 1º, do Código de Mineração e Portaria DNPM nº 304, de 08/09/04 - prazo para recolhimento e respectiva comprovação: 30 (trinta) dias. (6.44)

840.141/05 - Lenilson Rodrigues Torres - A.I. nº 039/08 FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)

840.142/96 - Of. nº 704/08 - Incepa Louças Sanitárias Ltda. - Cabo de Santo Agostinho /PE

840.104/02 - Of. nº 688/08 - Areiasil Ltda. - Goiana/PE

840.105/02 - Of. nº 695 e 696/08 - Areiasil Ltda. - Goiana/PE

840.147/02 - Of. nº 687/08 - Incepa Louças Sanitárias Ltda. - São Lourenço da Mata/PE

840.118/03 - Of. nº 717/08 - Pedreira Petrolina Ltda. - Juazeiro/BA e Petrolina/PE
840.119/03 - Of. nº 703/08 - Pedreira Petrolina Ltda. - Juazeiro/BA e Petrolina/PE



840.183/03 - Of. nº 692/08 - Água Mineral Cristalina Ltda-ME - Amaraji/PE840.032/05 - Of. nº 706/08 - Engarrafadora Igarassu Ltda. - Igarassu/PEDetermina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (3.61)
840.072/02 - Of. nº 694/08 - CBE - Companhia Brasileira de Equipamento - Jaboatão dos Guararapes/PE

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 56/2008-DNPM 4ºDS/PE, publicada no D.O.U. de 23/07/08, Seção I, página 53, na Fase de Licenciamento onde se lê: "...840.006/08 - Mineração Vitória Ltda..." leia-se: "...840.006/06 - Mineração Vitória Ltda...", onde se lê: "...840.077/08 - EIT Empresa Industrial Técnica S/A - Bonito/PE - Areia..." leia-se: "...840.077/08 - EIT Empresa Industrial Técnica S/A - Bonito/PE - Granito...".

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 96/2008

FASE DE DISPONIBILIDADE
Anulo a decisão de fls 583 dos presentes autos, para re-
vigorar a declaração de prioridade da empresa Magir Mineração Ltda;

Não conheço do pedido de reconsideração interposto por Mineração Vale dos Reis Ltda, fls 497/503, por ser intempestivo;
Decido não aceitar como complemento do Pedido de Re-
consideração interposto por Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda, a manifestação protocolada no dia 20/03/08, fls 596/600, por absoluta falta de amparo legal; Decido indeferir o pleito formulado por Magir Mineração Ltda, fls 1.082/1.094, no sentido que o pedido de Re-
consideração interposto por Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda não seja conhecido, por inobservância das regras contidas no Art. 13 da Portaria 419/99;

Não há amparo legal para atendimento do pleito da Brasil Mineral Ltda, fls 1.360/1.361; e

Conheço do pedido de reconsideração interposto por Xstrata Brasil Exploração Mineral Ltda, fls 485/489, porém não reconsidero minha decisão de declarar a Magir Mineração Ltda prioritária. (3.16).

850.790/86 - Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO.

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 157/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o arquivamento de Auto de Infração - TAH (6.37).
861.271/92 - A. I. nº 1.241/98 - Mineração Vista Alegre Ltda.
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH (1.54)
861.271/92 - Not. Adm.. nº 103/025 - Mineração Vista Ale-
gre Ltda

RELAÇÃO Nº 168/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o arquivamento de Auto de Infração - TAH (6.37).
861.031/07 - A. I. nº 402/08 - Cinthia Martins da Silva.
Torna sem efeito multa aplicada-TAH (6.43)
861.741/96 - A.I nº 936/04 - BRAZIL STONES Mineração Ltda - D.O.U em 10.12.04
(9.04) Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA
860.712/93 - N. A. nº 498/02 - CERMIN Geologia e Co-
mércio Ltda. - D.O.U em 26.09.02
860.713/93 - N. A. nº 499/02 - CERMIN Geologia e Co-
mércio Ltda. - D.O.U em 26.09.02
860.714/93 - N. A. nº 500/02 - CERMIN Geologia e Co-
mércio Ltda. - D.O.U em 26.09.02
860.718/93 - N. A. nº 501/02 - CERMIN Geologia e Co-
mércio Ltda. - D.O.U em 26.09.02
860.719/93 - N. A. nº 502/02 - CERMIN Geologia e Co-
mércio Ltda. - D.O.U em 26.09.02
860.720/93 - N. A. nº 503/02 - CERMIN Geologia e Co-
mércio Ltda. - D.O.U em 26.09.02
860.724/93 - N. A. nº 504/02 - CERMIN Geologia e Co-
mércio Ltda. - D.O.U em 26.09.02
860.725/93 - N. A. nº 505/02 - CERMIN Geologia e Co-
mércio Ltda. - D.O.U em 26.09.02
860.726/93 - N. A. nº 506/02 - CERMIN Geologia e Co-
mércio Ltda. - D.O.U em 26.09.02
860.727/93 - N. A. nº 507/02 - CERMIN Geologia e Co-
mércio Ltda. - D.O.U em 26.09.02
860.728/93 - N. A. nº 508/02 - CERMIN Geologia e Co-
mércio Ltda. - D.O.U em 26.09.02
861.741/96 - N. A. nº 218/07 - BRAZIL STONES Mine-
ração Ltda - D.O.U em 30.10.07

RELAÇÃO Nº 176/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a
averbação dos autos de transferência de Alvarás de Autorização de
Pesquisa. (2.81)
Cedente: CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -
CNPJ: 04.667.009/0001-01
Cessionária: MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA - CNPJ:
08.090.956/0001-33
860.586/03 - Alvará nº 5.703/03 - Campos Verdes/Terezinha
de Goiás - GO
860.587/03 - Alvará nº 5.704/03 - Terezinha de Goiás -
GO
860.588/03 - Alvará nº 5.705/03 - Pilar de Goiás/Terezinha
de Goiás - GO
860.592/03 - Alvará nº 5.709/03 - Terezinha de Goiás -
GO
860.593/03 - Alvará nº 5.710/03 - Pilar de Goiás - GO
860.959/03 - Alvará nº 9.791/03 - Campos Verdes/Terezinha
de Goiás - GO
Cedente: TAIZA SANTOS FONSECA - CPF: 000.146.691-
70
Cessionária: RESSA BRAZIL MINERAÇÃO LTDA -
CNPJ: 09.303.463/0001-05
860.285/04 - Alvará nº 3.669/04 - Paraná e Cavalcante -
TO/GO
Cedente: VICENTE DE PAULO ALMEIDA - CPF:
302.981.056-91
Cessionária: ROSANE BARBOSA PROCÓPIO AGUIAR -
CNPJ: 02.971.080/0001-58
860.874/06 - Alvará nº 8.743/06 - Araguari/Anhanguera e
Corumbaíba - MG/GO
Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a
averbação dos autos de transferência de Alvarás de Autorização de
Pesquisa em cadeia sucessória (2.81)
Cedente: MINERAÇÃO NOVA ALIANÇA LTDA - CNPJ:
07.840.220/0001-72
Cessionária: TAIZA SANTOS FONSECA - CPF:
000.146.691-70
Cedente: TAIZA SANTOS FONSECA - CPF: 00.146.691-
70
Cessionária: RESSA BRAZIL MINERAÇÃO LTDA -
CNPJ: 09.303.463/0001-05
860.286/04 - Alvará nº 3.661/04 - Paraná/Cavalcante -
TO/GO
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/
prazo de 30 (trinta) dias (2.50).
860.765/03 - Of. nº 503/08 - OUTORGA - Pan Brazilian
Mineração Ltda
860.342/04 - Of. nº 503/08 - OUTORGA - Pan Brazilian
Mineração Ltda
860.343/04 - Of. nº 503/08 - OUTORGA - Pan Brazilian
Mineração Ltda
861.119/06 - Of. nº504/08 - OUTORGA - Carlito Teixeira
Macedo
861.506/07 - Of. nº 501/08 - OUTORGA - Germina Min.
Consultoria Importação e Exportação Ltda
860.500/07 - Of. nº 502/08 - OUTORGA - Germina Min.
Consultoria Importação e Exportação Ltda
860.501/07 - Of. nº 502/08 - OUTORGA - Germina Min.
Consultoria Importação e Exportação Ltda
860.502/07 - Of. nº 502/08 - OUTORGA - Germina Min.
Consultoria Importação e Exportação Ltda
860.505/07 - Of. nº 502/08 - OUTORGA - Germina Min.
Consultoria Importação e Exportação Ltda
860.515/07 - Of. nº 502/08 - OUTORGA - Germina Min.
Consultoria Importação e Exportação Ltda
860.516/07 - Of. nº 502/08 - OUTORGA - Germina Min.
Consultoria Importação e Exportação Ltda
860.517/07 - Of. nº 502/08 - OUTORGA - Germina Min.
Consultoria Importação e Exportação Ltda

DENILSON MARTINS ARRUDA

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 085/2008, publicada em 28-04-2008, Seção I,
em "FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - Arquivar Auto de
Infração - TAH(6.37) 861.520/92 - , onde se lê: "...A.I. nº 532/99 ...",
leia-se: "...A.I. nº 534/99...".

15-08-2008

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 114/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-
VRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 30 (trinta) dias. (3.61)
813.111/76 - Of. nº 2.243/08 - Antonio Alves Gonçalves
890.772/98 - Of. nº 2.244/08 - Denilda da Silva Queiroz.
890.263/99 - Of. nº 2.246/08 - Mineração Serra das Águas
Lindas Ltda.

890.525/03 - Of. nº 2.247/08 - Mario Augusto Signorelli.
890.113/04 - Of. nº 2.242/08 - Neville Vianna Proá.
890.192/04 - Of. nº 2.241/08 - Washington de Lima Anas-
tácio
890.620/04 - Of. nº 2.245/08 - Pedro Henrique Duarte Fer-
reira.
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)
890.168/84 - Of. nº 2.058/08 - Empresa de Mineração Pena
Branca Ltda.
890.101/88 - Of. nº 2.061/08 - Mineração Sou'a Feire Lt-
da.
890.185/90 - Of. nº 2.070/08 - Empresa de Mineração J.
Serrão Ltda.
890.213/99 - Of. nº 2.072/08 - Areal Anastácia de Campos
Ltda.
890.214/99 - Of. nº 2.072/08 - Areal Anastácia de Campos
Ltda.
890.318/99 - Of. nº 2.077/08 - Areal Anastácia de Campos
Ltda.
890.524/99 - Of. nº 1.948/08 - Água Mineral Bicuda Grande
Ltda.
890.085/01 - Of. nº 2.077/08 - Areal Anastácia de Campos
Ltda.
890.101/01 - Of. nº 2.077/08 - Areal Anastácia de Campos
Ltda.
890.224/01 - Of. nº 2.081/08 -Vargem Alegre Comércio e
Industria de Água Mineral Ltda.
890.519/01 - Of. nº 2.072/08 - Areal Anastácia de Campos
Ltda.
890.520/01 - Of. nº 2.072/08 - Areal Anastácia de Campos
Ltda.
890.521/01 - Of. nº 2.072/08 - Areal Anastácia de Campos
Ltda.
890.522/01 - Of. nº 2.078/08 - Areal Anastácia de Campos
Ltda.
890.523/01 - Of. nº 2.078/08 - Areal Anastácia de Campos
Ltda.
890.093/05 - Of. nº 2.055/08 - Distribuidora e Transpor-
tadora Brasimil Ltda.
890.363/05 - Of. nº 2.054/08 - Mineradora e Distribuidora de
Bebidas Santa Cruz da Serra Ltda. 890.557/06 - Of. nº 2.079/08 -
Areal Atlântida Ltda. ME.
890.557/06 - Of. nº 2.080/08 - Areal Atlântida Ltda. ME.
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (3.61)
890.185/90 - Of. nº 2.069/08 - Empresa de Mineração J.
Serrão Ltda.
890.496/98 - Of. nº 2.071/08 - A21 Mineração Ltda.
890.489/00 - Of. nº 1.952/08 - Cabrales Campos e Filhos
Ltda.
890.359/00 - Of. nº 2.056/08 - Nestlé Waters Brasil - Be-
bidas e Alimentos Ltda.
890.412/02 - Of. nº 1.953/08 - Água Mineral Natural Edi-
cascata Ltda..
890.105/04 - Of. nº 2.065/08 - Itauna de Resende Materiais
der Construção Ltda.
Prorroga o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.64)
890.185/84 - Of. nº 1.919/08 - Materiais de Construção Cha-
ves e Chaves Ltda.
890.078/00 - Of. nº 2.073/08 - Comercio de Pedras Paraíso
de Pádua Ltda.
890.140/00 - Of. nº 1.954/08 - Rubem Garcia Bastos Pe-
dreira Canaan - ME.
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe para
aplicação de multa / art.101, do R.C.M. - prazo para defesa ou
pagamento: 30 (trinta) dias. (8.06)
890.185/84 - AI nº 521/08 - Materiais de Construção Chaves
e Chaves Ltda
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 30 (trinta) dias. (4.70)
815.136/70 - Of. nº 1.878/08 - Emitang - Empresa de Mi-
neração Tanguá Ltda.
Determina o cumprimento de exigência do ofício que men-
ciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)
815.136/70 - Of. nº 1.876/08 - Emitang - Empresa de Mi-
neração Tanguá Ltda.
815.136/70 - Of. nº 1.877/08 - Emitang - Empresa de Mi-
neração Tanguá Ltda.

RUI ELIAS JOSÉ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 40/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de pesquisa/parág. 1º artigo 18 do
C.M. (1.21)
846.418/07 - Antenor Rocha Pinto
846.103/08 - Klace S/A Pisos e Azulejos
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias
(1.31)



846.107/08 - Of. 1338/08 - Humberto Adriano da Silva
Homologa a desistência do requerimento de Pesquisa/Área disponível. (1.57) e (3.28)
846.345/07 - Casa Grande Mineração Ltda.
846.071/08 - Ingo Gustav Wender
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento da exigência, prazo 60 dias.
(2.50)
846.047/05 - Of. 1334/08 - Imetame Granitos Ltda.
846.239/05 - Of. 1251/08 - Max Mineração Ltda.
Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação de transferência de Alvará de Pesquisa. (2.81)
846.005/01, Alvará 3.515/01 - Caaporã/PB
Cedente: João Henrique de Souza-CPF: 025.136.504-25
Cessionário: Agroidustrial Árvore Alta Ltda.-CNPJ: 09.537.359/0001-77
Nega aprovação ao relatório de pesquisa/ inciso II do art. 30 do C.M./ Área disponível. (3.18) e (3.28)
846.380/02, 846.381/02, 846.386/02, 846.391/02 e 846.392/02 - Companhia Vale do Rio Doce
846.167/06, 846.168/06, 846.221/06 e 846.232/06 - Pedreiras do Brasil S/A
846.267/04 - Geolog do Brasil Ltda.
846.054/05 - Imetame Extração Mineral Ltda.
Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa /Área disponível (2.94) e (3.28)
846.261/05, 846.270/05 e 846.271/05 - Olímpio Queiroga de Oliveira
846.002/08 - Rodrigo Lopes Pereira Costa
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigências, prazo de 60 dias.
(3.61)
840.189/92 - Of. 1227/08 - Geodata-Consultoria e Serviços Geológicos Ltda.
846.805/95 - Of. 1226/08 - São Vicente Mineração Ltda.
846.058/00 - Of. 1225/08, 846.089/00 - Of. 1223/08, 846.031/02 - Of. 581/08 e 846.102/02 - Of. 1224/08 - Amaral-Mineração Ltda.
846.200/00 - Of. 1228/08 - CCSS-Companhia de Cimento São Simão
846.053/03 - Of. 1229/08, 846.058/03 - Of. 1230/08 e 846.007/06 - Of. 1272/08 - CIMEC Cia. Industrial e Mercantil de Cimentos
FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o Pedido de Registro de Licenciamento (7.30)
846.445/07 - Licenciamento nº. 218/08 - Cerâmica São Paulo Ltda. - Prazo até: 08/04/2011
846.025/08 - Licenciamento nº. 219/08 - Damatta Agronegócios S/A - Prazo até: 21/12/2017
Indefere o requerimento de Registro de Licenciamento/§ 1º do art. 18 do C.M., e caput do art. 7º da IN DNPM nº. 01/ 2001. (7.38)
846.130/2007 - Consórcio Sanear Paraíba

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 32/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 (sessenta) dias.(1.31)
886.253/08 - Of. 711/08 - Britamar Extração de Pedra Ltda.
886.115/08 - Of. 613/08 - João Adelir Matt.
886.138/08 - Of. 612/08 - M. N. Incorporações e Construções Ltda.

886.139/08 - Of. 611/08 - Antônio Gomes da Costa.
886.144/08 - Of. 610/08 - Cascalheira Primavera Ltda - ME.
886.177/08 - Of. 609/08 - Lucidio José Cella.
886.199/08 - Of. 614/08; 886.200/08 - Of. 615/08; 886.203/08 - Of. 697/08; 886.217/08 - Of. 608/08 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.
886.212/08 - Of. 698/08 - Engesonda - Engenharia de Minas e Sondagens Ltda.
Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento de exigência.(1.33)
886.371/07 - Of. 721/08 - Raquel Correia da Silva.
Determino o arquivamento definitivo do processo. (1.55)
886.118/08 - Cia Vale do Anari - CVRA.
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/§ 1º, art. 18 do C. M. - Interferência Total (1.21).
886.146/08 - Cerâmica Romana Ltda.
Nega o pedido de prorrogação de prazo para cumprir exigência / § 2º art. 17 do C.M. (1.34)
886.343/07, 886.344/07, 886.345/07, 886.346/07, 886.347/07 e 886.348/07 - Votorantim Cimentos N/NE S.A.
Indefere o requerimento de autorização de pesquisa. Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (1.22)(3.28).
886.343/07, 886.344/07, 886.345/07, 886.346/07, 886.347/07 e 886.348/07 - Votorantim Cimentos N/NE S.A.
Reconsidera o Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa. (1.82)
886.213/08 - Eva Sales Faustino.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/inciso III, art. 22 do CM. (3.25).
886.226/03-Alvará nº. 8.724/05 - Ossimidio de Souza Martins.
Homologa o pedido de Renúncia da Autorização de Pesquisa/ Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (2.94) (3.28).
886.369/04 - Alvará nº. 10.919/04 - Vaaldiam do Brasil Mineração Ltda.
Nega aprovação ao relatório final de pesquisa / inciso II, do art. 30 do CM - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (3.18) (3.28).
886.102/05 - Mineração Fortuna Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA
Indefere o Requerimento de Registro de Licenciamento / §1º art. 18 do C.M. - Interferência total (7.38)
886.241/08 - Zulmira Suares Greco ME.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Autoriza a prorrogação do início dos trabalhos de lavra pelo prazo de 01 (um) um ano.(4.02)
880.197/91 - Portaria de Lavra nº. 22/03 - Água Mineral Guajará Ltda.
FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA.
Indefere o requerimento de permissão de lavra garimpeira / art. 5º da Portaria do DNPM nº. 178/04. (3.35)
886.285/08 - Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira - Coogarima.
FASE DE DISPONIBILIDADE
Torna sem efeito o ato declaratório da proposta considerada prioritária apresentada por Cia Vale do Anari - CVRA na Relação nº. 06/2008, DOU de 18/02/08, Seção I, página 66. (5.37)
886.101/01 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.

ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO NUNE
Substituto

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 85/2008

FASE REQUERIMENTO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61).
896.559/03 - Of. nº 595/08 fiscalização - Grangold Granitos Ltda - Vila Pavão/ES
FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA
Defere o Requerimento de Registro de Licença (7.30)
896.711/05- Areal Pedra Branca Ltda-ME Licença nº 08/2008 20ºDS/DNPM/ES prazo de validade até 09/11/2018
896.790/07- Rio Doce Mineração Ltda Licença nº 28/2007 20ºDS/DNPM/ES prazo de validade até 17/09/2010
896.215/08- João Jacintho Netto - ME Licença nº 002/2008 20ºDS/DNPM/ES prazo de validade até 03/03/2012
896.252/08- Engenharia e Construtora Araribóia Ltda Licença nº 001/2007 20ºDS/DNPM/ES prazo de validade até 13/11/2012
896.403/08- Nerzy Dalla Bernadina Licença nº 003/2008 20ºDS/DNPM/ES prazo de validade até 14/04/2018
896.404/08- Nerzy Dalla Bernadina Licença nº 004/2008 20ºDS/DNPM/ES prazo de validade até 14/04/2018
896.428/08- Nerzy Dalla Bernadina Licença nº 004/2008 20ºDS/DNPM/ES prazo de validade até 17/04/2013
896.571/08- Marca Ambiental Ltda Licença nº 007/2008 20ºDS/DNPM/ES prazo de validade até 12/06/2018
896.570/08- Oda-lir Salvador ME Licença nº 10/2008 20ºDS/DNPM/ES prazo de validade até 23/06/2013
FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO
Determina o atendimento do Ofício prazo 60 (sessenta) dias (7.18)
896.428/08- OF. 062/08 Outorga - Geo Dril Perfuração e Ambiente Ltda - São Mateus/ES
FASE DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO
Indefere de Plano o requerimento de registro de licenciamento, artigo 18 do CM (7.38)
896.285/08- Hugo José dos Santos Oliveira Filho-ME - Jaguaré/ES
896.319/08- Areieira do Ordê Ltda-ME - Iuna/ES
896.320/08- Areieira do Ordê Ltda-ME - Iuna/ES
896.465/08- Ademerval de Souza -ME - Cachoeiro de Itapemirim/ES
896.531/08- Argila Linhares Ltda - Linhares/ES

RELAÇÃO Nº 86/2008

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina cumprimento de exigência/prazo de 60 dias. (4.70)
896.468/05 - OF. 1.072/08- Fiscalização - Liquem Distribuição Ltda - Ecoporanga/ES
Aplica Auto de Infração (4.59) 896.468/05 - A.I. nº 300/2008 - Liquem Distribuição Ltda

RELAÇÃO Nº 87/2008

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autorização a averbação dos atos de transferência de Autorização de pesquisa (2.81)
Cedente: TRANSCOLORADO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA CNPJ: 30.570.147/0001-88
Cessionária: SANTA ROSA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-ME CNPJ: 01.027.039/0001-65
896.337/00 - Alvará nº 20.016 - Vila Velha/ES

OLÍVIA TIRELLO

RETIFICAÇÃO:

Na Relação nº84/2008, publicada no DOU de 04-08-2008, Seção I, onde se lê: "...896.377/00...", leia-se: "...896.337/00...".
Na Relação nº84/2008, publicada no DOU de 04-08-2008, Seção I, onde se lê: "...Alvará nº 2016 leia-se: "...Alvará nº 20.016..."

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

Ministério do Desenvolvimento Agrário**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 202, DE 12 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre a política de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares CGU-PAD, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, consoante o disposto no Decreto Nº 5.033, em 05 de abril de 2004, e na Portaria Nº 1.043, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União - CGU.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto Nº 5.033 de 05 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial do dia 06 de abril de 2004.

Considerando a necessidade de garantir a integridade, o caráter confidencial, a disponibilidade de dados e as informações, bem como de estabelecer normas e procedimentos relativos à segurança e ao controle de acesso às informações sobre procedimentos disciplinares instaurados no âmbito desse Ministério, consoante o disposto na Portaria Nº 1.043, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2007, editada pela Controladoria-Geral da União, que estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, para o gerenciamento das informações sobre procedimentos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências, resolve:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, tem por objetivo estabelecer as regras de uso desse Sistema, no gerenciamento das informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados pelo Ministério, conforme o disposto na Portaria Nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

**CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES**

Art. 2º É obrigatório o registro no Sistema CGU-PAD de informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares instaurados pelo MDA:

I - Processo Administrativo Disciplinar;

II - Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário; e

III - Sindicância de Cunho Punitivo.

Parágrafo único. Deverão ser objeto de registro no Sistema apenas os procedimentos disciplinares com suposta autoria definida.

Art. 3º Estabelecer a obrigatoriedade do registro, no Sistema CGU-PAD, dos seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 2º:

I - instauração;

II - prorrogação;

III - recondução;

IV - alteração de presidente de comissão disciplinar;

V - indiciamento;

VI - encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;

VII - julgamento;

VIII - anulação, de natureza administrativa ou judicial;

IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;

X - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão;

XI - instauração de processo de revisão.

§ 1º As informações sobre os atos deverão ser registradas no Sistema no prazo de trinta dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

§ 2º Para fins de registro das informações, os autos dos procedimentos disciplinares deverão ser levados ao conhecimento do usuário cadastrador responsável, sempre quando instaurados, devolvidos pelas comissões processantes ou julgados.

**CAPÍTULO III
DO ACESSO**

Art. 4º Compete a Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA designar o Coordenador do Sistema CGU-PAD e seu respectivo substituto.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário:

I - designar o Administrador Principal do Sistema CGU-PAD, com o respectivo substituto;

II - indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, com perfil usuário administrador, nos diferentes níveis organizacionais, o qual possibilitará a gestão das senhas de acesso ao sistema na sua área de atuação;

III - indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, com perfil de usuário consulta; e

IV - indicar os servidores que terão a incumbência de registrar as informações pertinentes no Sistema CGU-PAD, com perfil de usuário cadastrador.

§1º A definição dos perfis de usuários do Sistema CGU-PAD encontra-se no Termo de Uso de que trata a Portaria Nº 294, de 21 de fevereiro de 2008, editada pela Controladoria-Geral da União, que poderá ser acessado no sítio <http://www.cgu.gov.br>.

CAPÍTULO IV**DA HABILITAÇÃO DE ACESSO**

Art. 6º A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério, e da chefia imediata do servidor indicado.

§ 1º No documento de indicação dos servidores que atuarão como usuário cadastrador ou usuário consulta deverão ser informados os seguintes dados:

I - Nome completo;

II - CPF;

III - Telefone e fax;

IV - E-mail;

V - Unidade de lotação.

§ 2º É facultada ao Coordenador do Sistema, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, a imposição de restrição de acesso ao Sistema.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria n.º 1.043, 24 de julho 2007, editada pela Controladoria-Geral da União - CGU, para o registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério.

Art. 8º Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema ou que delas façam uso deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 9º O descumprimento das disposições da Portaria n.º 1.043, de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MAIA

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 271, DE 12 DE AGOSTO DE 2008**

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 110, incisos IV e X da Estrutura Regimental, aprovada pela Portaria n.º 69, de 19 de outubro de 2006, combinado com o inciso VI do Art. 8º, do Anexo I do Decreto 5.735/2006 alterado pelo Decreto 5.928/2006, e,

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 25, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Adquirir os imóveis rurais denominados "Fazenda Dois Irmãos", "Fazenda Bela Vista", "Fazenda Agrossol", "Fazenda Lagoa Bonita", "Fazenda Jacarandá", "Fazenda São Francisco", "Fazenda São Francisco", "Fazenda Área Nova", "Fazenda Barra do Rio Verde", "Fazenda Boa Sorte", "Fazenda Reunidas Serra de João Alves", "Fazenda Esperança do Rio Verde", "Fazenda Moeda" e "Fazenda Magnólia", integrantes do Projeto de Irrigação do Vale do Iuiú, localizados no município de Malhada, Estado da Bahia, com área registrada de registrada de 4.246,46 hectares e área medida de 4.440,0034 hectares, objeto dos registros: R-1-392, folha 037 do livro 2C; R-1-486, folha 087 do livro 2C; R-1-392, folha 016 do livro 2C; R-1-391, folha 015 do livro 2C; R-1-990, folha 014 do livro 2C; R-1-144, folha 036 do livro 2C; R-1-413, folha 035 do livro 2C; R-1-303, folha 027 do livro 2B; R-1-14, folha 014 do livro 2; R-1-388, folha 012 do livro 2C; R-1-389, folha 013 do livro 2C; R-1-393, folha 017 do livro 2C; R-1-394, folha 018 do livro 2C; R-1-395, folha 019 do livro 2C; respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis e hipotecas da Comarca de Malhada/BA, por meio de doação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASE.

Art. 2º Determinar que a doação opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como da Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública que cabe à promitente doadora a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios, mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado nos imóveis em questão, ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenizações por benfeitorias.

Art. 3º Convalidar por consequência, os atos praticados pelo então Superintendente Regional da SR-05/BA, na aquisição por meio de doação dos imóveis supra referidos, conforme registro de 01/06/06 às fls 181 e 182 do Livro Nº 60 do Tabelionato de Notas da Cidade e Comarca de Riacho de Santana/BA, condicionado à manifestação conclusiva da Procuradoria Regional e conforme trata, por analogia, no que couber, o artigo 10 do Decreto Nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos Nº 2.614 de 3 de junho de 1998 e Decreto Nº 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daqueles dispositivos.

Art. 4º Delegar competência ao Senhor Superintendente Regional da Bahia, assistido pela Procuradoria Regional, a adotar todas as providências necessárias à transcrição do imóvel rural acima citado, em nome da Autarquia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 433, de 24 de Janeiro de 1992, pelos incisos I e IV do Art. 20º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº . 5.735, de 27 de março de 2006, combinados com os incisos I, IV e V do art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº . 69, de 19 de outubro de 2006; e

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Regional, da Superintendência Regional do Mato Grosso - MT, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Federal Especializada, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-13/Nº 54240.000196/2008-02, favoráveis à proposta de aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil;

CONSIDERANDO que a aquisição está de acordo com a Lei específica Nº .5.709, de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto Nº . 74.965, de 26 de novembro de 1974, que disciplina os procedimentos para aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR com base na Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, incisos I, IV e V do art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº . 69, de 19 de outubro de 2006 e Instrução Normativa Nº 44, de 14 de novembro de 2000, o Sr. Jaime Mário Bernaola Rufner, de nacionalidade peruana, Carteira de Identidade de Estrangeiro, RNE: W600714-X, permanente, inscrito no CPF sob o Nº 672.492.567-34, a adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Santa Lúcia, com área registrada de 478 hectares, 55 ares e 95 centiares, localizado no município do Alto Araguaia - MT.

Art. 2º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial, de que cuidam a Lei n.º 9.871/99 e o Decreto-lei Nº . 1.414/75.

Art. 3º. A ressalva mencionada no art. 2º deverá ser averbada às matrículas do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

CONSELHO DIRETOR**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 5 DE AGOSTO DE 2008**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, Alínea F, Inciso VI e VIII do Art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, com a nova redação dada pelo Decreto nº 5.928, de 13 de outubro de 2006, combinado com inciso IV, Alínea A e F, Inciso VIII do Art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, e pelas Instruções Normativas nº 33 e 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 599ª Reunião, realizada em 5 de agosto de 2008; e

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA está a de autorizar e promover o controle das aquisições de imóveis rurais no território brasileiro, por pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas, por força da Lei Nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto Nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR com base na Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, Inciso VIII do Art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006 e Instrução Normativa Nº 44, de 14 de novembro de 2000, a ratificação da Portaria expedida pelo Superintendente Regional do Estado da Bahia SR (05), que autorizou o Sr. Jaime Mário Bernaola Rufner, de nacionalidade peruana, Carteira de Identidade de Estrangeiro, RNE: W600714-X, inscrito no CPF sob o Nº 672.492.567-34, a adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Santa Lúcia, com área registrada de 478 hectares, 55 ares e 95 centiares, localizado no município de Alto Araguaia, MT.

Art. 2º. Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial, de que cuidam a Lei n.º 9.871/99 e o Decreto - Lei Nº . 1.414/75.

Art. 3º. A ressalva mencionada no inciso II deverá ser averbada às matrículas do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

ROLF HACKBART



RESOLUÇÃO Nº 25, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 110, incisos IV e X da Estrutura Regimental, aprovada pelo Portaria n.º 69, de 19 de outubro de 2006, combinado com o inciso VI do Art. 8º, do Anexo I do Decreto 5.735/2006 alterado pelo Decreto 5.928/2006 e tendo em vista a decisão adotada em sua 599ª Reunião, realizada em 5 de agosto de 2008, e

Considerando os termos da proposta de doação formulada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, referente aos 14 (quatorze) imóveis rurais, com as respectivas benfeitorias, integrante do Projeto de Irrigação do Vale do Iuiú, denominados: "Fazenda Dois Irmãos", com área registrada de 346,00 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 304034017965-2; "Fazenda Bela Vista" com área registrada de 1305,17 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 304085000035-5; "Fazenda Agrossol" com área registrada de 210,36 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 304034018689-0; "Fazenda Lagoa Bonita" com área registrada de 74,00 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 304034013927-8; "Fazenda Jacarandá" com área registrada de 156,06 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 304034009156-9; "Fazenda São Francisco" com área registrada de 119,64 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 304034008583-6; "Fazenda São Francisco" com área registrada de 178,77 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 304034015300-9; "Fazenda Área Nova" com área registrada de 112,57 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 00051891959-8; "Fazenda Barra do Rio Verde" com área registrada de 900,00 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 304085002356-8; "Fazenda Boa Sorte" com área registrada de 75,71 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 304034015989-9; "Fazenda Reunidas Serra de João Alves" com área registrada de 579,18 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 304034005215-6; "Fazenda Esperança do Rio Verde" com área registrada de 75,00 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 000051890090-0; "Fazenda Moeda" com área registrada de 41,00 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 304034010260-9 e "Fazenda Magnólia" com área registrada de 73,00 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 304034010260-9, totalizando área registrada de 4.246,46 hectares e área medida de 4.440,0034 hectares, localizados no município de Malhada, Estado da Bahia;

Considerando que o art. 17, letra "b" da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra, prevê a doação como um dos meios de acesso à propriedade rural, com promoção da distribuição ou redistribuição de terras para execução de reforma agrária;

Considerando que o presente processo está instruído de forma similar aos processos de aquisição, de acordo do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, modificado pelos Decretos nºs 2.614/98 e 2.680/98, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais para fins de reforma agrária;

Considerando que a área a ser recebida por doação terá capacidade de assentar 187 (cento e oitenta e sete) famílias;

Considerando finalmente, os pronunciamentos da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Bahia, da Procuradoria Federal Especializada do INCRA na Superintendência Regional da Bahia e da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento nos autos do processo administrativo 54160.000008/2006-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, por meio de doação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, dos imóveis rurais denominados "Fazenda Dois Irmãos", "Fazenda Bela Vista", "Fazenda Agrossol", "Fazenda Lagoa Bonita", "Fazenda Jacarandá", "Fazenda São Francisco", "Fazenda São Francisco", "Fazenda Área Nova", "Fazenda Barra do Rio Verde", "Fazenda Boa Sorte", "Fazenda Reunidas Serra de João Alves", "Fazenda Esperança do Rio Verde", "Fazenda Moeda" e "Fazenda Magnólia", integrantes do Projeto de Irrigação do Vale do Iuiú, localizados no município de Malhada, Estado da Bahia, com área registrada de registrada de 4.246,46 hectares e área medida de 4.440,0034 hectares, objeto dos registros: R-1-392, folha 037 do livro 2C; R-1-486, folha 087 do livro 2C; R-1-392, folha 016 do livro 2C; R-1-391, folha 015 do livro 2C; R-1-990, folha 014 do livro 2C; R-1-144, folha 036 do livro 2C; R-1-413, folha 035 do livro 2C; R-1-303, folha 027 do livro 2B; R-1-14, folha 014 do livro 2; R-1-388, folha 012 do livro 2C; R-1-389, folha 013 do livro 2C; R-1-393, folha 017 do livro 2C; R-1-394, folha 018 do livro 2C; R-1-395, folha 019 do livro 2C; respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis e hipotecas da Comarca de Malhada/BA, avaliados em R\$ R\$ 2.595.236,57 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Determinar que a doação opere livre e desembarçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como da Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública que cabe à promitente doadora a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios, mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado nos imóveis em questão, ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas à indenizações por benfeitorias.

Art. 3º Autorizar o Senhor Presidente, em consequência, baixar portaria, autorizando o Superintende Regional da Bahia, condicionado à manifestação conclusiva da Procuradoria Regional, a efetuar a aquisição, por meio de doação, dos imóveis rurais supra citados, conforme trata, por analogia, no que couber, o artigo 10 do Decreto Nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos Nº 2.614, de 3 de junho de 1998 e Decreto Nº 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daqueles dispositivos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735 de 27.03.2006, publicada no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela portaria Nº 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no DOU 204, Seção I, págs 164/169, de 20.10.2006, nomeado pela portaria INCRA/P/Nº 094/2003, nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº .43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e de Implantação de Projetos de assentamento SR(08) T da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA/SR (08) Nº .54190.002648/2008-15 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 12ª reunião, realizada em 15 de julho de 2008, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº .74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor HUGO MAURICIO MAS CASANOVA, de nacionalidade chilena, portador da cédula de identidade para Estrangeiros RNE Nº V288366-F, expedida pela SE/DPMF/DPE, e do CPF Nº 269255458-27, casado sob regime de comunhão parcial de bens, com a Sra. Khadige Lopes Awada, nacionalidade brasileira naturalizada, portadora da carteira de Identidade Nº 15720177, expedida pela SSP/SP e do CPF Nº 057433348-70, a adquirir dois imóveis rurais, o primeiro de 8,20 ha

(oito hectares e vinte ares), objeto da matrícula Nº 30.231, e, o segundo de 8,20 hectares (oito hectares e vinte ares), objeto da matrícula Nº 30.708 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, município de Itirapina/SP.

II - QUE O PRAZO DE VALIDADE desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 5.735 de 27.03.2006, publicada no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela portaria Nº 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no DOU 204, Seção I, págs 164/169, de 20.10.2006, nomeado pela portaria INCRA/P/Nº 094/2003, nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº .43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e de Implantação de Projetos de Assentamento SR(08) T da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do processo administrativo INCRA/SR (08) Nº .54190.000929/2008-33 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 13.ª reunião, realizada em 15 de julho de 2008, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº .74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor SIEGFRIED HAIMERL, de nacionalidade alemã, separado judicialmente, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE Nº W166799-5 expedida pela SE/DPMF/DPE, CPF Nº 007.612.818-00 a adquirir o imóvel rural de 532,95 ha (quinhentos e trinta e dois hectares e noventa e cinco ares), objeto da matrícula Nº 1.194 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capão Bonito / SP.

II - QUE O PRAZO DE VALIDADE desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 58, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08, de 13 de maio de 1991, com redação dada pela Portaria MDIC nº 235, de 7 de dezembro de 2006, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

1. Manifestações sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender aos fins a que se destina o material a ser importado, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior dessa Secretaria, Esplanada dos Ministérios, Bloco J - Protocolo Geral - Brasília - DF, CEP 70053-900, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dessa Circular no Diário Oficial da União.

2. Conforme o subitem a.2 da referida Portaria DECEX nº 08/91, tais manifestações devem estar acompanhadas de catálogos descritivos dos bens, contendo as respectivas características técnicas, bem como informações referentes a percentuais relativos aos requisitos de origem do Mercosul e unidades já produzidas na País, sem os quais não será caracterizada a existência de produção nacional.

WELBER BARRAL

ANEXO

NCM	DESCRIÇÃO
8426.20.00	Grua de torre automontante IT24-1, 24 m de altura x 30 m de lança. Fabricante: Irmãos Tavares Ltda (Portugal).
8441.80.00	Máquina automática dobradeira e coladeira para fabricação de caixas de papelão ondulado, marca: Tanabe Machinery Co., modelo: OCG-EF 1400.
8443.19.90	Impressora calcográfica cilíndrica plana, modelo Impredi II 945-6, fabricada por Mecanizados MC, indústria colombiana, completa com seus cilindros de impressão, sistemas de entintagem e aquecimento, estrutura e base, alimentação por bobina, acionamentos, comandos, acessórios e ferramental.
8445.11.90	Sistema integrado para fabricação de manta sintética em bobinas, utilizado para a fabricação de feltros para a indústria de papel e celulose, com capacidade de 70 metros por minuto. Composto de abridor, misturador, e sistema de injeção de óleo, abridor fino, alimentador, cardas, dobrador intermediário e .
	principal, pré agulhadeira, e enrolador, a função do sistema integrado é abrir, misturar e preparar as fibras para agulhamento, com sistema eletrônico e comando CLP, modelo 76. Fabricantes: Asselin (França), Spinnbau (Alemanha), Autefa (Alemanha), Temafa (Alemanha).
8447.11.00	Tear circular monocilíndrico para fabricação de meias, marca: Matec, modelo: "Sport de", cilindro: diâmetro 4"(101,60 mm) x 108 agulhas, motor elétrico Brushless 220 V/60 HZ, específico para esta máquina.
8479.50.00	Robô industrial constituído de braço mecânico, com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga máxima, igual ou superior a 90 kg, de comando numérico computadorizado (CNC). Marca: SEF Roboter GmbH, modelo LSV25.
8479.50.00	Robô industrial constituído de braço mecânico, com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade, capacidade de carga máxima, igual ou superior a 90 kg, de comando numérico computadorizado (CNC). Fabricante: Kuka Roboter GmbH, modelos KR 200/3, VKR 200/3 L120, VKR 200/2 e VKR 200/3.
9027.20.21	Sistema de análises de DNA por fluorescência através de eletroforese capilar, GE Healthcare AB, modelo "CPO MEGABACE 750", podendo utilizar 16, 32 ou 48 capilares para processos de sequenciamento genético, genotipagem e análise de SNPS (single nucleotide polymorphism). Acompanhado de: módulo de ventilação e fonte de alimentação; estação de trabalho completa, essencial para o controle e gerenciamento dos processos, softwares e demais acessórios e materiais de instalação.
9030.84.90	Analisador de redes vetoriais RF 30KHZ a 3GHZ, fabricante AGILENT, Modelo 8753ES.
9031.80.99	Aparelho completo de ultrassom Pipewizard da Olympus (R/D Tech), utilizado na inspeção de soldas e dutos. Composto por: computador; unidade de comando, bombas e mangueiras, umbilical, scanner, módulo combinado PA/TOFD, PA cabecotes e sapatas,.
	módulo de emergência, módulo pump remote on/off, monitor tela plana, teclado, mouse, kit reserva, furadeira s/fio, HD externo 40 GB, UPS, Impressora, Kit de Ferramentas, Tofd cabecote e amplificador Tofd
9031.80.99	Máquina automática para detecção, por sistema de variação de luminosidade, de partículas (com ou sem cor) em líquidos contidos em ampolas de diâmetro máximo de 26,5mm e altura máxima de 120mm, com capacidade máxima de até 12.000 ampolas/hora. Fabricante: Eisai Machinery Co, Modelo: AIM 588.



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, designada pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto nº 6.180/2007, na 7ª Reunião Ordinária realizada em 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocínios.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.004027/2007-36
Proponente: Federação Internacional de Football 7 Society -

Fifo 7s

Título: Copa América de Clubes - Edição 2008
Prazo prorrogado para captação: até 19/10/2008
Valor: R\$ 64.174,75

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, designada pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto nº 6.180/2007, na 7ª Reunião Ordinária realizada em 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocínios.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.004032/2007-49
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte
Título: Minas Olímpica JIMI 2008
Prazo prorrogado para captação: até 10/09/2008
Valor: R\$ 329.000,00

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E
FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 11 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 293ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2008, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 464 - Serena Companhia de Bioenergia S.A, rio Paranã, Município de São Domingos/Goiás, irrigação.

Nº 466 - Madeira Energia S.A - Mesa, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, indústria e afins.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de agosto de 2008

Nº 15 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - Substituto, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.003427/2008-41 e nos termos do despacho exarado em epígrafe, usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração no Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira da BHTRANS S/A - EMPRESA DE TRANSPORTES DE BELO HORIZONTE S/A, localizada à cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ROBERTO SIMÃO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 14 de agosto de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	2440000057288	Abastecedora de Combustíveis Belloli Ltda	RS
2	24400000912386	Adel C. G. Costa	RS
3	2440000051588	Antonio Carlos Soares de Soares	RS
4	2440001493186	Auto Pósto Alba Ltda	RS
5	2440000078588	Brasília Guaíba Obras Públicas S A	RS
6	2440000078688	Brasília Guaíba Obras Públicas S A	RS
7	2440000052691	Calçados Klaser S A Ind e Com	RS
8	2440000315990	Cia Construtora Continental de São Paulo	RS
9	2440000316090	Cia Construtora Continental de São Paulo	RS
10	2440000406891	Cia Real de Distribuição	RS
11	2440000102085	Cintra e Silva Cia Ltda	RS
12	2440000184985	Cintra e Silva Cia Ltda	RS
13	2440000113885	Cintra e Silva Cia Ltda	RS
14	2440000433091	Comercial Gaúcha de Cerâmica Ltda	RS
15	2440000021287	Comércio de Refeições Meira Ltda	RS
16	2440000038691	Condomínio Edifício Jumiman	RS
17	2440000509691	Condominio Garagem Augusta	RS
18	2440000509791	Confecções Nova Esperança Ltda	RS
19	2440001139286	Confecções Rheingantz Ltda	RS
20	2440000399891	Conservasul Conservação e Limpeza Ltda	RS
21	2440000106588	Construtora Kronhardt Ltda	RS
22	2440000038991	Deconsul Consultoria em Organização	RS
23	2440000039091	Deconsul Consultoria em Organização	RS
24	2440000039191	Deconsul Consultoria em Organização	RS
25	2440000406891	Empório Americano de Móveis Ltda	RS
26	2440000040891	Enisul Móveis e Decorações Ltda	RS
27	2440000040991	Enisul Móveis e Decorações Ltda	RS
28	3547700214292	Grazziotin S A	RS
29	3547700234092	Grazziotin S A	RS
30	3547700233992	Grazziotin S A	RS
31	3547700233892	Grazziotin S A	RS
32	3547700233782	Grazziotin S A	RS
33	2440000065885	Guias Telefônicos do Brasil Ltda	RS
34	2440000112085	Guias Telefônicos do Brasil Ltda	RS
35	2440000033191	Hek Benef e Repres de Couros Ltda	RS
36	2440000339190	Ibensa Instituto Brasileiro de Estudos Nemetécnicos S A	RS
37	2440000516991	Imago Produções Cinematográficas Ltda	RS
38	2440000517091	Imago Produções Cinematográficas Ltda	RS
39	2440001001986	Laila Hasan Mohamed Ismael Jaber	RS
40	2440000285488	Leonel Luiz Araújo da Rocha	RS
41	2440000285588	Leonel Luiz Araújo da Rocha	RS
42	3547700194592	Ligia Silva Pereira	RS
43	2440000052188	Lojas Brasileiras S A	RS
44	3547700194792	Luiz Clovis Gomes Guedes Me	RS
45	3547700194692	Luiz Clovis Gomes Guedes Me	RS
46	3574410302792	Luiz Gonzaga Salles da Silva	RS
47	3574410302892	Luiz Gonzaga Salles da Silva	RS
48	2440000399991	Luiz Paulo Salvatori Bar e Restaurante Roda Viva	RS
49	2440000400291	Luiz Paulo Salvatori Bar e Restaurante Roda Viva	RS
50	2440000113985	M Cintra Cia Ltda	RS
51	24400001573386	M A Lontra e Cia Ltda	RS
52	2440000309291	M S Recuperação de Resíduos Texteis Ltda	RS
53	2440000408391	Mac Dinho's Lanches Ltda	RS
54	2440000106991	Madeiraira Diamantino Ltda	RS
55	2440000649390	Madeiraira e Ferragem São João Ltda	RS
56	2440000106490	Magazine Paulista	RS
57	2440000383691	Maria das Graças Lanes Terrazas	RS
58	2440000229689	Maria do Carmo Branco Saadi e Outros	RS
59	2440000179585	Marisa Lojas Varejistas Ltda	RS
60	2440000179985	Marisa Lojas Varejistas Ltda	RS
61	2440000177185	Marisa Lojas Verejistas Ltda	RS
62	2440000177285	Marisa Lojas Verejistas Ltda	RS

63	2440000179185	Marisa Lojas Verejistas Ltda	RS
64	2440000179285	Marisa Lojas Verejistas Ltda	RS
65	2440000084190	Maximiliano P Nunes Me	RS
66	2440000036291	Menegaz Sa Ind e Com	RS
67	2440000036191	Menegaz Sa Ind e Com	RS
68	2440000035791	Menegaz Sa Ind e Com	RS
69	2440000596291	Milano Comércio e Derivados de Petróleo Ltda	RS
70	2440000324890	Mineração Lires Ltda	RS
71	2440000344291	Moda Box Metalurgica Ltda	RS
72	2440001302286	Móveis Mariene Ltda	RS
73	2440000160091	Móveis Michel Ltda	RS
74	2440000033791	Moveltec Ind e Com Ltda	RS
75	2440000038891	Moveltec Ind e Com Ltda	RS
76	2440000399791	Novelletto E Soares Ltda	RS
77	2440000433291	Olvebra Industrial S A	RS
78	2440000100585	Organizaçães Patrulhense de Serviços Ltda	RS
79	2440000121286	Paulo Ayrton Poletto Nothen	RS
80	2440000078188	Pavimento Empreiteira de Obras Ltda	RS
81	2440000033391	Ponto Doméstico Com de Móveis e Eletro Ltda	RS
82	2440000040391	Posto Novo Combustíveis e Lubrificantes Ltda	RS
83	2440000112685	Protesul Proteção e Sistemas Ltda	RS
84	2440000112385	Protesul Proteção e Sistemas Ltda	RS
85	2440000112485	Protesul Proteção e Sistemas Ltda	RS
86	2440000400091	Radicon Centro Radiodiagnóstico Computadorizado Ltda	RS
87	2440001120585	Restaurante e Promoções Santa Rosa Ltda	RS
88	2440000039291	Sgv Serviços Gerais de Vigilância Ltda	RS
89	2440000408291	Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda	RS
90	2440000038591	Solo Incorporações Imobiliárias Ltda	RS
91	2440000002988	Strassburger S A Ind e Com	RS
92	2440000033788	Supermercado Lambert Ltda	RS
93	2440000041291	Thales Olívio de Moraes Jr	RS
94	2440000040091	Transfortesul Serviços de Segurança Ltda	RS
95	2440000516891	Transportadora Cavalhada Ltda	RS
96	2440000053188	Vigilancia Ultraforte Ltda	RS
97	2440000053688	Vigilancia Ultraforte Ltda	RS
98	2440000053388	Vigilancia Ultraforte Ltda	RS
99	2440000274288	Zenóbia Melo Deporte	RS

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 12 de Agosto de 2008

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos das Portarias 188/2007 e Portaria 186/2008.

Processo	46000.001470/2005-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Granito - PE
CNPJ	01.369.092/0001-44
Abrangência	Municipal
Base	Granito - PE
Territorial	

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agriculturas que exerçam atividades ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46000.013361/2005-30
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Palmas - SISEMP - TO
CNPJ	07.465.607/0001-96
Abrangência	Municipal
Base	Palmas - TO
Territorial	
Categoria	Servidores Municipais Ativos e Inativos

Processo	46000.017455/2006-69
Entidade	Sindicato dos Pescadores, Criadores de Peixe e Marisqueiros do Município de Anajatuba - MA
CNPJ	07.176.953/0001-54
Abrangência	Municipal
Base	Anajatuba - MA
Territorial	

Categoria: Trabalhadores em pesca, criação de peixes e coleta de mariscos, compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca mariscaria e similares, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores, criadores de peixe, e marisqueiros que exerçam a atividade econômica objeto da classe, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros

Processo	46000.017577/2006-55
Entidade	"Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais e Criadores de Peixe do Município de Cajari", MA.
CNPJ	08.059.072/0001-16
Abrangência	Municipal
Base	Cajari-MA
Territorial	



Categoria: Trabalhadores em pesca, criação de peixes artesanais e os tecelões artesanais de materiais de pesca, e pescadores artesanais compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores e criadores de peixe artesanais que exerçam a atividade econômica objeto da classe, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros

Processo	46222.012333/2007-52
Entidade	Sindicato dos Eletricitários do Norte do Pará - SINDELPA
CNPJ	09.183.066/0001-39
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Belém, Ananindeua, Abaetetuba, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará, Capanema e Paragominas - PA

Categoria: Trabalhadores eletricitistas, auxiliares e todos os trabalhadores que atuam nas empresas terceirizadas, contratadas pela concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado do Pará e cujas atividades estejam relacionadas com operação, manutenção de sistema de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; instalação, reparo, reforma e manutenção de equipamentos elétricos; fiscalização, apoio, corte de energia, leitura de medidores e poda de árvores.

Processo	46204.002562/2008-68
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Riachão do Jacuipe - Bahia", SINSPUM- BAHIA
CNPJ	06.846.194/0001-27
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Riachão do Jacuipe - BA
Categoria	Servidores Públicos Municipais Ativos e Aposentados.

Processo	46216.000536/2008-66
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Francisco do Guaporé - RO
CNPJ	05.961.429/0001-69
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Francisco do Guaporé - RO

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46000.002815/2003-85
Entidade	FENERC- Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas, de Alimentação para Coletividades, Refeições de Bordo e Cozinhas Industriais
CNPJ	08.814.669/0001-29

Representação Estatutária: Econômica das Empresas de Alimentação para Coletividades, (transportadas, gestão ou por mandato), Refeições de Bordo e Cozinhas Industriais. Entidades Fundadoras: Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado da Bahia, CNPJ 42.049.254/0001-44; Sindicato das Empresas do Comércio Atacadista de Refeições Coletivas no Estado do Ceará, CNPJ 04.889.642/0001-44; Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de Minas Gerais, CNPJ 26.228.304/0001-02; Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Paraná, CNPJ 81.917.395/0001-93; Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina - SIERC - RS/SC, CNPJ 91.995.639/0001-00; Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro - SINDERC-RJ, CNPJ 39.113.303/0001-56 e Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo - SINDERC, CNPJ 60.258.985/0001-81

Processo	46000.020393/2005-91
Entidade	Federação Nacional das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamento de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais - FESECOVI
CNPJ	07.292.928/0001-36

Representação Estatutária: econômica das incorporadoras, empresas administradoras (imobiliárias ou qualquer outro tipo societário que possua, entre seus objetivos, o fim de administrar, incorporar, vender ou locar imóveis) de condomínios, comerciais e/ou residenciais e dos Edifícios e Condomínios, Residenciais, Comerciais, integrantes do quinto grupo do Plano da Confederação Nacional do Comércio - CNC. Entidades Fundadoras: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado do Ceará, CNPJ 35.004.530/0001-92; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Pernambuco, CNPJ 24.566.663/0001-36; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado do Tocantins - SECOVI - TO, CNPJ 04.633.614/0001-61; Sindicato dos Edifícios e Condomínios Comerciais e Residenciais de Mato Grosso do Sul - SECOVI-MS, CNPJ 00.190.223/0001-69; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte -

SECOVI -RN, CNPJ 04.951.756/0001-77; Sindicato dos Condomínios Residenciais, Comerciais e das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis em Toda Região Sul do Estado de Santa Catarina - SECOVI - SC, CNPJ 02.030.147/0001-50; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Oeste de Santa Catarina - SC, CNPJ 02.577.151/0001-32 e o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Norte do Estado de Santa Catarina- SECOVI-NORTE-SC, CNPJ 95.954.376/0001-41

Processo	46000.025417/2006-80
Entidade	Federação dos Sindicatos de Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo
CNPJ	08.474.737/0001-58

Representação Estatutária: Servidores Funcionários e Servidores Públicos Ativos e Inativos, das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais. Entidades Fundadoras: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa-SP, CNPJ 56.978.307/0001-16; Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Câmara Municipal, Autarquias Fundações e Prefeitura Municipal de Suzano-SP, CNPJ 58.478.157/0001-07; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente-SP, CNPJ 57.736.894/0001-08; "Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mista Municipais de Sumaré", SP, CNPJ 59.019.281/0001-77 e Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista-SP, CNPJ 59.032.037/0001-44.

Processo	46204.000374/2008-03
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Remanso - Bahia - SPR
CNPJ	09.250.617/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Remanso - BA
Categoria	Comerciantes Varejistas

Processo	46302.000676/2008-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silvianópolis e Turvolândia - MG
CNPJ	09.078.781/0001-01
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Silvianópolis e Turvolândia - MG

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46302.000739/2008-83
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação de Extrema e Região"- MG - SINDIALEX
CNPJ	09.326.248/0001-11
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Extrema, Munhoz, Toledo, Itapeva, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Senador Amaral, Bom Repouso e Estiva - MG.

Categoria: Trabalhadores nas indústrias de carnes e derivados, frigoríficos, açougue, produtos alimentares congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, cerveja e bebidas em geral, águas minerais, doces e conservas, sucos, beneficiadoras de produtos alimentícios, massas alimentícias e biscoitos, moageiras de trigo, rações balanceadas, torrefação e moagem de café, laticínios, cacau e balas, frios, panificação, padarias, confeitarias, docerias e afins, padarias, confeitarias e doceiras de supermercados e cozinha industrial

Processo	46312.001954/2008-82
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação de São Gabriel do Oeste - MATO GROSSO DO SUL
CNPJ	09.125.078/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Gabriel do Oeste - MS.

Categoria: Trabalhadores nas indústrias e cooperativas de carnes e derivados, na indústria do fumo, na indústria do trigo, milho, soja e mandioca, na indústria do arroz, na indústria da aveia, na indústria do açúcar, na indústria do açúcar de engenho e da refinação do açúcar, na indústria de torrefação e moagem do café, na indústria de refinação do sal, na indústria de panificação e confeitaria, na indústria de produtos de cacau e balas, na indústria do mate, na indústria de laticínios e produtos derivados, na indústria de massas alimentícias e biscoitos, na indústria de cerveja de alta fermentação e de cerveja de baixa fermentação, indústria de cerveja e bebidas em geral, na indústria do vinho, na indústria de águas minerais, na indústria do azeite e óleos alimentícios, na indústria de doces e conservas alimentícias, na indústria de frios, na indústria da imunização e tratamento de frutas, na indústria do beneficiamento do café, na indústria alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, na indústria de rações balanceadas, na indústria de café solúvel e na indústria da pesca

Em 14 de agosto de 2008

Análise de Impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Portaria 186/08 e conforme Nota Técnica CGRS/SRT nº 028/2008 resolve remeter para procedimentos de autocomposição a Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas, Serviços Contábeis, Telemarketing, Operadores de Empilhadeira, Locação de Fitas Gravadas em Vídeo Cassete e no Estado do Rio de Janeiro, nº. 46000.019111/2005-11 e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica e de Material Elétrico do Rio de Janeiro - RJ, L00A P087 A1950, CNPJ 30.133.839/0001-69.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, art.5º, Portaria nº 186/2008 e no art.8º da CF/88 e Nota Técnica DICNES/SRT nº. 315/2008, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do "Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Goais", SINDIPOCI, nº. 46208.002112/2007-54, CNPJ37.387.909/0001-54

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 917, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.006233/2008-91, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio conforme determinado no Projeto Executivo da Ferrovia Nova Transnordestina, EF-116, trecho: Missão Velha (CE) - Porto de Pecém (CE), km 000 + 000 ao km 526 + 576, aprovado pela ANTT, conforme o Ofício nº. 561/SUCAR, de 27 de junho de 2008, e de acordo com os desenhos PEET - Ferroviários 680/08 a 984/08, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 922, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U de 26.02.2007, resolve:

Art. 1º - prorrogar, até o dia 15 de setembro de 2008, o prazo estipulado na Portaria nº 328, de 03 de abril de 2008, publicada no DOU de 04 de abril de 2008, Seção I, Página 86, para que os municípios de Alagoinhas/BA, Camaçari/BA, Candeias/BA, Dias D'Ávila/BA e Santo Amaro/BA promovam a entrega do objeto e a prestação de contas referentes aos convênios nº DPP/TT-083/2005; DPP/TT-067/2005;DPP/TT-021/2005; DIF/TT-094/2006 e DIT/TT-020/2005, que, respectivamente, celebraram com o DNIT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo nº 318/08 autorizo a despesa mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente ao aluguel de imóvel para atender às finalidades precípuas da VALEC, situado na Av. Tocantins nº 194 - Praça Castro Alves - Segundo Piso - Uruaçu/GO. Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Brasília, 8 de agosto de 2008.
ULISSES ASSAD
Diretor de Engenharia

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 13 de agosto de 2008.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Por tudo o que consta do Processo nº 362/08 autorizo a despesa no valor de R\$ 110.211,20 (cento e dez mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), em favor de SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, referente ao fornecimento de ticket alimentação / refeição para os empregados do extinto GEIPOT pelo prazo de 02 (dois) meses. Tal contratação tem amparo no artigo

24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21/06/93. Nota de Empenho nº 2008 NE 002417.

Brasília, 12 de agosto de 2008.
FRANCISCO ELISIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 14 de agosto de 2008.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 252, DE 25 DE JULHO DE 2008 (*)

O PROCURADOR -GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:
Alterar a Portaria nº 483, de 4.12.2006, publicada no DOU nº 232, de 5.12.2006, Seção 1, página 103, que se refere à área de abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, que passará a ter a seguinte redação:
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Distrito Federal e Tocantins

Sede	Ofícios	Área de Abrangência
Brasília		Brasília e municípios não abrangidos pelos Ofícios de Araguaína, Gurupi e Palmas
	Araguaína/TO	Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Aragominas, Araguacema, Araguaína, Araguaianã, Araguatins, Arapoema, Augustinópolis, Axixa do Tocantins, Babaculândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Carmolândia, Carrasco Bonito, Centenário, Colinas do Tocantins, Colméia, Couto de Magalhães, Darcinópolis, Dois Irmãos do Tocantins, Esperantina, Filadélfia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Juarina, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Miranorte, Muricilândia, Nazaré, Nova Olinda, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Pau d'Arco, Pedro Afonso, Peguizeiro, Piraquê, Praia Norte, Presidente Kennedy, Recursolândia, Riachinho, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá
	Gurupi/TO	Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Aurora do Tocantins, Cariri do Tocantins, Chapada da Natividade, Combinado, Conceição do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dianópolis, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Jaú do Tocantins, Lavandeira, Natividade, Novo Alegre, Novo Jardim, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Sandolândia, Santa Rosa do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Valério da Natividade, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins e Talismã
	Palmas/TO	Abreulândia, Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis de Tocantins, Fátima, Ipueiras, Lageado, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Miracema do Tocantins, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Santa Rita do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, São Félix do Tocantins, Silvanópolis e Tocantínia

OTAVIO BRITO LOPES

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 144, de 29-7-2008, Seção 1, pág 87, com incorreção no original.

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 306/2006, instaurado através da representação formulada por Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Comarca de Governador Valadares - através do Ofício 750/2006, de 08/05/2006, em face do SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação: portador de deficiência,resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 160/2008, contra: SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., CNPJ 41.930.199/0001-34, localizada à Rua Marechal Floriano, nº 1515, Governador Valadares / MG - CEP 35030-330.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 199/2008, instaurada em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja relação de emprego: estágio resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 199/2008, contra: DIVINÓPOLIS DIESEL LTDA, localizada na Rua Érico Veríssimo, 600 - Bairro Santa Luzia, Divinópolis/MG CEP: 35501-200.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 201/2008, instaurada em face de representação formulada pela 1ª Vara da Comarca de Piumhi, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Criança e Adolescente: assédio sexual resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 201/2008, contra: IRINEU APARECIDO ALVES, CPF 445.248.896-04, localizado à Rua Crispin Elias da Cunha, 185 - Centro, Piumhi / MG - CEP 37925-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 198/2008, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Formiga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude: lide simulada e Rescisão contratual: não homologação resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 198/2008, contra: RICARDO DA COSTA PEREIRA (FAZENDA MALANA - MADEIREIRA TCL), CPF 250.334.926-91, localizado na Rua Miralda de Carvalho, 33 - Residencial Village, Formiga/MG , CEP 35570-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 113/2008, instaurado em face de representação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Despacho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem co-

lhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Sindicato: Irregularidade na eleição de membro, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 113/2008, contra: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, da Siderurgia e Fundação e Reparação de Veículos e Acessórios de Bom Despacho, CNPJ 20220729000180, localizado à Av. Dr. Juca, 1.997, Bairro São Vicente, Bom Despacho / MG - CEP 35600-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 112/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, CTPS: falta de anotação, trabalho escravo ou degradante, salário inferior ao mínimo legal, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 112/2008, contra: MUNICÍPIO DE ABAETÉ, CNPJ 18296632000100, localizado à Praça Doutor Amador Álvares, n.º 167 - bairro Centro, Abaeté / MG - CEP 36.620-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 197/2008, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Formiga constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Administração Pública: contratação sem concurso público, contratação temporária resolve:



Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 197/2008, contra: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG), CNPJ 19130038000107, localizado à Avenida Sete de Setembro, 363, casa - Centro, Campo Belo / MG - 37270-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 224/2008, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Alfenas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de anotação na CTPS; não pagamento de verbas rescisórias. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 224/2008, contra: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE ALFENAS, CNPJ 06.295.432/0001-53, localizada à Rua Marcial Júnior nº 290, Alfenas / MG - 37130-000.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 111/2008, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Meio Ambiente do Trabalho, NR12 - máquinas e equipamentos, atraso no pagamento de salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 111/2008, contra: FUNDIÇÃO LUMIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.129.269/0001-96, localizada à Av. Itaúna, nº 345 - Distrito Industrial, ITAÚNA/MG, CEP: 35680-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 107/2008, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Pará de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja colusão, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 107/2008, contra: MÁRIO LÚCIO CAMPOS, CPF 201.540.386-87, localizado à Rua Treze de Maio, 167 - Centro, Pitangui /MG - CEP 36650-000 e contra CAMPOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.954.391/0001-53, localizado à Rodovia BR 040, KM 333 - S/N - Fazenda Jenipapo, Felixlândia/MG, CEP 35794-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 398, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CASA PINHEIRO foi objeto de representação, pelas seguintes razões: não pagamento de gratificação natalina; INSS e FGTS não recolhidos; irregularidades no pagamento de salários: valor abaixo do mínimo legal; e CTPS não assinada;

Determina, em 07.08.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 660/2007, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja reiterado o pedido de fiscalização na empresa pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

PORTARIA Nº 408, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as Empresas ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A foram objeto de representação do CASAT - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, por diversos acidentes de trabalho ocorridos nas inquiridas;

Determina, em 13.8.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 997/2004, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, encaminha, desde logo, os autos aos Analistas Periciais da PRT/8ª Região para a confecção de relato técnico; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 409, DE 30 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a escola CENTRO EDUCACIONAL CRIATIVO ALEGRIA DO SABER foi objeto de representação, pelas seguintes razões: salário abaixo do mínimo legal; CTPS não anotada; coação para assinatura de documentos em branco; férias não pagas; gratificação natalina não paga;

Determina, em 30.7.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 735/2007, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SANDOVAL ALVES DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 32, DE 13 DE AGOSTO DE 2008
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Marcos Vileça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, o Presidente Walton Alencar Rodrigues declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 31, da sessão ordinária realizada em 6 de agosto de 2008 (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Presidência:

- Proposta, aprovada pelo Plenário, no sentido de firmar memorando de entendimento com o Ministério das Relações Exteriores do Reino Unido, com objetivo de estabelecer cooperação para apoiar a implementação do projeto "Auditoria Ambiental e Mudanças Climáticas".

Ministro Ubiratan Aguiar:

- Realização, pela Corregedoria, de inspeções na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo e na 2ª Secex.

Ministro Raimundo Carreiro:

- Informação sobre os processos de obras em aeroportos sob responsabilidade da Infraero, nos quais os relatores enumeraram as principais irregularidades verificadas nas fiscalizações.

Ministro Augusto Nardes:

- Detalhamento da situação do sistema aeroportuário e aeronáutico nacionais, com objetivo de chamar a atenção das autoridades aeroportuárias e aeronáuticas para que pautem suas ações na busca de soluções que possibilitem a concretização de políticas públicas capazes de atender as necessidades do país.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as Medidas Cautelares exaradas nos processos nºs:

- TC-019.470/2008-7, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que a Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo se abstenha de dar prosseguimento à Concorrência 161/2008; e

- TC-011.390/2008-8, pelo Auditor André Luís de Carvalho, para que o Instituto Brasileiro de Produtividade e Qualidade suspenda todos os atos atinentes ao Termo de Parceria n.º 004/2007, celebrado com o Ministério do Turismo.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-000.761/2008-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-012.779/2007-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-012.519/2005-3
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-011.147/2007-8
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-008.066/2008-4
Interessado: CONSERG/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TERCEIRIZAÇÃO E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-020.884/2005-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-010.693/2003-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Pirajuba - MG
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-003.279/2008-0
Interessado: /AREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-003.344/2006-4
Interessado: /SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-026.422/2007-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-019.170/2006-4
Interessado: COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENOS GERAIS DE SÃO PAULO - MAPA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ



DE DO	Processo: TC-003.185/2005-8 Interessado: Prefeitura Municipal de Saúde - BA Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Processo: TC-019.814/2007-1 Interessado: SESAU/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-TOCANTINS Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: TC-013.211/2003-7 Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Processo: TC-006.542/2006-4 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-012.400/2005-6 Interessado: Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-018.340/2004-5 Interessado: Prefeitura Municipal de Jurema - PI Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Processo: TC-019.781/2005-2 Interessado Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-575.161/1997-3 Interessado: /FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-004.181/2005-3 Interessado: Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR
MENTO DA AMAZÔNIA - MI, Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA	Processo: TC-005.218/2006-8 Interessado: Prefeitura Municipal de Flores - PE Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-015.179/2002-9 Interessado: Prefeitura Municipal de Japi - RN Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-011.753/2002-7 Interessado: Prefeitura Municipal de Japi - RN Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR
	Processo: TC-007.795/2007-1 Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - MI, Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: TC-575.137/1998-3 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Processo: TC-010.512/2005-3 Interessado: HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO/RJ - MS Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I. Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: TC-001.722/2005-1 Interessado: Prefeitura Municipal de Itarantim - BA Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: TC-003.533/2006-1 Interessado: BANCO DO BRASIL S.A. - MF, /NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Processo: TC-016.479/2001-1 Interessado: Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
DE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	Processo: TC-004.947/2007-1 Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-014.319/2004-3 Interessado: CAMA MUNICIPAL DE SANTOS/SP/CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS S/P Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Processo: TC-013.133/1999-3 Interessado: CISET - MPAS Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: TC-000.373/2007-0 Interessado: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES, Eduardo Malheiros Fonseca Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-019.729/2003-6 Interessado Motivo do Sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA	Processo: TC-014.671/2008-2 Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução do R.I. Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I. Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Sorteio de Relator de Processos - Plenário		Sorteio por Conflito de Competência
Acórdão	Processo: TC-020.509/2003-5 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Processo: TC-015.065/2005-2 Interessado: Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí - PI Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA	Processo: TC-008.374/1999-6 Interessado: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - MP Motivo do Sorteio: Conflito de Competência Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
	Processo: TC-003.098/2004-2 Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Processo: TC-021.236/2005-7 Interessado: Prefeitura Municipal de São José do Campestre - RN Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA	PROCESSOS RELACIONADOS
	Processo: TC-020.816/2005-2 Interessado: /MINISTÉRIO DA SAÚDE Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: TC-021.844/2005-1 Interessado: Prefeitura Municipal de Itapebi - BA, Arno Hugo Augustin Filho Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA	O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 1574 a 1585 e 1631 a 1660, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).
Acórdão	Processo: TC-007.157/2006-0 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: TC-010.848/2003-6 Interessado: CONGRESSO NACIONAL Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Ministro VALMIR CAMPELO (Relação nº 87/2008):
	Processo: TC-009.216/2001-0 Interessado: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - MT Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: TC-007.799/2007-0 Interessado: SECEX-AM/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAZON Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	ACÓRDÃO Nº 1574/2008 - TCU - PLENÁRIO
			Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 13/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno, em arquivar o seguinte processo, tendo em vista o cumprimento da determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 2623/2007 - TCU - Plenário, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. TC-015.213/2003-0 - Volume(s): 3
Classe de Assunto: V
Responsáveis: HAROLDO AUGUSTO NOVIS MATA, CPF: 066.450.200-82; JOÃO AUGUSTO TEIXEIRA LOUREIRO, CPF: 004.909.620-68; JOSÉ CARLOS DUARTE, CPF: 002.001.829-00; PEDRO LUZARDO GOMES, CPF: 401.223.600-87; MAGNA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 33.980.905/0001-24; BRASÍLIA-GUAÍBA OBRAS PÚBLICAS S.A, CNPJ: 33.192.873/0001-00
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
Advogados constituídos nos autos: Giovani Figueiredo Gazez, OAB/RS 18.611, Júlio César de Castro, OAB/RS 51.174-B, Marcelo Gazez, OAB/RS 5830-7



Ata nº 32/2008 - Plenário
Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

Ministro BENJAMIN ZYMLER (Relações nºs 89, 90 e 91/2008):

ACÓRDÃO Nº 1575/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 13/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93 e por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para considerá-la improcedente.

Ministério Público da União

TC 016.109/2008-8
Unidade: Procuradoria Regional da República - MPU/MPF/PRR - 1ª Região
Interessado: ZL Ambiental Ltda
Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG - 74.315), Maximiano Augusto de AlmeidaRebello (OAb/MG 103.642), Kelly Christine de Romariz Bragança Barbato (OAB/RJ 96.074), Gleison Adrovano Carneiro Machado (OAB/DF 6300E)

ACÓRDÃO Nº 1576/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 13/8/2008, com fundamento no inciso I, art. 1º c/c art. 212 do Regimento Interno, ACORDAM determinar o arquivamento dos processos a seguir relacionados.

Ministério da Integração Nacional

TC 017.303/2008-0
Unidade: Prefeitura Municipal de Tesouro - MT
Responsável: Luiz Fernando Marques Pereira (falecido) CPF-288.979.270-68
Advogado constituído nos autos: não há

Ata nº 32/2008 - Plenário
Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 1577/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 13/8/2008, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 e com inciso I do art. 250 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, pela juntada de processo, fazendo-se as determinações sugeridas pela Unidade Técnica.

Ministério da Integração Nacional

TC 002.590/2008-0
Unidade: Secretaria Federal de Controle - SFC - CGU- PR
Interessado : 4ª Secretaria de Controle Externo-TCU
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações/Recomendações:
1. ao Ministério da Integração Nacional que, no âmbito do contrato n.º 09/2005-MI, verifique se a contratada está recolhendo tempestivamente os encargos sociais relativos à execução do contrato;
2. à Secretaria Federal de Controle, que dê continuidade à análise da execução do contrato n.º 09/2005-MI, conforme item 9.3 do Acórdão 222/2005, verificando adicionalmente a implementação das determinações exaradas no presente Acórdão;
3. apensar este processo ao TC n.º 004.375/2005-7 que trata do acompanhamento da execução do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

ACÓRDÃO Nº 1578/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 13/8/2008, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 e 169, IV, do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, considerando que o processo atendeu os fins para os quais fora constituído, ACORDAM, por unanimidade, levantar o sobrestamento dos autos e seu posterior arquivamento dando ciência ao interessado.

Ministério da Fazenda

TC 001.419/2001-7
Unidade: Banco Central do Brasil - BACEN
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1579/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 13/8/2008, com fundamento no inciso I, art. 1º c/c art. 212 do Regimento Interno, considerando que o Banco do Brasil S.A e Caixa Econômica Federal atenderam todas as determinações do Acórdão nº 1.235/2007/Plenário/TCU, ACORDAM, por unanimidade, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

Ministério da Fazenda

TC 025.914/2006-4
Entidade/Órgão: Banco do Brasil S.A e Caixa Econômica Federal
Responsáveis - CPF: Maria Fernanda Ramos Coelho - 318.455.334-53, Rossano Maranhão Pinto - 151.467.401-78
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1580/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 13/8/2008, com fundamento no inciso I, art. 1º c/c art. 212 do Regimento Interno, ACORDAM determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Tribunal de Contas da União

TC 015.670/2005-5
Unidade: Tribunal de Contas da União - ADFIS - FOC Convênios- 2º semestre 2005.
Recorrente: Genivaldo Pereira Leite, ex-Prefeito do Município de Serra Talhada/PE
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações/Recomendações:
1. não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Genivaldo Pereira Leite, tendo em vista a perda de objeto;
2. trasladar uma cópia do expediente de fls. 149 a 160, vp., para o TC 017.928/2005-7, a fim de subsidiar a análise do Recurso interposto a esse processo.

Ata nº 32/2008 - Plenário
Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 1581/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 014.062/2000-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso Inominado
3. Interessado: Município de Buíque/PE, representado pelo Sr. Arquimedes Guedes Valença, prefeito municipal
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Buíque/PE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado, interposto contra o Acórdão nº 656/2008-Plenário, pelo Município de Buíque/PE, representado pelo Sr. Arquimedes Guedes Valença, prefeito municipal;
Considerando que o Sr. Arquimedes Guedes Valença, prefeito do Município de Buíque/PE, não sofreu qualquer sucumbência em razão do Acórdão nº 656/2008-Plenário, que modificou parcialmente o Acórdão nº 2.130/2007-Plenário;
Considerando que o Município de Buíque/PE é o responsável arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RITCU, e que a peça recursal foi subscrita pelo seu representante legal, a referida municipalidade poderá ser considerada como recorrente;
Considerando que o recorrente não indica qual dos recursos previstos nos normativos desta Corte está utilizando, mas que, em atenção ao princípio do formalismo moderado, a peça poderia ser conhecida como Recurso de Reconsideração;
Considerando, todavia, que o Município já fez uso do Recurso de Reconsideração, operando-se a preclusão consumativa;
Considerando não ser possível receber o presente feito como Embargos de Declaração, visto que o recorrente pretende a reforma do conteúdo da decisão e não o saneamento de obscuridade, contradição ou omissão;
Considerando, ainda, que o recebimento da peça em questão como Recurso de Revisão, em observância ao princípio da fungibilidade recursal, seria prejudicial ao recorrente devido ao esgotamento de sua derradeira possibilidade recursal, face ao disposto no art. 278, § 3º, do RITCU;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 13/8/2008, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 - receber o feito como mera petição, negando-se a ele seguimento;
- 9.2 - dar ciência ao recorrente desta decisão.

Ata nº 32/2008 - Plenário
Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

Ministro AUGUSTO NARDES (Relação nº 21/2008):

ACÓRDÃO Nº 1582/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 13/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado; Considerando que o recurso de revisão não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 288 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002; Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente e que não apresentou fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação recorrida, o Acórdão nº 3.512/2006-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 5/12/2006, inserido na Ata nº 45/2006-2ª Câmara (modificado pelo Acórdão nº

1.963/2007-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 24/7/2007, inserido na Ata nº 25/2007-2ª Câmara), que julgou irregulares as contas, inclusive com imputação de débito e multa à responsável; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 19 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso IV, 278 e 288, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS/AL

1. TC-019.456/2005-3 (com 5 anexos)
Apenso: TC-025.967/2007-6; TC-025.968/2007-3
Classe de Assunto - I
Entidade: Município de Paulo Jacinto, Estado de São Paulo
Responsável: Elma Sales Costa, CPF nº 701.043.444-15.
Advogado constituído nos autos: não há.
1.1 não conhecer do recurso, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 35 da nº 8.443/1992;
1.2. determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente, do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade de fls. 27/28 dos autos.

Ata nº 32/2008 - Plenário
Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Relações nºs 41 e 42/2008):

ACÓRDÃO Nº 1583/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-018.997/2008-3
2. Grupo: I - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessado: Francisco Severo da Silva, Prefeito do Município de Caroebe/RR.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados estes autos de consulta formulada pelo Sr Francisco Severo da Silva, Prefeito do Município de Caroebe/RR, indagando sobre a existência de impedimento para recebimento de bens oriundos de convênio em execução antes de 4/7/2008; a possibilidade de bloqueio de recursos federais oriundos de convênios firmados entre órgãos federais e municípios localizados em faixa de fronteiras com registro de inadimplência no Siafi; e a existência de dispositivo legal que justifique o bloqueio, até 5/10/2008, de recursos oriundos de convênios federais liberados antes de 4/7/2008 para pagamento de obras.

Considerando que, conforme registrado pela Secex/RR, a consulta não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92 c/c o art. 264 do Regimento Interno do TCU, visto que o consulente não se enquadra no rol de autoridades legitimadas para apresentar consulta a esta Corte;
Considerando a proposta da Secex/RR formulada no sentido de não se conhecer da consulta, dar-se ciência do acórdão a ser proferido ao interessado e arquivar os autos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, em:
9.1. não conhecer da presente consulta por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92 c/c o art. 264 do Regimento Interno do TCU;

- 9.2. dar ciência deste acórdão ao interessado;
- 9.3. arquivar este processo.

Ata nº 32/2008 - Plenário
Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 1584/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-018.995/2008-9
2. Grupo: I - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessado: José Reginaldo de Aguiar, Prefeito do Município de Rorainópolis/RR.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados estes autos de consulta formulada pelo Sr. José Reginaldo de Aguiar, Prefeito do Município de Rorainópolis/RR, indagando sobre a existência de impedimento para recebimento de bens oriundos de convênio em execução antes de 4/7/2008; a possibilidade de bloqueio de recursos federais oriundos de convênios firmados entre órgãos federais e municípios localizados em faixa de fronteiras com registro de inadimplência no Siafi; e a existência de dispositivo legal que justifique o bloqueio, até 5/10/2008, de recursos oriundos de convênios federais liberados antes de 4/7/2008 para pagamento de obras.

Considerando que, conforme registrado pela Secex/RR, a consulta não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92 c/c o art. 264 do Regimento Interno do TCU, visto que o consulente não se enquadra no rol de autoridades legitimadas para apresentar consulta a esta Corte;

Considerando a proposta da Secex/RR formulada no sentido de não se conhecer da consulta, dar-se ciência do acórdão a ser proferido ao interessado e arquivar os autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, em:

9.1. não conhecer da presente consulta por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92 c/c o art. 264 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência deste acórdão ao interessado;

9.3. arquivar este processo.

Ata nº 32/2008 - Plenário
Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 1585/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-019.002/2008-5
2. Grupo: I - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessada: Ana Lucia da Silva Ziegler, Controladora Geral do Município de Boa Vista/RR.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de consulta formulada pela Sra. Ana Lucia da Silva Ziegler, Controladora Geral do Município de Boa Vista/RR, indagando se, no âmbito da execução de convênio federal, é possível o pagamento de contratado fora da vigência contratual e dentro da vigência do convênio, e, em caso negativo, se a prefeitura poderia realizar a indenização dos serviços prestados e entrega de materiais com recursos oriundos do convênio na forma do art. 59 da Lei 8.666/93.

Considerando que, conforme registrado pela Secex/RR, a consulta não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92 c/c o art. 264 do Regimento Interno do TCU, visto que a consulente não se enquadra no rol de autoridades legitimadas para apresentar consulta a esta Corte;

Considerando a proposta da Secex/RR formulada no sentido de não se conhecer da consulta, dar-se ciência do acórdão a ser proferido à interessada e arquivar os autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, em:

9.1. não conhecer da presente consulta por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92 c/c o art. 264 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência deste acórdão à interessada;

9.3. arquivar este processo.

Ata nº 32/2008 - Plenário
Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

Ministro UBIRATAN AGUIAR (Relação nº 27/2008):

ACÓRDÃO Nº 1631/2008 - TCU - Plenário

(c/1 volume e 1 anexo)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Entidade: Secretaria de Administração da Presidência da República

1.3. Responsáveis: Romeu Costa Ribeiro Bastos (CPF 011.766.177-53), Gilton Saback Maltez (CPF 116.995.821-49), Getúlio Ribeiro da Silva (CPF 183.375.891-91), Marcos Alvez Martins (CPF 267.094.731-04), Jairo Simão de Melo (CPF 145.585.991-53), Humberto de Jesus Simões Filho (CPF 267.351.131-87), João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-530), Eduardo da Silva Pereira (CPF 505.180.976-68), Ângela Maria Mascarenhas Melis (CPF 151.773.431-20), Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87), Silvana Rodrigues Domingues Diniz (CPF 385.215.391-34), Mauro Augusto da Silva (086.841.461-15), Claudiomar Ribeiro da Silva (CPF 151.497.491-68), Alberto Jorge de Oliveira Silva (CPF 002.012.941-68), Marco Antônio de Oliveira Gomes (CPF 291.399.451-20), Mauro Sérgio Borgea Soares (CPF 183.992.151-04), Rosa Maria da Silva Carneiro (CPF 289.128.371-68), Hélio da Silva Madalena (CPF 183.545.130-68), Luiz Gushiken (CPF 489.118.798-00) e Expedito Carlos Barsotti (CPF 060.209.778-97).

1.4. Unidade Técnica: Secex-6

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Gilton Saback Maltez, Getúlio Ribeiro da Silva, Marcos Alvez Martins, Jairo Simão de Melo, Humberto de Jesus Simões Filho, João Bosco Garcia, Eduardo da Silva Pereira, Ângela Maria Mascarenhas Melis, Rosaura Conceição Haddad, Silvana Rodrigues Domingues Diniz, responsáveis pelas UGs 110001, 110005, 110195, dando-se-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas nos itens 2.5, 3.3 e 4.3 (letras a, b, c, d, e, f, g), de que não resultaram danos ao Erário;

1.7. julgar regulares as contas dos Srs. Mauro Augusto da Silva, Claudiomar Ribeiro da Silva, Alberto Jorge de Oliveira Silva, Marco Antônio de Oliveira Gomes e Mauro Sérgio Borgea Soares, e da Sra. Rosa Maria da Silva Carneiro, responsáveis pela UG 110001, dando-se quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/92, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis;

1.8. sobrestar o julgamento das contas dos Srs. Hélio da Silva Madalena e Romeu Costa Ribeiro Bastos, com base no art. 10, § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 39, § 2º, da Resolução TCU nº 191/2006, até a apreciação conclusiva do TC nº 021.899/2006-8;

1.9. sobrestar o julgamento das contas do Srs. Luiz Gushiken e Expedito Carlos Barsotti, com base no art. 10, § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 39, § 2º, da Resolução TCU nº 191/2006, até a apreciação conclusiva dos TCs nºs 012.614/2005-2 e 022.381/2006-0;

1.10. determinar à Secretaria de Administração da Presidência da República - SA/PR que:

1.10.1. exija das empresas de transporte de mudanças a inclusão do peso ou metragem cúbica nas notas fiscais ou faturas apresentadas como condição para o pagamento dos serviços prestados, de modo que a Administração possa controlar o limite máximo de bagagem disposto no art. 4º do Decreto n. 4.004/2001 (item 2.5);

1.10.2. providencie a inclusão do nome do Sr. Audir Beira Monteiro, CPF 578.704.111-91, no CADIN e em outros cadastros pertinentes da Administração Pública, observando-se a legislação que os rege, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da IN/TCU nº 56/07 (item 4.2);

1.11. determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República que se manifeste acerca da implementação, por parte da SA/PR, das recomendações feitas nos subitens 5.1.1.1, 7.3.1.1, 7.3.2.1, 8.1.1.2, 8.1.1.3 e 8.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 9/2005;

1.12. encaminhar à SA/PR e à Ciset/PR cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 397/402 do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1632/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-017.362/2005-6 (TOMADA DE CONTAS)

(c/1 volume e 3 anexos)

Apenso: TC-011.996/2004-1 (c/1 volume)

TC-020.732/2006-9

2. Classe de Assunto: IV

3. Natureza: Tomada de Contas

4. Entidade: Secretaria Executiva, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e Programas Sociais da Caixa Econômica Federal.

5. Responsáveis: Laerte Dorneles Meliga (CPF 228.568.890-34), Márcio Oliveira Cavalcante (CPF 524.218.211-34), José Eduardo Nogueira Camargo Netto (CPF 041.010.708-57), Erminia Terezinha Menon Maricato (CPF 114.158.518-91), Octavio Luiz Leite Bitencourt (CPF 151.358.701-30), Francisco Mitunori Kussaba (CPF 725.621.708-06), Lauzira Maria de Oliveira (CPF 322.526.411-34), Manoel Pereira Barros Neto (CPF 432.078.207-00), Wilson José da Silva (CPF 151.000.901-97), Wilson Felicissimo de Lima (CPF 461.731.291-91), Emy Karla Macedo Pereira (CPF 389.576.391-87), Francisco Garcia Oliveira e Silva (CPF 067.783.721-68), Carlos Ney Araújo Almeida (CPF 859.101.471-53), Antonio Clemente de Oliveira (CPF 113.195.931-00), Arlindo da Cruz Gomes Júnior (CPF 220.615.681-49), Eliana Rodrigues dos Santos Santana (CPF 423.211.741-53), Jorge Fontes Hereda (CPF 095.048.855-00), Kelson Vieira Senra (CPF 717.472.907-00), Astrogildo Machado Lima (CPF 065.897.310-04), José de Sousa Neto (CPF 046.136.511-15), Vicente Ferreira (CPF 059.573.621-15), Ivonete Bezerra dos Santos (CPF 313.670.891-15), Pedro Gregorio Ferreira Manso (CPF 310.249.201-00), Elacir Araújo de Carvalho (CPF 138.065.646-04), Antonio de Pádua dos Santos (CPF 240.045.453-15), Ines da Silva Magalhães (CPF 051.715.848-50), Alessandra Patrícia Rafael de Azevedo (CPF 690.677.401-87), Maria Lúcia Coelho Vanderley (CPF 295.108.641-53), Antonio Cesar Ramos dos Santos (CPF 069.226.355-15), Clovis Francisco do Nascimento Filho (CPF 356.453.777-53), Cezar Eduardo Scherer (CPF 632.244.887-00), Maria de Fátima Soares de Lima (CPF 280.663.834-87), Norma Lúcia de Carvalho (CPF 508.126.886-00), Alessandra Maria Paes Landim Pascoal (CPF 691.941.491-00), Maria Carmen Germano Braga (CPF 090.406.761-00), Marcos Helano Fernandes Montenegro (CPF 660.872.368-72), Jorge Eduardo Levi Mattoso (CPF 010.118.868-47), José Trindade Neto (CPF 144.470.701-97), Mauricio Borges Guimarães (CPF 595.980.777-72), Marluce dos Santos Lima (CPF 284.974.221-04), Maria Goretti Cezar Azevedo (CPF 365.107.181-20), Maria da Conceição Menezes Simões (CPF 043.138.602-15), Heloisa Barbosa Cabilo de Santana (CPF 144.884.261-15), Margarida Maria Ferreira de Barros (CPF 491.868.507-25) e outros.

6. Unidade Técnica: Secex-1

7. Advogado constituído nos autos: não há

8. com base no art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e art. 207 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas do senhor Astrogildo Machado Lima, CPF 065.897.310-04, Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério das Cidades no período de 1.1.2004 a 31.12.2004, e demais gestores lotados na mesma ordenação, citados nas fls. 81, 82 e 83 do vol. principal deste processo, dando-lhes quitação plena conforme preconizado no art. 17 da Lei nº 8.443/92 e art. 207, parágrafo único do Regimento Interno do TCU;

9. com fulcro no art. 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/92 e art. 208 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalvas as contas da senhora Erminia Terezinha Menon Maricato, CPF nº 114.158.518-91, Secretária Executiva do Ministério das Cidades no período de 1.1.2004 a 31.12.2004, e demais gestores ligados à Secretaria Executiva, listados às fls. 6/12 do volume principal, dando-lhes quitação, em decorrência das seguintes falhas:

9.1. na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, conforme relatado pelo Relatório de Auditoria nº 161168 da Secretaria Federal de Controle Interno:

9.1.1. pendências quanto à adoção de providências relativas às recomendações formuladas nas fiscalizações de Contratos de Repasse por meio do Projeto Sorteio Público de Municípios (do 1º ao 6º sorteio);

9.1.2. pendências quanto à adoção de providências relativas às recomendações formuladas nas ações de controle, decorrentes de denúncia e/ou força tarefa;

9.1.3. fragilidades no acompanhamento e avaliação de programas geridos pelo MCidades;

9.2. na Secretaria Nacional de Habitação, segundo colocado no Relatório de Auditoria nº 161168 da Secretaria Federal de Controle Interno:

9.2.1. fragilidades na sistemática de acompanhamento e avaliação dos recursos aplicados nos agentes financeiros do sistema financeiro da habitação no âmbito do programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

9.2.2. descumprimento do prazo para elaboração de concurso público para pessoal classificado como permanentes no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional;

9.2.3. contratação de consultores para a realização de atividades próprias do Ministério;

9.2.4. fragilidades na elaboração do termo de referência para contratação da consultoria e direcionamento na condução do certame licitatório [Carta-Convite Técnica e Preço nº 40-931/2003];

9.3. na gestão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, segundo colocado pelo Relatório de Auditoria nº 162071 da Secretaria Federal de Controle Interno:

9.3.1. ausência de avaliação do impacto sócio-econômico e de indicadores de gestão das operações do fundo no processo de prestação de contas do FGTS, exercício de 2004;

9.3.2. atraso ou não entrega de relatórios de competência do MCidades solicitados pelo Conselho Curador para subsidiar as reuniões do Gestor da Aplicação e do Conselho Curador do FGTS;

9.3.3. não inclusão de indicadores sociais nas peças orçamentárias anuais do FGTS, conforme apontado no item 4.2.1.9 do RAI/2003 nº 140805;

9.3.4. ausência de avaliação bimestral do desempenho das contratações nas unidades federadas, a serem realizadas pelas Secretarias Finalísticas do MCidades - Secretarias Nacionais de Habitação, de Saneamento Ambiental e de Transporte e da Mobilidade Urbana - responsáveis pelos programas;

9.3.5. falta de acompanhamento efetivo do desenvolvimento e da aplicação da metodologia de avaliação dos programas do FGTS pelo gestor da aplicação;

10.3.6. 46,72% das obras contratadas no período de 1995 a 2004, excluindo-se as concluídas, encontram-se na situação de atrasadas (22,36%), não iniciadas (21,99%) ou paralisadas (2,36%);

9.4. na gestão do Segundo Projeto de Modernização do Setor Saneamento, de acordo com o Relatório nº 160209 da Secretaria Federal de Controle Interno:

9.4.1. não adoção das normas e procedimentos de arquivamento de processos administrativos por acúmulo de atribuições dos profissionais responsáveis por esse controle [Gerência Administrativa e Financeira];

9.4.2. inexistência de controles que identifiquem os valores alocados (total e no exercício) a cada integrante do setor de saneamento beneficiado com ações do projeto;

9.4.3. indicadores de avaliação de desempenho e resultado insatisfatórios;

9.4.4. execução dos gastos do Acordo de Empréstimo Bird 4292 - PMSS em 3 unidades gestoras do Siafi, em desacordo com o Decreto nº 4.992/20

9.4.5. erro na taxa de câmbio em comprovação de gastos;

9.4.6. reembolso de conta especial sem efetiva comprovação de despesas;

9.4.7. desorganização quanto ao acompanhamento contábil das liberações de contrapartida;

9.4.8. erro de apropriação em registro no Siafi, porém sem consequências financeiras;

9.4.9. pagamento dos serviços da dívida do Acordo de Empréstimo (amortização e encargos financeiros) em desequilíbrio com a relação de custo x benefício;

9.4.10. não foi formada comissão de inventariança e nem realizado o inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais da UGP/PMSS;

9.4.11. pagamentos acumulados a serviço de consultoria em atraso;

9.4.12. falta de datas nas assinaturas de quem autoriza a Solicitação de Passagens e Diárias - SPD e não observância do período de 10 dias de antecedência da requisição de passagens;

9.4.13. falta de planejamento da necessidade de aquisição de passagens aéreas;

9.4.14. assinatura de contratos e de termos aditivos com datas retroativas.

9.5. na gestão do Programa Habitar Brasil/BID, de acordo com o Relatório de Auditoria nº 160207 da Secretaria Federal de Controle Interno:

9.5.1. recomendações constantes em relatórios desta CGU referentes aos exercícios de 2002 e 2003 não atendidas ou atendidas com restrições;

9.5.2. fragilidades nos controles internos da Unidade Executora Municipal da Prefeitura de Rio Branco/AC (Contratos de Repasse nº 0105455-16 e 0137947-20);

9.5.3. capacitação de um número menor de técnicos da Unidade Executora Municipal no âmbito do Contrato de Repasse nº 0096096-56 - Prefeitura de São José do Campo/SP;



9.5.4. atendimento parcial dos itens constantes nos termos de referência para desenvolvimento de sistemas no âmbito do Contrato de Repasse n.º 0128980-66 - Prefeitura de Salvador/BA;

9.5.5. atraso no cumprimento das metas previstas no sub-programa desenvolvimento institucional - DI, do município de São José dos Campos (Contrato de Repasse n.º 128.888-23/01).

9.5.6. risco de não aproveitamento de produtos já contratados e pagos no âmbito dos Contratos de Repasse n.ºs 0096067-48, 0118272-75 e 0129254-8 (Prefeitura Municipal de São José/SC);

9.5.7. sobrepreço no montante de R\$ 538.147,45 (valor potencial) referente à execução das obras de drenagem no município de Aracaju/SE (Contrato n.º 71/2002, executado dentro dos Contratos de Repasse n.ºs 0128876-81 e 0126284-82);

9.5.8. atraso no cronograma de execução do Contrato de Repasse n.º 127313-50 (Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS);

9.5.9. abandono do Centro de Negócios e da horta hidropônica e deficiência na limpeza urbana do conjunto Denisson Menezes na Prefeitura Municipal de Maceió/AL (Contratos de Repasse n.ºs 0124315-79 e 0128492-46);

9.5.10. lavanderia comunitária em estado precário e sem atendimento de sua finalidade, bem como fixação de placa de venda de imóvel do conjunto habitacional no âmbito dos Contratos de Repasse n.ºs 0096089-06, 0140384-82 e 0105452-84 - Prefeitura Municipal de Recife/PE;

9.5.11. serviços executados em desacordo com as especificações previstas - Contratos de Repasse n.ºs 0127313-50 e 0122754-86 - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS;

9.5.12. falhas na elaboração e na aprovação do plano de trabalho - Contrato de Repasse n.º 0126284-82/2001 - Prefeitura Municipal de Aracaju/SE;

9.5.13. falhas na execução das obras de infra-estrutura urbana e reassentamentos subnormais no bairro Coroa do Meio, Município de Aracaju/SE, com prejuízo ao erário do valor de R\$ 121.355,29 - Contrato de Repasse n.º 0126284-82;

9.5.14. sistema de cadastro de invasões e de processos de regularização fundiária implantado e sem operacionalização - Contrato de Repasse n.º 0128908-66 - Prefeitura Municipal de Salvador/BA;

9.5.15. ausência de processos de monitoramento por parte da Unidade Executora Municipal;

9.5.16. inconsistências em boletim de medição, verificadas nos Contratos de Repasse n.º 0096099-10 e 0105399-28 - Prefeitura Municipal de Vitória/ES;

9.5.17. aumento do grau de contaminação das águas da Maré do Apicum por substâncias físico-químicas e patológicas na região de mangue localizada no Bairro Coroa do Meio, no município de Aracaju/SE (Contrato de Repasse n.º 0126284-82);

9.5.18. incompatibilidades entre a previsão orçamentária e a execução (Contratos de Repasse n.º 0111952-57/01, 96096-56/00 e 128888-23/01);

9.5.19. divergências entre valores apresentados nas demonstrações financeiras básicas do Habitar Brasil BID;

9.5.20. notas explicativas às demonstrações financeiras elaboradas em desacordo com as normas do BID;

9.5.21. demonstrativo das informações financeiras complementares complementares em desacordo com o previsto na AF-300, cláusula 6.02;

9.5.22. procedimento diferenciado na conversão da taxa de câmbio para o mesmo pagamento;

9.5.23. utilização de índice de reajuste de preços em desacordo com a cláusula 6ª do Contrato de Execução 071/2002, no âmbito dos Contratos de Repasse n.ºs 0128876-81 e 0126284-82, da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE;

9.5.24. inconsistências na descrição dos bens da unidade e divergências entre as aquisições e os registros no relatório de inventário na Unidade Executora Municipal da Prefeitura de Rio Branco/AC (Contratos de Repasse n.º 0105455-16 e 0137947-20);

9.5.25. ausência dos termos de responsabilidade pela guarda e uso dos bens na Unidade Executora Municipal da Prefeitura de São José dos Campos/SP (Contratos de Repasse n.º 0096096-56 e 0128888-23);

9.5.26. ausência de inventário e termos de responsabilidade na Unidade Executora Municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR (Contratos de Repasse n.º 000.338-86 e 000.337-61);

9.5.27. atesto na fatura sem a efetiva entrega de produto de informática adquirido - Contrato de Repasse n.º 128492-96, Prefeitura Municipal de Maceió/AL;

9.5.28. equipamentos não localizados e rede de informática não disponível aos servidores na Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR (Contrato de Repasse n.º 000.338-86 e 000.337-61);

9.5.29. existência de equipamentos de informática sem utilização por falta de rede on line, demonstrando erro de planejamento na Prefeitura de São José dos Campos/SP (Contrato de Repasse n.º 0128888-23);

9.5.30. alteração do edital sem nova publicidade e sem reabertura do prazo para apresentação das propostas na Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR (Contratos de Repasse n.º 0000338-86 e 0000337-61);

9.5.31. especificação de marca no processo de aquisição de microcomputadores, Prefeitura Municipal de São José/SC (Contratos de Repasse n.ºs 0096067-48, 0118272-75 e 0129254-82);

9.5.32. ausência de certidões negativas de débitos e tributos federais, dívida ativa da União, INSS e FGTS em licitações realizadas pela Prefeitura de Salvador/BA (Contrato de Repasse n.º 0128908-66/2001);

9.5.33. ausência de placa de identificação no local de obra realizada pela Prefeitura de Boa Vista/RR (Contratos de Repasse n.º 000.338-86 e 000.337-61);

9.5.34. ausência de Livro Diário de Ocorrências na obra realizada por meio do Contrato n.º 53/2004 - Semajus da Prefeitura de Boa Vista/RR (Contratos de Repasse n.º 000.338-86 e 000.337-61);

9.5.35. aquisições realizadas por meio de dispensa de licitação, ocasionando fracionamento de despesa na Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, no âmbito dos Contratos de Repasse n.ºs 0127313-50, 0122754-86;

9.5.36. morosidade para contratação de empresa de consultoria para desenvolvimento das ações de participação comunitária pela Prefeitura de Fortaleza (Contrato de Repasse n.º 0137439-73);

9.5.37. contratação indevida de serviços de consultoria por inexigibilidade de licitação pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE (Contrato de Repasse n.º 0126284-82/2001);

9.5.38. cláusula de não reajustamento incluída nos Contratos 251/03 e 216/03, cujas durações são superiores a um ano, em desacordo com a Lei n.º 8.666/93;

9.5.39. licitação de obra com valor superior ao estimado no plano de trabalho, ocasionando aumento do valor contratual sem a formalização de termo aditivo pela Prefeitura Municipal de Fortaleza (Contrato de Repasse n.º 0137439-73);

9.5.40. restrição à competitividade em razão da não previsão no edital da Concorrência n.º 04/2002 da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE do parcelamento do objeto em lotes (Contrato de Repasse n.º 0126284-82/2001);

9.5.41. processo licitatório com irregularidades e impropriedades formais como não desclassificação das duas únicas empresas participantes do certame as quais apresentaram preços acima do valor básico definido pela Administração, falta do projeto básico e das planilhas orçamentárias no processo de licitação, ausência de pareceres técnicos ou jurídicos sobre a licitação, falta das certidões negativas do FGTS e INSS nos processos de pagamento;

9.5.42. realização de convites com menos de três propostas válidas e sem justificativas pela Prefeitura Municipal de São José/SC (Contratos de Repasse n.ºs 0096067-48, 0118272-75 e 0129254-82);

9.5.43. ausência de plano de trabalho atualizado na Prefeitura de São José/SC (Contratos de Repasse n.ºs 0096067-48, 0118272-75 e 0129254-82);

9.5.44. taxa de benefícios e despesas indiretas (BDI) acima do praticado no mercado no Contrato n.º 71/2002 da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE (Contratos de Repasse n.ºs 0128876-81 e 0126284-82);

9.5.45. aquisição de equipamentos de informática para o programa HBB em conjunto com outros equipamentos, contrariando as normas e orientações do programa pela Prefeitura Municipal de Natal/RN (Contrato de Repasse 0138831-52);

9.5.46 existência de pessoas trabalhando para a empresa contratada sem existência de equipamento de proteção individual adequado no Contrato n.º 53/2004 - Semajus da Prefeitura de Boa Vista/RR (Contratos de Repasse n.ºs 000.338-86 e 000.337-61);

9.5.47 existência de trabalhadores subcontratados na obra sem autorização da contratante no Contrato n.º 53/2004 - Semajus da Prefeitura de Boa Vista/RR (Contratos de Repasse n.ºs 000.338-86 e 000.337-61).

10. baseado no art. 18 da Lei n.º 8.443/92 e art. 208 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalvas as contas do Senhor Laerte Dorneles Meliga, CPF 228.568.890-34, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades no período de 1.1.2004 a 31.12.2004 e do senhor Wilson José da Silva, CPF 151.000.901-97, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades de 1.1.2004 a 30.12.2004 e demais gestores ligados à citada coordenação, listados da fl. 78 à fl. 80 do volume principal, dando-lhes quitação, em decorrência das seguintes falhas citadas no Relatório de Auditoria n.º 161172 da Secretaria Federal de Controle Interno:

10.1. da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades:

10.1.1. falta de estrutura específica para análise de prestação de contas de convênios e de pagamentos relativos a contratos e outras despesas;

10.1.2. contratos e convênios firmados pelo Ministério das Cidades não inscritos no Siasg;

10.1.3. elevado percentual de aquisição de bilhetes de passagens aéreas com preços superiores aos mais vantajosos ofertados ao órgão;

10.1.4. fracionamento de despesas nas contratações de serviços gráficos e afins;

10.1.5. solicitação de contratação de serviços gráficos com encaminhamento das propostas dos licitantes pela área requisitante, em desatendimento, entre outras situações, às normas de segregação de funções;

10.1.6. utilização irregular de veículos executivos locados;

10.1.7. elevado número de convênios na situação de "a comprovar" e "a aprovar" com prazos expirados;

10.2. da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades:

10.2.1. pagamentos de passagens aéreas com dispensa de diárias para a cidade de origem à servidores e colaboradores eventuais, abrangendo finais de semana, indicando interesse particular do beneficiado;

11. com fulcro no art. 18 da Lei n.º 8.443/92 e art. 208 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalvas as contas do senhor Jorge Eduardo Levi Matoso, CPF 010.118.868-47, Presidente da Caixa Econômica Federal no período de 1.1.2004 a 31.12.2004 e demais gestores ligados à Caixa, listados às fls. 147 e 148 do volume principal, dando-lhes quitação, em decorrência das seguintes falhas relatadas no Relatório de Auditoria n.º 160210 da Secretaria Federal de Controle Interno:

11.1. falta de atendimento ou atendimento parcial às determinações do TCU (Acórdão 423/2004 - Plenário, Acórdão 977/2004 - Plenário e Acórdão 1132/2004 - Plenário);

11.2. falha no acompanhamento do trabalho de auditoria das regionais de Goiás e Sala de Auditoria/BR;

11.3. inconsistências em 290 registros do Siafi quanto aos saldos contábeis de controle dos contratos de repasse;

11.4. aprovação de projetos incompleto e deficientes;

11.5. fragilidades no cumprimento do Contrato n.º 003/98, no que se refere ao acompanhamento das obras e serviços pela Caixa;

11.6. inexistência de indicadores que mensurem a qualidade técnica do serviços prestado pela Caixa;

12. sob os auspícios do art. 18 da Lei n.º 8.443/92 e art. 208, § 2º do Regimento Interno do TCU, determine ao Ministério das Cidades que:

12.1. somente autorize a utilização de passagens aéreas pelos seus funcionários nas datas dos eventos devidamente comprovados, permitindo somente que a ida e a volta se deem um dia antes e um dia depois da data marcada. A permanência do servidor em final de semana somente pode ocorrer por relevante motivo de interesse público, devidamente justificado, como colocado pela jurisprudência do TCU, Acórdão n.º 42, Ata 2/2005 - Plenário e Acórdão n.º 550, Ata 15/2004 - Plenário, evitando-se a repetição das falhas verificadas pela CGU nas contas de 2004 da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades (do item 5.5 ao item 5.5.9 da instrução);

12.2. envie, nas próximas prestações de contas, informações sobre a localização e demais providências tomadas acerca dos processos dos convênios 316976, 383663, 462148, 465721, 472547, que se encontravam desaparecidos em 2004, segundo informações do relatório de auditoria de gestão da CGU do exercício de 2004 e 2005 (do item 5.6 ao item 5.6.4 da instrução);

12.3. somente firme convênios depois que as convenientes atenderem a todos os requisitos inscritos no art. 2º, § 1º da Instrução Normativa STN n.º 1/97 e no art. 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f" da Lei n.º 8.666/93, nos moldes Decisão n.º 349, Ata 43/2001 - 1ª Câmara (do item 5.9 ao item 5.9.16 da instrução);

12.4. realize, por intermédio das secretarias de Habitação, Saneamento Ambiental, de Transporte e Mobilidade Urbana, bimestralmente, as avaliações de desempenho das contratações nas unidades da federação, conforme dispõe a Instrução Normativa n.º 7/2003 do MCidades (do item 5.13 ao item 5.13.4 da instrução);

12.5. instrua os processos administrativos internos de acordo com as normas em vigor, especialmente o art. 22, § 4º da Lei n.º 9.784/99, para que não se repitam as ocorrências verificadas pela CGU na auditoria de gestão referente ao exercício de 2004 do PMSS - II (do item 5.15 ao item 5.15.3 da instrução);

12.6. elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, um estudo conclusivo sobre o custo-benefício do Acordo de Empréstimo Bird n.º 4292 - BR, explicitando a posição do Ministério e as medidas a serem adotadas, se for o caso, tendo em vista os valores elevados das amortizações, superiores aos saques efetivados nos exercícios de 2003 e 2004, citados pela CGU no relatório de auditoria de gestão do exercício de 2004 do PMSS II (do item 5.19 ao item 5.19.3 da instrução);

12.7. observe a antecedência mínima de 10 dias para a aquisição de passagens aéreas, com vistas a obter o desconto mais favorável ao órgão, somente autorizando viagens em período inferior ao acima previsto em casos estritamente urgentes e de interesse do órgão, de modo que não se repitam as falhas citadas no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2004 e 2003 da UGP/PMSS (do item 5.21 ao item 5.21.2 da instrução);

12.8. providencie a realização dos processos licitatórios e renovações contratuais com a devida antecedência, de modo que não ocorram interrupções nos serviços, necessidade de contratos emergenciais ou contratos com datas retroativas, de modo que se evitem novas falhas como as verificadas nos contratos de passagens aéreas em 2004 da UGP/PMSS II (do item 5.22 ao item 5.22.7 da instrução);

12.9. agilize a licitação do módulo de acompanhamento físico do Habitar Brasil/BID, informando nas próximas contas da situação da implantação do sistema (do item 5.23 ao item 5.23.4 da instrução);

12.10. exija das Unidades Gestoras Municipais o arquivamento dos documentos oriundos dos acompanhamentos dos Programas Sociais na própria Unidade Executora Municipal, especialmente as notas fiscais, notas de empenho, de liquidação e de pagamento de despesas, processos licitatórios e outros referentes à execução financeira do projeto, de modo que não se repitam as ocorrências verificadas nos contratos de repasse n.ºs 0105455-16 e 0137947-20 - Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC (do item 5.30 ao item 5.30.2 da instrução);

12.11. cobre das Unidades Gestoras Municipais a formalização dos processos de pagamento oriundos do acompanhamento dos programas sociais, identificando cada processo por meio de número protocolar e numeração das páginas pertencentes a ele, evitando a permanência de papéis soltos nas pastas, de modo a se evitar a repetição das falhas vistas na Unidade Executora Municipal responsável pelo acompanhamento dos contratos de repasse n.ºs 0105455-16 e 0137947-20 - Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC (do item 5.30 ao item 5.30.2 da instrução);

12.12. recomende às Unidades Gestoras Municipais que estudem a possibilidade de adquirir ou desenvolver um sistema informatizado específico para gerenciar as informações do acompanhamento da execução física, financeira e orçamentária dos programas sociais, de forma a garantir a efetiva segurança dos dados (do item 5.30 ao item 5.30.2 da instrução);

12.13. observe as disposições constantes da decisão normativa anualmente expedida por este Tribunal acerca do conteúdo obrigatório das tomadas de contas, nos termos previstos nos arts. 4º e 14, § 1º da IN/TCU 47/2004, alertando que a apresentação das contas de forma incompleta, sem observância de todas as exigências, ensaja a sua devolução e consequente responsabilização dos gestores responsáveis, conforme art. 11. da mesma IN.

13. com fulcro no art. 18 da Lei n.º 8.443/92 e art. 208, § 2º do Regimento Interno do TCU, determine à Caixa Econômica Federal que:

13.1. envie, nas próximas contas, informações sobre a reestruturação da Gidur/Redur, com dados sobre o redimensionamento da área e qualificação dos técnicos, de forma que possamos confrontar tais informações com os dados enviados pela CGU sobre as fiscalizações efetuadas nos sorteios de municípios (do item 5.10 ao item 5.10.5 da instrução);

13.2. cadastre, no rol de responsáveis, todos os seus superintendentes, diretores e gestores de nível equivalente, responsáveis pelas áreas que participam da gestão das operações do contratos de repasse executados pela UG 175004 (do item 5.31 ao item 5.31.4 da instrução);

14. recomende ao Ministério das Cidades, especialmente a Unidade Gestora do Programa Modernização do Setor Saneamento, que:

14.1. passe a identificar os recursos alocados por agente do setor beneficiado, visando proporcionar a avaliação dos gastos do programa, bem como possibilitar a análise do custo x benefício x resultados alcançados (do item 5.16 ao item 5.16.3 da instrução);

14.2. defina indicadores de avaliação de desempenho onde possa ser possível avaliar a efetividade dos recursos aplicados pelo programa em seus beneficiários (do item 5.17 ao item 5.17.5 da instrução);

14.3. busque uma posição oficial do Banco Mundial sobre a utilização do pagamento do pessoal terceirizado como contrapartida do financiamento (do item 5.18 ao item 5.18.5 da instrução);

14.4. cobre dos consultores o atendimento das cláusulas contratuais, adotando as providências necessárias para inibir o recebimento e pagamento de produtos não entregues no prazo previsto (do item 5.20 ao item 5.20.2 da instrução);

14.5. em conjunto com o PNUD, adote procedimentos para criar mecanismos que possibilitem o acompanhamento e controle dos pagamentos consolidados efetuados a cada pessoa física e jurídica contratada (itens 5.33 e 5.33.1 da instrução);

15. determinar ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, no âmbito de suas atribuições que, na análise e fiscalização do Contrato de Repasse nº 0126284-82/2001, firmado com o Município de Aracaju, observem, se já o fizeram, as recomendações constantes dos itens 5.2.2.1., 5.3.1.5., 5.3.1.4., 5.3.2.1., 7.1.2.2., 7.1.4.1. e 9.2.2.1. do Relatório de Auditoria nº 160207 elaborado pela CGU, no Programa Habitar/BID, relativo ao exercício de 2004, alertando que a ausência de providências poderá ensejar a instauração de tomada de contas especial com responsabilidade solidária dos gestores omissos, conforme art. 8º da Lei nº 8.443/2001, e informar, na próxima tomada de contas, as providências adotadas:

15.1. não utilização, pela Prefeitura de São José/SC, do Projeto de Lei do Plano Diretor do Município, Código de Obras, Código do Meio Ambiente, Metodologia de Hierarquização de Assentamentos Subnormais e Programa de Controle e Contenção de Invasões, elaborados dentro dos Contratos de Repasse n.ºs 0096067-48, 0118272-75 e 0129254-8 (do item 5.25 ao item 5.25.5 desta instrução);

15.2. não implementação, pela Prefeitura de Salvador, dos itens exigidos pelos Termos de Referência n.º 16 e 18, elaborados dentro do Contrato de Repasse n.º 0128980-66 (do item 5.24 ao item 5.24.5 da instrução);

15.3. não funcionamento da rede de informática e desaparecimento dos bens adquiridos com recursos do Habitar Brasil/BID, no âmbito da Prefeitura de Boa Vista/RR, os quais se relacionam com os Contratos de Repasse n.ºs 0000.338-86 e 0000.337-61 (do item 5.28 ao item 5.28.2 desta instrução);

16. Determinar à ADCON que, em conjunto com a 6ª Secex, avalie a possibilidade de rever a forma atual de apresentação das contas, com o objetivo de se obter uma melhor visualização dos resultados alcançados durante a gestão, com maior enfoque nas áreas finalísticas (itens 3.1 a 3.1.3 e 4.1.1 do relatório).

ACÓRDÃO Nº 1633/2008 - TCU - Plenário

Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-019.351/2006-0 (TOMADA DE CONTAS)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Abin

1.3. Responsáveis: Mauro Marcelo de Lima e Silva (CPF 005.991.038-09), José Milton Campana (CPF 556.394.028-49), Márcio Paulo Buzanelli (CPF 547.760.078-00), Antônio Augusto Muniz de Carvalho (CPF 325.905.046-91), Hélcio Roberto Costa Coutinho (CPF 044.848.007-72), Josué Souza Bezerra (CPF 334.535.191-91), Sílvia Regina Vianna (CPF 658.582.711-20), Márcia Coelho (CPF 153.667.821-04), Luis Carlos Machado Magalhães (CPF 467.493.817-15), Otavio Carlos Cunha da Silva (CPF 145.489.171-87), Dimas de Queiroz Lima Filho (CPF 186.285.321-53), José Roberto Menezes Monteiro (CPF 115.896.981-34), Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87), João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53), Reginaldo Alves Ramos (113.342.231-49), Niso de Souza Soares

(CPF 239.621.941-34), Manoel Rodrigues de Sousa (CPF 183.538.191-04), Fátima Aparecida Franca Queiroz (CPF 258.617.511-53), Otavio Carlos Cunha da Silva (CPF 145.489.171-87) e José Athos Irigaray dos Santos (CPF 170.699.550-49).

1.4. Unidade Técnica: Secex-6

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. sobrestar o julgamento das contas do Sr. Antônio Augusto Muniz de Carvalho (CPF 325.905.046-91), nos termos previstos nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, até que este Tribunal se pronuncie conclusivamente sobre o TC 005.487/2006-6 (subitem 4.4);

1.7. julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Mauro Marcelo Lima e Silva (CPF 005.991.038-09); José Milton Campana (CPF 556.394.028-49); Márcio Paulo Buzanelli (CPF 547.760.078-00); Hélcio Roberto Costa Coutinho (CPF 044.848.007-72), e demais arrolados às fls. 41/46, com fulcro nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c o art. 39, § 2º, da Resolução/TCU 191/2006, dando-se-lhes quitação, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas nos itens 6.12; 6.20, letras 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e'; 6.24.1, letras 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e'; e 6.25, de que não resultaram dano ao erário;

1.8. determinar à Agência Brasileira de Inteligência - Abin que:

1.8.1. abstenha-se de efetuar pagamentos de adicionais de periculosidade e insalubridade a servidores do órgão com base em laudo pericial vencido (Laudo Pericial 64-DRT/DF/2003) - subitem 4.1;

1.8.2. faça constar dos Relatórios de Gestão alusivos a futuras contas, os elementos relativos às decisões normativas anuais que disciplinam a constituição dos processos de prestação de contas, a exemplo da DN/TCU 85/2007 (subitem 6.14);

1.8.3. anexe, nos processos de diárias, como boa praxe administrativa e para reforçar a evidência do cumprimento do disposto no art. 1º do Decreto 5.992/2006, todas as informações necessárias à perfeita descrição das viagens, incluindo os dados relativos à justificativa dos deslocamentos e às datas, os locais e os horários dos compromissos assumidos, assim como quaisquer documentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor, tais como: convites, programações, certificados ou folders (subitem 6.24.6, letra 'a');

1.8.4. requisite viagens com antecedência mínima de 10 dias, conforme o disposto no art. 2º, inciso I, da Portaria/MP 98, de 16/07/2003 (subitem 6.24.6, letra 'b');

1.8.5. condicione a concessão de diárias quando a saída ou o retorno se der no final de semana ou feriado, ou quando o deslocamento incluir esse período, à comprovação da justificativa prevista no art. 5º, § 2º, do Decreto 5.992, de 19/12/2006 (subitem 6.24.6, letra 'c');

1.8.6. restrinja o pagamento de diárias posteriormente ao deslocamento do servidor às hipóteses citadas no art. 5º, incisos I e II, do Decreto 5.992/2006 (subitem 6.24.6, letra 'd');

1.8.7. observe as disposições constantes da Orientação Normativa SRH/MP 1/2005, em especial o contido nos artigos 12 e 14, quanto à necessidade de comprovação do efetivo deslocamento dos servidores e de seus dependentes, anexando aos autos toda a documentação comprobatória das despesas realizadas, inclusive no caso de despesas com transporte de mobiliário (subitem 6.25.4);

1.9. determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR que:

1.9.1. informe, no relatório de auditoria das próximas contas, sobre:

1.9.1.1. o efetivo cumprimento, pela Abin, do disposto no item 5.3 do Acórdão TCU 137/2007 - Segunda Câmara, Ata 05/2007, Sessão de 27/02/2007 (subitem 4.1);

1.9.1.2. o andamento do processo de elaboração da nova instrução normativa em substituição à IN Abin 003/2004 (subitem 6.22.3);

1.9.2. manifeste-se acerca da regularização, por parte da Abin, das impropriedades apontadas nos itens 5.1.1.1, 8.1.1.2, 8.1.1.4 e 8.1.2.1 do Relatório de Auditoria 19/2006 (subitem 6.20.1);

1.10. alertar os responsáveis pela Abin de que o Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinações efetuadas em processo de tomada ou prestação de contas, nos termos do § 1º, art. 16, da Lei nº 8.443/92, ou mesmo aplicar, também em razão de reincidência no descumprimento de deliberação desta Corte, a multa prevista no inciso VII do art. 58 do mencionado diploma legal (subitem 6.15);

1.11. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório de fls. 159/173 do presente processo, aos responsáveis pela Abin;

1.12. anexar cópia do relatório de fls. 159/173 do presente processo, aos autos da tomada de contas da Abin referente a 2007, de modo a subsidiar futura diligência para fins de avaliação da regularização das fragilidades encontradas no Sistema de Apoio a Recursos Humanos e Administração - SARHA (subitem 6.23.12).

ACÓRDÃO Nº 1634/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.155/2008-Plenário, prolatado na Sessão de 18/06/2008, Ata nº 23, relativamente ao item 9.3 da deliberação, onde se lê: "Condenar, solidariamente, os Srs. Geraldo Lessa Santos e Marcos Santa Rita de Melo e a empresa Antonio Francisco Barbosa Filho - ME (CNPJ 10.798.602/0001-19)", leia-se: "Condenar, solidariamente, os Srs. Geraldo Lessa Santos e

Marcos Santa Rita de Melo e a empresa Antonio Francisco Barbosa Filho - ME (CNPJ 10.798.692/0001-19)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado.

1. Processo TC-020.498/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

(c/2 volumes e 1 anexo c/5 volumes)

Classe de Assunto: IV

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação Teotônio Vilela/AL

Responsáveis: Fundação Teotônio Vilela/AL (CNPJ 08.629.677/0001-03), Geraldo Lessa Santos (CPF 550.807.747-20) e Marcos Santa Rita de Melo (CPF 124.097.824-34)

Unidade Técnica: Secex-AL

Advogado constituído nos autos: Cristina Pinheiro Machado Dantas (OAB/AL 5.765), Tereza Cristina Nascimento de Lemos (OAB/AL 7.632) e João Luís Lôbo Silva (OAB/AL 5.032)

ACÓRDÃO Nº 1635/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o acréscimo proposto pelo Ministério Público, em:

1. Processo TC-020.538/2005-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

(c/ 5 volumes)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF (34.164.319/0005-06)

1.3. Responsáveis: Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda. (CNPJ 42.596.973/0001-84), Manoel Severino dos Santos (CPF 597.954.337-98), Álvaro de Oliveira Soares (CPF 298.606.877-49), Vanderlei Bastos (CPF 753.661.427-68) e Fernando Malburg da Silveira (CPF 045.151.457-20)

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secex

1.5. Advogado constituído nos autos: Gustavo Rodrigues Martins (OAB/DF 6.854/E)

1.6. julgar regulares as contas da Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda., com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, dando-lhe quitação plena;

1.7. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Manoel Severino dos Santos, Álvaro de Oliveira Soares, Vanderlei Bastos e Fernando Malburg da Silveira, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação;

1.8. determinar aos responsáveis pelo órgão que firme o respectivo termo aditivo aos contratos assinados com a Sicpa Brasil Ltda., quando houver necessidade de fornecimento de matéria-prima em quantidade superior à estimada inicialmente, conforme determina o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93;

1.9. determinar à Casa da Moeda do Brasil que informe nas próximas contas o resultado do trabalho do grupo técnico instituído para montagem de uma matriz de custos que especifique adequadamente os itens envolvidos no processo, quando concluído o serviço;

1.10. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno para que faça o acompanhamento do cumprimento desta decisão e informe ao Tribunal, nas próximas contas, as providências adotadas;

1.11. remeter cópia deste Acórdão aos responsáveis, à Casa da Moeda do Brasil, à Procuradoria-Geral da República, à Casa Civil da Presidência da República e ao Presidente do Senado Federal; e

1.12. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1636/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII; 230 a 233; 243; 246; 249 e 250 do Regimento Interno e o art. 7º, § 1º, da IN/TCU nº 50, de 01/11/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o processo abaixo relacionado:

1. Processo TC-012.214/2008-5 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VII

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.3. Entidade: Serviço Florestal Brasileiro - MMA

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secex

1.5. Advogado Constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1637/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 caput e parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-003.732/2005-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
(c/1 volume, 15 anexos c/24 volumes)
2. Classe de Assunto: V
3. Natureza: Relatório de Auditoria
4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU
5. Responsável: Luiz Antonio Cosenza (CPF 314.722.227-68)
6. Unidade Técnica: 5ª Secex
7. Advogado constituído nos autos: não há
- Luiz Antonio Cosenza (CPF 314.722.227-68)

Valor original do débito: R\$ 2.000,00	Data de origem do débito: 23/04/2008
Valor Recolhido: R\$ 2.000,00	Data do recolhimento: 27/05/2008

ACÓRDÃO Nº 1638/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada, concedendo mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do vencimento do prazo concedido anteriormente, à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca - PR para cumprimento do subitem 9.6 do Acórdão 489/2008-Plenário:

1. Processo TC-017.237/2006-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Entidade: Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca
1.3. Interessada: Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca
1.4. Unidade Técnica: SEPROG
1.5. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1639/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 230 a 233; 243; 246, 249 a 252; 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos pelo Diretor da Unidade Técnica, em :

1. Processo TC-022.564/2007-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
2. Classe de Assunto: V
3. Natureza: Relatório de Auditoria
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
5. Unidade Técnica: Secex-4
6. Advogado: não há
7. converter a presente auditoria de natureza operacional em levantamento;
8. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama que:
8.1. avalie a criação de programas permanentes de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento para os servidores pertencentes aos quadros da Diretoria de Licenciamento Ambiental;
8.2. estude como armazenar os dados relativos aos estudos ambientais apresentados, além das análises, pareceres e notas técnicas elaboradas pelos seus servidores, visando ao reaproveitamento e compartilhamento dessas informações;
8.3. proceda ao levantamento das atividades passíveis de merecerem uma normatização específica para o licenciamento ambiental, aperfeiçoando o processo de elaboração de termos de referência para aquelas atividades que demandam procedimentos diferenciados e sistematizando procedimentos internos para o licenciamento das principais atividades conforme sua tipologia;
8.4. aprimore o processo de divulgação das audiências públicas, esclarecendo a população-alvo quanto às suas finalidades e à sua dinâmica, bem como disponibilizando as informações essenciais à audiência pública de forma clara e com maior antecedência;
8.5. avalie a sistematização das informações ambientais constantes do acervo de EIAs/RIMAs já apreciados, inclusive analisando a utilização de ferramentas de geoprocessamento e modelagem de informações (geodatabase);
8.6. considere o conjunto de medidas compensatórias numa dimensão regional, evitando a repetição de condicionantes como educação ambiental ou comunicação social numa mesma área geográfica;
8.7. estimule a contratação da supervisão ambiental em empreendimentos de grande porte;
8.8. amplie a publicidade das medidas mitigadoras e condicionantes do licenciamento;
9. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente que:
9.1. estude a elaboração de guia para licenciamento ambiental, visando uniformizar os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental, bem como delimitar os assuntos que devem ser tratados durante a concessão das licenças;

- 9.2. providencie a sistematização, aprimoramento e uniformização dos métodos de compartilhamento de dados técnicos relativos ao licenciamento ambiental, entre Ibama e Órgãos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente - OEMAs;
9.3. avalie o desenvolvimento de ações que contribuam para a capacitação dos servidores dos OEMAs em relação aos procedimentos de licenciamento ambiental;
10. Recomendar ao Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama que:
10.1. avalie a normatização de procedimentos do licenciamento ambiental para atividades (tipologias) que demandam tratamento diferenciado, tais como portos, aeroportos e dutos, bem como do transporte interstadual de cargas perigosas;
10.2. discipline os casos nos quais é possível a reutilização parcial ou total de estudos e diagnósticos ambientais nos pedidos de licenciamento para o mesmo tipo de atividade localizado em uma mesma região, simplificando as exigências quando já existirem outros EIAs cujos elementos possam ser utilizados, total ou parcialmente, para empreendimentos subsequentes com impactos sobre o mesmo ecossistema; ou, ainda, a elaboração de EIAs regionais e a consideração de estudos simplificados envolvendo os impactos locais de empreendimentos individuais;
10.3. juntamente com o Ibama, proceda à definição de quais os requisitos considerados essenciais para a concessão de cada uma das licenças ambientais, bem como aqueles que podem ser remetidos para fases posteriores; e
11. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1640/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso I, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Informação Ouvidoria nº 05560/2006 como Representação para, no mérito considerá-la procedente e determinar seu encerramento e arquivamento, dando-se ciência desta deliberação à Ouvidoria do TCU:

1. Processo TC-000.925/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)
(c/ 2 anexos e 2 volumes)
1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Interessada: Ouvidoria do TCU
1.4. Unidade Técnica: Secex-PE
1.5. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1641/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, incisos IV, 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 132, inciso VI, da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações sugeridas:

1. Processo TC-003.984/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
1. Classe de Assunto: VII
2. Natureza: Representação
3. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
4. Interessado: Antonio Canedo Neto - Procurador da República
5. Unidade Técnica: Secex-1
Advogado constituído nos autos: não há
3.1.determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que, tanto nos termos da IN STN 01/97 como do art. 24, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.233, formalize convênio apenas quando estiver caracterizado o mútuo interesse, definindo, previamente, as contrapartidas das partes;
3.2.alertar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que a autorização conferida pelo art. 24, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.233/2001 só autoriza convênios de cooperação técnico-científica para descentralização e fiscalização das outorgas e não para a contratação de serviços de consultoria, como é o caso do Convênio 001/ANTT/2005, firmado entre a ANTT e a Universidade Federal Fluminense;
3.3.dar ciência desta deliberação, bem como cópia da instrução de fls. 81/87 do presente processo, ao Sr. Procurador da República Antonio Canedo Neto; e
3.4.arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1642/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso I, 235 e 237, do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento, sem prejuízo de que seja remetida ao representante cópia da instrução de fls. 7/9, e da presente deliberação:

1. Processo TC-006.582/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
1.3. Interessado: Ministério Público junto TCU
1.4. Unidade Técnica: SEFIP
1.5. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1643/2008 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII; 230 a 233; 243; 246; 249 a 252; 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-007.885/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
(c/ 2 anexos e 2 volumes)
1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Entidade: Município de Santo Antônio do Tauá/PA
1.3. Interessados: Município de Santo Antônio do Tauá/PA e Ministério Público do Estado do Pará
1.4. Unidade Técnica: Secex/AL
1.5. Advogado constituído nos autos: não há
1.6. com fulcro no art. 47 da Lei nº 8443/92, c/c art. 252 do Regimento Interno/TCU, converter estes autos em Tomada de Contas Especial;

1.7. citar o Sr. Raimundo Freire Noronha, prefeito do município de Santo Antônio de Tauá, solidariamente com a Srª Kewlly da Rocha Noronha, tesoureira municipal, e a empresa Proeza Construção Civil Ltda., na pessoa dos sócios, Srs. Reinaldo Alves de Oliveira Júnior e Glaucy Kelly Alves de Oliveira, para que, com fulcro no art. 12, inciso II da Lei nº 8.443/92, recolham aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA o valor original de R\$ 672.726,00 (seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais) acrescido de juros e correção monetária a partir de suas respectivas datas de ocorrência, como no quadro abaixo, ou apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações de defesa para a emissão de 11 (onze) Ordens de Pagamento em favor de Proeza Construção Civil Ltda., pela liquidação e pagamento de serviços não efetivamente executados, conforme cópias de Notas Financeiras às fls. 31/42 do Anexo 4 (Achado de Auditoria nº 40.4):

Ocorrência	Data	Valor
Repasse Funasa - 2007OB902378	05/03/2007	360.000,00
Repasse Funasa - 2007OB905554	03/05/2007	312.726,00

Dispositivo legal infringido: Cláusula Quinta do instrumento contratual e letra "F", inc. II, da Cláusula Segunda da Portaria Funasa-MS nº 0674/2005; letra "c", inc. II da Lei nº 8666/93 c/c art. 62 da Lei nº 4320/64 e item 14 do Edital Tomada de Preços nº 002/2006.

1.8. citar o Sr. Raimundo Freire Noronha, prefeito do município de Santo Antônio de Tauá, para que, com fulcro no art. 12, inciso II da Lei nº 8.443/92, recolha aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA o valor original de R\$ 450,17 (quatrocentos e cinquenta reais e dezessete centavos) acrescido de juros e correção monetária a partir de suas respectivas datas de ocorrência, como no quadro abaixo, ou apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações de defesa referentes ao saldo de aplicação de recursos financeiros (fls. 523 - Anexo 3) e débito de despesas bancárias em conta específica de convênio (fls. 520 - Anexo 3) - Achados de Auditoria nºs 40.7 e 40.8:

Ocorrência	Data	Valor
Saldo de aplicação em conta corrente - fls. 523	30/08/2007	440,17
Despesas bancárias debitadas em c/c - fls. 520	31/05/2007	10,00

Dispositivo legal infringido: Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Quarta e alínea "d.2.", inc. II da Cláusula Décima Primeira, ambas da Portaria Funasa-MS nº 0674/2005.

1.9. citar o Sr. Raimundo Freire Noronha, prefeito do município de Santo Antônio de Tauá, solidariamente com a Srª Kewlly da Rocha Noronha, tesoureira municipal, para que, com fulcro no art. 12, inciso II da Lei nº 8.443/92, recolham aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA o valor original de R\$ 51.274,00 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais) acrescido de juros e correção monetária a partir de suas respectivas datas de ocorrência, como no quadro abaixo, ou apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações de defesa para a emissão de 11 (onze) Ordens de Pagamento em favor de Proeza Construção Civil Ltda., pela liquidação e pagamento de serviços não efetivamente executados, conforme cópias de Notas Financeiras às fls. 31/42 do Anexo 4 (Achado de Auditoria nº 40.4):



Ocorrência	Valor (R\$)	Data
Repasso Funasa - 2007OB905554	47.274,00	03/05/2007
Rendimentos sacados em c/c para pagamento a contratado - fls. 523	4.000,00	23/08/2007

Dispositivo legal infringido: Cláusula Quinta do instrumento contratual e letra "f", inc. II, da Cláusula Segunda da Portaria Funasa-MS nº 0674/2005; letra "c", inc. II da Lei nº 8666/93 c/c art. 62 da Lei nº 4320/64 e item 14 do Edital Tomada de Preços nº 002/2006.

1.10. com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 250, inc. IV, do Regimento Interno/TCU, autorizar a realização das audiências dos responsáveis abaixo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para as irregularidades discriminadas:

1.10.1. Responsável: Raimundo Freire Noronha;

Irregularidade nº 1: planilhas de orçamento foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo sem a composição de custos unitários (Achado de auditoria nº 40.1);

Dispositivo legal infringido: art. 47 da Lei nº 8666/93.

Irregularidade nº 2: escolha indevida de vencedora do certame (Achado de auditoria nº 40.2);

Dispositivo legal infringido: subitem 7.3.3 do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 002/2006.

Irregularidade nº 3: ausência de caução em garantia ao contrato firmado com a empresa vencedora do certame e contratada para executar o objeto da licitação (Achado de auditoria nº 40.3);

Dispositivo legal infringido: §§ 1º e 2º da Cláusula Décima Sexta do instrumento contratual e item 11.1 do Edital Tomada de Preços nº 002/2006.

Irregularidade nº 4: ausência de retenção de tributos federais e municipais quando dos pagamentos efetuados(Achado de auditoria nº 40.5);

Dispositivo legal infringido: art. 31 da Lei nº 8112/1991 c/c art. 9º da Lei nº 11.488/2007, Decreto nº 3048/1999 e OS DAF nº 209/1999, item 12.1 letra "c"; inc. III do art. 3º da LC nº 116/2003; letra "a" da Cláusula Quarta da Portaria Funasa nº 0674/2005;

Irregularidade nº 5: não comprovação do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre os salários pagos pela empresa contratada aos empregados lotados na obra do convênio (Achado de auditoria nº 40.10);

Dispositivo legal infringido: Item 14 do Edital Tomada de Preços nº 002/2006 - PMSAT;

Irregularidade nº 6: ausência de Portaria(s), ou documento equivalente, de nomeação do(s) fiscal(ais) da obra (Achado de auditoria nº 40.11)

Dispositivo legal infringido: § 4º da Cláusula Décima do instrumento contratual e alínea "f", inc. II, da Cláusula Segunda da Portaria Funasa-MS nº 0674/2005;

Irregularidade nº 7: não execução do PESMS - Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (Achado de auditoria nº 40.12);

Dispositivo legal infringido: subitem 1.2 da Portaria Funasa nº 106 de 04/03/2004 (letra "n", inc. II, da Cláusula Segunda da Portaria Funasa nº 0674/2005);

Irregularidade nº 8: execução de Plano de Trabalho diverso daquele efetivamente aprovado pelo concedente (Achado de auditoria nº 40.13);

Dispositivo legal infringido: letra "a" da Cláusula décima Quinta da Portaria Funasa nº 0674/2005;

Irregularidade nº 9: inconsistências encontradas na Nota Fiscal nº 0187 emitida pela contratada, Proeza Construção Civil Ltda (Achado de auditoria nº 40.6);

Dispositivo legal infringido: art. 36 do Decreto 93872/1986 c/c art. 62 da Lei nº 4320/1964.

Irregularidade nº 10: antecipação de pagamento por serviços contratados (Achado de auditoria nº 40.9);

Dispositivo legal infringido: letra "c" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8666/93

1.10.2. Responsáveis: Harlem Reis dos Santos, Andreлина Silva da Cruz e Luís Sérgio Lima Paranhos

Irregularidade nº 1: planilhas de orçamento foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo sem a composição de custos unitários (Achado de auditoria nº 40.1);

Dispositivo legal infringido: art. 47 da Lei nº 8666/93.

Irregularidade nº 2: escolha indevida de vencedora do certame (Achado de auditoria nº 40.2);

Dispositivo legal infringido: subitem 7.3.3 do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 002/2006.

Irregularidade nº 3: ausência de caução em garantia ao contrato firmado com a empresa vencedora do certame e contratada para executar o objeto da licitação (Achado de auditoria nº 40.3);

Dispositivo legal infringido: §§ 1º e 2º da Cláusula Décima Sexta do instrumento contratual e item 11.1 do Edital Tomada de Preços nº 002/2006 - PMSAT.

1.10.3. Responsável: Kewlly da Rocha Noronha

Irregularidade nº 1: ausência de retenção de tributos federais e municipais quando dos pagamentos efetuados (Achado de auditoria nº 40.5);

Dispositivo legal infringido: art. 31 da Lei nº 8112/1991 c/c art. 9º da Lei nº 11.488/2007, Decreto nº 3048/1999 e OS DAF nº 209/1999, item 12.1 letra "c"; inc. III do art. 3º da LC nº 116/2003; letra "a" da Cláusula Quarta da Portaria Funasa nº 0674/2005;

Irregularidade nº 2: não comprovação do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre os salários pagos pela empresa contratada aos empregados lotados na obra do convênio (Achado de auditoria nº 40.10);

Irregularidade nº 3: inconsistências encontradas na Nota Fiscal nº 0187 emitida pela contratada, Proeza Construção Civil Ltda (Achado de auditoria nº 40.6);

Dispositivo legal infringido: art. 36 do Decreto 93872/1986 c/c art. 62 da Lei nº 4320/1964.

1.11. dar ciência desta deliberação à Funasa e ao Ministério Público do Estado do Pará, acompanhada de cópia dos elementos de fls. 65/119.

ACÓRDÃO Nº 1644/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, incisos IV, 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 132, inciso VI, da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações sugeridas:

1. Processo TC-007.965/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII

1.2. Responsável: Luiz Antonio Pagot (CPF nº 435.102.567-00)

1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

1.4. Unidade Técnica: SECOB

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

Determinações: ao DNIT:

1.6. que, mesmo em obras emergenciais, providencie projeto básico com todos os elementos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao art. 7º, § 2º, inciso II, e 9º, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação do § 6º do mesmo artigo, ou seja, anulação dos contratos;

1.7. que, nas próximas contratações de obras por emergência, adote como referência de preços máximos aqueles observados em licitações em que tenha havido competitividade;

1.8. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1645/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso II, do Regimento Interno, e no art. 132, inciso II, da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la procedente e arquivá-la, sem prejuízo das determinações sugeridas:

2. Processo TC-008.749/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII

1.2. Entidade: Universidade Estadual do Pará - UEPA

1.3. Interessada: Controladoria-Geral da União

1.4. Unidade Técnica: Secex-PA

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

Determinação: ao Ministério do Desenvolvimento Agrário/Superintendência Estadual do Pará-INCRA/SR-01

1.6. que agilize o encaminhamento da Tomada de Contas especial instaurada no âmbito do convênio nº 30.000/2000 (Siafi nº 405381) e considere, se ainda não o fez, as irregularidades apuradas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.016159/2006-50;

Determinação: à Fundação Nacional de Saúde - DF:

1.7. que reexamine a prestação de contas do Convênio nº 334/2002/MS/UEPA(Siafi nº 467352), e considere, se ainda não o fez, as irregularidades apuradas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.016159/2006-50 e adote as medidas administrativas cabíveis;

Determinações: à Secex-PA

1.8. que encaminhe ao Ministério do Desenvolvimento Agrário/Superintendência Estadual do Pará-INCRA/SR-01, cópia do Relatório de Ação de Controle nº 00190.016159/2006-50 (fls. 02/32), a fim de subsidiar, se necessário, a instrução da Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Convênio nº 30.000/2000 (Siafi nº 405381);

1.9. que encaminhe à Fundação Nacional de Saúde - DF, cópia do Relatório de Ação de Controle nº 00190.016159/2006-50 (fls. 02/32), a fim de subsidiar, se necessário, o reexame das contas referentes ao Convênio nº 334/2002/MS/UEPA (Siafi nº 467352);

1.10. que dê ciência à Interessada do inteiro teor desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 1646/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e nos termos propostos pelo Relator, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, concedendo-lhe mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vencimento do prazo concedido anteriormente, para cumprimento do item 9.4 do Acórdão nº 2.649/2007-TCU-Plenário:

1. Processo TC-010.797/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)

2. Classe de Assunto: VII

3. Natureza: Representação

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

5. Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP

6. Unidade Técnica: SECOB

7. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1647/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, incisos IV, 143, inciso III, 237, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 132, inciso VI, da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito considerá-la procedente e arquivá-la, sem prejuízo das determinações sugeridas:

Processo TC-011.140/2004-2 (REPRESENTAÇÃO)

(c/2 volumes e 2 anexos)

1.1. Classe de Assunto: VII

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/RR

1.3. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Roraima

1.4. Unidade Técnica: Secex/RR

1.5. Advogado constituído nos autos: não há



Determinação: à Superintendência do Instituto Nacional de Reforma Agrária em Roraima:

1.6. que, com fulcro no § 1º do art. 8º da Lei nº 8.443/92, c/c § 3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 56/2007-TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências, se ainda não o fez, no sentido de instaurar e encaminhar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União a tomada de contas especial referente ao Convênio nº SIAFI 480482 firmado com a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Roraima - FETAG.

Determinação: à Secretaria Federal de Controle Interno, 1.7. que, se ainda não o fez, encaminhe, caso tenha recebido ou quando receber, no prazo de 60 dias, a tomada de contas especial de que trata o subitem anterior;

Determinações: à Secex-RR 1.8. que, com fulcro no art. 37, caput, da Resolução nº 191/2006-TCU constitua processo apartado para que se possa apurar as denúncias de irregularidades na execução dos convênios nº SIAFI: 466248, 483164 e 483501 (quadro 4 da fl. 191), firmados entre o INCRA/RR e a Central dos Assentados de Roraima - CAR, com base nos termos do depoimento das fls. 12/14 e da nota: O PT NO IN-CRA-RR, acostada às fls. 26, ambas deste TC 011.140/2004-2, devendo as cópias dessas peças constarem do novo processo (fls. 12 a 14, fl. 26 e Quadro 4 da fl. 191);

1.9. que dê ciência à Procuradoria da República no Estado de Roraima do inteiro teor desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 1648/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 235 e com a segunda parte do parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno, e no art. 132, inciso VI, da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações sugeridas:

1. Processo TC-014.506/2006-2 (REPRESENTAÇÃO) (c/2 volumes e 2 anexos)
2. Classe de Assunto: VII
3. Natureza: Representação
4. Entidade: Caixa Econômica Federal/CEF
5. Interessado: Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda (CNPJ 05.165.468/0001-50)
6. Unidade Técnica: Secex-BA
7. Advogado constituído nos autos: não há
8. determinar à Caixa Econômica Federal a observância da correta contagem de prazos em procedimentos licitatórios objetivando evitar anulação de certames com prejuízo à administração decorrente de custos de realização de novo procedimento;
9. remeter cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls.408/415 do presente processo à Representante e à Caixa Econômica Federal; e
10. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1649/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.676/2005-9 (REPRESENTAÇÃO)
2. Grupo I - Classe VII
3. Responsáveis: Adilson Bonesso (CPF 243.868.471-20), Carlos Roberto Dippolito (CPF 032.991.552-53), Edson Luiz Nunes Guimarães (CPF 221.318.091-15), Edson Moiti (CPF 034.599.718-27), Eduardo Medeiros de Moraes (CPF 150.199.771-87), Elizabeth Cristina Teixeira (CPF 276.188.971-15), João Henrique de Almeida Sousa (CPF 035.809.703-72), João Alves Calixto de Oliveira (CPF 117.064.301-91), José Carlos Pires de Souza (CPF 261.386.207-63), Renato Meyer Luiz (CPF 246.243.657-04), Roberto Motta de Sant Anna (CPF 626.576.157-91), Vânia Cristina de Santi Corrêa (CPF 182.976.841-72), Vivalde Cunha Resende (CPF 401.947.951-87)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1º Secex
8. Advogado constituído nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF 8.874), Rodrigo Madeira Nazário (OAB/DF 12.931) e Túlio Freitas do Egito Coelho (OAB/DF 4.111)

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria da 1ª Secretaria de Controle Externo, com fundamento no art. 86, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c

o art. 246, caput, do Regimento Interno/TCU, versando sobre possíveis irregularidades que teriam ocorrido no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na contratação, por inexigibilidade de licitação, de licença de uso perpétuo com número de usuários irrestritos do software PeopleSoft EnterpriseOne, bem como serviços de suporte e manutenção, objeto do Contrato nº 13.180/2004.

Considerando que esta representação foi conhecida por meio do subitem 9.1 do Acórdão nº 1.723/2005 - Plenário, com fundamento nos artigos 235, caput, e 237, VI, do Regimento Interno/TCU;

Considerando o acatamento das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis em resposta à audiência constante do subitem 9.2.2 do Acórdão nº 1.723/2005 - Plenário;

Considerando o acatamento parcial das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis em resposta à audiência constante do subitem 9.2.1 do Acórdão nº 1.723/2005 - Plenário;

Considerando que a análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, em razão da audiência constante do subitem 9.2.3 do Acórdão nº 1.723/2005 - Plenário, mostrou que todas as defesas devem ser rejeitadas, não restando, contudo, irregularidades passíveis de multa;

Considerando que o exame procedido pela unidade técnica não concluiu pela existência de prejuízo ao erário na execução do Contrato nº 13.180/2004 (item 101 da instrução à fl. 425 destes autos), o que implica em cumprimento da determinação constante do subitem 9.3.2 do Acórdão nº 1.723/2005 - Plenário;

Considerando que as determinações dirigidas à ECT por meio dos Acórdãos nºs 1.722/2005, 1.794/2005, 730/2007 e 975/207, todos do Plenário, às quais somam-se àquelas consignadas neste acórdão, são suficientes para que a entidade corrija seus procedimentos em futuras contratações como aquelas que foram objeto dessas deliberações e desta representação;

Considerando o interesse da Procuradoria da República no Distrito Federal quanto às questões tratadas nestes autos, em vista da existência do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.011522/2005-02, em curso nesse Parquet;

Considerando a proposta de encaminhamento da 1ª Secex; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1.considerar a presente representação, no mérito, parcialmente procedente;
- 9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis quanto à audiência do subitem 9.2.2 do Acórdão nº 1.723/2005 - Plenário;
- 9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis quanto à audiência do subitem 9.2.1 do Acórdão nº 1.723/2005 - Plenário;
- 9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis quanto à audiência do subitem 9.2.3 do Acórdão nº 1.723/2005 - Plenário, sem aplicar-lhes multa;
- 9.5. determinar à ECT que:
 - 9.5.1. em futuras contratações, realize estudos técnicos suficientes e apropriados para caracterizar adequadamente o objeto da licitação e suas respectivas quantidades, inclusos os casos de inexigibilidade, conforme preceitua o art. 14, c/c o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
 - 9.5.2. nas contratações por inexigibilidade, em que o preço do objeto seja definido em função de métricas específicas da empresa, exija do contratado os parâmetros e a memória de cálculo utilizados, bem como as explicações necessárias para permitir a verificação da adequabilidade do preço ofertado em relação a contratos de outros clientes, com vistas a dar fiel cumprimento ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.6. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, à ECT e à Oracle do Brasil Sistemas Ltda.;
- 9.7. remeter cópia deste acórdão e das fls. 407/435 dos autos à Procuradoria da República no Distrito Federal (Procedimento Administrativo nº 1.00.000.011522/2005-02);
- 9.8. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1650/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso I, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-017.862/2008-8 (REPRESENTAÇÃO) (c/ 2 anexos e 3 volumes)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
- 1.3. Interessada: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
- 1.4. Unidade Técnica: Secex-4
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG 74.315)

- 1.6. conhecer da presente representação para, no mérito considerá-la prejudicada;
- 1.7. indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., tendo em vista a perda do objeto da petição e a conseqüente inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
- 1.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e à interessada; e
- 1.9. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1651/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 12/08/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, incisos IV, 143, inciso I, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as determinações sugeridas pelo Relator:

1. Processo TC-018.831/2006-0 (REPRESENTAÇÃO) (c/1 volume)
 2. Classe de Assunto: VII
 3. Natureza: Representação
 4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana
 5. Interessada: Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo
 6. Unidade Técnica: Secex-SP
 7. Advogado constituído nos autos: não há
 8. Determinar à Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/ECT para que, nas próximas licitações para a contratação de serviços hoteleiros, com vistas ao atendimento de executivos da empresa e de visitantes estrangeiros, especifique os itens básicos de conforto e serviços que entenda cabíveis para as acomodações de autoridades, visitantes e executivos da empresa, abstendo-se de utilizar na especificação a classificação de hotéis da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH";
 9. dar ciência desta decisão à Presidência da ECT, determinando que esta oriente, no mesmo sentido, todas as demais diretorias regionais;
 10. dar ciência desta decisão à Representante; e
 11. arquivar o presente processo.
- ACÓRDÃO Nº 1652/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em XX/08/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, § único, do Regimento Interno, e no art. 132, da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito considerá-la procedente, e fazer as determinações sugeridas:

3. Processo TC-024.049/2006-6 (REPRESENTAÇÃO) (c/ 1 anexo e 2 volumes)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional/TO
- 1.3. Interessada: 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO
- 1.4. Unidade Técnica: Secex-TO
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há

- Determinações: à Secex/TO
- 1.7. que providencie a juntada dos presentes autos ao TC-004.160/2005-3, visto os dois tratarem do assunto, juntando ainda cópia desta decisão ao referido processo;
 - 1.8. que autue processo de monitoramento com o objetivo de acompanhar o cumprimento da decisão exarada no processo TC-004.160/2005-3, juntando por cópia os documentos de fls. 381, 385, 388 e 389, 405 e 406, 408 do volume 2 do referido processo, bem como os documentos constantes do Anexo 5 mesmo;
 - 1.9. dar ciência desta deliberação ao Representante.

ACÓRDÃO Nº 1653/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no § 1º do art.113 da Lei 8.666/1993, c/c o arts. 17, inciso IV, 143, inciso I, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-024.148/2006-4 (REPRESENTAÇÃO) (c/ 1 volume)
Aposos: TC-025.427/2006-5 (c/1 volume)
TC-025.767/2006-7
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Interessadas: CDT Comunicação de Dados Ltda., Engeprom Engenharia Ltda. e Urso Branco Serviços em Ar Condicionado Ltda.
- 1.4. Unidade Técnica: Secex-2
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.6. conhecer das Representações formuladas pelas empresas CDT Comunicação de Dados Ltda. (TC 024.148/2006-4), Engepron Engenharia Ltda. (TC-025.427/2006-5) e Urso Branco Serviços em Ar Condicionado Ltda. (TC-025.767/2006-7) para, no mérito, considerá-las improcedentes;
- 1.7. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e às Interessadas;
- 1.8. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 1654/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso I, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento, dando-se ciência desta deliberação à Ouvidoria do TCU e ao IBAMA:

4. Processo TC-026.939/2007-6 (REPRESENTAÇÃO) (c/ 2 anexos e 1 volume)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- 1.3. Interessada: Ouvidoria do TCU
- 1.4. Unidade Técnica: Secex-4
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1655/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em XX/08/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 132, inciso VI, da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, na forma proposta pelo Relator, em:

1. Processo TC-028.039/2007-6 (REPRESENTAÇÃO) (c/ 8 anexos)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e Construtora ARG Engenharia e Consultoria Ltda.
- 1.3. Representante: Procurador da República Celso Antonio Trêz
- 1.4. Unidades Técnicas: SECOB e SEGECEX
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. conhecer da presente Representação e informar ao Exmº Procurador da República Celso Antonio Trêz que resta ao Tribunal fiscalizar uma obra financiada com recursos federais contratada à ARG, com efetiva representatividade, qual seja a BR-040/MG - Restauração e Duplicação - Divisa GO/MG - Divisa MG/RJ, cujo contrato tem o valor de cerca de R\$ 41,0 milhões. A fiscalização desse contrato está prevista para este semestre, devendo concluir-se em fins de julho próximo;

- 1.7. encaminhar cópia da instrução de fls. 89/94, bem como das deliberações relacionadas no item 8.1 (fls. 92/93);
- 1.8. encaminhar cópia desta deliberação ao MP/TCU;

1.9. restituir o presente processo à Segecex para, após comunicação ao representante acerca desta decisão, serem os autos enviados ao Serviço de Gestão de Informações Estratégicas para as Ações de Controle Externo - SGI, com vistas à análise da documentação constante dos anexos I a VII.

ACÓRDÃO Nº 1656/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso II, do Regimento Interno, e no art. 132, da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito considerá-la procedente e determinar seu arquivamento dando-se ciência desta deliberação à Controladoria Geral da União:

1. Processo TC-028.062/2006-6 (REPRESENTAÇÃO) (c/ 2 anexos)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidade: Município de Cupira/PE
- 1.3. Interessada: Controladoria Geral da União
- 1.4. Unidade Técnica: Secex-PE
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1657/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso II, do Regimento Interno, e no art. 132, da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito considerá-la procedente e determinar seu arquivamento dando-se ciência desta deliberação à Controladoria Geral da União:

1. Processo TC-028.063/2006-3 (REPRESENTAÇÃO) (c/ 2 anexos)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidade: Município de Agrestina/PE
- 1.3. Interessada: Controladoria Geral da União
- 1.4. Unidade Técnica: Secex-PE
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1658/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, incisos IV, 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 132, inciso VI, da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações sugeridas:

1. Processo TC-031.193/2007-8 (REPRESENTAÇÃO) (c/2 volumes e 3 anexos)
2. Classe de Assunto: VII
3. Natureza: Representação
4. Unidade: Cerimonial - Ministério das Relações Exteriores
5. Interessado: Central Service Turismo Ltda. - CTR
6. Unidade Técnica: Secex-3
7. Advogado constituído nos autos: não há
8. determinar ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores que observe nas licitações a serem realizadas a necessidade de estar devidamente caracterizada a inabilitação de licitante decorrente de prática prevista no art. 28 do Decreto nº 5.405/05;
9. dar ciência desta deliberação à Representante e ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores; e
10. arquivar o presente processo.

Ata nº 32/2008 - Plenário
Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

Ministro MARCOS VILAÇA (Relação nº 17/2008):

ACÓRDÃO Nº 1659/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de 13/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da consulta, por não atender aos requisitos de admissibilidade, dando-se ciência ao consulente com o envio de cópia da respectiva instrução e, em seguida, arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.800/2008-4 (CONSULTA)
- 1.1. Interessada: Coordenação-Geral de Parcerias Institucionais - CGPI/MAPA
- 1.2. Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Formoso/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Contas(AD-CON)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1660/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de 13/8/2008, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação (ões) e recomendação (ões), bem como encaminhar as cópias sugeridas, conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando estes em seguida.

1. Processo TC-024.845/2007-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Interessada: 4ª Secretaria de Controle Externo
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde/MS
- 1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-4)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:
 - a) elabore critérios para a destinação de recursos com vistas à aquisição de material permanente hospitalar mediante convênios, de modo a evitar-se distorções como a aquisição de bens que não estejam entre as necessidades dos entes beneficiários;
 - b) auxilie a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde no desenvolvimento de sistemática para acompanhar a destinação e o uso dos equipamentos médicos adquiridos por convenientes com recursos transferidos mediante convênio, não se atendo apenas às prestações de contas formais;
 - 1.5.2. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que:

- a) antes de celebrar convênio, certifique-se de que o órgão/entidade beneficiário disponha de condições suficientes, inclusive administrativas e financeiras, para a consecução do objeto do convênio, sob pena de responsabilização dos repassadores, no caso da incorreta execução;
- b) estabeleça rotina que contemple investigações amostrais periódicas destinadas a atestar a regularidade das contratações dos objetos dos convênios, inclusive para detectar eventuais concentrações das adjudicações em favor de uma determinada empresa, ou de um grupo de empresas, em detrimento da livre competição;
- c) estabeleça e divulgue, na Internet, relações de equipamentos médico-hospitalares passíveis de serem adquiridos pelos convenientes por meio de convênios, com as respectivas faixas de preços aceitáveis, que possam orientar os convenientes no momento da realização das licitações para aquisição desses bens, de modo a evitar-se a ocorrência de sobrepreços;

- d) nos casos de não-integralização da contrapartida por parte dos convenientes, proceda à rescisão do convênio, com a competente instauração de Tomada de Contas Especial (artigos 36 e 37 c/c a alínea "e" do inciso II do artigo 38, todos da IN STN n.º 01/1997);
- e) não libere novos recursos a convenientes que não cumprirem com a obrigação de integralizar a contrapartida, sob pena de incorrer em desobediência ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (inciso V do art. 2º da IN STN n.º 01/1997), conforme o caput do artigo 18 da IN STN n.º 01/1997, com nova redação estabelecida pela IN STN n.º 5, de 07/10/2004;
- f) além de orientar os seus convenientes quanto à obrigatoriedade de pautarem a execução das despesas decorrentes de convênios pelos mesmos princípios constitucionais que norteiam a Administração Federal descentralizadora (quais sejam, aqueles mencionados no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes), monitore as fases de execução das despesas processadas pelos convenientes, com vistas a coibir e punir eventuais descumprimentos da legislação pertinente à execução da despesa, notadamente no que diz respeito a indícios de direcionamento das compras para favorecimento de determinado fornecedor em detrimento da competitividade;

- 1.6. Recomendar:
 - 1.6.1 à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que:

- a) oriente os seus convenientes a formalizarem um único processo para cada convênio, evitando-se a constituição de um processo relativo a mais de um convênio ou de "processos diferentes ou desvinculados para cada fase de um convênio" (AC-555/2005-P);
- b) com vistas à aferição da efetividade dos convênios, exija do conveniente a apresentação de resultados que comprovem a utilização dos equipamentos adquiridos em benefício do público-alvo;

- 1.6.2. à Secretaria do Tesouro Nacional que, nos estudos que estão sendo realizados em cumprimento ao item 9.1 do AC-641/2007-P, avalie a possibilidade de se obrigar os órgãos/entidades federais concedentes de recursos por meio de convênios e outros instrumentos congêneres a fixarem critérios objetivos de avaliação da capacidade administrativa e financeira do conveniente para a boa e regular implementação do objeto do convênio.



Ata nº 32/2008 - Plenário
Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 1586 a 1595, 1597 a 1607, 1609 a 1620 e 1661 a 1682, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos, propostas de deliberação e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-005.965/2006-6, TC-007.287/2008-0, TC-007.581/2005-9, TC-011.359/2006-1 e TC-525.084/1997-5, relatados pelo Ministro Marcos Vilaça;
Processos nºs TC-004.486/2006-4, TC-005.533/2005-2, TC-006.042/2008-3, TC-007.112/2007-6, TC-007.657/2008-3, TC-009.767/2004-1, TC-012.495/2007-6, TC-013.145/2008-0, TC-013.658/2008-6, TC-015.500/2004-7, TC-018.964/2003-1 e TC-021.409/2003-4, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
Processos nºs TC-004.999/2005-1, TC-005.487/2006-6, TC-006.390/2006-0, TC-007.263/2006-2, TC-007.277/2003-3, TC-008.895/2008-0, TC-010.384/2007-8, TC-011.978/2008-6, TC-012.435/2002-7, TC-013.296/2007-7, TC-013.651/2007-7, TC-014.434/2007-0, TC-014.804/2007-2, TC-015.680/2007-8, TC-016.189/2008-9, TC-021.702/2006-4, TC-024.801/2007-4 e TC-028.382/2007-3, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;
Processos nºs TC-006.343/2008-7 e TC-008.380/2007-1, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;
Processos nºs TC-004.987/2005-0, TC-007.924/2007-0, TC-008.256/2008-9 e TC-015.865/2007-2, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;
Processos nºs TC-002.302/2006-0, TC-011.417/2002-4 e TC-013.550/2008-2, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;
Processos nºs TC-006.001/2008-0, TC-009.621/2008-0, TC-013.240/1994-3, TC-018.741/2005-2 e TC-019.340/2006-6, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;
Processos nºs TC-006.367/2008-9, TC-010.729/2005-1, TC-013.389/2006-0, TC-018.299/2008-0 e TC-500.180/1995-4, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;
Processo nº TC-016.003/2003-8, relatado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti;
Processo nº TC-016.666/2003-0, relatado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa; e
Processos nºs TC-003.731/2008-4, TC-014.533/2007-8, TC-015.498/2008-0, TC-016.697/2008-8 e TC-017.986/2008-5, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1586/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº: TC - 018.964/2003-1 c/ 11 volumes e 6 anexos

2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

3. Recorrentes: Cícero de Lucena Filho, CPF 142.488.324-53 (ex-Prefeito Municipal); e Alcy Ribeiro Heim (Engenheiro da Secretaria Municipal de Infra-estrutura)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator do Acórdão embargado: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Dr. Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Walter de Agra Júnior, OAB/PB nº 8682; Fabíola Marques Monteiro, OAB/PB nº 13099; Irapuan Sobral Filho, OAB/DF nº 1.615/A; Rodrigo de Sá Queiroga, OAB/DF nº 16.625; e Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury, OAB/DF nº 18.243 (representando o embargante Cícero Lucena); Elenilson Cavalcanti de França, OAB/PB nº 2.122 (representando o embargante Alcy Ribeiro Heim)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de auditoria realizada na PM de João Pessoa/PB para verificar irregularidades na aplicação de recursos federais que lhe foram transferidos, em fase de embargos de declaração opostos pelos recorrentes indicados no item 3 acima contra o Acórdão nº 1.064/2007 - Plenário (Ata nº 23/2007-Pl.), proferido em sede de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.865/2004 - Plenário (Ata nº 45/2004-Pl.).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no caput do art. 34 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão nº 1.064/2007 - TCU - Plenário;

9.2. comunicar ao embargante, ao Procurador-Geral da República, ao Procurador-Chefe da União na Paraíba, à Procuradoria-Regional Eleitoral da Paraíba, à Advogada da União Catarina Sampaio e à Juíza Federal Substituta Cristiane Mendonça Lages o inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1586-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1587/2008 - TCU - Plenário

1 Processo nº: TC-005.533/2005-2 c/ 2 volumes e 3 anexos

1.1 Apenso: TC-018.039/2004-8

2. Grupo (I) - Classe de Assunto (I) - Pedido de Reexame (Representação - §1º, art. 113, Lei nº 8.666/93)

3. Recorrentes: Neomísia Silva de Souza de Carvalho (Coordenadora da CPL) - CPF: 026.490.577-69; Denize Caravello (Membro da CPL) - CPF: 571.489.967-91; e Aluísio de Souza do Nascimento (Membro da CPL) - CPF: 574.090.307-63

4. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - COFEN

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: (não atuou)

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: (não consta)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades envolvendo a Tomada de Preços nº 001/2005, destinada à contratação de serviços de consultoria, assessoria e assistência jurídica ao Sistema Cofen/Corens, em fase de apreciação dos pedidos de reexame interpostos pelos responsáveis identificados no item 3 acima contra o Acórdão nº 103/2008 - TCU - Plenário (Ata nº 2/2008), que aplicou multas individuais aos recorrentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos responsáveis Sra. Neomísia Silva de Souza de Carvalho, Coordenadora da CPL/COFEN; Sra. Denize Caravello, Membro da CPL/COFEN; e Sr. Aluísio de Souza do Nascimento, Membro da CPL/COFEN, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

9.2. com fundamento na Súmula TCU nº 145 e no que dispõe o art. 463, I, do Código de Processo Civil, determinar que se faça a correção da inexistência material verificada no subitem '9.3.2.' do Acórdão nº 103/2008 - TCU - Plenário, mediante o seguinte apostilamento:

9.2.1. onde se lê, no subitem "9.3.2" do citado acórdão: "Neomísia Silva e Souza, Aluísio de Souza Nascimento, Denize Caravello, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)"; passe a constar: "Neomísia Silva de Souza de Carvalho, Aluísio de Souza do Nascimento, Denize Caravello, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);"

9.3 dar ciência aos recorrentes do inteiro teor desta deliberação e do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1587-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1588/2008 - TCU - PLENÁRIO

1.Processo nº TC-015.500/2004-7 (com 2 volumes e 2 anexos).

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

3. Recorrentes: Francisco José Dias da Silva, Luciano dos Santos Rezende, Emílio Mameri Neto e João Felício Scárdua.

3.1. Interessados: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e José Tadeu Marino.

4. Unidades Jurisdicionadas: Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo e Secretaria Municipal de Saúde de Vitória/ES.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR.

8. Advogados constituídos nos autos: Evandro de Castro Bastos (OAB/ES 5.696-D) e Marcelo Souza Nunes (OAB/ES 9.266).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos Senhores Francisco José Dias da Silva, Luciano dos Santos Rezende, Emílio Mameri Neto e João Felício Scárdua, contra o Acórdão nº 1.195/2007-TCU-Plenário, proferido em relatório de auditoria de conformidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1.3, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1.195/2007-TCU-Plenário;

9.2. informar ao Senhor José Tadeu Marino que a devolução do valor da multa tornada insubsistente no item 9.1 deste acórdão deverá ser intentada junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de repetição do indébito, na via administrativa;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ao Senhor José Tadeu Marino, à Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo e à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória/ES.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1588-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1589/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC- 004.486/2006-4 (com 4 volumes e 12 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul - INCRA/RS

4. Responsável/Recorrente: ITERRA - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - CNPJ 00.763.006/0001-10 e Elisabeth Galvão - CPF 184.391.360-72

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Kauer Zinn - OAB/RS 51156 e Lúcia Helena Villar Pinheiro - OAB/RS 52730

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Iterra - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária e por Elisabeth Galvão, objetivando rever o Acórdão nº 214/2007 - TCU/Plenário, retificado, por inexistência material, pelo de nº 915/2007 - TCU/Plenário, que julgou irregulares as contas do primeiro, com imputação de débito e multa, ao tempo em que rejeitou a defesa da segunda, imputando-lhe multa de R\$ 5.000,00, posteriormente reduzida para R\$ 1.500,00, em embargos de declaração - Acórdão nº 1.257/2007 - TCU/Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei Orgânica do TCU, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por ITERRA - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - CNPJ 00.763.006/0001-10 e Elisabeth Galvão - CPF 184.391.360-72 para, no mérito, dar a eles provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 214/2007 - Plenário, de 28/2/2007, Ata nº 7/2007, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão nº 915/2007 - TCU /Plenário, de 23/5/2007, Ata nº 21/2007;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, 16, II e 18 da Lei nº 8.443/92 julgar regulares com ressalvas as contas do Iterra - Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - CNPJ 00.763.006/0001-10, dando-se quitação; e

9.3 dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a sustentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1589-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1590/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 004.987/2005-0 - c/ 1 volume e 3 anexos.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Interessada: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.
4. Entidade: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Guerra OAB/DF 5.327; Jussara Guerra (OAB/DF 5.731), Luiz Antônio Tavaloro (OAB/SP 35.377).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A (fls. 1/7, anexo 3) contra o Acórdão nº 1.355/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para modificar o subitem 9.1 do Acórdão nº 1.355/2007-Plenário, de forma que passe a ter a seguinte redação:

"9.1. conhecer do agravo regimental interposto pela empresa DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A., e, no mérito, considerá-lo prejudicado, tendo em vista a perda de objeto da medida cautelar adotada nestes autos;"

9.2. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1590-32/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1591/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 015.865/2007-2 (c/ 2 vols. e 7 anexos)

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Consórcio Camargo Corrêa/Serveng Civilsan
4. Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: Edgard de Assumpção Filho (OAB/SP 76149); Clóvis Henrique de Moura (OAB/SP 152679); Vinícius Sciarra dos Santos (OAB/SP 228799); Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11730); Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13421); Melina Frantz Becker (OAB/DF 6.267-E); A. C. Alves Diniz (OAB/DF 12.674); Gustavo Freire de Arruda (OAB/DF 12.386); Jorge Luiz Zanforlin Filho (OAB/DF 6779-E); Eduardo Guimarães Francisco (OAB/DF 8010-E); Isabel Luíza Rafael Machado dos Santos (OAB/DF 5887-E), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817) e Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Consórcio Camargo Corrêa/Serveng Civilsan, contra o Acórdão 2.640/2007 - Plenário, o qual foi proferido no âmbito de levantamento de auditoria (Fiscobras/2007) realizada nas obras de dragagem do Porto de Itaquí/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, 33 e 48 da Lei n.º 8443/92, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a:

9.1.1. alterar a redação do subitem 9.1.4 do Acórdão 2.640/2007 - Plenário, que passa a ser a seguinte:

"9.1.4. repactuação com o Consórcio Camargo Corrêa/Serveng-Civilsan do BDI praticado no respectivo contrato, reduzindo o seu percentual de 35% para 34,9% em função da exclusão da rubrica relativa a Operação do Canteiro, após o quê deverão ser efetuadas as correções no valor do contrato e as devidas compensações quanto aos valores já pagos;" e

9.1.2. tornar insubsistente o subitem 9.1.6.2 do Acórdão nº 2.640/2007 - Plenário;

9.2. retornar os autos ao relator a quo para que promova a oitiva do Consórcio Camargo Corrêa/Serveng Civilsan e da Empresa Maranhense de Administração Portuária a respeito do sobrepreço apurado nos serviços de dragagem de que cuida o Contrato 033/2007;

9.3. comunicar ao recorrente o teor desta deliberação.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1591-32/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1592/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC- 011.417/2002-4 (c/ 1 volume e 3 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto I - Recurso de Revisão.
3. Responsável: Carlos César da Silva, CPF nº 019.930.148-45.

4. Entidade: Município de Amapá/AP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação combatida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Maria Alzira Ferreira, Subprocuradora-Geral.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Carlos César da Silva contra o Acórdão nº 270/2005, que julgou suas contas irregulares, imputando-lhe, solidariamente com a empresa Robby Serviços e Comércio Ltda., débito no valor histórico de R\$ 2.040,00, além de multa pecuniária de R\$ 1.500,00, em razão da não-comprovação do recebimento de materiais adquiridos com verbas do Convênio nº 99CV0045, firmado com o Município de Amapá,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, em caráter excepcional, do recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão nº 270/2005-TCU-2ª Câmara;

9.2. nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno, arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) à data de 11/10/1995, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores solidários, Sr. Carlos César da Silva e a empresa Robby Serviços e Comércio Ltda., para que lhes possam ser dada quitação; e

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério do Meio Ambiente, à empresa Robby Serviços e Comércio Ltda. e ao recorrente.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1592-32/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1593/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 500.180/1995-4
2. Grupo II - Classe I - Recurso de revisão em TCE
3. Responsável: José Humberto Sampaio Canêjo, ex-Prefeito (CPF nº 010.036.584-15)

4. Entidade: Município de Serrita (PE)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bento José Bugarin

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Djair de Sousa Farias (OAB/PE nº 3.711)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão, em sede de Tomada de Contas Especial (instaurada em razão de inexecução do Convênio nº 391/90, celebrado em 31/12/1990, entre o Município de Serrita e o extinto Ministério da Agricultura e Reforma Agrária -MARA, objetivando a implantação de 1000 m de rede de eletrificação rural), interposto pelo Sr. José Humberto Sampaio Canêjo, ex-Prefeito do referido Município, contra o Acórdão nº 103/2001-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 103/2001-TCU-2ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Humberto Sampaio Canêjo, dando-lhe quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, à Procuradoria Regional da União - 5ª Região e à Justiça Federal de Primeira Instância -20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (Processo 2003.83.00.018769-1).

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1593-32/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1594/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-018.299/2008-0
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Unidade: Município de Canindé/CE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional na qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados remeteu a este Tribunal, para as devidas providências, cópia da Representação nº 24/2007, de autoria do Sr. Luiz Ximenes Filho, que apresenta denúncia contra a administração pública do Município de Canindé/CE, bem como do Relatório Prévio de autoria do Deputado Federal João Oliveira, que concluiu no sentido que este Tribunal promova fiscalização na citada prefeitura.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e no inciso I do art. 38 da Lei nº 8443/92;

9.2. comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. o trabalho realizado pela Controladoria-Geral da União e consubstanciado no Relatório de Demandas Especiais nº 00206.000526/2007-68 atende à solicitação da Câmara dos Deputados no tocante à realização de auditoria sobre a utilização de recursos federais pelo Município de Canindé/CE;

9.2.2. o assunto é objeto de exame neste Tribunal no âmbito do TC-012.085/2007-8, ainda não julgado, que trata de denúncia sobre possíveis irregularidades na gestão de recursos federais no citado município;

9.3. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados:

9.3.1. cópia do Relatório de Demandas Especiais nº 00206.000526/2007-68 da Controladoria-Geral da União (fls. 2/189 do Anexo 2 do TC-012.085/2007-8);

9.3.2. cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.3.3. cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentar, a ser proferido quando do julgamento do TC-012.085/2007-8;

9.4. apensar estes autos ao TC-012.085/2007-8.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1594-32/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1595/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 021.409/2003-4 (com 4 volumes e 2 anexos; Anexo 1 com 2 volumes e Anexo 2 com 2 volumes)

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo (Diretor-Presidente da Codern, CPF 143.076.344-20), José Jackson Queiroga de Moraes (Presidente da Comissão Especial de Licitação e



da Comissão de Fiscalização, CPF 088.769.084-04), Davis Coelho Eudes da Costa (Membro da Comissão Especial de Licitação, CPF 230.855.093-72), Rubens de Siqueira Júnior (Membro da Comissão Especial de Licitação e da Comissão de Fiscalização, CPF 241.509.167-72), Emerson Fernandes Daniel Júnior (Membro da Comissão Especial de Licitação, CPF 074.212.814-87), Plácido Rodriguez Rodriguez (Membro da Comissão de Fiscalização, CPF 230.980.824-53), Constremac - Industrial Ltda. (CNPJ 03.998.869/0001-65) e Coname Indústria e Comércio Ltda.

4. Entidade: Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - CODERN

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex-RN

8. Advogados constituídos nos autos: Ivan Luiz Macagnan (OAB/SC 5679-A), Henry Rossdeutsch (OAB/SC 15289), Ruy Rodrigues Neto, (OAB/SC 14.966) e Márcio Cristiano Dornelles Dias (OAB/SC 17.115)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada de conversão de relatório de fiscalização nas obras de recuperação da Infra-Estrutura Portuária do Terminal Salineiro de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme determinado pelo Tribunal mediante o Acórdão nº 262/2004-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher integralmente as alegações de defesa dos Srs. Davis Coelho Eudes da Costa e Emerson Fernandes Daniel Júnior, julgar suas contas regulares e dar-lhes quitação plena;

9.2. acolher as razões de justificativa dos responsáveis ouvidos em audiência em razão das ocorrências descritas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão nº 262/2004-TCU-Plenário;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa dos Srs. Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, José Jackson Queiroga de Moraes, Rubens de Siqueira Júnior, Plácido Rodriguez Rodriguez e Constremac - Industrial Ltda., julgando irregulares as suas contas e condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito de R\$ 371.944,17 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), atualizado monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir de 29/08/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - CODERN, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", § 2º, alíneas "a" e "b"; 19, caput; 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/92, e art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis acima identificados, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações para pagamento;

9.6. determinar a juntada de cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, às contas da CODERN relativas ao exercício de 2003 (TC-009.478/2004-9), para exame em conjunto e em confronto;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com vistas à adoção das providências a seu cargo, a teor do disposto no art. 16 § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º do RI/TCU;

9.8. determinar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de efetuar pesquisas de preços internacionais dos insumos necessários a composição de sistemas de defensas portuárias, de modo a criar um banco de dados referencial para avaliação de eventuais superfaturamentos em matérias semelhantes à analisada no presente processo;

9.9. dar ciência desta deliberação às pessoas mencionadas no item 3 deste acórdão, à CODERN, e à Exma. Sra. Marina Romero de Vasconcelos, Procuradora da República no Município de Mossoró, em atendimento ao Ofício nº 199/2008/GAB/MRV/PRM/MOSSORÓ.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1595-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1597/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-007.112/2007-6 c/5 anexos (anexo 1 c/3 vols. e anexo 2 c/1vol.)

1.1 Apenso: TC-009.749/2004-3 c/ 3 vols.

2. Grupo (I) - Classe de Assunto (V) - Relatório de Auditoria de Conformidade - Fiscalis 03/2008

3. Responsáveis: Gismar Gomes (ex-Secretário de Saúde), CPF 050.323.501-68; Eugênio Pacceli de Freitas Coelho (Secretário de Saúde), CPF 247.351.081-49; Rosanna Medeiros F. Albuquerque (Procuradora do Estado do Tocantins), CPF 121.464.203-91; Hospfar Ind e Com. de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 26.921.908/0001-21; Stock Diagnósticos Ltda., CNPJ 00.995.371/0001-50; Medicor Produtos Médico-Hospitalares Ltda., CNPJ 01.385.532/0001-70; Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 01.571.702/ 0001-98; Máxima Com. Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 06.366.038/0001-69; Márcio Junho Pires Câmara (Coordenador da Procuradoria Administrativa), CPF 055.686.068-38; Janete Gomes Barbosa (Diretora da Assistência Farmacêutica), CPF 585.549.801-82; Maria Fernanda Panno Moromizato (Coordenadora da Procuradoria Administrativa), CPF 044.651.478-05; Livia Ferraz Tenório (Procuradora do Estado do Tocantins), CPF 844.277.104-25; Getulino Pinto da Silva (Pregoeiro), CPF 996.896.348-87; Rodolfo Alves do Santos (Pregoeiro), CPF 793.044.511-91; Raimundo Nonato da Silva Filho (Sub-secretário de Saúde do Estado do Tocantins), CPF 196.612.403-10; Simone Narciso Amaral (Coordenadora de Apoio à Administração das Unidades de Saúde), CPF 485.355.241-34; Milênio Prod. Hosp. Ltda., CNPJ 03.553.585/0001-65; Conceição de Maria Silva Soares (Gerente de Logística do Hospital Geral de Palmas), CPF 446.216.203-04; Unicom Produtos Hospitalares S.A., CNPJ 38.054.979/0001-53; Nutrishop Produtos Dietéticos Ltda., CNPJ 05.919.514/0001-69; Evando Divino Mariano (Diretor Administrativo Financeiro), CPF 301.759.841-15; Medcommerce Comercial de Med. Prod. Hospitalares, CNPJ 37.396.017/0006-24; Milênio Prod. Hosp. Ltda., CNPJ 03.553.585/0001-65; Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ 33.009.945/0002-04; Promtins - Produtos Médicos do Tocantins, CNPJ 00.075.298/0001-07; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ 44.734.671/0004-02; Hospitalia Produtos para Saúde S.A., CNPJ 01.476.334/0003-60; Maria das Graças Rodrigues Hoffmann (Procuradora do Estado), CPF 265.326.541-91; José Renard de Melo Pereira (Procurador Geral do Estado do Tocantins), CPF 058.520.301-63; Hortência Maria Miranda Nascimento (Assessora Jurídica - SES/TO), CPF 323.141.401-68; Valdirene S. Porciúncula (Assessora Jurídica - SES/TO), CPF 894.572.260-20; Hércules Ribeiro Martins (Procurador Geral do Estado do Tocantins), CPF 283.222.231-53; Wellington Costa da Silva (Encarregado de Compras do Hospital de Referência de Dianópolis/TO), CPF 876.261.101-10; e João Luiz Filho (Diretor Geral do Hospital de Referência de Porto Nacional), CPF 069.644.351-15.

Advogados constituídos nos autos: (não consta)

4. Órgão: Secretaria Estadual de Saúde de Tocantins (SE-SAU/TO)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: (não atuou)

7. Unidade Técnica: SECEX/TO

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade (Fiscalis 03/2008), realizado com o objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos processos de aquisição de medicamentos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins - SESAU/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência do ex-Secretário de Saúde do Tocantins, Gismar Gomes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as razões de justificativa para as dispensas de licitação (no âmbito dos processos de nºs 4953/06; 2765/06; 3185/06; 1611/06 e 873/06), baseada em alegação imprópria de emergência e calamidade pública (inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93), além de não apresentar a razão para a escolha do fornecedor e a justificativa de preço (incisos II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93);

9.2. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, promover a audiência da Sra. Rosanna Medeiros F. Albuquerque, Procuradora Geral do Estado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as razões de justificativa pela emissão do Parecer Jurídico nº 148/2007 (fls. 263/9 do anexo 1, vol. 1), respaldando a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, baseada em alegação imprópria de emergência e calamidade pública no âmbito do processo 1746/07 e pela homologação do Parecer Jurídico nº 1.287/2006 (fls. 154/6 do anexo 1) no processo 4953/06, amparando dispensa de licitação fundamentada em alegação imprópria de emergência e calamidade pública;

9.3. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência do Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, por ter autorizado a aquisição de medicamentos mediante dispensa de licitação, sob a alegação imprópria de emergência e calamidade (art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93), no âmbito do processo 2007/3055/001746, quando, na verdade, a situação justificadora da contratação direta decorre da ausência de planejamento das ações;

9.4. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, promover a audiência da Sra. Maria Fernanda Panho Moromizato, Coordenadora da Procuradoria Administrativa, para, no pra-

zo de 15 (quinze) dias, apresentar as razões de justificativa pela emissão de parecer jurídico respaldando a dispensa de licitação nº 1611/06, mediante a alegação imprópria de emergência e calamidade (inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93);

9.5. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência da Sra. Janete Gomes Barbosa, Diretora de Assistência Farmacêutica, pela justificativa apresentada para a dispensa da licitação nº 3185/06, sob a alegação de urgência (inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93), quando se tratava de desabastecimento de medicamentos provocado pela falta de planejamento das ações de saúde;

9.6. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência do Sr. Márcio Junho Pires Câmara, Coordenador da Procuradoria Administrativa, pela lavra de parecer jurídico respaldando as dispensas de licitação nºs 2765/05, 3185/06, com suporte no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, sob o argumento impróprio de emergência e calamidade;

9.7. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência da Sra. Livia Ferraz Tenório, Procuradora do Estado, por ter emitido o Parecer Jurídico nº 1.287/2006 (fls. 154/6 do anexo 1), respaldando a dispensa de licitação nº 4953/06, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 sob o argumento impróprio de emergência e calamidade;

9.8. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência do Sr. Gismar Gomes, ex-Secretário da Saúde, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas razões de justificativa por ter homologado os Pregões Presenciais nºs 49/2005, 26/2005, 68/2006, 001/2006 e 67/2006, com indícios de sobrepreço, ao se comparar os preços contratados com as compras realizadas por outros órgãos públicos, em afronta aos artigos 15, inciso V, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

9.9. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência do Sr. Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas razões de justificativa por ter homologado os Pregões Presenciais nºs 39/2007, 51/2007, 29/2007, 38/2007, com indícios de sobrepreço, ao se comparar os preços contratados com as compras realizadas por outros órgãos públicos, contrariando o art. 15, inciso V e o art. 43, inciso IV, da nº Lei 8.666/93;

9.10. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência do Pregoeiro Getulino Pinto da Silva, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas razões de justificativa por ter aceitado contratar a aquisição de medicamentos, com indícios de sobrepreço, ao se comparar os preços contratados com as compras realizadas por outros órgãos públicos, contrariando o art. 15, inciso V, e o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, no âmbito dos Pregões Presenciais nºs 26/2005, 001/2006, 68/2006, 29/2007, 38/2007, 39/2007, 51/2007 e 89/2007;

9.11. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência do Pregoeiro Rodolfo Alves do Santos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas razões de justificativa por ter aceitado contratar a aquisição de medicamentos, com indícios de sobrepreço, ao se comparar os preços contratados com as compras realizadas por outros órgãos públicos, contrariando o art. 15, inciso V, e o art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Pregão Presencial 49/2005;

9.12. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência do Sr. Raimundo Nonato da Silva Filho, Subsecretário de Saúde do Estado do Tocantins para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas razões de justificativa por ter homologado o Pregão Presencial nº 89/2007, com indícios de sobrepreço, ao se comparar os preços contratados com as compras realizadas por outros órgãos públicos, contrariando o art. 15, inciso V, e o art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

9.13. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência da Sra. Simone Narciso Amaral, Coordenadora de Apoio à Administração das Unidades de Saúde, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas razões de justificativa por ter emitido o Parecer nº 146/2007, referendando o preço cotado, no âmbito do Pregão Presencial nº 89/2007, com indícios de sobrepreço, ao se comparar os preços contratados com as compras realizadas por outros órgãos públicos, contrariando o art. 15, inciso V, e o art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

9.14. com fulcro no caput do art. 47 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 43 da Resolução TCU 191/2006 e com a IN/TCU nº 56, de 15/12/2007, autuar processo de tomada de contas especial, com os elementos que se fizerem necessários à análise das irregularidades envolvendo o Processo 2005/3055/004372, relativo a dispensa de licitação mediante arrazoado de emergência e calamidade, no qual foram executadas despesas, sem documentação idônea, com vistas a, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei 8.443/92, promover as seguintes citações:

9.14.1. do Sr. Gismar Gomes, ex-Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, solidariamente com a empresa Stock Diagnósticos Ltda., CNPJ Nº 00.995.371/0001-50, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as quantias de R\$ 126.544,15 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), corrigida a partir de 23/05/2006 e de R\$ 96.333,58 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e três reais e cinco centavos), atualizada a partir de 22/09/05, em virtude de pagamentos de despesas, sem a constituição de processo formal, com recursos da fonte 90 (SUS), para a aquisição de medicamentos, contrariando o art. 38 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do processo nº 2005/3055/004372;

9.14.2. do Sr. Gismar Gomes, ex-Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, em solidariedade com a empresa Medicor Produtos Medico-Hospitalares Ltda., CNPJ Nº 01.385.532/0001-70, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as quantias de R\$ 137.367,55 (cento e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada a partir de 22/09/05; de R\$ 213.851,85 (duzentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), corrigida a partir de 19/12/05; de R\$ 58.504,13 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e treze centavos), atualizada a partir de 20/12/05; e de R\$ 77.176,36 (setenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos, corrigida a partir de 23/05/06, em função de pagamento de despesas, sem a constituição de processo formal, com recursos da fonte 90 (SUS), para a aquisição de medicamentos, em afronta ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do processo nº 2005/3055/004372;

9.14.3. do Sr. Gismar Gomes, ex-Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, solidariamente com a empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ Nº 01.571.702/ 0001-98, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, a importância de R\$ 128.877,70 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta centavos), corrigida a partir de 22/09/05, data do pagamento à empresa, em função de despesas realizadas sem a constituição de processo formal, com recursos da fonte 90 (SUS), para a aquisição de medicamentos, contrariando o art. 38 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do processo nº 2005/3055/004372;

9.14.4. do Sr. Gismar Gomes, ex-Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, solidariamente com a empresa Máxima Com. Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ Nº 06.366.038/0001-69, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as quantias de R\$ 126.910,58 (cento e vinte e seis mil, novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), atualizada a partir de 22/09/05; de R\$ 244.815,90 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos, corrigida a partir de 04/10/05 e R\$ 118.052,43 (cento e dezoito mil, cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizada a partir de 19/12/05, em virtude de pagamento de despesas, sem a constituição de processo formal, com recursos da fonte 90 (SUS), para a aquisição de medicamentos, em afronta o art. 38 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do processo nº 2005/3055/004372;

9.15. com fulcro no caput do art. 47 da nº Lei 8.443/92 c/c o art. 43 da Resolução TCU 191/2006, autuar processo de tomada de contas especial, com os elementos que se fizerem necessários à análise dos indícios de superfaturamento, observados nos processos mencionados nos subitens abaixo, em virtude de aquisição de medicamentos com afronta aos artigos 15, inciso V e § 1º, 43, inciso IV, e 25, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com vistas a, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 8.443/92, promover as seguintes citações:

9.15.1. do Sr. Gismar Gomes, ex-Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, solidariamente com a empresa Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ 26.921.908/0001-21, na pessoa de seu representante legal, e com o Sr. Evando Divino Mariano, Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde (este último apenas no âmbito do processo nº 1662/06) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as quantias de R\$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois centavos); de R\$ 32.540,00 (trinta e dois mil e quinhentos e quarenta reais), de R\$ 24.418,80 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), de R\$ 1.155,50 (hum mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), de R\$ 3.198,40 (três mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), e de R\$ 69.595,48 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), devidamente corrigidas a partir das datas dos pagamentos feitos à citada empresa, em função de aquisição de medicamentos, com preços superiores aos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, contrariando o inciso V e § 1º do art. 15, o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/02, no âmbito dos processos nº.s 2765/06, 6852/05, 5129/06, 1662/06, 5513/05 e 5668/05, respectivamente;

9.15.2. do Sr. Gismar Gomes, ex-Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, solidariamente com a empresa Nutrishop Produtos Dietéticos Ltda., CNPJ 05.919.514/0001-69, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as importâncias de R\$ 2.962,50 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais) e de R\$ 1.567,84 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), corrigidas a partir das datas dos pagamentos feitos à citada empresa, em função de aquisição de medicamentos, com preços superiores aos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, contrariando o inciso V e o § 1º do art. 15 e o § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, no âmbito dos processos nº.s 3185/06, 2006/3055/4953 e 219/06, respectivamente;

9.15.3. do Sr. Gismar Gomes, ex-Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, em solidariedade com a empresa Unicom Produtos Hospitalares S.A., CNPJ 38.054.979/0001-53, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as quantias de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) e de R\$ 65.045,00 (sessenta e cinco mil e quarenta e cinco reais), bem como as importâncias de 5.922,00 (cinco mil e novecentos e vinte e dois reais), no âmbito do Processo nº 2006/3055/873; e de R\$ 6.879,60 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) e de R\$ 36.985,20 (trinta e seis mil, novecentos e

oitenta e cinco reais e vinte centavos), corrigidas a partir das datas dos pagamentos à empresa, em função de aquisição de medicamentos, com preços superiores aos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, contrariando o inciso V e § 1º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do processo 5581/05;

9.15.4. do Sr. Gismar Gomes, ex-Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, solidariamente com as empresas Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ 33.009.945/0002-04; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., CNPJ 44.734.671/0004-02; Hospitalia Produtos para Saúde S.A., CNPJ 01.476.334/0003-60; Medcommerce Comercial de Med. Prod. Hopistalares, CNPJ 37.396.017/0006-24; e Milênio Prod. Hosp. Ltda., CNPJ 03.553.585/0001-65; na pessoa do representante legal de cada uma dessas empresa, e, ainda, com o Sr. Evando Divino Mariano, Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria de Saúde (este apenas no âmbito do processo 2006/3055/873), e com a Sra. Conceição de Maria Silva Soares, matrícula 854022-5, Gerente/Logística do Hospital Geral de Palmas (esta apenas no âmbito do processo 2006/3055/13910), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, respectivamente as importâncias de R\$ 794,70 (setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), no âmbito do Processo 2006/3055/1391; de R\$ 2.652,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), no âmbito do processo 4490/06; de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais), no âmbito do Processo 2005/3055/4552, de R\$ 1.315,60 (hum mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos) no âmbito do Processo 2006/3055/873, e de R\$ 43.140,00 (quarenta e três mil, cento e quarenta reais), no âmbito do Processo 2006/3055/2936, devidamente corrigidas, a partir das datas do efetivo pagamento às citadas empresas, em razão de aquisição de medicamentos, com preços superiores aos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, contrariando o inciso V e § 1º do art. 15 da Lei nº 8.666/93;

9.16. determinar à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins a observância das Resoluções editadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, de modo a evitar irregularidades nos processos de aquisição dos fármacos e medicamentos com recursos do SUS;

9.17. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao Ministério Público do Estado do Tocantins, à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins e ao Departamento de Polícia Federal, mediante o envio de cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1597-32/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1598/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-006.042/2008-3 (com 1 volume e 3 anexos; Anexo 1 com 12 volumes; anexo 2 com 2 volumes)
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-Estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-AC
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado pela realizado pela Secex-AC, no âmbito do Fiscobras 2008, nas obras de implantação, construção, pavimentação, obras de artes especiais e correntes na rodovia BR-364/AC, trecho Sena Madureira - Cruzeiro do Sul, PT 26.782.1456.1422.0012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Marcus Alexandre Médico Aguiar, Diretor Geral do DERA-CRE; do Sr. Fernando Manuel Moutinho da Conceição, Diretor do Departamento de Rodovias Federais e Estaduais do Acre; e da empresa OUTEC ENGENHARIA LTDA., responsável pela elaboração do projeto executivo, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa, tendo em vista a seguinte ocorrência: elaboração de projeto executivo deficiente para a construção da ponte sobre o Rio Caeté, que não considerou as particularidades da região na qual a mesma seria executada, como a desestabilização de encosta, problema comum nos rios da região, o que deu causa à alteração do projeto já na fase de execução das obras, ensejando um acréscimo de R\$ 391.476,51 ao Contrato/Deracre nº 4.07.154D;

9.2. determinar ao DERACRE, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que:

9.2.1. proceda as alterações necessárias nos Contratos nº 4.07.215C (Lote 5) e 4.07.177B (Lote B), com o objetivo de retificar a data-base desses instrumentos para fins de reajuste, da seguinte forma: Contrato nº 4.07.215C (Lote 5) - data-base: mês de outubro 2007; Contrato nº 4.07.177B (Lote B) - data-base: mês de julho 2007;

9.2.2. providencie a identificação de todos os trechos da BR-364/AC, no subtrecho Tarauacá (final do asfalto) - Rio Liberdade, cuja execução apresentou defeitos (fissuras e deslizamento), condicionando o recebimento provisório das obras ao saneamento das irregularidades;

9.2.3. efetue a correção do percentual de FGTS aplicado ao Contrato 4.07.154D, reduzindo seu valor de 8,5% para 8%, procedendo à compensação dos valores que já foram pagos a maior nos pagamentos futuros da contratada;

9.2.4. demonstre a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento das determinações dos subitens acima;

9.3. determinar ao DNIT, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que:

9.3.1. efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, o cadastramento no SIASG de todos os contratos celebrados pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Acre - DERACRE, com supedâneo nos Convênios TT-117/2004 (Siafi 521352) e 94/2007 (Siafi 591821);

9.3.2. fiscalize minuciosamente a qualidade dos serviços executados na BR-364/AC, subtrecho Tarauacá (final do asfalto) - Rio Liberdade, antes do recebimento definitivo das obras do referido trecho;

9.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que não foram detectados indícios de irregularidades graves na obra examinada nestes autos que ensejem a sua paralisação física, financeira ou orçamentária;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Acre (cf. item 8 do voto), ao DNIT e ao DERACRE.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1598-32/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1599/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n: TC-007.657/2008-3 (com 2 anexos; Anexo 1 com 12 volumes e Anexo 2 com 2 volumes)
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secex-PE, no âmbito do Fiscobras 2008, nas obras de implementação do Sistema de Abastecimento de Água Pirapama, no Estado de Pernambuco, PTs 18.544.0515.10DA.0026 e 18.544.0515.10DA.0101.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. constituir apartado seguido de sua imediata conversão em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92 e do art. 252 do Regimento Interno/TCU e na forma do art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006, para apurar as responsabilidades dos danos ao erário decorrentes da possível existência de superfaturamento da ordem de 20% na execução das obras objeto do Contrato nº 06.0.0549, celebrado entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa e o Consórcio Galvão/Queiroz Galvão, formado pelas empresas Galvão Engenharia S.A. e Construtora Queiroz Galvão S.A., tendo por objeto a execução das obras e serviços relativos ao projeto de integração da Adutora do Pirapama ao Sistema Gurjaú, com o aporte de recursos federais oriundos dos Convênios nºs 050/2005 e 095/2007, firmados com o Ministério da Integração Nacional;

9.2. determinar à Secex-PE que, no âmbito do processo de tomada de contas especial acima referido:

9.2.1. identifique os outros agentes da Compesa que devam ser chamados a responder solidariamente, juntamente com o consórcio construtor, pelo eventual débito, bem como as pessoas (físicas e/ou jurídicas) responsáveis pela fiscalização da obra, descrevendo fundamentadamente o nexa causal e a origem da responsabilidades;

9.2.2. apure as datas em que se consumou o débito, com o efetivo pagamento das medições da obra, identificando a respectiva proporção dos recursos federais utilizados nos pagamentos à maior;

9.2.3. adotadas as providências dos subitens acima, formule proposta de citação a ser submetida previamente ao relator;



9.3. determinar à Compesa, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que:

9.3.1. promova a formalização de termo aditivo ao Contrato nº CT.OS.07.0.0467 (Implantação do Sistema Produtor Pirapama), retificando o valor do item da planilha de preços relativo ao cálculo estrutural e fazendo constar, para o referido item, o valor correto de R\$ 359.366,25, conforme proposta apresentada pelo consórcio vencedor da Concorrência nº 001/2007-DEM/CEL-Compesa;

9.3.2. promova a formalização de termo aditivo aos Contratos CT.OS.07.0.0467 (Implantação do Sistema Produtor Pirapama) e CT.OS.06.0.0549 (Integração Pirapama-Gurjaú), reduzindo os percentuais de BDI aplicáveis sobre os pagamentos efetuados após 31/12/2007 em decorrência da extinção da CPMF e adote medidas para compensar os valores indevidamente pagos no exercício de 2008, quando da liquidação de faturas a pagar, ou solicitando o devido ressarcimento, na hipótese de não existir mais saldo a quitar;

9.3.3. na execução de futuros empreendimentos financiados total ou parcialmente com recursos federais, nos quais a aquisição de equipamentos ou materiais representem uma parcela expressiva das obras, promova estudos técnicos detalhados para subsidiar o processo decisório acerca da viabilidade técnica e econômica de se parcelar o objeto, realizando licitações distintas, conforme disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.3.4. demonstre a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento das determinações dos subitens 9.3.1 e 9.3.2, acima;

9.4. determinar à Secob que:

9.4.1. emita parecer circunstanciado acerca dos indícios de sobrepreço apontados pela Secex-PE no Contrato nº 07.0.0467, celebrado entre a Compesa e o Consórcio Queiroz Galvão/Odebrecht/OAS, tendo por objeto a implantação do Sistema Produtor Pirapama, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, sem prejuízo de realizar outras análises que entender pertinentes acerca da compatibilidade, com os preços de mercado, de todos os preços dos serviços praticados no contrato que sejam custeados com recursos oriundos de convênios celebrados com a União;

9.4.2. no parecer a ser emitido, aborde a conformidade dos critérios e parâmetros adotados pela equipe de auditoria àqueles usualmente empregados pela unidade especializada e aceitos pela jurisprudência da Casa na caracterização e quantificação de sobrepreços relacionados a obras da espécie, especialmente no tocante ao fornecimento da tubulação, no modo como vem ocorrendo no contrato em exame;

9.4.3. caso conclua pela ocorrência de sobrepreço, formule as propostas que entender pertinentes, inclusive analisando a viabilidade de se adotar medida cautelar tendente à retenção parcial de pagamentos, até que o Tribunal instaure o contraditório e delibere em definitivo sobre a matéria;

9.4.4. até que seja emitido o parecer de que cuida os subitens anteriores, altere, no sistema pertinente, a classificação de IGP para IGC relativa ao achado de auditoria 3.6 do relatório de levantamento de auditoria que inaugura este processo;

9.5. determinar o retorno dos autos à Secex-PE para que, com a devida urgência, constitua o apartado de que cuida o item 9.1, com a extração das cópias necessárias deste processo, bem como providencie as comunicações processuais de sua alçada, encaminhando incontinênti o feito à Secob, para fins do disposto no item 9.4;

9.6. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1599-32/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1600/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº: TC-012.495/2007-6 (com 1 volume e 2 anexos; Anexo 1 com 1 volume)
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidades: Governo do Estado de Tocantins e 23ª UNIT/DNIT

4.1. Responsáveis: Luciano Nogueira Bertazzi Sobrinho (CPF 243.194.221-04), Manoel José Pedreira (CPF 060.815.681-72), Romulo do Carmo Ferreira Neto (CPF 288.906.631-20) e Egesa Engenharia S.A.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-TO
8. Advogado constituído nos autos: Mário Augusto Gianerini (OAB/MG 46.381)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de construção de ponte na BR-235, sobre o Rio Tocantins, PT 2678202375E160017, no âmbito do Fiscobras 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com base no art. 250, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as justificativas apresentadas pelos responsáveis nominados no subitem 4.1 deste acórdão.

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1600-32/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1601/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-013.145/2008-0
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-TO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secex-TO nas obras de construção de trechos rodoviários na BR-230, no Estado de Tocantins, trecho divisa MA/TO - divisa TO/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que persistem os óbices à execução orçamentário-financeira do Contrato nº 086/2000, firmado no âmbito do Programa de Trabalho para a execução das obras de construção da BR-230, trecho Aguiarnópolis-Luzinópolis/TO, sub-trecho km 17,1 - Luzinópolis;
9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1601-32/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1602/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-006.343/2008-7
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit/MT (Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais)

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secex/MG, no âmbito do Fiscobras 2008, junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit/MT (Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais), com vistas a fiscalizar a execução das obras e serviços integrantes do Programa de Trabalho 276.782.1458.7E88.0031- Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-420 (p/Anguereta) - Entroncamento MG-424 (p/Sete Lagoas) - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais - Dnit/MT que:

9.1.1. passe a exigir da empresa contratada para supervisão das obras de duplicação da BR-040/MG a comprovação da capacitação técnica em sondagens, bem como acompanhar diligentemente a execução desses serviços e de seus resultados, no intuito da obtenção das soluções técnicas para as obras que melhor atendam ao interesse público;

9.1.2. acompanhe a retomada da obra, informando, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas por ventura adotadas para resguardar o Erário no caso da sua não ocorrência;

9.2. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, relativamente ao Programa de Trabalho 276.782.1458.7E88.0031- Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-420 (p/Anguereta) - Entroncamento MG-424 (p/Sete Lagoas) - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais, que não foram encontradas irregularidades que recomendem a sua paralisação;

9.3. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1602-32/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1603/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 008.380/2007-1 (com 9 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgão: Diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, junto a diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com vistas a obter informações acerca da situação da gestão e do uso de Tecnologia da Informação - TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP que, nos órgãos integrantes da estrutura do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União, respectivamente:

9.1.1. promovam ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;

9.1.2. atente[m] para a necessidade de dotar a estrutura de pessoal de TI do quantitativo de servidores efetivos necessário ao pleno desempenho das atribuições do setor, garantindo, outrossim, sua capacitação, como forma de evitar o risco de perda de conhecimento organizacional, pela atuação excessiva de colaboradores externos não comprometidos com a instituição;

9.1.3. orientem sobre a importância do gerenciamento da segurança da informação, promovendo, inclusive mediante normatização, ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a gestão de mudanças, a gestão de capacidade, a classificação da informação, a gerência de incidentes, a análise de riscos de TI, a área específica para gerenciamento da segurança da informação, a política de segurança da informação e os procedimentos de controle de acesso;

9.1.4. estimule[m] a adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas, procurando assegurar, nesse sentido, níveis razoáveis de padronização e bom grau de confiabilidade e segurança;

9.1.5. promovam ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de gestão de níveis de serviço de TI, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados internamente, bem como a adequação dos serviços contratados externamente às necessidades da organização;

9.1.6. envidem esforços visando à implementação de processo de trabalho formalizado de contratação de bens e serviços de TI, bem como de gestão de contratos de TI, buscando a uniformização de procedimentos nos moldes recomendados no item 9.4 do Acórdão 786/2006-TCU-Plenário;

9.1.7. adotem providências com vistas a garantir que as propostas orçamentárias para a área de TI sejam elaboradas com base nas atividades que efetivamente pretendam realizar e alinhadas aos objetivos do negócio;

9.1.8. introduzam práticas voltadas à realização de auditorias de TI, que permitam a avaliação regular da conformidade, da qualidade, da eficácia e da efetividade dos serviços prestados;

9.2. recomendar ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR que oriente os órgãos/entidades da Administração Pública Federal sobre a importância do gerenciamento da segurança da informação, promovendo, inclusive mediante orientação normativa, ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a gestão de mudanças, a gestão de capacidade, a classificação da informação, a gerência de incidentes, a análise de riscos de TI, a área específica para gerenciamento da segurança da informação, a política de segurança da informação e os procedimentos de controle de acesso;

9.3. recomendar à Controladoria-Geral da União - CGU que realize regularmente auditorias de TI e/ou promova ações para estimular a realização dessas auditorias nos órgãos/entidades da Administração Pública Federal;

9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que, nos órgãos/entidades da Administração Pública Federal:

9.4.1. promova ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, à execução de ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização;

9.4.2. atente para a necessidade de dotar a estrutura de pessoal de TI do quantitativo de servidores efetivos necessário ao pleno desempenho das atribuições do setor, garantindo, outrossim, sua capacitação, como forma de evitar o risco de perda de conhecimento organizacional, pela atuação excessiva de colaboradores externos não comprometidos com a instituição;

9.4.3. estimule a adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas, procurando assegurar, nesse sentido, níveis razoáveis de padronização e bom grau de confiabilidade e segurança;

9.4.4. promova ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de gestão de níveis de serviço de TI, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados internamente, bem como a adequação dos serviços contratados externamente às necessidades da organização;

9.4.5. adote providências com vistas a garantir que as propostas orçamentárias para a área de TI sejam elaboradas com base nas atividades que efetivamente pretendam realizar e alinhadas aos objetivos de negócio;

9.5. recomendar à Diretoria-Geral do Senado Federal e à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados que adotem, no âmbito de suas Casas Legislativas, as providências contidas no item 9.1;

9.6. recomendar à Secretaria-Geral da Presidência - Segepres e à Secretaria-Geral de Administração - Segedam que adotem, no âmbito deste Tribunal, as providências contidas no item 9.1;

9.7. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Secex que oriente suas unidades técnicas para considerarem as informações armazenadas na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti quando forem executar ações de controle em governança de TI;

9.8. reiterar diligência aos órgãos/entidades que não responderam ou que não completaram as respostas à pesquisa levada a efeito pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, fixando prazo de 30 (trinta) dias para que sejam enviados, em meio magnético, conforme orientação daquela Secretaria, as informações necessárias para resposta ao questionário utilizado neste levantamento;

9.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti que realize fiscalizações nas áreas consideradas mais críticas da governança de TI nos órgãos/entidades fiscalizados e organize outros levantamentos com o intuito de acompanhar e manter base de dados atualizada com a situação da governança de TI na Administração Pública Federal;

9.10. remeter cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como cópia integral do Relatório de Levantamento à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal; à Subcomissão Permanente de Serviços de Informática do Senado Federal; à Diretoria-Geral do Senado Federal; à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - Prodasen; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados; à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados; à Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia e Informática da Câmara dos Deputados; à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados; ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados; ao Conselho Nacional de Justiça; ao Conselho Nacional do Ministério Público; ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; à Secretaria de Logística Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - Dest da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; aos órgãos/entidades que responderam à pesquisa promovida pela Sefti (Apêndice II do Relatório);

9.11. autorizar, a partir da data do acórdão que vier a ser proferido, a divulgação das informações consolidadas constantes deste levantamento em sumários executivos e informativos;

9.12. arquivar os presentes autos na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1603-32/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1604/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-002.302/2006-0 (com 4 volumes e 1 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Pará.

4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Mariana Carvalho Pózenato Martins, OAB/PR 36.532; e Paulo Vinicius de Barros Martins Jr., OAB/PR 19.608.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais situadas na BR-476/PR, no trecho compreendido entre o km 195,8 e o km 277,9, incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gilberto Massucheto, engenheiro-supervisor da unidade de São José dos Pinhais/PR da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná, em razão da irregularidade relatada abaixo, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.1.1. inobservância ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, na qualidade de fiscal da obra, designado pela Portaria Dnit/9ª Unit nº 9, de 9/1/2006;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Mauro Barbosa da Silva, ex-Diretor-Geral do Dnit, Davi Gouvêia, Superintendente Regional do Dnit no Estado do Paraná, e Gilberto Massucheto, em relação às demais irregularidades que lhes foram atribuídas neste processo;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida de que trata o subitem 9.1, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná que, em relação ao Contrato nº 9010/2006, estabeleça, como limite aos pagamentos das medições, os custos unitários contidos nas tabelas do Sicro2 do Estado do Paraná - mês de referência janeiro de 2006 -, aplicando-se o desconto de 20% previsto no art. 1º, inciso II, da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, salvo nos casos em que não seja possível dar cumprimento a esse comando, ocasião em que devem ser atendidos os procedimentos indicados no inciso III do art. 1º da mencionada instrução de serviço, em relação ao envio das composições de custo unitário ao Diretor de Infra-Estrutura Terrestre dessa autarquia, acompanhadas das devidas justificativas, sem prejuízo do envio de cópia da mesma documentação à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná;

9.5. determinar à Secex/PR que, na hipótese de recebimento da documentação indicada no subitem anterior, proceda a seu exame, se verificados requisitos de materialidade e relevância que justifiquem a medida, representando a este Tribunal em caso de irregularidade;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.6.1. ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná e à empresa Sconnec Construtora de Obras Ltda.;

9.6.2. ao Ministério dos Transportes e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador da República Elton Venturi;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1604-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1605/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo :TC 013.550/2008-2

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A - Grupo Eletrobras - MME.

4.1. Vinculação: Ministério de Minas e Energia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de implantação da linha de transmissão Tijuco Preto - Itapeti - Nordeste e Subestações associadas, no Estado de São Paulo, contempladas pelo Programa de Trabalho - PT nº 25.752.0296.1G97.0035, em atendimento ao Acórdão nº 461/2008 - TCU - Plenário, relativo ao Fiscalis Execução/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1605-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1606/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-013.389/2006-0 (c/9 volumes e 23 anexos. Apensos o TC 012.904/2007-9 c/2 anexos; TC 026.797/2006-0 c/1 anexo; e TC 030.059/2007-6 c/2 anexos).

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.

3. Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00), ex-Presidente, José Carlos Pereira (CPF 022.657.027-49), ex-Presidente, Sérgio Maurício Brito Guadenzi (CPF 047.158.885-72), Presidente, Severino Pereira de Rezende Filho (CPF 192.675.097-72), Diretor de Engenharia, Mário Jorge Moreira (CPF 598.753.997-87), Superintendente de Obras, José Roberto Jung Santos (CPF 403.576.787-53), Gerente de Empreendimentos do Aeroporto de Vitória, Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65), Diretor Comercial, Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72), ex-Diretora de Engenharia e Josefina Valle de Oliveira Pinha (CPF 185.527.571-68), ex-Superintendente Jurídica, Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon (CNPJ 07.190.757/0001-34).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1) 7. Unidades Técnicas: Secob e Secex/ES.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Soares Coelho (OAB/DF 26.307), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria, realizado junto às obras de Melhoria e Ampliação do Complexo Aeroportuário de Vitória/ES, no âmbito do Fiscobras 2006, sob a responsabilidade da Infraero.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Infraero que:

9.1.1. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, promova o saneamento das irregularidades apontadas neste processo e no TC-012.904/2007-9, que infringem princípios e dispositivos da Lei nº 8.666/93, dentre eles os arts. 7º, § 1º, 43, inc. IV, art. 6, inc. IX, alíneas "a" a "f", art. 66, e o art. 63, § 2º, inc. I, da Lei nº 4320/64;



9.1.2. com fundamento no art. 276, do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente as execuções orçamentária e financeira do Contrato 067-EG/2004/0023, firmado entre a Infraero e o Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, até a entrega pela Infraero ao TCU do projeto executivo final por ela previsto para o mês de novembro de 2008, para que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas, nos termos do art. 45, da Lei 8443;

9.1.3. informe ao TCU, no prazo de 15 dias, o nome completo, cargo/função, endereços profissional e residencial atualizados, dos técnicos orçamentistas que participaram da elaboração e da aferição, tanto das planilhas orçamentárias contratuais (inclusive aditivos), quanto das peças técnicas enviadas ao TCU, indicando, para cada um deles, as respectivas tarefas desempenhadas;

9.2. determinar à Secex/ES, com o apoio da Secob, que:

9.2.1. realize audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, dos Srs. Severino Pereira Rezende Filho, Diretor de Engenharia e Mário Jorge Moreira, Gerente de Coordenação de Empreendimentos, bem como dos técnicos mencionados no subitem 9.1.3 acima, para apresentarem razões de justificativa pelo descumprimento do item 9.4.4 do Acórdão nº 644/2007;

9.2.2. faça retornar à Infraero os anexos da documentação protocolada no Tribunal sob o nº 0000429139657;

9.2.3. proceda à análise dos argumentos apresentados para justificar os indícios de irregularidade n.º 3 a 17 do relatório da Fiscalização TCU 2006 (fls. 378-475. Vol.1) - relacionados aos Editais de Licitação Fases I e II, aos Projetos Básico e Executivo, à fiscalização da obra, entre outros - ainda pendentes de verificação;

9.2.4. conclua as análises das demais audiências já determinadas no âmbito deste processo;

9.3. comunicar ao Presidente da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos de que trata o artigo 166, § 1º da Constituição Federal, que as irregularidades inicialmente apontadas neste Levantamento de Auditoria, que culminaram com a concessão de Medida Cautelar com determinação de retenções financeiras, não foram elididas, e que a continuidade do empreendimento implica risco de dano ao Erário, enviando-lhes cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4. encaminhar cópias deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam:

9.4.1. ao Ministério Público Federal;

9.4.2. aos interessados, assim como à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para as devidas providências; e

9.4.3. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Defesa e ao Presidente do Congresso Nacional, e ao Sr. Senador da República Renato Casagrande;

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1606-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1607/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 006.367/2008-9

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado nas obras de construção do Canal de Integração Castanhão - Região Metropolitana de Fortaleza, no Estado do Ceará, trechos 1 a 4 (do Açude Castanhão ao Açude Gavião), que integram o PT 18.544.0515.10Gj.0101.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/CE que, com fundamento no art. 43, II, da Lei 8.443/92, promova as audiências dos responsáveis a seguir mencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa acerca das ocorrências indicadas, encaminhando-lhes cópia do Relatório de fls. 1/33:

9.1.1. Sr. César Augusto Pinheiro, CPF: 63859700863, acerca da incidência, nas Medições nºs 13 a 24, nos Contratos nºs 15 e 16/2005/PROGERIRH/SRH/CE com os Consórcios Eixão (Trecho 2) e AG/CNO/QG (Trecho 3), de BDI de 35,0% e 36,6%, respectivamente, sobre o fornecimento de Tubo em aço carbono DN 2500mm interno, fabricado em chapa ASTM RSt 37-2, e Manta Geocomposta, em valor superior a 10%, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do subitem 9.1.1.1 do Acórdão TCU nº 1600/2003-P, in verbis: o BDI fixado sobre o fornecimento de tubulações, conexões, válvulas, acessórios e equipamentos deverá ser de, no máximo, 10%, caso ele seja feito sem parcelamento;

9.1.2. Sr. Edinaldo Rodrigues Ximenes, CPF: 05942276315, acerca da incidência, nas Medições nºs 01 a 12, nos Contratos nºs 15 e 16/2005/PROGERIRH/SRH/CE com os Consórcios Eixão (Trecho 2) e AG/CNO/QG (Trecho 3), de BDI de 35,0% e 36,6%, respectivamente, sobre o fornecimento de Tubo em aço carbono DN 2500mm interno, fabricado em chapa ASTM RSt 37-2, e Manta Geocomposta, em valor superior a 10%, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do subitem 9.1.1.1 do Acórdão TCU nº 1600/2003-P, in verbis: o BDI fixado sobre o fornecimento de tubulações, conexões, válvulas, acessórios e equipamentos deverá ser de, no máximo, 10%, caso ele seja feito sem parcelamento;

9.2. determinar à Secretaria de Infra-estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que promova a liberação dos recursos financeiros em obediência aos cronogramas de desembolso pactuados nos Planos de Trabalho e em suas readequações, em conformidade com o art 7º, inciso IV, da IN/STN nº 1/1997;

9.3. determinar à Secex/CE que examine os indícios de sobrepreço nos Contratos nºs 15 e 16/2005/PROGERIRH/SRH/CE em confronto com informações sobre a compatibilidade dos respectivos preços globais com o mercado; sobre a eventual celebração de aditivos contratuais, alterando os quantitativos dos itens cujos preços foram considerados superiores aos do Sicro; e com a composição específica de custos dos projetos; realizando as diligências que se revelarem necessárias ao esclarecimento dos fatos;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que os indícios de irregularidade apontados nos autos não recomendam a paralisação das obras.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1607-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1609/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 015.498/2008-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secex/PR nas obras de recuperação do trecho rodoviário da BR-272/PR compreendido entre a Divisa SP/PR (Guaiara) e a Ponte sobre o Rio Piquiri (km 537,8 ao km 567,2), no âmbito do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em apensar o presente processo aos autos do TC 003.392/2006-1.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1609-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1610/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 016.697/2008-8

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho

6. representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Estado do Paraná, no período compreendido entre 30/6 e 10/7/2008, envolvendo a obra relativa à Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Cruzeiro do Oeste, na BR 487, no Estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em apensar o presente processo ao TC 005.524/2003-7.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1610-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1611/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 017.986/2008-5;

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secex/PR no âmbito do PETSE, especificamente nas obras rodoviárias emergenciais na BR-476, no trecho compreendido entre o entroncamento da PR-428 (Lapa) com a PR-151 (B)/364 (São Mateus do Sul), do km 195,8 ao km 277,9.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em apensar os presentes autos ao TC 002.302/2006-0.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1611-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1612/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 007.924/2007-0 (com 11 anexos e 8 volumes)

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento (Diretor-Presidente - CPF nº 004.480.362-15), Lourival do Carmo de Freitas (Diretor de Gestão Corporativa - CPF nº 788.726.938-53), Carlos Alberto Pires Rayol (Superintendente de Expansão da Transmissão - CPF nº 116.764.851-04) e José Henrique Machado Fernandes (Assistente do Diretor de Planejamento e Engenharia - CPF nº 215.033.111-04)

3.1. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex (RO)

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade realizada, em cumprimento ao disposto no Acórdão Plenário nº 307/2007, nas obras de expansão do Sistema de Transmissão Acre/Rondônia, promovidas pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Eletronorte que:

9.1.1. demonstre, em relação a cada um dos empreendimentos de transmissão que realizar, se o parcelamento do objeto é ou não técnica e economicamente viável, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, em razão do que prevê o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. atente para o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o qual veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

9.1.3. abstenha-se de incluir, nos editais de seus certames licitatórios, cláusulas em que a certificação ISO e outras semelhantes sejam empregadas como exigências para habilitação ou como critério para desclassificação de propostas;

9.1.4. ao incluir em seus contratos cláusulas referentes à garantia de cumprimento dos mesmos, observe rigorosamente as posições sobre o tema constantes da Lei nº 8.666/1993;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que não persistem irregularidades graves nas obras de expansão do Sistema de Transmissão Acre/Rondônia (PT 25.752.1042.3242.0010);

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1612-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1613/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-009.767/2004-1 (com 4 volumes e 4 anexos).

2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados: Tribunal de Contas da União (Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - SECEX/SP), Juiz Federal Sidmar Dias Martins (2ª Vara Federal - Santos/SP), Procuradora da República Marina Filgueira de Carvalho Fernandes (Procuradoria da República no Município de Santos/SP) e Procurador da República Pedro Antônio Roso (Procuradoria da República no Município de Santos/SP).

3.1. Responsáveis: Marcelo de Azevedo (CPF: 028.264.018-58, cargo: Diretor-Presidente, período: 14/6/1995 a 15/5/1998); Paulo Fernandes do Carmo (CPF: 351.371.008-97, cargo: Diretor-Presidente, período: 16/5/1998 a 26/4/1999) e Wagner Gonçalves Rossi (CPF: 031.203.258-72, cargo: Diretor-Presidente, período: 27/4/1999 a 5/12/2000).

4. Unidade Jurisdicionada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - SECEX/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Furkim Netto (OAB/SP 57.056), Walter Luis Bernardes Albertoni (OAB/SP 123.283), Cintia Marsigli Afonso Costa (OAB/SP 127.688), Luciana Fátima Venturi Falabella (OAB/SP 88.271), Juliana Peruzzo de Caroli (OAB/SP 209.207), Kamila de Freitas Fogolin (OAB/SP 237.103) e Ayrton Aparecido Gonzaga (OAB/SP 19.141).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - SECEX/SP, à vista de irregularidades constatadas em fiscalização realizada na Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso V, c/c o art. 246 do Regimento Interno/TCU;

9.2. no mérito, considerar a representação parcialmente procedente;

9.3. nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis indicados no quadro seguinte, relativamente às ocorrências igualmente anunciadas:

ITEM DA INSTRUÇÃO	OCORRÊNCIA	RESPONSÁVELDIRETOR-PRESIDENTE OUVIDO EM AUDIÊNCIA
5.1	Assinatura do terceiro aditivo ao contrato operacional CO. 15/92, com a empresa MIDWESCO Química e Comercial Ltda., aumentando a área originariamente arrendada de 8.630,48 m² para 34.902,68 m², implicando em acréscimo de 219,46% no objeto contratado, em prejuízo das disposições do art. 4.º da Lei n.º 8.630/1993, c/c o art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista a submissão dos contratos de arrendamento ao regime de licitações e contratos da administração pública, que veda acréscimos superiores a 25% do objeto contratado.	Marcelo de Azevedo
6.1 - a	Ausência de adoção de medidas eficazes para rescindir o contrato de arrendamento CA.14/92, firmado com a empresa Cândido Armazéns Gerais Ltda., que vinha descumprindo sistematicamente cláusulas contratuais.	Paulo Fernandes do Carmo
6.1 - b	Falta de providências tendentes à devolução, após rescisão contratual, de área arrendada à firma DI GREGORIO Navegação Ltda. (contrato PRES.16/88).	Paulo Fernandes do Carmo
6.5	Assinatura, em 12/4/1999, por tempo indeterminado, sem prévio procedimento licitatório, de termo de permissão de uso de áreas, em favor da empresa UNI-AME Comércio Importação e Exportação (razão social posteriormente alterada para INTERMAR Terminal Alfandegado Ltda.), com inobservância do disposto no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 8.630/1993, e nos arts. 2.º e 3.º, da Lei n.º 8.666/1993.	Paulo Fernandes do Carmo
6.6	Existência de débito em nome da empresa MIDWESCO Química e Comercial Ltda., relativamente a serviços prestados pela CODESP desde 1997, reconhecido em 6/3/1999, no valor de R\$ 208.982,49, não assumido pelas cessionárias sucessoras, Companhia POTENZA de Petróleo e Hamilton Fox Terminais e Armazéns Gerais Ltda., não obstante compromissos firmados nesse sentido.	Paulo Fernandes do Carmo
6.7	Falta de providências para a cobrança de débitos pendentes, relativamente à correção monetária e juros de mora, em face dos contratos CA 14/92 e PRES.11/89, firmados com as empresas Cândido Armazéns Gerais Ltda. e Transporte Cândido Ltda., valores esses não exigidos na oportunidade da cessão dos direitos e obrigações decorrentes dos referidos contratos, bem assim da permissão de uso à empresa UNI-AME Comércio Importação e Exportação (razão social posteriormente alterada para INTERMAR Terminal Alfandegado Ltda.).	Paulo Fernandes do Carmo
7.1 - b	Cessão à empresa OMNI Participações e Imóveis Ltda.(razão social posteriormente alterada para Bandeirantes - Terminais Alfandegados Ltda.), mediante termo formalizado em 16/6/1999, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato PRES.16/88, assinado em 11/2/1988, com a firma DI GREGORIO Navegação Ltda., sob a égide do Decreto n.º 59.832/1966, com prazo de vigência expirado, sem prévio procedimento licitatório, não sendo observado o disposto no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 8.630/1993, e nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/1993.	Wagner Gonçalves Rossi
7.4 - a	Assinatura, em 20/6/2000, sem prévio procedimento licitatório, de termo de permissão de uso de áreas, em favor da empresa Bandeirantes Terminais Alfandegados Ltda., com inobservância do disposto no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 8.630/1993, e nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/1993.	Wagner Gonçalves Rossi
7.4 - b	Assinatura, em 4/9/2000, sem prévio procedimento licitatório, de termo de permissão de uso de equipamentos, em favor da empresa SPARTACUS Comércio e Serviços Ltda., deixando de cumprir o estatuido no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 8.630/1993, e nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/1993.	Wagner Gonçalves Rossi

9.4. transferir para as contas da CODESP, exercícios de 1998 (TC-006.902/1999-5) e 1999 (TC-008.282/2000-3), o julgamento de mérito sobre as razões de justificativa oferecidas pelos responsáveis apontados no quadro abaixo, relativamente às ocorrências igualmente identificadas, devendo ter lugar naqueles processos a deliberação sobre a necessidade ou não de se estender aos outros responsáveis (demais membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração) a audiência determinada no despacho de fls. 218 - vol. 4, afora a decisão sobre eventuais determinações à empresa:

ITEM DA INSTRUÇÃO	OCORRÊNCIA	RESPONSÁVELDIRETOR-PRESIDENTE OUVIDO EM AUDIÊNCIA
5.2	Falta de adoção de medidas eficazes para a rescisão do contrato CA.11/89, de 2/3/1989, firmado com a empresa Transportes Cândido Ltda., arrendatária que colocou o imóvel à disposição da CODESP em 10/3/1998 (expediente nº 7345/98-44), sem que a estatal tomasse as providências necessárias para a retomada da área.	Marcelo de Azevedo
6.2 - a	Cessão à Companhia POTENZA de Petróleo Ltda., mediante termo formalizado em 11/3/1999, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato CO.15/92, de 20/7/1992, firmado com a empresa MIDWESCO Química e Comercial Ltda., sob a égide do Decreto n.º 59.832/1966, com prazo de vigência expirado e débitos pendentes, sem prévio procedimento licitatório, deixando de observar o disposto no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 8.630/1993, e nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/1993.	Paulo Fernandes do Carmo
6.2 - b	Cessão à empresa UNI-AME Comércio Importação e Exportação Ltda. (razão social posteriormente alterada para INTERMAR Terminal Alfandegado Ltda.), mediante termo formalizado em 11/2/1999, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato PRES.11/89, assinado com a firma Transportes Cândido Ltda., sob a égide do Decreto n.º 59.832/1966, com prazo de vigência expirado (vigente até 1/1/1992) e débitos pendentes, sem prévio procedimento licitatório, deixando de observar o disposto no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 8.630/1993, e nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/1993.	Paulo Fernandes do Carmo
6.2 - c	Cessão à empresa UNI-AME Comércio Importação e Exportação Ltda. (razão social posteriormente alterada para INTERMAR Terminal Alfandegado Ltda.), mediante termo formalizado em 11/2/1999, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato CA.14/92, assinado em 10/8/1992, com a firma Cândido Armazéns Gerais Ltda., sob a égide do Decreto n.º 59.832/1966, com prazo de vigência expirado (vigente até 1/7/1993) e débitos pendentes, sem prévio procedimento licitatório, deixando de observar o disposto no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 8.630/1993, e nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/1993	Paulo Fernandes do Carmo
6.3 - a	Cessão à Companhia POTENZA de Petróleo Ltda., de direitos e ônus de contrato de arrendamento (nº CO.15/92), mediante termo de aditamento, sem exigência de prévia apresentação dos documentos de constituição jurídica e regularidade fiscal da cessionária, previstos nos arts. 28 e 29 da Lei n.º 8.666/1993 (obs: o aditivo foi posteriormente anulado, tendo em vista que a empresa não estava formalmente constituída à data do aditamento).	Paulo Fernandes do Carmo
6.3 - b	Cessão à empresa UNI-AME Comércio Importação e Exportação Ltda. (razão social posteriormente alterada para INTERMAR Terminal Alfandegado Ltda.), de direitos e ônus de contratos de arrendamento (nºs PRES.11/89 e CA.14/92), mediante termos de aditamento, sem exigência de prévia apresentação dos documentos de constituição jurídica e regularidade fiscal da cessionária, previstos nos arts. 28 e 29 da Lei n.º 8.666/1993;	Paulo Fernandes do Carmo
6.4	Falta de homologação, pelo Conselho de Administração da CODESP, do primeiro aditivo aos contratos n.ºs CA.14/92 e PRES.11/89, firmado em 11/2/1999, que promoveu a unificação desses dois instrumentos, bem assim à prorrogação da vigência por 10 anos e a cessão dos direitos e obrigações das arrendatárias originárias para a empresa UNI-AME Comércio, Importação e Exportação Ltda. (razão social posteriormente alterada para INTERMAR - Terminal Alfandegado Ltda), não sendo observada a exigência contida no art. 13, inciso XXIX, do Estatuto da CODESP.	Paulo Fernandes do Carmo
7.1 - a	Cessão à empresa Hamilton Fox Terminais e Armazéns Gerais Ltda., mediante termo formalizado em 23/2/2000, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato CO.15/92, assinado em 20/7/1992, com a empresa MIDWESCO Química e Comercial Ltda., sob a égide do Decreto n.º 59.832/1966, com prazo de vigência expirado, sem prévio procedimento licitatório, não sendo observado o estabelecido no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 8.630/1993, e nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/1993.	Wagner Gonçalves Rossi
7.2	Cessão às empresas Hamilton Fox Terminais e Armazéns Gerais Ltda. e OMNI Participações e Imóveis Ltda. (razão social posteriormente alterada para Bandeirantes - Terminais Alfandegados Ltda.), mediante termos de aditamento, dos direitos e ônus decorrentes dos contratos de arrendamento CO.15/92 e PRES.16/88, respectivamente, sem exigência de prévia apresentação dos documentos de constituição jurídica e regularidade fiscal, previstos nos arts. 28 e 29 da Lei n.º 8.666/1993.	Wagner Gonçalves Rossi
7.3	Falta de homologação, pelo Conselho de Administração da CODESP, do primeiro aditamento ao contrato CA.16/1988, assinado em 16/6/1999, que promoveu a cessão dos direitos e obrigações, até então pertencentes à empresa DI GREGORIO Navegação Ltda., para a empresa OMNI Participações e Imóveis Ltda. (razão social posteriormente alterada para Bandeirantes - Terminais Alfandegados Ltda.), e prorrogou o prazo contratual por mais três anos, não sendo observada a exigência contida no art. 13, inciso XXIX, do Estatuto da CODESP.	Wagner Gonçalves Rossi

9.5. determinar a juntada de cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, às contas da CODESP, exercícios de 1998 (TC-006.902/1999-5) e 1999 (TC-008.282/2000-3), para os fins previstos no item anterior (9.4);

9.6. determinar o arquivamento deste processo, ante o disposto no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU;

9.7. enviar cópia da presente deliberação, bem assim do relatório e voto que a fundamentam, à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, aos interessados Juiz Federal Dr. Sidmar

Dias Martins (2ª Vara Federal - Santos/SP), Procuradora da República Dra. Marina Filgueira de Carvalho Fernandes (Procuradoria da República no Município de Santos/SP) e Procurador da República Dr. Pedro Antônio Roso (Procuradoria da República no Município de Santos/SP), em face dos expedientes de fls. 321/344 - vol. 4, e ainda aos responsáveis Marcelo de Azevedo, Paulo Fernandes do Carmo e Wagner Gonçalves Rossi.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1613-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.



13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1614/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 013.658/2008-6
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Solicitação
3. Interessado: José Gomes Temporão, Ministro de Estado da Saúde
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação, encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, José Gomes Temporão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, uma vez preenchidos os requisitos do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, autorizando-se em caráter excepcional, prazo adicional e improrrogável até 31/8/2008, para apresentação ao Tribunal do processo de prestação de contas anual do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão, referente ao exercício de 2007, instruído de acordo com a IN-TCU nº 47/2004;

9.2. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para conhecimento do Senhor Ministro de Estado da Saúde e da Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1614-32/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1615/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC - 008.256/2008-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex-RJ.
8. Advogado constituído nos autos: José Olavo Viana Leite (OAB/RJ nº 46.638).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação encaminhada pela Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE, nos termos do art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93, contra edital licitatório de Furnas Centrais Elétricas S.A. (PE.DAQ.G. 0413.2007), em razão da utilização de modalidade pregão para a contratação de serviços de engenharia do proprietário para acompanhamento e fiscalização da execução das obras de construção do aproveitamento hidrelétrico de Simplício - queda única;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para no mérito considerá-la procedente;

9.2. determinar à Furnas Centrais Elétricas S. A que se abstenha de celebrar o contrato referente ao Pregão Eletrônico PE.DAQ.G. 0413.2007, pois seu objeto não pode ser enquadrado como serviço comum, de modo a atender o disposto no art. 1º da Lei 10.520/2002;

9.3. determinar à Secex-RJ que proceda a análise da resposta à diligência, realizada por intermédio do Ofício nº 1098/2008 - TCU/Secex/RJ-2ª DT, no âmbito dos autos de prestação de contas de Furnas Centrais Elétricas S. A, referente ao exercício de 2007;

9.4. juntar estes autos à prestação de contas de Furnas Centrais Elétricas S. A, exercício 2007;

9.5. dar ciência do teor desta deliberação às empresas Furnas Centrais Elétricas S.A. e Marte Engenharia Ltda, bem como à Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1615-32/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1616/2008 -TCU - Plenário

1. Processo TC 010.729/2005-1.
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).

4. Interessados: Aquino e Oliveira Advocacia Ltda.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.
9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela empresa Aquino e Oliveira Advocacia Ltda. a respeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Tomada de Preços n.º TP-01.2004.8250, realizada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) para a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos de natureza jurídica especializados nas áreas de Direito Civil e Direito Processual Civil, compreendendo o contencioso relacionado ao empreendimento do reassentamento de Itaparica, com a defesa da Chesf em ações judiciais já em tramitação, perante os juízes das comarcas dos estados de Pernambuco e Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 132, inc. VII, da Resolução n.º 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 determinar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que:

9.2.1 em futuros procedimentos licitatórios, especifique, no instrumento convocatório, critérios objetivos de aferição da exequibilidade dos preços constantes das propostas;

9.2.2 revise a norma interna CI-DCC-013/2004, de 13/4/2004, de forma a evitar que esta conduza à afronta do art. 40, X, e do art. 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

9.3 esclarecer à Comissão de Licitação da Companhia Hidro Energética do São Francisco que, o critério para aferição de inexistência de preços definido no art. 48, incisoII, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, cabendo à administração verificar, nos casos considerados inexequíveis a partir do referido critério, a efetiva capacidade de a licitante executar os serviços, no preço oferecido, com o intuito de assegurar o alcance do objetivo de cada certame, que é a seleção da proposta mais vantajosa;

9.4 encaminhar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e à empresa Aquino e Oliveira Advocacia Ltda. cópia deste acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto;

9.5 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1616-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1617/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-016.003/2003-8 (apensos: TC-013.014/2008-9 e 007.093/2007-9)
2. Grupo: I - Classe de assunto: VII - Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 5ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Mara Rocha Aguiar (OAB/RJ 52.897); Hamilton Soares de Andrade Júnior (OAB/RJ 29.830); Regina Célia Sampaio Montez (OAB/RJ 25.673); Paulo Surreaux Strunk Vasques de Freitas (OAB/RJ 25.384); Marcelo Lipcovich Quadros da Silva (OAB/RJ 46.807); Jorge Fernando Schettini Bento da Silva (OAB/RJ 56.920); Paulo Roberto de Souza Cirino (OAB/RJ 758-B); Cristina Pimentel da Silva (OAB/RJ 41.620); Rita de Cássia Amaral Marques de Souza (OAB/RJ 39.435); Luiz Carlos da Rocha Messias (OAB/RJ 31.460); Carlos Eduardo Gabina de Medeiros (OAB/RJ 77.775); Túlio Romano dos Santos (OAB/RJ 86.995); Marcelo Sampaio Vianna Rangel (OAB/RJ 90.412); Luiz Jouvani Oioli (OAB/SP 158.510); Yara Coelho Martinez (OAB/SP 146.516); Paula Saldanha Jaolino Fonseca (OAB/RJ 95.457); Júlio César Gomes Ribeiro da Costa (OAB/RJ 108.483); Nelson Luiz Machado Lamego (OAB/RJ 82.542); Renato Goldstein (OAB/RJ 57.135); Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca (OAB/RJ 109.935); Danusa Paulo de Campos (OAB/RJ 114.618); Gustavo Lellis Pacifico Peçanha (OAB/RJ 111.526); Luciane Aparecida Poletti Moreira (OAB/SP 171.187); Maria Carolina Pina Correia de Melo (OAB/RJ 99.297); Oliver Azevedo Tuppan (OAB/RJ 112.644); Rogério Fraga Mercadante (OAB/SP 152.926); Karla Assumpção da Silva (OAB/RJ 95.476); Bruno Machado Eiras (OAB/RJ 112.579); André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18.135); Raphael Borges Leal de Souza (OAB/DF 15.436); Fabíola Patrícia de Oliveira Lima (OAB/PE 18.645); Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra (OAB/SP 191.390-3); Luiz Cláudio Lima Amarante (OAB/SP 156.859); Nelson Alexandre Paloni (OAB/SP 136.989); Isamara Seabra Beltrão (OAB/RJ 96.557); Luciana Vilela Gonçalves (OAB/SP 160.544); Leonardo Forster (OAB/SP 209.708-B).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do Programa de Apoio à Capitalização das Distribuidoras de Energia Elétrica gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, ao Procurador da República, Dr. Fábio Moraes de Aragão, informando-lhe que a matéria refere-se ao Ofício/PR/RJ/FMA 86/2008 (Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ 1.30.012.000313/2005-57).

10. Ata nº 32/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1617-32/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1618/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n. TC-016.666/2003-0 (com 7 volumes).
2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Controladoria-Geral da União.
4. Entidade: Município de Amajari/RR.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Domingos Sávio Moura Rebelo, OAB/RR n. 184-A; Marco Antônio da Silva Pinheiro, OAB/RR n. 299; Carlos Albeto Gonçalves, OAB/MG 95.613.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Controladoria-Geral da União acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Amajari/RR, detectadas durante a 2ª etapa do Programa de Fiscalização em unidades da federação selecionadas mediante sorteios públicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso II, c/c as disposições do art. 235, todos do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação;

9.2. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei n. 8.443/1992;

9.3. determinar a citação solidária:

9.3.1. do Sr. Francisco Alberto Santiago, ex-Prefeito Municipal, e da empresa Polieng Engenharia Ltda., com fundamento no art. 12, II, da referida Lei, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as importâncias abaixo elencadas, correspondentes a sobrepreço nos Contratos ns. 2 (Convite n. 3/1998) e 3/1998 (Tomada de Preços n. 5/1998), cujo detalhamento deverá ser discriminado nos ofícios citatórios:

Contrato n. 2/1998

Débitos	Data-base
8.244,92	07/10/1998
11.869,92	14/10/1998
117,98	30/10/1998

Contrato n. 3/1998

Débitos	Data-base
86.879,56	17/12/1998
24.830,90	23/12/1998
7.519,04	24/3/1998

9.3.2. do Sr. Francisco Alberto Santiago, ex-Prefeito Municipal, e da Construtora Sanan Ltda., para que apresentem alegações de defesa ou recolham as importâncias abaixo discriminadas, correspondentes a sobrepreço no Contrato celebrado em 12/05/1999 (Convite n. 4/1998), cujo detalhamento deverá ser discriminado nos ofícios citatórios:

Débito	Data-base
9.680,40	02/06/1999
48,00	20/07/1999

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Superintendência da Zona Franca de Manaus e ao Ministério da Educação, em atendimento ao disposto no art. 198, parágrafo único, do RI/TCU.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1618-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1619/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 003.731/2008-4

2. Grupo: II - Classe de assunto: VI - Representação

3. Interessado: SREVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.

4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/MTE

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: 5ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pela empresa SERVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. com fulcro no art. 113, §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com pedido de cautelar, visando a apuração de supostas irregularidades perpetradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego na realização do Pregão Presencial nº 04/2008, ocorrido entre os dias 22 e 25/2/2008 e destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, no mérito, parcialmente procedente a presente representação, que já havia sido anteriormente conhecida pelo TCU;

9.2.. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, do Ministério do Trabalho e Emprego que, doravante, busque adequar os seus procedimentos relativos ao pregão, no sentido de evitar que ocorram equívocos como o observado nestes autos, uma vez que não há previsão legal de que a manifestação de intenção de recurso, efetivada na forma do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555, de 07 de julho de 1997, ou seja, de forma imediata e motivada, possa ser recusada pelo pregoeiro de forma sumária;

9.3. alertar a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, do Ministério do Trabalho e Emprego, que nas suas licitações em geral, tanto na fase de orçamentação, quanto na fase de análise das propostas, atente para a possibilidade de que as alíquotas referentes ao PIS e à COFINS, no que se refere às licitantes que sejam tributadas pelo Lucro Real, sejam diferentes do percentual limite previsto em lei, devido às possibilidades de descontos e/ou compensações previstas, devendo exigir, se for o caso, que as alíquotas indicadas, nominais ou efetivas reduzidas, sejam por elas justificadas, em adendo à Planilha de Custo ou Formação de Preços, ou outro instrumento equivalente;

9.4. dar ciência desta decisão à empresa SERVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. e à empresa SUBLIME Serviços Gerais Ltda. e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1619-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1620/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 014.533/2007-8

2. Grupo: II - Classe de assunto: VI - Representação

3. Interessado: Secex/MT

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-AR/MT

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MT

8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho - OAB/DF 7.530

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta nos termos do Art. 86, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em razão da identificação, no curso de inspeção realizada na entidade, de indícios de supostas irregularidades na transferência de recursos públicos do SENAR-AR/MT à FAMATO - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso e no preenchimento do cargo de Presidente do Conselho Administrativo daquela entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos do art. 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central que:

9.2.1. promova estudos, no prazo de 90 (noventa) dias com o objetivo de avaliar a adequabilidade do valor transferido por suas unidades, previsto nos respectivos regimentos internos, às associações sindicais de grau superior, a título de apoio à administração superior por elas efetivadas, orientando-se pelos princípios constitucionais da razoabilidade e da eficiência, fazendo as correções julgadas necessárias, de modo a encaminhar a este Tribunal, ao final do prazo, a documentação referente e as medidas corretivas porventura adotadas;

9.2.2. se abstenha, desde logo, de efetuar repasses à Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil, nos termos regimentalmente previstos, sem exigir a devida prestação de contas dos recursos repassados, utilizando-se, para este objetivo, de instrumento formal, tal como convênio ou outro termo de cooperação, no qual devem ficar estabelecidos as obrigações recíprocas resultantes das aludidas transferências, o plano de trabalho e de aplicação dos recursos, os procedimentos para se cumprir o dever de prestar contas periodicamente, contemplando prazos e a forma, e para guarda dos documentos originais, com sua disponibilização para os órgãos de controle, bem como as sanções pelo descumprimento do pactuado, tal como suspensão imediata das transferências, orientando as Administrações Regionais neste mesmo sentido, no que se refere às transferências às federações às quais estão vinculadas, informando a este Tribunal, no prazo indicado no item anterior, as medidas adotadas;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Mato Grosso e à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso;

9.4. encaminhar os autos à 5ª SECEX para que, a partir do presente momento processual, ela assuma a responsabilidade pelo prosseguimento do feito, promovendo as devidas comunicações processuais, entre outras medidas que se mostrem necessárias, e o monitoramento do cumprimento das determinações contidas na presente deliberação, de modo a permitir que as medidas ora apontadas sejam observadas, no que couber, por todas as entidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, em âmbito nacional e regional.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1620-32/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1661/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-525.084/1997-5 (com 1 volume e 3 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessados: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Piauí - Senac-PI (CNPJ: 33.469.172/0005-91); José Alves do Nascimento (CPF 066.031.813-04), ex-Presidente; e Francisco Valdeci de Souza Cavalcante (CPF 048.380.683-87), ex-Diretor Regional

3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Piauí - Senac-PI (CNPJ: 33.469.172/0005-91)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

5.1 Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PI

8. Advogados constituídos nos autos: Elizabeth Diniz Martins Souto (OAB/DF 416-A), Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI 3.603), Jeremias Bezerra de Moura (OAB/PI 4.420), João Estênio Campelo Bezerra (OAB/DF 2218), Luiz Claudio de Almeida Abreu (OAB/DF 301), Marcelo Antônio Rodrigues Viegas (OAB/DF 18.503), Marcelo Martins Eulálio (OAB/PI 2.850), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI 2.989), Paulo Marcelo de Carvalho (OAB/DF 15.115), Plauto Afonso da Silva Ribeiro (OAB/DF 20.567), René Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Saint-Clair Diniz Martins Souto (OAB/DF 23.368), Saint-Clair Martins Souto (OAB/DF 4.875), Simão Guimarães de Souza (OAB/DF 1.023), Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3037)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra deliberação proferida pela 1ª Câmara na Sessão de 08/02/2000 (Relação nº 02/2000, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, in Ata nº 03/2000), que julgou regulares com ressalva as contas da Ad-



ministração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí - Senac-PI, relativas ao exercício de 1996, dando quitação aos responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; 32; 35; e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o Acórdão recorrido no que diz respeito às contas dos Srs. José Alves do Nascimento e Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, ex-Presidente e ex-Diretor Regional do Senac/PI;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. José Alves do Nascimento e Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante relativas ao exercício de 1996 da entidade, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias adiante indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Senac/PI, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas em que foram pagas as parcelas relacionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data (1996)	Débito	Data (1996)	Débito
Janeiro	1.007,00	Agosto	1.111,00
Fevereiro	1.007,00	Setembro	1.111,00
Março	1.111,00	Outubro	1.111,00
Abril	1.111,00	Novembro	1.111,00
Mai	1.111,00	Dezembro	1.111,00
Junho	1.111,00	Dezembro (13º Sal.)	1.111,00
Julho	1.111,00	--	--

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e José Alves do Nascimento, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar ao Senac/PI que adote as providências cabíveis junto à Companhia Energética do Piauí - Cepisa, com vistas a obter o ressarcimento da remuneração do Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, nos termos da Cláusula Terceira, parágrafo único, do convênio firmado entre o Senac/PI e a Cepisa, em 2/1/1996, haja vista que, segundo o Relatório de Inspeção do Senac Nacional na Administração Regional, o Senac/PI efetuou o pagamento, sem ressarcimento algum por parte da citada entidade, informando ao Tribunal, na próxima prestação de contas da entidade, as medidas adotadas para solução da pendência junto à Cepisa;

9.6. determinar ao Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac que adote providências com vistas ao acompanhamento da cobrança do débito solidário imputado ao ex-Presidente do Senac/PI, Sr. José Alves do Nascimento, e ao atual, Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, informando ao Tribunal em sua próxima prestação de contas as medidas adotadas.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1661-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1662/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.965/2006-6
2. Grupo II, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Gerson de Oliveira (CPF 936.016.118-72), Robson Petrus Pereira dos Santos (CPF 838.269.478-00), Mercy Peca (CPF 598.265.098-68) e espólio de Flávia Laura Domigues (CPF 214.681.108-02)

4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: Nadir Brandão (OAB/SP nº 77.773)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, em razão de concessão fraudulenta de benefício de pensão praticada pelos ex-servidores Gerson de Oliveira e Robson Petrus Pereira dos Santos, em conluio com as Sr.s Mercy Peca e Flávia Laura Peca (falecida), também conhecida como Flávia Laura Domigues.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. Gerson de Oliveira, Robson Petrus Pereira dos Santos e Mercy Peca e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir indicadas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
1/6/1997	7.353,30	1/11/1998	7.353,30	1/4/2000	6.372,21
1/7/1997	4.902,20	1/12/1998	4.902,20	1/5/2000	6.372,21
1/8/1997	4.902,20	1/1/1999	4.902,20	1/6/2000	9.558,31
1/9/1997	4.902,20	1/2/1999	4.902,20	1/7/2000	6.372,21
1/10/1997	4.902,20	1/3/1999	4.902,20	1/8/2000	6.372,21
1/11/1997	7.353,30	1/4/1999	4.902,20	1/9/2000	6.372,21
1/12/1997	4.902,20	1/5/1999	4.902,20	1/10/2000	6.372,21
1/1/1998	4.902,20	1/6/1999	7.353,30	1/11/2000	9.558,32
1/2/1998	4.902,20	1/7/1999	11.982,65	1/12/2000	6.372,21
1/3/1998	4.902,20	1/8/1999	6.372,21	1/1/2001	6.372,21
1/4/1998	4.902,20	1/9/1999	6.372,21	1/2/2001	6.372,21
1/5/1998	4.902,20	1/10/1999	6.372,21	1/3/2001	6.372,21
1/6/1998	7.353,30	1/11/1999	10.293,32	1/4/2001	6.372,21
1/7/1998	4.902,20	1/12/1999	6.372,21	1/5/2001	6.372,21
1/8/1998	4.902,20	1/1/2000	6.372,21	-	-
1/9/1998	4.902,20	1/2/2000	6.372,21	-	-
1/10/1998	4.902,20	1/3/2000	6.372,21	-	-

9.2. aplicar aos responsáveis Gerson de Oliveira, Robson Petrus Pereira dos Santos e Mercy Peca, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar os Srs. Gerson de Oliveira, Robson Petrus Pereira dos Santos e Mercy Peca inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/992, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1662-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1663/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.287/2008-0 (com 1 volume, 2 anexos e 1 volume de anexo)
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008 - Construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro)
3. Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras)
4. Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (Diretor-Geral do DNIT, CPF nº 435.102.567-00), Hugo Sternick (Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do DNIT, CPF nº 296.677.716-87) e Luiz Fernando de Souza (Secretário da Seobras, CPF nº 569.211.957-91)

4.1. Interessados: Congresso Nacional, Consórcio Arco Metropolitano do Rio (Construtora Norberto Odebrecht S/A, CNPJ nº 15.102.288/0001-82, e Construtora Andrade Gutierrez S/A, CNPJ nº 17.262.213/0007-80), Consórcio Carioca/Queiroz Galvão (Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A, CNPJ nº 40.450.769/0001-26, e Construtora Queiroz Galvão S/A, CNPJ nº 33.412.792/0001-60), Consórcio Arco do Rio (Construtora OAS Ltda., CNPJ nº 14.310.577/0001-04, e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, CNPJ nº 61.522.512/0001-02) e Consórcio Arco Metropolitano Rio (Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57, e Oriente Construção Civil Ltda., CNPJ nº 01.127.106/0001-13)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria concernente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 250 e 276 do Regimento Interno, em:

9.1. indeferir a proposta da Unidade Técnica de adoção de medida cautelar suspensiva dos contratos de execução do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro e do repasse de recursos federais para a obra;

9.2. determinar à Secob que, relativamente à Concorrência nº 004/2007, da Seobras, e nos termos regimentais:

9.2.1. promova a audiência do Diretor-Geral do DNIT, Luiz Antonio Pagot, quanto às exigências excessivas ou desnecessárias para qualificação técnica, descrevendo-as no ofício e remetendo-lhe cópia do relatório de auditoria;

9.2.2. promova a audiência do Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, quanto às exigências excessivas ou desnecessárias para qualificação técnica e à não-reabertura de prazo para entrega das propostas após modificação substancial do objeto licitado, detalhando as referidas questões no ofício e remetendo-lhe cópia do relatório de auditoria;

9.2.3. promova a audiência do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do DNIT, Hugo Sternick, e do Secretário de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, quanto à adoção do preço da areia acima do Sicro e do EMOP; à opção pelo uso de motoscrapers ou do conjunto trator de esteira/carregadeira/caminhão basculante, quando seria mais econômico ou apropriado apenas o conjunto escavadeira/caminhão basculante; e à aplicação de BDI integral sobre a aquisição de materiais betuminosos, detalhando as referidas questões no ofício e remetendo-lhe cópia do relatório de auditoria;

9.2.4. promova a oitiva dos consórcios contratados quanto aos indícios de sobrepreços, bem como a respeito da eventual necessidade de redução do BDI incidente sobre o remanejamento de instalações referentes a serviços públicos, quando houver gerenciamento, detalhando as citadas questões no ofício e remetendo-lhes cópia do relatório de auditoria;

9.2.5. promova a oitiva da Seobras a respeito da eventual necessidade de redução do BDI incidente sobre o remanejamento de instalações referentes a serviços públicos, quando houver gerenciamento, detalhando a questão no ofício e remetendo-lhe cópia do relatório de auditoria;

9.3. determinar à Seobras que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro:

9.3.1. apresente ao DNIT, para aprovação prévia, o projeto executivo da obra, assim como qualquer alteração de projeto em fase de obras;

9.3.2. na hipótese de surgimento de serviços novos nas planilhas contratuais, devidamente justificados, limite os preços dos insumos, serviços e o percentual de BDI aos valores constantes do Sicro ou, quando inexistentes nesse sistema, aos do Sinapi, em cumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

9.3.3. previamente à autorização para remanejamento de instalações de serviços públicos, não orçados no projeto básico, defina, com base no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, a sua forma de contratação, se diretamente por essa Secretaria ou por intermédio da contratada, observando sempre os preços unitários referenciados pelo Sicro ou, na sua ausência, pelo Sinapi;

9.3.4. exclua do BDI os tributos extintos, bem como, nas futuras licitações com recursos federais, abstenha-se de incluir, na sua composição, parcelas referentes ao IRPJ e à CSLL;

9.4. determinar ao DNIT que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro:

9.4.1. inclua no Convênio nº TT-262/2007-00, por meio de aditivo, todas as cláusulas citadas no art. 14 da IN/MT nº 001/2007, com destaque para o inciso III do referido dispositivo;

9.4.2. proceda ao cadastramento de todos os contratos no SIASG;

9.5. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a informação de que, relativamente à construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, financiada com recursos do programa de trabalho nº 26.782.1458.1K17.0033, por meio do Convênio nº TT-262/2007-00, firmado entre o DNIT e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, há indícios de irregularidades graves nos Contratos nºs nº 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008, no que diz respeito a possíveis sobrepreços, que, entretanto, devido à sua pequena representatividade sobre os valores contratuais, não recomendam a interrupção do fluxo orçamentário para a obra, uma vez que, mesmo se confirmados, poderão ser compensados ao longo do tempo de execução; e

9.6. determinar o apensamento do TC-002.639/2008-2 ao presente processo.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1663-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1664/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.581/2005-9 (com 1 volume e 6 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1 Interessado: Instituto Nacional do Câncer/RJ (INCA)
 - 3.2 Responsáveis: Álvaro de Mesquita Spinola (CPF: 046.099.558-81), André Tadeu Bernardo de Sá (CPF: 001.269.617-00), Carlos Henrique Fonseca e Silva Tavares Reto (CPF: 047.813.237-90), Celita Cortes Tavares (CPF: 725.352.297-49), Celso Amaral Cavalcante (CPF: 229.668.033-04), Celso Rotstein (CPF: 403.025.397-00), Ilka Fernandes Chaves (CPF: 802.479.977-49), Jacob Kligerman (CPF: 011.755.487-15), José Gomes Temporão (CPF nº 487.471.497-87), Luiz Carlos Rodrigues da Costa (CPF: 373.775.317-20), Luiz Eduardo Tinoco Werneck (CPF: 295.969.047-87), Magda Cortes Rodrigues Rezende (CPF: 060.164.991-53), Maria de Fátima Fonseca Chaves (CPF: 742.027.747-87), Marisa Martins (CPF: 662.042.247-00), Nilza Santos Masson (CPF: 020.442.177-24), Nivaldo Barroso de Pinho (CPF: 467.827.967-91) e Paulo Roberto de Almeida (CPF: 369.850.827-34)
4. Órgão/Entidade : Instituto Nacional do Câncer/RJ (INCA)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades no fornecimento de alimentação aos pacientes, acompanhantes e servidores do Instituto Nacional do Câncer - INCA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Nivaldo Barroso de Pinho e Celso Rotstein em relação às irregularidades indicadas nas alíneas "n" e "o" da proposta de encaminhamento transcrita no item 9 do relatório que compõe esta decisão, acolhendo-se as demais;

9.3. aplicar, individualmente, ao Srs. Nivaldo Barroso de Pinho e Celso Rotstein, a multa de que trata o artigo 58, inciso III, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar ao INCA a suspensão do fornecimento de café da manhã aos funcionários terceirizados da Fundação Ary Frauzino, bem como aos servidores do Instituto, à exceção daqueles que têm direito ao desjejum por imposição legal;

9.6. juntar cópias desta deliberação às contas de 2004 (TC nº 017.856/2005-6) e de 2005 (TC nº 015.574/2006-7) do INCA, que se encontram sobrestadas;

9.7. dar ciência desta deliberação, mediante Ofício acompanhado de cópia do Acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, às Procuradoras da República no Estado do Rio de Janeiro Lisiane C. Braecher e Roberta Trajano S. Peixoto, em atenção aos expedientes encaminhados a esta Corte por aquela Procuradoria, entre os quais o Ofício/PR/RJ/GAB/RT nº 504/2008, de 16/07/2008.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1664-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1665/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.359/2006-1 (com 7 volumes)
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Interessada: 2ª Secex
4. Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: 2ª Secex e Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre a apropriação, pelo Distrito Federal, de valores recolhidos, junto aos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, a título de Imposto de Renda Pessoa Física Retido na Fonte, bem como de valores recolhidos, desses mesmos servidores, a título de Contribuição Social Previdenciária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à 2ª Secex que acompanhe o resultado das medidas adotadas pelo Ministério da Fazenda no que se refere ao Imposto de Renda Pessoa Física Retido na Fonte;

9.2. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a Semag se pronunciar sobre as medidas adotadas pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para cumprir as determinações do Acórdão nº 1.573/2006 - Plenário; e

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Advogado-Geral da União, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ao Controlador-Geral da União e ao Governador do Distrito Federal.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1665-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1666/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.296/2007-7 (com 1 volume e 3 anexos)
2. Grupo II - Classe V - Levantamento de Auditoria
3. Responsáveis: Luiz Carlos Caetano (CPF 074.094.195-04) e Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00)
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/BA
8. Advogados constituídos nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluído no Fiscobras/2007, realizado com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho 2678302291K250029 - "Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Camaçari - no Estado da Bahia", constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Carlos Caetano e Mauro Barbosa da Silva;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, realize fiscalização tempestiva sobre a execução dos convênios nos quais figure como concedente, especialmente quanto às justificativas e à base legal escolhida pelos convenientes para licitar ou afastar o processo licitatório, com vistas à execução dos objetos dos convênios, a fim de evitar a ocorrência de situações como aquela analisada neste processo, envolvendo a contratação indevida da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável (Fundese) pelo Município de Camaçari/BA por inexigibilidade de licitação, em observância ao que dispõe o art. 23 da Instrução Normativa STN nº 1/1997;

9.3. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Fundação para o Desenvolvimento Sustentável (Fundese), à Prefeitura Municipal de Camaçari/BA, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia e à Procuradoria da República na Bahia (Inquérito Civil nº 1.14.000.000038/2008-05);

9.4. anexar cópia deste acórdão aos TCs 003.321/2008-6, 003.320/2008-9 e 003.319/2008-8;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1666-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1667/2008 - TCU - Plenário

1. Processo 021.702/2006-4 - c/ 1 volume e 3 anexos (estes c/ 7 volumes)
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Maria Cristina Chaves Silvério e Jorge Luiz Siqueira (CPF 086.673.901-78)
4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SPOA/SE/MAPA).
- 4.1. Vinculação : Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedido de Reexame contra o Acórdão 1379/2007-Plenário, por meio do qual foram rejeitadas as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Cristina Chaves Silvério e pelo Sr. Jorge Luiz Siqueira, em razão da contratação da empresa Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, e, em consequência, foi-lhes imputada a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277, II, e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 1379/2007-Plenário, para, no mérito, dar-lhes provimento e, em consequência, tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 da referida decisão;
- 9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal;
- 9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1667-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1668/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.999/2005-1
 2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
 3. Interessado: Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador do Ministério Público junto ao TCU).
 4. Entidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)
 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
 - 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: MINISTRO GUI-LHERME PALMEIRA
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
 8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Ana Paula Rodrigues Guimarães (OAB/DF 11.985), Cecília Vergara (OAB/DF 18.581), Sandra Cilce de Aquino (OAB/SP 132.212) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).
 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 969/2006 - Plenário, que tornou insubsistente a determinação contida no item 9.2.1 do Acórdão 741/2005 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal para, previamente à decisão de mérito, determinar a notificação de todos os servidores admitidos pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI por intermédio do procedimento seletivo de que tratava o Edital nº 01/2005 - ABDI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, se assim o desejarem, apresentem suas manifestações a respeito das questões suscitadas pelo Ministério Público junto a este Tribunal tratadas nestes autos, que poderão culminar com a anulação do referido Edital e de todos os atos dele decorrentes;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à ABDI e ao interessado.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1668-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1669/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-024.801/2007-4 - c/ 7 anexos e 1 volume
 2. Grupo II - Classe I - Agravo
 3. Recorrente: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ 02.660.447/0001-12)
 4. Unidade: Coordenação-Geral de Informática e Telecomunicações do Ministério da Educação - Seinf/MEC
 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidades Técnicas: Sefti e Serur
 8. Advogados: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885)
 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Agravo interposto pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. contra o subitem 9.2 do Acórdão 1.217/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do Agravo interposto pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. contra o subitem 9.2 do Acórdão 1.217/2008 - Plenário, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. alterar o subitem 9.2 do Acórdão 1.217/2008 - Plenário, que passará a ter a seguinte redação:
"9.2. admitir o pedido de reexame interposto pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., com efeito suspensivo."
- 9.3. esclarecer que, se no mérito os pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 606/2008 - Plenário forem improvidos, a Coordenação-Geral de Informática e Telecomunicações do Ministério da Educação - Seinf/MEC deverá instaurar imediatamente a competente tomada de contas especial quanto aos valores indevidamente pagos à ora agravante, conforme determinado no subitem 9.8.2 do acórdão supracitado;
- 9.4. determinar à Coordenação-Geral de Informática e Telecomunicações do Ministério da Educação - Seinf/MEC que mantenha integralmente as garantias oferecidas pela empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. para execução do Contrato 43/05;
- 9.5. dar ciência desta deliberação à agravante e à Coordenação-Geral de Informática e Telecomunicações do Ministério da Educação - Seinf/MEC, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;
- 9.6. determinar a remessa do processo à Secretaria de Recursos para exame de mérito dos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 606/2008 - Plenário, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1669-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1670/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.390/2006-0 - c/ 1 volume e 5 anexos
 2. Grupo II - Classe - I - Pedido de Reexame
 3. Interessados: Roberto Schroeder (CPF 341.821.529-72)
 4. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur
 8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 160035)
 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Roberto Schroeder, por meio do qual insurge-se contra o Acórdão nº 1.764/2007 - TCU - Plenário (fls. 231/232, VP), que rejeitou as razões de justificativa apresentadas e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno/TCU, em:
- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo a multa aplicada ao recorrente por meio do Acórdão 1.764/2007-Plenário;
 - 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1670-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1671/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.978/2008-6 - c/1 volume e 5 anexos (estes c/29 volumes)
 - Apenso: TC-015.160/2008-6
 2. Grupo II - Classe I - Agravo
 3. Agravantes: Município de Parnaíba/PI e Construtora Jurema Ltda.
 4. Entidade: Município de Parnaíba/PI.
 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidade Técnica: Secex/PI
 8. Advogado constituído nos autos: não há
 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam Agravos interpostos pelo Município de Parnaíba/PI e pela Construtora Jurema Ltda. contra medida cautelar adotada por meio do despacho de fls. 49/51, determinando a suspensão da execução do contrato decorrente da Concorrência 004/2008 e a oitiva dos agravantes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre os fatos apontados na representação formulada pela Construtora Sucesso S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 289 do Regimento Interno, conhecer do presente agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. autorizar a realização da audiência dos responsáveis e da oitiva da construtora Jurema Ltda., nos termos propostos pela unidade técnica;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos agravantes e ao representante.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1671-32/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1672/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.435/2002-7 - c/ 2 volumes e 7 anexos

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Embargante: José Vieira de Andrade Neto - ex-prefeito (CPF 208.129.496-68)

4. Entidade: Município de Itanhomi/MG

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados: André Ávila (OAB/DF 24.383) e João Batista de Oliveira Filho (OAB/MG 20.180)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Vieira de Andrade Neto, ex-prefeito do Município de Itanhomi/MG, contra o Acórdão nº 1.493/2005 - Plenário, por meio do qual não foi conhecido recurso interposto pelo ex-gestor contra o Acórdão nº 478/2005 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. José Vieira de Andrade Neto contra o Acórdão nº 1.493/2005 - Plenário para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: tagCodigoInternet.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1673/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.263/2006-2 (com 5 anexos)

2. Grupo I - Classe - II: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Deputado Isaías Silvestre (Presidente)

4. Órgão: Câmara dos Deputados - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que fosse realizada fiscalização dos repasses dos recursos federais destinados à saúde no município do Recife/PE, no período de 2001-2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atenção ao Ofício 015/2006/CFFC-P, que:

9.1.1. por meio de diligência realizada ao Ministério Público Estadual de Pernambuco, identificaram-se três processos de investigação preliminares (PIP), no âmbito daquele órgão, tratando de possíveis irregularidades ocorridas em aquisições de bens e serviços pelo Município de Recife/PE na área de saúde, no período de janeiro de 2001 a junho de 2005:

9.1.1.1. PIP 01/04 - trata de diversas dispensas de licitação;

9.1.1.2. PIP 01/05 - trata da dispensa de licitação para contratação de empresa de vigilância armada (Processo de Dispensa de Licitação 3/2005);

9.1.1.3. PIP 02/05 - trata da dispensa de licitação para contratação de mão-de-obra para serviços gerais (Processo de Dispensa de Licitação 4/2005).

9.1.2. com relação às dispensas de licitação objeto do PIP 01/04, constatou-se que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco já analisou praticamente todas os processos, não tendo sido detectadas irregularidades graves, conforme as seguintes deliberações daquela Corte, encaminhadas em anexo: Acórdão 1.488/02, Decisão 1.247/03, Decisão 149/02, Decisão 1.767/05, Decisão 1.210/06;

9.1.3. com relação à dispensa de licitação objeto do PIP 01/05, o TCE/PE instaurou processo para avaliar sua regularidade (TC 0504991-0), processo ainda não apreciado por aquela Corte;

9.1.4. com relação à dispensa de licitação objeto do PIP 02/05, ele já foi objeto de análise pelo TCE/PE (TC 0505366-3), que julgou regulares as contas, conforme documentos em anexo.

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia dos documentos de fls. 49/50, 69/79 e 94, v.p e fls. 4/7, anexo 4;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1673-32/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1674/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.277/2003-3 - c/ 4 volumes e 2 anexos

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria incluída no Fiscobras/2003, realizada nas obras especiais para a modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Duque de Caxias/RJ (PT 25.662.0288.3135.0033).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rui Belford Dias;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Sr. Rui Belford Dias.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1674-32/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1675/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.895/2008-0

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí (Semar)

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PI

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de levantamento de auditoria realizado na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí (Semar), no período de 28/4 a 6/6/2008, nas obras dos Projetos para Prevenção de Enchentes/Controle de Enchentes no Rio Poty, bem como nas obras de Execução da Via Marginal Leste do Rio Poty, no Município de Teresina/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a que continuam pendentes de saneamento as irregularidades tratadas no TC 021.023/2003-1, que motivaram a inclusão da obra tratada neste processo - PT 18541049730410004 - no Anexo VI da LOA/2008;

9.2. determinar o apensamento deste processo ao TC-021.023/2003-1.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1675-32/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André

ACÓRDÃO Nº 1676/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC?010.384/2007- 8 - c/ 6 anexos

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária (CPF 406.658.527-20), Hideraldo Luiz Caron, Diretor de Infra-Estrutura Rodoviária do DNIT (CPF 323.497.930-87), e Leonardo Marinho do Monte Silva, Supervisor da Unidade Local 12/4 DNIT (CPF 395.919.054-91).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes ? DNIT/MT

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Levantamento de Auditoria - REFORME 2007 no Contrato TT-193/2006-00, firmado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e a empresa CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., tendo por objeto a execução de obras de recuperação, manutenção e conservação de trechos da Rodovia BR-040 no Distrito Federal e no Estado de Goiás, no âmbito do Programa Integrado de Revitalização - PIR IV - lote 1.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Alex Peres Mendes Ferreira, Hideraldo Luiz Caron e Leonardo Marinho do Monte Silva;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis acima arrolados e ao DNIT;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1676-32/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1677/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC - 013.651/2007-7 - c/ 2 volumes
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluído no Fiscobras/2007, realizado com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho 26.782.0233.1214.0043 - "Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar ao Dnit que, em relação à duplicação da BR 392/RS, entre Pelotas e Rio Grande, não autorize, até a sua regularização ambiental, a execução de quaisquer obras no segmento entre os kms 42,5 e 46 da BR-392/RS, por ter sido esse trecho expressamente excluído da Licença de Instalação 453/2007, de 1º/08/2007, até sua regularização ambiental;
9.2. determinar à Secex/RS que acompanhe o cumprimento das condicionantes ambientais referentes às obras de duplicação da BR 392/RS nos próximos levantamentos de auditoria de obras;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1677-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1678/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.434/2007-0 (com 2 volumes)
2. Grupo I - Classe - V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Levantamento de Auditoria, incluído no Fiscobras/2007, realizado nas obras de adequação do trecho rodoviário - divisa SC/RS - Osório/RS, na BR-101, no Estado do Rio Grande do Sul (PT 26.782.0233.3766.0043).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Miguel Dario Ardissonne Nunes;
9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit que:
9.2.1. por meio da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos, subordinada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa, avalie as revisões de projetos promovidas nas obras de duplicação da BR-101/RS, Divisa SC/RS - Osório/RS, Lotes 1,2,3,4, 1.2, 2.2 e 4.2, para confirmar se as referidas alterações eram tecnicamente necessárias e, em caso positivo, se decorreram de erros das empresas projetistas;
9.2.2. caso sejam confirmados erros das empresas projetistas, responsabilize-as administrativamente por inexecução parcial dos respectivos contratos, conforme dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93 e avalie a pertinência de imputar-lhes as sanções previstas no art. 87 da citada lei, de acordo com a gravidade dos erros cometidos;
9.2.3. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca do cumprimento das determinações acima.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1678-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1679/2008 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-014.804/2007-2 - c/ 4 anexos
2. Grupo II - Classe V - Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secex/ES
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria incluído no Fiscobras/2007, realizado com o objetivo de verificar a regularidade das obras relativas ao Programa de Trabalho (PT) 26.782.0220.2841.0032 - "Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado do Espírito Santo".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;
9.2. determinar à Diretoria Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:
9.2.1. oriente suas superintendências regionais no sentido de observar o determinado no item 9.2.3 do Acórdão nº 866/2006-Plenário/TCU, a respeito da necessidade de apresentação de justificativas para qualquer alteração pretendida de quantitativo contratual, inclusive para as modificações inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos iniciais de itens de serviços, em vista dos Princípios da Motivação, da Legalidade, da Moralidade e demais correlatos, aperfeiçoando-se, assim, a clareza do teor do Ofício Circular nº 02/2005 da Coordenadora/DIR/DNIT;
9.2.2. exija de suas superintendências regionais o atendimento ao determinado por meio da letra c do item 9.2 do Acórdão TCU/Plenário nº 1619/2006, no sentido de que sejam indicados detalhadamente, em cada plano de ações para conservação ou restauração de estradas, os trechos/estacas onde serão realizados os serviços;
9.2.3. envide esforços com vistas a evitar atrasos superiores a noventa dias nos pagamentos das medições de serviços de conservação e manutenção de estradas, nos casos em que a etapa da liquidação das despesas correspondentes estiver regularmente cumprida, dado que isso pode ensejar a rescisão unilateral dos contratos por parte das empresas, ocasionando o agravamento das condições das rodovias federais;

9.2.4. faça com que, a todos os processos de medições de serviços, sejam anexadas as cópias das consultas ao SICAF, relativas à verificação da regularidade fiscal dos contratados, bem como as ordens bancárias emitidas, de modo a demonstrar a observância à jurisprudência deste Tribunal acerca da matéria e assegurar o devido controle dos atos administrativos praticados, assim como a regular formalização processual que rege a gestão pública;
9.2.5. reveja os coeficientes de produtividade que estão sendo adotados no SICRO para os serviços de "roçada de capim colônio", haja vista que os orçamentos para esta atividade nos certos licitatórios estão se revelando superestimados, o que contraria o requisito previsto no inciso IX do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, e comunique à Secex/ES acerca do resultado obtido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta determinação;

9.2.6. instrua as suas unidades responsáveis pelo processamento de licitações que o critério para aferição de inexequibilidade de preços definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, cabendo à administração verificar, nos casos considerados inexequíveis a partir do referido critério, a efetiva capacidade de a licitante executar os serviços, no preço oferecido, com o intuito de assegurar o alcance do objetivo de cada certame, que é a seleção da proposta mais vantajosa;
9.2.7. assegure que, nas licitações conduzidas na sede e nos estados, ao se utilizar o critério para aferição de inexequibilidade de preços criado pelo art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, sejam previamente excluídas dos cálculos as propostas que não atendam aos respectivos editais, em vista dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Legitimidade e da Economicidade;

9.3. determinar à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo que:
9.3.1. observe a determinação já efetuada à Direção Geral dessa autarquia por intermédio do item 9.1.5 do Acórdão Plenário/TCU nº 1175/2004, no sentido de que o conteúdo do projeto a ser utilizado em licitação precisa estar devidamente atualizado no momento de realização do certame, em especial no tocante ao levantamento dos quantitativos de serviços a serem executados;

9.3.2. faça constar, das modificações de projetos de contratos em andamento, as justificativas técnicas para os itens com acréscimos ou reduções de quantitativos, quaisquer que sejam os percentuais de alteração;
9.3.3. atente à exigência de prestação da garantia adicional, nos casos cabíveis, realizando-a de maneira prévia à assinatura dos termos contratuais, como está fixado no § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

9.3.4. adote providências referentes ao fato de a empresa responsável pela execução do Contrato nº 04/2006 da 17ª UNIT ter desempenho classificado como fraco desde dezembro de 2006, no tocante ao cronograma de tarefas e à administração de pessoal, rescindindo-se o contrato caso necessário, tendo em vista que não existe amparo legal para a inexecução parcial de objeto contratual, e informe à Secex/ES sobre as ações adotadas e o resultado obtido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta determinação;

9.3.5. providencie a correção da deficiência observada em relação aos serviços de recomposição das placas de sinalização, no trecho abrangido pelo Contrato nº 05/2006 da 17ª UNIT, situação esta que vem prejudicando a segurança dos motoristas em trânsito na rodovia, e comunique à Secex/ES sobre as medidas adotadas sobre o assunto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta determinação;

9.3.6. exija a apresentação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para os serviços contratuais de conservação das rodovias federais, em obediência aos normativos referentes à matéria, e dê conhecimento à Secex/ES sobre as providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta determinação;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Sr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador da República no Município de Colatina/ES, em resposta ao Ofício nº 0361/2008/PRM/COL/PAG.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1679-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1680/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.680/2007-8 - c/ 8 anexos
2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento
3. Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves, presidente da EMAP
4. Entidades: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de acompanhamento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 801/2008-TCU-Plenário, que se refere ao arrendamento de área do Porto do Itaqui para construção, operação e manutenção do Lote II do Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM), e de ponderações quanto à determinação disposta no subitem 9.1.1. do referido Acórdão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. tornar insubsistente o subitem 9.1.1 do Acórdão 801/2008 - Plenário, por erro material;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, ao Ministério dos Transportes e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.
9.3. restituir o processo à Sefid para continuidade do acompanhamento.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1680-32/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1681/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.189/2008-9 - c/ 1 anexo
2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Ministério dos Transportes
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da análise da outorga de serviço público referente à concessão para restauração, manutenção, operação e aumento da capacidade de trechos rodoviários da BR-116 e da BR-324, ambas no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em informar ao Ministério dos Transportes e à ANTT, com referência ao processo de concessão para restauração, manutenção, operação e aumento da capacidade de trechos rodoviários da BR-116 e da BR-324, no Estado da Bahia, que:

9.1. com vistas à aprovação do 1º estágio da concessão pelo Tribunal, o estudo de tráfego, elaborado no final de 2005, deverá ser atualizado, ou, excepcionalmente e somente para a presente concessão, poderá ser avaliada a oportunidade e a conveniência de se promover o deslocamento da matriz de tráfego, da data de realização dos estudos até o momento presente, considerando o PIB efetivo observado em 2005, 2006 e 2007, inclusive no cálculo da média geométrica decenal que se utiliza para a projeção de tráfego da concessão;

9.2. o prazo referido no art. 4º da IN/TCU 46/2004 só começará a contar a partir da entrega do estudo de viabilidade econômica que contemple a atualização da matriz de tráfego e eventuais alterações feitas em função das audiências públicas realizadas.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: tagCodigoInternet.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1682/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-028.382/2007-3 - c/ 1 anexo

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo

3. Interessado: Marcus Vinicius Colombini

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Administração

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de apuração de responsabilidade do servidor Marcus Vinicius Colombini, em decorrência de ausência de registros eletrônicos de presença.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, II, do Regimento Interno, 2º, II, e 3º, VI, da Resolução-TCU nº 159/2003, c/c arts. 116, X e 129 da Lei nº 8.112/90, em:

9.1. aplicar a penalidade de advertência ao servidor Marcus Vinicius Colombini, Técnico de Controle Externo, matrícula 2347-7;

9.2. determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação que adote providências de modo a tornar os sistemas informatizados de controle de acesso às dependências do Tribunal tecnicamente compatíveis com o disposto no art. 5º da Portaria-TCU nº 39, de 18 de fevereiro de 2000, impossibilitando a utilização de um crachá provisório para reingresso nas dependências do Tribunal, fazendo-se necessária a realização de novo cadastramento;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1682-32/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1683/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.240/1994-3 (com 5 volumes e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Gilvan Gomes dos Santos (CPF 145.919.281-87).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidades Técnicas: 2ª Secex e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Torreão Braz Filho (OAB/DF 9.930), Benedito Oliveira Brauna (OAB/DF 1.669), Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730), Geraldo Eustáquio Lopes (OAB/DF 9.422) e Lúcio Gaião Torreão Braz (OAB/DF 7.788).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gilvan Gomes dos Santos contra o acórdão 1.081/2007- Plenário, por meio do qual esta corte, entre outras medidas, aplicou multa ao recorrente, em decorrência de conduta supostamente negligente que teria causado dano ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Gilvan Gomes dos Santos, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a afastar a responsabilidade atribuída ao recorrente nestes autos, alterando, em consequência, os subitens 9.4 e 9.7 do acórdão 1.081/2007-Plenário, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

"9.4. julgar irregulares, com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas da Srª Ângela Maria Gazetta de Frias, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

(...)

9.7. excluir da presente relação processual os nomes dos Sr^{es} Antônio Kandir, Gilvan Gomes dos Santos, Heloisa Camargo Moreira, José Carlos Ferreira, Liscio Fábio B. Camargo, Michael Gartenkraut, Milton Barbosa, Ricardo Luís Santiago e Roberto Brás Matos Macedo;"

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1683-32/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1684/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.741/2005-2 (com 2 volume e 3 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Interessado: Rolf Hackbart, Presidente (CPF 266.471.76-04)

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em face das determinações constantes dos subitens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão 2.633/2007 - TCU - Plenário, proferido pelo Tribunal na Sessão de 5/12/2007, ao apreciar Relatório de Auditoria realizada na Autarquia, com o objetivo de avaliar a aplicação da legislação ambiental na implementação dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. conhecer do expediente encaminhado pelo Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Rolf Hackbart, excepcionalmente, como Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a alterar os termos da determinação constantes do subitem 9.3.1 do Acórdão 2.633/2007 - TCU - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.3.1. abstenha-se de implantar, a partir desta deliberação, novos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, sem observância às normas que tratam do licenciamento ambiental, especialmente o disposto no art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CONAMA 387/2006, que estabelecem a exigência da Licença Prévia - LP como documento obrigatório e que antecede o ato de criação de qualquer Projeto de Assentamento de Reforma Agrária, bem como a necessidade de ser requerida, no prazo de validade da LP (90 dias) a Licença de Instalação e Operação (LIO) dos respectivos assentamentos";

9.2. estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar desta deliberação, para cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.3.4 e 9.3.5 do referido Acórdão, para que o INCRA encaminhe a este Tribunal o Plano de Regularização da questão ambiental de todos os assentos existentes sem licenciamento ambiental,

do qual devem constar, necessariamente, as metas a serem cumpridas, as ações a serem adotadas para atingir as metas estabelecidas, o cronograma de implantação das medidas e os recursos necessários, bem como disponibilize no seu sítio na internet as informações relativas ao mencionado programa de regularização e dos relatórios de acompanhamento das metas fixadas;

9.3. determinar à 4ª Secretaria de Controle Externo que acompanhe o cumprimento das determinações constantes dos subitens anteriores, ficando a Unidade Técnica, desde já, autorizada a adotar as medidas necessárias, inclusive formulando representação ao Tribunal se constatadas irregularidades que justifiquem essa providência.

9.4. encaminhar este autos à Secretaria de Recursos - Serur, para exame de admissibilidade e posterior encaminhamento à Secretaria das Sessões, para sorteio de relator, do Pedido de Reexame interposto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, constante do Anexo 3.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1684-32/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1685/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.621/2008-0

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade Jurisdicionada: Saneamento de Goiás S/A - Saneago

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/GO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2008, autorizado por meio da Portaria de Fiscalização 268/2008, com o objetivo de realizar levantamento nas obras de construção do sistema de abastecimento de água do Ribeirão João Leite, destinado à região da grande Goiânia/GO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste acórdão, adite o termo do convênio 187/2006 (Siafi 582139), firmado entre aquele ministério e o Estado de Goiás, de modo a incluir cláusula que dê cumprimento à regra prevista no art. 7º, inciso XIII, da IN/STN 1/1997 em sua atual redação;

9.2. determinar à Saneamento de Goiás S/A - Saneago que, no emprego de recursos públicos federais:

9.2.1. à época da realização de procedimento licitatório, em respeito ao que determina o art. 40, incisos X e XI, da Lei 8.666/1993, inclua cláusulas no edital indicando critério de aceitabilidade de preços máximos unitários e global e de reajuste;

9.2.2. utilize como referências, nos editais de licitação, as seguintes premissas, estabelecidas no Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas - LDI:

9.2.2.1. os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo dos LDI, nem tampouco a planilha de custo direto;

9.2.2.2. os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a uma maior transparência, devem constar da planilha orçamentária e não dos LDI;

9.2.2.3. o detalhamento da composição dos LDI e dos respectivos percentuais praticados deve ser exigido dos licitantes;

9.2.3. adite o contrato 431/2008, firmado com a empresa Evoluti Ambiental Ltda., acrescentando cláusulas exigidas pelo artigo 55 da Lei 8.666/1993, referentes ao regime de execução do contrato, à data-base e periodicidade do reajustamento de preços e ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que as irregularidades tratadas nestes autos de auditoria não impedem a alocação de recursos para as obras da Barragem do Ribeirão João Leite no Estado de Goiás - Programa de Trabalho 18.544.0515.3445.0052.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1685-32/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.



13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1686/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.340/2006-6
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Maria Lúcia Luz Leiria, presidente (CPF 056.930.470-91).
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com base no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acatar as justificativas da desembargadora Maria Lúcia Luz Leiria para não-atendimento, até esta data, do item 9.1.5 do acórdão 476/2006 - Plenário;

9.2. determinar ao TRF-4 que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, adote as seguintes providências e dê ciência dos resultados obtidos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS:

9.2.1. observado o prazo de 5 (cinco) anos previsto na Lei 9784/1999, obtenha dos servidores abaixo listados ressarcimento de valores indevidamente recebidos por horas não trabalhadas no período em que exerceram cargos em comissão:

9.2.1.1. Cristiane Machado Lucena, CPF 683.967.244-15, Analista Judiciário/Área Apoio Especializado/Medicina - FC 05, que trabalhava 25 horas semanais;

9.2.1.2. Alberto Rossi Júnior, CPF 915.948.040-87, Analista Judiciário/Área Apoio Especializado/Odontologia - FC 04, que trabalhava 30 horas semanais;

9.2.1.3. Cesar Figueiredo Müller, CPF 400.418.320-00, Analista Judiciário/Área Apoio Especializado/Medicina - FC 04, que trabalhava 20 horas semanais;

9.2.1.4. Ivan Bolten Lucion, CPF 398.107.550-15, Analista Judiciário/Área de Apoio Especializado/Medicina - FC 04, que trabalhava 20 horas semanais;

9.2.1.5. José Luiz da Costa Vieira, CPF 291.349.350-53, Analista Judiciário/Apoio Especializado/Medicina, Função FC-5, que trabalhava 20 horas semanais;

9.2.1.6. Carlos Alberto Facco Grassi, CPF 270.991.560-04, Analista Judiciário/Apoio Especializado/Odontologia - FC 05, que trabalhava 30 horas semanais;

9.2.1.7. Jane Maria Ballem, CPF 456.702.260-20, Técnico Judiciário/Serviços Gerais/Telefonia, Função FC 01, que trabalhava 30 horas semanais;

9.2.1.8. Liane de Assis Peixoto, CPF 314.747.640-53, Técnico Judiciário/Serviços Gerais/Telefonia, Função FC 01, que trabalhava 30 horas semanais;

9.2.1.9. Regis Luz Pedro, CPF 672.855.540-49, Analista Judiciário/Apoio Especializado, Função FC 05, que trabalhava 35 horas semanais;

9.2.2. cumpra o item 9.1.5 do acórdão 476/2006 - Plenário no tocante à acumulação indevida, por Adriano Enivaldo de Oliveira, dos cargos de juiz federal substituto e de professor da Universidade Federal de Pelotas, no regime de 40 horas semanais, para que aquele magistrado opte pelo regime de trabalho de 20 horas semanais na universidade ou opte por um dos cargos;

9.3. determinar à Universidade Federal de Pelotas que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, adote as seguintes providências e dê ciência dos resultados obtidos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS:

9.3.1. regularize, nos termos do art. 133 da Lei 8112/1990, a acumulação indevida, por Adriano Enivaldo de Oliveira, dos cargos de juiz federal substituto e de professor da UFPel, no regime de 40 horas semanais, para que aquele docente opte pelo regime de trabalho de 20 horas semanais na universidade ou opte por um dos cargos;

9.3.2. instaure processo administrativo para apurar o efetivo cumprimento da jornada de 40 horas semanais de trabalho, inclusive no tocante às atividades extraclasse, pelo docente Adriano Enivaldo de Oliveira, a partir do seu ingresso na UFPel, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8112/1990, o desconto das parcelas pagas a maior ao servidor, caso comprovado o descumprimento dessa jornada;

9.3.3. cadastre no Sisac o ato de admissão do docente Adriano Enivaldo de Oliveira, bem como todos os demais atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão de servidores da universidade ainda não cadastrados no referido sistema, na forma da IN TCU 55/2007, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam ao TRF-4;

9.5. encaminhar os autos à Secex/RS, para acompanhamento do cumprimento das determinações acima e posterior juntada às contas de 2008 do TRF-4;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam ao Conselho Nacional de Justiça e:

9.6.1. alertar aquele colegiado que, nos termos em que se encontram redigidos os arts. 3º e 5º da Resolução CNJ 34/2007, que disciplina o exercício de magistério por magistrado, fica dificultado o controle a que se propõem aqueles dispositivos, pois não seriam

detectadas situações irregulares como a verificada neste processo, em que o magistrado, apesar de somente lecionar 8 horas semanais, estava sujeito a uma jornada de trabalho de 40 horas semanais na universidade federal em que exercia o cargo de professor, o que é claramente incompatível, como exigem a jurisprudência do TCU e o parágrafo único do art. 1º da mencionada resolução, com o expediente forense;

9.6.2. sugerir àquele colegiado avaliação da possibilidade de aperfeiçoamento do aludido ato regulamentar, a fim de que passem a ser exigidas, dos magistrados que exercem cargos de professor em instituições públicas e privadas de ensino, informações não apenas sobre as disciplinas que ministram e os respectivos horários e carga horária, mas também acerca do regime de trabalho e da jornada semanal a que estão sujeitos naquelas instituições.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1686-32/08-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1687/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.001/2008-0
2. Grupo I - Classe VII - Representação (art. 113 da Lei 8666/1993)
3. Interessada: Juliana Cristina Bel (CPF 027.689.149-08)
4. Unidade: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais - Fundep/UFGM
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de representação de Juliana Cristina Bel acerca de possíveis irregularidades na aplicação da Lei 8666/1993 pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais - Fundep/UFGM;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da representação, considerá-la improcedente e arquivá-la;
- 9.2. dar ciência desta decisão a Juliana Cristina Bel e à Fundep/UFGM.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1687-32/08-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1688/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-005.487/2006-6 - c/1 volume e 4 anexos c/4 volumes.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Abin.
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6º Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Conformidade realizada na Agência Brasileira de Inteligência (Abin), com a finalidade de verificar a regularidade das despesas efetuadas por meio de cartão de pagamentos do governo federal, em atendimento ao subitem 9.2 do Acórdão 1.246/2005 - Plenário, decorrente de solicitação do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Augusto Muniz de Carvalho, em face da adoção generalizada da modalidade saque, em desacordo com seu caráter de excepcionalidade, conforme legislação (Decreto 5.355, de 25/1/05, art. 2º, § 2º; Portaria 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento, art. 4º, §2º, e Manual Siafi: Macrofunção 02.11.21, anteriormente sob o número 02.11.22, ambos itens 8.4, e Macrofunção 02.11.34, item 2.6.1), e em desrespeito à deliberação desta Corte de Contas exarada por meio do Acórdão 1.783/2004-TCU-Plenário;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Augusto Muniz de Carvalho a multa prevista no inciso II da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. recomendar à Agência Brasileira de Inteligência que, adotadas as medidas necessárias para proteção do sigilo, inclua, nos processos de prestação de contas de suprimentos de fundos, demonstrativo que correlacione as despesas com informantes e colaboradores eventuais a código que permita a identificação da missão e do favorecido, ainda que por codinome, e ao processo correspondente no Departamento de Operações de Inteligência (DOINT) e, ainda, discrimine os valores dos gastos por natureza, fazendo constar comprovantes fiscais, sempre que possível;

9.4. determinar à Agência Brasileira de Inteligência que:
9.4.1. observe rigorosamente o caráter de excepcionalidade para a realização de saques com o cartão de pagamentos do governo federal e que os gastos não enquadrados nas peculiaridades previstas no art. 47 do Decreto 93.872/86, devem se restringir às situações específicas do órgão ou entidade, nos termos do autorizado em portaria pelo Ministro de Estado competente e não devem exceder a trinta por cento do total da despesa anual efetuada com suprimento de fundos (Decreto 93.872/86, art. 45, §6º, inciso II; Portaria nº 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento, art. 4º, §2º, e Manual Siafi: Macrofunção 02.11.21, item 8.4, e Macrofunção 02.11.33, item 2.6.1 e itens 2.6.1 e 2.6.2, respectivamente);

9.4.2. condicione as operações de saque à prévia autorização e justificativa do ordenador de despesas e, também, à apresentação de justificativas do portador na prestação de contas, com os motivos da não-utilização da rede afiliada do cartão (Decreto 93.872/86, art. 45, §6º, inciso II; Portaria nº 41, de 4/3/05, do Ministério do Planejamento, art. 4º, §2º, e Manual Siafi: Macrofunção 02.11.21, item 8.4, e Macrofunção 02.11.33, item 2.6.1 e itens 2.6.1 e 2.6.2, respectivamente);

9.4.3. estabeleça mecanismos internos para assegurar o cumprimento dos preceitos que disciplinam a realização de saques, mormente quanto à devolução de recurso excedente à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao da data do saque (Manual Siafi: Macrofunção 02.11.21, anteriormente sob o número 02.11.22, itens 8.5 a 8.9 e itens 8.5 a 8.8);

9.4.4. adote o devido procedimento licitatório para as aquisições regulares de materiais ou serviços similares, abstando-se de incorrer em fracionamento de despesa, conforme art. 23, § 2º, da Lei 8.666/93;

9.4.5. restrinja a aquisição de materiais e serviços por meio de suprimento de fundos às situações em que estiver caracterizada a excepcionalidade e, comprovadamente, as despesas não puderem se subordinar ao processo normal de aplicação, conforme arts. 45 e 47 do Decreto 93.872/86, fazendo constar justificativas formais nos respectivos processos de prestação de contas;

9.4.6. restrinja o enquadramento da execução de despesas no art. 47 do Decreto 93.872/96 às aquisições referentes às atividades tipicamente de inteligência e que, comprovadamente, não possam ser realizadas via processo normal de execução;

9.4.7. observe rigorosamente as hipóteses de suprimento de fundos previstas nos artigos 45 e 47 do Decreto 93.872/86, abstendo-se, por exemplo, de considerar gastos tipicamente de pequeno vulto (art. 45, inc. III) como peculiares (art. 47), e promova a adequação dos normativos internos vigentes, de modo a prever todas as hipóteses estabelecidas pelo mencionado decreto;

9.4.8. restrinja a realização de gastos de caráter sigiloso aos casos que justificadamente se enquadrem nessa classificação, abstendo-se de financiar por meio de recursos dessa natureza gastos ostensivos, como a aquisição de materiais de expediente e renovação de assinatura de jornal/revista;

9.4.9. relativamente à movimentação de suprimentos de fundos, observe o princípio da segregação de funções, atentando, em especial, para a vedação contida no art. 45, § 3º, "b", do Decreto 93.872/86, e não conceda suprimento de fundos a servidor que tenha responsabilidade pela guarda ou utilização do material a adquirir, como observado em processo ostensivo;

9.4.10. restrinja as aquisições de material permanente, por suprimento de fundos, às situações em que forem estritamente vinculadas às atividades típicas de inteligência e comprovadamente não puderem se subordinar ao processo normal de aquisição;

9.4.11. relativamente à movimentação de suprimentos de fundos:

9.4.11.1. anexe aos processos de prestação de contas todos os documentos elencados no item 11.4 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi, em especial a cópia da fatura do cartão, quando for o caso;

9.4.11.2. para a comprovação das despesas, exija dos supridos, além do documento fiscal, informações sobre a despesa realizada, como, por exemplo, o verificado no processo de suprimento de fundos n.º 1055/2003 - secreto (pagamentos de combustíveis e derivados), que contém a indicação do veículo, do percurso e da finalidade da viagem;

9.4.11.3. exija, para a comprovação das despesas, documento fiscal original, em nome do órgão, devidamente atestado, com data de emissão compatível com a entrega do numerário e o período fixado para aplicação e com a declaração de recebimento por parte do fornecedor do material ou do prestador do serviço, conforme itens 11.3 e 11.5 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi;

9.4.11.4. proceda à adequada formalização da proposta de suprimimento de fundos, em especial com relação à especificação da finalidade do adiantamento e justificativa para a excepcionalidade da despesa por meio de suprimimento de fundos, com a indicação do fundamento normativo (incisos I, II ou III do art. 45, ou art. 47, ambos do Decreto 93.872/96), conforme o item 5.1 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi;

9.4.11.5. proceda à adequada formalização da concessão de suprimimento de fundos, em especial com relação à identificação da motivação do ato, indicação das quantias a serem pagas em cada modalidade (fatura ou saque) e apresentação de justificativas em caso de utilização da modalidade saque, conforme os itens 6.4.3 e 6.5 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi;

9.4.11.6. obedeça ao prazo máximo de aplicação dos recursos previsto no item 8.2 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi;

9.4.12. instrua os processos de aquisições por meio de suprimimento de fundos com todos os documentos que caracterizem a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, tais como notas fiscais com descrição detalhada dos serviços prestados ou bens adquiridos (com indicação de marcas, modelos, quantitativos, custos relativos a mão-de-obra e fornecimento de bens), comprovantes de pagamento (fatura do cartão ou depósito na conta corrente do(a) prestador(a) do serviço), justificativas para a realização das despesas, comunicações internas que solicitam ou informam sobre a despesa, relatório do ordenador de despesas que aprova a prestação de contas do agente responsável pelos gastos, atestos que confirmam a realização dos serviços indicados nas notas fiscais, pesquisas de preços, e outros comprovantes das despesas.

9.5. alertar à Agência Brasileira de Informações - Abin acerca da possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VII do artigo 58 da Lei 8.443/92, em caso de reincidência no descumprimento de determinação do TCU;

9.6. encaminhar aos órgãos a seguir relacionados cópia da parte do relatório de auditoria que diga respeito às ocorrências de sua competência, e dos documentos fiscais inidôneos, para avaliação da conveniência da instauração dos procedimentos pertinentes:

9.6.1. Secretaria da Receita Federal; Secretaria Estadual da Receita do Amazonas; Secretaria da Receita do Distrito Federal; Secretaria Estadual da Receita do Maranhão; Secretaria Estadual da Receita do Pará; Secretaria Estadual da Receita do Rio de Janeiro; Secretaria Municipal da Receita de Belém; Secretaria Municipal da Receita de Fortaleza; Secretaria Estadual da Receita do Espírito Santo; Secretaria Estadual da Receita de Mato Grosso do Sul;

9.7. determinar à Segecex que, no prazo de 90 (noventa) dias, avalie a possibilidade de criação, no âmbito deste Tribunal, de Grupo de Estudo, com vistas a disciplinar documentação e informações que devam constar dos processos de prestação de contas, identificar pontos de melhoria e redefinir procedimentos de controle de gastos sigilosos na Administração Pública Federal, discutindo-se a viabilidade de se criar um grupo específico de analistas, que, após rigoroso credenciamento de segurança, teria acesso a toda e qualquer informação, mesmo que ultra-secreta, necessária à aferição das despesas;

9.8. manter sigilo dos Anexos 1 (3 volumes) e 2 (2 volumes) e tornar sigilosos o Anexo 3 (2 volumes), o Principal e seu volume 1, com fundamento no art. 181 do Regimento Interno/TCU, dando-se publicidade apenas ao Anexo 4 em que constam cópias do relatório de auditoria, das razões de justificativa apresentadas pelo gestor após audiência, da diligência solicitando documentos sobre as notas inidôneas, desta instrução e da deliberação que vier a ser proferida;

9.9. encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam:

9.9.1. ao Juiz Federal da Vara Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre/RS, Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, conforme despacho proferido pelo Relator no âmbito do TC-002.423/2007-3;

9.9.2. ao Deputado Federal Augusto Carvalho, em cumprimento à determinação exarada no item 9.3 do Acórdão 2001/2007-TCU- Plenário;

9.9.3. à Agência Brasileira de Inteligência - Abin;

9.9.4. à Comissão Mista de Controle das Atividades Inteligentes do Congresso Nacional;

9.10. apensar o presente processo à prestação de contas de recursos ostensivos da Abin referente ao exercício de 2005 (TC 019.351/2006-0), por não ter sido elidido o fundamento da impugnação na resposta à audiência promovida por este Tribunal, com a conseqüente proposta de aplicação de multa ao responsável (RI/TCU, art.250, §2º), e devido ao fato de os saques mais representativos terem sido verificados em processos de prestação de contas de suprimentos de fundos daquele ano, segundo o relatório de auditoria;

9.11. anexar cópia deste Acórdão ao TC 019.362/2006-3 (prestação de contas da Abin referente a recursos sigilosos no ano de 2005), que se encontra sobrestado, aguardando o julgamento de mérito da presente auditoria.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1688-32/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Por ocasião do julgamento do processo nº TC-525.084/1997-5, cujo relator é o Ministro Marcos Vilaça, o Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto apresentou sustentação oral em nome do Sr. Francisco Valdeci de Souza Cavalcante.

Na apreciação do processo nº TC-013.296/2007-7, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, o Dr. José Saraiva apresentou sustentação oral em nome do Sr. Luiz Carlos Caetano.

O Dr. Marcelo Jorge de Abreu não compareceu para apresentar sustentação oral que havia requerido por ocasião do julgamento do processo nº TC-021.702/2006-4, a ser relatado pelo Ministro Ubiratan Aguiar.

Na apreciação do processo nº TC-004.486/2006-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Leonardo Kauer Zinn apresentou sustentação oral em nome do Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária - Itera.

Por ocasião do julgamento do processo nº TC-021.409/2003-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Henry Ross-deutscher apresentou sustentação oral em nome da empresa Constremac Industrial Ltda..

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos processos nºs:

- TC-019.192/2002-9, cujo relator é o Ministro Marcos Vilaça, em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-014.955/2008-5, cujo relator é o Ministro Marcos Vilaça, em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro;

- TC-013.079/2005-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar; e

- TC-011.188/2007-0, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar, em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Guilherme Palmeira.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº TC-008.575/2005-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 1596 e 1608.

PROCESSOS RELACIONADOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos nºs 1621 e 1625, a seguir transcritos, adotados nos processos nºs TC-018.997/2005-9 e TC-015.595/2006-7, apresentados pelo Ministro Benjamin Zymler, na relação nº 87/2008, e pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, na relação nº 40/2008, da Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data.

ACÓRDÃO Nº 1621/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, em 13/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234 e 235 do RI/TCU, conhecer da Denúncia por atender aos requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidas nos autos.

Ministério da Integração Nacional

TC 018.997/2005-9

Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, em Fortaleza/CE

Interessado: Identidade preservada - artigo 55, § 1º da Lei 8443/92 c/c o art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU Advogado constituído nos autos: não há

Determinações/Recomendações:

1. ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS:

1.1. adote as pertinentes medidas objetivando a conclusão da implantação do Sistema de Automação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros de Russas, ante a iminência de que operação manual atualmente adotada venha a se tornar ineficiente e inviável, face à crescente ocupação dos lotes do Perímetro e ao previsível aumento de demanda de água, nos termos noticiados pelo Gerente Executivo do DISTAR no processo nº 59400.001110/2008-94.

2. ao Distrito de Irrigação Tabuleiros de Russas - DISTAR:

2.1. promova as pertinentes medidas tendentes à efetiva cobrança da Tarifa K2 - parte fixa e parte variável - inerente ao consumo de água, de obrigação dos irrigantes produtores (conforme disposições da Lei nº 6.662, de 25/06/79, art. 26, § 1º; do Decreto nº 89.496/84; do Estatuto Social do DISTAR, art.14; do seu Regulamento Geral, art. 7º, inciso III e art. 15, inciso I; e do seu Regulamento Específico, Capítulo IX) ante a ocorrência de expressivo déficit apresentado tanto com relação ao consumo mensal como quanto aos débitos de meses anteriores, renegociados nos termos lançados na Resolução nº 009, de 21 de novembro de 2006, do Conselho de Administração do Distrito, adotando-se as medidas legais, regimentais e regulamentares previstas, nos casos de inadimplência;

2.2. adote providências tendentes à definição, de forma conjunta com o DNOCS, quanto à guarda ou destinação a ser dada aos bens e materiais remanescentes das obras de implantação do Perímetro, devidamente oficializada pela Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica e Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção da Autarquia, objetivando a prevenção da ocorrência de possíveis problemas futuros relacionados a questionamentos quanto à sua propriedade;

2.3. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, preservando a identidade do interessado;

2.4. comunicar a Decisão adotada nos autos ao Denunciante, ao Distrito de Irrigação Tabuleiros de Russas - DISTAR e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Ata nº 32/2008 - Plenário (Sessão Ordinária)

Data da Sessão: 13/8/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1625/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-015.595/2006-7 (Sigiloso)

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada, conforme art. 55 da Lei 8.443/92.

4. Unidade: Ministério da Cultura - MinC.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades no custeio, com recursos públicos, de viagens de artistas brasileiros para o exterior, a título de promoção da cultura nacional.

Considerando que a peça delatatória foi formulada em bases genéricas e superficiais, não se fazendo acompanhar de indícios das supostas irregularidades ou ilegalidades denunciadas;

Considerando que só após diligências junto ao denunciante e consultas ao site do Ministério da Cultura é que se pôde inferir que as supostas irregularidades poderiam estar relacionadas com o evento denominado "Copa da Cultura", programa de intercâmbio cultural entre o Brasil e a Alemanha, financiado com recursos de ambos os países, realizado por ocasião da copa do mundo de futebol de 2006;

Considerando, inclusive, a assertiva do autor da peça, quando instado a ratificar seu conteúdo, de que não havia apresentado, efetivamente, uma "denúncia", mas, sim, uma "indagação", a fim de que este Tribunal "aferisse" a veracidade, ou não, das notícias, que afirmou haverem sido veiculadas pela imprensa, acerca daquilo que assevera haver sido chamado, pela mídia, de "farra do boi";

Considerando, entretanto, que o denunciante, haja vista não integrar o rol constante do art. 232 do Regimento Interno, não possui legitimidade para solicitar a esta Casa a realização de fiscalizações;

Considerando que, à luz do parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno, a denúncia apresentada a esta Corte deve ser acompanhada de indício da irregularidade ou ilegalidade denunciada, sob pena de não ser conhecida;

Considerando, por outro lado, que a documentação sob exame até poderia, nos termos do inc. VI do art. 237 do Regimento Interno, servir de base para o oferecimento, pela unidade técnica deste Tribunal, de representação, caso as averiguações promovidas a respeito dos aspectos denunciados efetivamente revelassem evidências ou indícios de irregularidades;

Considerando, no entanto, que as diligências promovidas junto ao Ministério da Cultura, a respeito da denominada "Copa da Cultura", não aportaram indicativos de despesas indevidas com os artistas e profissionais brasileiros deslocados para o exterior (Alemanha), a título de promoção da cultura nacional;

Considerando as conclusões da 6ª Secex e o encaminhamento por ela proposto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, por unanimidade, em:

9.1. não conhecer desta denúncia, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno;

9.2. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos;

9.3. dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Ministério da Cultura;

9.4. arquivar este processo.

Ata nº 32/2008 - Plenário (Sessão Ordinária)

Data da Sessão: 13/8/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos nºs 1630 e 1697, a seguir transcritos, adotados nos processos nºs TC-009.586/2008-9 e TC-013.120/2007-3, apresentados pelos Ministros Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.



ACÓRDÃO Nº 1630/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 013.120/2007-3 (com 1 anexo) - Sigiloso
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada
3.1 Responsável: Jerson Kelman - Diretor Geral da Aneel
4. Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia versando sobre suposta cobrança indevida de tarifa de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Jequié (BA), por parte da Companhia Energética da Bahia - Coelba. Referida cobrança teria violado o disposto nos arts. 4º, XVI, do Decreto nº 2.335/1997 e 78, § 4º, da Resolução Aneel nº 456/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, julgá-la procedente, com fulcro no art. 53 da Lei Orgânica do TCU e nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao TCU:

9.2.1. o resultado da mediação realizada entre a COELBA e o Município de Jequié (BA), pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, por delegação de competência, nos termos do Convênio de Cooperação nº 1/2006, quanto à cobrança a maior de prestação de serviço, equivalente a 374.570 kWh, durante o racionamento de 2001/2002;

9.2.2. que medidas serão adotadas para apurar os graves indícios de cobrança a maior, pela COELBA, de serviços de eletricidade prestados às Prefeituras Municipais baianas de Vitória da Conquista, Caculé, Paulo Afonso, Santo Antônio de Jesus, Livramento de Nossa Senhora, Almas de Monte Alto, Brejões, Jitauna, Itaquara e Nova Itarana;

9.2.3. que medidas serão adotadas para apurar os indícios de cobrança a maior de serviços de eletricidade pela COELCE e pela CEPISA;

9.2.4. caso a existência dessas cobranças a maior tenha sido ou venha a ser confirmada, que medidas pretende adotar para resolver essa questão;

9.3. levantar a chancela de sigilo aposta a estes autos, com espeque no art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, preservada a identidade do denunciante;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao denunciante e à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1630-32/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1697/2008 - TCU - Plenário

1. TC-009.586/2008-9 - c/ 3 anexos - SIGILOSO
Apenso: TC-009.590/2008-1 - c/ 2 anexos
TC-009.595/2008-8 - c/ 2 anexos
TC-009.598/2008-0 - c/ 2 anexos
TC-009.604/2008-9 - c/ 2 anexos
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia para apuração de supostas irregularidades nos Editais nº 31/2008, nº 43/2008, nº 44/2008, nº 45/2008 e nº 46/2008 do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), referentes a concorrências públicas, do tipo "técnica e preço", visando à seleção de empresas especializadas para elaboração de projetos básico e executivo de engenharia para obras de recuperação e manutenção rodoviária C.R.E.M.A. 2ª Etapa, em segmentos de rodovias federais nos estados de Minas Gerais, Santa Catarina, Mato Grosso, Amazonas e Piauí, respectivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 276, § 5º, do Regimento Interno, revogar a medida cautelar adotada nestes autos, dando-se prosseguimento aos procedimentos licitatórios relativos aos editais de concorrência de números 031/2008-00, 041/2008-00, 042/2008-00, 043/2008-00, 044/2008-00, 045/2008-00, 046/2008-00, 081/2008-00,

082/2008-00, 083/2008-00, 084/2008-00, 085/2008-00, 086/2008-00, 087/2008-00, 088/2008-00, 089/2008-00, 090/2008-00, 091/2008-00, 092/2008-00, 093/2008-00, 094/2008-00, 095/2008-00, 0182/2008-00, 0184/2008-00 e 0185/2008-00, todos referentes a contratações de empresas para elaboração de projetos básico e executivo para obras de restauração no âmbito do Programa CREMA 2ª Etapa;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que, no âmbito dos editais acima indicados, solicite das licitantes vencedoras de cada um dos certames que detalhem a composição do item "CUSTOS ADMINISTRATIVOS" de suas propostas, de modo a permitir ao DNIT o conhecimento desses dados e eventual negociação no sentido da adequação de item/itens de custos, nos casos em que houver clara desvirtuação dos valores de mercado;

9.3. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92, fixar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte dias) para que conclua e apresente a este Tribunal o estudo determinado no item 9.2.3 do Acórdão nº 1.146/2004-Plenário, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da referida Lei;

9.4. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que estude a conveniência de que as licitações do PRO-CREMA, não apenas as que estão em andamento, para contratação de projetos, mas também as que serão realizadas para a contratação de obras, sejam feitas com maior espaçamento (de tempo) entre os certames, de modo a se obter maior participação de concorrentes e a facilitar as atividades de avaliação (no caso dos projetos) e fiscalização por parte da Autarquia;

9.5. acatar as razões de justificava apresentadas pelos responsáveis: Srs. Luiz Antônio Pagot - Diretor Geral do DNIT, Hugo Sternick - Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do DNIT e Miguel de Souza, Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT;

9.6. determinar à SECOB e à 1ª SECEX que, em conjunto, acompanhem e fiscalizem o cumprimento das determinações acima;
9.7. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao denunciante;
9.8. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos.

10. Ata nº 32/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/8/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1697-29/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 50 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de agosto de 2008

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 29 - (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 20 de agosto de 2008 às 11h

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 29/2008 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 20/8/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC-016.812/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/AL
Interessado: Jesus Gerardo Parentes Fortes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.579/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Carlos Araujo Farah e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.452/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/RJ
Interessados: Araci de Souza Barros Machado e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.425/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
Interessados: Bernardino João Pacheco e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.945/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessados: Annita Cruz Lopes de Siqueira, Dagmar Telles Costa Chuairi, Dalila Viana, Dulce Pinto da Cunha, Edilio Barberes, Francisco José Ferreira Studart, Gerson Costa Rodrigues, Ivan da Silveira Lourenço, José Ferreira de Aquino, Maria Bernardo Ramos Madeira, Maria da Gloria Peres Torrely, Mozart Medeiros do Carmo, Rita Santa de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.946/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessados: Antônia Ventura da Silva, Diamantino Siqueira, Gilberto de Oliveira Coutinho, Irene Blois Montes de Souza, José de Almeida Marques, Maria Ielva Veiga de Oliveira, Marta Clélia Orrico, Rita Santa de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.951/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessados: Alíria Rodrigues Corrêa, Antônio Carlos de Vasconcellos Mello, Eduardo Prado, Gilka Moysés Santos Baptista, Haydea Pires, Henrique Cavadas Soares, Luiz Carlos Borges, Maria Helena May Pereira da Cunha, Paulo Volnei Bernardi Xavier, Sebastião Aurélio Rovo, Therezinha Medeiros Maia, Zulmira Maria de Carvalho Pinto da Luz
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.870/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessado: Heyderne José Pereira Coelho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.317/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessados: Cerise Machado Magalhães, Marly de Castro, Odila Machado Magalhães
Advogado constituído nos autos: não há
TC-025.545/2007-7
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Patos/PB
Interessada: Construtora Maxicasa - Comércio, Construções e Serviços Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC-019.001/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Marlise Botelho Klein (RG 18.312.354/SP), ex-bolsista
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.366/2007-3
Natureza: Embargos de Declaração
Recorrente: Manoel Francisco Alves Silva (ex-Prefeito, CPF n.º 024.494.556-04)
Unidade: Município de Almenara/MG
Advogados constituídos nos autos: Joab Ribeiro Costa (OAB/MG 72.254) e Luiz Villela Vianna Neto (OAB/MG 105.374)

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC 001.419/2008-4 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Caixa Econômica Federal - Caixa.
Responsável: Paulo César Britisqui (CPF nº 067.310.928-35).
Advogado constituído nos autos: não há.



Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- **Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC-000.992/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM

Interessado: Luiz Manoel da Costa Filho (CPF nº 013.050.346-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-002.756/2001-1 (com 1 volume e 9 anexos).
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessados: Silvío de Freitas Diniz Filho (CPF nº 000.568.801-97), José Luis Pohas Leitão Conceição Silva (CPF nº 001.554.701-91), Constantino Soares de Carvalho (CPF nº 009.742.501-04), Odápio Lopes Soares Filho (CPF nº 084.378.401-63), Alcina Rosa Novais (CPF nº 101.866.031-34), Angela Maria de Carvalho-Fohr (CPF nº 119.698.731-91), Paulo Roberto Abud (CPF nº 143.469.821-15), João Carvalho de Holanda (CPF nº 196.620.847-20), Maria Zilmar Rodrigues (CPF nº 227.141.111-49), Maria Aurineide da Silva Nogueira (CPF nº 287.330.531-20).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.747/2001-2 (com 1 volume e 4 anexos).
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
Interessados: Casimiro Gomes de Oliveira Junior (CPF nº 000.158.491-04), Ariovaldo Franco Filho (CPF nº 000.490.421-49), Antonio Lopes dos Santos (CPF nº 023.846.631-00), Celina de Oliveira Martin (CPF nº 024.354.201-10), Misseias Nunes da Mota (CPF nº 038.009.541-68), Cherry Watanabe Terada (CPF nº 102.262.141-68), Adalgisa Lima Fujita (CPF nº 113.120.251-15), Carlos Augusto Callou (CPF nº 160.205.457-68), Celia Brasileiro de Goffredo (CPF nº 229.773.336-49).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.364/2001-6 (com 3 anexos).
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Interessada: Maria José Chaves Guimarães, CPF 125.505.903-68.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.015/2007-5.
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Ministério da Previdência Social.
Interessada: Maria de Lourdes Alves Costa, CPF 554.236.636-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC 017.509/2005-0
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
Interessado: Tribunal de Contas da União - Secex/RN.
Advogados constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 14 de agosto de 2008.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 29 - (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 19 de agosto 2008 às 15h

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 29/2008 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 19/8/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-008.065/2004-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2003
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA
Responsáveis: Antonio Cardoso (CPF: 028.892.342-15) e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.700/2007-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2006
Unidade: Boa Vista Energia S.A
Responsáveis: Andre Ramon Silva Martins (CPF: 847.901.566-72) e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.161/2007-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2006
Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Responsáveis: Darci Gelson Petri (CPF: 258.194.619-91) e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-350.061/1997-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Responsável: Raimundo Cerqueira Sousa (CPF: 196.228.993-15)
Advogado constituído nos autos: Riод Barbosa Ayoub (OAB/MA nº 3.832)

TC-020.049/2005-0
Natureza: Acompanhamento
Unidade: Prefeitura Municipal de Vitória - ES
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo

Responsável : João Carlos Coser - Prefeito Municipal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.351/2003-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Previdência e Assistência Social (extinto)

Interessados: Cecília Gabriela Abrantes Morbeck e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.832/2006-4
Natureza: Representação
Unidade: Banco do Brasil S/A
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 2ª VT de Brasília/DF

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.774/2005-5
Natureza: Representação
Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS

Responsáveis: César Augusto Pinheiro (CPF: 638.597.008-63) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.797/2008-7
Natureza: Representação
Unidade: Procuradoria Regional da República - 2ª Região/RJ

Interessado: Peça Oil Distribuidora Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.763/2007-2
Natureza: Representação
Unidade: FURNAS Centrais Elétricas S.A
Interessado: TOTVS S.A
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.923/2006-6
Natureza: Representação
Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.065/2005-9
Natureza: Representação
Unidade: Banco do Brasil S.A
Interessado: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC-017.910/2006-0
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República de São Paulo - MPF/MPU

Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-029.664/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adimailton Dourado Lima, CPF 075.880.205-63; Agnelito Borges De Almeida, CPF 005.321.505-20
Unidade: Prefeitura Municipal de João Dourado/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.387/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eleoterio Nan Souza, CPF 012.303.283-00
Unidade: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Urbano de São Luís/MA

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.671/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Eduardo Coelho Mendes (CPF 134.252.423-34).
Unidade: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.068/2008-0
Natureza: Representação.
Interessado: Manoel Guedes Coutinho Neto.
Unidade: Município de Santa Helena/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.623/2006-7
Natureza: Representação.
Interessado: Secex/RJ.
Unidade: Museu da República - Rio de Janeiro/MinC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.492/1999-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Wilton Gomes Machado, CPF 046.189.124-72; Odilon Ernestino Barbalho, CPF 791.828.444-53; Armando Bráulio Silva, CPF 289.038.114-53; Bartolomeu Fagundes de Lima, CPF 188.426.404-25.
Unidade: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-002.932/2008-8 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Pedido de reexame
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Recorrente: : Hotmachine Comércio e Serviços de Informática Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Manoel Jesus Siqueira Silva (OAB/DF 8873)

TC-011.477/2005-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Itaituba/PA
Recorrente: Edilson Dias Botelho (CPF: 028.506.992-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.193/2004-5
Natureza: Pedido de Reexame em aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Interessado: Rute Souza (CPF: 245.042.549-72)
Advogados constituídos nos autos: Pedro Maurício Pita Machado (OAB/SC 12.391) e Roselle Berthier (OAB/SC 17.347)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-007.037/2004-5
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2003
Órgão: Secretaria de Educação à Distância (SEED) Ministério da Educação (MEC)
Responsáveis: João Carlos Teatini de Souza Climaco (CPF: 056.063.901-59), Pedro Paulo Poppovic (CPF: 028.398.308-68), Adonisede Martins Dantas Filho (CPF: 099.133.511-20), Ivan Carlos Ferreira Lima (CPF: 339.476.601-97), Edson Dias Pinheiro (CPF: 539.867.507-97) e Rogério de Jesus Costa Sousa (CPF: 392.809.001-10)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.928/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Serra Talhada/PE.
Responsáveis: Sr. Genivaldo Pereira Leite (CPF nº 127.380.934-34), ex-Prefeito; Sr. João Cavalcanti Novaes Sobrinho (CPF nº 192.984.124-84), ex-Secretário de Obras; Casa Nova Engenharia Ltda. (CNPJ 12.005.914/0001-24); Srª. Leene Maria Alencar Falcão Costa Ferreira (CPF nº 440.595.404-63), presidente de comissão de licitação; Srª. Auriclea Sousa Lima (CPF nº 028.356.274-99), membro de comissão de licitação e Srª. Maria das Graças Pereira Nunes (CPF nº 728.856.964-00), membro de comissão de licitação.
Advogados constituídos nos autos: Josenbergue Clarisval de Souza Melo (OAB/PE 21.420); Adilson Pinheiro Freire (OAB/PE 3.167); Joelma Alves dos Anjos (OAB/PE Nº 13.684); Adolfo Henrique Nunes Monteiro (OAB/PE 23.473); Paulo Ricardo Silva Lustosa (OAB/PE 22.335)..

TC-024.748/2006-7.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT
Responsável: Roberto França Auad, ex-Prefeito, CPF nº 034.959.221-72.
Advogado constituído nos autos: Elly Carvalho Júnior, OAB/MT nº 6.132/B



Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, RE-FORMAS E PENSÕES

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-005.379/2005-0
Natureza: Concessão de Aposentadoria
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Interessados: Eurides Ribeiro de Carvalho, Francisco Paulino Rocha da Silva, Gledimar Viana de Souza - Jose Guilherme de Souza Bentes, Labib Bittar, Lício Lins Barradas, Malo Simoes Lopes Li-gocki, Maria Juscelia Ribeiro Soares, Sergio Neri da Mata e Uira Matos Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.285/2006-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacauei-ra
Interessados: Almir Farias dos Santos e Carlos Machado de Andrade
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.996/2002-9
Natureza: Pensão.
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Interessados: Adriana Maria de Freitas Valladão; Aída de Castro Couto; Alayr de Mattos Guimarães; América de Melo Ferreira; Andressa Moreira da Fraga Mora; Antonieta Blanchard Rist; Antônio Jeová Epaminondas Conduru; Arilete Canellas Lima; Áurea Mendes Motta; Carmen Reis Wandeness; Cicera Celsa Cardoso; Clea Pinheiro; Corina Borges Cardoso; Décio Viotti de Azevedo Júnior; Dolores Lucas Domingues; Edyr Pereira de Aragão Perez; Eliza Gomes da Silva; Elza Ferraz de Araújo; Eneida de Miranda Passos; Estefânia Curvo Epaminondas; Eunice Bettocchi Batalha Dittz; Fátima do Ro-sario Moreira Bastos; Francisca Cerqueira Fernandes; Gabriela Oli-veira da Rocha; Geiza da Silveira Thomaka de Magalhães; Gercinda Bastos Fiúza Lima; Gilda Innocencio Maia; Haydea Areas Freitas; Helena Augusta da Cunha Cardoso; Helena Lima de Aguiar; Hilda Souza da Silva; Horacinda de Oliveira Lemos; Ilda Benevides Santos; Iracema Correia de Carvalho; Irene Antunes Mathias Arus; Jacy Car-doso Cruz; Jacyra de Souza Ferreira; José da Silva Jacome Campos; Leda Maria Epaminondas Conduru; Luciana Canellas Lima; Luís Eduardo Canellas Lima; Marcelo de Carvalho Moreira; Maria Ar-gentina Pereira Lopes Caxeiro; Maria Castorina de Oliveira; Maria Cecília Bona Benavides; Maria Celeste Galvão Torres; Maria da Glo-ria Oliveira da Rocha; Maria de Lourdes da Silva Paiva; Maria de Lourdes Tavares Rothfuchs; Maria do Carmo Almeida de Oliveira; Maria Hammes Peixoto; Maria Luiza Jordão de Souza; Maria Vargas Coelho; Mariah Gouvêa Coelho; Marly Kelly Barboza Lima; Miguel Gustavo Bona Benavides; Miraci Barbosa de Souza; Nei Wrigg Mo-raes; Neidemar Correa Leal; Nilair Negreiros Ottoni de Azevedo; Pedrina Lopes; Raimunda Soares de Oliveira Veiga; Regina Maria da Silva Ferreira; Roosevelt Ferreira de Almeida; Sandra Cordovil Pires; Simone Negreiros Ottoni de Azevedo; Therezinha Pombo Araújo; Ya-ra Dias Gonçalves; Zenith Quintanilha Ferreira; Zeny Furtado Jorge.
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 14 de agosto de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

ATA Nº 28, DE 12 DE AGOSTO DE 2008
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Guilherme Palmeira (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Re-presentante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Al-zira Ferreira, o Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Se-gunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 27, da Sessão Extraordinária realizada em 5 de agosto corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- Comunicação do Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar
"Senhores Ministros,
Senhora Representante do Ministério Público,
Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 19 de agosto de 2008, às 15:00 horas."

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apre-sentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2763 a 2847 e 2878 a 2905, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Re-soluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) **Ministro Benjamin Zymler (Relações nºs 142 a 144 e 146 a 149);**

ACÓRDÃO Nº 2763/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, considerando que a matéria refoge à competência deste Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, no parágrafo único, c/c art. 235 e parágrafo único, do RI/TCU, não conhecer da Repre-sentação, e nos termos do disposto no art. 169, inciso IV, c/c o art.40, inciso V, da Resolução-TCU nº 191/2006 determinar o arquivamento dos autos.

Ministério das Minas e Energia

TC 015.193/2008-7
Unidade: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral (CBPM)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Advogados constituídos nos autos: não há
Determinação/Recomendação:
1.encaminhar cópia do relatório e da deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 2764/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 029.390/2006-1
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre
Interessado: Superintendência Regional do DPF no Acre
Advogados constituídos nos autos: não há
Determinação/Recomendação:
1. à Divisão de Procedimentos Administrativos e Judiciais (DIPAJ/COLEP) da Secretaria Executiva do Ministério da Agricul-tura, Pecuária e Abastecimento - MAPA:
1.1. instaurar processo administrativo disciplinar, para, no prazo de 120 dias, apurar a atuação de todos os Servidores da Su-perintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre, em atividades de administração/gerência de empresas privadas, em desconformidade com o comando da Lei nº 8.112/1990 (inciso X, art. 117), devendo o mesmo ser acompanhado pela Controladoria Geral da União.
2. à Divisão de Procedimentos Disciplinares - GABT-1 - Órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do INCRA:
2.1. instaurar processo administrativo disciplinar, para, no prazo de 120 dias, apurar a atuação de todos os Servidores da Su-perintendência Regional do INCRA no Acre, em atividades de ad-ministração/gerência de empresas privadas, em desconformidade com o comando da Lei nº 8.112/1990 (inciso X, art. 117), devendo ser acompanhado pela Controladoria Geral da União.
2.2. instaurar processo administrativo disciplinar, para, no prazo de 120 dias, apurar a atuação do Sr. Césio de Medeiros Paulo, em atividades de administração/gerência de empresa privada Irajú Construção Civil Ltda., através de procuração, prática de demonstra tentativa de burla ao comando da Lei nº 8.112/1990 (inciso X, art. 117), devendo ser acompanhado pela Controladoria Geral da União.

3. à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre - MAPA, que:
3.1. disciplinar, se ainda não existir instrumento apropriado, os procedimentos a serem observados para a concessão da licença para tratamento de saúde (Lei 8.112/1990, Arts. 202 a 206), de modo a tornar efetiva a possibilidade de análise e revisão do atestado médico apresentado, tratando especialmente do prazo de apresentação para que tais medidas sejam viáveis, haja vista prática reiterada de protocolização de atestados após o término do período de afastamento.
3.2. não incluir, nos próximos editais, de determinação de características e especificações exclusivas, sem apresentação da justificativa técnica necessária, procedimento, este, expressamente vedado pelo Art.7º, § 5º, da Lei 8.666/93.
3.3. exigir a assinatura, pelos licitantes presentes e pela co-missão de ata circunstanciada, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, da Lei 8.666/93.

3.4. condicionar a realização de licitações, para execução de obras, à existência de Projeto básico ou executivo, na forma exigida pelo Art. 6º, incisos IX e X, respectivamente, da Lei 8.666/93, apro-vado pela Autoridade competente. Caso não possua em seu quadro Servidor capacitado para tal análise, que os mesmos sejam subme-tidos ao Setor de Obras da Coordenação Geral de Logística e Ser-viços do MAPA.

3.5. condicionar a realização de aditivos contratuais a al-terações no projeto básico/executivo, em mesmo nível de detalha-mento do projeto inicial.

3.6. observar as cláusulas contratuais, sobretudo às referentes aos pagamentos, haja vista que o mesmo deverá ser executado fiel-mente pelas partes, em conformidade com o disposto no Art. 66 da Lei 8.666/93.

3.7. incluir em seus orçamentos, parte integrante dos projetos básicos, coluna com a denominação do código SINAPI, para cada item, com intuito de facilitar a fiscalização, quanto ao cumprimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece como parâmetro máximo, para aceitação de preços, os valores es-tabelecidos pelo SINAPI.

4. à Controladoria Geral da União:

4.1. verificar, por ocasião do exame das próximas contas, os resultados dos processos administrativos disciplinares instaurados em razão das propostas formuladas nos itens 1 e 2, acima determina-dos.

5. à Secretaria de Controle Externo / Acre:

5.1. notificar à Secretaria da Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ/AC, acerca da emissão, por parte da empresa Irajú Construção Civil Ltda., de notas fiscais fora de sua ordem cronológica. (notas 16, 17 e 19, após a 25).

5.2. notificar ao Conselho Regional de Medicina que a mé-dica pediatra Francisca da Silva Prado, CRM-AC 773, expediu ates-tados médicos fora da sua especialidade para conceder afastamento do serviço ao servidor público federal Raimundo Viana Pacífico, que com ela tem parentesco em grau de cunhado (marido da irmã), em condições suspeitas e que reclama adequada atuação do órgão pro-fissional.

ACÓRDÃO Nº 2765/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, man-tendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 001.808/2003-1
Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio -
AL
Responsável: Eraldo Cavalcante Silva (CPF - 240.731.994-04)
Advogados constituídos nos autos: não há
Determinação:
1. retificar o Acórdão nº 1.672/2008-TCU-2ª Câmara, com efeito, onde se lê: dar quitação ao responsável ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, leia-se: dar quitação ao res-ponsável ante o recolhimento integral da multa e do débito que lhe foram imputados.
2. do mesmo modo a tabela constante no referido Acórdão onde constam os valores recolhidos da multa, faz-se necessário incluir os valores referentes ao recolhimento do débito conforme a seguir:

VALORES RECOLHIDOS		
MULTA	DÉBITO	DATA DO RECOLHI-MENTO
845,00	3.343,00	21/03/2007
847,85	3.380,25	20/04/2007
852,09	3.430,25	16/05/2007
856,35	3.481,71	20/06/2007
860,64	3.533,94	30/07/2007
864,95	3.586,95	30/08/2007
869,28	3.640,76	28/09/2007
873,63	3.695,38	19/10/2007
878,00	3.750,81	30/11/2007
895,56	3.825,83	28/12/2007
898,35	3.864,09	29/02/2008
790,00	3.580,00	16/04/2008

ACÓRDÃO Nº 2766/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, man-tendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

Ministério da Ciência e Tecnologia
TC 006.987/2005-0
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável : Sérgio Antônio Garcia (CPF 329.321.466-53)
Advogado constituído nos autos: não há
Determinação:
1. retificar o Acórdão nº 3526/2006-TCU-2ª Câmara (fls. 233/234 vol. Principal), mediante apostila, na seguinte forma: onde se lê:
"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno"
Leia-se:
"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno".
ACÓRDÃO Nº 2767/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento no art. 143 e com base no art. 243 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 45, da Lei nº 8.443/92, fixar o prazo de 90 dias (noventa dias) para que a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - ultime, se ainda não o fez, os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de irregularidades detectadas na execução do Convênio nº 314/01 (SIAFI nº 433420), celebrado entre a entidade e o Município paraibano de Mulungu, remetendo suas conclusões a esta Corte de Contas por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.
MINISTÉRIO DA SAÚDE
TC 004.520/2004-1
Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB
Responsável : Achilles Leal Filho (CPF: 109.904.704-82)
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações:
1. encaminhar cópia da deliberação à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, acompanhada da instrução da Unidade Técnica que a fundamentou, para ciência e adoção da determinação deste acórdão;
2. autorizar a realização da próxima fase do monitoramento com vistas a que a SECEX/PB dê continuidade à verificação do cumprimento deste acórdão, ficando a Unidade Técnica autorizada a realizar a audiência do responsável caso não atendido o prazo acima fixado.
ACÓRDÃO Nº 2768/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, julgar o processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
TC 775.089/1997-4
Exercício de 1996
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amapá
Responsável: Soila Maria Brilhante de Souza (CPF: 028.539.142-91)
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações:
1. à Universidade Federal do Pará - UFPA, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443/92:

1.1 Efetuar, com a observância dos limites legais correspondentes, o desconto parcelado em 5 (cinco) vezes, em favor do Tesouro Nacional, nos vencimentos da servidora, Srª. Soila Maria Brilhante de Souza (CPF 028.539.142-91 e SIAPE 6677606), do valor de R\$ 1.161,17 (mil cento e sessenta e um reais e dezessete centavos), referente ao saldo da dívida relativa à multa imposta por este Tribunal, por meio do Acórdão n.º 318/2001-TCU-2ª Câmara, atualizando cada parcela monetariamente a contar de 17/07/2001.
2. ao TCU:
2.1 Encaminhar à Universidade Federal do Pará - UFPA, cópia desta deliberação acompanhada da instrução da Unidade Técnica que a fundamentou e para subsidiar os descontos, cópia dos Acordãos n.ºs. 318/2001-TCU-2ª Câmara e 304/2005-2ª Câmara-TCU e do Demonstrativo de Débito de fls. 40/43, Anexo 3 do presente processo.
ACÓRDÃO Nº 2769/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, considerar como cumprida a determinação do Tribunal à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, exarada no subitem 6.1 do Acórdão TCU nº 701/2006-2ª Câmara; ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado.
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
TC 007.914/2006-6
Unidade: Prefeitura Municipal de Sooretama - ES
Responsável: Antônio Maximiano dos Santos (CPF: 493.475.947-68)
Advogado constituído nos autos: não há
Determinação:
1. Informar ao representante, Sr. Esmael Nunes Loureiro, que, em cumprimento a determinação do TCU expedida no subitem 6.1 do Acórdão nº 701/2006-2ª Câmara, o Ministério da Integração Nacional procedeu o exame final da prestação de contas do Convênio nº 1308/2001, celebrado com o município de Sooretama/ES, concluindo pela sua aprovação.
ACÓRDÃO Nº 2770/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II /e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.
CÂMARA DOS DEPUTADOS
01 - TC 009.944/2008-0
Unidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Arnaldo Ribeiro Bomfim, Francisco Vicente Da Rocha Pinto,Leda Fontenelle Silva, Lia Campista Santos, Lucila Alves Quesado, Maria De Jesus Sousa Nogueira, Neuza Machado Raymundo, Samuel Malheiros, Sonilton Fernandes Campos
Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2771/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II /e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.
02 - TC 009.953/2008-0
Unidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Clodoaldo Abreu Da Silveira, Francisco De Assis Dórea Araújo Bastos, Geraldo Jair Barros, Goiano Braga Horta, Hilda Soares Braga, Isaltino Martins Ferreira, Iza Maria Martins Balduino E Vasconcelos, Jupyra Martins Mafra, Léa Fonseca Silva, Maria Da Conceição Azevedo, Olga Martins De Araujo, Oliveiros Salles, Ozíres Bulhões De Amorim, Sérgio Bartholomeu Maestrali
Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2772/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionados.
CÂMARA DOS DEPUTADOS
01 - TC 012.756/2007-4
Unidade: Câmara dos Deputados
Interessado : Leticia Goncalves De Araujo
Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2773/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II /e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.
02 - TC 014.726/2008-2
Unidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Joao Henrique Cruz Almeida, Olga Martins Barreto
Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2774/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II /e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.
MINISTÉRIO DA DEFESA
01 - TC 000.309/2007-0
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados : Amalia Fracassi De Mello, Maria Aparecida Francisco, Tania Francisco
Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2775/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II /e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.
02 - TC 005.913/2008-6
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Amalia Sachs Luz, Antonia Braga, Dario De Amorim, Djanira Santos Almeida, Elizabete Rodrigues Ramos,Emília Peres Da Silva Martins, Grinaura Miranda Fonseca, Itsuko Takahashi, Jandira Dos Santos Carvalho, Luzia Costa Cardoso, Lydia Cruz De Souza Pereira, Maria Da Conceição Silva, Maria Moreira Passos, Maria Rusemita De Almeida, Natalia Da Penha De Oliveira, Raimunda Da Costa Oliveira, Ruth Carvalho Soares, Yolanda Eulália Schoen Ottmann, Zulma Miranda Trindade De Souza, Zulmira Ferreira Da Cruz
Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2776/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II /e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.



03 - TC 005.914/2008-3
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Beatriz Challoos Picerni, Dalva Cardoso Dos Santos, Francisca Soares De Lima, Hortência Domingues Scovino, Ilza Maria Do Nascimento Braga, Iracema Quirino De Oliveira, Maria Carmelita De Menezes Cardoso, Maria Da Assumpção Martins De Camargo, Maria De Lourdes De Souza Do Nascimento, Maria De Lourdes Rana Gallo, Maria Dos Prazeres Marques, Maria José Pessoa De Vasconcelos, Maria Lucia Da Silva Sobrinho, Maria Madalena De Moura Abreu, Maria Therezinha Pires Lemos, Nadir Rosa Santos De Santana, Rosilda Alves De Figueiredo, Roza Da Silva Breta, Ruth Guimarães Ferreira, Therezinha Vieira Guimarães Dos Santos, Zelair Maria Da Silva
Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2777/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II /e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

04 - TC 007.511/2008-9
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Beatriz Do Carmo De Jesus, Eneide Coelho Da Silva, Raquel Patricia Farias Barreto, Thiane Ursula Do Carmo De Jesus Bellarmino
Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2778/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II /e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado.

06 - TC 011.302/2007-7
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Maria Teodorica Neris Martins
Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2779/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II /e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

07 - TC 011.590/2008-9
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Almerinda Coimbra Dos Santos Oliveira,Anna Malta De Cerqueira Vidal, Cecília Severina Gomes Peloggia, Dorcila Alves Pereira Gomes, Eunice Silva Giffnom, Izaura De Oliveira Pa-landi, Josephina Cardoso Ribeiro, Lucilene De Fátima Passos Da Silva, Luzia Monteiro Da Silva, Margarida Rosa Dos Santos Barbosa, Maria Luiza Lyrio Maciel Da Silveira, Pedrinha Trebi Amaro, Rosalia Deczka Bozacki, Rosaria Bonfanti, Siegelinde Doill Ataide, Vera Antônia Pereira, Vicentina Batista Barbosa, Yvone Rocha Brosle
Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2780/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II /e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

08 - TC 013.666/2008-8
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Aparecida Conforti De Almeida Grellet Nogueira,Luiza De Castro Carneiro Leão, Maria Aparecida Ferreira, Vicentina Gomes Da Rosa
Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2781/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II /e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

09 - TC 013.695/2008-0
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Aparecida Cleri Fuzaro Pigati, Dulcinea De Oliveira Monteiro, Helena Cabrera Ferreira, Inalda Avila Dos Anjos, Lidia Guimarães Barbosa, Lucia Camilo De Jesus, Madalena Pereira Soares Monteiro, Maria Do Socorro Da Costa, Marly Bastos Lopes, Paulina Do Prado Serventi
Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2782/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II /e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

10 - TC 029.922/2007-2
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: Orlandina Cavalcante Ferreira, Paulo Cavalcante Ferreira, Tassia Lorena Cavalcanti Ferreira
Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2783/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II /e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

11 - TC 006.658/2000-0
Unidade: Gerência Regional de Administração/DF - MF
Interessados: Leoncio Nogueira Campos Neto, Maria Clementina Coelho Oliviera, Maria De Lourdes Trivelino, Maurina Sa Pinheiro, Odete Ribeiro Dos Santos, Sebastiana Alves Campos
Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2784/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-Plenário, ata nº 11/2007, fazendo-se a determinação proposta pela unidade técnica.

MINISTÉRIO DA DEFESA

12 - TC 016.877/2008-6
Unidade: Escola Superior de Guerra
Interessado: Jorge Francisco dos Santos
Advogados constituídos nos autos: não há
Determinação: à Escola Superior de Guerra
1.que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novo ato de pensão, contendo todos os beneficiários da pensão relativa à ex-servidora Janete Silva dos Santos, para apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2785/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008,com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 005.810/2008-9
Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas/RS
Interessados: Alessandra Doumid Borges Pretto, Kelly Hannel, Samanta Winck Madruga
Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2786/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008,com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 - TC 005.780/2008-8
Unidade: Banco do Brasil S.A
Interessados: Reginaldo Chaves da Silva, Reginaldo Shiguehiko Takeda, Reijane Lima Santos, Renata Polese, Renata Silveira Tasso de Azevedo, Renato de Freitas Miranda, Renato Peixoto Neto, Renato Teixeira de Siqueira, Rhilton Amaro Silva, Ricardo Batista Freire, Ricardo Costa Pereira da Silva, Ricardo Jose de Oliveira Silva, Richard Bruno Ferreira, Rild Isis Sousa do Valle, Rita Maria dos Santos, Roberto Vieira, Robson Cesar de Oliveira, Rodrigo Assuncao de Holanda, Rodrigo Augusto dos Santos Silva, Rodrigo Borges Rodovalho, Rodrigo Domingos Fam, Rodrigo Martins Faraco, Rogerio Wesley Pereira Martins, Romulo Gomes Cipriano, Ronaldo de Souza Fusculim, Rosely Aparecida Silva Martins, Rosely da Silva Lemos, Rosimeire Aparecida de Souza Antao, Rosimeire Carvalho e Silva, Rossclair Mendes dos Santos, Rui Simao Favero, Salvador Rafael Barbosa Lorenzato, Sandra Regina Monteiro Neri, Sebastiao Oliveira Pereira, Selma Godinho Oliveira, Sergio Batista de Carvalho, Sergio Benedito Lopes de Macedo, Sergio Brilho Augusto, Sergio Leandro Vaz Lopes, Sergio Marcelino Borges, Severino Basilio de Lira, Sidi-ane Rosa, Sidney Domingues Teixeira, Silene Rodrigues Santos, Silvano Souza dos Santos, Silvia Amelia de Araujo Porto Valenca, Simone Manfio Piresda Silva, Simone Meurer Brand, Simone Ribeiro Ferreira, Simoni de Moraes dos Santos, Sirley Lewin Pinheiro, Sonia Mara Suszek Chavoni, Sonia Mara Toporovicz de Lima, Soraia Tiemi Imasaki, Suzane Lopes da Veiga, Suzelle Gomes Dos Santos, Taciana Silva Rabelo de Albuquerque, Talita de Oliveira Trindade, Tania Maria Costa Lopes, Taniele Haro Rossini, Tassia Virginia de Carvalho Oliveira, Tatiane Mauler, Tatiane Mourao da Fonseca, Taylor Miguel Olsen, Thais Fernanda Valente, Thaiyyso Taira Kinjo, Thales Carvalho Lopes, Thayana Felix Mendes, Thiago Antonio Alves, Thiago Barbosa Cavalcanti, Thiago de Oliveira Titonelli, Tiago Baliza Coelho, Tiago Caetano de Souza, Tiago de Oliveira Alexandre, Tiago Henrique Nascimento da Silva, Tiago Marian Cardoso, Tiago Silva Teles, Udson Justino Alves, Ulisses Luiz Dutra, Valbenia Chaves Monteiro, Valdeci Nascimento Sales, Valdenice do Rocio Golos Daura, Valdir dos Reis de Paiva, Valerio Dacanal, Vanderleia Hirt, Vane-ssa Sofia Perez Draghi, Vania Rodrigues Souza, Victor Correia do Nascimento, Vinicius Alcantara Cox, Vinicius Gustavo Lassi Alves Leocadio, Waldelio Borges de Souza, Walter Breuel, Walter Marques dos Reis, Walter Neder dos Santos, Wanderson Diego de Melo Torres, Welison Araujo Silveira, Wellison Viveiros de Oliveira, Weslei Constantino Lima, Widina Moreira Costa, William Alcides Kappaun, Wil- liana Heleno de Miranda
Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2787/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008,com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

02 - TC 005.786/2008-1
Unidade: Banco do Brasil S.A
Interessados: Reginaldo Wagner Santos Correa, Reinaldo Aparecido Felizardo Barraco, Renata Cristina Leonetti Bisco, Renata Lorena Porto Gadelha, Renata Martins, Renata Martins Paiva, Renata Pereira Pinto, Renata Tsuchiya, Renata Zortea Fadanelli, Renato Pe-reira Reggiani, Renato Zapata Kannebley, Ricardo Garrido Peres,

Ricardo Rodrigues Gomes, Rinaldo Aguiar Rodrigues, Risomar de Oliveira Rosa, Rita de Cassia Santos Picanco, Roberta Andreia Penha Moraes, Roberto Ferreira da Silva, Roberto Oliveira Cesar, Rodolpho Paulo Silva de Oliveira, Rodrigo Akio Yamada, Rodrigo Kiefer Hentschel, Rodrigo Oliveira Souza, Rodrigo Tadeu Norberto de Oliveira, Rogerio Bobis de Avila, Rogerio Gomes de Oliveira, Romualdo de Sousa Cardoso, Ronaldo Vieira de Almeida, Ronnei da Costa Silva, Rosana de Oliveira Cabral, Rosemeire Ganzela Matubara, Rosimeire Caturelli Luccas da Silva, Rubens da Cruz, Rudimar Hennig, Sabrina Cupertino Alves, Samuel Cardoso Weissberg, Samuel Henrique Becker, Samuel Ribeiro Ramos, Sandra Gimenés Franco, Sandra Regina Morelli Ricardo, Sebastiao Ribeiro de Lima, Sergio Cardinal Schneider, Silvia Helena Schiavi de Carvalho, Silvio Alcantara Monteiro, Sirlene Fernandes Crepaldi, Sofia Alves Teixeira, Sonia Aparecida Rodrigues, Sonia Igarashi, Sonia Kiyoko Kawano, Sonia Maria Pacheco de Vilhena, Suellen Rodrigues Zelkovicz de Carvalho, Suely Kiyota, Sulamita Lopes Freitas, Susana Leite Teixeira, Suzane Nogueira Batista, Tacila Pires Mega, Tamy Sadzevicius, Tania Maria Silveira Melo Michalany, Tarcisio Jose Rodrigues, Tarek Mostafa Saleh, Tatiane Kanzler Barbosa Nunes, Telma Souza, Tereza Cristina Joranhon Rodrigues, Thaisa Bacalhau Marques, Thalden Cesar Valadares Gabino, Thiago Barbosa Luciano, Thiago Bezerra Cardozo, Thiago Rosa Soares, Thiago Silva Ferreira Camargo, Thomaz Barros de Carvalho Prado, Tiago Andre da Silva Medeiros, Tiago Correa, Timoteo Lessa Pereira Moreira, Tricia Kellem Oliveira Brito, Ugo Zanchi D Oliveira, Valderval Demetrio Carneiro de Oliveira, Valdiomir de Souza Meira, Valdomiro Chagas da Silva, Valleria Amaral Correa, Vanderleia Aparecida Vilas Boas Borges, Vanessa da Rosa Arruda, Vanessa das Chagas Carvalho, Vanessa Sperandio Schultz, Vania Lucia Batista, Correa, Vanilze Querina da Silva, Vergine de Azevedo Chahara, Vicente Luiz de Araujo Rego, Victor Coelho Portella, Victor Dantas Mehmeri, Victor Hugo Silva Mota, Vinicius Caldeira da Costa, Vinicius da Silva Lino, Vinicius Santana da Silva, Virginia de Oliveira Silva Lafeta, Vivian Rachel Holtz, Viviane Medeiros de Nardi, Viviani Alves Prado, Vladimir Helena Sasseron, Walter Rodrigues de Almeida Junior, Wilson Flavio Garcia, Zildoir Ribeiro Vieira

Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2788/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

03 - TC 005.788/2008-6

Unidade: Banco do Brasil S.A

Interessados: Regis Cassio de Faveri Velho, Reinaldo Oliveira da Fonseca, Reinaldo Spirandeli, Renata Selistre Donega, Renato dos Santos Nascimento, Renato Miguel da Silva, Renato Moreira Thomaz, Renato Zortea, Ricardo Domingues Teixeira, Ricardo Mallmann Huppés, Ricardo Salviano Rodrigues de Oliveira, Rita de Cassia Santos, Rivaldo Mendonça Santana, Roberto Aboudib de Albuquerque Rosa Filho, Roberto Carniato Junior, Roberto Ramos Dias Ferreira, Roberto Shiguel Tanaka, Roberto Vieira Rodrigues, Rodolfo de Azevedo Miranda, Rodrigo Andrade De Oliveira, Rodrigo Avolio, Rodrigo Costa Borges, Rodrigo Engroff Bratz, Rodrigo Ferreira Victor, Rodrigo Jesus Malheiros, Rodrigo Leite Orlandelli, Rodrigo Reis de Oliveira, Roger Cavichiolo, Rógéria Maria de Oliveira, Rogerio Moraes Cordeiro, Rogerio Santos Cavalcante, Ronaldo Pacifico Bispo, Ronan Esteves Castro Junior, Ronan Romero da Silva, Rosângela Arendá de Almeida Martines, Rosinez Belasque Gonçalves, Rozilda Maria de Andrade, Rubmaier Antunes Junior, Samara Braga Freire de Lucena, Samira Pimenta Pires, Sandra do Rocio Ramos, Sandro Marcio Carneiro de Campos, Senival Rodrigues dos Santos, Sergio Alves da Silva, Sergio Fabiano Bellei Stumpf, Sergio Pires da Silva, Sheila Regina Petinari Silva, Silvanio Jose de Oliveira, Simara Cristina Galvao Ferreira, Simone Marina Ezambaro Silva Flores Lisboa, Simone Monticelli Garcia, Simone Sardinha de Castro, Sonia Regina Sant Anna Loureiro, Sonia Silva dos Santos, Stanislava Duhova, Suelene Patricio Terra, Surama Kluber, Sylvio Manoel Campos, Tais Izidio de Oliveira, Tamara Rocha Chaves, Tatiana Galbiate Carvalho de Moura, Tatiana Ribeiro de Andrade, Tatiane Muniz Gomes Rodrigues, Telma Lucia Bornia Lesniowski, Teo Rodrigues Carneiro Cavalcante, Tercimar Andrea Grassmann, Thaize Dallapicola Ramos, Thales Pita Guimaraes, Thany Ferreira Fernando, Thiago da Rosa Ribas, Thiago Renan Cardoso Camargo, Thiago Rufino de Oliveira

Gomes, Vagner Junior de Faria, Valmir Dagostin, Valmir Faria, Valmir Mota Chaves, Valsira Regina Cmiel, Vander Paulo de Oliveira Mendes, Vanderlei Favoreto, Vanessa Barioni Boya de Jesus, Vanessa Miosso, Venancio Braz Bornemann Correa, Victor Dimov, Victor Hugo Ancay, Victor Leal Rocha, Vinicius Massini Freitas, Vinicius Palma Meireles da Trindade, Virgilio Jader de Andrade, Viviane Prissila Fortunato, Viviane Recalcatti, Viviane Sanchode Oliveira, Walter Pinto Barbosa Junior, Wesley Silva dos Reis, Wikaro Muller Pinheiro, Willdman Guirra Medrados, William Jefferson Fontana da Costa, Willians Andre Quint Madsen, Willie Douglas Macedo, Wilson Gomes da Costa, Wilson Martins de Souza, Zelia Maria Ferreira Dutra e Silva

Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2789/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

04 - TC 005.795/2008-0

Unidade: Banco do Brasil S.A

Interessados: Ivo Jose da Rocha, Izabela Ferreira Serra, Jaqueane Veloso Soares, Jarliana Rodrigues Machado, Jeferson Sadonis Nunes, Jefferson de Carvalho Alexandre, Jefferson Fernandes Garcia, Jesse Ibiapino Vieira, Joao Carlos de Sousa Martins, Joao Hildebrando Britto Neto, Joel Fernandes de Lima, Jonas Barboza Reis de Souza, Jose Ostrowski, Jose Ricardo Oliveira Viana, Jose Ricardo Ribeiro Sartorio, Jose Urbano Duarte Junior, Jose Valmir Correia Lima Junior, Juliana Arantes De Oliveira, Juliana Carla Darolt, Juliana Soares Oliveira, Juliane Pereira Rocha, Junia Mattedi Leite, Kamila Romanhol de Miranda Oazem, Karolini Souza Barbosa de Sa, Kenny Regis Bez Birolo, Kerllinton Vinicius Guareis de Farias, Laécio Farley Silva Neres, Lara Kispergher Pereira, Leandro da Silva Oliveira, Leandro Rubens da Silva, Leandro Santana de Oliveira, Leide Paula Alves de Goes, Lenita Adran Couselo, Leonardo Abraham Dominoni, Leonardo Araujo Wanderley, Lidiana Rodrigues dos Santos, Lis D Amore, Louizy Dias Martins, Lucely Moreira Lourenco, Luciana Maia Lima Hessel, Luciana Oliveira Ferreira, Luciana Vital de Campos, Luciane Miyagi, Luciano Barros Brito da Silva, Luciano Lopes Sao Pietro, Lucio Sebastiao Candido, Lucius Spartakus Cavalcante de Almeida, Ludmila Luciana Pedrosa de Paula, Ludmila Zimmermann Silva, Luiz Antonio Feilstrecker, Luiz Claudio Fernandes, Luzinete de Arruda Melo, Lydianne de Siqueira Almeida, Manuela Esmeraldo Garcia, Marcella Rodrigues de Souza, Marcelo Berwaldt da Costa, Marcelo do Nascimento Mourao, Marcelo Eduardo Costa Turco Rodrigues, Marcilio de Almeida Gomes, Marcio Araujo dos Santos, Marcio de Menezes Alves, Marcio Droteu Teixeira De Freitas, Marcio Nakamura, Marco Antonio Baptista de Oliveira, Marcos Aurelio de Siqueira Igreja, Marcos Robatto Dantas Leal, Marcus Vinicius Nunes Pereira, Margot Sofia Costa da Rocha, Maria Clara Barbosa Duarte, Maria Claudia de Paiva, Maria Cruz Lopes, Maria Susana de Souza Santos, Mariane Ines Schmidt, Meire Luce Gaspar Cipriano, Morgana Fachinelli, Neuton Silveira Miranda, Nilton Pereira da Silva, Noriko Sekiyama Abe, Norman Carvalho Bitner, Orion Alan Bittencourt Pedrozo, Osni da Silva, Patricia de Barros Antonio, Patricia de Lima Lopes, Patricia Gamino Matana Laurenzana, Paula Christina Filoco de Godoy, Paula Rodrigues Dunk Gomes, Paula Veronica Rebelo Vieira, Paulo Coelho Rocha Filho, Paulo de Souza Gomes, Paulo Estevao Caetano de Mello, Paulo Roberto Herzog Taques, Paulo Sergio Jokowski, Pedro Ernesto Boarin Junior, Pedro Henrique Borges Pereira de Westphalen, Priscila Cony Birnfeld, Rafael Amorim de Freitas, Rafael Correia Viana, Rafael Luis Gomes Suarez Solla, Rafael Serrer Ferreira, Rafaela Leal Aragao, Regina Mau Nunes

Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2790/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

05 - TC 005.797/2008-5

Unidade: Banco do Brasil S.A

Interessados : Adalton Moreira de Oliveira, Airon Moreira das Chagas, Ana Claudia Lopes Sidonio, Andre do Nascimento Ribeiro, Auricelia Maquine da Costa, Carla Bezerra Cabral, Cibele Aparecida Alves Singnorete, Claudia Elita de Sousa Lago, Daniel Bandeira de Carvalho, Denise Hiromi Abe, Edson Mendes Pereira, Elaeine Carmo da Silva Kerr, Elaine Aparecida Mendonça Pazian, Eliana Marques Rodrigues, Eliane Akemi Taniguchi Vianna, Elizeu Ferreira De Franca Filho, Fabricia Barbosa Queiroz, Felipe Fernandes Moreno, Fernanda Martins, Fernando Henrique Ferreira De Almeida, Flavio Rodrigo Reis Blanco, Francisco Soares Serra Neto, Francivaldo Ferreira, Gesiel Alves De Medeiros, Gileade Moreira Rodrigues, Guilherme De Lima Alves, Heloise Helena Rodrigues Pereira, Inara De Fatima E Sousa, Jamilly Silva Moura Dos Santos, Jefferson Luiz Sudbrack, Jeifesson Farias Holanda, Jeverson Teixeira Do Nascimento, Joao Augusto De Sousa Neto, Joao Batista Carneiro De

Oliveira, Joao Batista Correa De Oliveira, Joao Carlos Assuncao De Oliveira, Joao Gabriel Castro Avelino, Joao Victor Dos Santos Guasti, Joaquim Ribeiro Da Silva, Jorge Guilherme Gonçalves Lopes, Jorge Luiz De Biaso Pinto, Jose Carlos De Carvalho Neto, Jose Clodoaldo Barbosa, Jose Erikson Anderson Muller Macedo Braga, Jose Geraldo Milanez, Jose Gomes Da Silva Neto, Jose Vicente Dos Santos Jabali, Josilainy Da Silva Caldeira Martins, Karina De Oliveira Scotton Aguiar, Karyna Kado Takeda, Kleiber Klaus Pinheiro De Souza, Laisse Evangelista Santos, Laura Soares Menendes Franca, Leandro Correia Molina, Leonardo Almeida Alcici, Livia Da Silveira Lobo, Lucas Pupe De Brito, Luciana Dal Santo, Luciano De Oliveira, Luciano Ferreira Ribeiro, Luciano Rodrigues Lara, Lucimar Aparecida Alves Ribeiro, Luis Americo De Carvalho, Luzia Das Gracias Louza, Lya Rachel Portes, Lyneu Ohmaye Naveira, Majory Gliceia De Souza, Marcela Fernandes Lima, Marcela Freitas Machado, Marcelo Andre Lorenzon, Marcelo Colichio Lino, Marcelo Ferreira Martins, Marco Antonio Da Silva, Marco Aurelio Bezerra Diniz, Marcos De Araujo Faustino Marques, Maria De Fatima Borges Vieira, Maria Margarita Mocho Terra Shimizu, Mariete Ferreira Batista, Marilda Pimenta Mendes Dos Santos, Marinaldo Rissi, Marizete Battistus, Mauricio Monteiro Bueno, Michelle Cristina Taborda, Miguel Adriano Cappelletti Zayas, Monica Cristina Engraf, Monica Maria Addobbati Martins, Nancy Christina David Falcao, Nayara Cristina Bastos, Pablo Luiz De Azevedo Toledo, Paulo Roberto Vieira, Pedro De Paiva Brito Filho, Pedro Luciano Ramalho Dos Santos, Plinio Goes Nunes Barboza, Rafael Dos Santos Henriques Marques, Rafael Laureano Wanderlei, Rafael Rocha Ladeia Colen, Rafael Soares De Oliveira, Raphael Victor Pires Veiga, Raquel Borba De Melo, Raquel Rodrigues Bastos De Campos, Regiane Aparecida Andriolli

Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2791/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

06 - TC 005.805/2008-9

Unidade: Banco do Brasil S.A

Interessados: Abne Francisco Lopes Pereira Junior, Adalberto Batista Moreira, Adilson Carlos Vieira, Adiza Siqueira Prado, Adriana Weng, Adriane Destefani Simao De Souza, Afonso Chaves Junior, Agnaldo Alves Moreira, Alexandre Jose Talentina De Abreu, Aline Souza Dos Santos Ferreira, Ana Elizabete Santos De Lima, Ana Luiza Prysthon De Mello, Andre Augusto Ferreira Martins, Andre Leonardo Estevam Vieira, Andre Luis Fonseca Fontana, Andrea Aparecida De Souza, Andrea Beatriz Ludwig, Arlene Nascimento Da Silva, Andrei Cristina Bedene, Augusto Cezar Borges De Jesus, Barbara Werner Fagundes, Brazilina Do Socorro Da Conceicao Silva, Bruno Dometerco Afonso, Carlos Alberto De Lima, Carlos Eduardo Melo Da Silva, Claiton Giordani Dos Santos, Clarissa Dalmaç, Cleonara Isabel Hahn, Cloane Dos Santos Goncalves, Cristiane Kubayashi, Crystopher Strojane Costa Montalvao, Daiane Dos Santos Ferreira Silva, Dart Cleia Ferreira Nogueira, Deiny Coelho Silva, Deise Weber Kaleski, Denise Dias Vieira Da Costa, Denise Gonçalves De Souza, Diego Da Silva Fernandes, Diego Guimaraes Da Silva, Dirceu Jose Lorenzon Filho, Doris Rejane Barth Dutra Beilke, Ede Roosevelt Santos Dos Anjos, Edgar Miranda Guzman Zayas, Edimar Navarro Da Luz, Edson De Andrade Henriques, Edson Roberto Da Silva Ferreira Lima, Eduardo Lauer, Edvanio Sergio Do Nascimento, Eliana Cardoso, Eliane De Oliveira, Elisangela Tavares Ramos Souto, Eliziario Mescouto Alves, Emerson Moreira Deiro, Enildo Dantas Dias Novo Junior, Eudes Mendes Pessoa, Euripedes Elias Da Costa, Ezequiel Tome De Franca, Fabiana Bonazzo Craveiro Augusto, Fabiana Viana Carvalho, Felipe Bueno Dobbro, Fernanda Almeida Silveira, Fernando Bosco De Sousa Melo, Fernando Cassimiro De Macedo, Fernando De Moraes, Flavia Silva Souza Oliveira, Flavio Lumpor Tano, Francilene Lima Santos, Francisco Jose Dos Anjos Bomfim, Francisco Jose Zanini, Gilberto Amaral Da Silva, Gilson Brotto Claro, Giovana Daniela Busarello, Gisella Ferreira Dos Santos, Glaucius Toneti Shigaki, Gleusom Gomes Steckel, Gustavo Nunes Nogueira, Han Sang Ju, Helio Rufino Junior, Henrique Miquelam, Iris Batista Leite, Ismael Dos Santos Machado, Jorgevan Alves Da Silva, Jose Antonio De Oliveira Trovo, Juliano Martin Rocha, Kledemir Borges Ferreira, Lais Almeida Dos Santos, Lazaro Oliveira Da Silva, Ligia Bulhoes Souza Lima, Luiz Augusto Nemer, Lylian Castro De Oliveira, Lysna Menezes Santos, Maciel Lamare Campos Carneiro, Maira De Souza Regis, Marcello Truzzi De Almeida, Marcelo Castro Carneiro Junior, Marcelo Lopes Santos, Marcelo Monteiro Dos Santos, Marcos De Oliveira Coelho, Marcus Vinicius Souza Pena Cal, Maria Cecilia Julian, Mateus Santos Rocha

Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2792/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
01 - TC 005.813/2008-0 Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RS Interessados: Adriana Galdino dos Santos, Aline Alves Cairo, Aline de Menezes Patricio, Ana Claudia de Sá Farias, Andrea di Martino Macedo, Cintia Abrahão Martins, Cintia Alessandra Machado Gurgel, Cirineia Braga Piano Estolano, Clarice Gagliardi Salles Abreu, Claudia Aparecida da Silva, Claudia Barroso D'Ávila da Silva, Claudia Campos Vianna, Claudia Dayube Pereira, Claudia Emilia Pereira da Silva, Claudia Lopes Rodrigues, Claudia Magno Leão Nascimento Santos, Claudia Mara Martins de Sá, Claudia Novais Dias, Claudia Pereira de Almeida Gomes, Claudia Prucoli Chierici Rangel, Claudia Regina Teodoro Pereira, Claudia Tavares Regadas, Claudineia Liberato Morini, Claudio Vinicius Moreira Daltro, Clerton Ávila Oliveira, Conrado Lysandro Rodrigues Gomes, Crislene Lobato Abreu, Cristian Pieper, Cristiane De Souza Barreto, Cristiane Marinho Pontes, Cristiane Pinheiro Rei, Cristiane Ponciano Gomes, Cristiane Regina Da Rosa Nogueira, Cristiane Rodrigues De Oliveira, Cristiano Bel Alves De Castro, Cristiano Silva Lopes, Cristina De Oliveira E Silva, Cristine Da Silva Avelar, Cristineide Dos Anjos Minuzzi, Jackeline Passos Ferreira, Jacqueline Anastácia Lima Da Silva, Jacqueline Martins De Freitas, Jacqueline Nascimento De Oliveira, Jamille Cardozo Da Costa Avanci, Janaina De Carvalho Belém, Janaina Ferreira De Souza, Janaina Huguenin Araujo, Janaina Maria Giandalia Paraguassu, Janaina Pereira Dantas, Jane Da Conceição Ribeiro, Janete Vilaça Medeiros, Janine Nascimento Dos Santos, Jordelina Ferreira De Andrade, José Neilton Dos Santos, Jose Roberto Da Silva Gonçalves, Josias De Oliveira Pires, Josimara Pinho Pereira, Joyce De Matos Mendes, Joyce Florentina Da Silva, Judite De Almeida Pinto, Julia De Almeida Trindade, Juliana Acioli De Abreu, Juliana Alves Manhães De Andrade, Juliana Bordallo Ericksson, Juliana Cirilo Fernandes De Souza, Mara Lúcia Motta Barreto, Maratildes Feitosa Da Silva Souza, Marcella Martins De Vasconcelos, Marcella Siqueira Azevedo Claussen, Marcelle De Oliveira Martinez, Marcelle Menezes Marins Alves Da Silva, Marcelo André Moreira Gueiros, Marcelo Rodrigo De Souza, Marcelo Sá Bagueira Leal, Marcia Bueno Vicente De Amorim, Marcia Cesar Aragão, Marcia Christina De Castro Bonfadini, Marcia Cristina Batista Pereira, Marcia Cristina Dos Santos, Marcia Do Nascimento Silva, Márcia Maria Da Costa Matos, Margherita De Cássia Salles Rondón De Teixeira, Maria De Fátima Brojo Da Paz, Maria Salette De Abreu Silva, Maria Teresa De Pinho Gonçalves, Mariana Machay Pinto Nogueira, Marinalva Dias De Souza, Marize Helena Cirino Viana Salgueiro, Marluce Camilo Da Costa Veloso, Martha Costa Esteves, Max Menezes Ximenes, Maximiliano Pereira Da Silva, Michael Igor Jesus Teixeira, Michele Pereira Vieira, Michele Santos De Araujo, Michelle Aparecida Mercurio Nascimento, Michelle Camilo Ricardo Teixeira, Michelle De Menezes Freire, Michelle Dos Santos Porto, Michelle Nan-ci Zanon, Millene Ramos Sandinha Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2793/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
01 - TC 005.208/2008-8 Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica Interessados: Adriano Almeida Trindade, Alex Cavalcante Alves, Ana Gabriela Alves Barreto, Ana Magna Silva Couto, Andressa Souza Mendes, Andrey Vinicius Altoé, Angélica Luísa Pinto Nogueira, Antônio Paulo De Melo Oliveira, Armando Silva Filho, Arnaldo José Fernandes Júnior, Aymoré de Castro Alvim Filho, Breno de Souza França, Carla Vidigal Zanetti, Carlos Alexandre Cernach Silveira, Carlos Marcel Ferreira da Silva, Carlos Martins Borges, Célia Inês Fuchs, Eduardo Fialho Baffi, Eduardo Junio Dias Nunes, Eduardo Osório de Cerqueira, Fernanda Laus de Aquino, Francisco de Mattos Faé, Gabriel Nasser Doyle de Doile, Gustavo Antonio Rocha Lobo, Gustavo de Souza Nascimento, João de Deus Fernandes Filho, José Moisés Machado da Silva, Josi Brandão Silva, Juliana Carolina Santos Martins, Julio Domingues Possas, Leonardo Mário Cavalcanti Góes, Leonardo Naves Sousa, Lincoln Braga e Souza, Luciano Estolano Grossi, Ludimila Lima da Silva, Magno Cavalcante da Silva, Marcos Bragatto, Marisa Pastana Bolliger, Patricia Rossi de Oliveira, Paula Cristiane Amorim de Souza, Pedro Henrique Silva Pereira, Rachel Carvalho Sanches, Rafael Bertolucci Gonçalves da Mota, Raquel Gonçalves Carvalho, Renata Ferreira da Rocha, Ricardo Martins Sant'Anna, Rodrigo Barbosa Torres, Romário de Oliveira Batista, Sabrina Oliveira Zago Capanema, Sandra Mary de Melo Coelho, Tatiana Sales Araújo, Thiago Roberto Magalhães Veloso, Ulisses Ricardo de Oliveira, Víctor Queiroz Oliveira, Yara Yamaguchi de Paiva Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2794/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
01 - TC 005.197/2008-2 Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Interessados: Antônio de Pádua de Lima Brito, Denise Su-chara, Eliene dos Santos Moraes, Gabriela Politano Ribeiro de Oliveira, Luís Dionísio Paz Lapa, Raquel Brandão de Castilho, Raquel Carvalho Pinheiro, Rivelino do Amamral Araújo, Rosana Mendes Evangelista, Viviane da Silva Mello Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2795/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
01 - TC 005.216/2008-0 Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Alberto Magno Muniz Soares, Alessandra Garcia Shimabukuro, Alexandre Fermino Fant, Alvaro Melo Casseb, Ariel Alexandre Villa Real Ferreira Ramos, Bruno Antonio Fernandes Bossatto, Bruno Rodrigues Chaves, Camila de Melo Del Fiac, Carlos Ferreira de Aguiar, Carlos Vicente Ferreira Ramos de Oliveira, Carolina Soares dos Santos, Caroline Benke, Clayton Cezar Upitis Marloch, Cristina de Queiroz Telles Maffra, Daniel Pierre e Silva, Davi Nunes Da Silva, Debora Neves de Sousa, Denise Lira Guimaraes Ribeiro, Dilmar Teixeira Machado, Edilson Barbosa da Silva, Elair Rosa de Assis Moraes, Elias Ferreira de Sousa, Fabio Vinicius Stencel, Felipe Gazzoni Machado, Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Fernando Naufel Silva E Santos, Fernando Tasso Moreira, Filipe Scafuto Vieira, Flavia Motta do Carmo, Flavia Pereira e Silva, Flavia Resende e Silva, Geraldo Amaral Filho, Gilson Dias Lima, Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli, Graziele Sabino Gonçalves, Herbert Rodrigo Fonseca Palheta, Hermes da Silva Dantas, Higor de Souza Rodrigues, Hugo Takashi Gondo, Igor Jose Barbosa Duarte Lopes, Joao Dutra Fragomeni, Joel Bogo, Julia Silva Gomes, Kazuo Aoki, Kemeo Ramalho de Melo, Kleberton Aparecido Leme Cracco, Leandro Gonçalves da Silva Nunes, Leonardo Ribeiro Camargos, Leonidas Moraes da Silva, Lilians Arantes Ferreira Couto e Silva, Luana Saracol Vieira, Lucas Machado Morgado, Luciano Bandeira Magalhaes, Lucio Santana Zimbres, Luis Felipe Maciel Bezerra de Melo, Maira Virginia de Paula Dutra, Manoel Eduardo de Araujo Guedes, Marcelo Alexandre Andrade, Marcos de Freitas Cevada, Marcos Jose dos Santos, Marcos Keniti Fujimura, Mario Gomes Freire, Micheline Barboza Balduino Ribeiro, Neilor Paulo Masson, Os-mar Tadashi Hashimoto, Patricia Sumie Hayakawa, Rafael Lima Freire, Rafael Paula Parreira Costa, Ricardo Luiz Loreto, Ruza Medina Zago Campos, Sarah Lima Bezerra, Silvia Lopes Guedes Pinto, Silvia Maria da Cruz Ferreira, Talita Queiroz de Lucena, Tania Bandiera Torres, Thiago Augusto da Cunha, Thiago Duarte Padilha, Thiago Parrini Tunholi, Tiago Romero Batista, Veroni Korilo, Vivian Lira Lima, Viviana Costa Valeriani Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2796/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.
02 - TC 005.713/2008-5 Unidade: Ministério Público do Trabalho Interessados: Fábio Rodrigo Queiroz, Francisco De Assis Vieira Cordeiro, Marcelo Pimentel Bertasso, Márcia Hübler Mosko, Maria Vana Tenorio Freire, Mathias Lorenzon Júnior, Osvaldo Viola, Pablo Bezerra Luciano, Paulo Eduardo D'elia Azambuja, Tiago Oliveira De Arruda Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2797/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado.
03 - TC 008.449/2008-5 Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Marcio Alberto Hozana de Oliveira Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2798/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.
04 - TC 011.846/2008-7 Unidade: Ministério Público Federal Interessados: Alan Rogerio Mansur Silva, Anelizia Francisca De Souza, Claudia Savastano Santana, Karinne Azevedo De Me-deiros, Lidiane De Araujo Amorim, Luiz Fernando Moreira Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2799/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal na Sessão Plenária Reservada de 14.3.2007 (Ata n.º 9/2007 do Plenário).
MINISTÉRIO DA DEFESA
TC 014.783/2008-9 Unidade: Grupamento de Infra-Estrutura e Apoio de São José dos Campos INTERESSADOS(Nome, CPF, parecer CI): Inst - Antonio José Gonçalves - 788.611.528-72 - Legal; Inst - Benedicto Batista da Cruz - 738.035.708-59 - Legal; Inst - Geraldo Gaspar - 319.244.768-00 - Legal; Inst - Geraldo Gomes Ferreira - 037.922.348-15 - Legal; Inst - Geraldo Rodrigues da Silva - 121.853.368-43 - Legal; Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2800/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.
MINISTÉRIO DA DEFESA
1-TC 010.321/2008-6 Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar INTERESSADOS(Nome, CPF, parecer CI): Benef - Adriana Pedrosa Fernandes da Silva - 014.183.167-76 - Legal; Benef - Amanda Aparecida da Silva Dutra - 348.675.308-83 - Legal; Benef - Andreia da Costa Pedrosa - 008.962.517-05 - Legal; Benef - Barbara Pinheiro Diamante - 632.333.633-20 - Legal; Benef - Diego Henrique da Silva Dutra - 348.675.328-27 - Legal; Benef - Grace da Silva Dutra - 348.906.148-93 - Legal; Benef - Iza Moraes Bianco - 200.517.947-72 - Legal; Benef - Jefferson Da Silva Dutra - 348.790.318-01 - Legal; Benef - Marcia Cristina C. dos Santos - 807.038.520-00 - Legal; Benef - Maria Aparecida Chinelli Gaertner - 919.512.168-49 - Legal; Benef - Maria Dulce Ferreira da Costa Leite - 026.121.797-63 - Legal; Benef - Maria Helena da Costa Silva - 205.567.991-00 - Legal; Benef - Milene de Nazaré Pinto Borges - 257.730.032-87 - Legal; Benef - Valdirene Carvalho Febrone - 880.247.173-87 - Legal; Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2801/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.
2 - TC 015.243/2008-0 Unidade: Terceira Região Militar INTERESSADOS(Nome, CPF, parecer CI): Benef - Aldacy Roballo Baloq - 917.064.400-49 - Legal; Benef - Carmen Silvia Borges da Fontoura - 149.650.030-04 - Legal; Benef - Dolores Alfonso Raymundo - 226.412.540-34 - Legal; Benef - Enilda Pereira Machado - 306.478.190-15 - Legal; Benef - Lilian Paulina Moretti Fogaca - 936.417.370-87 - Legal; Benef - Maraglai Terezinha Rodrigues Fauque - 287.597.290-15 - Legal; Benef - Maria Edelmira Dos Reis - 720.478.280-15 - Legal; Benef - Maria Orilda Goulart Levandovski - 569.272.310-72 - Legal; Benef - Nair Berger Rohenkol - 737.119.420-91 - Legal; Benef - Santa Leocadia Nepomuceno - 840.985.460-00 - Legal; Benef - Vera Regina Espindola Roese - 649.862.500-78 - Legal; Benef - Zaida Moura Antunes - 825.095.490-49 - Legal; Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2802/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

1 - TC 015.246/2008-2

Unidade: Quinta Região Militar

INTERESSADOS(Nome, CPF, parecer CI): Inst - Alcides Francisco da Silva - 252.182.719-34 - Legal; Inst - Antonio Ribeiro da Silva - 008.471.199-04 - Legal; Benef - Maria Rosa Batista de Oliveira - 843.687.139-15 - Legal; Benef - Maria Tomazia da Silva - 986.832.259-68 - Legal.

Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2803/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

2 - TC 031.523/2007-5

Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

INTERESSADOS(Nome, CPF, parecer CI): Benef - Alexandra Ferreira Dias - 079.212.057-47 - Legal; Inst - Carlos Rocha Hundretmark - 007.831.532-87 - Legal; Benef - Eunice Lima Sampaio - 599.025.821-68 - Legal; Benef - Gloria Maria Ferreira Gomes Pinto - 431.831.077-91 - Legal; Benef - Luciano Ferreira Dias - 028.473.257-51 - Legal; Inst - Nelson João de Caetano - 035.047.198-34 - Legal; Inst - Walter Pinto - 018.999.027-91 - Legal.

Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2804/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

MINISTÉRIO DA DEFESA

1 - TC 009.230/2008-7

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

INTERESSADOS(Nome, CPF, parecer CI): Inst - Aluizio Alves Trigueiro - 041.024.364-72 - Legal; Inst - Antonio Luiz de Alencar Neto - 245.768.597-49 - Legal; Inst - Carlos Francisco da Silva Filho - 018.251.007-72 - Legal; Inst - Cleto Valdir Linzmeier - 185.284.577-53 - Legal; Inst - Cláudio Antonio Lima e Silva - 012.749.610-68 - Legal; Inst - Edifrancis de Oliveira - 103.226.207-91 - Legal; Inst - Elias Francisco de Sousa - 064.218.144-68 - Legal; Inst - Elias Simplício dos Santos - 548.001.888-49 - Legal; Inst - Jaime Vieira dos Santos - 548.487.098-49 - Legal; Inst - Joao Batista de Souza - 047.518.256-15 - Legal; Inst - Jose Paulo de Barros - 095.942.727-91 - Legal; Inst - José de Oliveira Soares - 018.270.309-68 - Legal; Inst - José Maria Procópio - 146.557.648-72 - Legal; Inst - João Ataliba de Oliveira Selloiro - 029.341.678-87 - Legal; Inst - Luiz Carlos Souza - 214.805.247-00 - Legal; Inst - Mario Erasmo Antunes - 119.503.070-34 - Legal; Inst - Milton Candido de Souza - 206.087.137-91 - Legal; Inst - Márcio Alexandre de Oliveira - 054.481.317-00 - Legal; Inst - Orlando de Sousa Bento - 049.447.803-97 - Legal; Inst - Osmar da Silva Porto - 097.225.137-53 - Legal; Inst - Pedro Eleutério Alves - 129.978.208-63 - Legal; Inst - Raimundo Jose Nogueira - 009.442.706-20 - Legal; Inst - Reginaldo Alves dos Santos Leal - 036.280.274-20 - Legal; Inst - Roosevelt Pereira Neiva - 097.568.337-34 - Legal; Inst - Valdemir Vesaro - 036.208.408-49 - Legal; Inst - Wagnyr Lopes Silva - 146.385.508-78 - Legal; Inst - Waney Geraldo Manso de Almeida - 166.124.938-87 - Legal;

Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2805/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

2 - TC 009.234/2008-6

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

INTERESSADOS(Nome, CPF, parecer CI): Inst - Achilles Dal Forno - 049.690.300-49 - Legal; Inst - Aloysio Maia Malveira - 001.911.082-00 - Legal; Inst - Altair Lucio - 032.449.897-72 - Legal; Inst - Antonio Paulino da Costa - 006.730.644-68 - Legal; Inst - Aylton de Oliveira Britto - 067.677.707-44 - Legal; Inst - Carlos Leitão - 184.418.748-91 - Legal; Inst - Carlos Reynald da Silva - 274.143.108-68 - Legal; Inst - Cosme José dos Santos - 102.638.887-20 - Legal; Inst - Domiciano Cavalcante de Aguiar - 037.932.814-34 - Legal; Inst - Edson dos Santos - 061.252.987-87 - Legal; Inst - Emani Rocha Machado - 016.455.013-53 - Legal; Inst - Francisco de Assis Teles Pinto - 001.822.652-34 - Legal; Inst - Ismael de Freitas Buchara - 117.097.078-87 - Legal; Inst - Jorge Borgatte - 064.241.717-20 - Legal; Inst - Jose Elias Jamil Pedro - 022.723.857-53 - Legal; Inst - Josué do Vale Pereira - 002.852.184-68 - Legal; Inst - José Aírton Souza Melo - 160.337.018-87 - Legal; Inst - José Maria Martins Costa Filho - 005.082.330-20 - Legal; Inst - José Pitoco de Araújo - 075.229.401-68 - Legal; Inst - João Vieira de Souza - 024.215.771-87 - Legal; Inst - Marcos Antônio Bicudo - 334.903.418-72 - Legal; Inst - Massakazu Kudamatsu - 077.172.538-87 - Legal; Inst - Nascimento Nunes Leal Júnior - 019.147.158-53 - Legal; Inst - Odir Guedes Mendes - 046.490.877-91 - Legal; Inst - Orlando Felix da Silva - 025.093.507-49 - Legal; Inst - Sidney Pinto da Costa - 017.835.487-20 - Legal; Inst - Vicente de Oliveira Sales - 064.344.797-00 - Legal

Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2806/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

3 - TC 009.236/2008-0

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

INTERESSADOS(Nome, CPF, parecer CI): Inst - Adilio Vieira Batista - 007.217.190-15 - Legal; Inst - Alex Carlos do Nascimento - 749.409.107-68 - Legal; Inst - Antonio Ferreira de Andrade Filho - 138.882.858-87 - Legal; Inst - Aristides Mangialardo - 036.616.607-72 - Legal; Inst - Ataliba Correa Leite - 000.086.482-04 - Legal; Inst - Francisco Santana de Oliveira - 157.288.704-49 - Legal; Inst - Helder Chaves Cunha - 057.132.424-04 - Legal; Inst - Hipólito Raimundo Kisowski - 113.263.010-04 - Legal; Inst - Ismael de Araújo Filho - 015.118.156-04 - Legal; Inst - Ivan Gomes - 289.817.587-00 - Legal; Inst - Jacinto de Oliveira Bueno - 023.435.411-91 - Legal; Inst - Jair Luiz dos Santos - 069.035.417-72 - Legal; Inst - Jorge Calaça - 117.054.858-04 - Legal; Inst - João Batista Ranzato - 032.851.037-87 - Legal; Inst - João Carlos Chaves - 097.253.347-87 - Legal; Inst - João Catafesto - 005.994.840-04 - Legal; Inst - João Gualberto de Andrade - 135.009.967-87 - Legal; Inst - Manoel Francisco de Almeida Filho - 257.863.697-49 - Legal; Inst - Marissecks Teixeira - 042.442.141-00 - Legal; Inst - Odmir Amaro Bezerra - 047.720.408-20 - Legal; Inst - Plínio Chinép Vargas - 067.880.840-68 - Legal; Inst - Rildo José Soares de Souza Lima - 006.697.504-25 - Legal;

ACÓRDÃO Nº 2807/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC-010.849/2004-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Alaíde Amália Poquiviqui Palma - CPF 314.096.011-53
4. Entidade: Fundação Nativa - Ministério da Cultura
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto contra o Acórdão nº 509/2008-2ª Câmara, pela Sra. Alaíde Amália Poquiviqui Palma;

Considerando que a recorrente não indica qual dos recursos previstos nos normativos desta Corte está utilizando, mas que, em atenção ao princípio do formalismo moderado, a peça poderia ser conhecida como Recurso de Reconsideração;

Considerando, todavia, a intempestividade da peça recursal, cuja protocolização nesta Corte se deu em 15/4/2008, ao passo que a notificação da decisão atacada foi entregue, mediante Aviso de Recebimento, no endereço da recorrente, em 27/3/2008;

Considerando, ainda, que a recorrente não apresenta qualquer fato novo que motive o conhecimento do recurso, nos termos do art. 285, § 2º, do RITCU, limitando-se a demonstrar sua insatisfação com o Acórdão recorrido;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/8/2008, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - com fulcro no artigo 32 da Lei nº 8.443/92, não conhecer da peça recursal apresentada; e
9.2 - dar ciência à recorrente desta decisão.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relações nºs 20 e 21);

ACÓRDÃO Nº 2808/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-018.011/2005-5 (com 09 anexos)
2. Grupo I - Classe I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
3. Recorrente: Sr. Francisco Danilo Bastos Forte (presidente)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração oposto pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na pessoa do seu presidente, Sr. Francisco Danilo Bastos Forte, contra o Acórdão n.º. 958/2008 (fls. 132/133, v.p.).

No caso em exame, o embargante aponta a existência de obscuridade nas determinações da decisão embargada. Alega, em síntese, que não está claro como proceder e efetivar as determinações elencadas no Acórdão. Afirma, ainda, que a obscuridade das determinações poderá comprometer a prestação de assistência proporcionada pela entidade;

Considerando que o exame de admissibilidade cinge-se somente ao cabimento do recurso, verifica-se que os argumentos apresentados pela embargante enquadrar-se-iam, em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei n. 8.443/92;

Considerando, no entanto, a intempestividade do pleito, conforme subitem 2.3.1, do Exame de Admissibilidade (fl. 18, anexo 9);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 12/8/2008, por unanimidade, com fundamento no art. 34, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992 c/c os arts. 143, IV, "b" e 287, § 1º, do Regimento Interno/TCU:

9.1 não conhecer dos Embargos de Declaração opostos, por intempestividade, tendo em vista não ter sido obedecido o prazo consignado no aludido artigo do RI/TCU;

9.2 determinar à Secex-4ª que analise as considerações apresentadas às fls. 142/144 do v.p.

9.3 dar ciência deste Acórdão ao embargante.

ACÓRDÃO Nº 2809/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, fazendo as determinações, conforme os pareceres Técnica emitidos nos autos:

Ministério das Comunicações.

02 - TC 019.235/2007-9

Apensado: 004.553/2006-9

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Alexandre Umagnus da Gama Silva, 90589521420; Angelo Canhete Rodrigues, 36545929100; Antônio Luiz Alencar Pantoja, 07049609234; Antônio Carlos Valadares Peixoto, 07263600153; Aparecida Taguchi, 83132058815; Ara Apkár Minassian, 18607055704; Carlos Alberto Torres Casimiro, 08914664449; Catarina da Silva Mendonça Gonçalves, 11671211120; Celsa Assunção da Silva, 25189662004; Celso Francisco Zemann, 38082403934; César Luiz Surcin, 50769251749; Cinrineu Roberto Pedroso, 01034830805; Cláudio Roberto da Silva Santos, 13304575871; Cleusa José da Silva, 30146011104; Daniele Lobato Silva, 00235234680; Dea Maria Villares Freinsilber, 33774951772; Dilermando de Araújo Cruz, 08520747434; Dirceu Baraviera, 4551230804; Dirceu Cristino de Oliveira, 14753340104; Domingos Gomes Figueira, 07356368854; Douglas Tadeu Pinheiro, 86349880668; Edgard Pakes, 02087775800; Edilson Ribeiro dos Santos, 02782901591; Elio de Sant Anna, 36715409749; Enilce Nara Versiani, 58914218600; Everaldo Gomes Ferreira, 02725436834; Francisco De Assis Da Rocha Leal Tavares, 07511795404; Fernando Antônio Ornelas de Almeida, 05432081504; Francisco Wilson de Oliveira Gomes, 19002084315; Gelson Barcelos Rodrigues, 11388943115; Gilberto Alves, 12007650100; Glauber Pimentel de Queiroz, 86991132420; Gustavo José Dias, 01305872657; Hamilton Alvadía Martins, 36323713772; Hélio Brenno de Oliveira Dias, 98497367553; Inez Joffily Franca, 09669590191; Jacilea Kunde dos Passos, 39300005120; Jarbas Capanema Maciel, 76261840687; Jarbas José Valente, 18405967168; João Batista Furtado Filho, 07075545434; João Jacob Bettoni, 00751618004; Joelito Gomes Pinheiro, 08423865134; José Dias Coelho Neto, 14818752649; José Dilnei Gonçalves, 11662140100; José Everardo de Sousa Leite, 04901606387; José Gomes Pires, 27677320163; José Mauro Castro Rodrigues, 15304655168; José Paulo Faro Barros, 04199510249; José Fernando Garcia Caldieraro, 22899758004; José Joaquim de Oliveira, 05924499472; José Leite Pereira Filho, 04545737749; João Alberto Reis Luz, 03885062291; João Bosco Medeiros de Albuquerque Silva, 05972000334; Jure Rocha, 18861458904; Leila Márcia Sousa de Lima, 41853245372; Lilian Almeida Barra, 51994518987; Luisa Amélia Tavares de Souza, 08682439816; Luiz Alberto da Silva, 00126578672; Luiz Carlos de Carvalho, 80834043734; Luiz Felipe Lago Alves, 63577631104; Luiz Fernando Ferreira da Silva, 48540900653; Marta Giovanela Barradas, 97672360744; Marcelo



Andrade Pimenta, 62431641600; Marcelo de Almeida Pereira, 70528748572; Márcia Cristina Rezende Duarte, 79529135734; Marcondes de Oliveira Buarque, 05434025768; Marconi Thomaz de Souza Maya, 22146334134; Marcos Antônio Germano, 76596761800; Marcos Bafutto, 28874803168; Marcos Fernando Fonseca Tobias, 04914023687; Maria Jeannett Souza da Silva, 12290106291; Maria Sônia Rodrigues Sampaio, 30782180230; Maria de Lourdes Ramos da Cruz Chaves, 46736310725; Nelson Mitsuo Takayaanagi, 07193467891; Nilberto Diniz Miranda, 12844977634; Paulo César Barbosa de Oliveira, 26478412768; Paulo César Oliveira Nascimento, 74251341791; Paulo Roberto de Avellar Baltar, 16809599487; Paulo Sérgio de Abreu Loureiro, 09822500297; Pedro Jaime Ziller de Araújo, 32040822887; Plínio de Aguiar Júnior, 02521105791; Roberto Mauro Dias Aquino, 50835823687; Ronaldo Gomes Pereira, 60108193268; Reginaldo José Rocha Lemos, 39627535672; Revil Oliveira Neto, 22544240172; Ricardo Luis Zanotelli Gabriel, 95164634015; Ricardo da Silva E Souza, 10430501838; Roberto Maia Teixeira, 09594949791; Roberto de Mello Ramos, 00048410187; Rodrigo Gonçalves Teixeira, 02350977722; Rodrigo Santana dos Santos, 53049586168; Romão José Tavares Marques, 01393251234; Romeu Paes Barreto Filho, 07524030444; Ronan Carvalho Júnior, 34798544191; Ruimar Dias dos Santos, 21902151100; Sandra Cristina dos Santos Guerra, 87046903700; Sidney Ochman, 14777908020; Sueli Matos de Araújo, 14364808172; Telma Soares dos Santos, 25166360591; Tales Antônio Catunda Esmeraldo, 19448031300; Tereza Fialkoski Dequeche, 08541442934; Valentina Queiroz Silva, 35547200549; Valmir Pedroso de Moraes, 94601488834; Virgílio José de Aguiar, 14652544120; Vladia Maria Arruda Holanda, 41670299368; Welsom Dniz Macedo E Silva, 44784805672; Werner Steinert Júnior, 09600400725

Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANA-TEL

Exercício: 2006

Advogados constituídos nos autos: não há.

2.1. Regulares com ressalva, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal de que não resultaram dano ao Erário, a gestão dos seguintes responsáveis:

Edilson Ribeiro dos Santos 027.829.015-91; Gilberto Alves 120.076.501-00; Jarbas José Valente 184.059.671-68; Hamilton Al-
vadia Martins 363.237.137-72; Lilian Almeida Barra 519.945.189-87; Marcelo Andrade Pimenta 624.316.416-00

2.2 Regular, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, a gestão dos demais responsáveis arrolados às folhas 08/49 deste processo:

Alexandre Umagnus da Gama Silva, 90589521420; Angelo Canhete Rodrigues, 36545929100; Antônio Luiz Alencar Pantoja, 07049609234; Antônio Carlos Valadares Peixoto, 07263600153; Aparecida Taguchi, 83132058815; Ara Apkar Minassian, 18607055704; Carlos Alberto Torres Casimiro, 08914664449; Catarina da Silva Mendonça Gonçalves, 11671211120; Celsa Assunção da Silva, 25189662004; Celso Francisco Zemann, 38082403934; César Luiz Surcin, 50769251749;

Cinríneu Roberto Pedroso, 01034830805; Cláudio Roberto da Silva Santos, 13304575871; Cleusa José da Silva, 30146011104; Daniele Lobato Silva, 00235234680; Dea Maria Villares Freinsilber, 33774951772; Dilermando de Araújo Cruz, 08520747434; Dirceu Baraviera, 4551230804; Dirceu Cristino de Oliveira, 14753340104; Domingos Gomes Figueira, 07356368854; Douglas Tadeu Pinheiro, 86349880668; Edgard Pakes, 02087775800; Elío de Sant Anna, 36715409749; Enilce Nara Versiani, 58914218600; Everaldo Gomes Ferreira, 02725436834; Francisco De Assis Da Rocha Leal Tavares, 07511795404; Fernando Antônio Ornelas de Almeida, 05432081504; Francisco Wilson de Oliveira Gomes, 19002084315; Gelson Barcelos Rodrigues, 11388943115; Glauber Pimentel de Queiroz, 86991132420; Gustavo José Dias, 01305872657; Hélio Brenno de Oliveira Dias, 98497367553; Inez Joffily Franca, 09669590191; Jacileia Kunde dos Passos, 39300005120; Jarbas Capanema Maciel, 76261840687; João Batista Furtado Filho, 07075545434; João Jacob Bettoni, 00751618004; Joelito Gomes Pinheiro, 08423865134; José Dias Coelho Neto, 14818752649; José Dilnei Gonçalves, 11662140100; José Everardo de Sousa Leite, 04901606387; José Gomes Pires, 27677320163; José Mauro Castro Rodrigues, 15304655168; José Paulo Faro Barros, 04199510249; José Fernando Garcia Caldieraro, 22899758004; José Joaquim de Oliveira, 05924499472; José Leite Pereira Filho, 04545737749; João Alberto Reis Luz, 03885062291; João Bosco Medeiros de Albuquerque Silva, 05972000334; Jure Rocha, 18861458904; Leila Márcia Sousa de Lima, 41853245372; Luisa Amélia Tavares de Souza, 08682439816; Luiz Alberto da Silva, 00126578672; Luiz Carlos de Carvalho, 80834043734; Luiz Felipe Lago Alves, 63577631104; Luiz Fernando Ferreira da Silva, 48540900653; Marta Giovanella Barradas, 97672360744; Marcelo de Almeida Pereira, 70528748572; Márcia Cristina Rezende Duarte, 79529135734; Marcondes de Oliveira Buarque, 05434025768; Marconi Thomaz de Souza Maya, 22146334134; Marcos Antônio Germano, 76596761800; Marcos Bafutto, 28874803168; Marcos Fernando Fonseca Tobias, 04914023687; Maria Jeannett Souza da Silva, 12290106291; Maria Sônia Rodrigues Sampaio, 30782180230; Maria de Lourdes Ramos da Cruz Chaves, 46736310725; Nelson Mitsuo Takayaanagi, 07193467891; Nilberto Diniz Miranda, 12844977634; Paulo César Barbosa de Oliveira, 26478412768; Paulo César Oliveira Nascimento, 74251341791; Paulo Roberto de Avellar Baltar, 16809599487; Paulo Sérgio de Abreu Loureiro, 09822500297; Pedro Jaime Ziller de Araújo, 32040822887; Plínio de Aguiar Júnior, 02521105791; Roberto Mauro Dias Aquino, 50835823687; Ronaldo Gomes Pereira, 60108193268; Reginaldo José Rocha Lemos, 39627535672; Revil Oliveira Neto, 22544240172; Ricardo Luis Zanotelli Gabriel, 95164634015; Ricardo da Silva E Souza, 10430501838; Roberto Maia Teixeira, 09594949791; Roberto de Mello Ramos, 00048410187; Rodrigo Gonçalves Teixeira, 02350977722; Rodrigo Santana dos Santos, 53049586168; Romão

José Tavares Marques, 01393251234; Romeu Paes Barreto Filho, 07524030444; Ronan Carvalho Júnior, 34798544191; Ruimar Dias dos Santos, 21902151100; Sandra Cristina dos Santos Guerra, 87046903700; Sidney Ochman, 14777908020; Sueli Matos de Araújo, 14364808172; Telma Soares dos Santos, 25166360591; Tales Antônio Catunda Esmeraldo, 19448031300; Tereza Fialkoski Dequeche, 08541442934; Valentina Queiroz Silva, 35547200549; Valmir Pedroso de Moraes, 94601488834; Virgílio José de Aguiar, 14652544120; Vladia Maria Arruda Holanda, 41670299368; Welsom Dniz Macedo E Silva, 44784805672; Werner Steinert Júnior, 09600400725

2.3 Determinar à Anatel que:

2.3.1 Observe a Resolução Anatel n.º 344/2003, notadamente quanto aos procedimentos de correção monetária e aplicação de multas referentes a PADOs (item 1.1.1.17 do Rel. de Aud. n.º 190161);

2.3.2 Adote providências no sentido de reduzir o período entre a data do Despacho do Conselho Diretor referente à decisão de 2ª Instância (sentença transitada em julgado na esfera administrativa) e a respectiva data da publicação no DOU (item 1.1.1.17 do Relatório de Auditoria n.º 190161);

2.3.3 Sistematize a utilização, por parte de seus servidores, do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) para pagamento direto de compras ou serviços, evitando ao máximo sua utilização para saques em dinheiro. Nesta última hipótese, as despesas deverão ser comprovadas ou os valores restituídos no prazo de três dias úteis, em atendimento ao art. 2º, § 2º, do Decreto n.º 5.355/2005 e ao art. 4º, § 2º, da Portaria n.º 41/MP, de 04/03/2005 (item 2.1.1.1 do Rel. de Aud. n.º 190161);

2.3.4 Elabore, em futuras contratações, orçamento com a finalidade de estimar custos do objeto licitado, prévio à fase externa da licitação, estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, elemento integrante do edital, conforme exigido no art. 40, §2º, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 (item 4.1.1.3 do Rel. de Aud. n.º 190161);

2.3.5 Demonstre nos processos de inexigibilidade de licitação, amparados pelo art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, ser o contratado fornecedor exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (item 4.2.2.1 do Rel. de Aud. n.º 190161);

2.3.6 Observe o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ao proceder alterações contratuais e, caso pretenda promover acréscimo de itens em relação ao contrato original em contratos decorrentes de licitação por inexigibilidade, demonstre também o enquadramento destes nas condições de inexigibilidade equivalentes (item 4.2.2.1 do Rel. de Aud. n.º 190161);

2.3.7 Promova o acompanhamento e a fiscalização efetivos da execução dos contratos, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, conforme preceituado no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, bem como aplique as sanções e penalidades pactuadas em caso de inadimplemento contratual (item 4.2.2.3 do Rel. de Aud. n.º 190161);

2.3.8 Informe nas próximas contas acerca das medidas adotadas e dos efeitos de suas ações no Processo n.º 53500018970/2006, referente à cobrança de valor pago indevidamente à servidora Ivany Maria de Jesus.

2.4 Determinar à CGU que informe, nas próximas contas, sua análise quanto à eficácia do Sistema de Administração de Veículos - SAV, implementado pela Anatel (item 4.2.2.2 do Rel. de Aud. n.º 190161).

ACÓRDÃO Nº 2810/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 12/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, II e IV, da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, IV do RI/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo:

Município do Estado de Pernambuco

03 - TC 019.139/2004-8 (com 09 anexos)

Classe de Assunto : VI

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Entidade: Município de Santa Maria do Cambucá/PE

Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2811/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 12/8/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, V, "a", 237 e 169, IV, do RI/TCU ACORDAM, em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a determinação conforme o parecer da unidade técnica e arquivar o processo:

Justiça Federal

04 - TC 000.113/2007-1

Classe de Assunto : VI

Interessado: Tribunal de Contas da União

Entidade: Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária/RJ

Advogados constituídos nos autos: não há.

4.1 Determinar à Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária/RJ que faça constar do próximo relatório de prestação de contas anual, informação acerca do estágio atual das Obras, detalhando a situação referente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo do contrato firmado com a empresa IBEG Engenharia e

Construções Ltda., Contrato n.º 002/2002, nos moldes que estabelece o art.73, inciso I, alínea b c/c art. 69 ambos da Lei n.º 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 2812/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 12/8/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, c/c os arts. 143, V, "a", 235 e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dar ciência deste Acórdão ao representante e arquivar os presentes autos , conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Comunicações.

05 - TC 009.246/2008-7 (com 01 anexo)

Classe de Assunto : VI

Interessado: RB-Code Industria de Suprimentos e Equipamentos de Automação Ltda

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogados constituídos nos autos: Alessandro Dantas Coutinho (OAB/ES 11.188), Anderson Sant'Ana Pedra (OAB/ES 9.712)

ACÓRDÃO Nº 2813/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 12/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, III; 235 e 237 do RI/TCU, c/c art. 137 da Res. 191/2006-TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência deste Acórdão ao Representante, conforme instruções da unidade técnica:

Ministério da Fazenda

06 - TC 011.438/2008-3 (com 21 volumes)

Classe de Assunto : VI

Interessado: Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro - MPRJ

Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA

Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2814/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 12/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, III; 235 e 237 do RI/TCU, c/c art. 137 da Res. 191/2006-TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao Representante, e enviar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, para as providências cabíveis, conforme instrução da unidade técnica:

Município do Estado do Ceará

07 - TC 017.928/2008-1 (com 01 volumes)

Classe de Assunto : VI

Interessado: Justiça do Trabalho - 26ª Vara de Iguatu/CE

Entidade: Município de Baixo/CE

Advogados constituídos nos autos: José Nery Vieira (OAB/CE 2.209), Francisco Jean Oliveira Silva (OAB/CE 16.190)

ACÓRDÃO Nº 2815/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 12/8/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, c/c os arts. 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação e recomendação, dar ciência ao Representante e arquivar o processo, conforme instrução da unidade técnica:

Ministério da Fazenda

08 - TC 020.054/2007-6 (com 01 anexo e 02 volumes)

Classe de Assunto : VI

Interessado: Rocha, Calderon e Advogados Associados

Entidade: SERPRO - Regional Rio de Janeiro/RJ

Advogados constituídos nos autos: Dones Manoel de Feitas Nunes da Silva (OAB/SP 182.770), Manon Weber Rodrigues (OAB/RJ 117.837), Leila Matias Cavalcante (OAB/RJ 131.044)

8.1 Determinar ao SERPRO - Regional Rio de Janeiro, no sentido de: especificar, de forma inequívoca, nas futuras licitações, as condições a serem observadas pelos licitantes no que tange ao conteúdo dos documentos que deverão compor as propostas dos participantes; e de evitar, nos futuros certames dirigidos à contratação de serviços de advocacia relacionados ao contencioso judicial, a preponderância de critérios de avaliação da capacidade técnica profissional não diretamente relacionados à prática forense, tais como formação acadêmica, participação em cursos ou bancas examinadoras, publicações de artigos e livros e exercício do magistério, em observância aos princípios da proporcionalidade e da isonomia;

8.2 Recomendar ao SERPRO - Regional Rio de Janeiro, para que entre em contato com outras entidades que também realizem licitações para contratação de serviços advocatícios, de modo a incorporar as melhores práticas.



ACÓRDÃO Nº 2816/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 12/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 143, V, "a" e 237, VII, do RI/TCU, em:, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto no item 4 do Pregão Eletrônico nº 13/2008, fazer as determinações e arquivar os presentes autos:	
Presidência da República	
09 - TC 012.015/2008-1 (com 01 anexo) Classe de Assunto : VI Interessado: MICROSERVICE - tecnologia Digital da Amazônia Ltda	
Entidade: Imprensa Nacional - PR Advogados constituídos nos autos: Aldo Simionato (OAB/SP 46.811), José Minoru Hirata (OAB/SP 47.068), Sérgio Normanha de Moura campos (OAB/SP 49.528), João Raimundo Stefani (OAB/SP 69.518), Aldo Simionato Filho (OAB/SP 254.724) 9.1 Determinar à Imprensa Nacional que: 9.1.1 Apresente a devida fundamentação para seus pareceres em sede de recurso administrativo, em observância ao disposto no art. 30, XI, f, do Decreto nº 5.450/2005 c/c art. 50, V, da Lei nº 9.784/1999; 9.1.2 Proceda, nos próximos procedimentos licitatórios, à especificação completa dos bens a adquirir, em especial no caso de insumos gráficos, em atendimento ao art. 15, §7º, I da Lei nº 8.666/1993; 9.2 Comunicar à Imprensa Nacional que a suspensão cautelar concedida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 13/2008 restringiu-se ao item 4, não havendo óbice para a continuidade da contratação dos demais itens; 9.3 Encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução de fls.(206/209 v.p), à empresa MICROSERVICE Tecnologia Digital da Amazônia Ltda. e à Imprensa Nacional.	
ACÓRDÃO Nº 2817/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 12/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, V, "a" e 237, VI, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, tendo em vista a revogação da licitação da Conta nº 02 da Concorrência nº 6000008/2006-CEL/AC, dar conhecimento deste Acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e arquivar os presentes autos:	
Ministério das Comunicações	
10 - TC 028.032/2007-5 (com 03 anexos) Classe de Assunto : VI Interessado: Secex-1ª Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	
Advogados constituídos nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF 8.874), Manoel Jesus Siqueira Silva (OAB/DF 8.873)	
ACÓRDÃO Nº 2818/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:	
Ministério da Educação	
Fundação Oswaldo Cruz 01 - TC 008.812/2004-4 - ALENCAR VICENTE DA SILVA; ANA MARIA MARTINS PAIXAO; EDSON RIBEIRO GOMES	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
Ministério da Saúde	
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde 02 - TC 006.684/2008-6 - IVANISE DOS SANTOS	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
ACÓRDÃO Nº 2819/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 12/8/2008, quanto aos processos a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar por mais 15 dias, a contar da ciência desta deliberação, o prazo para cumprimento do Acórdão nº 988/2008 - 2ºC:	
Ministério da Fazenda	
Delegacia de Administração do MF-DF 03 - TC 857.090/1998-4 - GUMERCINDO DE FARIA; MARIA DA CONCEIÇÃO VALENÇA PEREIRA; MARIA DE LOURDES CARVALHO LIMA SILVA	
Advogados constituídos nos autos: não há.	

ACÓRDÃO Nº 2820/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Justiça Federal	
Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região 04 - TC 007.710/2007-4 - MOACYR MELLO	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituídas por ex-servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região,	
Considerando que os atos foram encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac; Considerando que o Sr. Moacyr Mello, já faleceu, pois foi enviado ato de pensão civil, por conseguinte, não percebe mais proventos de aposentadoria; Considerando que o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, estabelece que no exame dos atos cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, pelo falecimento do favorecido, o Tribunal poderá considerar os atos prejudicados, por perda de objeto. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, de 12/8/2008, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em: - considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de Moacyr Mello.	
ACÓRDÃO Nº 2821/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Coordenação-Geral dos Extintos Territórios 05 - TC 010.922/2008-6 - JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituídas por ex-servidor da Coordenação-Geral dos Extintos Territórios, Considerando que os atos foram encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac; Considerando que o Sr. José Ribamar Teixeira, já faleceu, pois foi verificado a exclusão do inativo da folha de pagamento no Siape, por conseguinte, não percebe mais proventos de aposentadoria; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, de 12/8/2008, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em: - considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de José Ribamar Teixeira.	
ACÓRDÃO Nº 2822/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:	
Ministério da Educação	
Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte	
06 - TC 005.700/2008-7 - ANDRE GUSTAVO DUARTE DE ALMEIDA; CREUSA RIBEIRO DA SILVA; DEMOSTENES SANTOS SENA; EDMONDSON REGINALDO MOURA FILHO; ERINEIDE DA COSTA E SILVA; FABIANO PAPAIZ; FRANCISCO DE ASSIS ADERALDO BARBOSA; FRANCISCO GERALDO DA COSTA FILHO; FRANCISCO PIO DE SOUZA ANTAS; HANDSON CLÁUDIO DIAS PIMENTA; ITALA VIVIANE UBALDO MESQUITA; IVANILSON FRANÇA VIEIRA JÚNIOR; JOÃO CARLOS VIEIRA DA COSTA CAVALCANTI DA ROCHA; JOSE ALVES DE LIMA NETO; JOSE AVELINO DE SOUZA FILHO; JOSE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR; JURANDY MARTINS SOARES JUNIOR; LENIR DA SILVA FERNANDES; LEONARDO ANDRADE MEDEIROS; NILRA COSTA DE MENEZES; NUBÉLIA MOREIRA DA SILVA; PLACIDO ANTONIO DE SOUZA NETO; RAMON VIANA DE SOUSA; RENATA CAROLINA PIFER ABUJAMRA; RICARDO ALEXANDRO DE MEDEIROS VALENTIM; RICARDO KLEBER MARTINS GALVÃO; ROSE ANNE CATÃO OURIQUES; SERGIO LUIZ BEZERRA TRINDADE; SOLANGE ALVES SANTOS DA ROCHA; SUELY GLEIDE PEREIRA ANDRADE; VICTOR ANDERSON VERISSIMO DE OLIVEIRA	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
Justiça Federal	
Justiça Federal de 1º Grau 07 - TC 011.835/2008-3 - ALESSANDRO BARROS TARANTO; ALESSANDRO BARROS TARANTO E OUTROS; ALVARO SIMÕES MAESTRINI; ANA MARIA MOREIRA BRUZZI; ANDRE LUIS SOUSA DA SILVA; CARLOS MOACIR PINHEIRO DA SILVA; CAROLINA SARMENTO VASSALLO; CHRISTIANE QUEIROZ SARMENTO SENA; DANIEL MATTOS MARCOLINO; EDUARDO CARVALHO PEREIRA; FERNANDA SOUZA PASSTORE; GEOVANE EDER DA CUNHA FREIRE; HERISON OLI-	

VEIRA DE CASTRO; JORGE ARAUJO KOLIREN; JULIANA SPINASSE SCARPATI; LEONARDO VITOR HUGO DA COSTA; LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO; LUIZ OCTAVIO DE ANDRADE TORNO; MARCIA GARCIA GONÇALVES; MARCOS ROBERTO FARIA DA ROSA; MARIA JOSÉ CASTRO DE OLIVEIRA; MIRELY KRAUSER ANDREATTI; MOISÉS WASHINGTON DE OLIVEIRA; NILANDIA SUZY COSTA GUSMAO; NILTON BARBOZA DE CASTRO; PAULO CESAR NASCIMENTO DE LIRA; RAFAELA DA SILVA BRAGA; RAPHAEL BRUNO RODRIGUES DA SILVEIRA; RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI; RENATO SOARES DA CUNHA; RICARDO DE MELLO GABARON; SILVIA PITTIGLIANI; SILVIO JOSE DE ARAUJO SILVA JUNIOR; SIMONE PINTO DA ROCHA; THIAGO SIMÕES DA SILVA; VICTOR JOSÉ FONSECA DE LIMA; WEBER WERNECK DE SOUZA FILHO	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
Tribunal Regional Federal da 4ª Região 08 - TC 011.837/2008-8 - EDUARDO SOARES MELNIK; LIVIA DE MESQUITA MENTZ; MICHELI DANNENBERG CARDOSO; PAULA FARIAS PEREIRA; RAQUEL ALVES ZINGANO; VANESSA BORGES DA SILVA	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
Conselho da Justiça Federal 09 - TC 019.420/2008-5 - LUANA CARVALHO DE ALMEIDA; MARINA ALBUQUERQUE DE ANDRADE; ROBERTO JÚNIO DOS SANTOS MOREIRA	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
Ministério da Fazenda	
Serviço Federal de Processamento de Dados 10 - TC 008.403/2008-6 - ANTULIO DE OLIVEIRA; CLEIDSON ANTONIO PACHECO SILVA; IGOR WANDERLEY CAVALCANTI; IZABELE FALCAO DE ALBUQUERQUE; MARIO FERNANDO PERALBA DE ABREU E SILVA; TAMER AMERICO DA SILVA; WELLINGTON DE OLIVEIRA LEOPOLDO	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
Caixa Econômica Federal 11 - TC 008.951/2008-0 - ANDREA RODRIGUES DALPOSSO; SABRINA MACATROZO POLETO; SABRINA SCHULTZ MARTINS CARVALHO; SALATIEL RIBEIRO GOMES; SANDRA APARECIDA VIEIRA DE QUEIROZ; SANDRA LIMA FARIA RODRIGUES; SANDRO DE MAGALHAES RIBEIRO; SARA RODRIGUES DE OLIVEIRA; SAULO CESAR CONCEICAO; SERGIO HENRIQUE PEIXOTO MACHADO; SERGIO LEONARDO BAUMGARTEN; SIEGMAR ROMEU KLITZKE; SILVANA APARECIDA PEREIRA; SILVIA CRISTINA ARANTES; SILVIO APARECIDO DOS SANTOS; SIMONE APARECIDA DAMAS DIAS; SIMONE CARDOSO MISSAO MENDONCA; SOLANGE MELO FORTES; SORAYA FATIMA ALFARO; SUSANA LORASCHI TESSER; SUSANE DA ROSA LEITE; TADEU MAGALHAES CAMPOS; TALITA NICOLINO TOSTA; TALITA REJANE DE OLIVEIRA MARUKAWA; TAREEK ALI CHAHIN; TELMA MARGUES DE SOUZA; TELMA SILVA SANTOS; THAIS FRANCELE SIBILIN; THAISSA HARUMI UCHIDA; THIAGO AUGUSTO SILVA TEIXEIRA; THIAGO BARROS DE MATOS; THIAGO CABRAL CARDOSO; THIAGO SOARES ARIMA; TIAGO ESPITALHER PINZON; TIAGO HENRIQUE PIAGENTE; TIAGO SCHILLING LAU; TOM ERIC KELER; TULIO MORAIS CRISTOFOLLETTI; UMBERTO JOSE DA SILVA BORTOLACI; VALDINEI TEIXEIRA DA SILVA; VALTER NICASSIO SANTOS MONTEIRO; VANESSA FERREIRA ALVES; VANESSA SERRANTE ZANINOTO; VANIA LUCIENE SOUSA PINTO; VERA MARIA FERRAZ DUTRA; VICTOR FELIPPE AMARAL DE OLIVEIRA; VITOR HUGO STEINKE; VIVIAN DOS ANJOS TEIXEIRA; VIVIANE DA SILVA ROCHA; VLADINEI MUNHOZ FEOBLE; WALACE DE PAIVA SILVESTRE; WANDERLEY FERREIRA RIBEIRO; WELLERSON FERREIRA NUNES; WELLINGTON CARDOSO; WENDSON JOSE MARTINS LOPES; WILKERSON RAMOS DE OLIVEIRA; WILLIAN GONCALVES DIAS; WILMAR FERREIRA MOURAO; YRLLA DAYANE SANTOS RUFINO; ZULIERKE VIEIRA DIAS	
Advogados constituídos nos autos: não há.	
Caixa Econômica Federal 12 - TC 011.771/2008-4 - CHARLES PAZ DE OLIVEIRA; CICERA ANDREA OLIVEIRA COSTA; CLAUDINEIA DE LIMA MARIANO; CLAUDIO EDUARDO DA SILVA NOBREGA; CLAUDIO JOSE DA SILVA; CLEIDIMARA PEZZIN; CLENILSON JOSE RIBEIRO; CLEONICE FERREIRA DUARTE DOS SANTOS; CLEVERSON ALMADA; CLISSA ESCOBAR LEITE ROSA; CREUSA LOPES DE SOUSA ROSA; CRISLEI MEREU PIOTO; CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA; CRISTIANE CASTANHEIRA CINTRA; CRISTIANE KAZUMI KAJIYA; CRISTIANO AMORIM BEZERRA XAVIER; FLAVIO SERGIO DE ARAUJO VIEIRA; FRANCIMARA CRONEMBERGER DE FERRAZ REGO; FRANCISCA DE OLIVEIRA; FRANCISCO CLAUDIVAN ARAUJO GONCALVES; FRANCISCO DENYS HORTA ROCHA; FRANCISCO MANOEL MENDES MARTINS; FRANKLIN EMANUEL BARROS SOUKEFF; GABRIEL DE CARVALHO GUIMARAES; GABRIELA FONSECA PARREIRA; GABRIELA ROZA LIMA; GELSO MACHADO DE QUADROS; GILSELMA PINHEIRO BARBOSA; GILSON PEDRO SAVARIS; GISELE GODOY MONIZ; GIULLIANE OGIONI RODRIGUES PEYNEAU; GLEIDSON JESUS DO NASCIMENTO; GRACE KARLA FREITAS SODRE; GUILHERME CAMPOS VELOSO; GUILHERME OSCAR SOARES TEIXEIRA JUNIOR; HELIANA HELENA VIEIRA ALEN-	



CAR; HELIO DA COSTA MALHEIRO; HENRIQUE DUARTE FELIX DOS SANTOS; IEDA RODRIGUES DE ARAUJO; INDIANARA CASSIA DA SILVA JUNQUEIRA; IRENE KIRIE FURUSATO ODA; ISABELA CARDOSO CRUZ; ISABELA CERNICHIARO DE OLIVA ALVES DO VALE; IVAN DONIZETTI DE SOUSA JUNIOR; IVONETE BARROS DE ANDRADE CANTARELLI; JACQUELINE GADELHA DE OLIVEIRA; JAIRO RUBENS DE OLIVEIRA LISBOA; JANAINA APARECIDA AMADOR; JAQUELINE MEDEIROS DUARTE; JEAN CARLOS VIEIRA BATISTA; JEANE SILVA TEIXEIRA DA COSTA; JEFERSON GONCALVES FERNANDES; JOAO AIRTON DE CAMPOS JUNIOR; JOAO BRUNO FASSANARO DA SILVA; JOAO FERNANDO NUNES SOUZA; JOAO HENRIQUE CORTES MESQUITA; JOAO PAULO ZAMPIERE DE OLIVEIRA; JOAO VICENTE DA SILVA NETO; JORGE BARTOLOMEU LAUTENSCHLAGER; JORGE RIBEIRO TACHARD; JOSE FELIPE SERAFIM LIMA; JOSE MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR; JOSE ROBERTO DA SILVA; JOSE VALTAIR ROSA DUARTE; JOSEANE DA SILVA GUEDES; JOSELIA SILVA TEIXEIRA; JOSELISA PERES QUEIROZ DE PAIVA; JOSIANE ROSA; JUCIANE CAVAGNOLLI; JULIAN MIGUEL ANGEL RAMOGNIN; JULIANA ANTUNES MAIA; JULIANA COELHO DOREA; JULIANA THAIS GERALDO; JULIANE ALVES SATELIS; JULIO CESAR SILVA; KATIA CRISTINA BARBOSA BATISTA; KATIA CRISTINA CUNHA; KELLY ALINE GUEDES OLIVEIRA; KELLY CRISTINE GONCALVES TORQUATO; KELLY LINARES DA COSTA; KELLY MACARIO SANTOS; LAERT JEFFERSON DE AGUIAR; LAURO ANTONIO RIBEIRO CUNHA; LEANDRO ALVES SOARES; LEANDRO CAETANO BONJARDIM; LEANDRO CRUZ GOES; LEANDRO DE OLIVEIRA BERTO; LEANDRO DE PARDO MARIANO; LEANDRO OLIVEIRA ANTONIO; ROBERTO VASCONCELLOS MARQUES; ROBSON DE ASSIS SOUZA; ROBSON LIMA IVO; RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES; RODRIGO FERREIRA VARGUES; RODRIGO LEMIESZEK VERA CRUZ; RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA; RODRIGO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA; RODRIGO VALERIO BARREIRA; ROGERIO BENDO; ROGERIO DE SOUSA OLIVEIRA; ROMALINO CANTO SILVA

Advogados constituídos nos autos: não há.

Caixa Econômica Federal
13 - TC 011.772/2008-1 - INES ELVIRA FREIRE; IRENE APARECIDA RODRIGUES; ISA RODRIGUES ARCE; ISABELA GOMES VELASQUE GAMA; JANAINA OLIVEIRA CASAGRANDE; JOANA DARC TEODORO SOARES; JOAO RICARDO BULCAO DE OLIVEIRA; JOELMA DE SOUSA MIRANDA; JOSE RICARDO FERREIRA; JUSSARA MIRANDA FERREIRA; LARISSA DAVID PEREIRA; LEANDRO OLIVEIRA ALVARES; LEANDRO PERES AZEVEDO; LEILA MARIA PINHEIRO SILVA; LEILA PAZIN LEITE SCALIANTE; LEONARDO DE SOUSA SOARES; LORENA DANTAS MAGALHAES; LUCAS ALA DINIZ; LUCIENE CUNHA DOS SANTOS; MARCELO BRAGA CABRAL; MARCIA PINA DA SILVA; MARCILIO JOSE TEIXEIRA ALBUQUERQUE; MARCIO LUIS CARRARO; MARCOS VINICIUS MATA E PAES; MARGARETH MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA; MARIA DO CARMO CESAR DE ALBUQUERQUE; MARIA VANUZA CORREIA DE CARVALHO; MARIANA MARCUZZO VIEIRA; MARIANGELA DA SILVA; MARIANNA BARROSO BRAGA; MARILIA SAENGER SANTOS; MARINEIDE CHAVES DA SILVA CARDOSO; MARK AMANCIO SOARES; MAURICIO FERREIRA DE BRITO; MAURICIO JOSE MARQUES; MAURICIO RODRIGUES REIS DOS SANTOS; MAURO LUCIO FERNANDES DA CUNHA; MAXWELL DO NASCIMENTO ROHR; MICHEL WILIAN BERGAMASCO; MICHELE DE MIRANDA AZEVEDO; MICHELLE HAMU DE AZEREDO MOREIRA; MILENA DE AZEREDO PACHECO VENANCIO; MIRIAN SHIGAKI; MONICA MARIA DE CARVALHO SILVA; MONICA SOUZA MARIO DE ALMEIDA; MONIQUE ALVES DE MORAIS; MORGANA VIEIRA GOMES; MURILO AUGUSTO RODRIGUES; MURILO BOTTER RIBEIRO; NADIA REGINA ANTUNES DO ROSARIO; NATALY OLIVEIRA SOARES; NATHALIA COLOSIO CALIL; NEWTON PIZZUTTI NOGUEIRA; NILDA MENDES DA SILVA LANA; NILTON NUNES DE FREITAS; ODICEIA SOARES DA CRUZ; PAOLA NOBREGA PELLICANO; PATRICIA BENTO MORAES; PATRICIA LOPES DO NASCIMENTO; PATRICIA MAURA ALVES SENISE; PAULA REGINA PINA MACHADO; PAULO SERGIO DE SALLES MOSCALLCOFF; PAULO SERGIO PINTO; PLINIO GUSTAVO MELO FERREIRA FILHO; POLIANA ROCHA OLIVEIRA; POLIANA SILVA ARAUJO; PRISCILA MAGALHAES COSTA FARIAS; PRISCILLA CARVALHO SILVEIRA; RACHEL GARCIA VALDEZ; RAFAEL BRAUN SANTOS; RAFAEL HECK GALVAO; RAFAEL VITOR SPOLIDORIO; RAFAELA ABDALA XIBLE; RAFAELA CRISTINA LISBOA PEREIRA; RAFAELLO IACONELLI; RAMSES BRASIL DE OLIVEIRA; RAQUEL EMIKO HOSHINA TSUTSUMI; RAYLINSON NONATO MARTINS AMORIM; REBECA DE VASCONCELOS BARBOSA; REBECA FONTES DE OLIVEIRA; REGIS ROGERIO STEFFEN; REJANE ALVES COSTA GONCALVES; RENAN LUIZ FASSARELLA; RENATA GOMES FONSECA; RENATA NUNES DE ARAUJO; RENATO CLEMENTE CAYRES; RENATO OLIVEIRA ALMEIDA; RENATO ROCHA DA SILVA; RENATO SANTOS DE SOUZA; RENATO SERAFIM BARBOZA; RENATO WILSON BERNARDI GALVANI; RICARDO GOUVEA GUASCO; RICARDO SOUZA AMARAL; RITA DE CASSIA DE MATOS; RITA DE CASSIA DI JULIO VIEIRA; ROBERTA CRISTIANE DE MENDONCA BARBOSA; ROBERTA CRISTINA TERRANOVA GAMA; ROBERTA PEREZIN TEIXEIRA VITORINO; ROBERTO BARLETA BASILIO; ROBERTO CARLOS DA SILVA; ROBERTO CUNHA DA SILVA

Advogados constituídos nos autos: não há.

Caixa Econômica Federal
14 - TC 011.773/2008-9 - ACIOLE KALEBE DE BRITO; ADEILDA DOS SANTOS; ADRIANA FERNANDES LOPES; ADRIANA GOMES DA COSTA CARNIELO; ALESON DE SOUZA SOARES; ALEX SANDRO MENDES DO CARMO; ALEXANDRE HAUSER GONCALVES; ALINE FACHIN MALAFAIA; ALINE MARQUES CARDOSO; AMANDA RODRIGUES DA SILVA; ANA CAROLINA DA ROCHA VIANA; ANA PATRICIA MELO LOUREIRO DE MATOS; ANA PAULA CARNEIRO DE AGUIAR; ANA PAULA PEREIRA STANGHERLIN DO NASCIMENTO; ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA; ANDRE LEONARDO GENEROSO TRIPODE; ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA VASCONCELOS; ANDRESSA MENDES CORDEIRO; ANTONIO CARLOS PINTO AQUINO; ANTONIO RAFAEL LEITE DA SILVA; ANTONIO ROMUALDO DE SOUZA JUNIOR; ANTONIO SOARES SANTOS; ARTHUR ALVARES NETO; ATRISIA APARECIDA GUIMARAES SILVA; BARBARA LUANA BOTELHO DE FREITAS; BIANKA DE SOUSA BARBOSA; BRENA LAGO SANTOS; BRENNO LEONARDO RIBEIRO AZEVEDO; CARLOS ALBERTO FREITAS MENDONCA; CARLOS HENRIQUE GOMES PAIVA; CARLOS ROBERTO NAGLIATI; CERES TEIXEIRA BILIO; CINTHIA ALINE DE CARVALHO; CINTIA OLIVEIRA COSTA ARAUJO; CLARISSA DA SILVA MOTA; CRISTIANE DE SOUZA MORAES OLIVEIRA; DANIEL HENRIQUE CORTES DOS SANTOS MACHADO; DANIEL RODRIGUES SILVA; DANIELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA; DANIELE SILVA COSTA; DEBORA CRISTINA ARAUJO SANTOS; DENISE DA COSTA LIMA; EBERTON JOSE DE ALMEIDA LEMOS; EDILENE MARIA ALVES; EDUARDO BURGERT; EDUARDO MITSUO YODA; ELAINE REGINA SALDANHA FERNANDES; ELIANE RODRIGUES BLANCO; ELIAS DE ATAYDE FERREIRA; ELIELSON CHAVES FREITAS; ELISANDRA DE SOUZA MENDES MORAES; ELIZABETH HELENA FARIAS DA FRANCA; ELKA CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA; ELUZAI CALIXTO SANTANA JUNIOR; ERICO NUNES CRISTOFARI; ESTEVAO CARNEIRO DA SILVA; FABIO AURELIO SILVA DE OLIVEIRA; FABIO JUNIOR DA SILVA; FELIPE OLIVEIRA PACHECO; FERNANDA SALAS RODRIGUES; FERNANDO PARENTE VIEGAS; FLAVIA LIMA DE DEUS; FLAVIA ZILDA LAVALL SEGATTO; FRANCISCO VICENTE CIDREIRA MALUF; GABRIELA MACEDO DE OLIVEIRA; GILSON BARRETO ORNELAS; GILSON VIEIRA PEDROSO; GLAUCIA CUNHA SOARES; GUSTAVO ABREU PEDRO; GUSTAVO DE FARIAS LISBOA; HELEN HESTHER SCHUMAKER FIEDLER; HELOISA DO NASCIMENTO SIQUEIRA; IVANA DA SILVA MATOS; KAMILA OLIVEIRA NASCIMENTO; KENNEDY FRANCISCO SOBREIRA SILVA; RAIMUNDA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA; REJANE MENEZES REIS; RENATA MADEIRA NAZARIO; RENATO FONTINELE VIANA; RIANNE DUARTE RODRIGUES MACHADO; ROBERTO CAMPOS DOS SANTOS; RODRIGO TEIXEIRA PONTES; ROSANE ARACI SILVA RECKZIEGEL; SABRINA BARBOSA ALEXANDRE; SABRINA SANTOS DELGADO; SAMARA NASCIMENTO SILVA; SAMIRA MARIA DINIZ TORRES; SAULO JUNIOR OLIVEIRA GOMES; SILVIA MARIA MACHADO DA COSTA; SUELEN LOPES CARNEIRO ALVES; TARSON MAGNALDO DE MONTEIRO NUNES; THIAGO VINICIUS RODRIGUES FERREIRA; TIAGO CALIMAN DE SOUSA; TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA; TIAGO SILVA RODRIGUES; TULIO DE SOUZA MACHADO; VALERIA ROGERIA SILVA ADELINO; VANIA MARIA MELO DE MOURA; VIVIAN CRISTINA FISCHER; WALERIA PEREIRA BRITO; WESLEY FELIX SANTOS DE OLIVEIRA

Advogados constituídos nos autos: não há.

Ministério das Comunicações.

Diretoria Regional da ECT em Sergipe
15 - TC 001.101/2008-3 - ANDERSON FERNANDO OLIVEIRA SANTOS; ELTON OLIVEIRA CARVALHO; JADSON MENESES DA SILVA; MANOEL MISSIAS DOS SANTOS; MARIA DA CONCEICAO SANTOS MELO; MARILIA ALVES GUIMARAES; SAMUEL ARAUJO DE SOUZA; SARA MENEZES NASCIMENTO; WAGNER SOUZA SANTOS

Advogados constituídos nos autos: não há.

Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
16 - TC 001.105/2008-2 - ANDRE TESSARO; ANGELITA GONÇALVES; DOUGLAS CIPRESTE DOS SANTOS; HELIOMAR JACOB DE ABREU; KATHE PAGANINI SOUZA; KELLER APOLINARIO ROSA DA SILVA; MARIA LUIZA ALVES MELLO; NADIA NEVES BATISTA; ROBERTO SABAINI; RONIERY GOMES DA CONCEICAO; SIDNEY MARINS DA SILVA; THIAGO LEBARCHI DA COSTA; TONY ANDERSON DOS REIS; WELLISSON REZENDE DE ALMEIDA; ZILA ALVES FONSECA

Advogados constituídos nos autos: não há.

Diretoria Regional da ECT no Amazonas
17 - TC 005.860/2008-0 - AGEU DE SIQUEIRA CAVALCANTI JUNIOR; ALAIR OLIVEIRA ALMEIDA FILHO; ALAN KARDEC AVILA DA SILVA; ALESSANDRA CAMPELO DO NASCIMENTO; CRISTIANO FERNANDES PEREIRA; JOAO DE OLIVEIRA FERNANDES; LUCIANA MENEZES DA SILVA; LUPERCINIO DO NASCIMENTO BASTOS; MARCELO DE CARVALHO SARMENTO; MARCOS HERACLITO FERREIRA RODRIGUES; PAULO CESAR PICANÇO PESSOA; RENAN FERREIRA DE SOUZA

Advogados constituídos nos autos: não há.

Empresa Brasileira de Comunicações S.A.
18 - TC 008.399/2008-1 - ALESSANDRA TERESINHA ESTEVES DE SOUZA; ANA GRAZIELA AGUIAR DE OLIVEIRA; ANDRÉ LUIZ RICHTER SULZBECK SALGADO; BIANCA FELIPE PAIVA; CARINE ARCOVERDE DA NOBREGA BELLU-

ZZO ALBA; DENISE NEIVA BORGES; IVAN RICHARD MARQUES ESPOSITO; JULIANA MAYA MAGALHÃES DO VABO; LEANDRO ROCHA FERNANDES ALARCON; MANUELA DE OLIVEIRA CASTRO; PATRÍCIA SOARES DE ARAÚJO; PEDRO IVO DE OLIVEIRA E SILVA; TALITA CAVALCANTE SOARES

Advogados constituídos nos autos: não há.

Diretoria Regional da ECT em Mias Gerais
19 - TC 010.507/2008-8 - ADEILSON DIAS; ALEXANDRE MORAIS VIANA; ANDRÉ FAGUNDES FARIA; ANDRÉ RIBEIRO DE FREITAS; CLAUDINEIDE CLEMENTE DOS SANTOS; CRISTIANO FELIPE EVANGELISTA DOS SANTOS; CRISTIANO FERREIRA LIMA; DIRCEIA DA DORES SILVA; DOUGLAS DE SOUSA GONÇALVES; ÉCIO ALVES DA SILVA; FABIANA PEREIRA DOS SANTOS; GENIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA; GIOVANNI JÚNIO DA COSTA SANTOS; JEFFERSON JOSE MARCOLINO; JOÃO ANTONIO MENDES DA SILVA; LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA; MAURA TEREZA MARTINS; PATRÍCIA VAZ DA COSTA PEREIRA; PAULO JOSÉ DE LOURA; PAULO VITOR MOREIRA DOS SANTOS; ROBERTO FERNANDES ANDRADE; ROSANGELA HENRIQUE DE OLIVEIRA; YVANA CASSEMIRO BAUMGARTH

Advogados constituídos nos autos: não há.

Diretoria Regional da ECT em São Paulo
20 - TC 015.909/2008-7 - ADILSON ALESSANDRO DE ALMEIDA; ALEXANDRE DOS REIS; ALISON CARNEIRO DOS ANTOS; ELSON PEREIRA SANTOS; EVANDRO VINICIUS DA SILVA COUTO; FELIPE DE SOUZA SILVEIRA; GEORGE FERREIRA DE MELO; HELTON JOSE DOS SANTOS; JAIR FARIAS AGUIAR; JANAINA VIEIRA BARBOSA CARDOSO; JEFFERSON BISPO DOS SANTOS; JOCELIO RODRIGUES DA SILVA; MARCOS VINICIUS DA SILVA PEREIRA; MARIA JAQUELINE DA SILVA MAGALHÃES; PEDRO LUIS DE OLIVEIRA; ROSANGELA DIAS MARINQUE; SILVANO DA SILVA BORGES; SILVIO CARLOS REZENDE DE LARA; THAMINE THAADA YAMADA

Advogados constituídos nos autos: não há.

Diretoria Regional da ECT em São Paulo
21 - TC 015.998/2008-7 - CELSO PICCOLI; GISELE COSTA SANTANA; JAQUELINE CAMPOS CASTRO; MARCELO PINTO DE ARAUJO; NELSON HIDEKI SHIMIZO

Advogados constituídos nos autos: não há.

Diretoria Regional da ECT no Amazonas
22 - TC 016.000/2008-7 - CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA; JORDEFRAN DA COSTA ALBUQUERQUE; PAULA SIMONE CRUZ FERREIRA

Advogados constituídos nos autos: não há.

Diretoria Regional da ECT em São Paulo
23 - TC 018.914/2008-0 - ADIRANILDO ÁVILA FONTES; ALEX APARECIDO ZORZATO; ALEXANDRE PINHEIRO CARACA; ANDREIA DE FATIMA GABRIEL; ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO; ARLSON DA SILVA POLICENO; BERANICE DA SILVA GOMES; CARLOS ROBERTO PRIOLI SILVA; CLAUDINEI CANDIDO DA SILVA; CLAUDIO PADOVANI; CLODOALDO MARQUES DIAS; DONISETTE ROBERTO FARIA; EDUARDO CIMINO SILVA; ERISON DA SILVA; FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA; FLAVIANE BARBOSA TOMPES; FLAVIO HENRIQUE MORAES; FLÁVIO LUCIANO DA SILVA; GUSTAVO FRANCISCO DA SILVA; JAYME BICHUSKY ROSICA; JEBERSON ROBERTO DA SILVA; KLEBER SILVA ARAUJO COSTA; LEANDRO DA SILVA FELICIO; LEANDRO JOSE FERREIRA; LINDIUNALVA LUIZ DAS NEVES; LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA; LUIS ROGERIO SIQUEIRA; LUIZ CARLOS CHUMAN; LUMENA FERREIRA PINTO; MARCELO LAERCIO DE MELO PERLES; MARCIA MARQUES DA SILVA; MARCIO CARLOS GARCIA; MARIA CAROLINA PEREIRA DE ANGELICA; MARIA DE FATIMA CHIAVINI TOMAZ; MARIA ESTHER BRONZATTO PARENTE; MARIA JOSE OLIVEIRA DOS ANJOS; MARTA APARECIDA SIQUEIRA BRIZOTO; MATHEUS VALLINHOS VALTINGOJER; MAURICIO APARECIDO DA SILVA; MAURÍCIO DE ANDRADE SANTOS; MONIZE GONCALVES DO PRADO; NILVANIA LEONE BRITO; PATRICIA DUTRA DA COSTA BELLOTI; REGINALDO DONIZETE DA SILVA CARDOSO; REINALDO RIBEIRO DA SILVA; SALATIEL TONEIS XAVIER; SILVIO CESAR CARDOSO; THYAGO DA SILVA GUEDES; WAGNER DOS SANTOS; WELLINGTON DE MOURA SILVA; WEVERTON ROBERTO PEREIRA; WILLIAM RESENDE; ZAIRA LEITE DE OLIVEIRA; ZENITH GOMES DOS SANTOS

Advogados constituídos nos autos: não há.

Presidência da República

Controladoria-Geral da União
24 - TC 005.690/2008-9 - BARBARA DINIZ SOARES PESSOA; CARLOS GIL LOPES RODRIGUES; CRISTIANE ARAUJO DA SILVA; DANY ANDREY SECCO; EDUARDO TOSHIRO FUJITO; MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO; ROBERTO RODRIGUES LOUREIRO E SILVA; RODRIGO TEODORO LIMA; ROGERIO ALVES DA SILVA; SERGIO AUGUSTO SANTOS DE MORAES

Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2823/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Educação

Universidade Federal do Ceará

25 - TC 001.435/2008-8 - ANDRÉ LUIZ DE SOUZA ARAÚJO; CARLOS AUGUSTO UCHÔA DA SILVA; DIJANE MARIA ROCHA VICTOR

Advogados constituídos nos autos: não há.

25.1 Determinar à Universidade Federal do Ceará que inclua no sistema SISAC os atos de desligamento dos interessados constantes das fls. 2/3, ocorrido em 26/10/2004; e 6/7, ocorrido em 29/03/2005.

Ministério das Comunicações.

Diretoria Regional da ECT em Goiás

26 - TC 029.537/2007-3 - ADINAIR FERREIRA DIAS OLIVEIRA; ALAN DINIZ BATISTA; ALESSANDRA DO CARMO SEVERINO; ALTIZONE BORGES DA SILVA; ANDERSON SALLES LIMA; ANDRE LUIS PEREIRA DA SILVA; ANDRE MARCOS DE SOUSA; BRUNO FERREIRA DA COSTA; BRUNO MARTINS BORBA; CLAUDINEY RODRIGUES DE MORAIS; CLEIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA; CLEYTON FRANCISCO MORAES; DANIELLE LOURENCO CAMILO; EDMAR JOSE LACERDA; EDNILSON LIMA DOS REIS; ELYZA AMERICA RABELO; ENEIAS DE FARIA; ERONALDO DE SOUSA OLIVEIRA; EUCILIDES RODRIGUES MENDES; EUGENIA ANTONIA DE SOUZA; FERNANDO CABRAL DO COUTO; FERNANDO DA SILVA DINIZ; FLAVIO HENRIQUE PEREIRA MATOS; GUILHERME OLIVEIRA DE JESUS; HELIO PERPETUO DE REZENDE FELICISSIMO; HILTON DE OLIVEIRA MELO; IZAAC AUGUSTO RODRIGUES; JERFESSON BARBOSA CABRAL FILHO; JOAO PAULO PADUA CARNEIRO; JOSE FERREIRA DE SOUSA; LEANDRO RIOS BORGES; LEONARDO BORGES; LIDIANE PIRES DE CARVALHO; MARCIA PINHEIRO DE SOUZA GOMES; NELSON JOSE RIBEIRO JUNIOR; RAFAEL MIRANDA CRUZ; ROBERTO ALVES CARVALHO; ROGERIO SAMPAIO GOMIDE SOARES; RUI ANISIO ALVES; SHARLEI DOS SANTOS SOARES; THIAGO ALVES DA SILVA; VALDENICE DO NASCIMENTO CANTANHEDE SANTANA; VANDER VIEIRA TEIXEIRA; VANESSA ROSA AMURIM; VANIA CARVALHO LOPES; WANDERLEY DA SILVA ROSA; WOLNEY DE OLIVEIRA FRANCO

Advogados constituídos nos autos: não há.

26.1 Determinar à Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR ECT-GO que no prazo de trinta (30) dias, disponibilize no sistema Sisac os dados de desligamento do emprego de Carteiro I exercido anteriormente por Alan Diniz Batista, CPF 704.748.771-91, ante sua investidura no emprego de Atendente Comercial I na própria Regional da ECT em Goiás.

ACÓRDÃO Nº 2824/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 12/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Federal

Justiça Federal de 1º Grau

27 - TC 008.495/2008-8 - FABIANA GRÉCIA RODRIGUES CARVALHO FRAZÃO; FERNANDA DO NASCIMENTO RANGEL; GRÉCIA RODRIGUES CARVALHO FRAZÃO; ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO RANGEL; RODRIGO REYNNER FRAZÃO BERTIN; ROSANA DO NASCIMENTO RANGEL; TATIANA GRÉCIA FRAZÃO BERTIN

Advogados constituídos nos autos: não há.

Ministério das Comunicações.

28 - TC 015.758/2008-0 - ADILSON NÓBREGA DE LUCENA; AURILIA BEZERRA DA NÓBREGA LUCENA; ELI BASTOS PINHO; ELZAIR DA SILVA NUNES; GEORGINA DE PAULA SILVEIRA ; GESSY PEGAS COELHO; IDI DA SILVA GODOY; JULIETA DURVAL BARROS; MARIA DA LUZ RODRIGUES PEREIRA; MARIA DE JESUS TAVARES DOS SANTOS; MARIA DE LOURDES FAY; MARIA JOSÉ CAVALCANTE SÁ; ROSEMARY FERREIRA FRANCO

Advogados constituídos nos autos: não há.

29 - TC 016.001/2008-4 - ANISIA PEREIRA DE ALMEIDA; CONSTANCIA SANTOS DE PAULA E SILVA; DORACEMA NASCIMENTO KURITZA; ESTHER PARIS COSME; ILDO KURITZA E OUTROS; IRACI PEREIRA DA SILVA; IZABEL AVELINO DE MELO; LUCY DE OLIVEIRA BAPTISTA; MARIA IRIS ALEXANDRE BRASIL; MARIA SOUZA DE OLIVEIRA; MARINA SALVADOR EVANGELISTA ; RITA DE OLIVEIRA TAVARES; ROSALINA GONÇALVES CORRÊA

Advogados constituídos nos autos: não há.

30 - TC 016.328/2008-4 - ALAÔR DE PAULA DA CRUZ; ANTONIO MEDEIROS SIQUEIRA CAMPOS; DILSON DE SOUZA FRANCA; EDILSON DE ARAÚJO GOVEIA; ELIETE GONÇALVES AMARANTE; ENEAS BOLIVAR DE LIMA; FABIANA MARIA XAVIER DE ASSIS; FRANCISCA FRANCILENE PAIVA PINHO; FRANCISCA LISBÔA MEDEIROS; IGOR JOSÉ PAIVA LEITE; JOSÉLIA MARIA DE CARVALHO BEZERRA; LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO LIMA; LUIZA DE CARVALHO BISPO; MARIA JOSÉ DA CNCEIÇÃO DE ASSIS SOUZA; MARILENE ALVES PELAZZA; NILO CORREA JUNIOR; ROGÉRIO PIRES; ROMUALDO FRANCISCO URTIGA; RUTE ARAUJO DOS SANTOS; SERGIO LUIZ DOS SANTOS GOMES; SOLON COELHO BARBOSA; SUELI LIEGE DA SILVA; TEREZINHA MARIA DE JESUS PIRES; WASHINGTON GARCIA NETO

Advogados constituídos nos autos: não há.

c) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relações nºs 164 a 168);

ACÓRDÃO Nº 2825/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-008.368/2008-5

Interessados: CARLOS WIDIRLEY DE ALBUQUERQUE FREITAS, CPF 032.266.394-63; EDINALDO JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, CPF 497.973.954-72; ELANIO DIONIZIO DA LUZ, CPF 890.348.643-91; FRANCISCO PEDRO DA SILVA, CPF 088.167.508-39; GERIVALDO BEZERRA SANTOS, CPF 716.689.933-68; MARCIO CLEBERSON DE SOUZA RODRIGUES, CPF 037.075.994-00; VALDERIR BATISTA DOS SANTOS, CPF 395.897.653-00; WESLEY GONÇALVES DUARTE, CPF 315.378.468-09

Advogado constituído nos autos: não há

02 - TC-011.797/2008-0

Interessados: ARTHUR PEIXOTO MARQUES, CPF 084.779.186-60; BERNARDO CAMARGO DA SILVA, CPF 118.950.267-41; BRUNO SILVA ARAÚJO, CPF 113.779.077-67; CARLOS ALBERTO TENÓRIO CORRÊA, CPF 818.758.782-20; CAROLINE GOULART CAMPOS, CPF 126.139.077-62; DANIEL GUEDELHA DA SILVEIRA, CPF 021.258.923-75; DENISE GONÇALVES MAFRA, CPF 120.922.417-88; DIEGO SANTOS ALECYR, CPF 107.882.877-61; ELISA RUZICKA ZORN, CPF 102.913.357-30; FABIO LUIZ JUNIOR, CPF 125.518.067-63; FERNANDA CASTELLO BRANCO MADEU, CPF 111.915.137-69; FERNANDO SÉRGIO ASFOR PARENTE, CPF 007.416.273-02; FILIPE PINHEIRO RODRIGUES DE FREITAS, CPF 101.529.967-96; GUILHERME FONTES VIEIRA, CPF 030.848.203-41; GUSTAVO TAKAHASHI GROSCHOSKI, CPF 054.090.909-26; IVAN BERTBERT COULAMY, CPF 119.259.687-07; JANDERSON RODRIGO SALGADO DE ALENCAR, CPF 056.596.784-32; JOÃO ALBERTO BATISTA DE CARVALHO, CPF 007.085.783-06; JONATHAN DE OLIVEIRA GUIMARÃES, CPF 058.240.297-25; LEANDRO COUTO CORREIA, CPF 119.940.527-24; LEONAM COELHO STUDART DE LIMA, CPF 109.465.487-65; LEONARDO BORGES AVELINO, CPF 015.484.876-00; LEONARDO MESQUITA DE BRITO, CPF 125.316.357-00; LUCAS FAFA BELTRAME, CPF 055.607.127-10; LUCAS GONÇALVES MACHADO, CPF 124.271.147-31; LUISA CARLA DE ALENCAR MENEZES, CPF 113.014.877-75; MARCELLO PEDRO RAMON E BARROS FERREIRA, CPF 004.608.751-67; MARCELO RIBEIRO DE ANDRADE, CPF 119.480.507-81; MARINHO ALEX KAMIROSKI MELO, CPF 065.673.676-36; NATHÁLIA DE ALMEIDA MARQUES, CPF 124.645.227-83; ORLANDO ONOFRE FILHO, CPF 024.790.381-73; PRISCILLA DE ARAÚJO FARIAS, CPF 053.934.084-71; RAFAEL CAMPRA REIS CONDE, CPF 073.481.716-99; RARYLSON FREITAS DE SOUZA, CPF 028.297.013-48; RENATO NEVES DA ROCHA MORELLI, CPF 028.327.065-92; RODRIGO PERES BARCELLOS, CPF 116.852.467-96; SAMIR ELIAS HACHEM KERBAGE, CPF 026.895.203-54; SUZANA DE SOUZA FREITAS, CPF 106.874.007-83; VINÍCIUS HESSEL BENEDITO DE SOUSA, CPF 349.234.748-74; VINÍCIUS SILVA DA VENDA VIEIRA, CPF 058.556.857-05; WILLY GEORGE DOO AMARAL PETRENKO, CPF 112.559.037-83

Advogado constituído nos autos: não há

03 - TC-016.708/2008-3

Interessados: ANTONIO JOSÉ PIMENTA NETO, CPF 070.820.174-13; ARLISON ANDRADE DO VALE, CPF 133.211.337-09; ARMANDO MOREIRA ANTUNES, CPF 120.186.957-97; BRENO GOMES SILVA, CPF 021.323.151-40; BRENO RODRIGUES SILVA, CPF 077.409.036-71; BRUNNO CEZAR PACHECO ALVES, CPF 114.610.317-45; BRUNO CARVALHO DE ASSIS VITOR, CPF 069.256.486-18; BRUNO COSTA BARROS, CPF 088.877.006-56; DANILO SILVA DE OLIVEIRA, CPF 117.701.907-83; DAVID BAKSYS PINTO, CPF 030.500.261-97; DIEGO PEIXOTO DOS SANTOS, CPF 133.507.057-58; DIOGO DO NASCIMENTO MARTORELLI, CPF 131.998.347-28; EDILSON ARAUJO SOUZA JUNIOR, CPF 526.953.012-00; ERALDO NEVES BOTÃO, CPF 032.351.003-50; ERIC DEZOTTI DOS SANTOS, CPF 022.588.650-26; ERICK AUGUSTO SECUNDO, CPF

088.814.256-02; EVERSON ANGELO ALVES SILVA, CPF 015.979.606-75; EVERSON DE ARAUJO CORIOLANO JUNIOR, CPF 119.185.307-18; FABIANO FERREIRA LITAIF, CPF 126.803.957-86; FÁBIO LEAL DA SILVA, CPF 119.056.767-94; FABRICIO DE SOUSA CARVALHO, CPF 029.239.463-24; FELIPE CÉSAR REBOREDO ROSA, CPF 124.473.167-63; FELIPE D'ÁVILA DO NASCIMENTO, CPF 369.315.508-96; FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, CPF 098.437.276-81; FERNANDO AUGUSTO DOS REIS SANTOS, CPF 118.612.787-21; FRANCISCO BRUNO RIBEIRO VIDAL, CPF 932.044.182-00; FRANCISCO HARRY BOSKOWY MAGALHÃES MARTINS, CPF 041.495.003-80; GABRIEL DONDEO LIMA, CPF 105.825.867-20; GUILHERME ALMEIDA DA FONSECA, CPF 090.479.696-50; GUSTAVO BUTSCHKAU VIDAL, CPF 043.663.569-02; GUSTAVO FREIXO FURTADO, CPF 119.177.347-78; HELIO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA BASTOS, CPF 120.005.377-07; HUGO LEONARDO WALTZ QUITES PEREIRA, CPF 120.048.077-50; IAN CARVALHO DE ALCANTARA, CPF 067.693.964-32; IBRAHIM AUGUSTO FRANKLIM DA SILVEIRA CARVALHO, CPF 058.815.377-00; IGOR DIAS SILVA LEITE, CPF 059.514.287-77; JEAN RAFAEL BARROS DOS SANTOS, CPF 132.165.327-12; JEFFERSON REZENDE DOS SANTOS SILVEIRA FAGUNDES, CPF 009.841.690-16; JEFFERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF 073.760.854-40; JHONATAN BORGES PINTO, CPF 021.996.030-59; JOAO HERBES DA SILVA SAMPAIO, CPF 020.323.343-30; JOAO ROBERTO MACEDO DE SOUSA, CPF 011.618.801-43; JOSE ANDERSON SILVA COSTA, CPF 029.485.903-96; JOSÉ RODRIGO DE SOUSA MAIA ALVES, CPF 124.415.657-45; JOSE ROMILDO FAGUNDES DA CUNHA JUNIOR, CPF 095.222.856-41; JULIO CESAR CHRISOSTOMO DE CERQUEIRA, CPF 126.470.307-40; LAURINDO DUARTE PEREIRA NETO, CPF 767.514.060-53; LEANDRO KUHN DUARTE, CPF 017.138.320-62; LEONARDO FELIPE FERREIRA GOMES, CPF 094.201.326-33; LUCAS RODRIGUES CAMPOSO, CPF 118.801.367-08; LUCAS SAMPAIO DE MELO CASTRO, CPF 042.456.665-60; LUIS FELIPE COMODO SEELIG, CPF 375.161.438-98; LUÍS FERNANDO ALVES BALBI, CPF 124.680.117-59; LUIZ ANTONIO XAVIER JÚNIOR, CPF 379.474.988-06; LUIZ EDUARDO COCENZA RODRIGUES BRAGA, CPF 058.284.967-51; LUIZ HENRIQUE BERTONI BARBOSA, CPF 008.174.931-74; MANOEL MESSIAS DE SOUZA JUNIOR, CPF 356.198.258-17; MARCELO D'AMBROS FERREIRA, CPF 020.807.000-14; MARCIUS VINICIUS REIS DE SIQUEIRA, CPF 122.231.637-42; MARCO ANTONIO TEIXEIRA RASGA, CPF 119.076.917-40; MARCOS JOHNY LIRA DA SILVA, CPF 377.974.388-46; MARCOS PAULO SENA DA SILVA, CPF 084.209.564-06; MARCOS VINICIUS MELLO ANDRADE DE ARAUJO, CPF 019.736.521-37; MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA, CPF 057.991.067-92; MÁRIO SÉRGIO CONCEIÇÃO VASCONCELOS, CPF 139.514.067-71; MARLON DE SOUZA MUNIZ, CPF 067.536.776-07; MATHEUS ROCHA BARRETO BARRA, CPF 093.980.726-29; MAURÍCIO LEANDRO DO AMARAL MEDINA, CPF 369.802.958-88; MAXWELL MOURÃO DE SOUSA SILVA, CPF 042.385.343-01; MICHELL WANDERSON SENA LEAL, CPF 061.469.464-78; MOACIR AUGUSTO MAGESCKI DE LELES, CPF 120.368.507-66; MURILO BONHOLO SCAPIN, CPF 357.206.608-52; MURILO RIBEIRO PARMEJANI, CPF 369.013.208-84; ODAIR DE JESUS JUNIOR, CPF 110.209.907-40; OTAVIO DA SILVA FERREIRA, CPF 385.825.438-08; PABLO HENRIQUE SOUSA SANTOS, CPF 980.654.083-20; PATRICK PEREIRA SANTOS, CPF 118.949.927-41; PEDRO HENRIQUE LOYOLA LOBO, CPF 023.950.741-01; PEDRO LUCIANO FUZZATO, CPF 131.570.337-86; PEDRO QUEIROZ LOPES, CPF 356.272.928-65; PEDRO RICARDO SILVA COSTA, CPF 124.228.457-54; PEDRO RODRIGUES MEDEIROS DE MORAES, CPF 132.293.167-46; PIERRE RODRIGUES DE FREITAS, CPF 064.214.769-88; PYTER DE PAULA ARAUJO, CPF 057.622.077-90; RAFAEL ALVES DE SOUZA, CPF 089.974.606-33; RAFAEL BARBOSA OTRANTO, CPF 118.503.017-43; RAFAEL CALDEIRA ARANTES BORELLI, CPF 376.165.328-02; RAFAEL CARREIRO LERMEIN, CPF 009.658.429-75; RAFAEL DE MELO CARDOSO, CPF 114.640.097-75; RAFAEL LOPES BOAZ, CPF 009.372.920-01; RAFAEL ROCHA DE OLIVEIRA, CPF 112.345.497-35; RENATO DIAS AFONSO, CPF 023.545.611-05; RENATO MOURA GONÇALVES, CPF 107.774.757-82; ROGÉRIO DA SILVA FERNANDEZ, CPF 013.382.090-43; RÔMULO BARBOSA PERUCHETTI, CPF 010.231.700-35

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2826/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

04 - TC-000.300/2007-4

Interessado: JOÃO CARLOS PEREIRA, CPF 282.250.740-68

Advogado constituído nos autos: não há

05 - TC-013.669/2008-0

Interessados: ALZIRA DE SOUZA LIMA, CPF 074.453.867-00; ARACY MACHADO DE MOURA, CPF 709.854.214-87; ARY BUARQUE DE LIMA, CPF 266.641.947-91; CARMEM PEREIRA DELMIRO, CPF 014.535.177-74; DAVINA



DE ALBUQUERQUE SANTOS, CPF 497.203.764-49; ELZA PIRES DE SENA, CPF 242.483.557-87; GILDA BERNARDO DA SILVA, CPF 041.619.607-19; IZAURA VIANA MACIEL, CPF 428.800.507-82; MARGARIDA MOREIRA RAMOS, CPF 162.808.338-79; MARIA AUGUSTA CALDAS DA SILVA, CPF 053.945.887-24; MARIA CYRENE PINTO, CPF 869.275.237-15; MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO MARTINS, CPF 042.487.307-90; MARIA SOARES VIANNA DA SILVA, CPF 053.611.897-31; MARIA VERA MARZULLO COSTA, CPF 660.149.307-44; MARILDA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA VITORINO, CPF 071.246.318-66; MARÍLIA GONÇALVES BONFIM, CPF 038.065.657-40; MIRIAM MADALENA DA SILVA, CPF 768.495.897-68; NEUSA MARIA CARDOSO, CPF 019.496.338-10; ODETE SILVA TEIXEIRA, CPF 029.485.056-23; SANDRA CRISTINA CARDOSO RAMOS, CPF 212.817.948-30; TEREZINHA ALVES DA SILVA NOGUEIRA, CPF 623.263.098-04; THEREZINHA GALDINO NOGUEIRA, CPF 021.534.297-65; THIAGO DE PAULA CARDOSO RAMOS, CPF 212.817.958-01

Advogado constituído nos autos: não há

06 - TC-013.672/2008-5

Interessados: ADERLY MONTEIRO BESSA MOREIRA, CPF 592.517.947-15; ALAIR RAMOS BRANCO, CPF 281.499.127-20; AMABILIA DOS SANTOS, CPF 069.301.857-79; CARMEM DA SILVEIRA SANTOS, CPF 128.807.637-11; DIVA MENDES MACHADO, CPF 029.062.207-79; ELIENAZ SILVA REIS, CPF 625.493.247-49; GUIOMAR MIRANDA CALIXTO, CPF 014.090.337-24; IRANY DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS, CPF 068.357.767-06; JAYME FRANCISCO DE PAULO, CPF 111.196.087-91; JURACY PEREIRA CABRAL, CPF 053.787.286-81; LUCILEA COSTA RIBEIRO, CPF 086.720.217-38; MARIA COSTA VALENTIN, CPF 118.732.127-39; MARIA DE FATIMA ANTUNES BARROSO, CPF 038.799.717-22; MARIA EUNICE DE MELLO PEREIRA, CPF 117.603.887-77; MARLY RODRIGUES CABRAL, CPF 014.203.707-90; OSCAR HETMANEK, CPF 087.819.317-00; SELMA BAPTISTA FERREIRA, CPF 708.334.197-49; TÂNIA REGINA VITAL MENEZES, CPF 768.388.207-06; VERA MOREIRA DA SILVA, CPF 011.701.157-64; WANDA FARIAS DE MAGALHÃES, CPF 009.941.557-78; ZULEIKA ABREU DO NASCIMENTO, CPF 422.016.917-20

Advogado constituído nos autos: não há

07 - TC-013.673/2008-2

Interessados: ALAIDE DE SOUZA, CPF 051.705.257-10; ALBERTINA BARROSO DA SILVEIRA, CPF 546.780.307-78; ANGELA MARIA DA SILVA, CPF 722.892.607-20; ANNA THEREZINHA PEREIRA, CPF 531.538.637-68; GENACY NOVAES DE ALMEIDA, CPF 070.729.857-19; HUGO BARROSO DE SOUZA, CPF 054.704.987-00; IRINEÁ BENTO TAVARES, CPF 590.454.857-53; LAIR DE OLIVEIRA FURTADO, CPF 010.735.217-61; LEOCADIA PEREIRA DE SOUZA, CPF 649.462.827-34; LUIZA MICHEL DOS SANTOS, CPF 090.830.647-43; MABEL DA CRUZ PINTO, CPF 692.285.157-91; MARIA AUGUSTA LEÃO VIEIRA, CPF 004.224.717-98; MARIA GELCIRA DE SOUSA FERNANDES, CPF 874.688.597-87; MARIZE DE LIMA, CPF 012.723.287-75; MARLENE GOMES CARDOZO, CPF 013.051.697-00; NECI DA SILVA MARTINS, CPF 431.404.757-72; OVIDIA VIEIRA DE ALMEIDA, CPF 107.566.187-03; RUY TORRES DA SILVA, CPF 072.082.867-87; WILMA ABRANCHES DA SILVA, CPF 053.210.287-88

Advogado constituído nos autos: não há

08 - TC-029.899/2007-2

Interessados: MARIA APARECIDA RITA, CPF 005.478.007-11; NEUZA MARIA MENDES DA SILVA, CPF 733.945.647-34

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2827/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

09 - TC-010.315/2008-9

Interessados: ALZIRA MACEDO LOPES, CPF 133.735.522-49; NOEME ALVES DE OLIVEIRA ROCHA, CPF 412.302.722-91

Advogado constituído nos autos: não há

10 - TC-031.499/2007-8

Interessados: ADELIA COREZOLLA TESTA, CPF 017.016.459-47; ADELINA ZUCHI, CPF 444.952.859-04; ALME-LINDA JACINTO, CPF 585.544.089-34; ANA EUNICE GONCALVES DA CUNHA, CPF 393.824.869-68; APARECIDA DE JESUS ALMEIDA FARIA, CPF 858.473.139-34; BERNADETE WOITECHEN, CPF 420.365.509-91; BRIGIDA FRANCISCA NAVA, CPF 920.104.319-87; CLARA DA SILVA, CPF 771.133.499-00; CLARINDA RIBEIRO DA SILVA, CPF 601.905.079-34; CLAUDIA MARA REBELLO DE ANDRADE, CPF 837.272.729-53; ELZA DE FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA, CPF 984.869.269-04; FLORENTINA CARLINI, CPF 518.086.259-00; FLORINDA CONINCK, CPF 036.197.019-62; HELENA MARA RABELLO, CPF 938.652.529-15; HILDA IATCZAK DOS SANTOS, CPF 722.959.029-91; IARA SABINO, CPF 519.363.219-04; JACY OLINGER TAMBOSI, CPF 831.650.709-97; JOSEFA MARTINS TORRES, CPF 514.771.739-00;

JURACI SABINO MURGOLO, CPF 013.848.578-00; LEONILDA DE FATIMA NIEDZIEMICKI DE ARAUJO, CPF 740.827.609-20; LUCINDA DE SOUZA, CPF 056.444.879-62; MARGARIDA NIECKARZ, CPF 854.965.619-49; MARIA DE SOUZA ESPINDOLA, CPF 438.945.269-04; MARIA DO ROCIO RIBEIRO, CPF 058.388.039-83; MARIA FURLAN, CPF 289.556.849-91; MARIA SILVANO, CPF 015.145.969-03; MARIA TEREZA REBELLO, CPF 322.618.109-20; MARIA WONS MACOHIN, CPF 039.481.989-69; MILENA ARAUJO DA SILVA, CPF 782.783.339-04; MIQUILINA GAISLER GUIMARAES FERREIRA, CPF 751.390.149-04; SANDRA ANNA PAULA CONCEICAO FERREIRA, CPF 135.828.408-32; SELINDA DALLA COSTA ROTA, CPF 452.894.099-04; SIRLENA DA APARECIDA ARAUJO, CPF 782.786.279-91; SUELI SABINO SOARES, CPF 932.744.598-87; TEREZINHA MARIA CONINCK, CPF 463.396.989-72; URSULA BOAVENTURA PEREIRA, CPF 608.032.909-34; VENINA DE SOUZA ZABOT, CPF 889.660.899-68; VERONICA ZUCHI, CPF 393.527.659-15

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2828/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

11 - TC-007.972/2008-6

Interessados: ALDA REGINA PRATES GOMES, CPF 212.352.790-49; CINTIA GOMES, CPF 910.794.460-87; DENISE BARTZ, CPF 607.139.170-91; EDILAR POERNER, CPF 518.507.967-34; GLACI VEIGA MONZON, CPF 560.869.700-68; IZETA BERGUENO DE ARAUJO, CPF 997.729.490-91; JANE ELISABETE OLIVEIRA GUEDES, CPF 517.328.150-20; KALINKA MONZON BARRETO, CPF 843.554.410-91; KAREN CRISTINA GOMES, CPF 535.829.340-04; MARIA DE LOURDES POERNER PEREIRA, CPF 515.306.947-87; NEUSA IRENE KRUL, CPF 133.652.660-20; NOEMIA EULALIA KRUL, CPF 178.594.920-91; SONNY GLORIA POERNER, CPF 077.981.137-20; SUSANA MARIA DE PAULA DIAS, CPF 386.356.901-68; ZENIY PEREIRA POERNER, CPF 279.028.977-87

Advogado constituído nos autos: não há

12 - TC-007.976/2008-5

Interessados: DILSA BEZERRA DE CASTILHO, CPF 066.859.197-87; DYLMAR BEZERRA DE CASTILHO, CPF 034.709.387-68; FLORISBELA DIAS, CPF 792.289.767-72; HELIDA NEVES BARBOSA MONTI, CPF 746.873.607-34; IRACY LEAL, CPF 449.439.207-30; LUCIANE MENDONÇA DE OLIVEIRA, CPF 737.950.037-68; MARIA JOANA NUNES MOREIRA, CPF 022.175.167-01; MARIA LUIZA PAGLIARES DE FREITAS, CPF 530.446.736-15; MIRIAM GERPE DE CAMPOS, CPF 789.465.067-68; ROSEANE EDUARDO DE OLIVEIRA, CPF 072.189.987-04; TEREZINHA LUIZA PAGLIARES DE FREITAS, CPF 904.930.287-49; VALMIRA COSTA CELESTINO, CPF 631.658.647-72; VANDIRA COSTA CELESTINO, CPF 738.971.167-15; VANILDA COSTA CELESTINO, CPF 338.290.637-68; VANILSA COSTA CELESTINO, CPF 338.290.987-15

Advogado constituído nos autos: não há

13 - TC-008.100/2008-8

Interessados: ALICE FERREIRA DE SOUZA PINTO, CPF 360.941.107-49; BRANDINA SILVA DE MESSIAS, CPF 044.191.297-43; IEDA MARIA MARTINS BOTELHO, CPF 097.560.517-87; INGE RANGEL, CPF 437.581.507-87; MARIA JOSEPHINA PORTO GADELHA, CPF 800.387.947-72; NILZA SANTOS DA SILVA, CPF 007.610.407-90; ROGERIO SIQUEIRA GADELHA, CPF 827.736.107-68; SHEILA JUNO MARTINS BOTELHO, CPF 266.441.857-20; TARMA RIBEIRO LEITE DE CASTRO, CPF 025.141.127-37; VANIA MARIA DE ANDRADE MATOS, CPF 753.063.957-91; YARA MARTINS MUNIZ FERNANDES, CPF 442.209.797-00

Advogado constituído nos autos: não há

14 - TC-015.235/2008-9

Interessados: ALDA DE CARVALHO MOURA, CPF 108.031.847-00; ALICE CRISTINA CARNEIRO MAFRE, CPF 794.739.977-87; ANA CRISTINA LEMOS LUZ, CPF 074.160.627-56; ANTONIA JUSTINO DA SILVA, CPF 032.602.477-85; CLAUDIA DO VALE FINIS, CPF 010.516.127-64; DYZIA MARGARIDA REIS IMBASSAHY, CPF 001.560.518-34; ELIANE LOPES TAVARES, CPF 422.930.497-87; ELISA FARIA DE ANDRADE, CPF 742.212.137-87; FABIANE TEIXEIRA NUNES DA SILVA, CPF 113.857.307-81; GIZELDA MARIA DANIEL BORBA, CPF 540.593.807-68; GRACE LEAL SCHAFFLOR MELLO, CPF 689.797.541-91; ILDA DE FIGUEIREDO FERREIRA, CPF 024.112.997-45; JANAINA VERLI DA SILVA GIL, CPF 944.624.292-49; JONA MARIA CORTES DE SOUZA, CPF 069.267.547-72; LEDA CAMPOS DE ALMEIDA, CPF 021.521.497-85; LENI DE SOUZA ALVES, CPF 022.055.657-10; LIGIA MARIA MARQUES DA COSTA, CPF 774.941.727-34; MARCIA DE SOUZA LIMA, CPF 041.106.447-98; MARCIA MARIA MARQUES PEREIRA, CPF 056.420.297-54; MARIA AMÉLIA DA SILVA, CPF 923.258.237-68; MARIA ANDREA PERES MARQUES, CPF 485.830.735-20; MARIA APARECIDA LEITE DA CUNHA, CPF

095.225.817-04; MARIA CRISTINA MARQUES CARDOSO, CPF 687.781.987-04; MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA COUTINHO, CPF 733.678.187-04; MARIA DA PENHA CAMPOS LUZ, CPF 442.531.687-87; MARIA FATIMA BASTOS DE ABREU, CPF 420.004.402-15; MARIA HERCILIA PERES MARQUES, CPF 659.844.207-91; MARIA MARTINS MOREIRA DE SOUZA, CPF 344.121.407-25; MARIA VALERIA ACIOLI, CPF 768.889.917-68; MARIJARA SANTIAGO AQUINO LUZ, CPF 907.470.467-00; MARILDA MARQUES DA CUNHA, CPF 920.933.707-78; MARISTELA PERES MARQUES DE OLIVEIRA, CPF 003.903.897-14; MARTA CRISTINA EISLER DE SOUZA TRAVIZANUTO, CPF 138.089.798-01; ORCELINA MACHADO LEAL, CPF 882.581.497-68; REGINA DE ASSIS GUIMARAES, CPF 116.242.132-00; RITA DE CASSIA DA CUNHA DE MIRANDA, CPF 022.947.477-20; SANDRA LUZIA EISLER DE SOUZA, CPF 391.325.447-15; SONIA MARIA DE OLIVEIRA FONTES, CPF 083.259.767-80; TÂNIA TAVARES SIMÕES, CPF 682.912.307-06; VALDINEA DO VALE FINIS, CPF 033.850.547-45; VALDIRENE DO VALE FINIS, CPF 054.723.577-13; VALERIA CRISTINA COSTA REIS, CPF 095.868.277-12; WALDICE MENDONÇA PEREIRA, CPF 875.756.807-30; WILMA GUIMARÃES BATISTA, CPF 912.264.067-34; YARA NUBIA MATOS, CPF 997.017.407-00; YOLANDA MENDONÇA SANTOS, CPF 595.193.637-34; YVONNE AMELIA MAES BORBA, CPF 046.938.177-91

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2829/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01 - TC-010.914/2007-6

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ADAO BENVINDO DA LUZ, CPF

004.938.214-49; CARLOS ALBERTO MELO SANTOS, CPF 262.051.817-20; COSME ANTONIO DE MORAES REGLY, CPF 612.547.547-68; DAILZA DE OLIVEIRA, CPF 775.831.167-91; JOAO ALVES SAMPAIO, CPF 103.512.564-15; JORGE LUIZ VIEIRA SOUZA, CPF 532.302.217-53; JOSE DA SILVA PESSANHA, CPF 033.307.617-68; JULIA CELIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF 105.605.217-15; LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA AMENDOLA, CPF 419.570.407-34; MARIA ALICE DA CRUZ, CPF 490.096.137-04; MARIA DE FÁTIMA BORGES DE MELLO, CPF 660.983.607-82

Unidade: Centro de Tecnologia Mineral

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar ao Centro de Tecnologia Mineral - CETEM

que:

1.1 observe o disposto no Decreto nº 5.992/2006 por ocasião da concessão de diárias à Diretoria do Centro de Tecnologia Mineral;

1.2 monitore prestação de contas de diárias de forma que o relatório de viagem contenha informações mínimas necessárias à avaliação dos benefícios institucionais alcançados, em especial, quando se tratar de deslocamento envolvendo intercâmbio técnico e científico quanto canhotos dos cartões de embarque;

1.3 zeze pelos princípios de economicidade, impessoalidade e publicidade dos atos administrativos relativos aos processos licitatórios, dos quais devem constar os respectivos mapas de cotações de preços pesquisados com a respectiva documentação comprobatória;

1.4 estabeleça manual de rotinas internas que definam, de forma clara, as ações relativas a aquisições, seus prazos e respectivos responsáveis de modo a serem evitadas contratações com o aludido caráter emergencial não previsto no inciso IV do art.24 da Lei nº 8.666/93;

1.5 condicione a prorrogação de contratos pertinentes a serviços continuados à comprovada manutenção de preços e de condições mais favoráveis à Administração, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

1.6 envide esforços para a atualização dos registros de contratos no SIASG, bem como de seus cronogramas físico-financeiros, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.178/2005;

1.7 observe os elementos integrantes da IN/TCU nº 47/2004 e Decisão Normativa TCU anual, dada as falhas detectadas pela CGU/RJ no Relatório de Gestão do CETEM do exercício de 2006, quais sejam:

1.7.1 ausência de informação com respeito ao alcance ou não das metas físicas e financeiras estabelecidas para o Programa 0461, Ação 4128;

1.7.2 registro incompleto das informações relativas a gastos com cartões de crédito, uma vez que só foram relatadas despesas realizadas mediante saque, sem informar o total das despesas realizadas e montante pago por meio de fatura;

1.7.3 ausência de informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e informações relativos aos atos de admissão e de desligamento exigíveis no exercício a que se referem as contas;

1.7.4 ausência de informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e atos de concessão de aposentadoria e pensão exigíveis no exercício a que se referem as contas;

1.7.5 ausência de informação a respeito de determinações expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento.

2. Determinar à Controladoria-Geral da União/RJ que monitore o cumprimento das determinações proferidas por este Tribunal, manifestando-se nas próximas contas da unidade.

ACÓRDÃO Nº 2830/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos seguintes processos de tomada de contas especial, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

02 - TC-019.685/2007-2
Classe de Assunto : II
Responsável: DURVAL AROUCHA CHAGAS, CPF 124.506.343-04
Unidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Advogado constituído nos autos: não há

03 - TC-030.360/2007-3
Classe de Assunto : II
Responsável: FELIPE TIAGO GOMES (falecido)
Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2831/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.823/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/6/2008, Ata nº 21/2008, como a seguir: onde se lê nos respectivos relatório, voto e acórdão "Francisco Victor Mesquita, ex-Tesoureiro Municipal (CPF 028.068.018-00)" leia-se " Francisco Victor Mesquita, ex-Tesoureiro Municipal (CPF 050.218.716-68)", e no item 9.1 onde se lê "Tesouro Nacional", leia-se "Fundo Nacional de Cultura", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CULTURA

04 - TC-016.873/2002-8
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ANTONIO CARLOS MESQUITA, CPF 030.316.756-49; FRANCISCO VICTOR MESQUITA, CPF 050.218.716-68; PAULO ROBERTO NOGUEIRA, CPF 043.824.206-87; RUBENS FERRARI JUNIOR, CPF 028.068.018-00
Unidade: Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2832/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1141/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/4/2008, Ata nº 13/2008, como a seguir: onde se lê no item 9.1 a data 30/12/1994 correspondente ao valor CR\$ 129.891,94, leia-se 30/12/1993 correspondente ao valor CR\$ 129.891,94, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

05 - TC-009.813/2006-2
Classe de Assunto : II
Responsável: CARLOS GUEDES, CPF 060.710.407-44
Unidade: Ministério da Justiça
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2833/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.1 do Acórdão nº 1436/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/5/2008, Ata nº 17/2008, como a seguir: acrescentar as parcelas abaixo mencionadas de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Data	Moeda	Valor
20/8/1996	R\$	222,12
30/8/1996	R\$	348,20
20/9/1996	R\$	22,21
30/9/1996	R\$	34,61

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

06 - TC-009.816/2006-4
Classe de Assunto : II
Unidade: Ministério da Justiça
Responsável: Almir Antônio da Silva (CPF 262.657.457-00)
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2834/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno, não conhecer da presente representação, arquivando-se os autos, ante a ausência de indícios que comprovem a irregularidade apontada, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem essa medida, encaminhando-se, ainda, cópia do processo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme instrução da unidade técnica.

07 - TC-017.412/2008-4
Classe de Assunto : VI
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Unidade: Prefeitura Municipal de Tonantins/AM
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2835/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 12/8/2008, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer das representações, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

08 - TC-012.643/2008-9
Classe de Assunto : VI
Responsável: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO, CPF 057.203.598-50
Interessado: Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR
Unidade: Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR
Advogado constituído nos autos: não há

- Determinar ao Ministério da Defesa que:
 - no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua a Tomada de Contas Especial concernente aos Convênios nº 113 (Siafi 534966), 208 (Siafi 542995) e 11040457200600052 (Siafi 574708), celebrados com a Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas; e
 - Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
 - Determinar à Secex/RR que:
 - encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério da Defesa com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
 - acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
 - dê ciência desta deliberação ao interessado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

09 - TC-029.798/2007-0
Classe de Assunto : VI
Responsável: JOSE MIRANDA ALMEIDA, CPF 127.564.584-49
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA
Advogado constituído nos autos: não há

- Determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas, relativas ao Convênio/FNS 2036/97 (Siafi 342843), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
 - Determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas, relativas ao Convênio EP 345/00 (Siafi 413610), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
 - Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas, relativas ao Convênio/FNDE 750653/2002 (Siafi 453843), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
 - Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
 - Determinar à Secex/MA que:
 - encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
 - acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
 - dê ciência desta deliberação ao interessado.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE
- 10 - TC-006.340/2007-7
Classe de Assunto : VI
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Maranhão
Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha/MA
Advogado constituído nos autos: não há
- Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote providências para ultimar a tomada de contas já instaurada, relativas aos recursos do Programa Dinheiro Direta na Escola (PDDE) repassados ao Município de Governador Luiz Rocha/MA nos exercícios de 1999 e 2000, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
 - Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.
 - Determinar à Secex/MA que:
 - encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;
 - acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e
 - dê ciência desta deliberação ao interessado.



11 - TC-026.222/2007-0
Classe de Assunto : VI
Responsável: Wellington de Jesus Fonseca Coelho (falecido)

Interessado: Prefeitura Municipal de Burity Bravo/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Burity Bravo/MA
Advogado constituído nos autos: não há
1. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde no Maranhão (FNS) que conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas, relativas ao Convênio EP 345/00 (Siafi 413610), devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, remetendo à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

2. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada.

3. Determinar à Secex/MA que:
3.1 encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Nacional de Saúde no Maranhão (FNS) com o objetivo de subsidiar os trabalhos;

3.2 acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações; e

3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 2836/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-004.408/2005-0
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel Freire Neto, (CPF 124.601.504-82).

4. Unidade: Administração Executiva Regional da Funai em Arcoverde/PE.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: Irlanda Manoel Freire (OAB/PE 14.765).

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ, em atenção ao determinado por este Tribunal por intermédio do item 9.5 do Acórdão 317/2004 - TCU - 1ª Câmara, versando este caso sobre a responsabilidade do Sr. Manoel Freire Neto, ex-servidor da extinta AER (Administração Executiva Regional) da Funai em Arcoverde/PE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos recebidos por força do suprimento de fundos da APS 03/96, destinada ao custeamento de despesas miúdas e de pronto pagamento do Posto Indígena (PIN) Kapinawá.

Considerando que a Secex/PE, em sua instrução (fls. 127/129), apresentou a conclusão reproduzida a seguir:

"5.1 Considerando que o Sr. Manoel Freire Neto, responsável arrolado nesta TCE - TC 004.408/2005-0, foi citado pelo valor original de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) referente ao valor do Suprimento de Fundos que lhe foi concedido por meio da APS 3/1996.

5.2 Considerando que deste valor, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) foram desviados para a aquisição de um veículo Elba, ano 1991, de placa KA 2443, que serviria como ambulância para atender às comunidades indígenas.

5.3 Considerando que o Sr. José Osório Galvão de Oliveira, responsável arrolado no TC nº 004.417/2005-9, afirmou, em sua declaração à fl. 77 do Volume Principal que 'todos os comprovantes de despesas correspondentes aos R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de cada um dos cinco suprimentos são documentos 'frios' e que o veículo em questão consta como tendo sido doado à ADR de Arcoverde.

5.4. Considerando que os documentos referentes à Prestação de Contas do referido Suprimento de Fundos não foram encontrados por ocasião de Auditoria realizada pela Funai, devido a uma invasão que teria ocorrido (vide Relatório às fls. 5/9), não se podendo, portanto, afirmar se os R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) restantes tiveram boa e regular aplicação ou não.

5.5. Considerando que a responsabilidade pela guarda dos documentos, uma vez prestadas as contas do referido Suprimento de Fundos, é do Administrador, no caso, do Sr. José Gomes da Silva, e não do suprido.

5.6. Considerando que não ficou caracterizada a existência de débito, uma vez que o recurso desviado foi utilizado para a aquisição de um bem que ficou à disposição das comunidades indígenas.

5.7. Considerando que o desvio de recursos para utilização em outra finalidade caracteriza a ocorrência de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em virtude de artifícios utilizados para aquisição do veículo Elba, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 31.01.1996, com utilização irregular de recursos provenientes de Suprimento de Fundos, fazendo parecer que a aquisição foi doação de terceiro à Unidade.

5.8. Considerando que o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), cuja boa e regular aplicação não pode ser comprovada tendo em vista o desaparecimento dos documentos, não ultrapassa o limite para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais ao Tribunal de Contas para julgamento, nos termos do art. 1º da Decisão Normativa TCU 43/2001.

5.9. Considerando que o item 9.5 do Acórdão 317/2004-TCU-1ª Câmara determina à Fundação Nacional do Índio que, caso venha a ser instaurada a Tomada de Contas Especial, após esgotadas as medidas no âmbito administrativo para ressarcimento de eventuais danos ao erário, relativo ao suprimento de fundos em análise, que a TCE, de forma simplificada, seja encaminhada nas próximas contas, ou seja, nas contas de 2004.

5.10. Considerando que a presente Tomada de Contas Especial não foi instaurada de forma simplificada, como determinado por esta Egrégia Corte de Contas no item 9.5 do Acórdão 317/2004-TCU-1ª Câmara, de 02.03.2004 e que já foram adotados os procedimentos saneadores da mesma, tais como citação do responsável e análise das alegações de defesa, estando a mesma em condições de ser julgada no mérito.

5.11. Considerando que, segundo informações obtidas junto à 3ª Secex, as últimas contas da Funai julgadas até o momento foram as do exercício de 1996, estando pendente o julgamento das contas de sete exercícios até que sejam julgadas as contas de 2004 - TC 011.951/2005-8

5.12. Considerando que seria improdutivo juntar este processo às contas de 2004, uma vez que ele já está em condições de ser julgado no mérito e que os custos necessários ao seu saneamento já foram realizados.

5.13. Somos pelo encaminhamento das presentes contas ao Ministério Público e em seguida ao Gabinete do Ministro-Relator com proposta de que, semelhantemente à sanção aplicada ao Sr. José Gomes da Silva, proferida no Acórdão 317/2004-TCU-1ª Câmara,

a) sejam julgadas irregulares as presentes contas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, Inciso III, alínea 'b' da Lei 8.443/92.

b) seja aplicada multa ao Sr. Manoel Freire Neto, por ter praticado ato com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 58, inc. II, da Lei 8.443/92, fixando-lhe prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento.

c) autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação."

Considerando que o Ministério Público manifestou-se de acordo com a proposta de mérito da Secex/PE, divergindo apenas quanto ao fundamento legal para a aplicação da multa, que deveria ser o art. 19, parágrafo único, c/c o artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

Considerando que o Acórdão 2.647/2007-Plenário autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal, cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis;

Considerando o disposto nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN/TCU 56/2007, de 5/12/2007;

Considerando que não restou demonstrada a existência de débito neste processo de tomada de contas especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, em:

9.1. com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN/TCU 56/2007, arquivar o presente processo;

9.2. dar ciência deste acórdão à Fundação Nacional do Índio - Funai - e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 2837/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-016.920/2008-9
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Amazonas.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Manaus/AM.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados este processo autuado como representação, encaminhada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Amazonas, para dar conhecimento do Parecer 01/2008, elaborado pelo Procurador-Chefe do INSS no Amazonas, versando sobre os procedimentos atinentes à expedição de certidão de tempo de serviço para servidores efetivos e temporários da Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

Considerando que, conforme ressaltado pela Secex/AM, o expediente não contém comunicação ou indicação de irregularidade, limitando-se a dar conhecimento do teor do parecer jurídico expedido, conforme sugerido na própria peça elaborada pelo setor jurídico da autarquia;

Considerando que a Secex/AM propôs conhecer-se da representação, considerá-la improcedente, dar conhecimento aos interessados e arquivar o processo;

Considerando que a ausência de comunicação ou indicação de irregularidade constitui-se em não-preenchimento de requisito de admissibilidade aplicável à espécie, conforme disposto nos arts. 235 e 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, em:

9.1. não conhecer desta representação, por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno;

9.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2838/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-021.569/2003-8
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Conta Especial.

3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, ex-Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (CPF 220.387.791-04); José Luiz dos Reis, ex-Superintendente de Qualificação Profissional da Seter/MS (CPF 422.152.691-20); Fábio Portela Machinsky, ex-Superintendente de Qualificação Profissional da Seter/MS (CPF 164.466.581-68); Serviço Social da Indústria - Direção Regional no Mato Grosso do Sul (Sesi/DR/MS).

4. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS).

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/MS.
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150); José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277) e Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5.934).

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativa ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), em decorrência de glosas na documentação de comprovação de despesas relativas à execução dos Contratos 108/99 e 052/2000, firmados entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS) e o Serviço Social da Indústria - Direção Regional no Mato Grosso do Sul (Sesi/DR/MS), para execução de ações de qualificação profissional e treinamento no âmbito do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/MS/1999 e PEQ/MS/2000), com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Considerando que os responsáveis foram citados e apresentaram alegações de defesa, exceto o Sesi/DR/MS, que se manteve revel;

Considerando que as alegações de defesa foram analisadas pela Secex/MS;

Considerando que a Secex/MS entendeu que, do ponto de vista operacional, as despesas foram regularmente realizadas, registrando que não foram detectados indícios de que os cursos não tenham sido realizados a contento;

Considerando que, quanto aos Contratos 108/99 e 052/2000, a Secex/MS entendeu que os comprovantes de despesa apresentados e glosados deveriam ser aceitos por serem regulares as respectivas despesas;

Considerando que a Secex/MS entendeu não existir débito;

Considerando que, quanto às irregularidades atinentes ao acompanhamento dos contratos em tela, bem assim ao cadastramento e à contratação do Sesi/DR/MS, a Secex/MS entendeu que tais falhas poderiam ser consideradas impropriedades formais ante a inexistência de débito, a realização dos cursos e a inequívoca aptidão do Sesi para ministrar os cursos objeto dos referidos contratos;

Considerando que a Secex/MS propôs acolher as alegações de defesa dos Srs. Agamenon Rodrigues do Prado, José Luiz dos Reis e Fábio Portela Machinsky;

Considerando que a Secex/MS propôs julgarem-se regulares com ressalva as contas do Sr. Agamenon Rodrigues do Prado e do Sesi/DR/MS, dando-lhes quitação;

Considerando que a Secex/MS propôs julgarem-se regulares as contas dos Srs. José Luiz dos Reis e Fábio Portela Machinsky, dando-lhes quitação plena;

Considerando que o MP/TCU manifestou-se de acordo com as proposições da Secex/MS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as contas do Sr. Agamenon Rodrigues do Prado e do Sesi/DR/MS, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, as contas dos Srs. José Luiz dos Reis e Fábio Portela Machinsky, dando-lhes quitação plena.

d) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 67);

ACÓRDÃO Nº 2839/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-016.304/2007-4

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Danilo Niehues, CPF n. 018.927.899-49; Décio Sonáglio, CPF n. 255.479.179-15; Edevard José de Araújo, CPF n. 343.678.379-04; Geci Pungan, CPF n. 178.673.047-20; Guilherme Gomes Krueger, CPF n. 001.031.217-06; Hercílio Schmitt, CPF n. 218.952.449-00; Humberto Martins Fornari, CPF n. 444.376.680-49; Ivan Ramos, CPF n. 054.358.039-34; José Grasso Comelli, CPF n. 167.409.209-15; Lauri Inácio Slomski, CPF n. 249.848.099-49; Luiz Antônio Lise, CPF n. 386.209.879-68; Makoto Umemiya, CPF n. 558.795.869-87; Mário Lanznaster, CPF n. 021.656.009-87; Neivor Canton, CPF n. 163.531.459-34; Paulo Von Dokonal, CPF n. 204.994.859-04; Valéria Yukiko Hirasike, CPF n. 357.289.499-91; Vanir Zanatta, CPF n. 497.962.089-20; e Vilibaldo Erich Schmid, CPF n. 076.468.289-04.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/SC

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, as contas dos responsáveis Danilo Niehues, Décio Sonáglio, Edevard José de Araújo, Geci Pungan, Guilherme Gomes Krueger, Hercílio Schmitt, Humberto Martins Fornari, Ivan Ramos, José Grasso Comelli, Lauri Inácio Slomski, Luiz Antônio Lise, Makoto Umemiya, Mário Lanznaster, Neivor Canton, Valeria Yukiko Hirasike, Vanir Zanatta, e Vilibaldo Erich Schmid, e dar-lhes quitação plena;

1.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, as contas do responsável Paulo Von Dokonal, e dar-lhe quitação;

1.3. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/SC que:

1.3.1. evite descrições genéricas nas aquisições, promovendo o detalhamento dos bens e/ou serviços com vistas a melhorar a transparência dos processos;

1.3.2. formalize todos os processos de aquisição, juntando documentação suficiente para caracterizar a inviabilidade de competição, nos casos de inexigibilidade de licitação;

1.3.3. verifique a existência de no mínimo três propostas válidas para a modalidade convite, destacando que a validade das propostas vinculam-se à total aprovação da empresa cotante na fase de habilitação;

1.4. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 2840/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 5º, § 4º, c/c o art. 10, da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007- Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial e dar ciência desta deliberação ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/DE-LIQ/MP e ao responsável:

Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins

2. TC-011.689/2006-7

Classe de Assunto: II

Entidade: Município de Peixe/TO

Responsável: Manoel Bezerra Guimaraes, CPF n. 074.933.201-87, ex-Prefeito Municipal

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2841/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 5º, § 4º, c/c o art. 10, da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007- Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial e dar ciência desta deliberação ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/DE-LIQ/MP e ao responsável:

Prefeituras Municipais do Estado de Roraima

3. TC-019.600/2006-7

Classe de Assunto: II

Entidade: Município de São João da Baliza/RR

Responsável: Paulo Roberto Barbosa, CPF n. 051.646.132-04, ex-Prefeito Municipal

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2842/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 12/8/2008, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007- Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial e dar ciência desta deliberação aos herdeiros identificados do responsável, ao Município e à Câmara Municipal de Boa Nova/BA:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

4. TC-010.378/2004-6

Classe de Assunto: II

Entidade: Município de Boa Nova/BA

Responsável: Dioclécio Coelho da Silva, CPF n. 011.665.225-04 (falecido)

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2843/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso II, c/c o art. 212 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer a determinação proposta e arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins

5. TC-006.684/2006-0 (anexo 1 c/ 6 volumes e anexo 2)

Classe de Assunto: II

Entidade: Município de Palmas/TO

Responsáveis: Manoel Odir Rocha, CPF n.º 053.140.201-06, e Sengetec Serviços e Construções Ltda., CNPJ n.º 00.480.677/0001-74.

Advogado constituído nos autos: Regis Antonio Caetano, OAB/TO 1.863

Determinação:

5.1. ao Município de Palmas/TO que:

5.1.1. observe rigorosamente a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, quando contratar, totalou parcialmente, com recursos públicos federais;

5.1.2. apure as responsabilidades quanto à subcontratação ocorrida na âmbito da execução objeto doConvênio n.º 150/97, aplicando, se for o caso, as sanções legais.

ACÓRDÃO Nº 2844/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 169, inciso IV; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul

6. TC-025.165/2007-8 (c/1 volume)

Classe de Assunto: II

Responsável: Rogério Migotto, CPF n. 212.827.300-53

Entidade: Município de Carlos Barbosa/RS

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

6.1. à Funasa que providencie a exclusão do registro do Sr. Rogério Migotto, CPF n. 212.827.300-53, na conta contábil Diversos Responsáveis;

6.2. à Secex/RS que encaminhe cópia desta deliberação ao Município de Carlos Barbosa/RS, ao Sr. Rogério Migotto e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACÓRDÃO Nº 2845/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 5º, § 4º, c/c o art. 10, da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007- Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial e dar ciência desta deliberação ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/DE-LIQ/MP, à Controladoria-Geral da União e ao responsável:

Prefeituras Municipais do Estado de Tocantins

7. TC-009.485/2006-0

Classe de Assunto: II

Entidade: Município de Paraíso do Tocantins/TO

Responsável: Manuel de Jesus Torres, CPF n. 037.360.241-34, ex-Prefeito Municipal

Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2846/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 5º, § 4º, c/c o art. 10, da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007- Plenário), em arquivar os processos a seguir relacionados e dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	
8. TC-000.393/2008-1 Classe de Assunto: II Responsável: Francisco José Pereira, CPF n. 441.933.789-34	
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL Advogado constituído nos autos: não há.	
9. TC-006.009/2008-9 Classe de Assunto: II Responsável: Silvano Dutra Leite, CPF n. 145.042.000-15 Entidade: Município de Caseiros/RS Advogado constituído nos autos: não há.	
ACÓRDÃO Nº 2847/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 12/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:	
Ministério da Ciência e Tecnologia	
10. TC-015.834/2005-0 (c/4 anexos) Classe de Assunto: II Responsáveis: Ana Mercedes do Socorro Resque Damasceno, CPF n. 442.570.822-91; Carmosina Maria Calliari Bahia, CPF n. 166.485.522-04; Egas Murilo de Sousa Lemos Filho, CPF n. 541.117.497-04; Elyan Dias Lopes, CPF n. 175.313.652-00; Ima Cé-lia Guimarães Vieira, CPF n. 180.330.242-91; Maria das Graças Rodrigues Ferras, CPF n. 057.423.312-15; Marly Tereza da Silva, CPF n. 118.514.142-15; Peter Mann de Toledo, CPF n. 552.633.569-00; Raimundo Mário Gomes da Cruz, CPF n. 090.238.442-20; e Reinaldo Carlos Figueiredo da Luz, CPF n. 071.075.102-82. Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG Exercício: 2004 Advogado constituído nos autos: não há.	
10.1. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, as contas dos responsáveis Ana Mercês do Socorro Resque Damasceno, Carmosina Maria Calliari Bahia, Egas Murilo de Sousa Lemos Filho, Elyan Dias Lopes, Ima Cé-lia Guimarães Vieira, Maria das Graças Rodrigues Ferras, e Reinaldo Carlos Figueiredo da Luz, e dar-lhes quitação plena;	
10.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, as contas dos responsáveis Peter Mann de Toledo, Marly Tereza da Silva e Raimundo Mario Gomes da Cruz, e dar-lhes quitação;	
10.3. determinar ao Museu Paraense Emílio Goeldi que:	
10.3.1. exerça o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Acordos de Cooperação Técnico-Científica, tais como os celebrados com a Sociedade Zeladora do MPEG - AMIGOS, exigindo as prestações de contas trimestrais e evitando a aplicação dos recursos captados em despesas que não estejam vinculadas ao objeto da avença, conforme disposições dos arts. 24 e 28, da IN/STN n.º 01/97, art. 10, § 6º, do DL n.º 200/67 e art. 54 do Decreto n.º 93.872/1986;	
10.3.2 adote providências, se ainda não o fez, para a conclusão de inventário de bens móveis da Instituição, com vistas à regular gestão patrimonial;	
10.3.3. adote providências, se ainda não o fez, no sentido de concluir o Processo Administrativo n.º 60/2005-AJUR/MPEG/MCT, com vistas à apuração dos responsáveis pela apresentação de falsas propostas, caracterizando fraude no processo de dispensa de licitação n.º 035/2004 e, consequentemente, punição dos responsáveis pelos fatos apurados;	

10.3.4. informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Secex/PA as providências adotadas em cumprimento dos itens 10.3.2 e 10.3.3;	
10.4. arquivar os autos.	
e) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 36); e	
ACÓRDÃO Nº 2878/2008 - TCU - 2ª Câmara	
1. Processo TC-011.206/2007-0 (APOSENTADORIA) 2. (c/1 anexo) 3. Classe de Assunto: V 4. Natureza: Aposentadoria 5. Entidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em liquidação) 6. Interessado: Astrogildo Almeida Melo (CPF 057.511.951-91) 7. Advogado: não há	
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria a Astrogildo Almeida Melo, considerado ilegal pelo Acórdão 426/2008 - 2ª Câmara (Ata 5/2008) em virtude do cômputo de tempo de serviço rural amparado em certidão do INSS na qual não há a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias. Essa deliberação orientou o interessado sobre a possibilidade de retornar à atividade para completar o tempo de serviço necessário para aposentadoria ou de comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária.	
Considerando que, por não concordar com a sistemática de cálculo adotada pelo INSS, o interessado ajuizou em 14/07/2008, Ação de Conhecimento com Pedido de Tutela antecipada (2008.34.00.910185-1) perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, alegando que a Autarquia efetuou o cálculo de forma equivocada, aplicando juros moratórios e multas nas contribuições a serem pagas em atraso; e	
Considerando que resta inequívoca a intenção do interessado em cumprir a deliberação desta Corte de Contas, não obstante a sua discordância com a sistemática de cálculo adotada pelo INSS;	
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em determinar à Sefip que sobreste o exame do ato de aposentadoria do Sr. Astrogildo Almeida Melo até que ocorra o pronunciamento final do Poder Judiciário, com a conseqüente suspensão, durante esse período, dos efeitos do subitem 9.4.2. do Acórdão 426/2008-TCU - 2ª Câmara.	
ACÓRDÃO Nº 2879/2008 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos com acréscimo do Relator, em:	
1. Processo TC-015.511/2007-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA) (c/1 volume) 2. Classe de Assunto: II 3. Natureza: Prestação de Contas 4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM 5. Responsáveis: Avílio Antônio Franco (CPF 046.376.747-00), Lúcia Roberta Pradines Coelho (CPF 153.984.121-91), Iracema Alencar de Queiroz (CPF 181.479.412-34), Adalberto Luiz Val (CPF 823.590.328-87), Warwick Estevam Kerr (CPF 015.469.108-91), Aline da Rin Azevedo (CPF 175.004.192-87), Paulo Roberto e Souza (CPF 332.812.546-91), Marilene Corrêa da Silva Freitas (CPF 075.849.622-20), Paulo Nogueira Neto (CPF 000.559.138-49), José Galízia Tundisi (CPF 063.847.738-72), William Ernest Magnuson (CPF 130.815.002-49), Tatiana Deane Sá (CPF 019.362.472-91), Maria José Oliveira e Silva Jackson da Costa (CPF 000.264.332-49), Vandick da Silva Batista (CPF 693.150.277-87), Paulo Amaral (CPF 305.807.902-82), Ima Cé-lia Guimarães Vieira (CPF 180.330.242-91), Andréa Ferreira Pires (CPF 277.644.272-68), Nizete de Lima Campelo (CPF 215.671.402-97), Ana Rita Pereira Alves (CPF 049.345.982-00), Selma Santos de Freitas (CPF 268.272.202-49), Isabel Soares de Sousa (CPF 257.842.772-00), Helder Lima de Queiroz (CPF 049.345.982-00), Sérgio Machado Rezende (CPF 027.390.467-15), José Lúcio do Nascimento Rabelo (CPF 134.030.102-44) 6. Unidade Técnica: Secex-AM 7. Advogado constituído nos autos: não há 8. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis;	

9. determinar ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá que:	
9.1. adote as providências necessárias ao cumprimento do seu Regimento Interno, em especial o seu capítulo III, no que concerne ao funcionamento da atividade de auditoria interna;	
9.2. busque, doravante, efetuar o pagamento de obras ou suas medições, exclusivamente após o atesto de pessoa habilitada e credenciada junto ao CREA;	
10. dar ciência desta deliberação ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM e aos responsáveis; e	
11. arquivar os presentes autos.	
ACÓRDÃO Nº 2880/2008 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:	
1. Processo TC-012.198/2008-0 (TOMADA DE CONTAS) 2. Classe de Assunto: II 3. Natureza: Tomada de Contas Especial 4. Unidade: Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT/SE/MT 5. Responsáveis: Marcelo Perrupato E Silva (CPF-010.821.326-91), Afonso Carneiro Filho (CPF-654.320.967-49), José Augusto da Fonseca Valente (CPF-214.692.967-72), Francisco Luiz Baptista da Costa (CPF-524.008.248-00), Fábio Marcelo de Rezende Duarte (CPF-565.497.687-72), Reynaldo Araújo da Silva Soares (CPF-290.731.467-04), Magno Soares (CPF-074.806.106-10). 6. Unidade Técnica: Secex-3 7. Advogado constituído nos autos: não há 8. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis; 9. determinar à Secretaria de Política Nacional de Transportes que adote as providências ao desenvolvimento de indicadores para acompanhamento do resultado do conjunto das ações que compõem o programa "Gestão de Política de Transportes"; 10.dar ciência desta deliberação aos responsáveis; e 11. arquivar os presentes autos.	
ACÓRDÃO Nº 2881/2008 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 5º, c/c o art. 10 da Instrução Normativa nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário (in Ata nº 51/2007 - Plenário), e em razão dos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, em arquivar o processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e aos herdeiros da responsável, conforme proposto nos pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-010.799/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) 2. Classe de Assunto: II 3. Natureza: Tomada de Contas Especial 4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA 5. Responsável: Ivonete Marques de Sousa Guedes (CPF 152.719.943-68) - Falecida 6. Unidade Técnica: Secex/PI 7. Advogado constituído nos autos: não há	
ACÓRDÃO Nº 2882/2008 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, e no art. 211, § 1º do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:	
1. Processo TC-015.344/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) (c/2 anexos c/17 volumes) 2. Classe de Assunto: II 3. Natureza: Tomada de Contas Especial 4. Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE 5. Responsável: José Humberto Lacerda Barradas (CPF-037.258.124-20) 6. Unidade Técnica: Secex-PE 7. Advogado constituído nos autos: não há 8. considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando-se seu trancamento; 9. alertar o responsável de que, dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial da União, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo bem como determinar que se ultime esta tomada de contas especial; 10. encaminhar cópia desta deliberação ao Sr. José Humberto Lacerda Barradas, ao Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das medidas cabíveis, relativas à exclusão do nome do responsável da conta "Diversos Responsáveis" e do CADIN, se for o caso; e 3.4. arquivar os autos.	

ACÓRDÃO Nº 2883/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-019.522/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
(c/4 anexos)
2. Classe de Assunto: II
3. Natureza: Tomada de Contas Especial
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
5. Responsável: Gerson Henrique de Melo (CPF-030.766.874-68) - ex-Prefeito
6. Unidade Técnica: Secex-PE
7. Advogado constituído nos autos: não há
8. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao Sr. Gerson Henrique de Melo;
9. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e ao responsável; e
10. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2884/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 caput e parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, e arquivar o processo abaixo relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.720/1998-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
(c/2 volumes)
2. Classe de Assunto: II
3. Natureza: Tomada de Contas Simplificada
4. Unidade: Coordenação-Geral de Serviços Gerais do MICT
5. Responsáveis: Bianor de Queiroz Fonseca (CPF 027.623.407-30), José Newton de Araújo (CPF 099.002.687-68), Torquato Fernando Lima (CPF 038.538.707-59)
6. Unidade Técnica: 5ª Secex
7. Advogado constituído nos autos: não há

Bianor de Queiroz Fonseca (CPF 027.623.407-30)

Valor original do débito:	Data de origem do débito:
R\$ 6.000,00	20/11/2007
Valor Recolhido:	Data do recolhimento:
R\$ 6.000,00	14/12/2007

José Newton de Araújo (CPF 099.002.687-68)

Valor original do débito: R\$ 3.000,00
Data de origem do débito: 20/11/2007

Valor recolhido: R\$ 3.000,00
Data do recolhimento: 04/01/2008

Torquato Fernando Lima (CPF 038.538.707-59)

Valor original do débito: R\$ 3.000,00
Data de origem do débito: 20/11/2007

Valor recolhido: R\$ 3.000,00
Data do recolhimento: 14/12/2007

ACÓRDÃO Nº 2885/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em XX/XX/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-016.883/2007-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)
2. Classe de Assunto: II
3. Natureza: Tomada de Contas Simplificada
4. Unidade: Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores
5. Responsáveis: Ruy de Lima Casaes e Silva (CPF 174.334.797-91), Orlando Celso Timponi (CPF 144.770.761-34), Maria Silvia Barbin Laurindo (CPF 238.613.801-10), Betsaida Dias Capile (CPF 214.816.791-04), Vanessa Rocha Barbosa (CPF 790.366.191-49), Maria Teresa Francisco Pereira (CPF 153.912.561-00)

6. Unidade Técnica: Secex-3
7. Advogado constituído nos autos: não há
8. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis;
9. determinar ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores que:
 - 9.1. cumpra fielmente as determinações constantes da Decisão Normativa TCU nº 81, de 06/12/2006;
 - 9.2. mantenha atualizada a conformidade de suporte documental e diária da unidade, como determina a legislação em vigor;
 - 9.3. acompanhe e fiscalize, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 08/2004, de modo a evitar pagamentos indevidos à empresa contratada, devido ao fornecimento de refeição sem cobertura contratual;
 - 9.4. inclua nos futuros editais e contratos a exigência prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou seja, a apresentação, por parte das empresas a serem contratadas, da garantia como forma de minimizar eventuais riscos por descumprimento de contrato;
 - 9.5. cumpra o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64 e na Decisão 279/2000 - TCU - 2ª Câmara no sentido de fazer constar o "atesto" da nota fiscal de entrada do material na unidade, devidamente especificado quanto ao valor e a quantidade; e
 10. determinar ao Controle Interno que acompanhe e informe a este Tribunal nas próximas contas do Cerimonial sobre o cumprimento das presentes determinações.

ACÓRDÃO Nº 2886/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.114/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
2. Classe de Assunto: VI
3. Natureza: Representação
4. Entidade: Município de Ananindeua/PA
5. Interessado: Alexandre José Barata Pinheiro
6. Unidade Técnica: Secex-PA
7. Advogado constituído nos autos: não há

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/08/2008, e Considerando que a determinação constante da alínea "c" já consta dos dispositivos regulamentares que regem a matéria, e que os prazos para apuração de irregularidades devem ser vistos caso a caso.

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 17, incisos IV, 143, inciso I, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, em conhecer da presente representação para, no mérito considerá-la procedente e fazer as determinações sugeridas pelo Relator:

8. determinar à Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde, Núcleo Estadual do Pará, que:
 - 8.1. encaminhe à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, para as providências de sua alçada, o relatório de fiscalização "in loco" relativo à execução do convênio nº 3.775/2005 (Siafi 550353), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA;
 - 8.2. nas fiscalizações "in loco" realizadas para verificar a execução de convênios celebrados pelo Ministério da Saúde, informe ao concedente - a quem cabe aprovar ou não as contas relativas aos recursos transferidos - as impropriedades e irregularidades encontradas, manifestando-se quanto à repercussão negativa que os fatos registrados possam ter sobre o alcance do objeto pactuado;
 - 8.3. somente envie informações preliminares a esta Corte quando as ocorrências relatadas atenderem aos seguintes casos:
 - 8.3.1. forem de significativa gravidade;
 - 8.3.2. sua apuração estiver acima da competência do órgão ou entidade concedente dos recursos;
 - 8.3.3.existir justificável necessidade de atuação imediata deste Tribunal, diante de fundado perigo de dano ao erário federal, objetivando evitar a comunicação de fatos cuja apuração e saneamento encontram-se na alçada do próprio Ministério da Saúde; e
 9. dar ciência desta deliberação ao Controle Interno do Ministério da Saúde e à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 2887/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.138/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
2. Classe de Assunto: VI
3. Natureza: Representação
4. Entidade: Município de Ananindeua/PA
5. Interessado: Alexandre José Barata Pinheiro
6. Unidade Técnica: Secex-PA
7. Advogado constituído nos autos: não há

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/08/2008, e

Considerando que a determinação constante da alínea "c" já consta dos dispositivos regulamentares que regem a matéria e que os prazos para apuração de irregularidades devem ser vistos caso a caso.

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 17, incisos IV, 143, inciso I, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as determinações sugeridas pelo Relator:

8. determinar à Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde, Núcleo Estadual do Pará, que:
 - 8.1. encaminhe à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, para as providências de sua alçada, o relatório de fiscalização "in loco" relativo à execução do convênio nº 3.775/2005 (Siafi 550353), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA;
 - 8.2. nas fiscalizações "in loco" realizadas para verificar a execução de convênios celebrados pelo Ministério da Saúde, informe ao concedente - a quem cabe aprovar ou não as contas relativas aos recursos transferidos - as impropriedades e irregularidades encontradas, manifestando-se quanto à repercussão negativa que os fatos registrados possam ter sobre o alcance do objeto pactuado;
 - 8.3. somente envie informações preliminares a esta Corte quando as ocorrências relatadas atenderem aos seguintes casos:
 - 8.3.1. forem de significativa gravidade;
 - 8.3.2. sua apuração estiver acima da competência do órgão ou entidade concedente dos recursos;
 - 8.3.3.existir justificável necessidade de atuação imediata deste Tribunal, diante de fundado perigo de dano ao erário federal, objetivando evitar a comunicação de fatos cuja apuração e saneamento encontram-se na alçada do próprio Ministério da Saúde; e
 9. dar ciência desta deliberação ao Controle Interno do Ministério da Saúde e à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 2888/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.140/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
2. Classe de Assunto: VI
3. Natureza: Representação
4. Entidade: Município de Ananindeua/PA
5. Interessado: Alexandre José Barata Pinheiro
6. Unidade Técnica: Secex-PA
7. Advogado constituído nos autos: não há

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/08/2008, e

Considerando que a determinação constante da alínea "c" já consta dos dispositivos regulamentares que regem a matéria e que os prazos para apuração de irregularidades devem ser vistos caso a caso.

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 17, incisos IV, 143, inciso I, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as determinações sugeridas pelo Relator:

8. determinar à Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde, Núcleo Estadual do Pará, que:
 - 8.1. encaminhe à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, para as providências de sua alçada, o relatório de fiscalização "in loco" relativo à execução do convênio nº 3.775/2005 (Siafi 550353), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA;
 - 8.2. nas fiscalizações "in loco" realizadas para verificar a execução de convênios celebrados pelo Ministério da Saúde, informe ao concedente - a quem cabe aprovar ou não as contas relativas aos recursos transferidos - as impropriedades e irregularidades encontradas, manifestando-se quanto à repercussão negativa que os fatos registrados possam ter sobre o alcance do objeto pactuado;
 - 8.3. somente envie informações preliminares a esta Corte quando as ocorrências relatadas atenderem aos seguintes casos:
 - 8.3.1. forem de significativa gravidade;
 - 8.3.2. sua apuração estiver acima da competência do órgão ou entidade concedente dos recursos;
 - 8.3.3.existir justificável necessidade de atuação imediata deste Tribunal, diante de fundado perigo de dano ao erário federal, objetivando evitar a comunicação de fatos cuja apuração e saneamento encontram-se na alçada do próprio Ministério da Saúde; e



9. dar ciência desta deliberação ao Controle Interno do Ministério da Saúde e à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 2889/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 12/08/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso I, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos pelo Relator, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito considerá-la sem elementos necessários para firmar convicção acerca da matéria e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar ao FNDE, que promova o exaurimento das medidas administrativas cabíveis, decidindo sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos do Convênio 750469/2003:

1. Processo TC-029.393/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Entidade: Município de Redenção/PA

Interessado: Walteir Gomes Rezende - Procurador do Município de Redenção/PA

Unidade Técnica: Secex-PA

Advogado constituído nos autos: não há

f) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 27).

ACÓRDÃO Nº 2890/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao Sr. Cícero Mauro Fialho Rodrigues (CPF 221.857.987-15), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-013.996/2003-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Responsáveis: Sidney Gomes (222.237.897-49); Miriam Assunção de Souza Lepsch (419.476.577-04); Antonio Fontana (188.888.607-20); Elmira Guerreiro de Carvalho (084.139.322-20); Carlos Augusto Fernandes Beta (683.360.397-91); Selma Lucia Pereira da Silva (193.045.017-68); Lucia Cristina Soares Constantini (313.543.511-34); Sheila Regina Azeredo (802.861.517-15); Raimundo Fernandes de Almeida Filho (645.360.097-87); Leoclecio Jose da Silva (307.234.697-68); Luiz Olympio Vasconcellos (031.999.757-04); Jorge Felipe Elias Filho (444.203.907-00); Cícero Mauro Fialho Rodrigues (221.857.987-15); Mauro Barros Correa (133.164.272-87); Jorgina Quintal de Souza (675.508.007-15); Marcia Rainha Isaias Cordeiro (637.860.607-20); Leandro Vieira de Oliveira (638.273.957-04); Rogerio Benevento (014.310.217-68)

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Exercício: 2002.

Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão 2448/2007, proferido pelo Segunda Câmara, em Sessão de 11/9/2007, Ata nº 32/2007 - 2ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00	Data de origem do débito: 11/9/2007
Valor recolhido: R\$ 3.000,00	Data do recolhimento: 20/5/2008

ACÓRDÃO Nº 2891/2008 - TCU - 2ª Câmara

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-015.868/2007-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Responsáveis: Antonio Araujo Costa Junior (CPF 358.249.133-15); Luciano da Silva Santana (CPF 627.676.902-91); Anna Amelia Casadio de Souza (CPF 323.258.002-53); Ana Lúcia Beserra de Oliveira (CPF 144.616.252-49); Maria das Dores Teixeira Cabral (CPF 052.944.282-53); Francisca Andrade da Silva (CPF 564.881.492-53); Gioconda Santos E Souza Martinez (CPF 714.430.374-00); Railma Sales de Sousa (CPF 663.874.344-91); Antônio Benício de Sales (CPF 073.625.873-68); Josenilda Lopes de Menezes (CPF 376.201.502-34); Maria Antonia Oliveira da Silva (CPF 149.989.392-20); Leraildes Barros de Souza (CPF 149.951.402-63); Vilani Beserra Marques (CPF 144.615.952-34); Aline Julia da Silva Rocha (CPF 167.315.902-82); Manoel Alves Bezerra Junior (CPF 241.566.042-68); Sumaia Sales Vieira (CPF 201.241.202-53); Roberto Ramos Santos (CPF 233.221.444-53); Araci Mello (CPF 070.656.392-15).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Roraima.

1.3. Exercício: 2006.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Universidade Federal de Roraima que, nas aquisições por dispensa de licitação, observe o limite anual previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 2892/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, em dar quitação ao Sr. Jonas Xavier Pinto (CPF 192.779.206-10), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, bem como dar quitação à Prefeitura Municipal de Altônia/PR e ao Sr. Jonas Xavier Pinto, ante o recolhimento integral do débito a eles imputado em caráter solidário, mantendo-se a irregularidade das contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.688/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Altônia - PR (CNPJ 81.478.059/0001-91); Jonas Xavier Pinto (CPF 120.945.606-00)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Altônia/PR.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Quitação relativa ao item 9.1, do Acórdão 1500/2005, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 19/7/2005, Ata nº 24/2005

Valor original do débito: R\$ 13.505,21	Data de origem do débito: 6/12/1995
Valor recolhido: R\$ 2.617,89	Data do recolhimento: 22/6/2006
Valor recolhido: R\$ 2.617,89	Data do recolhimento: 20/7/2006
Valor recolhido: R\$ 2.617,89	Data do recolhimento: 11/8/2006
Valor recolhido: R\$ 2.617,89	Data do recolhimento: 14/9/2006
Valor recolhido: R\$ 2.617,89	Data do recolhimento: 23/10/2006
Valor recolhido: R\$ 2.617,89	Data do recolhimento: 17/11/2006
Valor recolhido: R\$ 2.617,89	Data do recolhimento: 8/12/2006
Valor recolhido: R\$ 2.617,89	Data do recolhimento: 30/1/2007
Valor recolhido: R\$ 2.617,89	Data do recolhimento: 9/2/2007
Valor recolhido: R\$ 2.834,25	Data do recolhimento: 9/3/2007
Valor recolhido: R\$ 2.834,25	Data do recolhimento: 11/4/2007
Valor recolhido: R\$ 2.834,25	Data do recolhimento: 10/5/2007
Valor recolhido: R\$ 2.834,25	Data do recolhimento: 8/6/2007
Valor recolhido: R\$ 2.834,25	Data do recolhimento: 9/7/2007
Valor recolhido: R\$ 2.834,25	Data do recolhimento: 10/9/2007
Valor recolhido: R\$ 2.834,25	Data do recolhimento: 10/9/2007
Valor recolhido: R\$ 2.834,25	Data do recolhimento: 9/10/2007
Valor recolhido: R\$ 2.834,25	Data do recolhimento: 12/11/2007

Valor recolhido: R\$ 2.834,25	Data do recolhimento: 10/12/2007
Valor recolhido: R\$ 2.845,02	Data do recolhimento: 10/1/2008
Valor recolhido: R\$ 2.845,02	Data do recolhimento: 8/2/2008
Valor recolhido: R\$ 2.845,02	Data do recolhimento: 11/3/2008
Valor recolhido: R\$ 2.845,02	Data do recolhimento: 10/4/2008
Valor recolhido: R\$ 8.144,20	Data do recolhimento: 13/5/2008

Quitação relativa ao item 9.2, do Acórdão 1500/2005, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 19/7/2005, Ata nº 24/2005

Valor original da multa: R\$ 2.000,00	Data de origem da multa: 19/7/2005
Valor recolhido: R\$ 2.082,81	Data do recolhimento: 12/5/2006

ACÓRDÃO Nº 2893/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Processo TC-017.072/2006-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Apenso: TC-016.524/20006-0 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsáveis: José Anselmo Rodrigues (141.232.070-49) e Otelmo Demari Alves (CPF 091.328.050-04).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pelotas - RS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. à Secex/RS que:

1.4.1.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 394/408 dos autos, à Prefeitura Municipal de Pelotas e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para adoção das medidas que entenderem cabíveis em relação aos fatos relacionados à execução do PNAE (exercício de 2000) no Município de Pelotas/RS, mencionados nos itens 4.6 a 4.10 do parecer da Secex/RS;

1.4.1.2. proceda ao apensamento definitivo do TC-016.524/2006-0 aos presentes autos; e

1.4.1.3. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2894/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das citações e audiências sugeridas, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS

1. Processo TC-018.164/2002-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

1.2.Unidade: Prefeitura Municipal de Aruanã/GO.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2895/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. arts. 1º, inciso II; e 43, incisos I e II, da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III; e 250, incisos II e IV, do Regimento Interno do TCU, em:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-012.955/2007-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1 Responsáveis: Amaro Henrique Pessoa Lins (CPF 128.476.154-15); Ana Cristina Brito Arcoverde (CPF 420.232.624-53); Lenita Almeida Amaral (CPF 400.385.644-91); Geraldo José Marques Pereira (CPF 018.182.284-91); Gilson Edmar Gonçalves e Silva (CPF 000.900.004-63).

1.2 Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4 promover, com fundamento nos arts. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III; e 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, as audiências a seguir indicadas, para que os responsáveis apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as respectivas razões de justificativa para:

1.4.1 Sr. Amaro Henrique Pessoa Lins (CPF nº 128.476.154-15), Reitor da UFPE, e Sra. Ana Cristina Brito Arcoverde (CPF nº 420.232.624-53), Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida à época dos fatos, pela concessão de pensão a Claudinete Maria da Silva e a Mirian Almeida da Silva, na condição de filhas maiores inválidas dos ex-servidores Carmem Lúcia da Silva Souza e Antônio Joaquim de Santana, respectivamente, com laudos da junta médica para comprovar a invalidez emitidos precariamente e em datas muito posteriores aos óbitos, sem que ficasse esclarecido em que época as beneficiárias teriam se tornado inválidas e, ainda, sem a devida comprovação da dependência econômica dessas pensionistas em relação aos instituidores;

1.4.2. Sr. Amaro Henrique Pessoa Lins (CPF nº 128.476.154-15), Reitor da UFPE, Ana Cristina Brito Arcoverde (CPF nº 420.232.624-53), Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no período de 11/2003 a 12/2007, e a Sra Lenita Almeida Amaral (CPF nº 400.385.644-91), atual Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, quanto a não-inserção dos atos de pensão de Letícia de Araújo Lins, Maria de Lourdes Rodrigues Souza, Mirian Almeida da Silva e Mônica Maria Cavalcanti de Fontes Braga, bem como dos beneficiários relacionados às fls. 78/90 do volume principal, no sistema Sisac, em descumprimento ao disposto no art. 7º da IN TCU nº 55/2007.

1.5 determinar à UFPE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU que:

1.5.1 proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à abertura de procedimento administrativo, a fim de garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório às beneficiárias Jimena Fernanda dos Santos Rodrigues, Julia Dubeux Agra de Souza Ramos, Letícia de Araújo Lins e Débora Dantas Ferreira, para que possam comprovar, mediante provas materiais aptas (tais como: cópia da declaração de imposto de renda e bens das instituidoras, comprovante de dependência de planos de saúde, residência em comum, recibos de escolas ou médicos, além de outros), suas situações de dependentes econômicas das respectivas instituidoras à época dos óbitos, assim como a incapacidade dos pais dessas beneficiárias de garantir-lhes a subsistência, uma vez que restaram ausentes tais elementos nos processos de concessões examinados;

1.5.2 após a conclusão do procedimento administrativo a que se refere o item precedente, comunique a este tribunal os resultados apurados, devendo ainda:

1.5.2.1 suprimir o pagamento de pensão aos beneficiários que não tenham êxito em comprovar a situação de dependência econômica indicada no item 1.5.1 precedente;

1.5.2.2 na hipótese de manutenção da pensão referente à Letícia de Araújo Lins, cadastre no Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, o respectivo ato de pensão, disponibilizando-o à Controladoria-Geral da União em Pernambuco-CGU/PE, em cumprimento aos art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

1.5.3 proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à abertura de procedimento administrativo, a fim de garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório aos beneficiários Adilson Teixeira da Silva, Augusto Santos de Marques Sá, Claudinete Maria da Silva, Januário Martins de Souza Pinto, Luciene Maria Ferreira de Freitas, Maria de Lourdes Rodrigues Souza, Márcia Maria Cavalcanti de Barros Guimarães, Mirian Almeida da Silva, Mônica Maria Cavalcanti de Fontes Braga e Vanúzia Montalvão de Moura, para que possam comprovar sua condição de inválidos, mediante laudo expedido por junta médica oficial (com a indicação da doença que os invalidou (CID) e da data em que foram acometidos da invalidez, devendo constar, ainda, nos casos de invalidez temporária, a data dos retornos dos beneficiários, cujo prazo não deve ser superior a um ano), e de dependentes econômicos dos respectivos instituidores à época dos respectivos óbitos.

1.5.4 após a conclusão do procedimento administrativo a que se refere o item precedente, comunique a este tribunal os resultados apurados, devendo ainda:

1.5.4.1 suprimir o pagamento de pensão aos beneficiários que não tenham êxito em comprovar a situação de invalidez, conforme indicado no item 1.5.3 precedente;

1.5.4.2 na hipótese de manutenção dos benefícios às Sr^{as} Maria de Lourdes Rodrigues Souza, Mirian Almeida da Silva e Mônica Maria Cavalcanti de Fontes Braga, cadastre os respectivos atos no sistema Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilizando-os à Controladoria-Geral da União em Pernambuco-CGU/PE, em cumprimento aos art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

1.5.5 ao conceder pensão a menor sob guarda e menor designado, com fundamento nas alíneas "b" e "d", do inciso II, do art. 217 da Lei nº 8.112/1990, respectivamente, exija, além do termo de guarda e responsabilidade/designação, a comprovação da dependência econômica em relação ao instituidor na data do óbito, bem como os comprovantes quanto à incapacidade dos pais desses menores de garantir-lhes a subsistência (tais como cópias da carteira de trabalho ou contracheque atualizado e da declaração de imposto de renda e bens, dentre outros), sob pena de responsabilização em caso de descumprimento;

1.5.6 verifique previamente, quando da concessão de pensão a filho maior inválido, a existência da sua dependência econômica em relação ao ex-servidor/instituidor enquanto vivo, bem como se a invalidez preexistia à data do óbito do genitor e, ainda, se o laudo médico foi expedido por junta médica oficial (com a indicação da doença/CID que o invalidou e a data em que foi acometido da invalidez, e se total ou parcial, permanente ou temporária), sob pena de responsabilização em caso de descumprimento;

1.5.7 passe a realizar o pagamento das parcelas de quintos de FC a que fazem jus os servidores indicados na planilha de fls. 29/31 do volume principal dos autos, sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela àquele devido em 11/11/1997, data em que deveria ter ocorrido a transformação dos quintos de FC em VPNI, conforme disciplinado no § 1º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, atualizando tais valores exclusivamente pelos reajustes gerais dados ao funcionalismo público, devendo ser expurgada, consequentemente, a Gratificação de Estímulo à Docência - GED no cômputo dos quintos incorporados com base nas antigas FC's quando não houver sentença judicial transitada em julgado assegurando expressamente tal incidência, visto a ausência de fundamento legal;

1.5.8. exija a comprovação pelos servidores que atualmente percebem gratificação por possuírem titulação de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, mediante apresentação por cópia dos respectivos diplomas no prazo de 30 (trinta dias), da titulação necessária à concessão, devendo suprimir os pagamentos da gratificação nos casos em que não for demonstrada pelo beneficiário a obtenção do referido título;

1.5.9. informe a este tribunal, tão logo esgotado o prazo fixado no item precedente, sobre as medidas adotadas para cumprimento da determinação;

1.5.10. abstenha-se de conceder a Gratificação de Titulação instituída pela Lei nº 11.344, de 08.09.2006, a seus servidores com base em diplomas e certificados expedidos por universidades estrangeiras, sem o reconhecimento exigido no § 3º do art. 48 da Lei nº 9.394/1996, bem como mediante atas de dissertação de mestrado ou doutorado, certidões, declarações, atestados e ofícios, uma vez que apenas diplomas devidamente registrados no órgão competente são capazes de comprovar a obtenção do título de mestrado ou de doutorado;

1.5.11. proceda à cobrança, junto aos órgãos cessionários, dos reembolsos em atraso relativos à cessão dos servidores e meses indicados no quadro do item 2.6.1 do Relatório de Fiscalização emitido nos presentes autos;

1.5.12. decorridos 60 (sessenta) dias da ciência desta deliberação, caso não obtenha êxito no cumprimento da determinação precedente, promova o retorno imediato dos referidos servidores à universidade;

1.5.13. passe a observar, com rigor, o prazo previsto no art. 7º da IN TCU nº 55/2007 para o cadastramento e disponibilização no Sisac dos atos de admissão e concessão, sob pena de responsabilização do gestor;

1.6. determinar à Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco - CGU-PE que, na hipótese de manutenção dos benefícios de que tratam os itens 1.5.1 e 1.5.3 precedentes, disponibilize a este Tribunal, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos de pensão de Jimena Fernanda dos Santos Rodrigues, Julia Dubeux Agra de Souza Ramos, Letícia de Araújo Lins, Débora Dantas Ferreira, Adilson Teixeira da Silva, Augusto Santos de Marques Sá, Claudinete Maria da Silva, Januário Martins de Souza Pinto, Luciene Maria Ferreira de Freitas, Maria de Lourdes Rodrigues Souza, Márcia Maria Cavalcanti de Barros Guimarães, Mirian Almeida da Silva, Mônica Maria Cavalcante de Fontes Braga e Vanúzia Montalvão de Moura, em cumprimento aos art. 7º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

1.7. determinar à Sefip que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 29/31 e 238/262 dos autos, à Universidade Federal de Pernambuco, como subsídio ao implemento das determinações efetuadas, e à Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 2896/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que sejam efetivadas as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-012.956/2007-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFPE.

1.2. Responsáveis: Valmar Corrêa de Andrade (CPF 114.328.454-20), Maria Lúcia Alves Valois (CPF 052.531.104-10), Reginaldo Barros (CPF 097.751.535-49) e Adelinda Carmem B. Madeira (CPF 256.646.114-72).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFPE que:

1.4.1.1. cadastre no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos de admissão, aposentadoria e pensão civil indicados às folhas 22 a 33 do anexo I, e os disponibilize à Controladoria-Geral da União - CGU em Pernambuco;

1.4.1.2. observe, com rigor, o prazo previsto no art. 7º da IN TCU 55/2007 para cadastramento e disponibilização no Sisac das informações pertinentes aos atos de admissão e concessão;

1.4.1.3. passe a realizar o pagamento das parcelas de quintos de FC aos relacionados na tabela constante nas fls. 136 e 137 do anexo I, bem como a quaisquer outros servidores e pensionistas que estejam recebendo essas mesmas parcelas, sob a forma de VPNI, ajustando-as ao valor devido em 11/11/1997, data em que deveria ter ocorrido a transformação dos quintos de FC em VPNI, conforme disciplinado no § 1º do art. 15 da Lei 9.527/1997, atualizando tais valores, a partir daí, exclusivamente pelos reajustes gerais dados ao funcionalismo;

1.4.1.4. proceda à cobrança, junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, do reembolso dos salários e encargos sociais ainda não ressarcidos desde julho de 2004, relativos à cessão da servidora Márcia Guimarães Paraíso (CPF 496.258.374-34, Matrícula Siape 0383469), passando a observar fielmente o disposto no art. 4º do Decreto 4.050/2001 na cessão de seus servidores a outros órgãos e entidades da administração pública;

1.4.1.5. decorridos 60 (sessenta) dias da ciência desta deliberação, caso não obtenha êxito no cumprimento da determinação precedente, promova o retorno imediato da servidora Márcia Guimarães Paraíso (CPF 496.258.374-34, Matrícula Siape 0383469) à universidade;

1.4.1.6. exija a comprovação pelos servidores que atualmente percebem gratificação por possuírem titulação de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, mediante apresentação por cópia dos respectivos diplomas, no prazo de 30 (trinta dias), da titulação necessária à concessão, devendo suprimir os pagamentos da gratificação nos casos em que não for demonstrada pelo beneficiário a obtenção do referido título;

1.4.1.7. informe a este tribunal, tão logo esgotado o prazo fixado no item precedente, sobre as medidas adotadas para cumprimento da determinação ali exarada;

1.4.1.8 abstenha-se de conceder a Gratificação de Titulação instituída pela Lei nº 11.344, de 08.09.2006, a seus servidores com base em diplomas e certificados expedidos por universidades estrangeiras, sem o reconhecimento exigido no § 3º do art. 48 da Lei nº 9.394/1996, bem como mediante atas de dissertação de mestrado ou doutorado, certidões, declarações, atestados e ofícios, uma vez que apenas diplomas devidamente registrados no órgão competente são capazes de comprovar a obtenção do título de mestrado ou de doutorado;

1.4.1.9 solicite aos servidores ativos Raquel Bezerra Jatobá (CPF 022.102.354-21, matrícula Siape 1460812) e Everson Batista de Oliveira (CPF 511.805.104-53, matrícula Siape 1310794) providências no sentido de apresentarem certidões emitidas pelo INSS relativamente ao período em que prestaram serviços à Prefeitura Municipal de Poção e à Prefeitura Municipal da Aliança, respectivamente, sob o regime geral da previdência social, objetivando comprovar tempo de contribuição;

1.4.1.10 proceda à revisão de todas as averbações de tempo de serviço deferidas a seus servidores, nas quais tenha sido utilizado tempo de serviço prestado a prefeituras e/ou estados, de forma a verificar se as certidões averbadas estão providas dos elementos essenciais e indispensáveis a validá-las, tais como: atos de nomeação e de exoneração e suas respectivas publicações; portarias de admissão e de dispensa e suas respectivas publicações; homologação de certidão pelo INSS; e demais documentos originais contemporâneos que comprovem a efetiva prestação dos serviços, como contracheques, carteira funcional e/ou profissional; identificação do regime jurídico; e especificação da lei municipal que amparou a contratação, se for o caso.



1.4.2. determinar à Controladoria-Geral da União em Pernambuco que disponibilize a este tribunal, por intermédio do sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, os atos de admissão, aposentadoria e pensão civil a que se refere o item 1.4.1.1 precedente;

1.4.3 encaminhar os presentes autos à Secex-PE para acompanhamento do cumprimento das determinações anteriores, bem como para que sejam oportunamente apensados às contas da UFRPE relativas ao exercício de 2008.

ACÓRDÃO Nº 2897/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237, todos do Regimento Interno, em:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Processo TC-003.880/2003-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Matinhos - PR
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. conhecer da presente representação, com fundamento no inciso IV do art. 237 do RI/TCU; e
 - 1.5. determinar que, tão-logo seja recebida nesta Corte a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em virtude da não aprovação da prestação de contas do convênio 1.318/2001 (SIAFI nº 454909) firmado com o Município de Matinhos/PR, seja o presente processo apensado àqueles autos; e
 - 1.6. dar conhecimento da presente deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 2898/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, e § 2º; todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência à representante:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-009.682/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.2. Interessado: Vip Restaurante e Buffet Ltda.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ que:

1.4.1.1. em relação à concessão de uso de área destinada à exploração de uma cantina na Faculdade de Letras, proceda à nova licitação, de acordo com os princípios constantes do art. 3º da Lei de Licitações, para escolher uma empresa do ramo de restaurantes que prossiga com os serviços de refeições, não cabendo a hipótese de contratação emergencial, tendo em vista que a administração foi alertada pela então locatária do fim do termo contratual desde o início de dezembro de 2007 (cinco meses anteriores ao término da vigência do contrato Nº 02/2000);

1.4.1.2. retransmita às Unidade Gestoras, Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento PR-3, Prefeitura da Cidade Universitária e Faculdade de Letras da UFRJ as determinações do TCU endereçadas à universidade nos autos do TC 016.392/00-0 (contas da UFRJ do exercício de 1999, julgadas em Sessão de 12/06/2001, 1ª Câmara) nos seguintes termos:

1.4.1.2.1. ressaltada a hipótese de que trata o art. 6º da Lei nº 8.958/94, os contratos de concessão de uso objetivando a ocupação de áreas da universidade por particulares para fins comerciais dever ser precedidos de licitação, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.666/93;

1.4.1.2.2. regularize as concessões de uso de espaços na universidade que estejam sem contrato de concessão, ou que estejam com prazo de vigência contratual vencido, observando os termos do art. 2º da lei nº 8.666/93;

1.4.1.2.3. admita a subsistência dos contratos de uso de espaços na universidade por particulares que não estejam em consonância com a legislação aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 2º) tão-somente até o final do prazo de sua vigência;

1.4.1.3 faça constar, no Relatório de Gestão da próxima prestação de contas da entidade, as providências adotadas para cumprimento do item 1.4.1.1 precedente;

1.4.2. determinar o apensamento dos presentes autos às contas da entidade referentes ao exercício de 2008, para acompanhamento das determinações precedentes;

1.4.3. determinar à Secex/RJ que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 45/50 dos autos, à representante e à UFRJ.

ACÓRDÃO Nº 2899/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, considerando a análise procedida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, tendo em vista que a concessão da medida poderia se reverter em prejuízo à UFRJ, e fazer as seguintes determinações, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-015.197/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 - 1.2. Entidade: Universidade Federla do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG que em seus procedimentos licitatórios abstenha-se de exigir para a habilitação de licitantes, por ausência de amparo legal:
 - 1.4.1.1. certidão negativa de multas e débitos salariais, expedida pela Seção de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho;
 - 1.4.1.2. declaração expedida pelo sindicato laboral representativo da classe preponderante, que comprove estar a licitante, matriz e filiais se houver, regular, na data da abertura do Pregão, quanto à entrega das guias de INSS;
 - 1.4.1.3. certidão negativa de regularidade com as obrigações sindicais, expedida pelo sindicato dos trabalhadores da categoria;
 - 1.4.1.4. certificado de registro de higienização - CRH e certificado de registro de vetores - CRV, expedidos pela FEEMA;
 - 1.4.1.5. declaração de registro de comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA, na Delegacia Regional do Trabalho;
 - 1.4.1.6. prova de inscrição ou registro no Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT;
 - 1.4.1.7. apresentação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
 - 1.4.1.8. apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa;
 - 1.4.1.9. índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que o mínimo estatuído pelo subitem 7.2 da IN MARE-GM nº 05/95, alterada pela IN MARE nº 01/2001.

ACÓRDÃO Nº 2900/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

1. Processo TC-019.228/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
 - 1.2. Interessado: Rolf Hackbart, Presidente do Incra.
 - 1.3. Responsáveis: José Jessiel Freitas de Lima (CPF 050.565.272-20), Lucas Maurício de Farias (CPF 041.637.102-72), Wilson Mota Figueiredo (CPF 029.885.852-53).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. conhecer da presente representação, com fundamento nos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237, inciso III, do Regimento Interno;
 - 1.6. em observância aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 5º, § 4º da Instrução Normativa TCU 56/2007; e
 - 1.7. dar ciência da presente deliberação ao interessado e aos responsáveis arrolados no item 1.3 precedente.

ACÓRDÃO Nº 2901/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS

1. Processo TC-019.583/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República em Goiás/MPF.
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde - GO.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. conhecer do expediente encaminhado pelo Sr. Raphael Perissé Rodrigues Barbosa, Procurador da República no Estado de Goiás, como representação, com fundamento no artigo 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, c/c o artigo 132, inciso I, da Resolução-TCU 191/2006;
 - 1.5. determinar à Secex/GO que encaminhe cópia da presente deliberação ao interessado, juntamente com reprodução das fls. 75/77 e 224/227 dos autos, comunicando-lhe:
 - 1.5.1. a impossibilidade de o Tribunal atender a seu pedido de fiscalização no Município de Carmo do Rio Verde/GO, tendo em vista que tal prerrogativa está limitada às autoridades elencadas no artigo 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 232 do Regimento Interno do TCU;

- 1.5.2. que a documentação complementar referente ao Convênio 3598/2002, objeto de sua solicitação, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde - GO à Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas do FNS, encontra-se atualmente em análise pelo órgão de controle interno, a quem compete instaurar processo de tomada de contas especial caso constatadas irregularidades na execução do convênio; e
- 1.6. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2902/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 237 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS

1. Processo TC-021.393/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional de Goiás.
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Hidrolândia - GO.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. à Prefeitura Municipal de Hidrolândia que, nas futuras licitações, proceda aos certames nos exatos termos da Lei 8.666/93, observando fielmente o disposto no art. 23,§ 5º, do referido diploma legal.

ACÓRDÃO Nº 2903/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Processo TC-024.858/2006-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Antônio Carlos Teixeira, presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Sorocaba/SP.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Sorocaba/SP que, esgotadas as medidas administrativas internas de cobrança sem êxito na recomposição do dano causado ao erário pelos atos atribuídos ao ex-servidor Wilson Roberto do Amaral, que constituem objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 35366.001613/2006-01, instaure a devida tomada de contas especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei 8.443/92, c/c o artigos 1º, § 3º, da IN/TCU 56/2007, observado o valor anualmente fixado pelo tribunal para encaminhamento dos autos à Corte de Contas.
 - 1.4.2. à Secex/SP que archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2904/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como efetivar as determinações sugeridas, devendo ser dada ciência ao representante.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO GOIÁS

1. Processo TC-025.451/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União.
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO.
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações:
 - 1.4.1. determinar à Caixa Econômica Federal - Gerência de Desenvolvimento Urbano/BR que envide esforços no sentido de obter a prestação de contas final da aplicação dos recursos liberados pelo Ministério das Cidades, por intermédio do Contrato de Repasse nº 0.160.912-91/03 (Siafi 493.025), ao Município de Águas Lindas de Goiás/GO; e
 - 1.4.2. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2905/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente

procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ

1. Processo TC-025.643/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís do Curu - CE.
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Curu.
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações:
- 1.4.1. à Secex/CE que:
- 1.4.1.1. ante a possibilidade da ocorrência de desvio de recursos públicos e/ou superturamento na execução do Convênio 277/2005, firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, encaminhe cópia dos presentes autos à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Ceará, como subsídio à análise da prestação de contas e emissão do parecer técnico-financeiro conclusivo do Convênio 277/2005, devendo a entidade instaurar, caso confirmadas as irregularidades denunciadas, a devida tomada de contas especial;
- 1.4.1.2. envie cópia dos presentes autos ao Ministério Público da União, para adoção das providências que julgar cabíveis;
- 1.4.1.3. encaminhe ao Ministério Público do Estado do Ceará, na pessoa da Senhor Promotor Nestor Rocha Cabral, cópias da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 332/341 dos autos; e
- 1.4.1.4. proceda ao arquivamento do presente processo.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 003.882/1999-3 e 021.335/2006-3 (Ministro Aroldo Cedraz); e

b) nºs 012.839/2003-6, 012.866/2003-3 e 015.236/2005-1 (Auditor André Luís de Carvalho).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 28, organizada em 5 de agosto corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2848, 2849, 2851 a 2877 e 2906 a 2915, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Proc. nº 002.190/2001-0, relatado pelo Ministro Guilherme Palmeira;
- b) Procs. nºs 001.988/2004-6, 012.411/2005-0, 017.313/2005-1, 027.304/2007-2 e 001.665/2008-8, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;
- c) Procs. nºs 032.406/1983-5, 032.848/1991-9, 019.682/1993-0, 007.481/1997-7, 800.063/1998-8, 017.441/2003-5, 007.288/2005-3, 019.019/2005-8, 007.950/2006-2 e 005.281/2008-8, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;
- d) Procs. nºs 001.429/2001-3, 009.781/2004-0 (com o Apenso nº 024.905/2006-0), 002.963/2006-8 e 022.781/2006-2, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;
- e) Procs. nºs 002.222/2000-8, 018.699/2003-0, 003.174/2005-4, 007.738/2007-5, 014.144/2007-0 e 022.108/2007-8, relatados pelo Ministro Ministro Raimundo Carreiro;

f) Procs. nºs 009.761/2004-8, 000.673/2005-0, 004.300/2005-6, 016.908/2005-0, 020.012/2005-0 e 024.318/2006-6, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

g) Procs. nºs 019.547/2003-3, 010.710/2004-1, 011.216/2005-0, 018.522/2005-6, 020.852/2007-5 (com o Apenso nº 026.738/2007-8), 022.408/2007-4 e 027.494/2007-5, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2848/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-002.190/2001-0 (com 6 volumes e 7 anexos)
2. Grupo I - Classe - I: Embargos de Declaração
3. Interessado: João Alves dos Santos (ex-Prefeito, CPF nº 155.595.565-72) e Antônio Corrêa Fernandes (ex-Secretário de Saúde, CPF nº 292.004.315-34)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/FNS
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Sathler Garcia (OAB/DF nº 3.951), Carlos Estevão Mendonça de Sousa (OAB/DF nº 11.489) e Israel Mendonça de Souza (OAB/DF - 672/A)

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que se apreciam Embargos de Declaração opostos pelos interessados contra o Acórdão 2121/2007 - 2ª Câmara, que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 31/2006 - 2ª Câmara e negou-lhes provimento.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, ambos da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 278, § 2º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração;
- 9.2. declarar que a reiteração, pelos recorrentes, de Embargos Declaratórios contra a presente deliberação, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão condenatório deste Tribunal (Acórdão 31/2006 - 2ª Câmara);
- 9.3. dar conhecimento desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2848-28/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2849/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 800.063/1998-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Albuquerque Engenharia Ltda. (CNPJ nº 34.696.955/0001-47)
4. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Acre - Sebrae/AC
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
- Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pela empresa Albuquerque Engenharia Ltda. contra o Acórdão nº 3.245/2007-2ª Câmara.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, em face do não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92;
- 9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à interessada, remetendo-lhe cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem;
- 9.4. encaminhar os presentes autos à Secretaria das Sessões, para sorteio de relator para apreciar o expediente inserto às fls. 1/6, anexo 6, nos termos do art. 48, caput, da Resolução TCU nº 191/2006 c/c o art. 50, inciso I, da Resolução TCU nº 199/2006.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2849-28/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2851/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-002.222/2000-8 (com 8 volumes e 3 anexos)
2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessada: Maria da Glória Oliveira Santos, ex-Secretária (CPF nº 039.256.682-68).
4. Unidade: Secretaria de Educação do Estado do Pará.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos-Serur.
8. Advogado constituído nos autos: José Eduardo Rodrigues Lobão, OAB/PA nº 6.539.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração impetrado pela Sra. Maria da Glória Oliveira Santos, ex-Secretária de Educação do Estado do Pará, contra o Acórdão nº 1.967/2007, prolatado em Sessão extraordinária da 2ª Câmara realizada em 24/7/2007, ante a comprovação de dispensa de licitação quando da compra de material escolar objeto do Convênio nº 1.429/1994, firmado entre o Governo do Estado do Pará, com a participação da Secretaria de Educação/PA, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-Fnde, em 27 de julho de 1994.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, passando o subitem 9.2 do Acórdão nº 1.967/2007-TCU-2ª Câmara a ter a seguinte redação:
- "9.2. aplicar à responsável acima a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo ora fixado até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"
- 9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que fundamentam, à Sra. Maria da Glória Oliveira Santos.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2851-28/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2852/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-003.174/2005-4 (com 1 anexo)
2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Responsável: Plácido de Aquino Angelim, ex-Prefeito, CPF nº 004.556.104-44.
4. Unidade: Município de Parnamirim/PE.
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos-Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração impetrado pelo Sr. Plácido de Aquino Angelim, contra o Acórdão nº 2.320/2005-TCU-2ª Câmara (Ata nº 43/2005), prolatado no presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-Fnde, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos, no valor de R\$ 141.672,02 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos), repassados ao Município de Parnamirim/PE por meio do Convênio nº 95.958/1998, que tinha por objeto a construção de unidade escolar do ensino fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, passando os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2.320/2005-TCU-2ª Câmara a ter a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Plácido de Aquino Angelim ao pagamento da quantia de R\$ 105.190,42 (cento e cinco mil, cento e noventa reais e quarenta e dois centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 15/10/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, arbitrando-lhe o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea 'a' do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;"

9.2 autorizar, desde já, se requerido pelo responsável, o pagamento das dívidas acima mencionadas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor



mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.4 encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2852-28/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2853/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-007.950/2006-2 (com 2 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Barra do São Francisco/ES.
4. Responsáveis: José Honório Machado, CPF nº 241.592.047-91, ex-Prefeito, Construtora Zaché Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 27.314.657/0001-80, na pessoa de seu representante legal, e Município de Barra de São Francisco, CNPJ nº 27.165.745/0001-67, na pessoa de seu representante legal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: Mauly Martins da Silva, OAB/ES nº 8.374.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, convertida por força do Acórdão nº 972/2006-TCU-2ª Câmara, originária de representação formulada pela Secex/ES, acerca de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 162/1998, celebrado entre o Município de Barra de São Francisco/ES e a Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, subrogado posteriormente à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, tendo por objeto a canalização e a contenção das margens do Rio Itaúnas no perímetro urbano do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Construtora Zaché Indústria e Comércio Ltda.;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento no art. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, e em débito o Sr. José Honório Machado, solidariamente com o Município de Barra do São Francisco/ES, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância de 31.140,30 (trinta e um mil, cento e quarenta reais e trinta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a contar de 30/5/2001, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento no art. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, e em débito o Sr. José Honório Machado, solidariamente com a Construtora Zaché Indústria e Comércio Ltda., fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R\$ 8.823,00 (oito mil, oitocentos e vinte e três reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a contar de 25/1/2000, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. José Honório Machado e à Construtora Zaché Indústria e Comércio Ltda., na pessoa de seu representante legal, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2853-28/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2854/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 018.699/2003-0.
- 1.1 Processo apenso TC 013.599/2003-2
2. Grupo I- Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Elane Vieira da Silva (CPF 170.973.554-68), Prefeito do Município de Aliança/PE entre 2001 e 2004, Ana Paula Vieira da Silva (CPF 659.764.444-15), Secretária de Saúde do município entre 2/1/2001 e 31/12/2002, Carlos Alexandre Lapa de

Aguiar (CPF 050.507.154-15), Secretário de Saúde do município entre 2/1/2003 e 25/4/2003, Thuran Cedric César da Silva (CPF 173.548.874-34), Secretário de Saúde do município a partir de 28/4/2003, Jacira Vieira Cavalcanti (CPF 127.907.104-49), coordenadora municipal do Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais (ICCN) entre novembro de 1999 e outubro de 2002, Roberta Morgana da Mota Quirino (CPF 032.404.734-70), coordenadora municipal do ICCN a partir de 20/11/2003, e José Carlos da Silva (CPF 253.509.274-34), Presidente da Comissão Permanente de Licitação em 30/1/2004.

4. Entidade: Município de Aliança/PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: Maria da Paz Fernandes (OAB/PE nº 13.314).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Srs. Elane Vieira da Silva, ex-Prefeito do Município de Aliança/PE, Ana Paula Vieira da Silva, ex-Secretária de Saúde do município, Carlos Alexandre Lapa de Aguiar, ex-Secretário de Saúde do município, Thuran Cedric César da Silva, ex-Secretário de Saúde do município, Jacira Vieira Cavalcanti ex-coordenadora municipal do Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais (ICCN), Roberta Morgana da Mota Quirino, ex-coordenadora municipal do ICCN e José Carlos da Silva, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em razão de não ter sido comprovada a boa e regular aplicação de recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) por força do Programa ICCN, que tinha por objetivo reduzir e controlar a desnutrição infantil em geral e as carências nutricionais específicas e incentivar a prática do aleitamento materno, nos valores de R\$ 14.299,67, de R\$ 16.005,00, de R\$ 7.150,00, de R\$ 19.543,40, de R\$ 676,20, de R\$ 8.098,56 e de R\$ 1.568,70 utilizados de forma indevida, respectivamente, em 10/4/2002, em 29/5/2002, em 26/6/2002, em 31/12/2003, em 31/12/2003, em 13/4/2004 e em 13/4/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Elane Vieira da Silva, ex-Prefeito do Município de Aliança/PE, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210, § 1º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento dos valores adiante discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/4/2002	14.299,67
29/5/2002	16.005,00
26/6/2002	7.150,00
31/12/2003	20.219,60
13/4/2004	9667,26

9.2. aplicar ao Sr. Elane Vieira da Silva a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Thuran Cedric César da Silva, ex-Secretário de Saúde do Município de Aliança/PE, e da Sra. Roberta Morgana da Mota Quirino, ex-coordenadora municipal do Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210, § 1º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-os, solidariamente com o Sr. Elane Vieira da Silva, ao pagamento dos valores constantes do item 9.1 adiante discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR ORIGINAL (R\$)
31/12/2003	20.219,60
13/4/2004	8.098,56

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Thuran Cedric César da Silva e à Sra. Roberta Morgana da Mota Quirino a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. excluir do rol de responsáveis o nome do Sr. José Carlos da Silva, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Aliança/PE;

9.6. julgar irregulares as contas da Sra. Ana Paula Vieira da Silva, ex-Secretária de Saúde do Município de Aliança/PE, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e § 4º, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alexandre Lapa de Aguiar, ex-Secretário de Saúde do município, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e § 4º, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. julgar irregulares as contas da Sra. Jacira Vieira Cavalcanti, ex-coordenadora municipal do Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e § 4º, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, caso requerido, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.10. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.11. determinar à Secex/PE que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.8 o disposto nos itens 9.9 e 9.10, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.12. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas remanescentes, caso não cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelos responsáveis, na forma da legislação em vigor;

9.13. determinar à Prefeitura do Município de Aliança/PE que observe a seguinte regra: somente podem ser consideradas como alternativas válidas para a contratação dos agentes comunitários de saúde e demais profissionais das Equipes de Saúde da Família, a contratação direta pelo município ou Distrito Federal, com a criação de cargos ou empregos públicos, ou a contratação indireta, mediante a celebração de contrato de gestão com Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), nos termos da Lei 9.637/98 e da Lei 9.790/99.

9.14. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992

9.15. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Prefeitura de Aliança/PE, à Câmara Municipal de Aliança/PE, ao Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde em Pernambuco, e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

9.16. remeter o relatório de inspeção de fls. 115/138 à Superintendência do Instituto Nacional do Seguro Social em Pernambuco e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2854-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2855/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 014.144/2007-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II -Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz Alberto Oliveira da Silva (CPF 722.116.012-00)
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: Romeu César Ferreira Fontes (Defensor Público da União)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Luiz Alberto Oliveira da Silva (CPF 722.116.012-00), instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em razão de desfalque praticado em guichê da Agência Rodoviária de Manaus, da ECT/AM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Luiz Alberto Oliveira da Silva (CPF 722.116.012-00), ex-Atendente Comercial I da Agência Rodoviária de Manaus da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 21.383,13 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e três reais e treze centavos) e R\$ 6.004,45 (seis mil, quatro reais e quarenta e cinco centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 17/12/2004 e 24/12/2004, até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, R\$ 859,66 (oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), referente ao valor da parcela recolhida em 31/03/2005, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Luiz Alberto Oliveira da Silva (CPF 722.116.012-00), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tri-

bunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2, acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo responsável, na forma da legislação em vigor;

9.6. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para adoção das providências pertinentes, ante o disposto no art. 16, §3º da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2855-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2856/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-009.761/2004-8
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: José Monteiro da Silva, ex-Prefeito (CPF 021.919.202-25); Edmar Balbino dos Santos, ex-Tesoureiro da Prefeitura Municipal e ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF 217.843.292-15); Antonia Rodrigues Camelo, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC (CPF 412.059.442-49); Maria Alice Moreira de Farias, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC (CPF 435.282.012-15); Paulo Cesar de Almeida Tourinho, Engenheiro Sanitarista da Fundação Nacional de Saúde (CPF 135.063.825-00); Arduíno Nogueira Nobre, Engenheiro Civil da Fundação Nacional de Saúde (CPF 017.787.573-91); W.A. Construções Ltda. (CNPJ 01.269.108/0001-47).
4. Unidade: Município de Assis Brasil/AC.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/AC.
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Valadares Neto (OAB/AC 2.429); João Fernando Fagundes Lobo (OAB/AC 2.758) e Giordano Simplicio Jordão (OAB/AC 2.642).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. José Monteiro da Silva, ex-Prefeito do Município de Assis Brasil/AC, em razão da execução parcial do objeto e do não-atingimento dos fins acordados no Convênio 374/99, que transferiu recursos à municipalidade, no valor de R\$ 89.879,04, em 3/12/1999, visando à construção de 73 unidades sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito os Srs. José Monteiro da Silva e Edmar Balbino dos Santos, bem como a empresa W.A. Construções Ltda., fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno,

o recolhimento, aos cofres do Fundação Nacional de Saúde (Funasa), da importância de R\$ 89.879,04 (oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 3/12/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente aos Srs. José Monteiro da Silva e Edmar Balbino dos Santos, bem como à empresa W.A. Construções Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. excluir a responsabilidade das Srªs. Antonia Rodrigues Camelo e Maria Alice Moreira de Farias, bem como dos Srs. Paulo Cesar de Almeida Tourinho e Arduíno Nogueira Nobre, destas contas;

9.5. determinar à Funasa que, na gestão de convênios e instrumentos congêneres, observe rigorosamente os ditames da IN/STN 01/97, adotando especialmente os seguintes procedimentos:

9.5.1. atente para o fiel cumprimento das exigências constantes do art. 3º da IN/STN 01/97, que trata da comprovação, nos autos, da situação de regularidade do conveniente;

9.5.2. elabore termos de convênio de forma a estabelecer, como marco inicial do prazo para apresentação da prestação de contas, o final do prazo de vigência, de acordo com o disposto nos arts. 7º, inciso VIII, e 27, § 5º da referida IN/STN 01/97, a fim de evitar a superposição desses prazos;

9.5.3. observe a aplicação do disposto no art. 31, § 7º e 8º, da IN/STN 01/97, sempre que as prestações de contas dos convênios celebrados não forem encaminhadas no prazo convencionado, atentando ainda para a adoção das medidas pertinentes imediatamente após expirado o prazo regulamentar de prestação de contas;

9.5.4. não admita ou tolere a realização de despesas em data posterior à vigência do convênio, a qual não inclui o prazo previsto para prestação de contas, ante o que dispõe o art. 8º, inciso V, c/c art. 27, § 5º, da IN/STN 01/97;

9.6. determinar à Prefeitura Municipal de Assis Brasil que, quando da aplicação de recursos federais, se abstenha de realizar pagamentos antecipados, sem a garantia exigida pelo art. 38, do Decreto 93.872/86, observando, rigorosamente os ditames da IN/STN 01/97 e os estágios da despesa previstos nos arts. 59 a 65 da Lei 4.320/64;

9.7. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Acre, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2856-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2857/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-000.673/2005-0
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Dácio Alves de Oliveira, ex-Prefeito (CPF 009.766.285-20).
4. Unidade: Município de Caetité /BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Daciano Públio de Castro OAB/BA nº 15.485



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2860/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-020.012/2005-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Mauro de Oliveira Filho, ex-Prefeito (CPF 070.284.825/53).
4. Unidade: Município de Queimadas/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Ângelo Franco Gomes de Rezende, OAB/BA 16.907, e Gevaldo da Silva Pinho Júnior, OAB/BA 15.641.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. José Mauro de Oliveira Filho, ex-Prefeito do Município de Queimadas/BA, instaurada em decorrência da falta de apresentação de documentos que comprovassem a correta aplicação dos recursos, repassados no exercício de 1999, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar, por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para aquele município, no valor total corrigido, em 15/3/2006, de cerca de R\$ 495.600,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o atendimento de despesas com as ações do Programa de Merenda Escolar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Mauro de Oliveira Filho ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor R\$	Data	Valor R\$	Data	Valor R\$	Data
12.336,00	02/03/1999	17.313,24	08/07/1999	16.488,80	05/12/1999
18.138,00	30/30/1999	14.015,48	04/08/1999	16.488,80	21/12/1999
17.313,24	04/05/1999	18.137,68	24/08/1999		
17.313,24	18/05/1999	17.313,24	1º/10/1999		

9.2. aplicar ao Sr. José Mauro de Oliveira Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2860-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2861/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-024.318/2006-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues, ex-Prefeito municipal de Riachão/MA (CPF 001.570.743-15).
4. Unidade: Município de Riachão/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues, ex-Prefeito municipal de Riachão/MA, instaurada em decorrência da não-comprovação da correta aplicação dos recursos oriundos do Convênio 750971/2002, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura do Município de Riachão/MA, objetivando a aquisição de veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de nove a vinte passageiros, destinado ao transporte de alunos matriculados no ensino público fundamental, residentes prioritariamente na zona rural, no valor total de R\$ 57.500,00, sendo R\$ 50.000,00 à conta do concedente e R\$ 7.500,00 como contrapartida da conveniente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues, ex-Prefeito municipal de Riachão/MA, ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 14/12/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2861-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2862/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 019.547/2003-3
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Humberto de Almeida Antunes, CPF 130.301.325-87.
4. Entidade: Município de Caatiba/BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Humberto de Almeida Antunes, ex-prefeito do Município de Caatiba/BA, em razão omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio 93994/2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Humberto de Almeida Antunes, dando-lhe quitação;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que possa, ante a exclusão do débito, promover a baixa da responsabilidade do Sr. Humberto de Almeida Antunes, cuja inscrição no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI foi feita por meio da Nota de Lançamento 2003NL001590.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2862-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2863/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 010.710/2004-1 (c/ 1 volume).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alípio José Colares Capibaribe, CPF 032.580.417-68.
4. Entidade: extinta Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça, em desfavor do Sr. Alípio José Colares Capibaribe, em razão do recebimento indevido de proventos de aposentadoria, cassada em virtude da utilização de Certidão de Tempo de Serviço com declaração falsa para obtenção do referido benefício;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar o Sr. Alípio José Colares Capibaribe ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir das datas indicadas, para cada parcela, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Moeda/Valor	Data	Moeda/Valor
31/08/1993	CR\$ 40.343,17	30/11/1995	R\$ 803,44
30/09/1993	CR\$ 47.244,54	20/12/1995	R\$ 225,47
29/10/1993	CR\$ 48.262,52	29/12/1995	R\$ 1.303,17
30/11/1993	CR\$ 136.306,40	19/01/1996	R\$ 225,47
30/12/1993	CR\$ 70.849,25	31/01/1996	R\$ 418,77
31/01/1994	CR\$ 208.269,30	16/02/1996	R\$ 225,47
28/02/1994	CR\$ 230.816,34	29/02/1996	R\$ 349,02
30/03/1994	CR\$ 11,88	20/03/1996	R\$ 225,47
20/06/1995	R\$ 110,45	29/03/1996	R\$ 349,02
30/06/1995	R\$ 359,98	16/04/1996	R\$ 225,47
20/07/1995	R\$ 236,68	30/04/1996	R\$ 349,02
01/08/1995	R\$ 274,85	20/05/1996	R\$ 225,47
21/08/1995	R\$ 238,15	31/05/1996	R\$ 349,02
31/08/1995	R\$ 490,88	20/06/1996	R\$ 225,47



20/09/1995	R\$ 225,47		28/06/1996	R\$ 683,47
29/09/1995	R\$ 412,62		19/07/1996	R\$ 157,82
20/10/1995	R\$ 225,47		31/07/1996	R\$ 282,62
31/10/1995	R\$ 412,62			
20/11/1995	R\$ 225,47			

9.2. aplicar ao Sr. Alípio José Colares Capibaribe a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2863-28/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2864/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 011.216/2005-0 (com 1 anexo).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sr. Éder Luiz Lourenço de Macedo, CPF 004.904.778-48, ex-Prefeito; e Sr. Rômulo de Macêdo Vieira, CPF 057.630.451-49, ex-Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional.
4. Entidade: Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Régis Antônio Caetano, OAB/TO 1.863.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, em desfavor do Sr. Éder Luiz Lourenço Rocha, ex-prefeito do Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio n.º 539/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Éder Luiz Lourenço de Macedo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/5/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Éder Luiz Lourenço de Macedo, a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Rômulo de Macêdo Vieira e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 a 9.3, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado de Tocantins cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o § 6º do art. 209 do RITCU.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2864-28/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2865/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 018.522/2005-6 (c/ 4 anexos).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Reginaldo Brito de Miranda (ex-prefeito), CPF 209.877.812-00.
4. Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor do Sr. Reginaldo Brito de Miranda, ex-prefeito do Município de Laranjal do Jari/AP, em razão da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 49/2001-SCA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Reginaldo Brito de Miranda ao pagamento da importância de R\$ 72.199,00 (setenta e dois mil, cento e noventa e nove reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/12/2001, até a data da efetiva quitação, abatendo-se o valor de R\$ 1.498,13 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e treze centavos), restituídos aos cofres públicos em 30/12/2003, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar ao responsável, Sr. Reginaldo Brito de Miranda, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2865-28/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2866/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 027.494/2007-5.
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sr. Paulo Artur Ritzel, ex-prefeito, CPF 226.892.490-49.
4. Entidade: Município de Novo Hamburgo/RS.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Deliq/MP em desfavor do Sr. Paulo Artur Ritzel, ex-prefeito Municipal de Novo Hamburgo - RS, em razão da não-comprovação da devolução dos rendimentos auferidos com a aplicação no mercado financeiro dos recursos federais repassados ao referido município, por força da Portaria/GM nº 185/1991 do extinto Ministério da Ação Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 5º, § 4º e 10 da IN-TCU Nº 56/2007, arquivar o presente processo; e

9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao responsável e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2866-28/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2867/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-032.406/1983-5
2. Grupo I - Classe V - Pensão.
3. Interessado: Denise Gonzaga Nogueira (ou Denise Gonzaga de Sousa)
4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. promover a oitiva da Sra. Denise Gonzaga Nogueira ou Denise Nogueira de Souza (nome de casada), com a finalidade de rever o julgamento da pensão instituída pelo Sr. José Augusto Nogueira, cujo registro foi determinado à fl. 28-v destes autos, para que se manifeste, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, sobre as acusações que recaem sobre sua pessoa, a saber:

9.1.1. deixou de informar, à época própria, o fato de ser casada, o que a inabilita para o benefício da Lei n.º 6.782/1980;

9.1.2. prestou declaração falsa em 8.11.1983, quando declarou ser solteira;

9.1.3. encaminhou documento falso ao órgão pagador do benefício (documento de fl. 78);

9.2. determinar à Secretaria de Pessoal que, reinstrua o processo após o término do prazo concedido à Sra. Denise Gonzaga Nogueira;

9.3. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público da União para adotar as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2867-28/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2868/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 032.848/1991-9
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Alberto da Silva Raposo
4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, no § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal e da Resolução n.º 206/2007, em:

9.1. considerar legais as presentes concessões em favor de Alberto da Silva Raposo e determinar o registro dos atos de fls. 14 e 17, com a ressalva de que o servidor não mais percebe a vantagem prevista no art. 193 da Lei n.º 8.112/1990 (FG 1);

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2868-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2869/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-019.682/1993-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Isaías Barros
4. Entidade: Universidade do Rio de Janeiro
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. aplicar à Srª. Malvina Tania Tuttman, reitora da Universidade do Rio de Janeiro a multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.2.1. suspenda imediatamente os pagamentos decorrentes do ato impugnado, bem como promova o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela pensionista, a partir de maio de 2006, mês seguinte à prolação do Acórdão nº 955/2006-TCU-2ª Câmara;

9.2.2. cadastre no Sisac o ato relativo à pensão instituída pelo Sr. Isaías Barros e o encaminhe imediatamente para apreciação desta Corte.

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.2 retro.

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2869-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2870/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-007.481/1997-7
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Idelzuíla Lunier Barreto
4. Órgão: Delegacia Regional do Trabalho no Acre
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal e com o § 1º do art. 6º da Resolução n.º 206/2007, em:

9.1. considerar legal a presente concessão e determinar o registro do ato de aposentadoria de Idelzuíla Lunier Barreto, com a ressalva de que as vantagens decorrentes de planos econômicos não mais estão vinculadas à remuneração da servidora;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2870-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2871/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 017.441/2003-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Abel Tadeu dos Santos Antunes e Ênio Maximino Cecconello
4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no § 2º do art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão nº 1.835/2004-TCU-2ª Câmara, Sessão de 23.9.2004;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos Srs. Enio Maximino Cecconello e Abel Tadeu dos Santos Antunes e cancelar os respectivos registros;

9.3. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas pelos interessados, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Sertão que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e

9.5. esclarecer aos interessados sobre a possibilidade de retornar à atividade para completar o tempo de serviço/contribuição necessário à aposentadoria ou de comprovar:

9.5.1. o recolhimento da contribuição social à Receita Federal do Brasil, ainda que de forma indenizada;

9.5.2. o tempo de serviço rural exercido na condição de trabalhador segurado, segundo a legislação vigente à época, a ser certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

9.6. dar ciência desta deliberação aos Srs. Abel Tadeu dos Santos Antunes e Ênio Maximino Cecconello e à Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda ao acompanhamento da determinação contida no subitem 9.4 e represente ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2871-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2872/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 007.288/2005-3
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Ana Maria Vieira Martins Brigido
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, no § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal e da Resolução n.º 206/2007, em:

9.1. considerar legais os atos de alteração de aposentadoria da servidora Ana Maria Vieira Martins Brigido e determinar seus respectivos registros, com a ressalva de que não mais está sendo pago o percentual de 28,86%;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2872-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2873/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 019.019/2005-8
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Edvaldo Paulo dos Santos e Turene Cysne Souza
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, no § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal e da Resolução n.º 206/2007, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Edvaldo Paulo dos Santos e Turene Cysne Souza e determinar o registro dos atos de fls. 1/2 e 3/5, com a ressalva de que não mais estão sendo pagas vantagens a título de decisão judicial (Planos Bresser, Verão e 28,86%);

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2873-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2874/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-007.738/2007-5
2. Grupo II - Classe de assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Anna Lúcia Vidal Soares (CPF 013.812.297-00), Celeste Angela Portela da Rocha (CPF 532.434.637-34), Eduardo Laranja Moreira (CPF 210.273.077-87), Elizabeth Siqueira Pestana (CPF 777.357.497-91), Elizeth Figueira Batista (CPF 642.056.227-91), Emanuel Gener Patrício (CPF 070.638.576-49), Irinéa Rodrigues Alvim (CPF 069.807.837-34), Jorge Guimarães (CPF 019.106.987-68), João Evaristo Ferreira (CPF 135.132.657-00), Neide Maria Vieira (CPF 605.022.587-72), Nelson Hidena Miura (CPF 029.931.718-87), Sônia de Aguiar Leite e Sá, (CPF 034.727.957-00), Ubyrajara Pedro de Faria (CPF 288.561.987-20)

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria de servidores vinculados à Justiça Federal da 2ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria referentes aos servidores Celeste Angela Portela da Rocha, Eduardo Laranja Moreira, Elizabeth Siqueira Pestana, Elizeth Figueira Batista, Emanuel Gener Patrício, Irinéa Rodrigues Alvim, Jorge Guimarães, João Evaristo Ferreira, Nelson Hidena Miura e Ubyrajara Pedro de Faria, determinando o registro dos atos constantes às fls. 19/47, 61/72, 79/84, 90/95 e 106/111;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.2.1. destaque os atos de Anna Lúcia Vidal Soares, Neide Maria Vieira e Sônia de Aguiar Leite e Sá (fls. 02/06, 85/89 e 101/105), para autuação em processo apartado, contendo, além da presente deliberação, com seu relatório e voto, os elementos necessários e suficientes para análise da correção dos cálculos dos proventos das interessadas;

9.2.2. realize diligência junto à Justiça Federal da 2ª Região (RJ) para que esse órgão jurisdicionado apresente ao Tribunal os cálculos realizados para a fixação dos proventos das Srªs Anna Lúcia Vidal Soares, Neide Maria Vieira e Sônia de Aguiar Leite e Sá.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2874-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2875/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 022.108/2007-8.
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Entidade: Município de Maracanaú/CE.
4. Interessados: Promotoria de Justiça Auxiliar do Ministério Público do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação originada de requerimento apresentado pela Promotoria de Justiça Auxiliar do Ministério Público do Estado do Ceará para a realização de fiscalização sobre a execução da obra do estádio municipal do Município de Maracanaú, que se encontrava paralisada, financiada com recursos federais mediante o Contrato de Repasse n.º 0182033-15 e o Contrato de Repasse n.º 0195452-71, celebrados, em 27/12/2005 e em 24/8/2006, entre o Município de Maracanaú e o Ministério do Esporte, cujo objeto é a implantação de núcleos de esporte recreativo e de lazer - respectivamente, construção da 2ª e da 3ª etapas do estádio municipal, nos valores de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),
Considerando que o requerimento apresentado pela Promotoria de Justiça Auxiliar do Ministério Público do Estado do Ceará referia-se à verificação do cronograma de execução da obra mencionada;

Considerando que tal requerimento não pode ser acolhido por este Tribunal, tendo em vista que a autoridade solicitante não está incluída entre aquelas competentes para requerer realização de auditorias e inspeções a este Tribunal, conforme dispõe o art. 71, IV, da CF/88; art. 38, I, da Lei n.º 8.443/92 e art. 232, do RI/TCU;

Considerando que, não obstante, tendo em vista que o fato ora relatado está afeto à jurisdição desta Corte, a documentação encaminhada pela Promotoria de Justiça Auxiliar do Ministério Público do Estado do Ceará pode ser conhecida como representação, com fulcro no art. 237, IV, do RI/TCU;

Considerando que foram constatadas irregularidades referentes à execução do convênio, que levaram à paralização da obra que lhe era objeto;

Considerando que o Contrato de Repasse n.º 0182033-15, cujo prazo para a prestação de contas vencerá em janeiro do próximo ano, está sendo regularmente acompanhado pela Caixa, que tomou tempestivamente as providências necessárias para regularização das pendências verificadas; e

Considerando que não há mais indícios de que estas pendências subsistem;

Considerando que cabe ao órgão repassador dos recursos a providência de instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial, caso se revele necessário;

Considerando que, no momento, não são necessárias quaisquer providências por parte deste Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Ofício n.º 52/2007 da lavra da Promotoria de Justiça Auxiliar do Ministério Público do Estado do Ceará como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno, c/c o art. 132, inc. IV, da Resolução n.º 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar à Promotoria de Justiça Auxiliar do Ministério Público do Estado do Ceará cópia deste Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto;

9.3. encaminhar ao Ministro do Esporte cópia deste Acórdão, e também dos respectivos Relatório e Voto, para adoção das medidas consideradas necessárias ao devido acompanhamento do Contrato de Repasse n.º 0182033-15, considerando o disposto no art. 8º da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992;

9.4. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2875-28/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2876/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 020.852/2007-5 (c/ 1 volume e 5 anexos).
2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Representante: Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - Crefito-3.
4. Entidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada em razão de irregularidades apontadas na condução de Termo de Parceria celebrado entre o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social - IBDES;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade inserdos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, Sr. José Euclides Poubel e Silva, Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional à época dos fatos, quanto à:

9.2.1. celebração do Termo de Parceria nº 1/2007 com vistas à consecução de objetivo não compatível com as finalidades previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

9.2.2. ausência de justificativa de preços para os preços fixados para os serviços relativos ao Termo de Parceria nº 1/2007, em afronta ao princípio da economicidade;

9.3. aplicar ao responsável, Sr. José Euclides Poubel e Silva, CPF 848.260.537-20, a multa prevista no art. 58, inciso II, da lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional que:

9.4.1. abstenha-se de celebrar termos de parceria com finalidade não prevista no art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999;

9.4.2. faça constar, dos processos administrativos instaurados com vistas à aquisição de bens ou à contratação de serviços, a devida justificativa para os preços pactuados, em atenção aos princípios da economicidade e eficiência;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, bem como da instrução de fls. 227/240 e dos despachos de fls. 241 e 263/266, todos do volume 1 destes autos, à Exma. Sra. Procuradora da República no Distrito Federal Raquel Branquinho Nascimento;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao representante.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2876-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2877/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 022.408/2007-4
2. Grupo: II - Classe de assunto: VI - Representação
3. Interessado: Marco Antônio Rodrigues Diniz - Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piúma/ES
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Piúma/ES
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secex/ES
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Piúma, no Espírito Santo, anunciando a ocorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 037/2005, firmado por aquela municipalidade com a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos artigos 237, inciso VII, 234 e 235 do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, bem como das instruções técnicas e dos despachos proferidos nos autos, à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República para conhecimento e adoção das providências cabíveis previstas na Instrução Normativa STN nº 01/97 e na Instrução Normativa nº 56/2007-TCU, relativamente ao Convênio nº 37/2005 firmado com a Prefeitura Municipal de Piúma/ES, devendo, para tanto, apurar as irregularidades ora detectadas e, se for o caso, rejeitar a prestação final de contas do ajuste, de modo a promover a reparação do Erário, sem prejuízo de instaurar a devida tomada de contas especial, esclarecendo que, se assim não agirem, os gestores daquele órgão federal podem vir a ser responsabilizados solidariamente pelo dano ao Erário federal;

9.3. determinar à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a ciência desta deliberação, encaminhe ao TCU informações acerca das providências efetivamente adotadas, acompanhadas dos elementos comprobatórios pertinentes, tais como relatório de fiscalização in loco, pareceres das áreas técnica e financeira, notificações;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piúma/ES e à Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo;

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que, nos termos do art. 250, II (in fine), do RITCU, a Secex/ES monitore o cumprimento das medidas contidas nos itens 9.2 e 9.3 supra.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2877-28/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2906/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1.Processo TC 009.781/2004-0
2.Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração.
3.Recorrentes: Conceição Deromar Castro Krusser, ex-prefeito (CPF 194.586.309-91), e José Orion Lemos Nunes, ex-secretário municipal de agricultura (CPF 224.322.300-78).
4.Unidade: Prefeitura de Encruzilhada do Sul/RS.
5.Relator: ministro Aroldo Cedraz.
5.1.Relator da deliberação recorrida: ministro Ubiratan Aguiar.

6.Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7.Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8.Advogado constituído nos autos: Leônidas Moura Ramos (OAB/RS 59.919).

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Conceição Deromar Castro Krusser e por José Orion Lemos Nunes, respectivamente ex-prefeito e ex-secretário municipal de agricultura de Encruzilhada do Sul/RS, contra o acórdão 137/2008 - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2906-28/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2907/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1.Processo nº TC 022.781/2006-2
2.Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3.Responsável: Geraldo Albano Soares de Oliveira (CPF: 573.378.536-53)
4.Entidade: Município de Morro do Pilar/MG
5.Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6.Representante do Ministério Público: Subprocurador Geral Paulo Soares Bugarin
7.Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG
8.Advogado constituído nos autos: Mauro Jorge de Paula Bomfim - OAB/MG nº 43.712

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Geraldo Albano Soares de Oliveira contra o Acórdão nº 1544/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar conhecimento da deliberação ao interessado.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2907-28/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2908/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.429/2001-3
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Valdir Raupp de Matos, ex-governador (CPF 343.473.649-20).
4. Unidade: Governo do Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.
8. Advogados constituídos nos autos: Patrícia Justini Araújo Corrêa (OAB/DF 25.095) e Luiz Gustavo Justini Araújo (OAB/DF23.473).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Valdir Raupp de Matos, decorrente da omissão no dever de prestar contas do convênio 2/1996, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Governo do Estado de Rondônia para construção de uma unidade hospitalar em alvenaria no município de Buritós/RO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com base no § 4º do art. 5º da IN TCU 56/2007, em arquivar os autos.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2908-28/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2909/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.963/2006-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Manuel Ubiratan Cavalcante Pinheiro (CPF 031.272.813-15) e GSA Construções Ltda. (CNPJ 01.708.777/0001-78).
4. Entidade: Município de Solonópole/CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Manuel Ubiratan Cavalcante Pinheiro, ex-Prefeito do Município de Solonópole/CE, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 1365/1997, firmado em 31/12/1997 entre a Funasa e a referida municipalidade, tendo por objeto a construção de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU em:

- 9.1. considerar o Sr. Manuel Ubiratan Cavalcante Pinheiro revel;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa GSA Construções Ltda.;
- 9.3. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Manuel Ubiratan Cavalcante Pinheiro, ex-Prefeito, solidariamente com a empresa GSA Construções Ltda., ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o efetivo ressarcimento, com base na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
68.738,58	13/4/1998
68.738,58	15/5/1998
68.738,58	1º/7/1998
68.738,58	17/7/1998
0,01	20/7/1998

- 9.4. aplicar aos responsáveis citados no item 9.3 acima, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2909-28/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2910/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.281/2008-8
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Maria do Carmo Guerra de Oliveira e Neuza Caldas de Oliveira
4. Entidade: Comissão de Valores Mobiliários/MF
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil instituída por Edesio de Oliveira, ex-servidor da Comissão de Valores Mobiliário - CVM, em favor de Maria do Carmo Guerra de Oliveira e Neuza Caldas de Oliveira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de pensão em favor de Maria do Carmo Guerra de Oliveira e Neuza Caldas de Oliveira, negando-lhes registro;
- 9.2. determinar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno/TCU que faça cessar o pagamento da pensão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
- 9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, de conformidade com a Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.4 orientar as interessadas que poderão fazer opção pela pensão que lhes for mais vantajosa.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2910-28/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2911/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.411/2005-0 - com 2 anexos
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Erivanias Camelo de Almeida, ex-Prefeita (CPF 475.978.014-91)
4. Entidade: Município de Arcoverde/PE
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: Edilson Xavier de Oliveira (OAB/PE 9.299)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao repasse de recursos federais à Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE, autorizado pela Portaria 852, de 04/10/1993, do titular do extinto Ministério da Integração Regional, que teve por objeto a execução de serviços de pavimentação e drenagem no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

- 9.1. arquivar os presentes autos, com fundamento nos arts. 5º, § 4º, e 10 da Instrução Normativa/TCU 56/2007, e no subitem 9.2 do Acórdão 2.647/2007 - Plenário;
- 9.2. dar ciência desta decisão à responsável e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/MP.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2911-28/08-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2912/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.313/2005-1 - c/ 1 volume e 2 anexos
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ana Lúcia Ribeiro dos Santos (CPF 225.911.252-87), Zenilda Carmen da Silva Jardim (CPF 209.766.662-00), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Erodi Pereira da Silva (CPF 209.473.992-91) e Carlos Alberto Corrêa (CPF 127.198.202-10)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: 7ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: Jorge Luiz Gonçalves da Silva (OAB/AP nº 359)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), de responsabilidade dos Srs. Erodi Pereira da Silva, José Rogério Gama Machado, Carlos Alberto Corrêa, Ana Lúcia Ribeiro dos Santos e Zenilda Carmen da Silva Jardim, em razão de prejuízos causados à Funasa em decorrência de pagamentos a maior ou indevidos efetuados pelo Setor Financeiro da Coordenação Regional da Funasa/AP, nos exercícios de 1995 e 1996, em benefício da Associação de Servidores da Fundação Nacional de Saúde no Amapá (ASFUNSAP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar solidariamente os Srs. Erodi Pereira da Silva, José Rogério Gama Machado, Carlos Alberto Corrêa, Ana Lúcia Ribeiro dos Santos e Zenilda Carmen da Silva Jardim ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor original dos pagamentos indevidos (em R\$)
27/1/1995	4.928,53 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais, cinquenta e três centavos)
7/4/1995	442,33 (quatrocentos e quarenta e dois reais, trinta e três centavos)
19/6/1995	1.218,00 (mil, duzentos e dezoito reais)
4/12/1995	10.000,00 (dez mil reais)
15/12/1995	4.454,47 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, quarenta e sete centavos)
9/1/1996	12.000,00 (doze mil reais)
7/2/1996	12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
1º/3/1996	16.648,00 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)
9/5/1996	1.404,00 (mil, quatrocentos e quatro reais)
4/9/1996	8.398,26 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais, vinte e seis centavos)
2/10/1996	8.506,75 (oito mil, quinhentos e seis reais, setenta e cinco centavos)



9.2. aplicar individualmente aos responsáveis a multa re-ferida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das no-tificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o ven-cimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento an-tecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Re-gimento Interno deste Tribunal;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Re-latório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para ciência, uma vez que já foi oferecida de-núncia contra os acusados (ação penal pública nº 2003.31.00.002179-8 em tramitação na 2ª Vara Federal).

- 10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2912-28/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2913/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-001.665/2008-8
- 2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
- 3. Interessados: Ana Paula Gonçalves de Siqueira (CPF 502.284.391-91), Fabíola Mara Gonçalves de Siqueira (CPF 696.774.921-87), Maria da Felicidade Gonçalves de Siqueira (CPF 032.131.102-72), Maria Eliza Gonçalves de Siqueira (CPF 502.284.471-00) e Pedro Henrique Guimarães da Silva (CPF 006.551.601-08)
- 4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não houve
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de concessão de pensão civil aos beneficiários do Sr. Paulo Benedito de Siqueira, ex-servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ex-traordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Ana Paula Gonçalves de Siqueira, Fabíola Mara Gonçalves de Siqueira, Maria da Felicidade Gonçalves de Siqueira, Maria Eliza Gonçalves de Siqueira e Pedro Henrique Guimarães da Silva e recusar o registro desse ato;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação à entidade, de conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação a Pedro Henrique Guimarães da Silva que permanece recebendo o benefício indevidamente;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o paga-mento do beneficiário Pedro Henrique Guimarães da Silva, com re-versão de sua cota-parte à Sra. Maria da Felicidade Gonçalves de Siqueira, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade ad-ministrativa omissa;

9.3.3. dar ciência ao beneficiário Pedro Henrique Guimarães da Silva de que o efeito suspensivo proveniente da eventual in-terposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.4. esclarecer à entidade que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato em que sejam su-primidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamento ao beneficiário Pedro Henrique Guimarães da Silva, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

- 10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2913-28/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2914/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-001.988/2004-6
- 2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
- 3. Interessadas: Celia de Queiroz Rodrigues (CPF 219.048.338-70), Maria Amélia Pupo Foelkel (CPF 151.379.928-28), Maria Carmen Menha Benatti (CPF 148.748.608-18) e Vera Ap-parecida Aurélio do Amaral (CPF 217.949.188-33)
- 4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não houve
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil a Celia de Queiroz Rodrigues, Maria Amélia Pupo Foelkel, Maria Carmen Menha Benatti e Vera Aparecida Aurélio do Amaral, beneficiárias de ex-servidores da Su-perintendência Estadual do INSS em São Paulo, ACORDAM os Mi-nistros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ex-traordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Celia de Queiroz Rodrigues, Maria Amélia Pupo Foelkel e Vera Aparecida Aurélio do Amaral e recusar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apre-ciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a Maria Carmen Menha Benatti, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, em virtude do falecimento da beneficiária;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base nos atos considerados ilegais, até a data da notificação desta deliberação à entidade, de conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do INSS em São Paulo que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pa-gamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de res-ponsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dar ciência às interessadas cujos atos foram consi-derados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.5. esclarecer à entidade que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

- 10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2914-28/08-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2915/2008 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-027.304/2007-2
- 2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
- 3. Interessados: Ademir Maturino Nicaretta (CPF 009.866.071-34), Benedito Borges da Silva (CPF 146.649.841-20), José Edson Matos Cavalcante (CPF 291.439.181-15), José Rezende dos Santos (CPF 032.953.541-20), José Carlos de Queiroz (CPF 073.223.801-34), Juliana Ferreira de Souza (CPF 163.230.091-53), Leila Maria Pedrosa Roggia (CPF 120.297.771-53), Marilda Torquato Vieira (CPF 100.273.271-91), Maria Ignez Pinheiro de Carvalho (CPF 905.849.458-68) e Vera Lúcia Pereira Cabral (CPF 113.356.291-49)
- 4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Superior Tri-bunal de Justiça, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Ade-mir Maturino Nicaretta, Benedito Borges da Silva, José Edson Matos Cavalcante, José Rezende dos Santos, Juliana Ferreira de Souza, Leila Maria Pedrosa Roggia, Marilda Torquato Vieira, Maria Ignez Pinheiro de Carvalho e Vera Lúcia Pereira Cabral e ordenar o registro desses atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a José Carlos de Queiroz e recusar o registro desse ato;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato considerado ilegal, até a data da notificação desta deliberação à entidade, de conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.4. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ile-gal;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pa-gamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de res-ponsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dar ciência ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.5. esclarecer à entidade que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato em que sejam su-primidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tri-bunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 28/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2915-28/08-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Ubiratan Aguiar (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 015.476/2005-8, antes de haver o Relator, Ministro Benjamin Zymler, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSO REMETIDO À DELIBERAÇÃO DO PLÊNÁRIO

A 2ª Câmara, nos termos do artigo 17, § 1º, do Regimento Interno - ante sugestão do Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, acolhida pelo Relator e pelos demais Ministros - remeteu o TC nº 021.864/2005-4 à deliberação do Plenário.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 2850 referente ao pedido de vista, durante a Sessão, do processo nº 015.476/2005-8.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 28/2008 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 022.149/2007-0 (Ministro Ubiratan Aguiar); e
- b) nº 003.731/2008-4 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e cinquenta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 13 de agosto de 2008.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente da Câmara

Poder Judiciário**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 854, DE 13 DE AGOSTO DE 2008**

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º. da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - nº. 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo ao exercício de 2008.

§ 1º - O desembolso mensal dos gastos com os grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, observará os valores fixados no anexo deste Ato.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais que vierem a ser aprovados, relativos aos grupos de despesas relacionados no artigo anterior, terão seus valores incorporados ao anexo, na proporção do número de meses que faltarem para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

ANEXO

16.000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2008
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	LIMITE MENSAL
JANEIRO	102.752.821,00	5.819.000,00	108.571.821,00
FEVEREIRO	169.440.488,00	14.827.467,00	184.267.955,00
MARÇO	235.517.224,00	26.636.029,00	262.153.253,00
ABRIL	302.115.010,00	39.112.717,00	341.227.727,00
MAIO	368.827.776,00	52.838.678,00	421.666.454,00
JUNHO	438.773.929,00	68.864.445,00	507.638.374,00
JULHO	517.889.761,00	80.523.442,00	598.413.203,00
AGOSTO	664.712.137,00	95.523.422,00	760.235.579,00
SETEMBRO	738.534.513,00	113.523.442,00	852.057.955,00
OUTUBRO	812.356.889,00	133.523.442,00	945.880.331,00
NOVEMBRO	886.179.265,00	158.523.442,00	1.044.702.707,00
DEZEMBRO	1.018.498.756,00	183.243.056,00	1.201.741.812,00

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO****DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de agosto de 2008**

Processo TRT nº 3065/2008

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, referente às despesas com a programação de centrais telefônicas tipo PABX, marca Philips, modelo SOFO IS 3030, instaladas no prédio-sede deste Tribunal e no Fórum Trabalhista desta Capital, mediante a contratação direta da Empresa Philips Business Communications Soluções Empresariais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.078.456/0001-25, no valor total de R\$ 5.880,00.

Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA****ACÓRDÃO Nº 6, DE 13 DE AGOSTO DE 2008**

Processo Administrativo CFMV nº 5234/2008. Recorrente: Méd. Vet. João Vieira Neto. Recorrido: CER/CRMV-BA. Decisão: Unanimidade - Recurso conhecido e provido, cassando o registro da Chapa 01.

AMILSON PEREIRA SAID
Relator

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

incom@in.gov.br.'" data-bbox="350 436 916 953"/>